



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Associação dos Municípios do Araguaia - AMA	5
Câmara Municipal de Alto Paraguai	7
Câmara Municipal de Cáceres	8
Câmara Municipal de Confresa	10
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	11
Câmara Municipal de General Carneiro	11
Câmara Municipal de Matupá	13
Câmara Municipal de Nova Xavantina	22
Câmara Municipal de Paranatinga	36
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	37
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	37
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	37
Câmara Municipal de Santo Afonso	38
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	41
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	42
Câmara Municipal de Tangará da Serra	42
Câmara Municipal de Várzea Grande	42
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	45
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	45
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia	48
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	49
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	50
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	50
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	50
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	51
Prefeitura Municipal de Água Boa	52
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	111
Prefeitura Municipal de Alto Garças	112
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	159
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	160
Prefeitura Municipal de Apicás	161
Prefeitura Municipal de Araguaiana	166
Prefeitura Municipal de Araguinha	169
Prefeitura Municipal de Arenópolis	173
Prefeitura Municipal de Aripuanã	190
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	197
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	200
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	204
Prefeitura Municipal de Brasnorte	204
Prefeitura Municipal de Cáceres	205
Prefeitura Municipal de Campinápolis	207
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	207
Prefeitura Municipal de Campo Verde	211
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	212
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	217
Prefeitura Municipal de Canarana	218
Prefeitura Municipal de Carlinda	220
Prefeitura Municipal de Castanheira	229
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	229
Prefeitura Municipal de Cláudia	233
Prefeitura Municipal de Cocalinho	253

Prefeitura Municipal de Colíder	263
Prefeitura Municipal de Colniza	438
Prefeitura Municipal de Comodoro	444
Prefeitura Municipal de Confresa	445
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	446
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	446
Prefeitura Municipal de Curvelândia	450
Prefeitura Municipal de Diamantino	450
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	453
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	453
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	455
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	455
Prefeitura Municipal de General Carneiro	456
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	456
Prefeitura Municipal de Guiratinga	457
Prefeitura Municipal de Indiavaí	457
Prefeitura Municipal de Itanhangá	457
Prefeitura Municipal de Itaúba	481
Prefeitura Municipal de Itiquira	514
Prefeitura Municipal de Jaciara	516
Prefeitura Municipal de Jauru	518
Prefeitura Municipal de Juara	522
Prefeitura Municipal de Juína	523
Prefeitura Municipal de Juruena	524
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	526
Prefeitura Municipal de Luciara	545
Prefeitura Municipal de Marcelândia	546
Prefeitura Municipal de Matupá	547
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	548
Prefeitura Municipal de Nobres	551
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	561
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	563
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	585
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	585
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	585
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	586
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	588
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	589
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	592
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	594
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	595
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	599
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	600
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	605
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	656
Prefeitura Municipal de Paranaíta	658
Prefeitura Municipal de Paranatinga	659
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	660
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	665
Prefeitura Municipal de Poconé	688
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	689
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	689
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	693
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	694
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	695
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	699
Prefeitura Municipal de Querência	700
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	701
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	702
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	705
Prefeitura Municipal de Rio Branco	705
Prefeitura Municipal de Rondolândia	707
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	707

Prefeitura Municipal de Salto do Céu	712
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	713
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	716
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	718
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	721
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	721
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	723
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	734
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	735
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	751
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	754
Prefeitura Municipal de Sapezal	754
Prefeitura Municipal de Sorriso	763
Prefeitura Municipal de Tabaporã	768
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	787
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	797
Prefeitura Municipal de Torixoréu	799
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	802
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	803
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	806
Prefeitura Municipal de Vila Rica	829

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001-2025 PROCEDIMENTO
SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO****CONTRATANTE:** Associação Mato Grossense dos Municípios - AMM**CNPJ:** 00.234.260/0001-21**CONTRATADA:** Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO)**CNPJ:** 03.489.457/0001-08**OBJETO:** A contratação da Fundação UNISELVA para analisar os cadernos do ZSEE-MT, com foco em recursos naturais, especificamente solos, recursos hídricos, hidrologia e aptidão agrícola.**VALOR:** R\$ 75.831,62 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**FUNDAMENTO LEGAL:** A Lei nº 14.113/21 em seu art. 75, XV: Art. 75. É dispensável a licitação.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Presidente da AMM, Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN.

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 22 janeiro DE 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**JORNAL OFICIAL
CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE ENTREVISTA**

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, Estado de Mato Grosso, torna pública de acordo com o cronograma de execução do processo seletivo- Edital nº 001/2025 para cadastro de reserva, a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo elencados para a fase de entrevista:

Local: sede da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-938.**Data:** 28 de janeiro de 2025**Horário:** das 09h:00 as 10h:00

Os candidatos serão entrevistados por ordem de chegada

Cargo: Produtor de Conteúdo – Cadastro de Reserva

- Alysso Manoel Eloy Delminio;**- Rafael Alcalde de Brito.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2025.

Max Farias da Silva

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

**JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2025/AMM**

“DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 004/2024 E SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE APOIO À AGRICULTURA PEQUENO PRODUTOR, ALTERANDO O ANEXO III DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM).”

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso VII, do Estatuto da Associação,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam extintos todos os cargos vinculados ao Programa SUSAF, conforme especificados no Anexo X da Resolução nº 004/2024, excluindo o referido Anexo do PCS em razão da extinção do programa.**Art. 2º** – Fica criado o cargo de Gerente de Apoio à Agricultura Pequeno Produtor, que passa a integrar o Anexo III da Resolução nº 004/2024 – Plano de Cargos e Salários da AMM, que passa a vigorar conforme anexo a esta resolução.**Art. 3º** – O cargo de Gerente de Apoio à Agricultura Pequeno Produtor possui atribuições relacionadas ao apoio e desenvolvimento de políticas e programas voltados ao pequeno produtor rural, incluindo a gestão de convênios e certificações, parcerias e capacitações específicas na área de agricultura.**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2025.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

ANEXO III			
Grupo Ocupacional: CARGOS DE GESTÃO			
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Gratificação	Nº de Vagas
Gestor(a) de Licitação Compras e Contratos	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Apoio aos Municípios	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Banco de Dados	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Comunicação	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) Técnico(a) Operacional	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Frotas e Manutenção	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Pessoas	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Previdência	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) Jurídico	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	3
Gestor(a) de Patrimônio e Almoxarifado	R\$ 8.064,97	R\$ 1.767,76	1
Contador(a)	R\$ 7.367,04	R\$ 3.101,91	1
Gerente de Apoio à Agricultura Pequeno Produtor	R\$ 7.608,46	R\$ 5.981,27	1

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA**RESOLUÇÃO NO. 001/2025****RESOLUCAO No. 001/2025****28 de Dezembro de 2024****Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício de 2025, aprovada em Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo da Associação dos Municípios do Araguaia.**

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente da Associação dos Municípios do Araguaia, baixo a seguinte Resolução.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral Anual relativo ao Exercício de 2025 em cumprimento ao dispositivo no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, compreendendo:

I - As Metas e Prioridades da Associação; II - As Diretrizes Gerais para Elaboração, Execução e Alterações do Orçamento Anual da Associação; III - Disposições relativas as Despesas Da Associação com Pessoal e Encargos Sociais; IV - Disposições Gerais. **Capítulo II**

Metas e Prioridades da Associação

Art. 2º - As Metas e Prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Associação, sendo estabelecidas por Funções de Governo, as quais integram o Orçamento Anual de 2025.

Parágrafo Único - Os Recursos estimados do Orçamento Anual de 2025 serão destinados preferencialmente, para as Prioridades e Metas estabelecidas no Anexo I desta Resolução, não se constituindo, todavia, em limites a Programação das Despesas.

Capítulo III

Da Elaboração e Execução do Orçamento Anual e Suas Alterações

Art. 3º - O Orçamento Anual para o Exercício de 2025 será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei no 4.320/64, de 17 de Marco de 1964, Portaria no 42 de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria no 163 de 04 de Maio de 2001.

Art. 4º - As Unidades Orçamentarias, quando da Elaboração do Orçamento Anual deverão atender a Estrutura Organizacional da Associação.

Art. 5º - A Previsão das Receitas e Fixação das Despesas serão orçados a preços correntes.

Art. 6º - A Resolução do Orçamento Anual, conterà a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Executiva, autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos de destinação de recursos, composto por identificador de uso, grupo de destinação de recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2025 e em Créditos Adicionais.

Art. 7º - O Orçamento Anual para 2025, constituir-se-á de:

I - Texto da Resolução; II - Anexos discriminando a Receita e a Despesa, de acordo com o estabelecido na Lei no 4.320/64.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente da Associação, a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 15% (Quinze por cento) do total

da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de Marco de 1964.

Art. 9º - E vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio da Associação para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10º - Se verificando, ao final de um bimestre, que a realização da receita estabelecida no anexo de metas fiscais, o Presidente promovera, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se- a de forma proporcional as reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 11º - Os investidores com duração superior a 12 meses so constam no Orçamento Anual, se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 12º - O presidente da Associação estabeleceria até 30 dias após a publicação do Orçamento Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação as despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária do equilíbrio entre receitas e despesas.

Capítulo IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis as Associações Publicas.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando a recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos nas áreas de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pela Associação.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 14º - Serão previstas no Orçamento Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 15º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº. 8.

666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005.

Art. 16º - Fica o Presidente da Associação autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Cuiabá - MT, 28 de Dezembro de 2024.

Fernando Gorgen

Presidente

Associação dos Municípios do Araguaia

Função de Governo e Programas Vinculados		
Função Governamental	Código Programa	Programas
04 - Administração	0001	Administração

Programa: 0001 - Administração

Objetivo Programático: Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Associação

Natureza	Ação Proposta	Produtos	UN	METAS	Valor R\$
A	Manter as atividades essenciais para o bom funcionamento da Associação dos Municípios do Araguaia.	Órgão	MÊS	12	1.250.000,00
TOTAL				12	1.250.000,00

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA, para o Exercício Financeiro de 2025.

O Conselho Diretor da Associação Dos municípios do Araguaia, reunião plenária, realizada em 12/12/2024, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Orçamento Geral da AMA, para o Exercício Financeiro de 2024 discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA em R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta Mil Reais) em DESPESA RS 1.250.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITA VALOR RECEITAS CORRENTES	1.250.000,00
Receitas Correntes	50.000,00
Transferências Correntes	1.200.000,00
TOTAL GERAL	1.200.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES:

FUNÇÕES	VALOR
04 - Administração	1.130.000,00
28 - Encargos especiais	100.000,00
99- Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	1.250.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇÕES:

SUB-FUNÇÕES	VALOR
122 - Administração Geral	1.130.000,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	100.000,00
999 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	1.250.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
3.0.0.0- Despesas Correntes	1.080.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	150.000,00
9.0.0.0- Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	1.250.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO I UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01.00- AMA	1.250.000,00
01.001-Secretária Administrativa	1.240.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	1.250.000,00

Art. 4º - A Associação dos Municípios do Araguaia – AMA estará Autorizada através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (Quinze Porcento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º observado o disposto no Inciso I do artigo 43º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 100% (Cem por cento) da Receita Líquida Real.

Art. 5º - A utilização de recursos de Reserva de Contingência será por ato do Presidente do AMA, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá – MT- 28 dezembro de 2024.

FERNANDO GORGEN

PRESIDENTE DA AMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA Nº 11/2025**

PORTARIA Nº 11/2025

Dispõe sobre conversão em pecúnia da Licença Prêmio à Servidor Efetivo do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai/MT e das outras providências.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **GEISIVANI MARIA DA SILVA**, matrícula 00019/A/11 a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio correspondente a 15 (quinze) dias parcialmente de indenização à servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de janeiro de 2025

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 10/2025**

PORTARIA N° 10/2025

Dispõe sobre conversão em pecúnia da Licença Prêmio à Servidor Efetivo do Poder Legislativo do Município de Alto Paraguai/MT e das outras providências.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARIA DE LOURDES SILVA MORAES**, matrícula 00021/A/10 a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio correspondente a 15 (quinze) dias parcialmente de indenização à servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 20 de janeiro de 2025

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 045/2025**

“Dispõe sobre a Evolução Funcional do servidor WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS, da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 001/2025, de 13 de janeiro de 2025, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS	669-1	ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25/01/2022	A – 02	B – 02

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DA MESA DIRETORA N° 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

EMENTA: Receber e dar publicidade a formação da Bancada Parlamentar formada pelos Vereadores Negação-MDB, Isaias Bezerra-Republicanos, Marcos Ribeiro-PSD e Cézare Pastorello-PT, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, nas condições que especifica.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 94 e 24, inciso IV, alínea “d”, ambos do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o 24, inciso IV, alínea “d”, do Regimento Interno prevê que Compete ao Presidente da Câmara Municipal, quanto às reuniões da Mesa Diretora, ser o agente executor das decisões da Mesa Diretora cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Interno 048/2025, pelo sistema 1DOC, o qual faz a indicação da formação da Bancada Parlamentar for-

mada pelos Excelentíssimos Vereadores Negação – MDB, Isaias Bezerra – Republicanos, Marcos Ribeiro – PSD e Cézare Pastorello – PT;

CONSIDERANDO que § 1º, do Art. 94, do Regimento Interno prevê que, no primeiro ano da legislatura as representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora os respectivos líderes e vice-líderes, dentro de cinco dias do início da sessão legislativa;

CONSIDERANDO que o § 2º, do Art. 94, do Regimento Interno prevê que no caso de que trata o § 1º, enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora considerará como líder o vereador mais idoso da bancada;

CONSIDERANDO que o § 3º, do Art. 94, do Regimento Interno prevê que nos demais anos da mesma legislatura as bancadas poderão indicar os respectivos líderes e vice-líderes a partir do início da sessão legislativa e, enquanto não for feita a nova indicação, a Mesa Diretora considerará como líder o representante atual de cada bancada;

CONSIDERANDO que o *caput* do Art. 94, do Regimento Interno prevê que o Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Bancada Parlamentar é um grupo de parlamentares que se organizam de acordo com a sua representação partidária, região ou interesses específicos;

CONSIDERANDO que a formação da Bancada Parlamentar encontra previsão expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, Arts. 12, 18, 33, 34, § 8º, 94, 136, inciso III, 146, § 1º e 212, 236, 240, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO por fim, tratar-se de matéria de relevância para a formação das Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias da Câmara Municipal de Cáceres, para as quais a formação deve respeitar obrigatoriamente a regra da proporcionalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Dá-se recebimento a formação no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, da Bancada Parlamentar formada pelos **Excelentíssimos Vere-**

adores Marcos Ribeiro – PSD, Isaías Bezerra – Republicanos, Cézare Pastorello Marques de Paiva – PT e Negação – MDB.

Art. 2º. Ficam indicados como Líder e Vice-Líder da Bancada Parlamentar, respectivamente os Excelentíssimos Vereadores Marcos Ribeiro - PSD e Isaías Bezerra - Republicanos.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Legislativa às anotações necessárias e a publicação deste Ato no Diário Oficial do Município, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.C.

José Carlos Bezerra Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Em Substituição Regimental

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 046/2025**

“Dispõe sobre a Evolução Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Portaria de nº 176, de 18 de setembro de 2024, desta Casa Legislativa Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 186/2025, de 22 de janeiro de 2025, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DAL-BEM	684	CONTADORA	17/01/2023	A – 01	A – 02
MARCIO CAMILO DA CRUZ	678	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO/JORNALISMO	26/09/2022	A – 01	A – 02
MARIO CESAR VIEGAS MUNÍZ	151	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2003	C – 11	C – 12

Art. 2º A efetivação dos efeitos da evolução funcional ao servidor MARCIO CAMILO DA CRUZ, matrícula nº 678, ocupante do cargo de Analista em Comunicação Social/Jornalismo, deverá ocorrer a partir de 26/09/2024, data na qual o servidor completa os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º *Revogam-se as disposições contrárias.*

Art. 4º *Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.*

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SEGUNDO QUADRIMESTRECAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2023 A AGOSTO 2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	380.564,31	270.516,74	278.497,72	282.797,18	265.697,70	292.690,71	313.872,46	366.416,10	278.348,21	360.217,01	282.098,46	272.485,88	3.644.202,48	0,00
Pessoal Ativo	380.564,31	270.516,74	278.497,72	282.797,18	265.697,70	292.690,71	313.872,46	366.416,10	278.348,21	360.217,01	282.098,46	272.485,88	3.644.202,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	313.765,02	227.663,54	236.545,43	240.808,43	244.746,44	260.267,45	270.829,85	298.442,98	256.263,00	327.681,01	249.969,23	240.442,27	3.167.424,65	0,00
Obrigações Patronais	66.799,29	42.853,20	41.952,29	41.988,75	20.951,26	32.423,26	43.042,61	67.973,12	22.085,21	32.536,00	32.129,23	32.043,61	476.777,83	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de														
Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	380.564,31	270.516,74	278.497,72	282.797,18	265.697,70	292.690,71	313.872,46	366.416,10	278.348,21	360.217,01	282.098,46	272.485,88	3.644.202,48	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	184.480.436,04	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	184.480.436,04	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	3.644.202,48	1,98
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.068.826,16	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	10.515.384,85	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.961.943,55	5,40

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESOLUÇÃO DE N°081/2025 ALTERA O ARTIGO 69 DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

RESOLUÇÃO DE N°081/2025

ALTERA O ARTIGO 69 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69º - As Sessões Ordinárias serão quinzenais, ocorrendo na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, com início às 19 horas, no horário oficial de Brasília.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 17 de janeiro de 2025.

Ederson da Cunha

Presidente PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA N°013/2025 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS
DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA N°013/2025

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria n°23/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 13/03 a 01/04/2024 a servidora Itamara Pais Pereira da Silva;

Considerando a Portaria n°26/2024 que dispõe sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 18/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 01 (um) dia de férias a Servidora Itamara Pais Pereira da Silva, sendo no dia 27/01/2025.

Parágrafo Único – O dia que será compensado é referente as férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 23 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ATESTADO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO VINCULADO A CONTRATAÇÃO E A VANTAGEM EM SUA MANUTENÇÃO SOBRE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**

CONTRATO Nº 01/2024.

CONTRATADO: **Faspel Consultoria e Informática LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de software – contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (software administrativo de gestão da comunicação, atendimento e gerenciamento de atividades), englobando os serviços de instalação, implantação, hospedagem, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas as necessidades do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Solicito com base no Contrato 01/2024, referente ao objeto acima citados, obedecendo às normas contratuais, artigo 105 e artigo 106, inciso II da Lei nº 14.133-2021, atestando a existência de créditos orçamentário e a manutenção do referido contrato, assim como permitido em lei, para um período de mais 10 (dez) meses no valor mensal de R\$ 2.500,00, (Dois mil e quinhentos reais), pois entende ser mais vantajoso no que diz respeito ao princípio da eficiência e economia para a administração pública municipal.

Considerando a justificativa apresentada pela Empresa **Faspel Consultoria e Informática LTDA** e pelo senhor Divino Ferreira da Costa, Secretário de Administração, e a emissão de parecer jurídico favorável à alteração no formato de atendimento e prorrogação do prazo contratual, cujo ao teor desses expedientes aderimos integralmente.

Considerando ainda o interesse dessa Administração Municipal em continuar com os serviços do Contrato que já manifestou, também o interesse em continuar com a prestação dos serviços, pois julga ser mais vantajoso no que diz respeito ao princípio da eficiência e economia.

Para a continuação da contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2.002 – MANUT. E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Saldo Orçamentário: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Além do mais no que concerne a prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no artigo 105 e artigo 106, inciso II da Lei nº 14.133-2021, atestando a existência de créditos orçamentário e a manutenção do referido contrato, assim como permitido em lei, para um período de mais 09 (nove) meses,

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 14 de Janeiro de 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 015/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade (RG) sob o nº 2385064-7 expedida pela SEJSP – MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 050.716.371-03, para exercer a Função de **Pregoeira Oficial** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, para coordenar, processar e julgar as licitações ocorridas durante o exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA

Presidente da Câmara Municipal

General Carneiro - MT

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 014/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 51 da referida lei, que disciplinam a formação e atuação das comissões de licitação no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Licitação para a condução dos procedimentos licitatórios no exercício de ano de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os Senhores: **FÁBIO LIMA LIBERALESSO**, funcionário público efetivo, inscrito no Cadastro de pessoa Física (CPF) sob o nº 928.452.311-72, **MARIANA ROSA FERREIRA**, servidora comissionada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 056.826.881-47 e **DIRCI MOREIRA LARA**, funcionário público efetivo, inscrito no Cadastro de pessoa Física (CPF) sob o nº 476.949.201-49, para exercer os respectivos cargos de Presidente, Secretário e Membro para formarem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** desta Câmara Municipal de General Carneiro – MT.

Art. 2º - A Comissão de Licitação será responsável por:

I – Planejar, conduzir e fiscalizar os procedimentos licitatórios, assegurando o cumprimento da Lei nº 14.133/2021;

II – Zelar pela legalidade, publicidade, moralidade e eficiência nos atos praticados;

III – Elaborar relatórios e atos correspondentes a cada fase do processo licitatório;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Licitação exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades inerentes aos seus cargos, observando os princípios da administração pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA

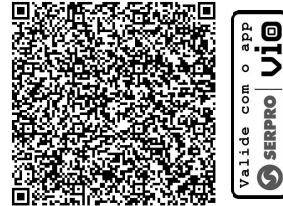
Presidente da Câmara Municipal

General Carneiro - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
SICONFI - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO 2º SEMESTRE

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Matupá - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	2º semestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Nome: ANDREIA FERDINANDO VAREA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 690.389.021-15 Data: 23/01/2025 12:25:32 • Nome: ELIANE SUSAN KONFLANZ DAVI <i>Contador Responsável</i> CPF: 001.620.591-08 Data: 23/01/2025 12:21:33

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 23/01/2025, às 12:25:38 , é:

05.K0.43-C

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.




TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Descrição da Despesa	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	<RPS-1>	<RPS-2>	<RPS-3>	<RPS-4>	<RPS-5>	<RPS-6>	<RPS-7>	<RPS-8>	<RPS-9>	<RPS-10>	<RPS-11>	<RPS-12>		TOTAL (últimos 12 meses) (a)
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)	183.245,72	187.079,83	172.707,38	172.707,38	172.707,38	170.980,45	154.181,30	187.214,33	187.214,33	187.214,33	187.214,33	173.275,65	325.471,00	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (b)	183.245,72	187.079,83	172.707,38	172.707,38	172.707,38	170.980,45	154.181,30	187.214,33	187.214,33	187.214,33	187.214,33	173.275,65	325.471,00	0,00
Pessoal Ativo	183.245,72	187.079,83	172.707,38	172.707,38	172.707,38	170.980,45	154.181,30	187.214,33	187.214,33	187.214,33	187.214,33	173.275,65	325.471,00	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	152.016,62	148.669,78	173.032,23	149.327,12	149.327,12	143.618,86	148.170,23	187.429,79	187.429,79	187.429,79	187.429,79	157.451,36	290.159,42	2.094.202,00
Obrigações Patronais	18.228,80	20.509,85	22.353,10	28.270,26	28.270,26	20.473,49	14.011,07	20.854,54	21.691,14	22.473,33	20.898,23	22.652,29	34.260,58	287.208,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reformas e Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal em Contratos Organizacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM CONTRATO DE PRECATORIO (art. 10, III, do art. 135 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Contratos de Precatório em Juízo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao do Acumulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agências Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 199, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Período (obrigação referente ao ano anterior) do Ensino de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patente (ADCT art. 38, §7º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Contribucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	183.245,72	187.079,83	172.707,38	172.707,38	172.707,38	170.980,45	154.181,30	187.214,33	187.214,33	187.214,33	187.214,33	173.275,65	295.17,66	2.094.202,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	143.263.093,94	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	143.263.093,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.205.647,34	1,54
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.595.785,64	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.165.996,36	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.736.207,08	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 78/2021)												
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 78/2021)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VII / VIII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 78/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	




TESOURO NACIONAL

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	RESPONSABILIDADE DE CAIXA BRUTA					OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social										
Recursos Vinculados a Fundos										
Recursos de Operações de Crédito										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Extrajudiciais Vinculados a Precatórios										
Recursos Extrajudiciais Vinculados a Depósitos Judiciais										
Outros Recursos Extrajudiciais										
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Matupá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2024	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	
	Valor Até o Semestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		143.263.093,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		143.263.093,94

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.205.647,34	1,54
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	8.595.785,64	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	8.165.996,36	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.736.207,08	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2024	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ELIANE SUSAN KONFLANZ DAVI:00162059108
 Date: 2025.01.23 12:20:44 AMT
 Reason: Perfil: Contador Responsável
 Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Matupá - MT

Assinatura: 2

Digitally signed by ANDREIA FERDINANDO VAREA:69038902115
 Date: 2025.01.23 12:25:02 AMT
 Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
 Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Matupá - MT

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 506/2023), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço por lote para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, elétrica e predial com fornecimento de mão de obra e material e de auxiliar em serviços gerais, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo será dividido em lotes.

1.2

Lote I – Manutenção Elétrica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção elétrica	217153-8/1084	Não se aplica	Dia	24		

							TOTAL GLOBAL R\$
--	--	--	--	--	--	--	------------------

Lote II – Manutenção Hidráulica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção hidráulica	432566-4/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

Lote III – Manutenção Predial

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção predial	398316-1/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

Lote IV – Auxiliar em Serviços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de auxiliar em serviços gerais.	00067683/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
							TOTAL GLOBAL R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/01/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legis...

Informações detalhadas poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas/contratacoes-de-dispensa-de-2024>, e no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> na edição do dia, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 23 de Janeiro de 2025

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, elétrica e predial com fornecimento de mão de obra e material e de auxiliar em serviços gerais, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo será dividido em lotes.

1.2. Lote I – Manutenção Elétrica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção elétrica	217153-8/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

a) Manutenção corretiva elétrica, substituição ou reparo dos itens com defeitos, como interruptores, tomadas, lâmpadas, receptor, luminárias em geral, refletores em geral, reatores, rele fotoelétrico, contactores, disjuntores, torneiras elétricas, espelho d'água, quadros de distribuição, entre outros; b) Serviço de instalação de tomada bifásica; c) Serviço de instalação de tomada monofásico; d) Serviço de instalação de iluminação lâmpada comum; e) Serviço de instalação de iluminação lâmpada de embutir; f) Serviço de instalação de iluminação lâmpada Led; g) Serviço de Manutenção de padrão monofásico; h) Serviço de Manutenção de padrão trifásico; i) Serviço de Instalação de interruptor de 1 tecla; j) Serviço de Instalação de interruptor de 2 teclas; k) Serviço de Instalação de interruptor de 3 teclas; l) Serviço de Instalação de tomada de sobrepor; m) Serviço de Instalação de circuitos monofásico; n) Serviço de Instalação de circuitos bifásico; o) Serviço de Instalação de circuitos trifásico; p) Serviço de Instalação de projetores bifásico; q) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.3. Lote II – Manutenção Hidráulica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção hidráulica	432566-4/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

a) Substituição, conserto e/ou instalação de boias, registros, tampas e encanamentos ligados a reservatórios de água; b) Substituição, conserto e/ou instalação de canos, torneiras, registros de água, caixas de água de banheiros (descargas), vasos sanitários, pias, bebedouros, mictórios, etc.; c) Manu-

tenção e/ou instalação de rede de água e esgoto; d) Limpeza de caixas de gordura e da rede de escoamento de água e dejetos; e) Serviço de Instalação de caixa d'água f) Serviço de Instalação de pias de banheiro g) Serviço de Instalação de pia de cozinha h) Serviço de Instalação de torneiras i) Serviço de Instalação de vasos sanitários j) Serviço de Instalação de caixas de descarga k) Serviço de Instalação de bebedouros l) Serviço de Instalação de rede d'água metro m) Serviço de limpeza de Caixa d'água n) Serviço de troca de registro o) Serviço de troca de flexível das pias p) Serviço de instalação de joelho LR q) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.4. Lote III – Manutenção Predial

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção predial	398316-1/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

a) Conserto de infiltrações ou vazamentos (paredes, pisos ou forros), bem como reboco e pintura do local consertado e, se necessário, recolocação de azulejo(s), piso, forro, etc. b) Pintura e retoques de ambientes internos e externos; c) Demolição e/ou fechamento de paredes de alvenaria para colocação e /ou retirada de portas, janelas ou equipamentos; d) Colocação de portas, janelas; e) Manutenção em fechaduras de portas; f) Retirada, colocação e/ou substituição de lajotas, azulejos e/ou outros pisos estragados/soltos; g) Fechamento de buracos em paredes ou pisos (com cimento e/ou madeira); h) Colocação de fitas antiderrapantes nas escadarias ou pisos; i) Substituição e pintura de janelas, portas, marcos e trincos; j) Remoção/remanejo de mobiliário e de equipamentos, em situações de mudança e/ou eventos; k) Limpeza de calhas; l) Conserto de telhados, com colocação de mantas ou substituição de telhas, quando necessário. m) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.5. Lote IV – Auxiliar em Serviços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de auxiliar em serviços gerais.	00067683/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
							TOTAL GLOBAL R\$

a) Trabalhar na limpeza da Câmara Municipal individualmente ou em equipe; b) Limpeza de banheiros, memorial, salas, corredores, portas e janelas, plenário, mesas, armários, arquivos, persianas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc; c) Fazer serviços de copa e cozinha, como preparar café e lanches, servir a equipe e vereadores em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outras funções; d) Comparecer, participar e auxiliar nas sessões ordinária, extraordinária e itinerantes; e) Recolher o lixo; f) Horário de trabalho é variado, podendo ser desempenhado por completo e dispensada ao término. g) Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos; h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. i) Fazer carga e descargas de mercadorias. j) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.6. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.8. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código dos produtos deste objeto, descritas no Radar de Compras Públicas, e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.9. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra.

1.10. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.11. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.12. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia fixado para a apresentação da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto a Câmara Municipal de Nova Xavantina, pelo e-mail: comprascmx@gmail.com

1.13. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço em decorrência da execução do objeto desta dispensa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos pela legislação. O objetivo é atender às demandas urgentes e necessárias relacionadas à manutenção elétrica, hidráulica, predial e à execução de serviços gerais de limpeza, considerando o interesse público e a continuidade das atividades institucionais.

A contratação é imprescindível para garantir a operação, conservação e segurança das instalações da Câmara Municipal de Nova Xavantina, uma vez que os serviços de manutenção elétrica e hidráulica são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das instalações, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança dos usuários e a eficiência energética e hídrica do ambiente. A manutenção predial visa preservar a estrutura física das edificações, assegurando um ambiente adequado, salubre e seguro para os colaboradores e o público atendido. Já os serviços gerais de limpeza são

necessários para manter a higienização e organização dos espaços, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades institucionais e o bem-estar dos ocupantes. A ausência de tais serviços pode gerar prejuízos à continuidade das atividades, além de riscos à segurança e à saúde dos envolvidos.

Com a contratação, espera-se a prevenção de danos materiais e riscos à segurança, a redução de custos futuros com reparos emergenciais bem como a manutenção de um ambiente funcional e saudável para servidores e usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, elétrica e predial com fornecimento de mão de obra e material e de auxiliar em serviços gerais, a dispensa será dividida por lotes, a empresa vencedora será acionada conforme a necessidade e a Câmara ficam isenta de contratar o objeto como um todo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Será admitida a subcontratação para a execução do objeto contratual, de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação aplicável, sendo de responsabilidade do subcontratante todos os encargos, ônus e regularidade, devendo comprovar a capacidade do subcontratado para prestação do objeto.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

5.3 Os serviços de manutenção dos lotes I, II, III serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente "in loco" para solução dos problemas e prestação de serviço.

5.4 Os serviços da contratada do lote IV que deverá comparecer na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, *O horário de prestação de serviços será conforme determinação da CONTRATANTE, com o total máximo de 06 horas diárias* durante a semana sendo de segunda a quinta-feira a partir das 12h e às sextas feiras as 07h.

5.5 Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.7 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

5.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.16 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por lote, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue **na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000**, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio estimado da contratação foi separado por lotes conforme tabelas abaixo. Para os Lotes I, II, III e IV, foram obtidos através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

Lote I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção elétrica	217153-8/1084	Não se aplica	Dia	24	922,49	22.139,76
TOTAL GLOBAL							R\$ 22.139,76

Lote II

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção hidráulica	432566-4/1084	Não se aplica	Dia	24	1.480,00	35.520,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 35.520,00

Lote III

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção predial	398316-1/1084	Não se aplica	Dia	24	1.030,00	24.720,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 24.720,00

Lote IV

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de auxiliar em serviços gerais.	00067683/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)	4.380,00	52.560,00
TOTAL GLOBAL							R\$ 52.560,00

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.12. Os serviços do objeto deste termo deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, nos locais indicados.

14.1.13. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

14.1.14. Executar manutenção emergencial sempre que acionado pela Câmara Municipal.

14.1.15. Caberá a contratada o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades do profissional.

14.1.16. Caberá a contratada a mensuração e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários a plena execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais a administração.

14.1.17. Caberá a contratada o fornecimento de EPI'S – Equipamentos de proteção Individual – necessários a execução das atividades inerentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 23 de Janeiro de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA****ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA****TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO****PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 002/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 002/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Lote I – Manutenção Elétrica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção elétrica	217153-8/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

r) Manutenção corretiva elétrica, substituição ou reparo dos itens com defeitos, como interruptores, tomadas, lâmpadas, receptor, luminárias em geral, refletores em geral, reatores, rele fotoelétrico, contactores, disjuntores, torneiras elétricas, espelho d'água, quadros de distribuição, entre outros; s) Serviço de instalação de tomada bifásica; t) Serviço de instalação de tomada monofásico; u) Serviço de instalação de iluminação lâmpada comum; v) Serviço de instalação de iluminação lâmpada de embutir; w) Serviço de instalação de iluminação lâmpada Led; x) Serviço de Manutenção de padrão monofásico; y) Serviço de Manutenção de padrão trifásico; z) Serviço de Instalação de interruptor de 1 tecla; aa) Serviço de Instalação de interruptor de 2 teclas; bb) Serviço de Instalação de interruptor de 3 teclas; cc) Serviço de Instalação de tomada de sobrepor; dd) Serviço de Instalação de circuitos monofásico; ee) Serviço de Instalação de circuitos bifásico; ff) Serviço de Instalação de circuitos trifásico; gg) Serviço de Instalação de projetores bifásico; hh) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.3. Lote II – Manutenção Hidráulica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção hidráulica	432566-4/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

r) Substituição, conserto e/ou instalação de boias, registros, tampas e encanamentos ligados a reservatórios de água; s) Substituição, conserto e/ou instalação de canos, torneiras, registros de água, caixas de água de banheiros (descargas), vasos sanitários, pias, bebedouros, mictórios, etc.; t) Manutenção e/ou instalação de rede de água e esgoto; u) Limpeza de caixas de gordura e da rede de escoamento de água e dejetos; v) Serviço de Instalação de caixa d'água w) Serviço de Instalação de pias de banheiro x) Serviço de Instalação de pia de cozinha y) Serviço de Instalação de torneiras z) Serviço de Instalação de vasos sanitários aa) Serviço de Instalação de caixas de descarga bb) Serviço de Instalação de bebedouros cc) Serviço de Instalação de rede d'água metro dd) Serviço de limpeza de Caixa d'água ee) Serviço de troca de registro ff) Serviço de troca de flexível das pias gg) Serviço de instalação de joelho LR hh) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.4. Lote III – Manutenção Predial

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção predial	398316-1/1084	Não se aplica	Dia	24		
							TOTAL GLOBAL R\$

n) Conserto de infiltrações ou vazamentos (paredes, pisos ou forros), bem como reboco e pintura do local consertado e, se necessário, recolocação de azulejo(s), piso, forro, etc. o) Pintura e retoques de ambientes internos e externos; p) Demolição e/ou fechamento de paredes de alvenaria para colocação e /ou retirada de portas, janelas ou equipamentos; q) Colocação de portas, janelas; r) Manutenção em fechaduras de portas; s) Retirada, colocação e/ou substituição de lajotas, azulejos e/ou outros pisos estragados/soltos; t) Fechamento de buracos em paredes ou pisos (com cimento e/ou madeira); u) Colocação de fitas antiderrapantes nas escadarias ou pisos; v) Substituição e pintura de janelas, portas, marcos e trincos; w) Remoção/remanejo de mobiliário e de equipamentos, em situações de mudança e/ou eventos; x) Limpeza de calhas; y) Conserto de telhados, com colocação de mantas ou substituição de telhas, quando necessário. z) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.5. Lote IV – Auxiliar em Serviços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de auxiliar em serviços gerais.	00067683/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
							TOTAL GLOBAL R\$

k) Trabalhar na limpeza da Câmara Municipal individualmente ou em equipe; l) Limpeza de banheiros, memorial, salas, corredores, portas e janelas, plenário, mesas, armários, arquivos, persianas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc; m)

Fazer serviços de copa e cozinha, como preparar café e lanches, servir a equipe e vereadores em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outras funções; n) Comparecer, participar e auxiliar nas sessões ordinária, extraordinária e itinerantes; o) Recolher o lixo; p) Horário de trabalho é variado, podendo ser desempenhado por completo e dispensada ao término. q) Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos; r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. s) Fazer carga e descargas de mercadorias. t) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- Local (nome da cidade), ___/___/___ (Data)

Escrever o Nome do Representante Legal

ANEXO II- MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EMPREITA PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA E PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL E DE AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXX**, com o nome de fantasia **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nºXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de, representada neste ato pelo seu proprietário, XXXXX, brasileiro, portador do CPF nºXXXXXXXXXX e do RG nº.XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2024, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, elétrica e predial com fornecimento de mão de obra e material e de auxiliar em serviços gerais, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo será dividido em lotes.

1.2. Lote I – Manutenção Elétrica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção elétrica	217695-5/1084	Não se aplica	Dia	24		
TOTAL GLOBAL							R\$

a) Manutenção corretiva elétrica, substituição ou reparo dos itens com defeitos, como interruptores, tomadas, lâmpadas, receptor, luminárias em geral, refletores em geral, reatores, rele fotoelétrico, contactores, disjuntores, torneiras elétricas, espelho d'água, quadros de distribuição, entre outros; b) Serviço de instalação de tomada bifásica; c) Serviço de instalação de tomada monofásico; d) Serviço de instalação de ilu-

minação lâmpada comum; e) Serviço de instalação de iluminação lâmpada de embutir; f) Serviço de instalação de iluminação lâmpada Led; g) Serviço de Manutenção de padrão monofásico; h) Serviço de Manutenção de padrão trifásico; i) Serviço de Instalação de interruptor de 1 tecla; j) Serviço de Instalação de interruptor de 2 teclas; k) Serviço de Instalação de interruptor de 3 teclas; l) Serviço de Instalação de tomada de sobrepor; m) Serviço de Instalação de circuitos monofásico; n) Serviço de Instalação de circuitos bifásico; o) Serviço de Instalação de circuitos trifásico; p) Serviço de Instalação de projetores bifásico; q) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.3. Lote II – Manutenção Hidráulica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção hidráulica	432566-4/1084	Não se aplica	Dia	24		
TOTAL GLOBAL							R\$

a) Substituição, conserto e/ou instalação de boias, registros, tampas e encanamentos ligados a reservatórios de água; b) Substituição, conserto e/ou instalação de canos, torneiras, registros de água, caixas de água de banheiros (descargas), vasos sanitários, pias, bebedouros, mictórios, etc.; c) Manutenção e/ou instalação de rede de água e esgoto; d) Limpeza de caixas de gordura e da rede de escoamento de água e dejetos; e) Serviço de Instalação de caixa d'água f) Serviço de Instalação de pias de banheiro g) Serviço de Instalação de pia de cozinha h) Serviço de Instalação de torneiras i) Serviço de Instalação de vasos sanitários j) Serviço de Instalação de caixas de descarga k) Serviço de Instalação de bebedouros l) Serviço de Instalação de rede d'água metro m) Serviço de limpeza de Caixa d'água n) Serviço de troca de registro o) Serviço de troca de flexível das pias p) Serviço de instalação de joelho LR q) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.4. Lote III – Manutenção Predial

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção predial	398316-1/1084	Não se aplica	Dia	24		
TOTAL GLOBAL							R\$

a) Conserto de infiltrações ou vazamentos (paredes, pisos ou forros), bem como reboco e pintura do local consertado e, se necessário, recolocação de azulejo(s), piso, forro, etc. b) Pintura e retoques de ambientes internos e externos; c) Demolição e/ou fechamento de paredes de alvenaria para colocação e /ou retirada de portas, janelas ou equipamentos; d) Colocação de portas, janelas; e) Manutenção em fechaduras de portas; f) Retirada, colocação e/ou substituição de lajotas, azulejos e/ou outros pisos estragados/soltos; g) Fechamento de buracos em paredes ou pisos (com cimento e/ou madeira); h) Colocação de fitas antiderrapantes nas escadarias ou pisos; i) Substituição e pintura de janelas, portas, marcos e trincos; j) Remoção/remanejo de mobiliário e de equipamentos, em situações de mudança e/ou eventos; k) Limpeza de calhas; l) Conserto de telhados, com colocação de mantas ou substituição de telhas, quando necessário. m) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.5. Lote IV – Auxiliar em Serviços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de auxiliar em serviços gerais.	00067683/1092	Não se aplica	Mês	12 (meses)		
TOTAL GLOBAL							R\$

a) Trabalhar na limpeza da Câmara Municipal individualmente ou em equipe; b) Limpeza de banheiros, memorial, salas, corredores, portas e janelas, plenário, mesas, armários, arquivos, persianas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc; c) Fazer serviços de copa e cozinha, como preparar café e lanches, servir a equipe e vereadores em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outras funções; d) Comparecer, participar e auxiliar nas sessões ordinária, extraordinária e itinerantes; e) Recolher o lixo; f) Horário de trabalho é variado, podendo ser desempenhado por completo e dispensada ao término. g) Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos; h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. i) Fazer carga e descargas de mercadorias. j) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.6. Essa Prestação de serviços é imprescindível, pois, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, elétrica e predial com fornecimento de mão de obra e material, a dispensa será dividida por lotes, a empresa vencedora será acionada conforme a necessidade e a Câmara ficam isenta de contratar o objeto como um todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será para o exercício de 2025, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços de manutenção dos lotes I, II, III serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente "in loco" para solução dos problemas e prestação de serviço.

2.2.1. Os serviços da contratada do lote IV que deverá comparecer na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, O horário de prestação de serviços será conforme determinação da CONTRATANTE, com o total máximo de 06 horas diárias durante a semana sendo de segunda a quinta-feira a partir das 12h e às sextas feiras as 07h.

2.2.2. Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada dos lotes I, II, e III deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.4. O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;

b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção ;

c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de “crachás” quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1- O valor global estimado para a execução dos lotes I, II e III do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX tendo em vista que será efetuado de acordo com o serviço e emissão da nota fiscal.

3.1.1. O valor global estimado para a execução do lote IV do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX, em parcelas de R\$XXXXXX mensais.

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3- Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do XXXXXXXX através de transferência bancária da Conta Corrente XXXX Agencia XXXXXX para a conta do contratado que tem como titular XXXXXXXXXX ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4- Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5- No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6- Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2025;

4.3- Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4- O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2003.3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2- Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3- Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2- Por acordo das partes:

- a)- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 002/2025, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em XXXXXX de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Elias Bueno de Sousa

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDOR
Nº 001/2024****RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDOR
Nº 001/2024****CEDENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT.**CESSIONÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT** doravante denominado **CEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.417/000-12, com sede na Rua Monteiro Lobato nº 707, Centro, Paranatinga MT, CEP 78870-000, neste ato representada pela Ilma. Vereadora eleita Presidente da Câmara, Sr. (a). **LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**, brasileiro (a), casado (a), técnico em enfermagem – funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 6.443.975-8 SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº 934.723.239, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Pena, 1558, Concórdia, Paranatinga MT., CEP 78870-000, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paranatinga, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil nº 1.900, Paço Municipal, Centro, Paranatinga MT., CEP 78870-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 507427 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.444.951-34, residente e domiciliado na Av. Brasil, n.º 1900, Centro Paranatinga/MT, CEP 78870-000, sujeitando-se, aos princípios e as exigências da Lei nº 24/97, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga de dezembro de 1997 e demais legislações pertinentes, **RESOLVEM RETIFICAR AS CLÁUSULAS: PRIMEIRA, TERCEIRA**, do Termo de Cessão mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão do Cessão do Servidor **MARCELOS FERNANDES**, Servidor Efetivo Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº 0377230-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.159.131-00, inscrito na matrícula n. 25, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paranatinga – Mato Grosso, para exercer a função de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, com **ônus** para a Prefeitura Municipal de Paranatinga MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art. 122, Inciso I, da Lei nº 24/97(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga MT.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**I – Compete à CESSIONÁRIA:**

- a – Processar a folha mensal, bem como os encargos sociais do servidor ora cedido;
- b – Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor.
- c – Encaminhar à **CEDENTE** para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d – Prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

e – Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro poder ou órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

f – Encaminhar ao previdência social - Paranatinga Prev todas as informações relativas ao servidor ora cedido;

II – Compete a CEDENTE:

- a – Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;
- b – Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, e em especial da Lei 538/2008 (PCCS – Servidores Câmara Municipal) comunicando à **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações da vida funcional do servidor como progressão classe e nível, RGA, entre outros.
- c – É vedado à **CEDENTE** pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao Servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão, da Administração Direta e Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- d – Remeter ao departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT a respectiva tabela salarial do servidor efetivo cedido para fins de cadastro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada a publicação do respectivo extrato do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, o que será providenciado pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidas em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelece entre o servidor cedido e a **CESSIONÁRIA** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não poderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Paranatinga MT, 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF -

Nome: _____

CPF -

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA 016-2025**

PORTARIA 016-2025

De 22 de Janeiro de 2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO MENSAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ANTÔNIA DEUSIDÉRIA ARAÚJO BRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, **Sr. Thawê Rodrigues Dorta**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município.

Considerando o Art.24 da Resolução N°007/2022.

RESOLVE:

Art.1.- Fica autorizado a partir desta data, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conceder Função Gratificada no percentual de 20,00% (vinte por cento) sobre a remuneração base da servidora **Antônia Deusidéria Araújo Brás**, para exercer a função de copeira.

Art. 2° - Revogando-se todas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de Janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE.**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N° 04/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.****PORTARIA N° 04, de 21 De Janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação da servidora para o cargo de Coordenadora Legislativa da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Senhor **anderson alves dos santos**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve baixar a seguinte Portaria.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. Ana Paula da Silva, portadora do RG 029417772005-0 GESP/MA e CPF n° 039.880.621-70 para o cargo em comissão de Coordenadora do Legislativo, desta Câmara Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Anderson Alves dos Santos Presidente da Câmara Municipal
--

Registre-se e Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N° 05/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.****PORTARIA n° 05, de 21 De Janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação da servidora para o cargo de Chefe de Vigilância da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Senhor **anderson alves dos santos**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve baixar a seguinte Portaria.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. Sandrieni Nascimento Cruz, portadora do RG 9426526 PC/PA e CPF n° 078.492.832-01 para o cargo em comissão de Chefe de Vigilância do Legislativo, desta Câmara Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as

disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Anderson Alves dos Santos Presidente da Câmara Municipal
--

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RETIFICAÇÃO – PORTARIA N° 001/2025****RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria n° 001/2025 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX | 4.659, paginas 39 e 40, no dia 22 de janeiro de 2025 por motivos formais.

Onde se lê:

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 30.08.2023.

Lê-se:

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 21.01.2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA N.º 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

E-mail: camara_afonso@hotmail.com – CNPJ: 03.691.778/0001-82



PORTARIA N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE
2025

EMENTA: Dispõe sobre designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e Comissão de Contratação da Câmara Municipal do Município de Santo Afonso-MT, para o Exercício 2025.

WANDER DUTRA DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **MANOELA TRINDADE COSTA MOURA**, como Agente de Contratação, responsável pela condução do processo licitatório, incluindo a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite e impulso ao procedimento, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Constituir a seguinte Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, composta por:

1. LEUSIDENE APARECIDA SOUTO,
2. MARILZA FELICIANA DE ACÁCIO,

Parágrafo Único - A Equipe de Apoio será responsável por auxiliar o Agente de Contratação nas tarefas relacionadas ao processo licitatório, observando as normas pertinentes e garantindo a eficiência e legalidade do procedimento.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação, responsável pelo procedimento licitatório da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, para o exercício de 2025, conforme estabelecido no art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/21:

1. MANOELA TRINDADE COSTA MOURA;
2. LEUSIDENE APARECIDA SOUTO;
3. MARILZA FELICIANA DE ACÁCIO;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso-MT, 20 de janeiro de 2025.

WANDER DUTRA DE FARIA
PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N – FONE: (65) 3312-1108 – CEP: 78.425-000 – SANTO AFONSO - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
DECRETO N° 002-2025 - DEFINE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

E-mail: camara_afonso@hotmail.com – CNPJ: 03.691.778/0001-82



DECRETO N° 002, de 21 de janeiro de 2025

Ementa: “Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT para a legislatura 2025/2028, em conformidade com a Lei Municipal n° 558, de 08 de outubro de 2024.”

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal n° 558, de 08 de outubro de 2024, decreta:

Art. 1º Fica fixado o valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Afonso-MT, para a legislatura 2025/2028, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única.

Art. 2º Fica fixado o valor do subsídio mensal do(a) Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, para a legislatura 2025/2028, em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em parcela única.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

WANDER DUTRA DE FARIA
Presidente da Câmara de Santo Afonso

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N – FONE: (65) 3312-1108 – CEP: 78.425-000 – SANTO AFONSO - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

E-mail: camara_afonso@hotmail.com – CNPJ: 03.691.778/0001-82



**PORTARIA N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE
2025**

EMENTA: Dispõe sobre designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e Comissão de Contratação da Câmara Municipal do Município de Santo Afonso-MT, para o Exercício 2025.

WANDER DUTRA DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **MANOELA TRINDADE COSTA MOURA**, como Agente de Contratação, responsável pela condução do processo licitatório, incluindo a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite e impulso ao procedimento, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º Constituir a seguinte Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, composta por:

1. LEUSIDENE APARECIDA SOUTO,
2. MARILZA FELICIANA DE ACÁCIO,

Parágrafo Único - A Equipe de Apoio será responsável por auxiliar o Agente de Contratação nas tarefas relacionadas ao processo licitatório, observando as normas pertinentes e garantindo a eficiência e legalidade do procedimento.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação, responsável pelo procedimento licitatório da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, para o exercício de 2025, conforme estabelecido no art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/21:

1. MANOELA TRINDADE COSTA MOURA;
2. LEUSIDENE APARECIDA SOUTO;
3. MARILZA FELICIANA DE ACÁCIO;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso-MT, 20 de janeiro de 2025.

WANDER DUTRA DE FARIA
PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N – FONE: (65) 3312-1108 – CEP: 78.425-000 – SANTO AFONSO - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PORTARIA Nº 022/2025****PORTARIA Nº 022/2025****DE: 23 JANEIRO DE 2025****“Dispõe sobre a nomeação dá Comissão Permanente de Controle e Avaliação de Bens Patrimoniais e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e na sua Conformidade do Art.261, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomeia e constitui a Comissão Permanente de Controle e Avaliação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT para o período de 23 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2.º Serão Integrantes da Comissão Permanente de Controle e Avaliação de Bens Patrimoniais os seguintes componentes:

Presidente: Tereza Guerra Dos Santos;**Secretario: Sandra Emiliana Santana;****Membro: Adrielly Ferreira das Neves.**

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 23 de janeiro de 2025.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**Presidente da Câmara Municipal****Registre-se****Publique-se****Cumpre-se****DECRETO Nº 002/2025****DECRETO Nº 002/2025****DE: 23 JANEIRO DE 2025****“dispõe sobre ponto facultativo do feriado municipal no mês de janeiro do ano de 2025.”**

Alberto Lucas Nogueira Pereira, Presidente Municipal da Câmara de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando os feriados municipais, estaduais e federais no decorrer do mês de janeiro.

DECRETA:

Artigo 1º - Feriado e Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais nas seguintes datas:

Janeiro.

• Dia **27 de janeiro de 2025** (segunda-feira) ponto facultativo em razão do **aniversário da Município;**

• Dia **28 de janeiro de 2025** (terça-feira) feriado em razão do **aniversário da Município;**

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de janeiro de 2025.

Alberto Lucas Nogueira Pereira Presidente

PORTARIA Nº 023/2025**PORTARIA Nº 023/2025****DE: 23 JANEIRO DE 2025****“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal****de Contratos e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomeia **Maria de Fátima Porcina de Souza** como fiscal de contrato, da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 23 de janeiro de 2025.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**Presidente da Câmara Municipal****Registre-se****Publique-se****Cumpre-se****PORTARIA Nº 021/2025****PORTARIA Nº 021/2025****DE: 23 JANEIRO DE 2025****“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 013/2025 a nomeia a Comissão Permanente de Controle e Avaliação de Bens Patrimoniais e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e na sua Conformidade do Art.261, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº PORTARIA Nº 013/2025 a qual nomeava a Comissão Permanente de Controle e Avaliação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT para o período de 10 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2.º Serão Integrantes da Comissão Permanente de Controle e Avaliação de Bens Patrimoniais os seguintes componentes:

Presidente: Maria de Fátima Porcina de Souza;**Secretario: Sandra Emiliana Santana;****Membro: Adrielly Ferreira das Neves.**

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 23 de janeiro de 2025.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**Presidente da Câmara Municipal****Registre-se****Publique-se****Cumpre-se**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
ATO CONVOCATÓRIO Nº001/2025****ATO CONVOCATÓRIO Nº001/2025**

Considerando o teor da R. decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº1000847-63.2024.8.11.0003.

É que, a Câmara Municipal de São José do Rio Claro - MT, inscrita sob o CNPJ Nº 37.500.949/0001-60, por meio do Presidente, CONVOCA o Senhor **Willian Santos de Oliveira** a comparecer na sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para fins de reintegração ao cargo de Controlador, em cumprimento a determinação judicial.

São José do Rio Claro - MT, 20 de janeiro de 2025.

Edmar Fidelis Maximiano

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**PORTARIA Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LUCIANA VIEIRA MARTINS** para atuar como fiscal do Termo de Credenciamento decorrente do Processo 26/2024 – Credenciamento 01/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de tradução-interpretação da língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 020/2025**

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 009/2024 e seus aditivos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 009/2024 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de filmagem e gravação, captura de imagem e controle de som, em formato digital Full HD das sessões legislativas, com fornecimento de material/equipamentos, para transmissão ao vivo via internet (streaming) site oficial da Câmara Municipal e mídias sociais, e produção de programa institucional sobre atividades desempenhadas pela Câmara Mu-

nicipal de Várzea Grande, disponibilizando equipamentos e profissionais qualificados para a realização dos serviços mencionados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa: E.B.A PEREIRA LTDA, 07.805.540/0001-91

Fiscal: Ana Karoline Conrado

CPF: 040.(...)-08

Suplente de Fiscal: Kelly Fernandes Machado

CPF: 035.(...)-97

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025.

Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

ERRATA À PORTARIA Nº 017/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a presente errata.

Art. 2º - Onde se lê:

“Fiscal: Luis Felipe Arruda da Silva

Leia-se: Fiscal Luiz Felipe Arruda da Silva

Várzea Grande/MT, 21 de janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins de Figueiredo

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 257/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º- Publicar, em forma de errata, concernente ao Ato original de nomeação dos servidores constantes nos documentos citados abaixo:

Parágrafo Único – Atos número: 102/2025, 105/2025, 137/2025, 139/2025, 144/2025, 150/2025, 204/2025, 210/2025 e 228/2025; que passam a surtir efeitos a partir de 02/01/2025.

Art. 2º- A presente errata refere-se, exclusivamente, a data de efeito dos atos supracitados.

Gabinete da Presidência, 23 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins de Figueiredo

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 245/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o(a) servidor(a) ANTONIA MARIA MELO FERREIRA, CPF: 656.(...)-68, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 22 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins de Figueiredo

2º Secretário

PORTARIA N° 022/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 004/2024 e seus aditivos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N° 004/2024 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para confecção e fornecimento de material gráfico, molduras, carimbos e serviços de chaveiro para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Empresa: LUCAS DE MIRANDA MARTINS, CNPJ: 48.852.913/0001-62

Fiscal: Adriana Teixeira Aureliano

CPF: 038.(...)-08

Suplente de Fiscal: Kelly Fernandes Machado

CPF: 035.(...)-97

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

PORTARIA N° 023/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 006/2023 e seus aditivos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N° 006/2023 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Empresa: A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 14.049.599/0001-62

Fiscal: Sebastiao Ney da Silva Provenzano

CPF: 395.(...)-53

Suplente de Fiscal: Amil Gomes de Siqueira

CPF: 570.(...)-68

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025.

Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

PORTARIA N° 021/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 016/2022 e seus aditivos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N° 016/2022 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de Agências de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Empresa: DMD ASSOSSIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, 03.175.635/0001-18 e COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.523.051/0001-59

Fiscal: Ana Karoline Conrado

CPF: 040.(...)-08

Suplente de Fiscal: Kelly Fernandes Machado

CPF: 035.(...)-97

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA AO ATO N.º 05/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º- Publicar a presente errata, concernente ao Ato original de nomeação da servidora Alana Karoline de Avila Oliveira.

Art. 2.º- Onde se lê:

“Art. 1.º- NOMEAR a servidora ALANA KAROLINE DE AVILA OLIVEIRA, CPF: 052.(...)-78, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.”

LEIA-SE:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora ALANA KAROLINE DE AVILA OLIVEIRA, CPF: 052.(...)-78, para o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Gabinete da Presidência.”

Gabinete da Presidência, 21 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins de Figueiredo

2º Secretário

PORTARIA N° 024/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 009/2023 e seus aditivos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N° 009/2023 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

Empresa: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 30.815.037/0001-39

Fiscal: Gui Sandro da Costa Silva

CPF: 503.(...)-06

Fiscal: Leonardo Adam Poth

CPF: 996.(...)-49

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025.

Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

ERRATA À PORTARIA N° 018/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a presente errata.

Art. 2º - Onde se lê:

“Fiscal: Luis Felipe Arruda da Silva

Leia-se: Fiscal Luiz Felipe Arruda da Silva

Várzea Grande/MT, 21 de janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins de Figueiredo

2º Secretário

PORTARIA N° 025/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 011/2023 e seus aditivos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N° 011/2023 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo Consultoria e Assessoria do Sistema de Gestão e Contabilidade Pública para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

Empresa: SEF -SOLUÇÕES EFICIENTES EM APOIO A GESTÃO LTDA, CNPJ: 41.182.792/0001-40

Fiscal: Benedito Gonçalo da Silva

CPF: 027.(...)-78

Suplente de Fiscal: Rodrigo Alexander Dacol

CPF: 695.(...)-34

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025.

Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

PORTARIA Nº 026/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 007/2022 e seus aditivos”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 007/2022 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de energia elétrica, conforme a necessidade de funcionamento da instalação e dos equipamentos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Empresa: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0001-99

Fiscal: Gui Sandro da Costa Silva

CPF: 503.(...)-06

Suplente de Fiscal: Cristiane Dias de Oliveira Arruda

CPF:006.(...)-58

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025.

Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 030/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR os membros das Comissões abaixo relacionadas, como segue:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente: VER. ALECSAND MOREIRA DA SILVA
Vice – Presidente: VER. RAUL COELHO CURVO
Membro: VER. GISELE APARECIDA DE BARROS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: VER. ROSEMARY SOUZA PRADO

Vice – Presidente: VER. BRAZ JACIRO FERREIRA DE FRANÇA

Membro: VER. CILÇO DA CRUZ FILHO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos, a partir do dia 08/01/2025.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira - Presidente

Ver. Carlos Martins de Figueiredo - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE PORTARIA Nº 009/2025

“NOMEAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA”.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDMILSON CORREA DE MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dionir de Freitas Queiroz, Bairro: Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG.: 11780398 SJ/MT e CPF.: 841.961.491-20, nomeando para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial I da Câmara Municipal de Vila Bela – MT**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 23 de janeiro de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 04/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que irá adquirir um equipamento Roll On Roll Off instalado em caminhão, objeto do Convênio SINFRA Nº 2411-2024, conforme condições e especificações do termo de referência disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br. As empresas interessadas poderão requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com com a finalidade de apresentar Proposta de Preços, que deverão ser apresentadas até às 9:00 horas do **dia 31 de janeiro de 2025**, encaminhando proposta no formato PDF no e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ou em meio físico no endereço do Consórcio. Informações pelo Fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de janeiro de 2025.

Douglas Ferreira da Silva

Agente de Contratação - Portaria nº 01/2024.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2024/CIDESAT**

De ordem do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, Sr. Jadilson Alves de Souza, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo – CCC, torna público a RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS para o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal, o qual será realizado em 28 de janeiro do ano de 2025, conforme relação a seguir:

Nº Inscrição	NOME DO CANDIDATO (a)	CARGO	PNE	
			S / N	Vaga Reservada S / N
1	EDUARDO ALENCAR MACIEL	SERVIÇOS GERAIS I	NÃO	NÃO
2	DANIEL GUSTAVO R. DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇO	NÃO	NÃO
3	VAGNER MEIRA TEXEIRA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÃO	NÃO
4	SONIA DE MENEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
5	EDUARDA SOARES AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
6	BRUNA MARQUIORETO ALVES	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
7	SEBASTIÃO JUNIO DA COSTA SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
8	SILVANEIDE SILVA NOGUEIRA	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
9	ADRIANO ALVES GOMES	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
10	GLADISTON VALENTIM MATHEUS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
11	PAULO ROSA DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
12	JESSICA LUANA DE BRITO PERES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
13	MARIA APARECIDA DE O. CALDEIRA	SERVIÇOS GERAIS II	NÃO	NÃO
14	MARIA GIMENEZ VIVEIRO	SERVIÇOS GERAIS II	NÃO	NÃO
15	CLAUDESINO JOSÉ DA SILVA JUNIO	MOTORISTA	NÃO	NÃO
16	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	ADVOGADO	NÃO	NÃO
17	FABIANO CONCEIÇÃO VELOSO	MOTORISTA	NÃO	NÃO
18	DELICIO BATISTA SORES MELO	MOTORISTA	NÃO	NÃO
19	AGNALDO ALBERTO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇO	NÃO	NÃO
20	DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS I	NÃO	NÃO
21	ISAIAS ANDROSIO DE FRIAS	MOTORISTA	NÃO	NÃO
22	CASSIANO GIL FERNANDES DO PRADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
23	FELIPE GIL FERNADES DO PRADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
24	YASMIM MAYER QUEIROZ	ENGENHEIRO SANITARISTA	NÃO	NÃO
25	OSVALDO JOSÉ DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS I	NÃO	NÃO
26	ENEIAS VIDOTI	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
27	JOÃO VIDOTI JUNIOR	ANALISTA AMBIENTAL	NÃO	NÃO
28	DANIELY TONHOLO FEITOSA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
29	ANA RUBIA NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
30	DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO

31	RAFAEL APARECIDO PEDRINI	OPERADOR DE M. PESADAS I	NÃO	NÃO
32	FABIO LOPES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	NÃO	NÃO
33	ECIO XIMENEZ REMEDI	OPERADOR DE M. PESADAS I	NÃO	NÃO
34	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
35	VALÉRIA GONÇALEZ FINOTTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
36	LEANDRA DOS SANTOS MOURA MARQUES	ENGENHEIRA SANITARIA	NÃO	NÃO
37	EVELYN MAMEDES FERREIRA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
38	GIOVANNA DE FATIMA O. DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
39	VALDECIR APARECIDO VESPAZIANO	OPERADOR DE M. PESADAS II	NÃO	NÃO
40	MARIA DO CARMO PIRES SANTANA	SERVIÇOS GERAIS II	NÃO	NÃO
41	EDILSON PAIXÃO RODRIGUES	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO
42	SERGIO EMANUEL LEMES DO PRADO	ADVOGADO	NÃO	NÃO
43	PAULO HENRIQUE DOURADO DO PRADO	SERVIÇOS GERAIS I	NÃO	NÃO
44	IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO	NÃO	NÃO
45	ADRIANO RANGEL ANANIAS DO PRADO	COZINHEIRO	NÃO	NÃO
46	JAIANA CRISTINA SANTOS SERRÃO	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
47	LUIS ANTONIO PROSA MACIEL	SERVIÇOS GERAIS I	NÃO	NÃO
48	ALINE DE SOUZA DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS II	NÃO	NÃO
49	MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO	NÃO	NÃO
50	FABIO DE LA CRUZ SILVA	MOTORISTA	NÃO	NÃO
51	ANDERSON RAMOS PINHEIRO	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO
52	ITALO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO
53	REGINALDO LESSI	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
54	ALVARO JAMIR HONORATO RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
55	TAUANE FRANZIN PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
56	ANA LUIZA GOMES VIDOTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
57	SIMONE SOUTA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
58	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
59	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
60	GABRIEL BRITO DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
61	DOUGLAS SAMPAIO PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
62	BRENDA GOMES LIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
63	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
64	MARIA LAISA DA SILVA PAIXÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
65	TATIANE DIAS MURTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
66	TAYANE DIAS MURTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
67	JOSE CARLOS HORACIO	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO
68	DIONE MOLINA CORSINI	MOTORISTA	NÃO	NÃO
69	BRUNA LORRAINE DA CUNHA RAIMUNDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
70	GUIDO EDUARDO QUISBERT PINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
71	CLEITON ROBERTO BIANCHINI	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÃO	NÃO
72	AFONSO HENRIQUE SANSÃO C. DA COSTA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
73	JOSE LUIZ MARQUES	MOTORISTA	NÃO	NÃO
74	DEIDIMAR MARIA MORTAES	SERVIÇOS GERAIS II	NÃO	NÃO
75	MARCOS ROBERTO ORTEGA T. DOURADO	OPERADOR M. PESADAS I	NÃO	NÃO

76	IVAIR DA SILVA LARA	MOTORISTA	NÃO	NÃO
77	ALINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
78	THIAGO MARTINHO DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
79	ISADORA PEREIRA BARRETO	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
80	BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
81	ROBSON VIANA DE OLIVEIRA	OPERADOR M. PESADAS I	NÃO	NÃO
82	NELSON GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA	NÃO	NÃO
83	WESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÃO	NÃO
84	THAYNARA DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
85	ERICK GABRIEL RODRIGUES HENRIQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
86	ANDERSON ROBERTO G. OLIVEIRA FANTINATO	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO
87	SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ	ADVOGADO	NÃO	NÃO
88	MAYARA MARTINS TORQUATO	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
89	JANAINA DOS SANTOS LARREIA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
90	ANA CAROLINA MARTINHÃO DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
91	EDIVALDO BATISTELA	MOTORISTA	NÃO	NÃO
92	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
93	MAX LEONARDO MOREIRA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
94	ELIEL ALVES CAMERINI SILVA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
95	YURI SANTIAGO FORTES ROMÃO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÃO	NÃO
96	CARLOS HENRIQUE CARAVIERI DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
97	FLÁVIA ALVES DA SILVA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
98	JACQUELINE DE AQUINO MOREIRA MORETI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
99	SEBASTIÃO NICOLAU DE ALMEIDA NETO	AGENTE DE SERVIÇO	NÃO	NÃO
100	PETTER CHRYSIAN DOS SANTOS CAVALCANTE	MOTORISTA	NÃO	NÃO
101	ANA JÚLIA ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
102	RAYSSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
103	VALBER DUTRA GONÇALVES	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
104	PAMELLA DELAZARI PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
105	ODINIL COSTA NUNES	MOTORISTA	NÃO	NÃO
106	NATÁLIA THARYANE DE MATOS CORTE	ADVOGADO	NÃO	NÃO
107	FLÁVIO DE QUEIROZ FERNANDES	ANALISTA TÉCNICO	NÃO	NÃO
108	FLÁVIA CRISTINA BISAIO C. DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
109	VERA LÚCIA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
110	CLARA LETÍCIA EGUES PINA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
111	ANDERSON MURILO SANTOS MORETI	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
112	RONNE PETERSON VIEIRA ZOCAL	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
113	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
114	JOSÉ PERES MACHADO	MOTORISTA	NÃO	NÃO
115	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERNANDES	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO
116	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
117	JOSÉ MARCIO MENACHO	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO

118	LAIANE REMÉDIO RAMOS	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
119	AMÉLIA ANGELINA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
120	JOSIMAR DA LUZ	AGENTE DE SERVIÇO	NÃO	NÃO
121	RENAN VINÍCIUS SILVA GOMES	ADVOGADO	NÃO	NÃO
122	CAMILA PAULISTA BARROSO	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
123	JOICILENE TOLEDO DELUQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
124	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
125	ITANIELI SOUZA VIANA RIBEIRO	NUTRICIONISTA	NÃO	NÃO
126	MARIA APARECIDA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
127	THAYLON CAMILO NIERI	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
128	VANESSA ALVES PIRES	MÉDICO VETERINÁRIO	NÃO	NÃO
129	JAIR SOARES PEREIRA	MOTORISTA	NÃO	NÃO
130	MÔNICA MOREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
131	IRACEMA BEDONI BARTELI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
132	JOEDER MOREIRA DOS SANTOS	OPERADOR M. PESADAS I	NÃO	NÃO
133	LIDISSE CAMILA TEODORA SIQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
134	ORIVALDO ALBINO RODRIGUES	MOTORISTA	NÃO	NÃO
135	LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA	ANALISTA TÉCNICO	NÃO	NÃO
136	ANTÔNIO HENRIQUE TOLLO	MOTORISTA	NÃO	NÃO
137	CRISTIANO CALIXTO PROCÓPIO	SERVIÇOS GERAIS I	NÃO	NÃO
138	KASSYELE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO	NÃO
139	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	ADVOGADO	NÃO	NÃO
140	BRENDA LORRAINE LOPES PUGER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÃO	NÃO
141	IZABEL GOMES MARQUES	SERVIÇOS GERAIS II	NÃO	NÃO
142	ISAMARA MARQUES GOMES	SERVIÇOS GERAIS II	NÃO	NÃO
143	LAUDEIR DE OLIVEIRA PEREIRA	OPERADOR M. PESADAS II	NÃO	NÃO

Artigo 2º - Eventual recurso contra este edital deve ter manifestação até as 16:00 horas do dia 24 de janeiro de 2025, pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com.

Artigo 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, em 23 de janeiro de 2025.

DARIU ANTONIO CARNIEL

Presidente da CCPS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: C. V. GALLO DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob o número 23.654.126/0001-85.

Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de topografia para realizar o monitoramento geotécnico do aterro sanitário. Valor Contratual Total 5 ANOS R\$ 63.000,00 sendo R\$ 1.050,00 mensais. Prazo 60 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de janeiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO MARMITEX.

AVISO DE LICITAÇÃO

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que irá CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO MARMITEX PARA OS OPERADORES DO ATERRO SANITÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br. As empresas interessadas poderão requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com com a finalidade de apresentar Proposta de Preços, que deverão ser apresentadas até às 08:00 horas do **dia 22 de Janeiro de 2025**, encaminhando proposta no formato PDF no e-mail nascentesdopantanal2@gmail.com ou em meio físico no endereço do Consórcio. Informações pelo Fone 65 99608-8809.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Janeiro de 2025.

Douglas Ferreira da Silva

Agente de Contratação - Portaria nº 02/2024.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

De conformidade com a legislação pertinente, com FUNDAMENTO LEGAL no II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: A contratação de empresa do ramo para o fornecimento de alimentação tipo marmitex aos operadores do aterro sanitário, conforme especificações e condições do Termo de Referência, tendo sido classificado e habilitado a seguinte proponente vencedora do Lote único com os seguintes valores:

Vencedora: **RESTAURANTE CANTINHO DO SABOR**, CNPJ: **54.909.124/0001-13**

Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 858, bairro: Centro, São José dos Quatro Marcos-MT.

Item	Cód. TCE	Produto	Unid.	Quant.	Unitário	Estimado
1	00055064	Fornecimento de alimentação em Marmitex padrão médio, considerando o cardápio do dia, incluso salada, retirado no estabelecimento físico com sede em São José dos Quatro Marcos.	UN	3.000	16,50	49.500,00
TOTAL ESTIMADO						49.500,00

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 22 de Janeiro de 2025.

Douglas Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Contratação do Consórcio

Portaria nº 02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a **Dispensa de Licitação Nº 02/2025** para a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de alimentação tipo marmitex aos operadores do aterro sanitário, conforme especificações e condições do Termo de Referência. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o objeto ao Proponente vencedor:

RESTAURANTE CANTINHO DO SABOR- CNPJ: **54.909.124/0001-13**, Avenida Mato Grosso, nº 858, bairro: Centro, CEP: 78.285-000, São José dos Quatro Marcos-MT, com o Valor Total de **R\$ 49.500,00** (Quarenta e nove mil, e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de Janeiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

CIDESPA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Paço Municipal Jose Gabriel Lorca, S/Nº - Centro, CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT, CNPJ nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Srº Prefeito **PAULINHO BORTOLINI** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA**

AMAZÔNIA, com sede na Av. Marechal Rondon, nº. 1284, inscrita no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, neste ato representada pelo Presidente do Consorcio senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cuj objetivo permeia-se pela efetiva busca da eficiência e economicidade e,

com fulcro no estabelecido no § 1º, do art. 6º, da lei 11.107/2005 e no art. 3º, da Resolução nº 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, firma com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**, o respectivo Termo de

Cooperação Técnica, com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica e operacional entre as partes celebrantes, na qual a prefeitura de Nova Santa Helena/MT disponibilizará o contador Efetivo para realizar todas as atribuições referentes a contabilidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**.

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo de referência serão executadas fielmente pelos cooperados respondendo cada um dos participantes pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com a instituição de origem, a qual cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços executados pelo Contador em decorrência do presente Termo serão realizados com pagamento de ônus pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SETIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo único: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial dos Municípios, no prazo de trinta dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colíder/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Colíder /MT, 02 de Janeiro de 2025.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Porta da Amazônia.

CIDESPÁ - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.912/0001-94, com sede, Avenida São Paulo nº 89, CEP: 78515-000, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALLISON VINÍCIUS O. DA SILVA**, brasileiro, portador RG nº 1661178-0 SJPSP/MT e 024.331.491-42, residente nesta cidade de Nova Canaã do Norte - MT. e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 08.920.483/0001-54, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1284, sala 02, Centro, na Cidade de Colíder/MT, através do seu Presidente, Senhor Presidente **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder/MT, portador da carteira de identidade n. 88143876 SESP/PR e do CPF n. 004.433.171-19, residente e domiciliado no município Colíder/MT. , cujo objetivo permeia-se pela efetiva busca da eficiência e economicidade e, considerando a necessidade de implantação do Controle Interno no Consórcio, com fulcro no estabelecido no § 1º, do art. 6º, da lei 11.107/2005 e no art. 3º, da Resolução nº 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, firma com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**, o respectivo Termo de Cooperação Técnica, com as seguintes disposições:

a) Disponibilização da Equipe do Sistema de Controle Interno Efetivo do Município de Nova Canaã do Norte – MT, para instituir e realizar o Controle Interno do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA.

b) Aos serviços executados pelo Controlador Interno em decorrência do presente Termo será realizado com pagamento de ônus pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA**.

c) Os serviços serão executados na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, nos dias a serem escolhidos pelo Controlador Interno que executará os serviços.

Colíder /MT, 02 de Janeiro de 2025.

ALLISON VINÍCIUS O. DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Testemunhas:

1º _____

Patrícia dos Santos Silva.

CPF: 032.672.751-00.

2º _____

Thiago Soares Souza

CPF: 063.117.889-9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

ATA DE APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO ANUAL 2025

No dia 23 de Janeiro de 2025, às 09:45 horas e quarenta e cinco minutos, na sede do Consórcio CIDESASUL, em São Pedro da Cipa, em assembleia foi apresentado pela contabilidade responsável pelo consórcio, na pessoa do Sr. Marcos José de Souza O orçamento anual de 2025.

Após a apresentação, foi colocado uma votação e aprovação do referido orçamento.

Sem ressalvas, foi aprovado o orçamento anual do CIDESASUL para o ano de 2025, pelos representantes dos municípios que assinalam abaixo.

São Pedro da Cipa-MT, 23 de Janeiro de 2025

Alexandre Russi

Presidente do CIDESASUL

Eduardo Jose da Silva Abreu

Vice- Presidente do CIDESASUL

Rafaele Oliveira

Secretária Executiva do CIDESASUL

Marcos José de Souza

Responsável contábil do CIDESASUL

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal de São José do Povo

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA**

RESOLUÇÃO N° 02/2025

“Estima a receita e fixa a despesa do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providencias”.

O Conselho Diretor do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, em assembleia geral realizada no dia 22 de Janeiro de 2025, atendendo a Legislação vigente, aprova e torna público o Orçamento Anual para o exercício de 2025 e no uso das atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe no Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1° - O Orçamento Geral do Consorcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, para o exercício financeiro de 2025 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA”, em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais).

Artigo 2° - A receita Bruta é estimada em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais), não havendo deduções, perfaz-se assim uma receita líquida em igual valor, qual será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios, Estado e outras fontes de Receitas Correntes, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00
Receita Patrimonial	328.000,00
Transferências Correntes	5.672.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 3° - A Despesa é fixada em R\$ R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) será realizada Segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR ESTIMADO
04 - Administração	990.000,00
26 - Transporte	5.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	6.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	VALOR ESTIMADO
3.0.0.0- Despesas Correntes	5.985.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	10.000,00
9.0.0.0- Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	6.000.000,00

:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR ESTIMADO
---	----------------

01.00- CIDESA	6.000.000,00
01.001 - Secretária Executiva	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Araguaia” - CIDESAA estará autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1°, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro 2024, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1°, inciso I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; III – Fica autorizadas alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor e adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

Art. 5° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, limitado ao excesso apurado, em projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia-MT –MT- 22 Janeiro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Presidente do CIDESAA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -
CODEMA**

COMUNICADO NOVO ENDEREÇO CODEMA

COMUNICADO

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária n° 44 de 20 de dezembro de 2025, vimos informar o novo endereço da sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, Rua Guarita, 176-B, Centro, cep 78640-000, Canarana-MT, piso 01.

Funcionaremos no novo endereço a partir do dia 27 de janeiro de 2025.

Nova Xavantina 23 de janeiro de 2025

SILLAS DA ROCHA CAPOBIANCO

Secretário Executivo do CODEMA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO
GROSSO**

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento aos interessados, que Pregão Eletrônico 03/2024, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO ABASTECIMENTO NO PERIMETRO URBANO DE CÁCERES – MT**, sendo Empresa vencedora: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES

LTDA EM o item 1, com o valor de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais); o item 4, com o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais); o item 7, com o valor de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais); o item 9, com o valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais); o item 10, com o valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais); o item 15, com o valor de R\$ 516.800,00 (quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais); o item 16, com o valor de R\$ 985.500,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais); o item 19, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 21, com o valor de R\$ 20.920,00 (vinte mil, novecentos e vinte reais); o item 29, com o valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.665.440,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). O item 6 foi DESERTO. O item 11 foi DESERTO. O item 12 foi DESERTO. O item 13 foi DESERTO. O item 14 foi DESERTO. O item 17 foi DESERTO. O item 18 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. O item 23 foi DESERTO. O item 24 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 27 foi DESERTO. O item 28 foi DESERTO. O item 30 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.665.440,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). O processo foi ADJUDICADO em 22/01/2025 e HOMOLOGADO em 23/01/2025. Ana Claudia de Souza – Pregoeiro, Mirassol D'Oeste - MT, 23 de janeiro de 2025.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 01/SERRAPREV/2025.

O **Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 33, inciso II, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso II, art. 37, § 1º, inciso II e V, alínea c, item 6, da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. REVISAR o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, concedido em decorrência do falecimento da **Sra. Norlei Almeida dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 635.575.501-25 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "C10", Nível "V", com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o nº 3073-3, quando em atividade lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no importe de 50% (cinquenta por cento) da cota e em caráter vitalício em favor do companheiro Sr. **José Amilton Alves de Matos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF nº 469.149.785-49 SSP/MT e no importe de 50% (cinquenta por cento) da cota e em caráter temporário em favor da filha menor, **Vitoria Almeida de Matos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 068.337.881-38 SSP/MT, devidamente representada por seu genitor, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2025.07.00060R1**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do requerimento, 15/01/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 22 de janeiro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONSORCIADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARA DA SERRA/MT

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R\$ 13.560,00 (Treze mil, quinhentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

BALANÇO FINANCEIRO – DEZEMBRO/2024 – SERRAPREV

SERRAPREV - INST. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: DEZEMBRO/2024

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	67.909.598,17	64.829.791,63	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	33.368.566,09	27.588.095,40
VINCULADA	67.910.209,47	64.859.360,58	VINCULADA	33.368.566,09	27.588.095,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL	67.910.209,47	64.859.360,58	PREVIDÊNCIA SOCIAL	33.368.566,09	27.588.095,40
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	611,30	29.568,95			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	28.702.600,07	16.106.862,50
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	40.687.546,23	44.059.954,90	CONSIGNAÇÕES	6.729.400,65	5.540.870,30
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	29.597.714,62	35.887.126,51	CONSIGNAÇÕES	3.179.798,43	2.499.238,97
CONSIGNAÇÕES	6.729.400,65	5.540.870,30	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	12.326.330,90	6.301.775,60
CONSIGNAÇÕES	3.179.788,17	2.499.249,23	PIS/PASEP A RECOLHER	96.510,22	47.419,74

VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	130,00	CONSIGNAÇÕES	3.322,71	3.032,65
PIS/PASEP A RECOLHER	73.594,36	96.510,22	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	6.367.237,16	1.714.525,24
CONSIGNAÇÕES	3.322,71	3.032,65			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	1.103.725,72	33.035,99			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	249.134.878,69	183.940.090,06	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	295.660.856,93	249.134.878,69
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.098.134,69	3.380.474,37	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.604.655,03	5.098.134,69
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	203.238.687,07	148.451.897,75	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	240.816.638,05	203.238.687,07
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	40.798.056,93	32.107.717,94	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	52.239.563,85	40.798.056,93
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	357.732.023,09	292.829.836,59	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	357.732.023,09	292.829.836,59

Laura Pereira

DIRETORA EXECUTIVA

Keury Valeriano Rodrigues

CONTADOR CRC 017620/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	078/2024
Vigência:	Data de Início: 22/05/2024 Data de Encerramento: 17/01/2025
Objeto:	Contratação de empresa para requalificação urbana do canteiro central da Avenida Coopercana, Quadra 9, com execução de calçamento e estacionamento, Coordenada: LAT: 14°02'34.9"S; LONG: 52°09'29.6"W, totalizando uma quantidade de 1.503,20 M², no município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2352-2023 (SINFRA-PRO-2023-12201), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 318/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 061, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ofício nº 022/2025/SMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em 23 de janeiro de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **WAGNA CRISTINA BOACINA DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo CC-17, a partir do dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 062, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 005/2025/Sec. Finanças, de 20 de janeiro de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **KAMILLY VITORIA LINDENMAYER DE SOUSA**, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ORÇAMENTISTA**, símbolo CC-17, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 70/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: **SERINEU OSMAR TURA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 276.164.440-91

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Administrativo nº. 077/2022**, referente à **Dispensa de Licitação nº 026/2022**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 18.317,43 Órgão 008– Secretaria de Desenvolvimento Ação: Indústria e Comércio Elemento da Despesa – 3.3.90.36 Código Reduzido – 697	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 18.317,43 Órgão 008– Secretaria de Desenvolvimento Ação: Apoio ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Elemento da Despesa – 3.3.90.36 Código Reduzido – 827
--	--

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que *“Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o ofício nº 26/2025/GP/PMAB, de 16 de janeiro de 2025, expedido pelo Prefeito Municipal, Mariano Kolankiewicz Filho.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª **FERNANDA GASPARETTO FARIAS**, sob matrícula nº 555.1 do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, símbolo CC-1, a partir do dia 23/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JÚNIOR	Ciente e de acordo:
--------------	---------------------------------------	---------------------

Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos
Matricula:	8190.2

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	048/2024
Vigência:	Data de Início: 05/03/2024 Data de Encerramento: 30/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa para execução de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas, situada no Projeto de Assentamento Santa Maria, zona rural do Município de Água Boa-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 15/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 226/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **047/2023**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA:A empresa **GELSON B. PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.161.381/0001-70.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. **011/2023**, referente ao Pregão presencial nº. **003/2023**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente, **levando em consideração que houve modificação no lotacionograma das secretarias envolvidas, onde o SINE foi transferido da Secretaria de Desenvolvimento para a Secretaria de Assistência Social:**

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 1.714,29	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 1.714,29
---	--

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Indústria e Comércio Código Reduzido: 754	Órgão: Secretaria de Ass. Social Unidade: SINE Código Reduzido: 818
---	---

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 062**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **059/2022**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº **047/2022** e Concursos de projetos para parceria com **OSCIP nº 001/2022**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 062, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$17.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 17.000,00 Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Ação: Manutenção das atividades da secretaria Código Reduzido: 561	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 17.000,00 Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Ação: CRAS Fonte de recurso: 1500 Código Reduzido: 1095
--	---

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que *"Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO o ofício nº 25/2025/GP/PMAB, de 16 de janeiro de 2025, expedido pelo Prefeito Municipal, Mariano Kolankiewicz Filho.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr **ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA**, sob matrícula nº 7639.1 do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E LAZER**, símbolo CC-1, a partir do dia **20/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 061**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSICIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSICIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 061, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSICIP	R\$5.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Órgão 07: Secretaria de Ass. Social	Órgão 07: Secretaria de Ass. Social
Ação: Manutenção das atividades da secretaria	Ação: Casa Mortuária
Código Reduzido: 561	Fonte de recurso: 1500
	Código Reduzido: 653

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	80/2024
Vigência:	Data de Início: 03/06/2024 Data de Encerramento: 30/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em tsd, drenagem superficial, sinalização viária, ciclovia e passeio público na avenida perimetral, trecho: perimetral industrial, ramo 100, ramo 200, ramo 300, ramo 400, ramo 500, ramo 600, ramo 700, ramo 800, ramo 900 e ramo 1000, coordenada da rua principal perimetral industrial coordenada inicial: 14°4'21.85" s; 52°9'12.29" o coordenada final: 14°6'54.89" s; 52°10'41.89" o, totalizando uma extensão: 51.321,30m², no município de água boa-mt, com recursos oriundos do termo de convênio n.º 0197-2024 (sinfra-pro-2022/09959), firmado com a secretaria de estado de infraestrutura e logística (sinfra).

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 686/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Nome:	MARCELO ALVES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matrícula:	7837.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	89/2024
Vigência:	Data de Início: 20/062024 Data de Encerramento: 17/12/2024
Objeto:	Contratação de empresa para execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 688/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 060**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **059/2022**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 060, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$23.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
Órgão 07: Secretaria de Ass. Social	Órgão 07: Secretaria de Ass. Social
Ação: Manutenção das atividades da secretaria	Ação: PSE/CREAS
Código Reduzido: 561	Fonte de recurso: 1500
	Código Reduzido: 1080

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 055, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.****PORTARIA MUNICIPAL Nº 055, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matrícula:	8240.1	

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matrícula:	8289.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	098/2024
Vigência:	Data de Início: 02/07/2024 Data de Encerramento: 01/10/2024
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de requalificação urbana da Praça do Bairro Operário, Quadra 150, com execução de estacionamento, coordenada: Lat: 14°3'38,45"S, Long: 52°9'56,40"O, totalizando uma quantidade de 1.985,61m², no Município de Água Boa, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2353-2023 (SINFRA-PRO-2023-12749), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 514/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 056**Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **059/2022**.**CONTRATANTE:** O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL,** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.****FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 056, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$ 256.175,20

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**R\$ 256.175,20 R\$ 256.175,20**

Órgão 07: Secretaria de Ass. Social Órgão 06: Secretaria de Saúde

Ação: FMAS Ação: Atenção Básica

Código Reduzido: 647 Código Reduzido: 371

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$ 18.180,61

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**R\$ 18.180,61 R\$ 18.180,61**

Órgão 04: Secretaria de Finanças Órgão 06: Secretaria de Saúde

Ação: Finanças Ação: Gestão do SUS

Código Reduzido: 81 Código Reduzido: 324

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$ 898.596,94

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**R\$ 17.327,20 R\$ 17.327,20**

Órgão 10: Secretaria de Esporte Órgão 06: Secretaria de Saúde

Ação: Esporte Ação: Gestão

Código Reduzido: 1134 Código Reduzido: 324

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**R\$ 229.445,96 R\$ 229.445,96**

Órgão 10: Secretaria de Esporte Órgão 06: Secretaria de Saúde

Ação: Esporte Ação: Básica

Código Reduzido: 1134 Código Reduzido: 371

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**R\$ 387.331,83 R\$ 387.331,83**

Órgão 10: Secretaria de Esporte Órgão 06: Secretaria de Saúde

Ação: Esporte Ação: MAC

Código Reduzido: 1134 Código Reduzido: 455

DOTAÇÃO CONTRATUAL DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**R\$ 264.491,95 R\$ 264.491,95**

Órgão 05: Secretaria de Educação Órgão 06: Secretaria de Saúde

Ação: Rede Municipal Ação: MAC

Código Reduzido: 133 Código Reduzido: 455

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 056, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.****Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,**R E S O L V E:****Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	Ciente e de acordo:
Matricula:	8240.1	

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	Ciente e de acordo:
Matricula:	8289.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, são os seguintes:

Contrato:	109/2024
Vigência:	Data de Início: 19/07/2024 Data de Encerramento: 14/02/2025
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes de obra de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e possíveis novas unidades habitacionais, localizada no bairro Universitário do Município de Água Boa-MT, com recursos do Convênio nº 1169/2022, firmado com a SINFRA-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 632/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matrícula:	8289.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matrícula:	8240.1	

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matrícula:	7638.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	110/2024			
Vigência:	Data de Início:	23/07/2024	Data de Encerramento:	19/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Agroviola Central, localizada no Projeto de Assentamento - PA Jaraguá, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 1135-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 633/2024

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 059

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTE-

RESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 058, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$ 728.335,33

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 728.335,33	R\$ 728.335,33
Órgão 06: Secretaria de Saúde	Órgão 06: Secretaria de Saúde
Ação: MAC	Ação: MAC
Fonte de recurso: 1600	Fonte de recurso: 1621
Código Reduzido: 456	Código Reduzido: 455

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matrícula:	8289.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matrícula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	119/2024			
Vigência:	Data de Início:	19/07/2024	Data de Encerramento:	27/04/2025
Objeto:	Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal Prof.º Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no projeto de assentamento (pa) serrinha, zona rural do município de água boa-mt, coordenadas 13°52'16.80"S, 52°45'20.70"O, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº. 0620-2024 (SEDUC-PRO-2024/47374), firmado com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2025, revogando a Portaria Municipal nº 634/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059, DE 21 DE JANEIRO DE 2025****Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.**RESOLVE:****Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Nome:	MARCELO ALVES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	127/2020
Vigência:	Data de Início: 02/07/2020 Data de Encerramento: 31/01/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2025 e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 192/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 057**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.**CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL**, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.****FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 057, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$ 495.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00
Órgão 06: Secretaria de Saúde	Órgão 06: Secretaria de Saúde
Ação: Atenção Básica	Ação: Atenção Básica
Fonte de recurso: 1600	Fonte de recurso: 1621
Código Reduzido: 371	Código Reduzido: 370

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 082/2024**

PROCESSO: 082/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA/ CNPJ n.º 37.042.338/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa sob demanda para elaboração de laudo de sondagem de solo para reconhecimento de perfil geológico por meio de ensaio de SPT (standard penetration test), conforme norma ABNT NBR 6484/2020, em vários locais do município de Água Boa - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**OBJETO APOSTILADO: 1.1.** O presente Termo de Apostilamento cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias em decorrência de mudança no exercício financeiro. Valor de **R\$ R\$ 4.616.629,26 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONVÊNIO	
Órgão:	08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Unidade Orçamentária:	002- Indústria e Comercio
Proj./Atividade:	10111
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	717

Transferir para:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONVÊNIO	
Órgão:	08- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Unidade Orçamentária:	002 -Industria e Comercio
Proj./Atividade:	10111
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	829
VALOR	R\$ 4.551.348,25

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONVÊNIO	
Órgão:	08- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Unidade Orçamentária:	002 -Industria e Comercio
Proj./Atividade:	10111

Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	1116
VALOR	R\$ 65.281,01

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Rafael Cantuária de Souza.

DATA: 02/01/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 011

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA PARTE FINAL DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o Edital de divulgação da parte final do resultado e homologação dos classificados.

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 ESCOLA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS – P.A SANTA MARIA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA (P.A SANTA MARIA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- SARA LETICIA SOARES CARDOSO	13/07/2000	5,50	1º
2- ELISNEI DIVINA DA SILVA	11/05/1972	5,00	2º
3- DIARLENE JOSÉ DOS SANTOS	10/07/1982	5,00	3º
4- DANÚBIA KARLA DE OLIVEIRA	16/01/1993	4,00	DESCCLASSIFICADO
5- MAGRIMALIA PEREIRA DE MORAIS	14/08/1976	4,00	DESCCLASSIFICADO
6- SINARA SOARES CARDOSO	15/10/1997	4,00	DESCCLASSIFICADO
7- CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8- CRISTINA SILVA SANTOS	13/03/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9- DAIANA ANTUNES XAVIER	30/07/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
10- DAVID WILSON MARQUES DE SOUZA	09/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
11- DIVINA LUCIA DE MORAIS	30/06/1965	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
12- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
13- IRENILDA GOIÂNIA FILHO	13/11/1967	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
14- LILIANE GOMES DA SILVA	02/09/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
15- MARILZA SOARES DOS SANTOS	03/02/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
16- ROSANA DOS SANTOS LEAL	14/03/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
17- VALDMILSON FERNANDES BARBOSA - PCD	18/10/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A SANTA MARIA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. ACHILA GOMES DA SILVA	28/03/2003	6,50	1º
2. SELMA CAETANA SOUZA MARTINS	05/05/1976	5,00	2º
3. LUZIA FERREIRA LEMES OLIVEIRA	29/08/1978	5,00	3º
4. ELIZETE BATISTA	19/02/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
5. ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
6. GENY MARIA DA SILVA MATEUS1	11/03/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7. VILANI VIANADE SOUZA DO PRADO	06/06/1965	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8. WARLA BRENDA DOS SANTOS KIST	15/09/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1. MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA MAGOSSO	31/05/1994	7,00	4,69	1º
2. JOVENILTON SOARES DE AMORIN	04/03/1978	5,50	5,00	2º
3. CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	30/12/1990	5,00	4,38	3º
4. RONALDO LOPES DE SOUZA	17/12/1975	5,00	4,30	4º
5. ROGÉRIO ARANTES TEIXEIRA	24/05/1974	6,00	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

6. EDIVAN DE JESUS	07/09/1983	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7. EDSON BRITO NASCIMENTO	03/07/1986	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8. GERSON LUIZ CAMARGO	02/05/1970	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9. PAULO HENRIKY PEREIRA DE LIMA	04/12/1997	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
10. RONALDO PEREIRA DE SOUZA	17/12/1975	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- WANDERSSON FREIRE DE SOUZA	11/03/1990	6,50	1º	
2- LEANDRO TSERETSI U REBE XAVANTE	05/01/1984	5,00	2º	
3- MARCOS RAPHAEL FERNANDES VIEIRA	30/11/1986	5,00	3º	
4- ANDRÉ JUNIOR MARTINS DE MORAIS	16/06/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
5- CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	14/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6- MADALENA ALBANESE STORCH	16/02/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
7- PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
8- RAFAELY GABRIELY DA SILVA	03/06/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
9- WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR LEIGO (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	6,50	1º	
2- NATHIELY LIBANIO DE OLIVEIRA	23/04/1993	6,00	2º	
3- ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO GUIMARÃES SILVA	18/06/1996	5,50	3º	
4- LUCAS RODRIGUES FERNANDES	05/10/2002	5,00	4º	
5- DANIELA ROBERTO DE ALMEIDA	10/05/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6- SALETE BORGES DE MORAIS	03/08/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
7- SARA LETÍCIA SOARES CARDOSO	13/07/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
8- THAYNARA MONTEL DE OLIVEIRA	27/08/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR MAGISTÉRIO (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA	16/09/1968	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
2- TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR HISTÓRIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- IRIS LUIZ FERNANDES	25/10/1978	5,00	1,00	1º
2- PAULO CESAR LEONARDO DA SILVA	15/03/1962	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
3- ODENIR SOUSA RODRIGUES	17/11/1981	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR GEOGRAFIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- OMAR CIRINO DE SOUZA SEGUNDO	04/05/1989	5,00	1º	
2- LEANDRO MOREIRA GOMES	20/06/1984	4,50	DESCCLASSIFICADO	
3- TEREZINHA EUNICY DE LIMA	28/05/1981	3,00	DESCCLASSIFICADO	
4- ERONILSON SANTOS RODRIGUES	31/10/1974	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
5- FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE LETRAS (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- CONCEIÇÃO APARECIDA CAVASINI PEREIRA	28/03/1963	8,50	1,00	1º
2- ELIZEU RAMON FERNANDES FREITAS	12/03/1991	6,00	2,00	2º
3- LETYCIA CORREA DUARTE	02/02/2001	6,50	AUSENTE	3º
4- MARIA JOSE MENDES	05/01/1963	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	12/04/2001	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. ELANE SOUZA COSTA	12/07/1986	7,00	2,00	1º
2. VIVIANE ROSA SIQUEIRA BIBERG	02/05/1986	6,50	2,00	2º
3. DARLAN FONSECA DE OLIVEIRA	14/03/1986	5,50	0,00	3º
4. MAXWELL ESDRAS A SILVA	03/05/1976	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5. SIMERIA CRISTINA SILVA DE SOUZA PEREIRA	01/02/1976	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6. ELAINE RODRIGUES FERNANDES	02/04/1990	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7. ELISÂNGELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	18/09/1984	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8. ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9. FRANCIELI GASPERINI	08/03/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10. GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11. GESSIVAM GARCIA DE SOUSA	19/08/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12. JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

13. MACIELI MAIARA BENITES CORREA | 18/02/1981 | AUSENTE | DESCLASSIFICADO | DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- CAROLINA MANCINI DO CARMO	13/05/1984	6,50	2,00	1º
2- TARCISIO GOMES DE SOUZA	16/08/1978	5,50	2,00	2º
3- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
4- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
5- ERIKA CAMILA STORCH ALBANESE	11/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
6- JOSIANE PEREIRA LEMOS RUFINO	24/06/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8- EVANDRO CLEVESTON	04/11/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- DEYSE LARA DE CARVALHO FARIA	01/12/1980	7,00	2,00	1º
2- ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	15/08/1976	6,50	2,00	2º
3- MARLENE DAS GRAÇAS ALVES - PCD	28/01/1990	6,00	2,00	3º
4- ADRIANA MARTINS MEDEIROS RESENDE	05/03/1972	6,50	1,00	4º
5- SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/11/1974	5,50	2,00	5º
6- EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	21/06/1976	6,00	1,00	6º
7- LEIDE DAIANE DA SILVA	22/07/1984	7,00	AUSENTE	7º
8- IARA GARCIA	01/04/1955	6,50	AUSENTE	8º
9- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	5,50	AUSENTE	9º
10- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	5,00	AUSENTE	10º
11- LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	13/12/1973	5,00	AUSENTE	11º
12- ROSANA FERREIRA DA SILVA	20/07/1980	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
13- MARIA NOEME DA SILVA	05/12/1966	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
14- ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	11/08/1980	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
15- MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO	20/04/1978	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
16- BEATRIZ MULLER – PCD	08/06/1959	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
17- CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
18- ERICA CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA	18/01/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
19- LUCIANA MENDES DA SILVA	02/12/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
20- DANIELLE RIBEIRO BRAZ	13/03/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
21- DIENY DA SILVA	15/03/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
22- DYANA COUTRINS SILVA MARTINS	14/02/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
23- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
24- ELENICY SOARES FERNANDES	15/10/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
25- ELIAN RIBEIRO ALVES LOURENÇO	28/01/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
26- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
27- GERLANIA SOARES DA SILVA	06/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
28- GERVALDINA NERES SILVA	06/11/1964	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
29- JANAÍNA FRANCESCHET SARTORI DOS SANTOS	12/03/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
30- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
31- KAROLAINE FERREIRA MAIA	11/09/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
32- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
33- LUCIANA MILKEWICZ ERCICO	08/07/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
34- LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
35- LUCIMEIRY NUNES NOGUEIRA	20/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
36- MARCIA LUCIA DE JESUS LIMA.	10/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
37- MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	27/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
38- MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA	16/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
39- MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
40- MAYANNI BARROS RAMOS	15/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
41- MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	25/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
42- MÔNICA MARTINS	28/08/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
43- NALIMY REIS DE SOUSA PEREIRA	26/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
44- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
45- NOELI SAURIM CAPITANIO	25/01/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
46- PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	27/04/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
47- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
48- ROSANGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	27/07/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
49- THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997	6,50	1,00	1º
2. KELLY KATIUCE LOCATELLI	20/04/1999	6,00	AUSENTE	2º
3. EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4. LEILA DAIANE DA SILVA	31/10/1985	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5. PEDROPAULO DE CAMARGO FILHO	22/06/1977	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
6. RHAYANE CRISTINA DE SOUZA ALELUIA	29/06/2001	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
7. THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

8. VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA | 15/11/2000 | AUSENTE | AUSENTE | DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. KAMILA GONÇALVES LOPES LIMA	29/10/1998	5,00	1°	
2. ANA VITORIA LOURENÇO DE SOUZA	23/05/2001	4,50	DESCCLASSIFICADO	
3. FRANCIELY SAMARA MARQUES DOS SANTOS MAGOSSO	28/05/1990	4,50	DESCCLASSIFICADO	
4. RAQUEL FERREIRA TAVARES	02/03/2000	3,00	DESCCLASSIFICADO	
5. AMANDA MULLER	09/04/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6. ELIZAINÉ PAGNAN DOS SANTOS	02/12/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
7. LETICIA ANGELA MARQUES	27/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
8. LIDIANE CAROLINA FREITAS CARVALHO	23/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
9. MARA RUBIA PEREIRA DA CRUZ	12/03/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
10. MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/09/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
11. NEIDE APARECIDA ONZI	18/11/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
12. SARA DOS SANTOS BORGES RIBEIRO	25/09/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
13. WANESSA SOBRINHO VIEIRA	13/06/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

5.2 ESCOLA AGROVILA CENTRAL – P.A JARAGUA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. IRINEIDY GOMES DE ARAUJO	30/07/1990	6,00	1°	
2. MADALENA ALBANESE STORCH	16/02/1996	4,50	DESCCLASSIFICADO	
3. EZEFLANI RAMILER SILVA FERRAZ	27/11/1987	4,00	DESCCLASSIFICADO	
4. MARIA FERNANDA DA SILVA PENA	30/09/1979	3,50	DESCCLASSIFICADO	
5. APARECIDA MARIANA MOREIRA FERREIRA	05/08/1991	2,50	DESCCLASSIFICADO	
6. JOANA MARIANA RODRIGUES	30/03/1967	2,50	DESCCLASSIFICADO	
7. CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
8. LINDOHAINÉ FERREIRA MENDES	20/08/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
9. NATANAEL DE MORAES MACHADO	09/03/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
10. SOLANGE DIAS CARDOSO	29/01/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. TILMA DEVENS BRUM	23/04/1964	5,50	1°	
2. ROSANA OLIVEIRA SILVA	23/03/2000	5,50	2°	
3. LUCIMEIRA MARIA DE SOUZA	18/10/1983	5,00	3°	
4. JERUZA MARIA SILVA DOS SANTOS	08/12/1984	5,00	4°	
5. AUANA PRISCILA CAVALCANTE SMANIOTTO	01/07/1992	5,00	5°	
6. LEUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA	22/12/1974	4,50	DESCCLASSIFICADO	
7. ANA PAULA SOUSA COSTA ALEXANDRINA	24/01/2002	4,00	DESCCLASSIFICADO	
8. EUNICE ALVES DE SOUZA	09/12/1984	3,50	DESCCLASSIFICADO	
9. VALDIRENE KERCHESCHESCO	06/07/1971	3,50	DESCCLASSIFICADO	
10. SATURNINA DA SILVA ALVES TEIXEIRA	29/03/1968	2,50	DESCCLASSIFICADO	
11. ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR MAGISTÉRIO (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- JAQUELINE HENICKA SCHONS	21/11/1989	5,50	1°	

PROFESSOR LEIGO (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. SAMUEL DA SILVA CARVALHO	25/04/2003	8,00	1°	
2. GILMAR VERGINIO DE OLIVEIRA	18/12/1974	6,00	2°	
3. THAISE PETERS PEREIRA	05/02/1986	6,00	3°	
4. MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA	23/05/2003	4,00	DESCCLASSIFICADO	
5. LORANY FIAIA COUTO	04/06/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6. LUDMYLLA ALVES MENEZES SILVA	10/01/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
7. MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
8. NATHIELY LIBANIO DE OLIVEIRA	23/04/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
9. NAYARA DENDENA	17/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE HISTÓRIA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- SIDNEY DE JESUS CARVALHO	17/06/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO	
2- JAQUELINE CARIAS SOARES DA SILVA	08/01/1994	3,50	DESCCLASSIFICADO	
3- ANA MARIA DE MESQUITA	30/09/1972	2,50	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	5,50	1°
JÚLIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	02/12/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO
MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	14/06/1969	4,50	DESCCLASSIFICADO
FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
OMAR CIRINO DE SOUZA SEGUNDO	04/05/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TEREZINHA EUNICY DE LIMA	28/05/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA	02/03/1974	4,50	DESCCLASSIFICADO
2- LETYCIA CORREA DUARTE	02/02/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	6,00	2,00	1°
2- CÍNTIA SILVA BORGES CAMPOS FERNANDES	11/05/1997	5,00	2,00	2°
3- GUSTAVO GABRIEL LIMA NUNES	23/03/2000	5,50	AUSENTE	3°
4- ANA PAULA AVRELLA FURIN	07/09/1986	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- MAGNO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	26/04/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- WILSON VIANA DE MORAIS	28/04/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ERIKA CAMILA STORCH ALBANESE	11/09/1995	7,00	1°
2- LEILA KASSIA RODRIGUES DA SILVA	02/07/1984	5,50	2°
3- CESAMAR PEREIRA DE MOURA	20/11/1991	4,50	DESCCLASSIFICADO
4- CALITA FRANCIÊLE MIRANDA DE SOUZA	31/12/2001	3,50	DESCCLASSIFICADO
5- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
6- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7- TARCISIO GOMES DE SOUZA	16/08/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8- THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS	22/01/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- POLIANA DA SILVA CARVALHO	17/04/1995	6,00	2,00	1°
2- ANGELA LUZIA VALERIANO PEREIRA	05/08/1960	5,50	2,00	2°
3- SIMONIA SANTANA GUIMARÃES	03/03/1979	5,50	2,00	3°
4- SILVA LEILA FERREIRA ATAÍDES BESEN	16/10/1976	5,00	2,00	4°
5- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	5,00	2,00	5°
6- ELETICIA GOMES BUENO	21/08/1999	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- NAIDE CARDOSO TEIXEIRA SIMON	02/05/1984	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- JOANAINA ALVES DE AQUINO	24/05/1983	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- DARIANA CRISTINA CAMPOS BORGES	18/05/1989	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- MARLY DO COUTO ANTUNES	07/12/1976	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11- VANESSA CATTANI	25/07/2001	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12- LUCINÉIA MOREIRA DOS SANTOS XAVIER	19/09/1978	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
13- GRACIELA COLLI FURIN	04/11/1980	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
14- DEYKIJANE EXPEDITO DE FREITAS	30/04/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
15- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
16- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
17- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
18- KAROLAINÉ FERREIRA MAIA	11/09/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
19- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
20- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
21- MARCIA LUCIA DE JESUS LIMA.	10/08/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
22- MARILSA FERREIRA DOS SANTOS	12/06/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
23- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
24- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
25- RAFAELLA SILVA ACIOLY BUENO	30/11/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
26- ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	15/10/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
27- TACILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	29/03/1962	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
28- YARA SERAFIM CARDOSO	20/03/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO

1- DJONATHAN DE SOUZA DEBASTIANI	21/02/1997	6,00	1°
2- CLEIDIR CARVALHO DO NASCIMENTO	14/12/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4- NUBIA NETA DE LIMA CAMPOS	16/05/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5- RHAYANE CRISTINA DE SOUZA ALELUIA	29/06/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
6- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
7- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- SIMONE MARCAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	5,50	2,00	1°
2- DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	16/08/1989	5,50	2,00	2°
3- MAURIANE CARDOSO NUNES	01/03/1993	6,50	1,00	3°
4- FATIMA FARIAS DE MORAIS	13/11/1985	5,00	2,00	4°
5- VITÓRIA SANTANA CARVALHO	24/06/2005	5,00	2,00	5°
6- JÚLIA VICTÓRIA MARTINS BATISTA	27/07/1997	5,00	AUSENTE	6°
7- NAIARA PEREIRA SILVA	17/06/2001	5,00	AUSENTE	7°
8- FERNANDA SILVA MARTINS	21/02/1998	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
9- JAQUIELLY CARIAS SOARES DA SILVA	17/03/1997	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
10- APARECIDA MARIA DE JESUS TOLEDO REZENDE	10/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
11- THAYS FERNANDES LEITE BISPO	21/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
12- VANDERLEIA TRINDADE DA COSTA	30/10/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

5.3 ESCOLA DO CAMPO JANDIRA – P.A JANDIRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- ADRIANA MARIA DOS SANTOS	13/03/1981	6,00	1°	
2- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- VERALICE SANTOS DE SOUZA	18/05/1984	5,50	1°	
2- ALINE MADISKA SILVEIRA DE MOURA	21/04/1996	3,50	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. WESLAYNE CARDOSO DUARTE	27/11/1994	7,50	1°	
2. VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA	26/08/1983	5,00	2°	
3. PAULA RAIANE MESSIAS FRANCISCO	07/10/1994	3,00	DESCLASSIFICADO	
4. CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
5. FÁBIO ABICH	05/09/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
6. ROBERTO CARLOS JUNIOR MENEGHETTI	07/04/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – (P.A JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
2- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
3- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR LEIGO – (P.A JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE LETRAS – (P.A JANDIRA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVAS DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- FABIANA DOS SANTOS LIMA	15/02/1977	5,50	1,00	1°
2- FERNANDA ALVES DOS SANTOS ARENS	14/09/1986	5,00	AUSENTE	2°

PROFESSOR PEDAGOGIA – (P.A JANDIRA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- TELMA MARTINS DA COSTA	31/03/1985	5,50	2,00	1°
2- HELEM COSTA DA SILVA AYRES	07/10/1991	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
3- SILVANY ALVES DE SOUSA	28/07/1979	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
4- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
5- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
6- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
7- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS

8- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
9- LUCIMEIRY NUNES NOGUEIRA	20/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
10- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
11- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
12- SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	18/01/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
13- THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- (P.A JANDIRA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- AMANDA CRISTINA COSTA DA SILVA	27/05/2006	5,00	1°
2- ALINE DAMACENA DE OLIVEIRA	24/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMATICA - (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
2- GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4- MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. DAYANE SOUZA NUNES	01/05/1998	5,50	1°
2. ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3. ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4. WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- CLAUDIO MOREIRA GOMES	05/08/1978	2,00	DESCLASSIFICADO
2- FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.4 ESCOLA ANTONIO EDUARDO PINHEIRO - VILA SERRINHA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA (VILA SERRINHA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. KALLYTA KATYELLY LIMA OLIVEIRA TOLENTINO	20/03/1998	4,50	DESCLASSIFICADO	
2. ROSINEIDE MARTINS DA SILVA	30/12/1978	4,50	DESCLASSIFICADO	
3. ANDRA HAYASHI	07/01/1983	3,00	DESCLASSIFICADO	
4. JESSICA DANIELY MESSIAS DA SILVA	05/08/1991	3,00	DESCLASSIFICADO	
5. LUCIANA DO NASCIMENTO RAMOS - PCD	11/01/1994	2,50	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO (VILA SERRINHA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- ELIZÂNGELA OLIVEIRA MONTEIRO DE JESUS	22/04/1980	5,00	1°	
2- MARIVANIA RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	27/05/1990	4,50	DESCLASSIFICADO	
3- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA (VILA SERRINHA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MADSON JAIRO GOMES ALVES	24/11/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	
2- CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
3- JOSIMAR JEREMIAS MOREIRA	19/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (VILA SERRINHA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- VILMAR MACHADO DA SILVA	04/11/1982	6,00	5,00	1°
2- JOVENIL SOARES DE AMORIM	10/07/1980	5,00	5,00	2°
3- JOSIMAR JEREMIAS MOREIA	19/01/1991	6,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
4- MATCOS ADRIANO NEVES RODRIGUES	23/03/1983	5,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
5- GERSON LUIZ CAMARGO	02/05/1970	5,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
6- DIONICLEI LEITE DE SOUZA	05/02/1980	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7- ALCIDES ALVES PIRES	18/08/1971	1,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8- PAULO CÉSAR PEREIRA MARTINS	14/01/1994		DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (VILA SERRINHA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ANDREA ALVES DA SILVA	18/02/1985	6,00	2,00	1°

2- MARA LUCIA CESAR LIMA	21/04/1988	6,00	2,00	2°
3- SIMONE DE ASSIS SILVA	11/08/1968	5,50	2,00	3°
4- MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	02/11/1971	5,50	2,00	4°
5- SOLANGE JOSÉ DO CARMO	01/08/1979	5,00	2,00	5°
6- DARLENE DA SILVA BALDISSERA	20/12/1985	6,00	1,00	6°
7- MARTA ASSIS DA SILVA	05/03/1971	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- GISLENY CORDEIRO AGUIAR	24/10/1985	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- JUCIENE SILVA BORGES	13/05/1982	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11- CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	17/03/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
13- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
14- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
15- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
16- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
17- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
18- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
19- ROSANA FERREIRA DA SILVA	20/07/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
20- SHEILA MARIA DA SILVA DA COSTA ROCHA	02/09/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
21- THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO (VILA SERRINHA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PATRICIA MOREIRA DE MOURA	12/12/1994	7,00	1°
2- DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS - PCD	20/09/1984	6,50	2°
3- KIELIS APARECIDA GOMES DA SILVA	20/07/1993	5,00	3°
4- MARIA ISABELLA CORDEIRO	25/04/2005	5,00	4°
5- CREONE DIVINO GOMES DA SILVA	24/05/1996	3,50	DESCCLASSIFICADO
6- EMILI MARTINS FERLA	09/04/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7- GISSELY CORDEIRO DE AGUIAR	10/07/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8- HELOÍZA BORGES LIMA	30/06/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9- LUANNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	12/07/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
10- MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – VILA SERRINHA			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- DHEIVYD SILVA SOUZA	27/10/1998	5,00	1°
2- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
3- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
4- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA(VILA SERRINHA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. GETULIO TIKARA YAMATE	28/11/1961	7,50	AUSENTE	1°
2. NÚBIA MARIA LEITE DE SOUZA	27/06/1982	5,00	2,00	2°
3. MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4. ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5. GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6. JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (VILA SERRINHA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	3,50	DESCCLASSIFICADO
2- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
3- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR LETRAS – VILA SERRINHA				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ARASUELEN MARIA ALCARA FERLA	18/07/1986	5,00	2,00	1°

PROFESSOR DE HISTÓRIA – VILA SERRINHA				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ODONIEL MARTINS DA COSTA	22/02/1982	5,00	2,00	1°

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – VILA SERRINHA			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – VILA SERRINHA			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- GISSELY CORDEIRO DE AGUIAR	10/07/1982	5,50	2,00	1º
2- KAREN CARVALHO CAMPOS	01/03/2003	5,00	1,00	2º
3- SIMONE BATISTA DE AMORIM	14/11/1988	5,50	AUSENTE	3º
4- JAQUELINE DA CONCEIÇÃO SILVA	19/08/1982	5,00	AUSENTE	4º
5- KAMILLY APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	15/07/2004	5,00	AUSENTE	5º
6- EMILI MARTINS FERLA	09/04/2003	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7- KAUANE FERLA RORATO	31/03/2005	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8- FERNANDA SOUZA PEREIRA	18/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
9- KEDIMA SANTOS SILVA	14/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
10- LIDIANE CAROLINA FREITAS CARVALHO	23/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
11- LIDIANE FERREIRA DE REZENDE	01/05/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
12- LINDINES GAMA DE ALENCAR	28/07/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
13- LUCILENE ALVES DA SILVA - PCD	19/03/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
14- MARIA ISABELLA CORDEIRO DOS SANTOS	25/04/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
15- MARLÚCIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES	10/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

5.5 ESCOLA BOM PRINCÍPIO – GLEBA MARTINS

APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO – P.A GLEBA MARTINS				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- HANIELLE DOS SANTOS VASCONCELOS	22/03/1994	6,00	1º	
2- EUNICE DOS SANTOS	01/08/1974	5,00	2º	
3- ROSELI APARECIDA CASTANHEIRA	30/05/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA – P.A GLEBA MARTINS				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MARCIA ANTONIA DA SILVA	23/01/1988	4,50	DESCLASSIFICADO	
2- CRISTINA PARREIRA GRUN	03/10/1995	4,00	DESCLASSIFICADO	
3- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
4- JULIANA PEREIRA SANTOS	19/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
5- LEONIDES TENÓRIO CAVALCANTE SILVA	21/08/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
6- ROZILENE HORÁCIO RODRIGUES FERNANDES	04/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO VIGIA – P.A GLEBA MARTINS				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. NEILTON RIBEIRO MIRANDA	30/05/1978	5,00	1º	
2. WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS	20/11/1992	3,50	DESCLASSIFICADO	
3. CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR LEIGO – P.A GLEBA MARTINS				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. NALANDA RIBEIRO DE SOUSA	07/08/2002	5,50	1º	
2. AMANDA RAQUEL DE MACEDO BERGONSI	03/11/1995	5,00	2º	
3. CLEONICE RODRIGUES PEREIRA	26/08/1973	4,00	DESCLASSIFICADO	
4. ELIANE PEREIRA SOARES	21/04/1982	4,00	DESCLASSIFICADO	
5. PATRICIA MARTINS COSTA	28/07/1972	4,00	DESCLASSIFICADO	
6. MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
7. MIRIAN PEREIRA DE LIMA	05/03/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE LETRAS – GLEBA MARTINS				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- MARIA APARECIDA DA COSTA	29/12/1983	5,00	1,00	1º
2- CLÉRIA WAGNER	03/07/1968	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
3- SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES DE SOUSA	26/02/1968	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTÓRIA – GLEBA MARTINS				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- KAIRO RODRIGO ESPÓSITO DOS SANTOS	08/08/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – GLEBA MARTINS				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – GLEBA MARTINS				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
2- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

3- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO | 09/06/2000 | AUSENTE | DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- VALDERLEY LUIZ HOFFMANN	08/08/1962	4,50	DESCLASSIFICADO
2- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4- JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5- MACIELI MAIARA BENITES CORREIA	18/02/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA – GLEBA MARTINS				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA	21/06/1966	6,50	2,00	1º
2- ALEXANDRA B GOMES DA SILVA	22/09/1976	6,50	2,00	2º
3- KÉSIA RIBEIRO DE SOUSA MIRANDA	05/05/1985	5,00	AUSENTE	3º
4- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
5- ROSALÍ EDITE BARICHELLO	04/12/1965	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
6- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8- KASSYA ROBERTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
9- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
10- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
11- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
12- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
13- THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
2- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.5 SEDE URBANA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ELIANA PEDROSA DE MORAIS	09/09/1980	8,00	1º
2- ADRIANA PEREIRA DE SOUZA SÁ	01/10/1988	8,00	2º
3- JURRANE ARAÚJO DE SOUZA PIMENTEL	07/07/1992	8,00	3º
4- MARANNA PALMEIRA DA SILVA MODESTO	02/05/1980	7,50	4º
5- TATIANE RODRIGUES DE MIRANDA	27/10/1985	7,50	5º
6- MARILENE DE MORAES RAMALHO	27/11/1986	7,50	6º
7- MARIA MÔNICA ROCHA DA COSTA	08/09/1982	7,00	7º
8- CARLA EDMARA SANTANA SOUZA	17/04/2000	7,00	8º
9- EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	6,50	9º
10- ELENI DA SILVA PEREIRA	06/02/1980	6,50	10º
11- LUCIVANIA RIBEIRO SALES	17/10/1981	6,50	11º
12- ELAYNE FERNANDES LEITE BARROS	02/10/1982	6,50	12º
13- CHARLENE DE MAGALHAES CARVALHO SOUZA	08/03/1987	6,50	13º
14- JAILA FERREIRA DE MEL	20/04/1994	6,50	14º
15- RAYANNE NITCHELEN DE JESUS GUIMARAES	16/06/2000	6,50	15º
16- CLÁUDIA NUNES REZENDE	26/06/2005	6,50	16º
17- DILÇA MARIA DE JESUS	15/12/1966	6,00	17º
18- VALDINA ALVES FOLHA	17/11/1973	6,00	18º
19- GENY MARIA DA SILVA MATEUS	11/03/1975	6,00	19º
20- ANDRÉIA ALVES BATISTA SCHMIEDER	11/04/1980	6,00	20º
21- IDARLENE BARBOSA DE SOUSA	17/01/1982	6,00	21º
22- VANISSE LÚCIA BORGES	02/09/1983	6,00	22º
23- ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	6,00	23º
24- ROSIMEIRE MARQUES DE ALCANTARA	21/12/1989	6,00	24º
25- ANA PAULA SILVA SANTOS	08/12/1991	6,00	25º
26- FERNANDA DE SOUSA RODRIGUES	27/04/1992	6,00	26º
27- DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	6,00	27º
28- PAMELLA BIANCA DA SILVA	05/07/1998	6,00	28º
29- MARLY COSTA PEREIRA	29/12/1960	5,50	29º
30- MARIA BEVERNY BATISTA FERREIRA	06/10/1963	5,50	30º
31- ALICE MARIA BEHNEN	21/04/1966	5,50	31º
32- EURÍPEDES FRANCISCA DE MORAES	15/03/1967	5,50	32º
33- CLAUDETE LUIZA DE MORAES	13/07/1972	5,50	33º
34- CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	5,50	34º
35- ZILMA FERREIRA DE BRITO	07/04/1978	5,50	35º
36- EDINALVA DOS SANTOS SILVA	25/03/1979	5,50	36º

37- LILIANE REGINA MILKEWICZ ERCICO	15/01/1984	5,50	37º
38- CRISTIANI VOGT	20/06/1985	5,50	38º
39- MARIA ÂNGELA GUIMARAES LEITE	10/03/1986	5,50	39º
40- LEIDIANE FIGUEIRA DE ARAÚJO	02/05/1986	5,50	40º
41- CLEMILDA JOSÉ DA SILVA LORINI	29/08/1986	5,50	41º
42- ELAINE SOUZA LIMA	06/10/1987	5,50	42º
43- CARLA LETÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	02/02/1992	5,50	43º
44- ANA ANGÉLICA DA SILVA	21/08/1992	5,50	44º
45- WANESSA CRISTINA SENA SILVA	21/09/1993	5,50	45º
46- MILENA CARNEIRO PEREIRA	03/05/1994	5,50	46º
47- KAUANE BARBOSA DOS SANTOS	14/04/1998	5,50	47º
48- MAURA RODRIGUES DOS SANTOS VASCONCELOS	06/04/1968	5,00	48º
49- ROSIMEIRE ROCHA DA GAMA OLIVEIRA	25/05/1975	5,00	49º
50- ROSA MARIA ALVES SOUZA	22/11/1975	5,00	50º
51- DÉBORA BASTOS DE ANDRADE FERRAZ	30/06/1977	5,00	51º
52- MARIA MADALENE FERREIRA LIMA DA SILVA BATISTA	28/08/1980	5,00	52º
53- GENECIDE DE JESUS COSTA	22/11/1980	5,00	53º
54- KELLY BARROS BASTOS	10/01/1981	5,00	54º
55- ELIANE DE SOUZA SATELITES DA SILVA	20/02/1987	5,00	55º
56- ELISÂNGELA SOARES FERREIRA	12/05/1988	5,00	56º
57- ELIETE MARQUES DO CARMO	10/06/1992	5,00	57º
58- RAFAEL ROSA BRITO	09/07/1995	5,00	58º
59- CINTIA DA SILVA RODRIGUES	23/06/1996	5,00	59º
60- ABADIA RODRIGUES SILVA	15/08/1967	4,50	DESCCLASSIFICADO
61- MARA CRISTINA PEZZINI WAGNER	19/08/1971	4,50	DESCCLASSIFICADO
62- LEILA DE ALENCAR DANTAS	15/11/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO
63- TAYONARA SILVA GOMES DIAS	11/09/1992	4,50	DESCCLASSIFICADO
64- JÉSSICA COSTA BRITO	18/04/1994	4,50	DESCCLASSIFICADO
65- TEREZA OSORIO	19/11/1967	4,00	DESCCLASSIFICADO
66- LUZIA GOVEIA DE MATOS SANTOS SANTOS	15/02/1972	4,00	DESCCLASSIFICADO
67- ADRIANA CAMARGO	28/05/1983	4,00	DESCCLASSIFICADO
68- ADRIELLE PINHEIRO COSTA	18/12/1990	4,00	DESCCLASSIFICADO
69- LUCAS VINÍCIUS ALEIXO	29/09/1998	4,00	DESCCLASSIFICADO
70- JAYNE DA SILVA LORINI	23/11/2003	4,00	DESCCLASSIFICADO
71- DEUSELINA FELICIANA SIRQUEIRA	05/05/1964	3,50	DESCCLASSIFICADO
72- LUCINEI RAMOS DE SOUSA	09/09/1974	3,50	DESCCLASSIFICADO
73- SILVARINA BARBOSA RIBEIRO	24/03/1978	3,50	DESCCLASSIFICADO
74- EDITE FERREIRA DA SILVA	14/06/1980	3,50	DESCCLASSIFICADO
75- WARLA BRENDA DOS SANTOS KIST	15/09/1994 15/09/1994	3,50	DESCCLASSIFICADO
76- ROSELY ALVES DA RESSUREIÇÃO	13/06/1985	3,00	DESCCLASSIFICADO
77- VILANI VIANA DE SOUZA DO PRADO	06/06/1965	2,00	DESCCLASSIFICADO
78- ANDRESSA SILVA BARBOSA	09/03/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
79- CLAUDINA ALVES DA SILVA	11/07/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
80- DORALICE DOS SANTOS DE JESUS ALMEIDA	06/06/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
81- ELIZETE BATISTA	19/02/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
82- ELVIRA DA SILVA RIBEIRO	01/02/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
83- FABIANA MARIA DOS SANTOS ONOFRE	28/12/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
84- FRANCISCA ADRIANA BARBOSA RAMOS RIBEIRO	18/11/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
85- GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
86- ÍCARO CARMO MORAIS	09/09/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
87- JOSILENE FERREIRA DE MEL	22/09/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
88- LARA EVELLYNE SILVA SOUSA	29/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
89- MICHELE DOS SANTOS SOUSA	26/03/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
90- RAIMUNDA MARIA DA PAIXÃO AMANCIO	17/07/1974	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
91- RENATA GUEDES SALAZAR	19/08/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
92- ROSA VIEIRA DA SILVA DIAS	03/10/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
93- ROSILENE ALVES FERREIRA	16/09/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
94- ROSINHA VALDIRENE DOS SANTOS QUIRINO	05/10/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
95- SENE ANDRADE DE SOUSA SILVA	16/05/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
96- SUELI RODRIGUES DA SILVA WIESENDANGER	22/03/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA)			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- JUCILENE DE SOUSA SILVA	09/11/2002	7,00	1º
2- ALEIZA SILVA SOUZA	06/09/1978	6,50	2º
3- VALDEREZ PINHO SILVA	30/06/1987	6,50	3º
4- DEBORA RUFINO MOTA	01/05/1991	6,50	4º
5- DIVINA LUCIA DE MORAIS	30/06/1965	6,00	5º
6- ANA MARIA APARECIDA DE JESUS	20/09/1974	6,00	6º
7- MARIA EUGENIA ALVES DA SILVA	06/09/1978	6,00	7º
8- SOLENY LUCAS DA SILVA RAMALHO	23/11/1979	6,00	8º
9- LILIANE GOMES DA SILVA	02/09/1982	6,00	9º
10- MARISTELA PEREIRA MILBRADT FERREIRA	17/05/1989	6,00	10º
11- SIMONE DA CRUZ PEREIRA	12/06/1989	6,00	11º
12- DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/02/1993	6,00	12º
13- FRANCIELE DE FREITAS	26/06/1994	6,00	13º

14- REJANI PEREIRA COUTO	01/02/1971	5,50	14°
15- ELZA RODRIGUES ALVES	06/10/1976	5,50	15°
16- LISIANE IONARA RADKE	29/12/1976	5,50	16°
17- CRISTINA SILVA SANTOS	13/03/1977	5,50	17°
18- LEONICE RODRIGUES PEREIRA	24/05/1977	5,50	18°
19- WANDA FRANCISCA DA SILVA	04/01/1981	5,50	19°
20- DAYANNE CLISTENIS PEREIRA COSTA	07/08/1981	5,50	20°
21- LEIDIANA CORREA DO PRADO FILINTO	22/01/1982	5,50	21°
22- MARILENE ARAUJO DE SOUZA	08/04/1982	5,50	22°
23- VANESSA ETERA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	5,50	23°
24- ADRIANA ALVES MATOS	18/09/1986	5,50	24°
25- SALET SALGADO GAMA	08/02/1988	5,50	25°
26- MARIA FABIOLA SANTOS OLIVEIRA	11/12/1988	5,50	26°
27- THAISA ROBERTA SILVA RABELO	17/04/1992	5,50	27°
28- MARIA ANDREIA CONCEIÇÃO SANTOS	03/08/1993	5,50	28°
29- CRYSTINE TRENTIN TURRA	01/04/1995	5,50	29°
30- ANDRESSA LOPES DOS SANTOS	27/10/1998	5,50	30°
31- LUANA BARRETO CARNEIRO	28/07/1999	5,50	31°
32- ROSALINA MOREIRA DIAS RODRIGUES	28/02/1969	5,00	32°
33- VILMA ALVES GOMES DA SILVA	22/04/1970	5,00	33°
34- ELIANDRA CACIA CRESPO ACCADROLI	17/06/1975	5,00	34°
35- GILMA SILVA ALENCAR VARJÃO	31/01/1976	5,00	35°
36- DEUZIRENE GOUVEIA DE MATOS	12/05/1978	5,00	36°
37- SELMA CAROLINA DOS SANTOS	10/04/1982	5,00	37°
38- LEUDIANE PEREIRA DA SILVA MILNIKEL	03/11/1984	5,00	38°
39- VALDIRENE DA SILVA CARVALHO	05/05/1989	5,00	39°
40- CLAUDIA PEREIRA BARBOSA	15/11/1992	5,00	40°
41- ANDREIA CANDIDO ALMEIDA	22/11/1993	5,00	41°
42- LEONARDO SOUZA DE JESUS	04/09/1995	5,00	42°
43- VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	5,00	43°
44- GESSICA LORRAINE PEREIRA CORDEIRO	03/09/2001	5,00	44°
45- LEIDSIANE GASTON BATISTA DOS SANTOS	06/09/2003	5,00	45°
46- JHONATHAN LIMA SOUSA	24/01/2006	5,00	46°
47- AKIRA DE SOUSA NONATO	29/01/2002	4,50	DESCLASSIFICADO
48- ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	4,50	DESCLASSIFICADO
49- ANDRIELLY MATOS DE SOUZA	23/05/1995	4,50	DESCLASSIFICADO
50- CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	4,50	DESCLASSIFICADO
51- CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA DALLABRIDA	23/05/1973	4,50	DESCLASSIFICADO
52- CLEBER BATISTA DOS SANTOS	27/11/1978	4,50	DESCLASSIFICADO
53- DELMA GOMES ETELVINA DOS SANTOS	10/07/1981	4,50	DESCLASSIFICADO
54- ELIANA CAMARGO	10/12/1978	4,50	DESCLASSIFICADO
55- ERIKA FELIX DA SILVA	02/09/1994	4,50	DESCLASSIFICADO
56- GEVERSON MAGALHÃES DA SILVA	16/06/1999	4,50	DESCLASSIFICADO
57- GLAUCIA BARBOSA DA SILVA	22/05/1993	4,50	DESCLASSIFICADO
58- JUCILEIDE DE SOUSA SILVA	22/10/2000	4,50	DESCLASSIFICADO
59- MICHELE MASENA	13/08/1993	4,50	DESCLASSIFICADO
60- SHEILA DE CEZERE	02/08/1983	4,50	DESCLASSIFICADO
61- SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	05/11/1966	4,50	DESCLASSIFICADO
62- VANUZIA CORDEIRO DA SILVA	12/02/1994	4,50	DESCLASSIFICADO
63- CHRISTIELY KARINE ORLANDI GUIDAS	20/10/2000	4,00	DESCLASSIFICADO
64- CIRLENE GOS DE OLIVEIRA	03/09/1983	4,00	DESCLASSIFICADO
65- CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	04/03/1981	4,00	DESCLASSIFICADO
66- DAIANA ANTUNES XAVIER	30/07/1994	4,00	DESCLASSIFICADO
67- GERSON ALVES DE OLIVEIRA	07/05/1970	4,00	DESCLASSIFICADO
68- IVANETE BATISTA DA HORA	11/05/1992	4,00	DESCLASSIFICADO
69- JAKELINE ANASTÁCIO DA SILVA	13/08/1996	4,00	DESCLASSIFICADO
70- JUCIMARA PEREIRA FERNANDES	05/07/1991	4,00	DESCLASSIFICADO
71- KATILA SABRINA GOMES CARVALHO DIAS	31/10/1994	4,00	DESCLASSIFICADO
72- LENILDA LIMA DE ARAUJO	25/10/1986	4,00	DESCLASSIFICADO
73- LETICIA PEREIRA MACEDO	16/01/1989	4,00	DESCLASSIFICADO
74- LUCYMEIRE RODRIGUES DE JESUS	05/10/1974	4,00	DESCLASSIFICADO
75- LUZIA BORGES DA SILVA	04/08/1984	4,00	DESCLASSIFICADO
76- LUZINETE PIRES VASCONCELOS	17/05/1980	4,00	DESCLASSIFICADO
77- MAIANE MELO DA SILVA	15/05/1991	4,00	DESCLASSIFICADO
78- MARIA LIDIA CAETANO DE OLIVEIRA	18/07/1994	4,00	DESCLASSIFICADO
79- PRISCILA ANDRADE DA CRUZ SANTANA	25/02/1982	4,00	DESCLASSIFICADO
80- ROBERTO JUNIOR OLIVEIRA MANSO	30/12/1992	4,00	DESCLASSIFICADO
81- SANDRA MARIA CESARIO DE OLIVEIRA	14/11/1968	4,00	DESCLASSIFICADO
82- TOMAZIA BRITO DA COSTA	28/08/1967	4,00	DESCLASSIFICADO
83- WEMILLA PEREIRA COSTA	29/01/2000	4,00	DESCLASSIFICADO
84- ADINEI ALVES DA COSTA	13/12/1978	3,50	DESCLASSIFICADO
85- ALDINEI ABREU DA SILVA	14/06/1973	3,50	DESCLASSIFICADO
86- CLAIRE CIBELE GONÇALVES DE SOUZA	26/04/1989	3,50	DESCLASSIFICADO
87- CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	28/08/1983	3,50	DESCLASSIFICADO
88- DEBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/04/1994	3,50	DESCLASSIFICADO
89- GEOVANA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA	18/06/1985	3,50	DESCLASSIFICADO

90- IDALEIDE BARBOSA DE SOUSA	22/07/1988	3,50	DESCCLASSIFICADO
91- IRENE DE SOUSA SILVA SOUZA	01/06/1971	3,50	DESCCLASSIFICADO
92- LAIS ANTUNES XAVIER RIBEIRO	06/10/1990	3,50	DESCCLASSIFICADO
93- LUCIANA FERREIRA DA ROCHA	02/12/1978	3,50	DESCCLASSIFICADO
94- LUZIA CALISTO DA SILVA	24/05/1988	3,50	DESCCLASSIFICADO
95- MARIA APARECIDA DA SILVA	27/01/1976	3,50	DESCCLASSIFICADO
96- MARIA DA PAZ BARBOSA MEIRA	01/07/1964	3,50	DESCCLASSIFICADO
97- MARSILVANIA FERREIRA DOS SANTOS	15/11/1991	3,50	DESCCLASSIFICADO
98- MONICA DA SILVA PAIXÃO	15/04/1979	3,50	DESCCLASSIFICADO
99- OSMAR LEMANSKI BARTZ	30/10/1957	3,50	DESCCLASSIFICADO
100- PATRICIA DE FATIMA CHAGAS	26/09/1985	3,50	DESCCLASSIFICADO
101- ROSANGELA FARIAS AGUIAR	19/11/1990	3,50	DESCCLASSIFICADO
102- VALERIA TATIANE MARTINS	29/04/1987	3,50	DESCCLASSIFICADO
103- ALINE FERNANDES VIEIRA	11/12/1995	3,00	DESCCLASSIFICADO
104- DELIANE COSTA BORGES	08/08/1984	3,00	DESCCLASSIFICADO
105- DIQUESANNY FERREIRA DA SILVA	04/06/1997	3,00	DESCCLASSIFICADO
106- JAILMA MARTINS DA SILVA	20/06/1977	3,00	DESCCLASSIFICADO
107- JULIA DA SILVA NETA SOBRINHA	02/06/1961	3,00	DESCCLASSIFICADO
108- MARIA DO AMPARO DA SILVA HONÓRIO	18/03/1995	3,00	DESCCLASSIFICADO
109- AMBROSINA CESAR DE JESUS	23/09/1969	2,50	DESCCLASSIFICADO
110- ALINE ROBERTA DRESCH	02/04/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
111- CAMILA CAROLINA COSTA DE SOUSA	27/09/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
112- CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	06/06/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
113- CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	10/06/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
114- DANIELA ROBERTO DE ALMEIDA	10/05/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
115- DIARLENE JOSÉ DOS SANTOS	10/07/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
116- ELAINI TIBOLA ABEN ATHAR DE SOUSA	10/03/1967	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
117- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
118- FRANCIELE DA SILVA CAMPOS	23/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
119- GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
120- ILCILEIA GONÇALVES DE SOUSA	09/11/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
121- JESSICA ROSSINI NEVES	14/10/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
122- JULIA DA SILVA	27/07/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
123- JULIENE LOPES MARTINS	20/04/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
124- LAIS FERNANDA BUENO LIMA	10/01/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
125- LIDEMAR DE SOUZA SILVA	26/10/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
126- LOHANY SAHARA SOUZA SANTOS	30/07/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
127- MAGRIMALIA PEREIRA DE MORAIS	14/08/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
128- MAIRA TRUMAI AWETI	15/11/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
129- MARILZA SOARES DOS SANTOS	03/02/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
130- NAYNNE BRAZ COSTA	08/06/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
131- NICE MARIA DOS SANTOS	12/11/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
132- OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
133- POLIANA FARIAS COELHO	24/04/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
134- RUTE MENDES SOARES DA SILVA	25/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
135- SHAMARA CASTRO DE ALMEIDA	16/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
136- STEFANY FERRAZ ORTIZ	03/04/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
137- TATIANE DOS SANTOS LAMBLEM	09/03/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
138- THAENY MILLENYA SANTOS DE SOUZA	01/07/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
139- THAYLANE SANTANA GONÇALVES	28/03/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
140- VALDICLEIA DA SILVA PASSOS	18/03/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
141- VITOR DANIEL PEREIRA BARBOSA	25/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (ROTA 3 RIOS)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- MAURICIO SANTANA DA SILVA	09/03/1985	6,50	4,69	1°
2- MARIANO NEVES DA SILVA	03/01/1960	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
3- RAIMUNDO NONATO DOS SATOS	30/12/1969	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4- GERSON LUIZ CAMARGO	02/05/1970	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- NELSON GOUVEIA CAMPOS	09/09/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (TUNICA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- STANLEY FRANCISCO RAMOS MACHADO	18/04/1983	5,00	5,00	1°
2- ANTONIO LAIRE TOGNI	25/05/1960	5,00	4,84	2°
3- DANIEL FREIRE DE ANDRADE SOBRINHO	06/05/1996	5,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4- SILVANO FERREIRA DE ANDRADE	30/03/1985	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- ALEXANDRE ALVES	27/12/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- EDIVAN DE JESUS	07/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- JUSTINO MIRANDA DE SOUSA	25/02/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- VALDINEI MORAES FILHO	15/10/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (SÃO PEDRO)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- GILBERTO DE SOUZA LIMA	16/04/1978	6,50	4,53	1º
2- EURIPEDES DA SILVA CAMPOS JUNIOR	04/11/1974	5,00	4,30	2º
3- THARLES MIRANDA ALMEIDA	09/11/1992	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4- CARLINDO BARBOSA DE SOUZA	31/03/1964	PROVA ANULADA	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- FRANCISLEY SIMÃO DA SILVA	19/07/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- JOVENILTON SOOARES DE AMORIM	04/03/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (VAU DOS GAÚCHOS)**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- EDSON BRITO NASCIMENTO	03/07/1986	6,00	4,84	1º
2- CLEITON ROPKE	01/12/1982	5,00	5,00	2º
3- ADRIEL HENRIQUE FERNANDES	06/09/1992	5,00	5,00	3º
4- NIVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	17/04/1981	5,00	4,38	4º
5- WANDERSON ANDRE MARTINS BARROS	07/07/1984	5,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- GLEYSON DIVINO DA SILVA	24/08/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- ORISVAN PEREIRA NONATO	26/04/1997	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- ROMUALDO ALVES DA SILVA	28/08/1979	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- WENDER JOSE HONORIO DE URZEDA	23/10/1979	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- ANTONIO LAIRE TOGNI	25/05/1960	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11- CARLOS AUGUSTO PRADO LICO FILHO	28/06/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12- FABIO ROBERTO COSTA VIANA	10/03/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
13- IVAINER MARQUES FORTUNA	18/12/1969	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
14- JOVENIL SOARES DE AMORIM	10/07/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
15- LEANDRO ALVES WANDERLEY	12/09/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (SEDE URBANA)**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- RIVALDO VALENZUELA GAMARRA	16/11/1985	8,50	1º
2- MARCIONE RIBEIRO FERNANDES	14/11/1974	7,50	2º
3- THAYSON JHONATAS SANTOS RODRIGUES	10/03/1990	7,00	3º
4- AMARILDO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS	11/03/2005	7,00	4º
5- ADONALDO MATEUS DA SILVA TOMAZ	20/10/1985	6,00	5º
6- ANDRE JUNIOR MARTINS DE MORAIS	16/06/1996	6,00	6º
7- IZAIAS PIRES LIMA	22/07/1983	5,50	7º
8- LAURO ADRIANO REZENDE	25/12/1989	5,50	8º
9- GEOVANE MAURICIO DOS REIS	19/10/2004	5,50	9º
10- ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	29/04/1977	5,00	10º
11- MARCIANO LUCIO DE PAULA NASCIMENTO	24/03/1984	5,00	11º
12- ANDREIA DE OLIVEIRA	03/11/1984	5,00	12º
13- REGINALDO ARAUJO DE SOUZA	26/04/1986	5,00	13º
14- DIVINO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	04/11/1981	4,50	DESCCLASSIFICADO
15- FLAVIO DA SILVA THEOBALD	15/03/1986	4,50	DESCCLASSIFICADO
16- LIDEMAR DE SOUZA SILVA	26/10/1993	4,50	DESCCLASSIFICADO
17- ELOI FILINTO FILHO	08/12/1979	4,00	DESCCLASSIFICADO
18- GABRIEL RODRIGUES VASCONCELOS	25/08/1997	4,00	DESCCLASSIFICADO
19- JEFFERSON SOUSA SANTOS	04/06/1989	4,00	DESCCLASSIFICADO
20- PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	4,00	DESCCLASSIFICADO
21- SIMAIR BUENO DE OLIVEIRA	31/03/1985	4,00	DESCCLASSIFICADO
22- FABIO GOMES DE SOUZA	16/07/1989	3,50	DESCCLASSIFICADO
23- JOSENILSON DA SILVA ALMEIDA	26/11/1996	3,50	DESCCLASSIFICADO
24- JULIÃO DA SILVA RIBEIRO	10/08/1981	3,50	DESCCLASSIFICADO
25- CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	3,00	DESCCLASSIFICADO
26- JOSE DOS REIS	28/08/1959	2,50	DESCCLASSIFICADO
27- WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1990	2,50	DESCCLASSIFICADO
28- AGNALDO DE SOUZA LIMA	10/03/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
29- BRUNA MARÇAL SPIER	23/06/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
30- CLEIBSON COSTA RAMOS	12/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
31- DEUSIANO ARAUJO DE LIMA	16/01/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
32- EZIQUEL DA SILVA	27/01/1960	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
33- JANAINA OLIVEIRA MANSO SANTOS	19/04/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
34- LUKAS ANTUNES CHAVES OLIVEIRA	16/04/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
35- RAFAEL COSTA GULARTE	03/01/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
36- VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE URBANA)**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	7,50	2,00	1º
2. MARIA DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA	09/07/1971	7,00	2,00	2º
3. JULIERI MORAES AMORIM	23/07/1992	7,00	2,00	3º
4. MARIA CASSIMIRA DA SILVA SOUZA	20/10/1963	6,50	2,00	4º
5. MARIA CRISTINA ALVES DE AQUINO	06/01/1977	6,50	2,00	5º
6. TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	6,50	2,00	6º

7. LUCIANA MILKEWICZ ERCICO	08/07/1987	6,50	2,00	7°
8. DIEKISLEY ALVES DA SILVA JESUS	11/01/1989	6,50	2,00	8°
9. GERVALDINA NERES SILVA	06/11/1964	6,00	2,00	9°
10. VANDERLEA TEREZINHA BACKES BRUNHAUSER	20/02/1969	6,00	2,00	10°
11. IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	6,00	2,00	11°
12. ELIZÂNGELA MOIZES DA CRUZ	27/06/1980	6,00	2,00	12°
13. MAURIANE CRISPIM PAES LEMES	22/10/1985	7,00	1,00	13°
14. MICHELLI MARCHIETTO ALVES DA SILVA	16/05/1986	6,00	2,00	14°
15. ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	20/08/1991	6,00	2,00	15°
16. THAIS CONCEIÇÃO LUIZ DOS SANTOS	22/12/1993	6,00	2,00	16°
17. MICHELE DE BRITO MENEZES	02/07/1996	6,00	2,00	17°
18. LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO SCHNEIDER	21/03/1968	5,50	2,00	18°
19. CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA	28/10/1968	5,50	2,00	19°
20. ANGELITA MARIA GONZAGA LIELL	11/07/1970	5,50	2,00	20°
21. SOLANGE SORANZO KLANN	09/04/1971	5,50	2,00	21°
22. ROSANGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	27/07/1975	5,50	2,00	22°
23. EDNEIA DE FATIMA RODRIGUES	25/04/1979	6,50	1,00	23°
24. SUELI SILVA DOS SANTOS	21/10/1983	5,50	2,00	24°
25. ISABELLA BEATRIZ RODRIGUES CARVALHO	11/09/1987	5,50	2,00	25°
26. ANGELICA PEREIRA DE SOUZA	11/05/1989	5,50	2,00	26°
27. PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	27/04/1991	6,50	1,00	27°
28. ÉRICA SOBRAL DOS SANTOS VIEIRA	18/09/1991	5,50	2,00	28°
29. RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	24/04/1994	5,50	2,00	29°
30. RAIANNY KISLEY DE SOUZA ROSA	28/05/1995	5,50	2,00	30°
31. NAYARA MENDES NEVES	07/06/1995	5,50	2,00	31°
32. JANAINA SANTOS DE SOUSA	01/03/1999	5,50	2,00	32°
33. EDLA MILLENY RODRIGUES DA SILVA	06/07/2001	5,50	2,00	33°
34. CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974	5,00	2,00	34°
35. MÔNICA MARTINS	28/08/1976	5,00	2,00	35°
36. KEILA DA SILVA RIBEIRO BOTELHO	22/11/1976	6,00	1,00	36°
37. EVA FERREIRA DOS REIS BARROS	15/09/1980	5,00	2,00	37°
38. BEATRIZ DA SILVA VALADARES	02/11/1981	5,00	2,00	38°
39. MARCIA LUCIA DE JESUS LIMA.	10/08/1982	5,00	2,00	39°
40. JOILMA LUZIA DE SOUZA	05/12/1985	5,00	2,00	40°
41. CLEYDYANNY RIBEIRO DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	01/01/1986	5,00	2,00	41°
42. SIMONE MIRANDA GALVÃO	13/04/1986	6,00	1,00	42°
43. JESSICA ALVES DE ABREU	04/10/1988	5,00	2,00	43°
44. KETILLY CRISTINA DE ALMEIDA	05/06/1989	6,00	1,00	44°
45. KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	01/11/1992	5,00	2,00	45°
46. MAYNARA REGINA FERRARI DE GUSMÃO	09/10/1996	5,00	2,00	46°
47. AMANDA DUARTE SILVA	03/06/1997	6,00	1,00	47°
48. NOEMI GRAMINHO ZANDONÁ	19/11/1963	5,50	1,00	48°
49. FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA	11/06/1976	6,50	AUSENTE	49°
50. MARIA PIEDADE DA SILVA	17/12/1979	5,50	1,00	50°
51. CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985	5,50	1,00	51°
52. MARILENE BENTO COSTA E SILVA	25/05/1970	6,00	AUSENTE	52°
53. SONIA MATIAS PEREIRA	01/11/1976	5,00	1,00	53°
54. LUCIMAR ALVES DA SILVA	19/06/1977	5,00	1,00	54°
55. DAIANE BORGES DE QUADROS	01/12/1982	5,00	1,00	55°
56. IRELHIA SILVA OLIVEIRA	05/04/1987	5,00	1,00	56°
57. VANESSA DE OLIVEIRA PIRES	26/11/1996	6,00	AUSENTE	57°
58. LARISSA FERNANDES MARQUES	15/12/1997	5,00	1,00	58°
59. ANA FLAVIA GERONIMO DIAS	13/10/1983	5,50	AUSENTE	59°
60. SUELENE PEREIRA DE CARVALHO	10/07/1984	5,50	AUSENTE	60°
61. YARA SERAFIM CARDOSO	20/03/2000	5,50	AUSENTE	61°
62. BEATRIZ MULLER -PCD	08/06/1959	5,00	AUSENTE	62°
63. MARCIA CAMILO GOMES	26/06/1981	5,00	AUSENTE	63°
64. CLEIDIANE MARQUES DA SILVA	18/07/1986	5,00	AUSENTE	64°
65. DANIELA OLIVEIRA GOMES	25/10/1995	5,00	AUSENTE	65°
66. GEIZILENE RITA SOUSA FARIAS	05/10/1996	5,00	AUSENTE	66°
67. ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	26/09/1999	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
68. CARINA ALTMANN	16/12/1983	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
69. CELMA SOUZA SOBRINHO DUARTE	29/10/1977	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
70. CRISTIELE DE ALMEIDA MELO SOUZA	17/04/1989	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
71. DAIANA ORTEGA	12/03/1985	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
72. DANIELLE RIBEIRO BRAZ	13/03/1992	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
73. ELIANA DE SOUZA MOURA	06/07/1983	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
74. ILVETE FERNANDES DA SILVA	30/07/1975	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
75. KAROLINE LOURENÇO BATISTA	17/05/2000	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
76. LUCIENE DE SOUZA SILVA	05/08/1993	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
77. MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA	10/06/1971	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
78. MARTA MATIAS PEREIRA	26/08/1969	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
79. MONICA APARECIA SILVA OLIVEIRA	16/05/1972	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
80. PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS DA COSTA	20/03/1983	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
81. ROSIMAR ALVES DA SILVA	04/09/1973	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
82. SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	15/05/1980	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
83. ELISANDRA CRISTINA STEIN	14/04/1983	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

84. SORAIA DE OLIVEIRA E MELO	21/11/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
85. CLAUDIA DOURADO DICKEL	12/01/1973	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
86. CRISTIANA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS	16/10/1979	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
87. DENISE DA SILVA	23/01/1980	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
88. FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
89. IVANI RICARTI	11/06/1978	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
90. IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/10/1990	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
91. JANAÍNA RIBEIRO CARDOSO	02/04/1993	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
92. LEIDIANE SOARES PIMENTEL	15/11/1983	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
93. LUANA CANDIDO DE LIMA MOREIRA	20/03/1997	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
94. LUCELIA LEMES DOS SANTOS CINTRA	01/10/1976	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
95. LUIZA MARIA DA SILVA	20/04/1980	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
96. LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
97. MANOELA COSTA SILVA	12/04/1995	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
98. MICHELLY VASCONCELOS DE OLIVIERA	08/03/1998	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
99. REIZIANE GUIMARÃES SILVEIRA	20/12/1984	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
100. SIDIA ROCHA COSTA	11/10/1985	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
101. SILVANI FÁTIMA PROENÇA	18/07/1974	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
102. TÂNIA MÁRCIA PEREIRA FERREIRA MIRANDA	25/02/1971	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
103. ZILCA BATISTA LEITE RODRIGUES	04/12/1982	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
104. ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	04/06/1996	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
105. DIONISÉIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	28/03/1994	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
106. ELIAN RIBEIRO ALVES LOURENÇO	28/01/1976	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
107. ELIANE SILVA DE CAMPOS	06/05/1983	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
108. FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES	21/01/1983	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
109. GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
110. GLAUCIA SANTOS PANTALEÃO	07/08/1993	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
111. LIDIA ALVES DA SILVA NOLASSO	12/08/1981	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
112. LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO	29/04/1987	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
113. MARIA REGINA DA SILVA	20/08/1975	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
114. SALETE TELEKEN KNOPF	01/09/1963	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
115. DEONICE ALVES DE JESUS TOSTA	22/12/1979	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
116. DIANA RIBEIRO LEÃO	03/05/1995	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
117. DOMINGAS PEREIRA DE MELO	13/10/1963	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
118. ELAINE BEATRIZ PLENTZ PIMENTEL	29/05/1972	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
119. JOICE PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	29/09/1987	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
120. LÍGIA APARECIDA REZENDE DINIZ DE CARVALHO	30/12/1994	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
121. PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES	13/11/1990	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
122. RHEILLA SAMILLA SANTOS DE OLIVEIRA	03/01/1996	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
123. THAISA KAWTHLEN MOREIRA CORREIA TIRLONI	17/02/1994	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
124. LEIRIANE BRUNA LOPES DE SOUZA	30/09/1992	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
125. LILIANE VIEIRA DOS SANTOS	12/03/1969	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
126. MARIA DA LUZ MATOS DA SILVA	22/01/2003	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
127. MARLENE LOURENCO DE BASTOS	20/07/1982	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
128. THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	29/09/1993	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
129. ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	15/09/1975	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
130. SHEILA MARIA DA SILVA DA COSTA	02/09/1987	2,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
131. ADRIANA MOURA DOS SANTOS	28/11/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
132. ALINE MAISA DA SILVA LEITE	13/08/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
133. ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
134. BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA - PCD	17/04/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
135. CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	01/12/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
136. CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
137. CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	19/08/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
138. DANIELLE MARTINS POLITOWSKI	29/06/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
139. DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA MENDES	03/07/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
140. DIONETE DE SOUZA DIAS	04/12/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
141. DYANA COUTRINS SILVA MARTINS	14/02/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
142. EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
143. ELIZANGELA GONÇALVES CUNHA SILVA.	23/12/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
144. GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
145. GERLANIA SOARES DA SILVA	06/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
146. GRASIELE ALVES GALVAO	27/07/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
147. JESSICA AMANDA PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR	27/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
148. LUDIMILLA SILVESTRE BARBOSA	31/08/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
149. LUIZA WANYA MARTINS CIRILO	20/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
150. MARÇIA MAMEDES SOARES DE SOUZA	17/09/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
151. MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA	16/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
152. MARIA OSVALDA NOGUEIRA DA SILVA	27/12/1961	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
153. MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	25/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
154. MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	17/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
155. NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA GODOI	19/05/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
156. NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
157. NOELI CEVADA MACIEL CARUSO	09/04/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
158. POLIANA FERNANDES DE SOUZA	07/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
159. ROSA NETE REINALDO DA SILVA SANTOS	06/02/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
160. ROSANE RODRIGUES DE MIRANDA	12/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

161. SEBASTIANA PEREIRA LEITE MACIEL	27/06/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
162. THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
163. THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS	22/01/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
164. VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	16/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
165. VERA LUCIA MILANI	01/06/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA –ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE URBANA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- IRACI CRISTINA LAMERA	13/01/1970	7,50	2,00	1º
2- MARIA SONIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	7,50	2,00	2º
3- FRANCIELE DE MELLO MENDES	29/08/1982	7,50	2,00	3º
4- SIRLEIDE GOMES DOS SANTOS LAMBLEM	08/10/1968	6,50	2,00	4º
5- MARIA FERREIRA OLIVEIRA	08/10/1971	6,50	2,00	5º
6- SILVANA DA SILVA ZAGONEL	15/11/1976	8,50	AUSENTE	6º
7- ROSANE ALVES MIOTTI	13/09/1986	6,50	2,00	7º
8- PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	07/11/1989	7,50	1,00	8º
9- CHEILA BEZERRA DE SOUZA	18/08/1995	6,50	2,00	9º
10- ADRIANA GAVIRAGHI TIBOLA	24/03/1972	6,00	2,00	10º
11- ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	08/10/1973	6,00	2,00	11º
12- ROSANGELA ALVES DA SILVA ROQUE	06/05/1980	6,00	2,00	12º
13- FABIANE GRUETZMANN DO NASCIMENTO	06/05/1983	6,00	2,00	13º
14- ROSANGELA LOURENÇO DOS SANTOS GALDIOLI	07/10/1983	6,00	2,00	14º
15- FERNANDA MATILDES DE CARVALHO	20/01/1987	6,00	2,00	15º
16- KATIA APARECIDA DE SOUZA CORREA	29/12/1987	6,00	2,00	16º
17- ARIANE GUERINO DOS SANTOS	20/03/1988	6,00	2,00	17º
18- JUSCIANE MARIA QUEIROZ	25/07/1989	6,00	2,00	18º
19- MARCELLA GEOVANNA DORNELES	25/09/2003	7,00	1,00	19º
20- LEIDE MARA CAVALCANTE GAMBARRA	05/10/1972	5,50	2,00	20º
21- RENATA IARA GARCEZ ALVES PEREIRA	01/09/1979	5,50	2,00	21º
22- KEILA APARECIDA ROSA DE ARAUJO	08/11/1979	5,50	2,00	22º
23- SILVIA LETICIA DE SOUZA DALPONTE	20/05/1981	5,50	2,00	23º
24- DAIANE LAUREANO MARTINS	18/12/1982	5,50	2,00	24º
25- REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	20/09/1986	5,50	2,00	25º
26- LILIANE ALVES DA SILVA BUENO	18/06/1987	7,50	AUSENTE	26º
27- DANIELA CANDIDA SPENGLER	27/07/1987	5,50	2,00	27º
28- DIENY DA SILVA	15/03/1989	5,50	2,00	28º
29- JULIANA LIMA DA MATA	21/12/1989	5,50	2,00	29º
30- DHAYANNE DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	29/03/1990	5,50	2,00	30º
31- VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA	14/08/1991	5,50	2,00	31º
32- GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA	03/09/1991	5,50	2,00	32º
33- MYLLENA PEREIRA MIRANDA	14/09/2001	5,50	2,00	33º
34- EDILEUZA MARIA LOPES SILVA	04/08/1968	5,00	2,00	34º
35- NOELI SAURIM CAPITANIO	25/01/1970	5,00	2,00	35º
36- ROSILENE GOMES DA SILVA	09/07/1975	5,00	2,00	36º
37- ERICA CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA	18/01/1979	5,00	2,00	37º
38- OSMEIRE BENTO DOS SANTOS DE SOUZA MEDRADO	13/09/1979	5,00	2,00	38º
39- LUCIANA MENDES DA SILVA	02/12/1982	5,00	2,00	39º
40- VANIA LUCIA BORGES	02/09/1983	5,00	2,00	40º
41- FERNANDA RODRIGUES XAVIER	12/04/1990	6,00	1,00	41º
42- ALANNA MAIA ARAÚJO PIMENTEL	16/02/1995	5,00	2,00	42º
43- KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	09/09/1997	5,00	2,00	43º
44- GEANGELA RAYSSA MARQUES	16/10/1985	5,50	1,00	44º
45- WELITO RIBEIRO VALADÃO	01/08/1987	6,50	AUSENTE	45º
46- MARISA GEWEHR DE SOUZA	28/07/1979	5,00	1,00	46º
47- ESMERALDA PAULA NUNES ALENCAR	11/09/1982	6,00	AUSENTE	47º
48- WESLEY NERES PEREIRA	16/11/1985	6,00	AUSENTE	48º
49- EZILANE LIMA GUIMARAES DA SILVA	01/04/1986	6,00	AUSENTE	49º
50- DIEGO CARVALHO DOS SANTOS	02/07/1987	5,00	1,00	50º
51- JANAINA FRANCESCHET SARTORI DOS SANTOS	12/03/1989	5,00	1,00	51º
52- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	6,00	AUSENTE	52º
53- LARISSA TUIANI PRADO MIRANDA BORGES	02/06/1999	5,00	1,00	53º
54- NASCIMELIA SOUSA DO NASCIMENTO	10/08/1978	5,50	AUSENTE	54º
55- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	5,50	AUSENTE	55º
56- RAYSLA NATHIELI OLIVEIRA DE JESUS	27/03/1995	5,50	AUSENTE	56º
57- CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	19/08/1978	5,00	AUSENTE	57º
58- DANIELE ANTIQUERA DUARTE	28/08/1995	5,00	AUSENTE	58º
59- NADINE MUCHEL	05/12/1995	5,00	AUSENTE	59º
60- ELISMAR CARNEIRO PEREIRA	06/04/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
61- IRACEMA LOPES DOS SANTOS	23/03/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
62- JAYNE BARBOSA DE SOUSA	30/04/1997	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
63- MINEIAS SMANIOTTI	23/10/1972	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
64- NILSA LIMA DA SILVA	01/04/1978	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
65- NOEMI OLIVEIRA VIEIRA TEIXEIRA	20/03/1971	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
66- VALDECI PADILHA DE LIMA	04/08/1968	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
67- VIVIANE GRUETZMANN	26/11/1989	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
68- ANDREIA AMBROZIO DA SILVA DIAS	17/05/1981	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

69- DANIELA LEITE DOS SANTOS GUNTZEL	09/03/1983	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
70- FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	06/09/1989	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
71- JACIANE MACHADO MONTEL	31/05/1982	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
72- LORINETE DE MARCHI	05/01/1970	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
73- LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1986	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
74- MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	18/02/1979	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
75- MIZIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA PAULA	15/08/1978	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
76- PATRICIA BORTULLUZZO	17/03/1974	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
77- SAULO ANTONIO RODRIGUES	15/08/1985	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
78- SELMA PEREIRA DE MOURA	18/03/1996	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
79- SIMONE COSTA SOARES	18/08/1973	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
80- THIAGO MARTINS DUARTE	21/10/1990	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
81- IRACEMA GOMES DA SILVA	06/06/1984	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
82- LAYANNE SANTOS LAMBLEM	30/04/1994	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
83- MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	04/05/1978	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
84- TACILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	29/03/1962	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
85- HORTENCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	09/08/1985	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
86- FRANCELIA ROCHA LUZ	14/12/1985	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
87- ADRIANE GENOVAI	17/01/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
88- AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	07/03/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
89- ATAIDE WAHONE XAVANTE	29/04/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
90- CLEIBIANY INACIA DE LIMA ARAUJO	14/10/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
91- EVA FERREIRA DOS REIS BARROS	15/09/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
92- JANAINA SANTOS DE SOUSA	01/03/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
93- JOYCE DO NASCIMENTO QUARESMA	23/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
94- LEIDE DAIANE DA SILVA	22/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
95- LETYCIA CORREA DUARTE	02/02/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
96- LOURDES CARDOSO DA SILVA	19/03/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
97- LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	13/12/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
98- MARCIA LUCIA DE J LIMA	10/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
99- MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO	20/04/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
100- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
101- OSMILTO MOREIRA SILVA	23/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
102- PAULA BORGES DOS SANTOS	26/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
103- ROSELI APARECIDA CASTANHEIRA	30/05/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
104- ROSIMEIRE MENDES DA CRUZ MENDANHA	06/03/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
105- SHEILA PINHEIRO CAMARA	14/06/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
106- SHEYLA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	30/12/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
107- VALDILENE BARREIRA DE OLIVEIRA ABREU	04/11/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE URBANA)**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- JEZIEL CARDOSO MAIA DA SILVA	12/05/1999	7,00	2,00	1º
2- DERMIVALDO CALDEIRA DE MOURA	15/06/1966	6,50	2,00	2º
3- REGILVAN DE JESUS AVELINO	09/05/1982	6,50	2,00	3º
4- GISELE BORGES CORREA	24/04/1977	6,00	2,00	4º
5- LAIS FERNANDA BUENO LIMA	13/01/1990	5,50	2,00	5º
6- KELLY PIMENTEL RODRIGUES	28/11/1993	5,00	2,00	6º
7- EDUARDA OLIVEIRA NASCIMENTO	09/03/1994	5,00	2,00	7º
8- HANIELLY GOMES DA SILVA	08/11/1994	5,00	2,00	8º
9- HENRIQUE VALDEZ BRITO NEVES	12/07/1994	6,50	AUSENTE	9º
10- MARCOS ANTONIO GUERRA REZENDE	12/11/1997	6,50	AUSENTE	10º
11- MARINA TAINA DE CAMPOS STEIN	21/03/1996	6,00	AUSENTE	11º
12- LOUVERCY JOSÉ DA MATA SOBRINHO	07/03/1972	5,50	AUSENTE	12º
13- THIAGO FERRARI	22/09/2003	5,00	AUSENTE	13º
14- EVERTON LUIZ GALLE	03/04/1994	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
15- IURY DE LIMA RODRIGUES	07/01/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
16- LEILA DAIANE DA SILVA	31/10/1985	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
17- NILVA AQUINO SILVA	20/11/1979	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
18- RHAYANE CRISTINA DE SOUZA ALELUIA	29/06/2001	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
19- CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
20- DIENEFER KAROLINE RIBEIRO BRAZ	14/01/1998	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
21- ANSELMO ROCHA TAVARES	09/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
22- CYNTHIA DE AMORIM SCHNEIDER	12/08/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
23- JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
24- KELLY KATIUCE LOCATELLI	20/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
25- MONICA CRISTINA BALBINOT CARVALHO DO NASCIMENTO	27/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
26- PEDRO PAULO DE CAMARGO FILHO	22/06/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
27- SEBASTIÃO TOMÉ DE BRITO JUNIOR	07/10/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
28- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE URBANA)**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	25/02/1977	7,50	2,00	1º
2. SARAH LIMA SOUSA	11/10/2000	7,50	2,00	2º

3. KATHIA DA SILVA CARMO	02/06/1971	7,00	2,00	3°
4. NILZA BERNARDO TEIXEIRA RODRIGUES	14/05/1977	6,50	2,00	4°
5. MARIA ROSA DA SILVA	03/10/1982	6,50	2,00	5°
6. ROSINEIDE BORGES DE OLIVEIRA	24/09/1989	6,50	2,00	6°
7. REBECA SOARES DA SILVA	27/11/1990	6,50	2,00	7°
8. JULIANA FARIA DA SILVA COSTA	07/12/1990	6,50	2,00	8°
9. KELLY APARECIDA REBELLO	24/09/1992	6,50	2,00	9°
10. JAQUELINE KELLEN DALLABRIDA	01/05/1996	6,50	2,00	10°
11. NAIRA MIKAELA CEZERE BERLINDO	29/09/2000	6,50	2,00	11°
12. MARIA ISA PEREIRA SANTANA	03/09/1965	6,00	2,00	12°
13. CLAUDIA DE PAULA	15/07/1979	7,00	1,00	13°
14. MARIA ANDREIA DARY SILVA	27/12/1981	6,00	2,00	14°
15. MARILEY LEITE DA SILVA	11/05/1984	6,00	2,00	15°
16. LINDIMAR MOREIRA CARDOSO	17/08/1991	6,00	2,00	16°
17. GLEICE FERREIRA NASCIMENTO	12/01/1996	6,00	2,00	17°
18. RHAVILLA VITORIA LEMES XAVIER RODRIGUES	23/07/2000	6,00	2,00	18°
19. KAYLLON EDUAN PEREIRA SCHREIBER	26/02/2005	6,00	2,00	19°
20. NAURINEI RAMOS DA SILVA	02/07/1977	5,50	2,00	20°
21. ELZA MARA R DE MIRANDA DIESEL	25/01/1978	5,50	2,00	21°
22. CICERA MARIA DE SOUSA	25/03/1985	5,50	2,00	22°
23. VANESSA DA SILVA CAMPOS	21/07/1998	5,50	2,00	23°
24. KAMILA SOUZA DA SILVA	30/03/1999	5,50	2,00	24°
25. CAROLINA DE SOUSA GOMES	02/08/1999	6,50	1,00	25°
26. VITORIA KANANDA OLIVEIRA	11/08/2000	5,50	2,00	26°
27. FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA	31/08/2003	5,50	2,00	27°
28. NEIDE APARECIDA ONZI	18/11/1981	7,00	AUSENTE	28°
29. ELIZAINE PAGNAN DOS SANTOS	02/12/1982	5,00	2,00	29°
30. LUCILENE PEREIRA SANTIAGO	25/03/1984	5,00	2,00	30°
31. MARLI ALVES SIQUEIRA	26/11/1984	5,00	2,00	31°
32. EDILENE CARVALHO DA SILVA	08/01/1993	5,00	2,00	32°
33. FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	5,00	2,00	33°
34. DIANE TELEKEN KNOPF	06/07/1996	5,00	2,00	34°
35. RUTH ARRUDA DOS SANTOS	16/05/1997	5,00	2,00	35°
36. FRANCISCA GEISA PEREIRA DA SILVA CABRAL	29/08/1997	7,00	AUSENTE	36°
37. LARISSA BORGES VIEIRA	20/12/1997	5,00	2,00	37°
38. JEMIMA BUARQUE CAVALCANTE DA SILVA	25/08/1972	6,50	AUSENTE	38°
39. VIRGINIA CARDOSO DOS SANTOS NISHIMURA	21/10/1984	5,50	1,00	39°
40. NAYARA DENDENA	17/05/1988	6,50	AUSENTE	40°
41. THAIS CRISTIANE CHAVES MARTINS	25/09/1991	5,50	1,00	41°
42. JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991	6,50	AUSENTE	42°
43. RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	02/10/2000	6,50	AUSENTE	43°
44. SARA ALVES LEMES DE JESUS	25/03/2006	6,50	AUSENTE	44°
45. SARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/04/1969	5,00	1,00	45°
46. GLAUCIENE FERREIRA DE PAULA	17/11/1980	6,00	AUSENTE	46°
47. RAQUEL DE SOUSA NUNES BARROS	29/08/1989	6,00	AUSENTE	47°
48. THAWANA DE OLIVEIRA CARVALHO	23/09/1994	6,00	AUSENTE	48°
49. MARIA ALESSANDRA GARCEZ PEREIRA	20/02/2006	5,00	1,00	49°
50. JOSILDA ALVES DE OLIVEIRA	28/04/1981	5,50	AUSENTE	50°
51. GEISSIANE FONSECA SOUZA	21/05/1985	5,50	AUSENTE	51°
52. EDINÉIA MARIA HAMESTER ACIOLI	05/12/1987	5,50	AUSENTE	52°
53. ANGELA DO CARMO MARTINS BRUM	01/11/1991	5,50	AUSENTE	53°
54. MARLÚCIA FERREIRA DOS SANTOS	10/11/1992	5,50	AUSENTE	54°
55. JULIANE SOARES CORREIA DE ANDRADE	25/06/1999	5,50	AUSENTE	55°
56. CRISTIANY RAILLE DA SILVA CORREIA	03/05/2000	5,50	AUSENTE	56°
57. GELIMAR VERGINIO DE OLIVEIRA SOUSA	26/11/1978	5,00	AUSENTE	57°
58. SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA MONTEIRO	16/08/1981	5,00	AUSENTE	58°
59. DAYANA RODRIGUES DE ANDRADE KERBER	26/11/1985	5,00	AUSENTE	59°
60. DÁLIA FERNANDA GONÇALVES SILVA	24/08/1986	5,00	AUSENTE	60°
61. THAYANE FERREIRA SILVA SOUZA SANTOS	19/01/1988	5,00	AUSENTE	61°
62. GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	5,00	AUSENTE	62°
63. THARIANA DA SILVA BELMIRO	28/07/1991	5,00	AUSENTE	63°
64. JÉSSICA RIBEIRO DOS REIS	02/05/1992	5,00	AUSENTE	64°
65. MARA RUBIA PEREIRA DA CRUZ	12/03/1993	5,00	AUSENTE	65°
66. DAIANE FERLA BECKER	20/08/1993	5,00	AUSENTE	66°
67. BEATRIZ SOUSA	11/09/1993	5,00	AUSENTE	67°
68. ANDRESSA KREWER	18/05/1995	5,00	AUSENTE	68°
69. ANA PAULA GONÇALVES	16/03/1997	5,00	AUSENTE	69°
70. DÉBORA LIGIA SOUZA DA SILVA	14/09/1997	5,00	AUSENTE	70°
71. ESTER RODRIGUES DE SOUZA	25/08/2001	5,00	AUSENTE	71°
72. ZENEIDE PULCENA BARBOSA	12/02/2003	5,00	AUSENTE	72°
73. BEATRIZ ALVES BARRETO	29/08/2003	5,00	AUSENTE	73°
74. SAMARA WESLAYNE GONÇALVES DE SOUZA	23/06/2005	5,00	AUSENTE	74°
75. ANA CLARA DOS REIS MARTINS	26/10/2006	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
76. ANA PAULA NASCIMENTO PAULINA	28/06/1993	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
77. ANGELA ALVES DA SILVA	05/04/1994	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
78. ARIELLY LUIZA PEREIRA GOMES	11/02/2005	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
79. CAMILA SOUZA MOTA	17/03/1994	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO

80. CLEIDIANA ROCHA DE MORAES	24/12/1985	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
81. ELOANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	29/09/1994	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
82. IARA BUENO BARBOSA	13/10/1987	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
83. JANINE MARIA LIMA DE JESUS	24/01/1997	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
84. JOICE KELLEN SILVA DE ALMEIDA	07/02/2000	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
85. LUCINÉIA FELICIANA SIRQUEIRA BRIETZKE	24/04/1981	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
86. SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	31/03/1993	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
87. SILVANA BORGES DOS SANTOS	30/11/1991	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
88. TATIANE ROSA MARACAHIBE SCHNEIDER	17/09/1983	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
89. THAIS DE SOUZA SILVA	06/04/2005	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
90. THANIA MARTINS SOUSA	16/08/1985	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
91. VALDERINA PASCOAL DA COSTA	06/04/1988	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
92. VALDICE MARIA DA SILVA FERREIRA	10/10/1980	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
93. VALDIRENE SILVA DIAS	28/07/1982	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
94. VANDERLÉIA RODRIGUES PIMENTEL	28/09/1975	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
95. AMANDA MULLER	09/04/1998	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
96. BRUNA VITÓRIA PEREIRA MOREIRA	27/08/2005	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
97. DEUSELINA GONÇALVES DOS SANTOS	16/09/1987	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
98. ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	03/05/1996	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
99. KACISA PAULLA FERREIRA DA SILVA	26/02/1995	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
100. LARA RAIANA ALEXANDRE GOUVEIA	08/02/1999	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
101. MAIRA TRUMAI AWETI	15/11/1979	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
102. MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/09/1990	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
103. MARISTELA PEREIRA LIMA	15/08/1984	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
104. NAYHARA WELLEN	02/07/1987	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
105. RAFAELA FERREIRA ROCHA DA SILVA	10/06/2006	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
106. TAINARA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	01/06/1998	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
107. ALINE CARUZO TEIXEIRA	20/10/1995	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
108. AMANDA ANGELO CASTILHO	30/04/2000	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
109. BRUNA CARLA PRIMO BARBOSA ROCHA	06/05/1993	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
110. BRUNA RAFAELA SILVA OLIVEIRA	19/11/1996	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
111. DAIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	10/08/1981	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
112. DAYANE DEOLINDA NASCIMENTO LOURES	14/10/1992	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
113. DEBORA SOUSA DA SILVA	08/11/1998	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
114. JAKELINE ODETH SILVA CABRAL	18/12/1999	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
115. KAROLYNE SOUZA SCHULER	14/01/2001	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
116. LETICIA ANGELA MARQUES	27/05/1988	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
117. ROSILAINE DA SILVEIRA FIGUEIREDO	10/10/1989	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
118. VERINALDA BATISTA LIMA	20/12/1983	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
119. JANAINA SOUZA DO CARMO	07/02/2003	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
120. KEINA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA TOME	24/05/1982	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
121. KISLEY CRISTIANE DOS SANTOS - PCD	24/02/1985	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
122. MARIA VALQUIRIA ALMEIDA DE SOUZA	19/05/1982	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
123. RAQUEL DE OLIVEIRA CÂNDIDA DA SILVA ALMEIDA	04/06/1989	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
124. VIVIAN FLORIANO AFONSO	23/02/2005	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
125. ESTEFANY CLARA DE BARROS BRITO SANTOS	04/06/1998	2,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
126. VALCIENE SILVA DE AZEVEDO	21/08/1981	2,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
127. VIVIANE BARBOSA DIAS	17/05/1991	2,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
128. ADINEI ALVES DA COSTA	13/12/1978	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
129. ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	02/04/2002	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
130. ARACELIA SANTOS ALVES	20/08/1995	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
131. CAMILA OLIVEIRA MONTEIRO	13/02/1994	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
132. CLARA ALVES LEMES DE JESUS – INDEFERIDA	15/03/2007	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
133. CRISLEY PAULO DE AZEVEDO SOUSA	18/05/1976	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
134. DIENIFER FERNANDA PEREIRA DA COSTA	07/12/1992	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
135. DIONETE DE SOUZA DIAS	04/12/1987	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
136. EVILYN MARIA DOS SANTOS BIEGER	03/08/2005	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
137. ISABEL SILVA BORGES CAMPOS RODRIGUES	28/03/2002	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
138. ISABELLA AQUINO REGINO	23/01/2005	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
139. JAMILI VITÓRIA SANTOS NEVES	11/01/2004	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
140. JAQUIELLY CARIAS SOARES DA SILVA	17/03/1997	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
141. JENEFFER LORRAYNNE SOUZA RODRIGUES	28/12/2000	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
142. JESSICA DE BRITO LOPES	11/06/1993	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
143. KEILA BARBOSA DA SILVA	27/10/1989	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
144. KEYLLA SAMARA SOUSA SANTANA DOS SANTOS	05/08/2006	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
145. LETICIA PEREIRA MACEDO	16/01/1989	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
146. LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	22/04/1972	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
147. LUIZA VITORIA DA PAIXÃO VICENTE – INDEFERIDA	14/03/2007	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
148. MARIANA MESQUITA BERNADES DE SOUSA	27/11/2001	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
149. MARILZA SOARES DOS SANTOS	03/02/1983	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
150. OLIVIA ROSSINI DOS SANTOS – INDEFERIDA	19/05/2007	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
151. RACABE SOUZA SILVA	03/01/1993	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
152. RAQUELAINE MARQUES MAGALHAES MEDEIROS - PCD	06/08/1980	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
153. SALETE BORGES DE MORAIS	03/08/1989	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
154. SARA DOS SANTOS BORGES RIBEIRO	25/09/1999	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
155. THAYNARA MONTEL DE OLIVEIRA	27/08/1997	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
156. VICTOR HUGO DE ALMEIDA MACEDO	24/06/1999	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE URBANA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- SAYMONT ROBERT GONÇALVES MOREIRA OLIVEIRA	29/04/2005	7,50	1º
2- JOAO VICTOR MARCHIORETTO SILVA	03/11/2006	7,00	2º
3- CRISTIANO ROCHA	12/05/1980	6,50	3º
4- CRISTIANE ROBERTA ECKERT	18/02/1983	6,50	4º
5- TIAGO MIGUEL LIMA DE JESUS	12/08/1999	6,50	5º
6- IVANA MIRANDA BETTIO	25/04/1996	6,00	6º
7- JOICY PEREIRA CANDIDO MATIAS	30/06/1996	6,00	7º
8- THALYTA KEYREM FERREIRA GUIMARÃES	14/01/2001	6,00	8º
9- CAUÃ CESAR ONZI SANTANA	24/03/2003	6,00	9º
10- JHONATAN OLIVEIRA DE FREITAS	08/06/2005	6,00	10º
11- ELISANGELA SILVERIA DA SILVA	13/11/1979	5,50	11º
12- CINTIA RODRIGUES DA CRUZ	09/08/1985	5,50	12º
13- LUCAS NERY DE BRITO	05/12/2001	5,50	13º
14- JOAO HENRIQUE CAETANO PILZ	30/07/2003	5,50	14º
15- CRISTIANE LAZARA DA SILVA	24/12/1984	5,00	15º
16- RENATA LORENA LIMA	27/12/1989	5,00	16º
17- JORGE LUIS BONATTI	20/08/1994	5,00	17º
18- JULHIA RODRIGUES VASCONCELOS	02/12/1995	5,00	18º
19- ANDREA SILVA SOUZA	31/01/1996	5,00	19º
20- KARINA RODRIGUES DE SOUZA DANTAS	11/04/2006	5,00	20º
21- LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	22/04/1972	4,50	DESCCLASSIFICADO
22- TEREZINHA DE JESUS MOREIRA	06/10/1972	4,50	DESCCLASSIFICADO
23- VANDERLEIA TRINDADE DA COSTA	30/10/1978	4,50	DESCCLASSIFICADO
24- ELEN FLÁVIA DA SILVA ROBERTO GUIMARÃES	05/02/1980	4,00	DESCCLASSIFICADO
25- GISELLY DA SILVA SANZOVO	28/08/2001	4,00	DESCCLASSIFICADO
26- HELIO SOUSA BOTELHO	14/11/1994	4,00	DESCCLASSIFICADO
27- LARISSA SOUZA COSTA	12/08/1995	4,00	DESCCLASSIFICADO
28- MICHELLY LETICIA PEZZINI WAGNER	02/10/1998	4,00	DESCCLASSIFICADO
29- LARISSA FORGERINI SANTOS	03/10/1991	3,50	DESCCLASSIFICADO
30- MARCELLA MACHADO DE CASTILHO	29/01/1999	3,50	DESCCLASSIFICADO
31- ROBERTA SILVA VARJÃO	24/12/1998	3,50	DESCCLASSIFICADO
32- KEZIA AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES	04/10/2005	3,00	DESCCLASSIFICADO
33- NALANDA LUANA DE ARAUJO PERDIGÃO	26/10/2005	3,00	DESCCLASSIFICADO
34- STEFANY FERRAZ ORTIZ	03/04/2000	3,00	DESCCLASSIFICADO
35- JULIO MARCOS GONZAGA SOUSA	04/12/1998	2,50	DESCCLASSIFICADO
36- ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS	18/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
37- ANA PAULA MARTINS SILVA	21/11/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
38- ANGELICA SILVA DE BRITO	05/08/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
39- CARLIANA REGINA LEHNEN TONIAL RODRIGUES	29/03/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
40- CLAUDIA NUNES REZENDE	26/06/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
41- EDUARDO MEDEIROS DA COSTA	27/01/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
42- ELIANE DA CONCEIÇÃO DE PAULA	17/07/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
43- ELIANY MONTEIRO DA SILVA	31/05/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
44- FELIPE GABRIEL PEREIRA MENDANHA	09/06/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
45- FERNANDA CRISTINA ECKERT	28/08/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
46- HEMILLY SANTOS CARDOSO	13/08/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
47- JAMILLI DEMKEVSKI SOLTOWSKI	13/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
48- JHENIFER WAGNER FERREIRA	12/06/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
49- KELLY CRISTIANE PETERS	18/08/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
50- LANNA MIKAELLY GALLE SILVA	12/04/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
51- LARISSA DE CASTRO SOARES	06/12/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
52- LUCIANO DA CRUZ SILVA	26/11/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
53- NATIELE DE BRITO LOPES	01/10/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
54- PATRICIA RODRIGUES	17/02/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
55- POLIANA ALVES ARAUJO	28/10/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
56- POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
57- RAQUEL MARQUES DA SILVA	16/08/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
58- SAMARA FERREIRA BARBOSA	07/11/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
59- SISMAI DOS SANTOS MARÇAL	14/03/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
60- VANIA APARECIDA NEVES NOGUEIRA	24/05/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
61- WARLA BRENDA DOS SANTOS KIST	15/09/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

ESCOLAS INDÍGENAS**5.6 ALDEIA BABAÇU**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- GERCINA REDZARATAWE XAVANTE	22/08/1998	6,00	1º
2- GUIMARY PEDZERE'O ADZOWE	02/06/1997	5,50	2º
3- CANDIDA XAVANTE	10/06/1973	5,00	3º
4- VANDERLINA RERTSI'O ADZOWE XAVANTE	11/12/2001	5,00	4º
5- IRAINA TSIMANAWAWI XAVANTE	27/10/2000	3,50	DESCCLASSIFICADO

6- SIMIÃO NORO XAVANTE	20/10/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
------------------------	------------	---------	------------------

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- DANIELA RO'OTSHIHOTSIO ADZOWE	04/05/1990	5,00	1°
2- AURELIANO TSEREDZA ã XAVANTE	15/05/1995	5,00	2°
3- CLEBSERSON TSIREUMHIDZI XAVANTE	26/10/2002	2,50	DESCCLASSIFICADO
4- EDIMILSON RUDZAPRÉ XAVANTE	25/02/2006	2,50	DESCCLASSIFICADO
5- MERICO WAPRETSU	30/11/2005	2,50	DESCCLASSIFICADO
6- VITORINO WA'ORINATSE PARAWBDZU	15/02/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- JUNINHO TSIMANAWÉ XAVANTE	01/10/1994	5,00	1°
2- EDU TSEREDZDADZE TSEREHITE XAVANTE	15/05/2000	5,00	2°
3- REGIANE WA'UTOMONEPE XAVANTE	25/02/2003	5,00	3°
4- JUNINHO TSIMANAWÉ XAVANTE		AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PAULO DOMINGOS WAIOTINATSE	19/05/1981	5,00	1°

PROFESSOR LEIGO – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- NARDEL TSOROPRE TSEREPTA AWE	23/09/1996	5,00	1°
2- CAIME DZOMORIWAHU XAVANTE	29/01/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – ALDEIA BABAÇU				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- WALMIR ADZOWE	14/03/1973	5,00	1,0	1°
2- RUTE REWATSU	13/10/1965	5,50	AUSENTE	2°

5.7 ALDEIA SERRA NOVA/TRIPÁ/ÁGUA QUENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIAS DEMAIS			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- JOELMA PEURE XAVANTE	06/05/1981	5,50	1°
2- JANIA RE UWE XAVANTE	17/08/1998	5,00	2°
3- DEUZIRENE WATOMODZAWETEO XAVANTE	27/06/2003	5,00	3°
4- CACIANO TSIPTEWAWÉ XAVANTE	11/05/1993	3,00	DESCCLASSIFICADO
5- LEONIR TSERE RAWÉ	04/03/1994	2,50	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIAS DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PATRICIA RENHIMIDZA'O	16/08/2003	5,00	1°
2- MARIO TOMOTSU TSERENHOTODI	09/07/1985	4,50	DESCCLASSIFICADO
3- JORGINHO TSI'WAA XAVANTE	23/03/1994	2,50	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIAS DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ADELMO TSEREWAPUWE	25/02/1998	5,00	1°
2- JANICE MAGALHÃES WA UTOMODZAI	06/08/1999	5,00	2°
3- OSMAR TSERENHIDZE TSIWA'A	01/02/1992	3,00	DESCCLASSIFICADO
4- EUNICIO RUDUDI XAVANTE	21/09/2003	2,00	DESCCLASSIFICADO
5- ATAIDE WAHONE XAVANTE	29/04/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA DEMAIS			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PASCOALINA REBOTSRO TSIRUTA	15/04/2001	5,00	1°
2- EMILSON TSEREMORI XAVANTE	02/11/2002	5,00	2°
3- VALDELICIA PETSIVARI XAVANTE	08/06/2003	5,00	3°
4- ATAIDE WAHONE XAVANTE	29/04/1997	2,00	DESCCLASSIFICADO
5- JOSIAS XAVANTE	19/07/1978	1,00	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR MAGISTÉRIO – ALDEIA DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO

1- GILSON DAURE TEMRITE | 01/04/1971 | 5,00 | 1°

PROFESSOR LEIGO – ALDEIA DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- CAIME DZOMORIWAHU XAVANTE	29/01/2001	5,50	1°
2- LUCIANO OMOHI ADZOWE XAVANTE	28/06/1990	5,00	2°
3- LETICIO TSEREWWE TSIPE XAVANTE	29/11/1991	5,00	3°
4- JUVENICIO WAWEMRA UREBE	28/09/1994	5,00	4°
5- MARCILIANO TSIWE DAURE TEMRITE XAVANTE	12/04/1996	5,00	5°
6- CECINO WA'ORINATSE WAWEMRÁ	20/04/1998	5,00	6°
7- EUZEBIO TSEREDZABDI XAVANTE	30/09/1998	5,00	7°
8- NÉVILE TSERERAPITE XAVANTE	28/07/2002	4,00	DECLASSIFICADO
9- NELIO TSIPTÉWAWWE	30/03/1996	2,50	DECLASSIFICADO
10- SAIMO QUARENTA TSEREPIBUIWE	13/03/2002	2,50	DECLASSIFICADO
11- ABIAVA TSERENHIPTSI WAWEMRA XAVANTE	15/05/2004	1,50	DECLASSIFICADO

Água Boa/MT, 22 de janeiro de 2025.

GILSON BENOIVIT

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 039, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e**CONSIDERANDO** o Requerimento do Servidor George Augusto Bontempo Elmadjian, de 30 de dezembro de 2024, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gerente de Recursos Humanos, Secretário de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **GEORGE AUGUSTO BONTEMPO ELMADJIAN**, efetivo no cargo de Odontólogo/40h, sob matrícula nº 6205.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.**Parágrafo Único:** a referida licença compreende o período aquisitivo de **15/04/2013 à 14/04/2018**, que será usufruída no período de **12/02/2025 a 13/03/2025**, com retorno previsto para o dia **14/03/2025**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 040, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e**CONSIDERANDO** o Requerimento da Servidora Patrícia Giacomolli Martins de Paula, de 10 de janeiro de 2025, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gerente de Recursos Humanos, Secretário de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **PATRICIA GIACOMOLLI MARTINS DE PAULA**, efetiva no cargo de Fisioterapeuta/20h, sob matrícula nº 6208.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.**Parágrafo Único:** a referida licença compreende o período aquisitivo de **15/04/2013 à 14/04/2018**, que será usufruída no período de **12/02/2025 a 13/03/2025**, com retorno previsto para o dia **14/03/2025**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 677, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Art. 1º - AUTORIZAR a CEDÊNCIA do servidor RONIVALDO QUEIROZ BARBOSA, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional-Motorista/40h, sob a Matrícula nº 7223.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social **a partir de 10/12/2024.**

Leia-se:

Art. 1º - AUTORIZAR a CEDÊNCIA do servidor RONIVALDO QUEIROZ BARBOSA, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional-Motorista/40h, sob a Matrícula nº 7223.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social **a partir de 02/01/2025.**

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 046, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matrícula:	8219.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matrícula:	8240.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	157/2023
Vigência:	Data de Início: 28/09/2023 Data de Encerramento: 20/04/2025

Objeto:	Este contrato tem por objeto a execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de esgoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
----------------	--

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 636/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 047, 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matrícula:	8289.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matrícula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	161/2023
Vigência:	Data de Início: 03/10/2023 Data de Encerramento: 24/08/2025
Objeto:	Execução de ampliação e reforma da Escola Estadual Antônio Grohs no Município de Água Boa – MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2097/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 628/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	162/2023
Vigência:	Data de Início: 17/10/2023 Data de Encerramento: 07/08/2025
Objeto:	Ampliação e Reforma do Hospital Regional Paulo Alemão, com construção de Clínica de Hemodiálise no Município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 690/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 049, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei n° 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Nome:	HIGOR FRANCISCO DA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7832.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	173/2023
Vigência:	Data de Início: 25/10/2023 Data de Encerramento: 16/02/2025
Objeto:	Construção da nova sede da Coordenadoria Regional da POLITEC no Município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 15/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 229/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 050, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	
Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	176/2023
Vigência:	Data de Início: 26/10/2023 Data de Encerramento: 18/04/2025
Objeto:	Este contrato tem por objeto a ampliação e reforma da Escola Estadual Jaraguá no Município de Água Boa MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2099/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/01/2025, revogando a Portaria Municipal nº 521/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**RH
CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 016

Empossa WENDER GONÇALVES COELHO no Cargo Público Municipal de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa **WENDER GONÇALVES COELHO**, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O empossado ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

PORTARIA DE POSSE Nº. 019

Empossa CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA no Cargo Público Municipal de AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Arts. 14 a 21, da Lei Complementar n.º 188/2023 – Regime Jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º – Empossa **CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2024, no Cargo de **AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – A empossada ficará em Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de posse e passará por avaliação anual, ficando pendente de aprovação no final deste período para se tornar estável no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

**RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 001/2024**

EDITAL 012/2024

DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA PARTE FINAL DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação da Parte Final do Certame Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.**

Água Boa/MT, 23 de janeiro de 2025.

GILSON BENOVI

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2022

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DIEGO MORELLO /CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1, LOCALIZADA NA QUADRA D-10 DO BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

OBJETO ADITIVO: 1.1.1. **ACRESCENTAR** o percentual de **2,4219%** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 116.275,61 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **SUPRIMIR** o percentual 0,808% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 38.820,55 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** o acréscimo de valor as seguintes situações: novo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), quantitativo de equipamentos/peças/materiais contabilizado de forma incorreta no orça-

mento original, alterações nas dimensões do estacionamento da fachada principal, quantitativo de prateleiras contabilizado de forma incorreta no orçamento original, alterações nos forros do Bloco B e Bloco C, troca das pastilhas aplicadas na parede em vários ambientes por tinta epóxi e inclusão de serviços para execução da calçada externa. Já a supressão justificada nos itens: supressão dos seguintes itens: ausência de paredes de gesso no projeto, alterações nos gradis do projeto original (padrão FNDE), troca das pastilhas aplicadas na parede em vários ambientes por tinta epóxi, substituição de peças/equipamentos por modelos mais convencionais, novo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e adequação da rampa de acesso. Tais informações estão presentes na Nota Técnica n.º 101/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida no dia 20/01/2025 pelo fiscal técnico responsável, Cláudio Barbosa Miranda Junior.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Diego Morello.

DATA: 23/01/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RH PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 011

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA PARTE FINAL DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº **1316/2016**, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o Edital de divulgação da parte final do resultado e homologação dos classificados.

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 ESCOLA SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS – P.A SANTA MARIA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA (P.A SANTA MARIA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- SARA LETICIA SOARES CARDOSO	13/07/2000	5,50	1º
2- ELISNEI DIVINA DA SILVA	11/05/1972	5,00	2º
3- DIARLENE JOSÉ DOS SANTOS	10/07/1982	5,00	3º
4- DANÚBIA KARLA DE OLIVEIRA	16/01/1993	4,00	DESCCLASSIFICADO
5- MAGRIMALIA PEREIRA DE MORAIS	14/08/1976	4,00	DESCCLASSIFICADO
6- SINARA SOARES CARDOSO	15/10/1997	4,00	DESCCLASSIFICADO
7- CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8- CRISTINA SILVA SANTOS	13/03/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9- DAIANA ANTUNES XAVIER	30/07/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
10- DAVID WILSON MARQUES DE SOUZA	09/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
11- DIVINA LUCIA DE MORAIS	30/06/1965	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
12- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
13- IRENILDA GOIÂNIA FILHO	13/11/1967	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
14- LILIANE GOMES DA SILVA	02/09/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
15- MARILZA SOARES DOS SANTOS	03/02/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
16- ROSANA DOS SANTOS LEAL	14/03/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
17- VALDMILSON FERNANDES BARBOSA - PCD	18/10/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A SANTA MARIA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. ACHILA GOMES DA SILVA	28/03/2003	6,50	1º
2. SELMA CAETANA SOUZA MARTINS	05/05/1976	5,00	2º
3. LUZIA FERREIRA LEMES OLIVEIRA	29/08/1978	5,00	3º
4. ELIZETE BATISTA	19/02/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
5. ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

6. GENY MARIA DA SILVA MATEUS1	11/03/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7. VILANI VIANADE SOUZA DO PRADO	06/06/1965	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8. WARLA BRENDA DOS SANTOS KIST	15/09/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1. MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA MAGOSSO	31/05/1994	7,00	4,69	1º
2. JOVENILTON SOARES DE AMORIN	04/03/1978	5,50	5,00	2º
3. CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	30/12/1990	5,00	4,38	3º
4. RONALDO LOPES DE SOUZA	17/12/1975	5,00	4,30	4º
5. ROGÉRIO ARANTES TEIXEIRA	24/05/1974	6,00	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
6. EDIVAN DE JESUS	07/09/1983	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7. EDSON BRITO NASCIMENTO	03/07/1986	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8. GERSON LUIZ CAMARGO	02/05/1970	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9. PAULO HENRIKY PEREIRA DE LIMA	04/12/1997	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
10. RONALDO PEREIRA DE SOUZA	17/12/1975	AUSENTE	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- WANDERSSON FREIRE DE SOUZA	11/03/1990	6,50	1º	
2- LEANDRO TSERETSI U REBE XAVANTE	05/01/1984	5,00	2º	
3- MARCOS RAPHAEL FERNANDES VIEIRA	30/11/1986	5,00	3º	
4- ANDRÉ JUNIOR MARTINS DE MORAIS	16/06/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
5- CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	14/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6- MADALENA ALBANESE STORCH	16/02/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
7- PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
8- RAFAELY GABRIELY DA SILVA	03/06/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
9- WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR LEIGO (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	6,50	1º	
2- NATHIELY LIBANIO DE OLIVEIRA	23/04/1993	6,00	2º	
3- ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO GUIMARÃES SILVA	18/06/1996	5,50	3º	
4- LUCAS RODRIGUES FERNANDES	05/10/2002	5,00	4º	
5- DANIELA ROBERTO DE ALMEIDA	10/05/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6- SALETE BORGES DE MORAIS	03/08/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
7- SARA LETÍCIA SOARES CARDOSO	13/07/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
8- THAYNARA MONTEL DE OLIVEIRA	27/08/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR MAGISTÉRIO (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA	16/09/1968	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
2- TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR HISTÓRIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- IRIS LUIZ FERNANDES	25/10/1978	5,00	1,00	1º
2- PAULO CESAR LEONARDO DA SILVA	15/03/1962	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
3- ODENIR SOUSA RODRIGUES	17/11/1981	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR GEOGRAFIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- OMAR CIRINO DE SOUZA SEGUNDO	04/05/1989	5,00	1º	
2- LEANDRO MOREIRA GOMES	20/06/1984	4,50	DESCCLASSIFICADO	
3- TEREZINHA EUNICY DE LIMA	28/05/1981	3,00	DESCCLASSIFICADO	
4- ERONILSON SANTOS RODRIGUES	31/10/1974	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
5- FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE LETRAS (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- CONCEIÇÃO APARECIDA CAVASINI PEREIRA	28/03/1963	8,50	1,00	1º
2- ELIZEU RAMON FERNANDES FREITAS	12/03/1991	6,00	2,00	2º
3- LETYCIA CORREA DUARTE	02/02/2001	6,50	AUSENTE	3º
4- MARIA JOSE MENDES	05/01/1963	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	12/04/2001	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO

1. ELANE SOUZA COSTA	12/07/1986	7,00	2,00	1°
2. VIVIANE ROSA SIQUEIRA BIBERG	02/05/1986	6,50	2,00	2°
3. DARLAN FONSECA DE OLIVEIRA	14/03/1986	5,50	0,00	3°
4. MAXWELL ESDRAS A SILVA	03/05/1976	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
5. SIMERIA CRISTINA SILVA DE SOUZA PEREIRA	01/02/1976	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
6. ELAINE RODRIGUES FERNANDES	02/04/1990	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7. ELISÂNGELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	18/09/1984	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8. ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
9. FRANCIELI GASPERINI	08/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
10. GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
11. GESSIVAM GARCIA DE SOUSA	19/08/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
12. JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
13. MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- CAROLINA MANCINI DO CARMO	13/05/1984	6,50	2,00	1°
2- TARCISIO GOMES DE SOUZA	16/08/1978	5,50	2,00	2°
3- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
4- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
5- ERIKA CAMILA STORCH ALBANESE	11/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
6- JOSIANE PEREIRA LEMOS RUFINO	24/06/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8- EVANDRO CLEVESTON	04/11/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- DEYSE LARA DE CARVALHO FARIA	01/12/1980	7,00	2,00	1°
2- ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	15/08/1976	6,50	2,00	2°
3- MARLENE DAS GRAÇAS ALVES - PCD	28/01/1990	6,00	2,00	3°
4- ADRIANA MARTINS MEDEIROS RESENDE	05/03/1972	6,50	1,00	4°
5- SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/11/1974	5,50	2,00	5°
6- EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	21/06/1976	6,00	1,00	6°
7- LEIDE DAIANE DA SILVA	22/07/1984	7,00	AUSENTE	7°
8- IARA GARCIA	01/04/1955	6,50	AUSENTE	8°
9- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	5,50	AUSENTE	9°
10- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	5,00	AUSENTE	10°
11- LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	13/12/1973	5,00	AUSENTE	11°
12- ROSANA FERREIRA DA SILVA	20/07/1980	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
13- MARIA NOEME DA SILVA	05/12/1966	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
14- ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	11/08/1980	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
15- MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO	20/04/1978	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
16- BEATRIZ MULLER – PCD	08/06/1959	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
17- CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
18- ERICA CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA	18/01/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
19- LUCIANA MENDES DA SILVA	02/12/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
20- DANIELLE RIBEIRO BRAZ	13/03/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
21- DIENY DA SILVA	15/03/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
22- DYANA COUTRINS SILVA MARTINS	14/02/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
23- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
24- ELENICY SOARES FERNANDES	15/10/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
25- ELIAN RIBEIRO ALVES LOURENÇO	28/01/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
26- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
27- GERLANIA SOARES DA SILVA	06/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
28- GERVALDINA NERES SILVA	06/11/1964	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
29- JANAÍNA FRANCESCHET SARTORI DOS SANTOS	12/03/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
30- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
31- KAROLAINE FERREIRA MAIA	11/09/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
32- KASSYA ROBERTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
33- LUCIANA MILKEWICZ ERCICO	08/07/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
34- LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
35- LUCIMEIRY NUNES NOGUEIRA	20/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
36- MARCIA LUCIA DE JESUS LIMA.	10/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
37- MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	27/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
38- MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA	16/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
39- MARIA SÔNIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
40- MAYANNI BARROS RAMOS	15/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
41- MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	25/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
42- MÔNICA MARTINS	28/08/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
43- NALIMY REIS DE SOUSA PEREIRA	26/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
44- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
45- NOELI SAURIM CAPITANIO	25/01/1970	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
46- PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	27/04/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
47- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
48- ROSANGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	27/07/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

49- THAIS LIMA DA SILVA 06/06/1996 AUSENTE DESCLASSIFICADO DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997	6,50	1,00	1°
2. KELLY KATIUCE LOCATELLI	20/04/1999	6,00	AUSENTE	2°
3. EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4. LEILA DAIANE DA SILVA	31/10/1985	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5. PEDROPAULO DE CAMARGO FILHO	22/06/1977	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
6. RHAYANE CRISTINA DE SOUZA ALELUIA	29/06/2001	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
7. THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
8. VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (P.A SANTA MARIA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. KAMILA GONÇALVES LOPES LIMA	29/10/1998	5,00	1°	
2. ANA VITORIA LOURENÇO DE SOUZA	23/05/2001	4,50	DESCLASSIFICADO	
3. FRANCIELY SAMARA MARQUES DOS SANTOS MAGOSSO	28/05/1990	4,50	DESCLASSIFICADO	
4. RAQUEL FERREIRA TAVARES	02/03/2000	3,00	DESCLASSIFICADO	
5. AMANDA MULLER	09/04/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
6. ELIZAINÉ PAGNAN DOS SANTOS	02/12/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
7. LETICIA ANGELA MARQUES	27/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
8. LIDIANE CAROLINA FREITAS CARVALHO	23/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
9. MARA RUBIA PEREIRA DA CRUZ	12/03/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
10. MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/09/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
11. NEIDE APARECIDA ONZI	18/11/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
12. SARA DOS SANTOS BORGES RIBEIRO	25/09/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
13. WANESSA SOBRINHO VIEIRA	13/06/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

5.2 ESCOLA AGROVILA CENTRAL – P.A JARAGUA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. IRINEIDY GOMES DE ARAUJO	30/07/1990	6,00	1°	
2. MADALENA ALBANESE STORCH	16/02/1996	4,50	DESCLASSIFICADO	
3. EZEFLANI RAMILER SILVA FERRAZ	27/11/1987	4,00	DESCLASSIFICADO	
4. MARIA FERNANDA DA SILVA PENNA	30/09/1979	3,50	DESCLASSIFICADO	
5. APARECIDA MARIANA MOREIRA FERREIRA	05/08/1991	2,50	DESCLASSIFICADO	
6. JOANA MARIANA RODRIGUES	30/03/1967	2,50	DESCLASSIFICADO	
7. CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
8. LINDOHAINÉ FERREIRA MENDES	20/08/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
9. NATANAEL DE MORAES MACHADO	09/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
10. SOLANGE DIAS CARDOSO	29/01/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. TILMA DEVENS BRUM	23/04/1964	5,50	1°	
2. ROSANA OLIVEIRA SILVA	23/03/2000	5,50	2°	
3. LUCIMEIRA MARIA DE SOUZA	18/10/1983	5,00	3°	
4. JERUZA MARIA SILVA DOS SANTOS	08/12/1984	5,00	4°	
5. AUANA PRISCILA CAVALCANTE SMANIOTTO	01/07/1992	5,00	5°	
6. LEUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA	22/12/1974	4,50	DESCLASSIFICADO	
7. ANA PAULA SOUSA COSTA ALEXANDRINA	24/01/2002	4,00	DESCLASSIFICADO	
8. EUNICE ALVES DE SOUZA	09/12/1984	3,50	DESCLASSIFICADO	
9. VALDIRENE KERCHÉ CHESCO	06/07/1971	3,50	DESCLASSIFICADO	
10. SATURNINA DA SILVA ALVES TEIXEIRA	29/03/1968	2,50	DESCLASSIFICADO	
11. ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

PROFESSOR MAGISTÉRIO (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- JAQUELINE HENICKA SCHONS	21/11/1989	5,50	1°	

PROFESSOR LEIGO (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. SAMUEL DA SILVA CARVALHO	25/04/2003	8,00	1°	
2. GILMAR VERGINIO DE OLIVEIRA	18/12/1974	6,00	2°	
3. THAISE PETERS PEREIRA	05/02/1986	6,00	3°	
4. MARIA EDUARDA QUELITA ALVES BATISTA	23/05/2003	4,00	DESCLASSIFICADO	
5. LORANY FIAIA COUTO	04/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	
6. LUDMYLLA ALVES MENEZES SILVA	10/01/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	

7. MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8. NATHIELY LIBANIO DE OLIVEIRA	23/04/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9. NAYARA DENDENA	17/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTÓRIA (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- SIDNEY DE JESUS CARVALHO	17/06/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO
2- JAQUELINE CARIAS SOARES DA SILVA	08/01/1994	3,50	DESCCLASSIFICADO
3- ANA MARIA DE MESQUITA	30/09/1972	2,50	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	5,50	1°
JÚLIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	02/12/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO
MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	14/06/1969	4,50	DESCCLASSIFICADO
FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
OMAR CIRINO DE SOUZA SEGUNDO	04/05/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TEREZINHA EUNICY DE LIMA	28/05/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA	02/03/1974	4,50	DESCCLASSIFICADO
2- LETYCIA CORREA DUARTE	02/02/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- JOSELITA DE OLIVEIRA SOUSA DE FREITAS	19/07/1990	6,00	2,00	1°
2- CÍNTIA SILVA BORGES CAMPOS FERNANDES	11/05/1997	5,00	2,00	2°
3- GUSTAVO GABRIEL LIMA NUNES	23/03/2000	5,50	AUSENTE	3°
4- ANA PAULA AVRELLA FURIN	07/09/1986	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- MAGNO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	26/04/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- WILSON VIANA DE MORAIS	28/04/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (P.A JARAGUÁ)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ERIKA CAMILA STORCH ALBANESE	11/09/1995	7,00	1°
2- LEILA KASSIA RODRIGUES DA SILVA	02/07/1984	5,50	2°
3- CESAMAR PEREIRA DE MOURA	20/11/1991	4,50	DESCCLASSIFICADO
4- CALITA FRANCIÊLE MIRANDA DE SOUZA	31/12/2001	3,50	DESCCLASSIFICADO
5- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
6- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7- TARCISIO GOMES DE SOUZA	16/08/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8- THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS	22/01/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (P.A JARAGUÁ)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- POLIANA DA SILVA CARVALHO	17/04/1995	6,00	2,00	1°
2- ANGELA LUZIA VALERIANO PEREIRA	05/08/1960	5,50	2,00	2°
3- SIMONIA SANTANA GUIMARÃES	03/03/1979	5,50	2,00	3°
4- SILVA LEILA FERREIRA ATAÍDES BESEN	16/10/1976	5,00	2,00	4°
5- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	5,00	2,00	5°
6- ELETICIA GOMES BUENO	21/08/1999	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- NAIDE CARDOSO TEIXEIRA SIMON	02/05/1984	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- JOANAINA ALVES DE AQUINO	24/05/1983	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- DARIANA CRISTINA CAMPOS BORGES	18/05/1989	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- MARLY DO COUTO ANTUNES	07/12/1976	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11- VANESSA CATTANI	25/07/2001	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12- LUCINÉIA MOREIRA DOS SANTOS XAVIER	19/09/1978	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
13- GRACIELA COLLI FURIN	04/11/1980	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
14- DEYKIJANE EXPEDITO DE FREITAS	30/04/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
15- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
16- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
17- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
18- KAROLAINÉ FERREIRA MAIA	11/09/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
19- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
20- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

21- MARCIA LUCIA DE JESUS LIMA.	10/08/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
22- MARILSA FERREIRA DOS SANTOS	12/06/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
23- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
24- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
25- RAFAELLA SILVA ACIOLY BUENO	30/11/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
26- ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	15/10/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
27- TACILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	29/03/1962	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
28- YARA SERAFIM CARDOSO	20/03/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (P.A. JARAGUÁ)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- DJONATHAN DE SOUZA DEBASTIANI	21/02/1997	6,00	1°	
2- CLEIDIR CARVALHO DO NASCIMENTO	14/12/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
3- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
4- NUBIA NETA DE LIMA CAMPOS	16/05/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
5- RHAYANE CRISTINA DE SOUZA ALELUIA	29/06/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
7- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (P.A. JARAGUÁ)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- SIMONE MARCAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	5,50	2,00	1°
2- DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	16/08/1989	5,50	2,00	2°
3- MAURIANE CARDOSO NUNES	01/03/1993	6,50	1,00	3°
4- FATIMA FARIAS DE MORAIS	13/11/1985	5,00	2,00	4°
5- VITÓRIA SANTANA CARVALHO	24/06/2005	5,00	2,00	5°
6- JÚLIA VICTÓRIA MARTINS BATISTA	27/07/1997	5,00	AUSENTE	6°
7- NAIARA PEREIRA SILVA	17/06/2001	5,00	AUSENTE	7°
8- FERNANDA SILVA MARTINS	21/02/1998	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- JAQUIELLY CARIAS SOARES DA SILVA	17/03/1997	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- APARECIDA MARIA DE JESUS TOLEDO REZENDE	10/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11- THAYS FERNANDES LEITE BISPO	21/12/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12- VANDERLEIA TRINDADE DA COSTA	30/10/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

5.3 ESCOLA DO CAMPO JANDIRA – P.A. JANDIRA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (P.A. JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- ADRIANA MARIA DOS SANTOS	13/03/1981	6,00	1°	
2- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (P.A. JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- VERALICE SANTOS DE SOUZA	18/05/1984	5,50	1°	
2- ALINE MADISKA SILVEIRA DE MOURA	21/04/1996	3,50	DESCCLASSIFICADO	

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (P.A. JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1. WESLAYNE CARDOSO DUARTE	27/11/1994	7,50	1°	
2. VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA	26/08/1983	5,00	2°	
3. PAULA RAIANE MESSIAS FRANCISCO	07/10/1994	3,00	DESCCLASSIFICADO	
4. CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
5. FÁBIO ABICH	05/09/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
6. ROBERTO CARLOS JUNIOR MENEGHETTI	07/04/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – (P.A. JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
2- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
3- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR LEIGO – (P.A. JANDIRA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

PROFESSOR DE LETRAS – (P.A. JANDIRA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVAS DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- FABIANA DOS SANTOS LIMA	15/02/1977	5,50	1,00	1°

2- FERNANDA ALVES DOS SANTOS ARENS | 14/09/1986 | 5,00 | AUSENTE | 2°

PROFESSOR PEDAGOGIA – (P.A JANDIRA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- TELMA MARTINS DA COSTA	31/03/1985	5,50	2,00	1°
2- HELEM COSTA DA SILVA AYRES	07/10/1991	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
3- SILVANY ALVES DE SOUSA	28/07/1979	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
4- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
5- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
6- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
7- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
8- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
9- LUCIMEIRY NUNES NOGUEIRA	20/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
10- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
11- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
12- SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	18/01/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS
13- THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADOS

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL– (P.A JANDIRA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- AMANDA CRISTINA COSTA DA SILVA	27/05/2006	5,00	1°
2- ALINE DAMACENA DE OLIVEIRA	24/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMATICA – (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
2- GESOLDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4- MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLÓGICAS – (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. DAYANE SOUZA NUNES	01/05/1998	5,50	1°
2. ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3. ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4. WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – (P.A JANDIRA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- CLAUDIO MOREIRA GOMES	05/08/1978	2,00	DESCLASSIFICADO
2- FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.4 ESCOLA ANTONIO EDUARDO PINHEIRO – VILA SERRINHA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (VILA SERRINHA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. KALLYTA KATYELLY LIMA OLIVEIRA TOLENTINO	20/03/1998	4,50	DESCLASSIFICADO
2. ROSINEIDE MARTINS DA SILVA	30/12/1978	4,50	DESCLASSIFICADO
3. ANDRA HAYASHI	07/01/1983	3,00	DESCLASSIFICADO
4. JESSICA DANIELY MESSIAS DA SILVA	05/08/1991	3,00	DESCLASSIFICADO
5. LUCIANA DO NASCIMENTO RAMOS - PCD	11/01/1994	2,50	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (VILA SERRINHA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ELIZÂNGELA OLIVEIRA MONTEIRO DE JESUS	22/04/1980	5,00	1°
2- MARIVANIA RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	27/05/1990	4,50	DESCLASSIFICADO
3- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (VILA SERRINHA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- MADSON JAIRO GOMES ALVES	24/11/1984	4,50	DESCLASSIFICADO
2- CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- JOSIMAR JEREMIAS MOREIRA	19/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA (VILA SERRINHA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- VILMAR MACHADO DA SILVA	04/11/1982	6,00	5,00	1°

2- JOVENIL SOARES DE AMORIM	10/07/1980	5,00	5,00	2°
3- JOSIMAR JEREMIAS MOREIA	19/01/1991	6,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4- MATCOS ADRIANO NEVES RODRIGUES	23/03/1983	5,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- GERSON LUIZ CAMARGO	02/05/1970	5,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- DIONICLEI LEITE DE SOUZA	05/02/1980	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- ALCIDES ALVES PIRES	18/08/1971	1,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- PAULO CÉSAR PEREIRA MARTINS	14/01/1994		DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA (VILA SERRINHA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ANDREA ALVES DA SILVA	18/02/1985	6,00	2,00	1°
2- MARA LUCIA CESAR LIMA	21/04/1988	6,00	2,00	2°
3- SIMONE DE ASSIS SILVA	11/08/1968	5,50	2,00	3°
4- MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	02/11/1971	5,50	2,00	4°
5- SOLANGE JOSÉ DO CARMO	01/08/1979	5,00	2,00	5°
6- DARLENE DA SILVA BALDISSERA	20/12/1985	6,00	1,00	6°
7- MARTA ASSIS DA SILVA	05/03/1971	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- GISLENY CORDEIRO AGUIAR	24/10/1985	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- JUCIENE SILVA BORGES	13/05/1982	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11- CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	17/03/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
13- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
14- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
15- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
16- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
17- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
18- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
19- ROSANA FERREIRA DA SILVA	20/07/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
20- SHEILA MARIA DA SILVA DA COSTA ROCHA	02/09/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
21- THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO (VILA SERRINHA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PATRICIA MOREIRA DE MOURA	12/12/1994	7,00	1°
2- DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS - PCD	20/09/1984	6,50	2°
3- KIELIS APARECIDA GOMES DA SILVA	20/07/1993	5,00	3°
4- MARIA ISABELLA CORDEIRO	25/04/2005	5,00	4°
5- CREONE DIVINO GOMES DA SILVA	24/05/1996	3,50	DESCCLASSIFICADO
6- EMILI MARTINS FERLA	09/04/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7- GISSELY CORDEIRO DE AGUIAR	10/07/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8- HELOIZA BORGES LIMA	30/06/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9- LUANNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	12/07/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
10- MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – VILA SERRINHA			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- DHEIVYD SILVA SOUZA	27/10/1998	5,00	1°
2- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
3- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
4- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMATICA(VILA SERRINHA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. GETULIO TIKARA YAMATE	28/11/1961	7,50	AUSENTE	1°
2. NÚBIA MARIA LEITE DE SOUZA	27/06/1982	5,00	2,00	2°
3. MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4. ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5. GESOLDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6. JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLÓGICAS (VILA SERRINHA)			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	3,50	DESCCLASSIFICADO
2- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
3- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR LETRAS – VILA SERRINHA				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ARASUELEN MARIA ALCARA FERLA	18/07/1986	5,00	2,00	1°

PROFESSOR DE HISTORIA – VILA SERRINHA				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ODONIEL MARTINS DA COSTA	22/02/1982	5,00	2,00	1°

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – VILA SERRINHA			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – VILA SERRINHA				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- GISSELY CORDEIRO DE AGUIAR	10/07/1982	5,50	2,00	1°
2- KAREN CARVALHO CAMPOS	01/03/2003	5,00	1,00	2°
3- SIMONE BATISTA DE AMORIM	14/11/1988	5,50	AUSENTE	3°
4- JAQUELINE DA CONCEIÇÃO SILVA	19/08/1982	5,00	AUSENTE	4°
5- KAMILLY APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	15/07/2004	5,00	AUSENTE	5°
6- EMILI MARTINS FERLA	09/04/2003	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7- KAUANE FERLA RORATO	31/03/2005	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8- FERNANDA SOUZA PEREIRA	18/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
9- KEDIMA SANTOS SILVA	14/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
10- LIDIANE CAROLINA FREITAS CARVALHO	23/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
11- LIDIANE FERREIRA DE REZENDE	01/05/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
12- LINDINES GAMA DE ALENCAR	28/07/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
13- LUCILENE ALVES DA SILVA - PCD	19/03/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
14- MARIA ISABELLA CORDEIRO DOS SANTOS	25/04/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
15- MARLÚCIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES	10/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

5.5 ESCOLA BOM PRINCIPIO – GLEBA MARTINS

APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO – P.A GLEBA MARTINS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- HANIELLE DOS SANTOS VASCONCELOS	22/03/1994	6,00	1°
2- EUNICE DOS SANTOS	01/08/1974	5,00	2°
3- ROSELI APARECIDA CASTANHEIRA	30/05/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA – P.A GLEBA MARTINS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- MARCIA ANTONIA DA SILVA	23/01/1988	4,50	DESCLASSIFICADO
2- CRISTINA PARREIRA GRUN	03/10/1995	4,00	DESCLASSIFICADO
3- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4- JULIANA PEREIRA SANTOS	19/12/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5- LEONIDES TENÓRIO CAVALCANTE SILVA	21/08/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
6- ROZILENE HORÁCIO RODRIGUES FERNANDES	04/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO VIGIA – P.A GLEBA MARTINS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. NEILTON RIBEIRO MIRANDA	30/05/1978	5,00	1°
2. WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS	20/11/1992	3,50	DESCLASSIFICADO
3. CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR LEIGO – P.A GLEBA MARTINS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. NALANDA RIBEIRO DE SOUSA	07/08/2002	5,50	1°
2. AMANDA RAQUEL DE MACEDO BERGONSI	03/11/1995	5,00	2°
3. CLEONICE RODRIGUES PEREIRA	26/08/1973	4,00	DESCLASSIFICADO
4. ELIANE PEREIRA SOARES	21/04/1982	4,00	DESCLASSIFICADO
5. PATRICIA MARTINS COSTA	28/07/1972	4,00	DESCLASSIFICADO
6. MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR	26/12/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
7. MIRIAN PEREIRA DE LIMA	05/03/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE LETRAS – GLEBA MARTINS				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- MARIA APARECIDA DA COSTA	29/12/1983	5,00	1,00	1°
2- CLÉRIA WAGNER	03/07/1968	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
3- SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES DE SOUSA	26/02/1968	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE HISTÓRIA – GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO

1- KAIRO RODRIGO ESPÓSITO DOS SANTOS | 08/08/1988 | AUSENTE | DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- FABIANO SILVA COSTA	06/05/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLÓGICAS – GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ANDRE GRAMARI FILHO	02/10/1949	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
2- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- WISIO PEREIRA DA SILVA FILHO	09/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- VALDERLEY LUIZ HOFFMANN	08/08/1962	4,50	DESCLASSIFICADO
2- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- GESOLDO MAIA DE OLIVEIRA	29/09/1957	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
4- JAIME NERY PEREIRA DA COSTA	02/12/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
5- MACIELI MAIARA BENITES CORREA	18/02/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA – GLEBA MARTINS				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOZA	21/06/1966	6,50	2,00	1º
2- ALEXANDRA B GOMES DA SILVA	22/09/1976	6,50	2,00	2º
3- KÉSIA RIBEIRO DE SOUSA MIRANDA	05/05/1985	5,00	AUSENTE	3º
4- EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
5- ROSALÍ EDITE BARICHELLO	04/12/1965	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
6- GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
7- JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	28/06/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
8- KASSYA ROBERTTA THEODORO FERNANDES SANTIAGO	13/12/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
9- LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
10- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
11- NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
12- RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	04/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
13- THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – GLEBA MARTINS			
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- EVERTON LUIS GALLE - PCD	03/04/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
2- THIAGO FERRARI	22/09/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
3- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

5.5 SEDE URBANA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ELIANA PEDROSA DE MORAIS	09/09/1980	8,00	1º
2- ADRIANA PEREIRA DE SOUZA SÁ	01/10/1988	8,00	2º
3- JURRANE ARAÚJO DE SOUZA PIMENTEL	07/07/1992	8,00	3º
4- MARANNA PALMEIRA DA SILVA MODESTO	02/05/1980	7,50	4º
5- TATIANE RODRIGUES DE MIRANDA	27/10/1985	7,50	5º
6- MARILENE DE MORAES RAMALHO	27/11/1986	7,50	6º
7- MARIA MÔNICA ROCHA DA COSTA	08/09/1982	7,00	7º
8- CARLA EDMARA SANTANA SOUZA	17/04/2000	7,00	8º
9- EUNICE RAFAEL OLIVEIRA	03/10/1973	6,50	9º
10- ELENI DA SILVA PEREIRA	06/02/1980	6,50	10º
11- LUCIVANIA RIBEIRO SALES	17/10/1981	6,50	11º
12- ELAYNE FERNANDES LEITE BARROS	02/10/1982	6,50	12º
13- CHARLENE DE MAGALHAES CARVALHO SOUZA	08/03/1987	6,50	13º
14- JAILA FERREIRA DE MEL	20/04/1994	6,50	14º
15- RAYANNE NITCHELEN DE JESUS GUIMARAES	16/06/2000	6,50	15º
16- CLÁUDIA NUNES REZENDE	26/06/2005	6,50	16º
17- DILÇA MARIA DE JESUS	15/12/1966	6,00	17º
18- VALDINA ALVES FOLHA	17/11/1973	6,00	18º
19- GENY MARIA DA SILVA MATEUS	11/03/1975	6,00	19º
20- ANDRÉIA ALVES BATISTA SCHMIEDER	11/04/1980	6,00	20º
21- IDARLENE BARBOSA DE SOUSA	17/01/1982	6,00	21º
22- VANISSE LÚCIA BORGES	02/09/1983	6,00	22º
23- ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	6,00	23º
24- ROSIMEIRE MARQUES DE ALCANTARA	21/12/1989	6,00	24º

25- ANA PAULA SILVA SANTOS	08/12/1991	6,00	25°
26- FERNANDA DE SOUSA RODRIGUES	27/04/1992	6,00	26°
27- DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	6,00	27°
28- PAMELLA BIANCA DA SILVA	05/07/1998	6,00	28°
29- MARLY COSTA PEREIRA	29/12/1960	5,50	29°
30- MARIA BEVERNY BATISTA FERREIRA	06/10/1963	5,50	30°
31- ALICE MARIA BEHNEN	21/04/1966	5,50	31°
32- EURÍPEDES FRANCISCA DE MORAES	15/03/1967	5,50	32°
33- CLAUDETE LUIZA DE MORAES	13/07/1972	5,50	33°
34- CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	5,50	34°
35- ZILMA FERREIRA DE BRITO	07/04/1978	5,50	35°
36- EDINALVA DOS SANTOS SILVA	25/03/1979	5,50	36°
37- LILIANE REGINA MILKEWICZ ERCICO	15/01/1984	5,50	37°
38- CRISTIANI VOGT	20/06/1985	5,50	38°
39- MARIA ÂNGELA GUIMARAES LEITE	10/03/1986	5,50	39°
40- LEIDIANE FIGUEIRA DE ARAÚJO	02/05/1986	5,50	40°
41- CLEMILDA JOSÉ DA SILVA LORINI	29/08/1986	5,50	41°
42- ELAINE SOUZA LIMA	06/10/1987	5,50	42°
43- CARLA LETÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA	02/02/1992	5,50	43°
44- ANA ANGÉLICA DA SILVA	21/08/1992	5,50	44°
45- WANESSA CRISTINA SENA SILVA	21/09/1993	5,50	45°
46- MILENA CARNEIRO PEREIRA	03/05/1994	5,50	46°
47- KAUANE BARBOSA DOS SANTOS	14/04/1998	5,50	47°
48- MAURA RODRIGUES DOS SANTOS VASCONCELOS	06/04/1968	5,00	48°
49- ROSIMEIRE ROCHA DA GAMA OLIVEIRA	25/05/1975	5,00	49°
50- ROSA MARIA ALVES SOUZA	22/11/1975	5,00	50°
51- DÉBORA BASTOS DE ANDRADE FERRAZ	30/06/1977	5,00	51°
52- MARIA MADALENE FERREIRA LIMA DA SILVA BATISTA	28/08/1980	5,00	52°
53- GENECCIDE DE JESUS COSTA	22/11/1980	5,00	53°
54- KELLY BARROS BASTOS	10/01/1981	5,00	54°
55- ELIANE DE SOUZA SATELITES DA SILVA	20/02/1987	5,00	55°
56- ELISÂNGELA SOARES FERREIRA	12/05/1988	5,00	56°
57- ELIETE MARQUES DO CARMO	10/06/1992	5,00	57°
58- RAFAEL ROSA BRITO	09/07/1995	5,00	58°
59- CINTIA DA SILVA RODRIGUES	23/06/1996	5,00	59°
60- ABADIA RODRIGUES SILVA	15/08/1967	4,50	DESCCLASSIFICADO
61- MARA CRISTINA PEZZINI WAGNER	19/08/1971	4,50	DESCCLASSIFICADO
62- LEILA DE ALENCAR DANTAS	15/11/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO
63- TAYONARA SILVA GOMES DIAS	11/09/1992	4,50	DESCCLASSIFICADO
64- JÉSSICA COSTA BRITO	18/04/1994	4,50	DESCCLASSIFICADO
65- TEREZA OSORIO	19/11/1967	4,00	DESCCLASSIFICADO
66- LUZIA GOVEIA DE MATOS SANTOS SANTOS	15/02/1972	4,00	DESCCLASSIFICADO
67- ADRIANA CAMARGO	28/05/1983	4,00	DESCCLASSIFICADO
68- ADRIELLE PINHEIRO COSTA	18/12/1990	4,00	DESCCLASSIFICADO
69- LUCAS VINÍCIUS ALEIXO	29/09/1998	4,00	DESCCLASSIFICADO
70- JAYNE DA SILVA LORINI	23/11/2003	4,00	DESCCLASSIFICADO
71- DEUSELINA FELICIANA SIRQUEIRA	05/05/1964	3,50	DESCCLASSIFICADO
72- LUCINEI RAMOS DE SOUSA	09/09/1974	3,50	DESCCLASSIFICADO

1- SILVARINA BARBOSA RIBEIRO	24/03/1978	3,50	DESCCLASSIFICADO
2- EDITE FERREIRA DA SILVA	14/06/1980	3,50	DESCCLASSIFICADO
3- WARLA BRENDA DOS SANTOS KIST	15/09/1994 15/09/1994	3,50	DESCCLASSIFICADO
4- ROSELY ALVES DA RESSUREIÇÃO	13/06/1985	3,00	DESCCLASSIFICADO
5- VILANI VIANA DE SOUZA DO PRADO	06/06/1965	2,00	DESCCLASSIFICADO
6- ANDRESSA SILVA BARBOSA	09/03/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
7- CLAUDINA ALVES DA SILVA	11/07/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
8- DORALICE DOS SANTOS DE JESUS ALMEIDA	06/06/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
9- ELIZETE BATISTA	19/02/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
10- ELVIRA DA SILVA RIBEIRO	01/02/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
11- FABIANA MARIA DOS SANTOS ONOFRE	28/12/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
12- FRANCISCA ADRIANA BARBOSA RAMOS RIBEIRO	18/11/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
13- GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
14- ICARO CARMO MORAIS	09/09/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
15- JOSILENE FERREIRA DE MEL	22/09/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
16- LARA EVELLYNE SILVA SOUSA	29/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
17- MICHELE DOS SANTOS SOUSA	26/03/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
18- RAIMUNDA MARIA DA PAIXÃO AMANCIO	17/07/1974	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
19- RENATA GUEDES SALAZAR	19/08/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
20- ROSA VIEIRA DA SILVA DIAS	03/10/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
21- ROSILENE ALVES FERREIRA	16/09/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
22- ROSINHA VALDIRENE DOS SANTOS QUIRINO	05/10/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
23- SENE ANDRADE DE SOUSA SILVA	16/05/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
24- SUELI RODRIGUES DA SILVA WIESENDANGER	22/03/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (SEDE URBANA)			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- JUCILENE DE SOUSA SILVA	09/11/2002	7,00	1°

2- ALEIZA SILVA SOUZA	06/09/1978	6,50	2º
3- VALDEREZ PINHO SILVA	30/06/1987	6,50	3º
4- DEBORA RUFINO MOTA	01/05/1991	6,50	4º
5- DIVINA LUCIA DE MORAIS	30/06/1965	6,00	5º
6- ANA MARIA APARECIDA DE JESUS	20/09/1974	6,00	6º
7- MARIA EUGENIA ALVES DA SILVA	06/09/1978	6,00	7º
8- SOLENY LUCAS DA SILVA RAMALHO	23/11/1979	6,00	8º
9- LILIANE GOMES DA SILVA	02/09/1982	6,00	9º
10- MARISTELA PEREIRA MILBRADT FERREIRA	17/05/1989	6,00	10º
11- SIMONE DA CRUZ PEREIRA	12/06/1989	6,00	11º
12- DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/02/1993	6,00	12º
13- FRANCIELE DE FREITAS	26/06/1994	6,00	13º
14- REJANI PEREIRA COUTO	01/02/1971	5,50	14º
15- ELZA RODRIGUES ALVES	06/10/1976	5,50	15º
16- LISIANE IONARA RADKE	29/12/1976	5,50	16º
17- CRISTINA SILVA SANTOS	13/03/1977	5,50	17º
18- LEONICE RODRIGUES PEREIRA	24/05/1977	5,50	18º
19- WANDA FRANCISCA DA SILVA	04/01/1981	5,50	19º
20- DAYANNE CLISTENIS PEREIRA COSTA	07/08/1981	5,50	20º
21- LEIDIANA CORREA DO PRADO FILINTO	22/01/1982	5,50	21º
22- MARILENE ARAUJO DE SOUZA	08/04/1982	5,50	22º
23- VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	5,50	23º
24- ADRIANA ALVES MATOS	18/09/1986	5,50	24º
25- SALET SALGADO GAMA	08/02/1988	5,50	25º
26- MARIA FABIOLA SANTOS OLIVEIRA	11/12/1988	5,50	26º
27- THAISA ROBERTA SILVA RABELO	17/04/1992	5,50	27º
28- MARIA ANDREIA CONCEIÇÃO SANTOS	03/08/1993	5,50	28º
29- CRYSTINE TRENTIN TURRA	01/04/1995	5,50	29º
30- ANDRESSA LOPES DOS SANTOS	27/10/1998	5,50	30º
31- LUANA BARRETO CARNEIRO	28/07/1999	5,50	31º
32- ROSALINA MOREIRA DIAS RODRIGUES	28/02/1969	5,00	32º
33- VILMA ALVES GOMES DA SILVA	22/04/1970	5,00	33º
34- ELIANDRA CACIA CRESPO ACCADROLI	17/06/1975	5,00	34º
35- GILMA SILVA ALENCAR VARJÃO	31/01/1976	5,00	35º
36- DEUZIRENE GOUVEIA DE MATOS	12/05/1978	5,00	36º
37- SELMA CAROLINA DOS SANTOS	10/04/1982	5,00	37º
38- LEUDIANE PEREIRA DA SILVA MILNIKEL	03/11/1984	5,00	38º
39- VALDIRENE DA SILVA CARVALHO	05/05/1989	5,00	39º
40- CLAUDIA PEREIRA BARBOSA	15/11/1992	5,00	40º
41- ANDREIA CANDIDO ALMEIDA	22/11/1993	5,00	41º
42- LEONARDO SOUZA DE JESUS	04/09/1995	5,00	42º
43- VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	5,00	43º
44- GESSICA LORRAINE PEREIRA CORDEIRO	03/09/2001	5,00	44º
45- LEIDSIANE GASTON BATISTA DOS SANTOS	06/09/2003	5,00	45º
46- JHONATHAN LIMA SOUSA	24/01/2006	5,00	46º
47- AKIRA DE SOUSA NONATO	29/01/2002	4,50	DESClassificado
48- ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	4,50	DESClassificado
49- ANDRIELLY MATOS DE SOUZA	23/05/1995	4,50	DESClassificado
50- CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	4,50	DESClassificado
51- CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA DALLABRIDA	23/05/1973	4,50	DESClassificado
52- CLEBER BATISTA DOS SANTOS	27/11/1978	4,50	DESClassificado
53- DELMA GOMES ETELVINA DOS SANTOS	10/07/1981	4,50	DESClassificado
54- ELIANA CAMARGO	10/12/1978	4,50	DESClassificado
55- ERIKA FELIX DA SILVA	02/09/1994	4,50	DESClassificado
56- GEVERSON MAGALHÃES DA SILVA	16/06/1999	4,50	DESClassificado
57- GLAUCIA BARBOSA DA SILVA	22/05/1993	4,50	DESClassificado
58- JUCILEIDE DE SOUSA SILVA	22/10/2000	4,50	DESClassificado
59- MICHELE MASENA	13/08/1993	4,50	DESClassificado
60- SHEILA DE CEZERE	02/08/1983	4,50	DESClassificado
61- SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	05/11/1966	4,50	DESClassificado
62- VANUZIA CORDEIRO DA SILVA	12/02/1994	4,50	DESClassificado
63- CHRISTIELY KARINE ORLANDI GUIDAS	20/10/2000	4,00	DESClassificado
64- CIRLENE GOS DE OLIVEIRA	03/09/1983	4,00	DESClassificado
65- CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	04/03/1981	4,00	DESClassificado
66- DAIANA ANTUNES XAVIER	30/07/1994	4,00	DESClassificado
67- GERSON ALVES DE OLIVEIRA	07/05/1970	4,00	DESClassificado
68- IVANETE BATISTA DA HORA	11/05/1992	4,00	DESClassificado
69- JAKELINE ANASTÁCIO DA SILVA	13/08/1996	4,00	DESClassificado
70- JUCIMARA PEREIRA FERNANDES	05/07/1991	4,00	DESClassificado
71- KATILA SABRINA GOMES CARVALHO DIAS	31/10/1994	4,00	DESClassificado
72- LENILDA LIMA DE ARAUJO	25/10/1986	4,00	DESClassificado
73- LETICIA PEREIRA MACEDO	16/01/1989	4,00	DESClassificado
74- LUCYMEIRE RODRIGUES DE JESUS	05/10/1974	4,00	DESClassificado
75- LUZIA BORGES DA SILVA	04/08/1984	4,00	DESClassificado
76- LUZINETE PIRES VASCONCELOS	17/05/1980	4,00	DESClassificado
77- MAIANE MELO DA SILVA	15/05/1991	4,00	DESClassificado

78- MARIA LIDIA CAETANO DE OLIVEIRA	18/07/1994	4,00	DESCCLASSIFICADO
79- PRISCILA ANDRADE DA CRUZ SANTANA	25/02/1982	4,00	DESCCLASSIFICADO
80- ROBERTO JUNIOR OLIVEIRA MANSO	30/12/1992	4,00	DESCCLASSIFICADO
81- SANDRA MARIA CESARIO DE OLIVEIRA	14/11/1968	4,00	DESCCLASSIFICADO
82- TOMAZIA BRITO DA COSTA	28/08/1967	4,00	DESCCLASSIFICADO
83- WEMILLA PEREIRA COSTA	29/01/2000	4,00	DESCCLASSIFICADO
84- ADINEI ALVES DA COSTA	13/12/1978	3,50	DESCCLASSIFICADO
85- ALDINEI ABREU DA SILVA	14/06/1973	3,50	DESCCLASSIFICADO
86- CLAIRE CIBELE GONÇALVES DE SOUZA	26/04/1989	3,50	DESCCLASSIFICADO
87- CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	28/08/1983	3,50	DESCCLASSIFICADO
88- DEBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/04/1994	3,50	DESCCLASSIFICADO
89- GEOVANA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA	18/06/1985	3,50	DESCCLASSIFICADO
90- IDALEIDE BARBOSA DE SOUSA	22/07/1988	3,50	DESCCLASSIFICADO
91- IRENE DE SOUSA SILVA SOUZA	01/06/1971	3,50	DESCCLASSIFICADO
92- LAIS ANTUNES XAVIER RIBEIRO	06/10/1990	3,50	DESCCLASSIFICADO
93- LUCIANA FERREIRA DA ROCHA	02/12/1978	3,50	DESCCLASSIFICADO
94- LUZIA CALISTO DA SILVA	24/05/1988	3,50	DESCCLASSIFICADO
95- MARIA APARECIDA DA SILVA	27/01/1976	3,50	DESCCLASSIFICADO
96- MARIA DA PAZ BARBOSA MEIRA	01/07/1964	3,50	DESCCLASSIFICADO
97- MARSILVANIA FERREIRA DOS SANTOS	15/11/1991	3,50	DESCCLASSIFICADO
98- MONICA DA SILVA PAIXÃO	15/04/1979	3,50	DESCCLASSIFICADO
99- OSMAR LEMANSKI BARTZ	30/10/1957	3,50	DESCCLASSIFICADO
100- PATRICIA DE FATIMA CHAGAS	26/09/1985	3,50	DESCCLASSIFICADO
101- ROSANGELA FARIAS AGUIAR	19/11/1990	3,50	DESCCLASSIFICADO
102- VALERIA TATIANE MARTINS	29/04/1987	3,50	DESCCLASSIFICADO
103- ALINE FERNANDES VIEIRA	11/12/1995	3,00	DESCCLASSIFICADO
104- DELIANE COSTA BORGES	08/08/1984	3,00	DESCCLASSIFICADO
105- DIQUESANNY FERREIRA DA SILVA	04/06/1997	3,00	DESCCLASSIFICADO
106- JAILMA MARTINS DA SILVA	20/06/1977	3,00	DESCCLASSIFICADO
107- JULIA DA SILVA NETA SOBRINHA	02/06/1961	3,00	DESCCLASSIFICADO
108- MARIA DO AMPARO DA SILVA HONÓRIO	18/03/1995	3,00	DESCCLASSIFICADO
109- AMBROSINA CESAR DE JESUS	23/09/1969	2,50	DESCCLASSIFICADO
110- ALINE ROBERTA DRESCH	02/04/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
111- CAMILA CAROLINA COSTA DE SOUSA	27/09/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
112- CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	06/06/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
113- CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	10/06/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
114- DANIELA ROBERTO DE ALMEIDA	10/05/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
115- DIARLENE JOSÉ DOS SANTOS	10/07/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
116- ELAINI TIBOLA ABEN ATHAR DE SOUSA	10/03/1967	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
117- ERICA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	10/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
118- FRANCIELE DA SILVA CAMPOS	23/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
119- GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
120- ILCILEIA GONÇALVES DE SOUSA	09/11/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
121- JESSICA ROSSINI NEVES	14/10/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
122- JULIA DA SILVA	27/07/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
123- JULIENE LOPES MARTINS	20/04/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
124- LAIS FERNANDA BUENO LIMA	10/01/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
125- LIDEMAR DE SOUZA SILVA	26/10/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
126- LOHANY SAHARA SOUZA SANTOS	30/07/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
127- MAGRIMALIA PEREIRA DE MORAIS	14/08/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
128- MAIRA TRUMAI AWETI	15/11/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
129- MARILZA SOARES DOS SANTOS	03/02/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
130- NAYNNE BRAZ COSTA	08/06/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
131- NICE MARIA DOS SANTOS	12/11/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
132- OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
133- POLIANA FARIAS COELHO	24/04/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
134- RUTE MENDES SOARES DA SILVA	25/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
135- SHAMARA CASTRO DE ALMEIDA	16/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
136- STEFANY FERRAZ ORTIZ	03/04/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
137- TATIANE DOS SANTOS LAMBLEM	09/03/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
138- THAENY MILLENYA SANTOS DE SOUZA	01/07/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
139- THAYLANE SANTANA GONÇALVES	28/03/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
140- VALDICLEIA DA SILVA PASSOS	18/03/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
141- VITOR DANIEL PEREIRA BARBOSA	25/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (ROTA 3 RIOS)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- MAURICIO SANTANA DA SILVA	09/03/1985	6,50	4,69	1º
2- MARIANO NEVES DA SILVA	03/01/1960	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
3- RAIMUNDO NONATO DOS SATOS	30/12/1969	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4- GERSON LUIZ CAMARGO	02/05/1970	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- NELSON GOUVEIA CAMPOS	09/09/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (TUNICA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- STANLEY FRANCISCO RAMOS MACHADO	18/04/1983	5,00	5,00	1º
2- ANTONIO LAIRE TOGNI	25/05/1960	5,00	4,84	2º
3- DANIEL FREIRE DE ANDRADE SOBRINHO	06/05/1996	5,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4- SILVANO FERREIRA DE ANDRADE	30/03/1985	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- ALEXANDRE ALVES	27/12/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- EDIVAN DE JESUS	07/09/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- JUSTINO MIRANDA DE SOUSA	25/02/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- VALDINEI MORAES FILHO	15/10/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (SÃO PEDRO)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- GILBERTO DE SOUZA LIMA	16/04/1978	6,50	4,53	1º
2- EURIPEDES DA SILVA CAMPOS JUNIOR	04/11/1974	5,00	4,30	2º
3- THARLES MIRANDA ALMEIDA	09/11/1992	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
4- CARLINDO BARBOSA DE SOUZA	31/03/1964	PROVA ANULADA	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
5- FRANCISLEY SIMÃO DA SILVA	19/07/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- JOVENILTON SOARES DE AMORIM	04/03/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA (VAU DOS GAÚCHOS)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
1- EDSON BRITO NASCIMENTO	03/07/1986	6,00	4,84	1º
2- CLEITON ROPKE	01/12/1982	5,00	5,00	2º
3- ADRIEL HENRIQUE FERNANDES	06/09/1992	5,00	5,00	3º
4- NIVANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	17/04/1981	5,00	4,38	4º
5- WANDERSON ANDRE MARTINS BARROS	07/07/1984	5,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
6- GLEYSON DIVINO DA SILVA	24/08/1979	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
7- ORISVAN PEREIRA NONATO	26/04/1997	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
8- ROMUALDO ALVES DA SILVA	28/08/1979	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
9- WENDER JOSE HONORIO DE URZEDA	23/10/1979	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
10- ANTONIO LAIRE TOGNI	25/05/1960	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
11- CARLOS AUGUSTO PRADO LICO FILHO	28/06/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
12- FABIO ROBERTO COSTA VIANA	10/03/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
13- IVAINER MARQUES FORTUNA	18/12/1969	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
14- JOVENIL SOARES DE AMORIM	10/07/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
15- LEANDRO ALVES WANDERLEY	12/09/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA (SEDE URBANA)				
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
1- RIVALDO VALENZUELA GAMARRA	16/11/1985	8,50	1º	
2- MARCIONE RIBEIRO FERNANDES	14/11/1974	7,50	2º	
3- THAYSON JHONATAS SANTOS RODRIGUES	10/03/1990	7,00	3º	
4- AMARILDO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS	11/03/2005	7,00	4º	
5- ADONALDO MATEUS DA SILVA TOMAZ	20/10/1985	6,00	5º	
6- ANDRE JUNIOR MARTINS DE MORAIS	16/06/1996	6,00	6º	
7- IZAIAS PIRES LIMA	22/07/1983	5,50	7º	
8- LAURO ADRIANO REZENDE	25/12/1989	5,50	8º	
9- GEOVANE MAURICIO DOS REIS	19/10/2004	5,50	9º	
10- ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	29/04/1977	5,00	10º	
11- MARCIANO LUCIO DE PAULA NASCIMENTO	24/03/1984	5,00	11º	
12- ANDREIA DE OLIVEIRA	03/11/1984	5,00	12º	
13- REGINALDO ARAUJO DE SOUZA	26/04/1986	5,00	13º	
14- DIVINO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	04/11/1981	4,50	DESCCLASSIFICADO	
15- FLAVIO DA SILVA THEOBALD	15/03/1986	4,50	DESCCLASSIFICADO	
16- LIDEMAR DE SOUZA SILVA	26/10/1993	4,50	DESCCLASSIFICADO	
17- ELOI FILINTO FILHO	08/12/1979	4,00	DESCCLASSIFICADO	
18- GABRIEL RODRIGUES VASCONCELOS	25/08/1997	4,00	DESCCLASSIFICADO	
19- JEFFERSON SOUSA SANTOS	04/06/1989	4,00	DESCCLASSIFICADO	
20- PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	4,00	DESCCLASSIFICADO	
21- SIMAIR BUENO DE OLIVEIRA	31/03/1985	4,00	DESCCLASSIFICADO	
22- FABIO GOMES DE SOUZA	16/07/1989	3,50	DESCCLASSIFICADO	
23- JOSENILSON DA SILVA ALMEIDA	26/11/1996	3,50	DESCCLASSIFICADO	
24- JULIÃO DA SILVA RIBEIRO	10/08/1981	3,50	DESCCLASSIFICADO	
25- CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	18/06/1979	3,00	DESCCLASSIFICADO	
26- JOSE DOS REIS	28/08/1959	2,50	DESCCLASSIFICADO	
27- WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1990	2,50	DESCCLASSIFICADO	
28- AGNALDO DE SOUZA LIMA	10/03/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
29- BRUNA MARÇAL SPIER	23/06/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
30- CLEIBSON COSTA RAMOS	12/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
31- DEUSIANO ARAUJO DE LIMA	16/01/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
32- EZIQUEL DA SILVA	27/01/1960	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
33- JANAINA OLIVEIRA MANSO SANTOS	19/04/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	
34- LUKAS ANTUNES CHAVES OLIVEIRA	16/04/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	

35- RAFAEL COSTA GULARTE	03/01/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
36- VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA –EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE URBANA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	7,50	2,00	1º
2. MARIA DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA	09/07/1971	7,00	2,00	2º
3. JULIERI MORAES AMORIM	23/07/1992	7,00	2,00	3º
4. MARIA CASSIMIRA DA SILVA SOUZA	20/10/1963	6,50	2,00	4º
5. MARIA CRISTINA ALVES DE AQUINO	06/01/1977	6,50	2,00	5º
6. TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	03/08/1977	6,50	2,00	6º
7. LUCIANA MILKEWICZ ERCICO	08/07/1987	6,50	2,00	7º
8. DIEKISLEY ALVES DA SILVA JESUS	11/01/1989	6,50	2,00	8º
9. GERVALDINA NERES SILVA	06/11/1964	6,00	2,00	9º
10. VANDERLEA TEREZINHA BACKES BRUNHAUSER	20/02/1969	6,00	2,00	10º
11. IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	6,00	2,00	11º
12. ELIZÂNGELA MOIZES DA CRUZ	27/06/1980	6,00	2,00	12º
13. MAURIANE CRISPIM PAES LEMES	22/10/1985	7,00	1,00	13º
14. MICHELLI MARCHIETTO ALVES DA SILVA	16/05/1986	6,00	2,00	14º
15. ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	20/08/1991	6,00	2,00	15º
16. THAIS CONCEIÇÃO LUIZ DOS SANTOS	22/12/1993	6,00	2,00	16º
17. MICHELE DE BRITO MENEZES	02/07/1996	6,00	2,00	17º
18. LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO SCHNEIDER	21/03/1968	5,50	2,00	18º
19. CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA	28/10/1968	5,50	2,00	19º
20. ANGELITA MARIA GONZAGA LIELL	11/07/1970	5,50	2,00	20º
21. SOLANGE SORANZO KLANN	09/04/1971	5,50	2,00	21º
22. ROSANGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	27/07/1975	5,50	2,00	22º
23. EDNEIA DE FATIMA RODRIGUES	25/04/1979	6,50	1,00	23º
24. SUELI SILVA DOS SANTOS	21/10/1983	5,50	2,00	24º
25. ISABELLA BEATRIZ RODRIGUES CARVALHO	11/09/1987	5,50	2,00	25º
26. ANGELICA PEREIRA DE SOUZA	11/05/1989	5,50	2,00	26º
27. PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	27/04/1991	6,50	1,00	27º
28. ÉRICA SOBRAL DOS SANTOS VIEIRA	18/09/1991	5,50	2,00	28º
29. RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	24/04/1994	5,50	2,00	29º
30. RAIANNY KISLEY DE SOUZA ROSA	28/05/1995	5,50	2,00	30º
31. NAYARA MENDES NEVES	07/06/1995	5,50	2,00	31º
32. JANAINA SANTOS DE SOUSA	01/03/1999	5,50	2,00	32º
33. EDLA MILLENY RODRIGUES DA SILVA	06/07/2001	5,50	2,00	33º
34. CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974	5,00	2,00	34º
35. MÔNICA MARTINS	28/08/1976	5,00	2,00	35º
36. KEILA DA SILVA RIBEIRO BOTELHO	22/11/1976	6,00	1,00	36º
37. EVA FERREIRA DOS REIS BARROS	15/09/1980	5,00	2,00	37º
38. BEATRIZ DA SILVA VALADARES	02/11/1981	5,00	2,00	38º
39. MARCIA LUCIA DE JESUS LIMA.	10/08/1982	5,00	2,00	39º
40. JOILMA LUZIA DE SOUZA	05/12/1985	5,00	2,00	40º
41. CLEYDYANNY RIBEIRO DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	01/01/1986	5,00	2,00	41º
42. SIMONE MIRANDA GALVÃO	13/04/1986	6,00	1,00	42º
43. JESSICA ALVES DE ABREU	04/10/1988	5,00	2,00	43º
44. KETILLY CRISTINA DE ALMEIDA	05/06/1989	6,00	1,00	44º
45. KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	01/11/1992	5,00	2,00	45º
46. MAYNARA REGINA FERRARI DE GUSMÃO	09/10/1996	5,00	2,00	46º
47. AMANDA DUARTE SILVA	03/06/1997	6,00	1,00	47º
48. NOEMI GRAMINHO ZANDONÁ	19/11/1963	5,50	1,00	48º
49. FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA	11/06/1976	6,50	AUSENTE	49º
50. MARIA PIEDADE DA SILVA	17/12/1979	5,50	1,00	50º
51. CRISTINA LIMA PEREIRA	05/09/1985	5,50	1,00	51º
52. MARILENE BENTO COSTA E SILVA	25/05/1970	6,00	AUSENTE	52º
53. SONIA MATIAS PEREIRA	01/11/1976	5,00	1,00	53º
54. LUCIMAR ALVES DA SILVA	19/06/1977	5,00	1,00	54º
55. DAIANE BORGES DE QUADROS	01/12/1982	5,00	1,00	55º
56. IRELHIA SILVA OLIVEIRA	05/04/1987	5,00	1,00	56º
57. VANESSA DE OLIVEIRA PIRES	26/11/1996	6,00	AUSENTE	57º
58. LARISSA FERNANDES MARQUES	15/12/1997	5,00	1,00	58º
59. ANA FLAVIA GERONIMO DIAS	13/10/1983	5,50	AUSENTE	59º
60. SUELENE PEREIRA DE CARVALHO	10/07/1984	5,50	AUSENTE	60º
61. YARA SERAFIM CARDOSO	20/03/2000	5,50	AUSENTE	61º
62. BEATRIZ MULLER -PCD	08/06/1959	5,00	AUSENTE	62º
63. MARCIA CAMILO GOMES	26/06/1981	5,00	AUSENTE	63º
64. CLEIDIANE MARQUES DA SILVA	18/07/1986	5,00	AUSENTE	64º
65. DANIELA OLIVEIRA GOMES	25/10/1995	5,00	AUSENTE	65º
66. GEIZILENE RITA SOUSA FARIAS	05/10/1996	5,00	AUSENTE	66º
67. ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	26/09/1999	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
68. CARINA ALTMANN	16/12/1983	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
69. CELMA SOUZA SOBRINHO DUARTE	29/10/1977	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
70. CRISTIELE DE ALMEIDA MELO SOUZA	17/04/1989	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
71. DAIANA ORTEGA	12/03/1985	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

72. DANIELLE RIBEIRO BRAZ	13/03/1992	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
73. ELIANA DE SOUZA MOURA	06/07/1983	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
74. ILVETE FERNANDES DA SILVA	30/07/1975	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
75. KAROLINE LOURENÇO BATISTA	17/05/2000	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
76. LUCIENE DE SOUZA SILVA	05/08/1993	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
77. MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA	10/06/1971	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
78. MARTA MATIAS PEREIRA	26/08/1969	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
79. MONICA APARECIA SILVA OLIVEIRA	16/05/1972	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
80. PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS DA COSTA	20/03/1983	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
81. ROSIMAR ALVES DA SILVA	04/09/1973	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
82. SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	15/05/1980	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
83. ELISANDRA CRISTINA STEIN	14/04/1983	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
84. SORAIA DE OLIVEIRA E MELO	21/11/1984	4,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
85. CLAUDIA DOURADO DICKEL	12/01/1973	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
86. CRISTIANA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS	16/10/1979	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
87. DENISE DA SILVA	23/01/1980	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
88. FABIANA MACIEL DE OLIVEIRA	05/02/1988	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
89. IVANI RICARTI	11/06/1978	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
90. IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/10/1990	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
91. JANAÍNA RIBEIRO CARDOSO	02/04/1993	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
92. LEIDIANE SOARES PIMENTEL	15/11/1983	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
93. LUANA CANDIDO DE LIMA MOREIRA	20/03/1997	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
94. LUCELIA LEMES DOS SANTOS CINTRA	01/10/1976	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
95. LUIZA MARIA DA SILVA	20/04/1980	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
96. LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
97. MANOELA COSTA SILVA	12/04/1995	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
98. MICHELLY VASCONCELOS DE OLIVIERA	08/03/1998	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
99. REIZIANE GUIMARÃES SILVEIRA	20/12/1984	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
100. SIDIA ROCHA COSTA	11/10/1985	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
101. SILVANI FÁTIMA PROENÇA	18/07/1974	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
102. TÂNIA MÁRCIA PEREIRA FERREIRA MIRANDA	25/02/1971	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
103. ZILCA BATISTA LEITE RODRIGUES	04/12/1982	4,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
104. ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	04/06/1996	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
105. DIONISÉIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	28/03/1994	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
106. ELIAN RIBEIRO ALVES LOURENÇO	28/01/1976	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
107. ELIANE SILVA DE CAMPOS	06/05/1983	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
108. FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES	21/01/1983	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
109. GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
110. GLAUCIA SANTOS PANTALEÃO	07/08/1993	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
111. LIDIA ALVES DA SILVA NOLASSO	12/08/1981	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
112. LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO	29/04/1987	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
113. MARIA REGINA DA SILVA	20/08/1975	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
114. SALETE TELEKEN KNOPF	01/09/1963	3,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
115. DEONICE ALVES DE JESUS TOSTA	22/12/1979	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
116. DIANA RIBEIRO LEÃO	03/05/1995	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
117. DOMINGAS PEREIRA DE MELO	13/10/1963	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
118. ELAINE BEATRIZ PLENTZ PIMENTEL	29/05/1972	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
119. JOICE PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	29/09/1987	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
120. LÍGIA APARECIDA REZENDE DINIZ DE CARVALHO	30/12/1994	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
121. PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES	13/11/1990	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
122. RHEILLA SAMILLA SANTOS DE OLIVEIRA	03/01/1996	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
123. THAISA KAWTHLEN MOREIRA CORREIA TIRLONI	17/02/1994	3,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
124. LEIRIANE BRUNA LOPES DE SOUZA	30/09/1992	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
125. LILIANE VIEIRA DOS SANTOS	12/03/1969	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
126. MARIA DA LUZ MATOS DA SILVA	22/01/2003	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
127. MARLENE LOURENCO DE BASTOS	20/07/1982	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
128. THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	29/09/1993	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
129. ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	15/09/1975	2,50	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
130. SHEILA MARIA DA SILVA DA COSTA	02/09/1987	2,00	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
131. ADRIANA MOURA DOS SANTOS	28/11/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
132. ALINE MAISA DA SILVA LEITE	13/08/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
133. ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
134. BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA - PCD	17/04/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
135. CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	01/12/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
136. CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
137. CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	19/08/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
138. DANIELLE MARTINS POLITOWSKI	29/06/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
139. DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA MENDES	03/07/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
140. DIONETE DE SOUZA DIAS	04/12/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
141. DYANA COUTRINS SILVA MARTINS	14/02/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
142. EDNA CAMARGOS DA SILVA CORREIA	04/07/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
143. ELIZANGELA RONÇALVES CUNHA SILVA.	23/12/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
144. GABRIELLE RODRIGUES FONSECA	18/08/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
145. GERLANIA SOARES DA SILVA	06/05/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
146. GRASIELE ALVES GALVAO	27/07/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
147. JESSICA AMANDA PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR	27/04/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
148. LUDIMILLA SILVESTRE BARBOSA	31/08/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

149. LUIZA WANYA MARTINS CIRILO	20/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
150. MARÇIA MAMEDES SOARES DE SOUZA	17/09/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
151. MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA	16/10/1969	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
152. MARIA OSVALDA NOGUEIRA DA SILVA	27/12/1961	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
153. MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	25/01/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
154. MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	17/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
155. NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA GODOI	19/05/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
156. NAURENI DE JESUS COSTA	27/03/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
157. NOELI CEVADA MACIEL CARUSO	09/04/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
158. POLIANA FERNANDES DE SOUZA	07/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
159. ROSA NETE REINALDO DA SILVA SANTOS	06/02/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
160. ROSANE RODRIGUES DE MIRANDA	12/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
161. SEBASTIANA PEREIRA LEITE MACIEL	27/06/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
162. THAIS LIMA DA SILVA	06/06/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
163. THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS	22/01/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
164. VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	16/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
165. VERA LUCIA MILANI	01/06/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR PEDAGOGIA –ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE URBANA)**ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- IRACI CRISTINA LAMERA	13/01/1970	7,50	2,00	1º
2- MARIA SONIA DE AQUINO SILVA	30/01/1976	7,50	2,00	2º
3- FRANCIELE DE MELLO MENDES	29/08/1982	7,50	2,00	3º
4- SIRLEIDE GOMES DOS SANTOS LAMBLEM	08/10/1968	6,50	2,00	4º
5- MARIA FERREIRA OLIVEIRA	08/10/1971	6,50	2,00	5º
6- SILVANA DA SILVA ZAGONEL	15/11/1976	8,50	AUSENTE	6º
7- ROSANE ALVES MIOTTI	13/09/1986	6,50	2,00	7º
8- PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	07/11/1989	7,50	1,00	8º
9- CHEILA BEZERRA DE SOUZA	18/08/1995	6,50	2,00	9º
10- ADRIANA GAVIRAGHI TIBOLA	24/03/1972	6,00	2,00	10º
11- ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	08/10/1973	6,00	2,00	11º
12- ROSANGELA ALVES DA SILVA ROQUE	06/05/1980	6,00	2,00	12º
13- FABIANE GRUETZMANN DO NASCIMENTO	06/05/1983	6,00	2,00	13º
14- ROSANGELA LOURENÇO DOS SANTOS GALDIOLI	07/10/1983	6,00	2,00	14º
15- FERNANDA MATILDES DE CARVALHO	20/01/1987	6,00	2,00	15º
16- KATIA APARECIDA DE SOUZA CORREA	29/12/1987	6,00	2,00	16º
17- ARIANE GUERINO DOS SANTOS	20/03/1988	6,00	2,00	17º
18- JUSCIANE MARIA QUEIROZ	25/07/1989	6,00	2,00	18º
19- MARCELLA GEOVANNA DORNELES	25/09/2003	7,00	1,00	19º
20- LEIDE MARA CAVALCANTE GAMBARRA	05/10/1972	5,50	2,00	20º
21- RENATA IARA GARCEZ ALVES PEREIRA	01/09/1979	5,50	2,00	21º
22- KEILA APARECIDA ROSA DE ARAUJO	08/11/1979	5,50	2,00	22º
23- SILVIA LETICIA DE SOUZA DALPONTE	20/05/1981	5,50	2,00	23º
24- DAIANE LAUREANO MARTINS	18/12/1982	5,50	2,00	24º
25- REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	20/09/1986	5,50	2,00	25º
26- LILIANE ALVES DA SILVA BUENO	18/06/1987	7,50	AUSENTE	26º
27- DANIELA CANDIDA SPENGLER	27/07/1987	5,50	2,00	27º
28- DIENY DA SILVA	15/03/1989	5,50	2,00	28º
29- JULIANA LIMA DA MATA	21/12/1989	5,50	2,00	29º
30- DHAYANNE DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	29/03/1990	5,50	2,00	30º
31- VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA	14/08/1991	5,50	2,00	31º
32- GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA	03/09/1991	5,50	2,00	32º
33- MYLLENA PEREIRA MIRANDA	14/09/2001	5,50	2,00	33º
34- EDILEUZA MARIA LOPES SILVA	04/08/1968	5,00	2,00	34º
35- NOELI SAURIM CAPITANIO	25/01/1970	5,00	2,00	35º
36- ROSILENE GOMES DA SILVA	09/07/1975	5,00	2,00	36º
37- ERICA CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA	18/01/1979	5,00	2,00	37º
38- OSMEIRE BENTO DOS SANTOS DE SOUZA MEDRADO	13/09/1979	5,00	2,00	38º
39- LUCIANA MENDES DA SILVA	02/12/1982	5,00	2,00	39º
40- VANIA LUCIA BORGES	02/09/1983	5,00	2,00	40º
41- FERNANDA RODRIGUES XAVIER	12/04/1990	6,00	1,00	41º
42- ALANNA MAIA ARAUJO PIMENTEL	16/02/1995	5,00	2,00	42º
43- KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	09/09/1997	5,00	2,00	43º
44- GEANGELA RAYSSA MARQUES	16/10/1985	5,50	1,00	44º
45- WELITO RIBEIRO VALADÃO	01/08/1987	6,50	AUSENTE	45º
46- MARISA GEWEHR DE SOUZA	28/07/1979	5,00	1,00	46º
47- ESMERALDA PAULA NUNES ALENCAR	11/09/1982	6,00	AUSENTE	47º
48- WESLEY NERES PEREIRA	16/11/1985	6,00	AUSENTE	48º
49- EZILANE LIMA GUIMARAES DA SILVA	01/04/1986	6,00	AUSENTE	49º
50- DIEGO CARVALHO DOS SANTOS	02/07/1987	5,00	1,00	50º
51- JANAINA FRANCESCHET SARTORI DOS SANTOS	12/03/1989	5,00	1,00	51º
52- ELISAMAR DA SILVA SANTOS	18/12/1994	6,00	AUSENTE	52º
53- LARISSA TUIANI PRADO MIRANDA BORGES	02/06/1999	5,00	1,00	53º
54- NASCIMELIA SOUSA DO NASCIMENTO	10/08/1978	5,50	AUSENTE	54º
55- ALINE MIRELE SANTOS BATISTA	23/05/1988	5,50	AUSENTE	55º
56- RAYSLA NATHIELI OLIVEIRA DE JESUS	27/03/1995	5,50	AUSENTE	56º

57- CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	19/08/1978	5,00	AUSENTE	57°
58- DANIELE ANTIQUERA DUARTE	28/08/1995	5,00	AUSENTE	58°
59- NADINE MUCHEL	05/12/1995	5,00	AUSENTE	59°
60- ELISMAR CARNEIRO PEREIRA	06/04/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
61- IRACEMA LOPES DOS SANTOS	23/03/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
62- JAYNE BARBOSA DE SOUSA	30/04/1997	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
63- MINEIAS SMANIOTTI	23/10/1972	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
64- NILSA LIMA DA SILVA	01/04/1978	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
65- NOEMI OLIVEIRA VIEIRA TEIXEIRA	20/03/1971	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
66- VALDECI PADILHA DE LIMA	04/08/1968	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
67- VIVIANE GRUETZMANN	26/11/1989	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
68- ANDREIA AMBROZIO DA SILVA DIAS	17/05/1981	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
69- DANIELA LEITE DOS SANTOS GUNTZEL	09/03/1983	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
70- FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	06/09/1989	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
71- JACIANE MACHADO MONTEL	31/05/1982	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
72- LORINETE DE MARCHI	05/01/1970	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
73- LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1986	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
74- MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	18/02/1979	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
75- MIZIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA PAULA	15/08/1978	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
76- PATRICIA BORTULLUZZO	17/03/1974	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
77- SAULO ANTONIO RODRIGUES	15/08/1985	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
78- SELMA PEREIRA DE MOURA	18/03/1996	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
79- SIMONE COSTA SOARES	18/08/1973	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
80- THIAGO MARTINS DUARTE	21/10/1990	4,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
81- IRACEMA GOMES DA SILVA	06/06/1984	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
82- LAYANNE SANTOS LAMBLEM	30/04/1994	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
83- MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	03/05/1978	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
84- TACILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	29/03/1962	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
85- HORTENCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	09/08/1985	3,00	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
86- FRANCELIA ROCHA LUZ	14/12/1985	2,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
87- ADRIANE GENOVAI	17/01/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
88- AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA	07/03/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
89- ATAIDE WAHONE XAVANTE	29/04/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
90- CLEIBIANY INACIA DE LIMA ARAUJO	14/10/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
91- EVA FERREIRA DOS REIS BARROS	15/09/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
92- JANAINA SANTOS DE SOUSA	01/03/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
93- JOYCE DO NASCIMENTO QUARESMA	23/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
94- LEIDE DAIANE DA SILVA	22/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
95- LETYCIA CORREA DUARTE	02/02/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
96- LOURDES CARDOSO DA SILVA	19/03/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
97- LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	13/12/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
98- MARCIA LUCIA DE J LIMA	10/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
99- MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTELHO	20/04/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
100- MIRIAN MENDES FURTUNA	17/06/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
101- OSMILTO MOREIRA SILVA	23/04/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
102- PAULA BORGES DOS SANTOS	26/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
103- ROSELI APARECIDA CASTANHEIRA	30/05/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
104- ROSIMEIRE MENDES DA CRUZ MENDANHA	06/03/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
105- SHEILA PINHEIRO CAMARA	14/06/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
106- SHEYLA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	30/12/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
107- VALDILENE BARREIRA DE OLIVEIRA ABREU	04/11/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA (SEDE URBANA)				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- JEZIEL CARDOSO MAIA DA SILVA	12/05/1999	7,00	2,00	1°
2- DERMIVALDO CALDEIRA DE MOURA	15/06/1966	6,50	2,00	2°
3- REGILVAN DE JESUS AVELINO	09/05/1982	6,50	2,00	3°
4- GISELE BORGES CORREA	24/04/1977	6,00	2,00	4°
5- LAIS FERNANDA BUENO LIMA	13/01/1990	5,50	2,00	5°
6- KELLY PIMENTEL RODRIGUES	28/11/1993	5,00	2,00	6°
7- EDUARDA OLIVEIRA NASCIMENTO	09/03/1994	5,00	2,00	7°
8- HANIELLY GOMES DA SILVA	08/11/1994	5,00	2,00	8°
9- HENRIQUE VALDEZ BRITO NEVES	12/07/1994	6,50	AUSENTE	9°
10- MARCOS ANTONIO GUERRA REZENDE	12/11/1997	6,50	AUSENTE	10°
11- MARINA TAINA DE CAMPOS STEIN	21/03/1996	6,00	AUSENTE	11°
12- LOUVERCY JOSÉ DA MATA SOBRINHO	07/03/1972	5,50	AUSENTE	12°
13- THIAGO FERRARI	22/09/2003	5,00	AUSENTE	13°
14- EVERTON LUIZ GALLE	03/04/1994	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
15- IURY DE LIMA RODRIGUES	07/01/1984	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
16- LEILA DAIANE DA SILVA	31/10/1985	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
17- NILVA AQUINO SILVA	20/11/1979	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
18- RHAYANE CRISTINA DE SOUZA ALELUIA	29/06/2001	4,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
19- CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	29/08/1974	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
20- DIENEFER KAROLINE RIBEIRO BRAZ	14/01/1998	3,50	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
21- ANSELMO ROCHA TAVARES	09/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
22- CYNTHIA DE AMORIM SCHNEIDER	12/08/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

23- JEFFERSON DIAS VALIM	11/07/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
24- KELLY KATIUCE LOCATELLI	20/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
25- MONICA CRISTINA BALBINOT CARVALHO DO NASCIMENTO	27/06/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
26- PEDRO PAULO DE CAMARGO FILHO	22/06/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
27- SEBASTIÃO TOMÉ DE BRITO JUNIOR	07/10/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO
28- VITOR AUGUSTO GOMES DALLABRIDA	15/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO	DESCLASSIFICADO

TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE URBANA)**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	25/02/1977	7,50	2,00	1º
2. SARAH LIMA SOUSA	11/10/2000	7,50	2,00	2º
3. KATHIA DA SILVA CARMO	02/06/1971	7,00	2,00	3º
4. NILZA BERNARDO TEIXEIRA RODRIGUES	14/05/1977	6,50	2,00	4º
5. MARIA ROSA DA SILVA	03/10/1982	6,50	2,00	5º
6. ROSINEIDE BORGES DE OLIVEIRA	24/09/1989	6,50	2,00	6º
7. REBECA SOARES DA SILVA	27/11/1990	6,50	2,00	7º
8. JULIANA FARIA DA SILVA COSTA	07/12/1990	6,50	2,00	8º
9. KELLY APARECIDA REBELLO	24/09/1992	6,50	2,00	9º
10. JAQUELINE KELLEN DALLABRIDA	01/05/1996	6,50	2,00	10º
11. NAIRA MIKAELA CEZERE BERLINDO	29/09/2000	6,50	2,00	11º
12. MARIA ISA PEREIRA SANTANA	03/09/1965	6,00	2,00	12º
13. CLAUDIA DE PAULA	15/07/1979	7,00	1,00	13º
14. MARIA ANDREIA DARY SILVA	27/12/1981	6,00	2,00	14º
15. MARILEY LEITE DA SILVA	11/05/1984	6,00	2,00	15º
16. LINDIMAR MOREIRA CARDOSO	17/08/1991	6,00	2,00	16º
17. GLEICE FERREIRA NASCIMENTO	12/01/1996	6,00	2,00	17º
18. RHAVILLA VITORIA LEMES XAVIER RODRIGUES	23/07/2000	6,00	2,00	18º
19. KAYLLON EDUAN PEREIRA SCHREIBER	26/02/2005	6,00	2,00	19º
20. NAURINEI RAMOS DA SILVA	02/07/1977	5,50	2,00	20º
21. ELZA MARA R DE MIRANDA DIESEL	25/01/1978	5,50	2,00	21º
22. CICERA MARIA DE SOUSA	25/03/1985	5,50	2,00	22º
23. VANESSA DA SILVA CAMPOS	21/07/1998	5,50	2,00	23º
24. KAMILA SOUZA DA SILVA	30/03/1999	5,50	2,00	24º
25. CAROLINA DE SOUSA GOMES	02/08/1999	6,50	1,00	25º
26. VITORIA KANANDA OLIVEIRA	11/08/2000	5,50	2,00	26º
27. FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA	31/08/2003	5,50	2,00	27º
28. NEIDE APARECIDA ONZI	18/11/1981	7,00	AUSENTE	28º
29. ELIZAINÉ PAGNAN DOS SANTOS	02/12/1982	5,00	2,00	29º
30. LUCILENE PEREIRA SANTIAGO	25/03/1984	5,00	2,00	30º
31. MARLI ALVES SIQUEIRA	26/11/1984	5,00	2,00	31º
32. EDILENE CARVALHO DA SILVA	08/01/1993	5,00	2,00	32º
33. FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	5,00	2,00	33º
34. DIANE TELEKEN KNOPF	06/07/1996	5,00	2,00	34º
35. RUTH ARRUDA DOS SANTOS	16/05/1997	5,00	2,00	35º
36. FRANCISCA GEISA PEREIRA DA SILVA CABRAL	29/08/1997	7,00	AUSENTE	36º
37. LARISSA BORGES VIEIRA	20/12/1997	5,00	2,00	37º
38. JEMIMA BUARQUE CAVALCANTE DA SILVA	25/08/1972	6,50	AUSENTE	38º
39. VIRGINIA CARDOSO DOS SANTOS NISHIMURA	21/10/1984	5,50	1,00	39º
40. NAYARA DENDENA	17/05/1988	6,50	AUSENTE	40º
41. THAIS CRISTIANE CHAVES MARTINS	25/09/1991	5,50	1,00	41º
42. JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991	6,50	AUSENTE	42º
43. RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	02/10/2000	6,50	AUSENTE	43º
44. SARA ALVES LEMES DE JESUS	25/03/2006	6,50	AUSENTE	44º
45. SARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/04/1969	5,00	1,00	45º
46. GLAUCIENE FERREIRA DE PAULA	17/11/1980	6,00	AUSENTE	46º
47. RAQUEL DE SOUSA NUNES BARROS	29/08/1989	6,00	AUSENTE	47º
48. THAWANA DE OLIVEIRA CARVALHO	23/09/1994	6,00	AUSENTE	48º
49. MARIA ALESSANDRA GARCEZ PEREIRA	20/02/2006	5,00	1,00	49º
50. JOSILDA ALVES DE OLIVEIRA	28/04/1981	5,50	AUSENTE	50º
51. GEISSIANE FONSECA SOUZA	21/05/1985	5,50	AUSENTE	51º
52. EDINÉIA MARIA HAMESTER ACIOLI	05/12/1987	5,50	AUSENTE	52º
53. ANGELA DO CARMO MARTINS BRUM	01/11/1991	5,50	AUSENTE	53º
54. MARLÚCIA FERREIRA DOS SANTOS	10/11/1992	5,50	AUSENTE	54º
55. JULIANE SOARES CORREIA DE ANDRADE	25/06/1999	5,50	AUSENTE	55º
56. CRISTIANY RAILLE DA SILVA CORREIA	03/05/2000	5,50	AUSENTE	56º
57. GELIMAR VERGINIO DE OLIVEIRA SOUSA	26/11/1978	5,00	AUSENTE	57º
58. SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA MONTEIRO	16/08/1981	5,00	AUSENTE	58º
59. DAYANA RODRIGUES DE ANDRADE KERBER	26/11/1985	5,00	AUSENTE	59º
60. DÁLIA FERNANDA GONÇALVES SILVA	24/08/1986	5,00	AUSENTE	60º
61. THAYANE FERREIRA SILVA SOUZA SANTOS	19/01/1988	5,00	AUSENTE	61º
62. GERCIMAR MOREIRA DE SOUZA	20/02/1988	5,00	AUSENTE	62º
63. THARIANA DA SILVA BELMIRO	28/07/1991	5,00	AUSENTE	63º
64. JÉSSICA RIBEIRO DOS REIS	02/05/1992	5,00	AUSENTE	64º
65. MARA RUBIA PEREIRA DA CRUZ	12/03/1993	5,00	AUSENTE	65º
66. DAIANE FERLA BECKER	20/08/1993	5,00	AUSENTE	66º
67. BEATRIZ SOUSA	11/09/1993	5,00	AUSENTE	67º

68. ANDRESSA KREWER	18/05/1995	5,00	AUSENTE	68°
69. ANA PAULA GONÇALVES	16/03/1997	5,00	AUSENTE	69°
70. DÉBORA LIGIA SOUZA DA SILVA	14/09/1997	5,00	AUSENTE	70°
71. ESTER RODRIGUES DE SOUZA	25/08/2001	5,00	AUSENTE	71°
72. ZENEIDE PULCENA BARBOSA	12/02/2003	5,00	AUSENTE	72°
73. BEATRIZ ALVES BARRETO	29/08/2003	5,00	AUSENTE	73°
74. SAMARA WESLAYNE GONÇALVES DE SOUZA	23/06/2005	5,00	AUSENTE	74°
75. ANA CLARA DOS REIS MARTINS	26/10/2006	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
76. ANA PAULA NASCIMENTO PAULINA	28/06/1993	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
77. ANGELA ALVES DA SILVA	05/04/1994	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
78. ARIELLY LUIZA PEREIRA GOMES	11/02/2005	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
79. CAMILA SOUZA MOTA	17/03/1994	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
80. CLEIDIANA ROCHA DE MORAES	24/12/1985	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
81. ELOANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	29/09/1994	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
82. IARA BUENO BARBOSA	13/10/1987	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
83. JANINE MARIA LIMA DE JESUS	24/01/1997	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
84. JOICE KELLEN SILVA DE ALMEIDA	07/02/2000	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
85. LUCINÉIA FELICIANA SIRQUEIRA BRIETZKE	24/04/1981	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
86. SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	31/03/1993	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
87. SILVANA BORGES DOS SANTOS	30/11/1991	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
88. TATIANE ROSA MARACAHIBE SCHNEIDER	17/09/1983	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
89. THAIS DE SOUZA SILVA	06/04/2005	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
90. THANIA MARTINS SOUSA	16/08/1985	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
91. VALDERINA PASCOAL DA COSTA	06/04/1988	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
92. VALDICE MARIA DA SILVA FERREIRA	10/10/1980	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
93. VALDIRENE SILVA DIAS	28/07/1982	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
94. VANDERLÉIA RODRIGUES PIMENTEL	28/09/1975	4,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
95. AMANDA MULLER	09/04/1998	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
96. BRUNA VITÓRIA PEREIRA MOREIRA	27/08/2005	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
97. DEUSELINA GONÇALVES DOS SANTOS	16/09/1987	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
98. ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	03/05/1996	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
99. KACISA PAULLA FERREIRA DA SILVA	26/02/1995	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
100. LARA RAIANE ALEXANDRE GOUVEIA	08/02/1999	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
101. MAIRA TRUMAI AWETI	15/11/1979	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
102. MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/09/1990	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
103. MARISTELA PEREIRA LIMA	15/08/1984	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
104. NAYHARA WELLEN	02/07/1987	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
105. RAFAELA FERREIRA ROCHA DA SILVA	10/06/2006	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
106. TAINARA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	01/06/1998	4,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
107. ALINE CARUZO TEIXEIRA	20/10/1995	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
108. AMANDA ANGELO CASTILHO	30/04/2000	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
109. BRUNA CARLA PRIMO BARBOSA ROCHA	06/05/1993	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
110. BRUNA RAFAELA SILVA OLIVEIRA	19/11/1996	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
111. DAIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	10/08/1981	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
112. DAYANE DEOLINDA NASCIMENTO LOURES	14/10/1992	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
113. DEBORA SOUSA DA SILVA	08/11/1998	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
114. JAKELINE ODETH SILVA CABRAL	18/12/1999	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
115. KAROLYNE SOUZA SCHULER	14/01/2001	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
116. LETICIA ANGELA MARQUES	27/05/1988	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
117. ROSILAINE DA SILVEIRA FIGUEIREDO	10/10/1989	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
118. VERINALDA BATISTA LIMA	20/12/1983	3,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
119. JANAINA SOUZA DO CARMO	07/02/2003	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
120. KEINA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA TOME	24/05/1982	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
121. KISLEY CRISTIANE DOS SANTOS - PCD	24/02/1985	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
122. MARIA VALQUIRIA ALMEIDA DE SOUZA	19/05/1982	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
123. RAQUEL DE OLIVEIRA CÂNDIDA DA SILVA ALMEIDA	04/06/1989	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
124. VIVIAN FLORIANO AFONSO	23/02/2005	3,00	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
125. ESTEFANY CLARA DE BARROS BRITO SANTOS	04/06/1998	2,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
126. VALCIENE SILVA DE AZEVEDO	21/08/1981	2,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
127. VIVIANE BARBOSA DIAS	17/05/1991	2,50	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
128. ADINEI ALVES DA COSTA	13/12/1978	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
129. ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	02/04/2002	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
130. ARACELIA SANTOS ALVES	20/08/1995	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
131. CAMILA OLIVEIRA MONTEIRO	13/02/1994	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
132. CLARA ALVES LEMES DE JESUS – INDEFERIDA	15/03/2007	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
133. CRISLEY PAULO DE AZEVEDO SOUSA	18/05/1976	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
134. DIENIFER FERNANDA PEREIRA DA COSTA	07/12/1992	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
135. DIONETE DE SOUZA DIAS	04/12/1987	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
136. EVILYN MARIA DOS SANTOS BIEGER	03/08/2005	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
137. ISABEL SILVA BORGES CAMPOS RODRIGUES	28/03/2002	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
138. ISABELLA AQUINO REGINO	23/01/2005	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
139. JAMILI VITÓRIA SANTOS NEVES	11/01/2004	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
140. JAQUIELLY CARIAS SOARES DA SILVA	17/03/1997	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
141. JENEFFER LORRAYNNE SOUZA RODRIGUES	28/12/2000	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
142. JESSICA DE BRITO LOPES	11/06/1993	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
143. KEILA BARBOSA DA SILVA	27/10/1989	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
144. KEYLLA SAMARA SOUSA SANTANA DOS SANTOS	05/08/2006	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO

145. LETICIA PEREIRA MACEDO	16/01/1989	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
146. LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	22/04/1972	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
147. LUIZA VITORIA DA PAIXÃO VICENTE – INDEFERIDA	14/03/2007	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
148. MARIANA MESQUITA BERNADES DE SOUSA	27/11/2001	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
149. MARILZA SOARES DOS SANTOS	03/02/1983	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
150. OLIVIA ROSSINI DOS SANTOS – INDEFERIDA	19/05/2007	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
151. RACABE SOUZA SILVA	03/01/1993	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
152. RAQUELAINE MARQUES MAGALHAES MEDEIROS - PCD	06/08/1980	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
153. SALETE BORGES DE MORAIS	03/08/1989	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
154. SARA DOS SANTOS BORGES RIBEIRO	25/09/1999	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
155. THAYNARA MONTEL DE OLIVEIRA	27/08/1997	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO
156. VICTOR HUGO DE ALMEIDA MACEDO	24/06/1999	AUSENTE	DESCLASIFICADO	DESCLASIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE URBANA)			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- SAYMONT ROBERT GONÇALVES MOREIRA OLIVEIRA	29/04/2005	7,50	1º
2- JOAO VICTOR MARCHIORETTO SILVA	03/11/2006	7,00	2º
3- CRISTIANO ROCHA	12/05/1980	6,50	3º
4- CRISTIANE ROBERTA ECKERT	18/02/1983	6,50	4º
5- TIAGO MIGUEL LIMA DE JESUS	12/08/1999	6,50	5º
6- IVANA MIRANDA BETTIO	25/04/1996	6,00	6º
7- JOICY PEREIRA CANDIDO MATIAS	30/06/1996	6,00	7º
8- THALYTA KEYREM FERREIRA GUIMARÃES	14/01/2001	6,00	8º
9- CAUÃ CESAR ONZI SANTANA	24/03/2003	6,00	9º
10- JHONATAN OLIVEIRA DE FREITAS	08/06/2005	6,00	10º
11- ELISANGELA SILVERIA DA SILVA	13/11/1979	5,50	11º
12- CINTIA RODRIGUES DA CRUZ	09/08/1985	5,50	12º
13- LUCAS NERY DE BRITO	05/12/2001	5,50	13º
14- JOAO HENRIQUE CAETANO PILZ	30/07/2003	5,50	14º
15- CRISTIANE LAZARA DA SILVA	24/12/1984	5,00	15º
16- RENATA LORENA LIMA	27/12/1989	5,00	16º
17- JORGE LUIS BONATTI	20/08/1994	5,00	17º
18- JULHIA RODRIGUES VASCONCELOS	02/12/1995	5,00	18º
19- ANDREA SILVA SOUZA	31/01/1996	5,00	19º
20- KARINA RODRIGUES DE SOUZA DANTAS	11/04/2006	5,00	20º
21- LUCIENDE DE JESUS CAMARGO	22/04/1972	4,50	DESCLASSIFICADO
22- TEREZINHA DE JESUS MOREIRA	06/10/1972	4,50	DESCLASSIFICADO
23- VANDERLEIA TRINDADE DA COSTA	30/10/1978	4,50	DESCLASSIFICADO
24- ELEN FLÁVIA DA SILVA ROBERTO GUIMARÃES	05/02/1980	4,00	DESCLASSIFICADO
25- GISELLY DA SILVA SANZOVO	28/08/2001	4,00	DESCLASSIFICADO
26- HELIO SOUSA BOTELHO	14/11/1994	4,00	DESCLASSIFICADO
27- LARISSA SOUZA COSTA	12/08/1995	4,00	DESCLASSIFICADO
28- MICHELLY LETICIA PEZZINI WAGNER	02/10/1998	4,00	DESCLASSIFICADO
29- LARISSA FORGERINI SANTOS	03/10/1991	3,50	DESCLASSIFICADO
30- MARCELLA MACHADO DE CASTILHO	29/01/1999	3,50	DESCLASSIFICADO
31- ROBERTA SILVA VARJÃO	24/12/1998	3,50	DESCLASSIFICADO
32- KEZIA AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES	04/10/2005	3,00	DESCLASSIFICADO
33- NALANDA LUANA DE ARAUJO PERDIGÃO	26/10/2005	3,00	DESCLASSIFICADO
34- STEFANY FERRAZ ORTIZ	03/04/2000	3,00	DESCLASSIFICADO
35- JULIO MARCOS GONZAGA SOUSA	04/12/1998	2,50	DESCLASSIFICADO
36- ADRIANA FRANCISCA DOS SANTOS	18/09/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
37- ANA PAULA MARTINS SILVA	21/11/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
38- ANGELICA SILVA DE BRITO	05/08/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
39- CARLIANA REGINA LEHNEN TONIAL RODRIGUES	29/03/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
40- CLAUDIA NUNES REZENDE	26/06/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
41- EDUARDO MEDEIROS DA COSTA	27/01/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
42- ELIANE DA CONCEIÇÃO DE PAULA	17/07/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
43- ELIANY MONTEIRO DA SILVA	31/05/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
44- FELIPE GABRIEL PEREIRA MENDANHA	09/06/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
45- FERNANDA CRISTINA ECKERT	28/08/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
46- HEMILLY SANTOS CARDOSO	13/08/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
47- JAMILLI DEMKEVSKI SOLTOWSKI	13/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
48- JHENIFER WAGNER FERREIRA	12/06/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
49- KELLY CRISTIANE PETERS	18/08/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
50- LANNA MIKAELLY GALLE SILVA	12/04/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
51- LARISSA DE CASTRO SOARES	06/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
52- LUCIANO DA CRUZ SILVA	26/11/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
53- NATIELE DE BRITO LOPES	01/10/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
54- PATRICIA RODRIGUES	17/02/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
55- POLIANA ALVES ARAUJO	28/10/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
56- POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
57- RAQUEL MARQUES DA SILVA	16/08/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
58- SAMARA FERREIRA BARBOSA	07/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
59- SISMAI DOS SANTOS MARÇAL	14/03/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
60- VANIA APARECIDA NEVES NOGUEIRA	24/05/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
61- WARLA BRENDA DOS SANTOS KIST	15/09/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ESCOLAS INDÍGENAS

5.6 ALDEIA BABAÇU

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- GERCINA REDZARATAWE XAVANTE	22/08/1998	6,00	1º
2- GUIMARY PEDZERE'O ADZOWE	02/06/1997	5,50	2º
3- CANDIDA XAVANTE	10/06/1973	5,00	3º
4- VANDERLINA RERTSI'O ADZOWE XAVANTE	11/12/2001	5,00	4º
5- IRAINA TSIMANAWAWI XAVANTE	27/10/2000	3,50	DESCLASSIFICADO
6- SIMIÃO NORO XAVANTE	20/10/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- DANIELA RO'OTSHIHOTSIO ADZOWE	04/05/1990	5,00	1º
2- AURELIANO TSEREDZA Á XAVANTE	15/05/1995	5,00	2º
3- CLEBERSON TSIREUMHIDZI XAVANTE	26/10/2002	2,50	DESCLASSIFICADO
4- EDIMILSON RUDZAPRÉ XAVANTE	25/02/2006	2,50	DESCLASSIFICADO
5- MERICO WAPRETSU	30/11/2005	2,50	DESCLASSIFICADO
6- VITORINO WA'ORINATSE PARAWBDZU	15/02/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- JUNINHO TSIMANAWA XAVANTE	01/10/1994	5,00	1º
2- EDU TSEREDZDADZE TSEREHITE XAVANTE	15/05/2000	5,00	2º
3- REGIANE WA'UTOMONEPE XAVANTE	25/02/2003	5,00	3º
4- JUNINHO TSIMANAWA XAVANTE		AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PAULO DOMINGOS WAIOTINATSE	19/05/1981	5,00	1º

PROFESSOR LEIGO – ALDEIA BABAÇU			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- NARDEL TSOROPRE TSEREPTA AWE	23/09/1996	5,00	1º
2- CAIME DZOMORIWAHU XAVANTE	29/01/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – ALDEIA BABAÇU				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
NOME	NASCIMENTO	NOTA	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1- WALMIR ADZOWE	14/03/1973	5,00	1,0	1º
2- RUTE REWATSU	13/10/1965	5,50	AUSENTE	2º

5.7 ALDEIA SERRA NOVA/TRIPÁ/ÁGUA QUENTE

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIAS DEMAIS			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- JOELMA PEURE XAVANTE	06/05/1981	5,50	1º
2- JANIA RE UWE XAVANTE	17/08/1998	5,00	2º
3- DEUZIRENE WATOMODZAWETEO XAVANTE	27/06/2003	5,00	3º
4- CACIANO TSIPTEWAVE XAVANTE	11/05/1993	3,00	DESCLASSIFICADO
5- LEONIR TSERE RAWE	04/03/1994	2,50	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ALDEIAS DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PATRICIA RENHIMIDZA'O	16/08/2003	5,00	1º
2- MARIO TOMOTSU TSERENHOTODI	09/07/1985	4,50	DESCLASSIFICADO
3- JORGINHO TSI'WAA XAVANTE	23/03/1994	2,50	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIAS DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- ADELMO TSEREWAPUWE	25/02/1998	5,00	1º
2- JANICE MAGALHÃES WA UTOMODZAI	06/08/1999	5,00	2º
3- OSMAR TSERENHIDZE TSIWA'A	01/02/1992	3,00	DESCLASSIFICADO
4- EUNICIO RUDUDI XAVANTE	21/09/2003	2,00	DESCLASSIFICADO
5- ATAIDE WAHONE XAVANTE	29/04/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA – ALDEIA DEMAIS			
---	--	--	--

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- PASCOALINA REBOTSRO TSIRUTA	15/04/2001	5,00	1º
2- EMILSON TSEREMORI XAVANTE	02/11/2002	5,00	2º
3- VALDELICIA PETSIVARI XAVANTE	08/06/2003	5,00	3º
4- ATAIDE WAHONE XAVANTE	29/04/1997	2,00	DESCCLASSIFICADO
5- JOSIAS XAVANTE	19/07/1978	1,00	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR MAGISTÉRIO – ALDEIA DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- GILSON DAURE TEMRITE	01/04/1971	5,00	1º

PROFESSOR LEIGO – ALDEIA DEMAIS			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1- CAIME DZOMORIWAHU XAVANTE	29/01/2001	5,50	1º
2- LUCIANO OMOHI ADZOWE XAVANTE	28/06/1990	5,00	2º
3- LETÍCIO TSEREWE TSIPE XAVANTE	29/11/1991	5,00	3º
4- JUVENICIO WAWEMRA UREBE	28/09/1994	5,00	4º
5- MARCILIANO TSIWE DAURE TEMRITE XAVANTE	12/04/1996	5,00	5º
6- CECINO WA'ORINATSE WAWEMRÁ	20/04/1998	5,00	6º
7- EUZEBIO TSEREDZABDI XAVANTE	30/09/1998	5,00	7º
8- NÉVILE TSERERAPITE XAVANTE	28/07/2002	4,00	DESCCLASSIFICADO
9- NELIO TSIPTÉWAVE	30/03/1996	2,50	DESCCLASSIFICADO
10- SAIMO QUARENTA TSEREPUIWE	13/03/2002	2,50	DESCCLASSIFICADO
11- ABIAVA TSERENHIPTSI WAWEMRA XAVANTE	15/05/2004	1,50	DESCCLASSIFICADO

Água Boa/MT, 22 de janeiro de 2025.

GILSON BENOIVIT

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 045, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	156/2023
Vigência:	Data de Início: 20/09/2023 Data de Encerramento: 12/04/2025
Objeto:	Execução de obra de ampliação da Feira Livre, através do Contrato de Repasse nº 910680/2021, firmado entre o MAPA, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de Água Boa-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 511/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 044, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	152/2023
Vigência:	Data de Início: 11/09/2023 Data de Encerramento: 18/06/2025
Objeto:	Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Jacy Kuhn Salamoni, no Município de Água Boa-MT, conforme Convênio nº 1705/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 627/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 043, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Nome:	MARCELO ALVES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	039/2023
Vigência:	Data de Início: 10/02/2023 Data de Encerramento: 30/04/2025

Objeto:	Execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m ² , no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA n.º 1460/2022.
----------------	--

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 685/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 042, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	089/2022
Vigência:	Data de Início: 08/06/2022 Data de Encerramento: 28/01/2025
Objeto:	Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 624/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 041, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Nome:	CRYSTINE TRENTIN TURRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	046/2015
Vigência:	Data de Início: 10/04/2015 Data de Encerramento: 10/03/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação do sistema de esgoto sanitário.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 623/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 058

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 059/2022.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 047/2022 e Concursos de projetos para parceria com OSCIP nº 001/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 058, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	VLR TOTAL
3965267	SERVIÇO DE ATIVIDADE AUXILIAR - OSCIP	R\$ 728.335,33

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 728.335,33	R\$ 728.335,33
Órgão 06: Secretaria de Saúde	Órgão 06: Secretaria de Saúde
Ação: MAC	Ação: MAC
Fonte de recurso: 1600	Fonte de recurso: 1621
Código Reduzido: 456	Código Reduzido: 455

Água Boa-MT, 03 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119/2024

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 23 de Janeiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.660)

PROCESSO: 078/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA/ CNPJ n.º 22.303.601/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal Prof.º Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no projeto de assentamento (pa) serrinha, zona rural do município de água boa-mt, coordenadas 13°52'16.80"S, 52°45'20.70"O, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º. 0620-2024 (SEDUC-PRO-2024/47374), firmado com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 27/04/2025 a 26/07/2025.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 30 (trinta) dias, com início no dia 27/04/2025 a 26/05/2025.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** no acréscimo de serviço formalizado por meio do 1.º termo aditivo de valor, o qual está previsto e justificado na nota técnica n.º 105/2024/DDP/SMAP/PMAB, emitida no dia 13 de dezembro de 2024, pela fiscal técnica responsável a sra. Fabiana Gonçalves de Moraes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cirila Francielli Batista da Silva.

DATA: 22/01/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Convoca para nomeação os(as) Aprovados(as) do Processo seletivo simplificado Nº 002/2024 do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n.º. 011/2024 **TORNAPÚBLICA A NOMEAÇÃO DOS(A)**

CANDIDATOS(A) APROVADOS(A), relacionados no anexo I deste edital, **PARA SEREM NOMEADOS(A)**, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 044/2024, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1. DA NOMEAÇÃO:

1.1. Os(a) candidatos(a) relacionados(a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no **dia 03 de fevereiro de 2025 às 09h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT**, localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Contrato para à devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatos(as) aptos(as) para a nomeação:

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3029	MARIA APARECIDA AGUIAR CRUZ	1ª
3172	FLAVIA GEYZA DA SILVA N. DOS ANJOS	2ª

TECNICO EM ENFERMAGEM - SAÚDE		
Inscrição	Nome	Ordem de Classificação
3013	DORACY ARRUDA SILVA	6ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 96/2024 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 96/2024 de, 4 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.179.041,29 (Dois milhões e cento e setenta e nove mil e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido 4		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.095,00
	SUBTOTAL	2.095,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido 50		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.500,00
Cód. Reduzido 57		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	871,00
	SUBTOTAL	7.371,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 181		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	869,99
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido 185		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.740,00
003.12.361.0103.20032	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EDUC. BASICAS FUNDAMENTAL 70%	
Cód. Reduzido 248		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	72.856,00
Cód. Reduzido 249		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	179.287,00
Cód. Reduzido 250		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	12.377,00
Cód. Reduzido 251		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	114.784,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido 265		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.780,00
Cód. Reduzido 266		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.061,00
Cód. Reduzido 267		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	8.914,00
Cód. Reduzido 268		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28.217,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido 269		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	63.712,00
Cód. Reduzido 272		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	98.823,00
	SUBTOTAL	712.420,99
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido 293		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.262,00
Cód. Reduzido 294		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.036,00
Cód. Reduzido 295		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	1.017,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 306		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.362,00
Cód. Reduzido 307		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	3.092,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido 329		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	233.789,00
Cód. Reduzido 658		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.257,00
Cód. Reduzido 751		
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	350.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido 350		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.244,00
Cód. Reduzido 352		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	77.123,00
Cód. Reduzido 353		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.583,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido 370		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.940,00
Cód. Reduzido 371		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.096,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido 386		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	213.583,00
Cód. Reduzido 387		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.223,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 400		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.977,00
Cód. Reduzido 401		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.682,00
Cód. Reduzido 402		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.119,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido 750		
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	281.016,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 416		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.221,20
Cód. Reduzido 417		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.619,40
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido 430		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.222,00
Cód. Reduzido 431		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.170,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 440		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.340,00
	Cód. Reduzido 443	
	3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.110,70
	SUBTOTAL	1.437.084,30
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	002.08.244.0090.20060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 479	
	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
	004.27.812.0093.20072 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
	Cód. Reduzido 561	
	3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.070,00
	SUBTOTAL	18.070,00
	TOTAL	2.179.041,29

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
 AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

 CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 139 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação para exercício na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei

Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, Ofício nº 23/2025/SME/DCLAC;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública **NOEMI WEBER DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 566.XXX.XXX-20, para a função gratificada de Coordenador Pedagógico da **Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de

que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 107/2024 DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 107/2024 de, 23 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 561.553,74 (Quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e tres reais e setenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	54	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.879,93
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS.	
Cód. Reduzido	66	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.063,36
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	100	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.754,92
Cód. Reduzido	101	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	3.304,38
	SUBTOTAL	118.002,59
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	174	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	178.598,53
Cód. Reduzido	178	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	5.822,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido 223		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	115.650,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido 237		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	95.808,00
	SUBTOTAL	395.878,53
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)	
Cód. Reduzido 525		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido 566		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.672,62
	SUBTOTAL	44.672,62
	TOTAL	561.553,74

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido 48		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.257,37
Cód. Reduzido 51		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	360,00
Cód. Reduzido 52		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.257,14
Cód. Reduzido 690		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.371,87
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLI CAS.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 638		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.138,37
001.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido 689		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.986,33
001.26.782.0004.10014	AQUISIÇÃO VEICULOS, MAQ/ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. DE OBRAS	
Cód. Reduzido 71		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	194,00
002.04.452.0004.20007	MANUT. ENC. COM DPTO SERVIÇOS PUBLICOS	
Cód. Reduzido 84		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	784,37
003.17.512.0004.10073	AMPLIACAO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	
Cód. Reduzido 92		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.551,90
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido 94		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.492,41
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido 104		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.835,62
Cód. Reduzido 107		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.773,21
	SUBTOTAL	118.002,59
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.122.0002.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 120		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 126		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	385,00
Cód. Reduzido 127		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.688,64
Cód. Reduzido 130		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.433,00
Cód. Reduzido 131		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	539,00
Cód. Reduzido 132		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	400,00
001.12.306.0036.20018	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE	
Cód. Reduzido 140		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido 594		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.618,86
Cód. Reduzido 145		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	164.406,72
001.12.361.0040.10019	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 150		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.345,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 168		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.822,00
Cód. Reduzido 172		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	430,00
Cód. Reduzido 173		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.579,59
Cód. Reduzido 179		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	993,98
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido 190		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	116,59
Cód. Reduzido 191		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74,23
Cód. Reduzido 192		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
Cód. Reduzido 193		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
001.12.361.0040.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 198		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	160,00
Cód. Reduzido 199		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.207,98
Cód. Reduzido 203		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	289,20
001.12.365.0031.20026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido 209		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.947,50
Cód. Reduzido 210		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	761,22
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido 211		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.836,35



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido 222		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.795,68
Cód. Reduzido 225		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.850,00
Cód. Reduzido 228		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	456,39
Cód. Reduzido 229		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	856,78
Cód. Reduzido 230		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido 236		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.722,43
Cód. Reduzido 239		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
Cód. Reduzido 242		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.867,00
Cód. Reduzido 243		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	295,39
	SUBTOTAL	395.878,53
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)	
Cód. Reduzido 522		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido 530		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.672,62
Cód. Reduzido 531		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
	SUBTOTAL	44.672,62
	TOTAL	561.553,74

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 140 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação para exercício na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei

Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, Ofício nº 23/2025/SME/DCLAC;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEARa servidora pública **MARIA EDIR DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 388.XXX.XXX-15, para a função gratificada de Coordenador Pedagógico da **Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de

que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 106/2024 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 106/2024 de, 20 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.663.074,50 (Um milhão e seiscentos e sessenta e tres mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Recluzido 2		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.098,00
Cód. Recluzido 4		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	22.269,00
	SUBTOTAL	37.367,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Recluzido 13		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.068,00
Cód. Recluzido 14		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.716,00
Cód. Recluzido 16		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.222,00
	SUBTOTAL	56.006,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO		
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Recluzido 28		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.670,00
Cód. Recluzido 30		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.531,00
	SUBTOTAL	20.201,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
	Cód. Reduzido 47	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.064,00
	Cód. Reduzido 48	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.648,00
	Cód. Reduzido 49	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.752,50
	Cód. Reduzido 50	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	34.577,00
	Cód. Reduzido 57	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.582,00
002.04.452.0004.20007	MANUT. ENC. COM DPTO SERVIÇOS PÚBLICOS	
	Cód. Reduzido 83	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.943,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
	Cód. Reduzido 96	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.114,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
	Cód. Reduzido 102	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.431,00
	Cód. Reduzido 103	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.977,00
	Cód. Reduzido 105	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.886,00
	Cód. Reduzido 600	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.823,00
004.26.451.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
	Cód. Reduzido 112	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.161,00
	Cód. Reduzido 114	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.474,00
	SUBTOTAL	218.432,50
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
	Cód. Reduzido 123	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.155,00
	Cód. Reduzido 124	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.794,00
	Cód. Reduzido 125	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.677,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 168		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	57.700,00
Cód. Reduzido 169		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00
Cód. Reduzido 181		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.889,00
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido 182		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.356,00
Cód. Reduzido 185		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.653,00
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 197		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.441,00
	SUBTOTAL	379.665,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido 293		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.274,00
Cód. Reduzido 294		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.037,00
Cód. Reduzido 295		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	1.018,00
Cód. Reduzido 296		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.985,50
Cód. Reduzido 301		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.467,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVI DADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 306		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.415,00
Cód. Reduzido 307		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	3.458,00
Cód. Reduzido 308		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.257,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido 350		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.485,00
Cód. Reduzido 352		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.303,00
Cód. Reduzido 353		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.401,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido 370		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.657,00
Cód. Reduzido 371		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.093,00
Cód. Reduzido 373		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.400,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido 386		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.962,00
Cód. Reduzido 387		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.626,00
Cód. Reduzido 388		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.609,00
Cód. Reduzido 598		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.570,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 400		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.557,00
Cód. Reduzido 401		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.249,00
Cód. Reduzido 402		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.763,00
Cód. Reduzido 403		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.446,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 416		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.098,00
Cód. Reduzido 417		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.699,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido 430		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.529,00
Cód. Reduzido 431		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.107,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 440		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.330,00
Cód. Reduzido 441		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.351,00
Cód. Reduzido 443		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.560,00
	SUBTOTAL	773.706,50
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 454		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.122,00
Cód. Reduzido 455		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.070,00
Cód. Reduzido 693		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.810,50
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 472		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.548,00
Cód. Reduzido 473		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.298,00
Cód. Reduzido 474		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	81,00
Cód. Reduzido 475		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.118,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido 513		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.174,00
	SUBTOTAL	110.221,50
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido 634		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.188,00
Cód. Reduzido 537		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39.098,00
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido 544		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.257,00
	SUBTOTAL	42.543,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido 569		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.333,00
Cód. Reduzido 571		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.599,00
	SUBTOTAL	24.932,00
	TOTAL	1.663.074,50

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 95/2024 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 95/2024 de, 4 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 434.066,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e sessenta e seis reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido 47		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.215,00
Cód. Reduzido 49		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	12.660,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido 102		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.078,00
Cód. Reduzido 103		
3190110000	VENCI MENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.271,00
	SUBTOTAL	59.224,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido 123		
3190110000	VENCI MENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	42.669,00
Cód. Reduzido 124		
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	3.840,00
001.12.361.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE	
Cód. Reduzido 182		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.222,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	269	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	81.565,00
	SUBTOTAL	131.296,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	329	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	174.219,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	441	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.946,00
	SUBTOTAL	205.165,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	454	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.063,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	472	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.931,00
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	513	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.387,00
	SUBTOTAL	38.381,00
	TOTAL	434.066,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

	02 GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	3	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.381,00
	SUBTOTAL	38.381,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.	
Cód. Reduzido	29	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.224,00
	SUBTOTAL	59.224,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCACAO	
	Cód. Reduzido 133	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.669,00
001.12.361.0031.20019	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	
	Cód. Reduzido 145	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.840,00
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
	Cód. Reduzido 194	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.222,00
003.12.361.0103.20033	REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO COM ENSINO AEE - FUNDAMENTAL 70%	
	Cód. Reduzido 252	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
	Cód. Reduzido 255	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20.000,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
	Cód. Reduzido 267	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.565,00
	SUBTOTAL	131.296,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.10045	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS.	
	Cód. Reduzido 322	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	29.800,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
	Cód. Reduzido 327	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	Cód. Reduzido 330	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Cód. Reduzido 332	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENCAO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	
	Cód. Reduzido 349	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
001.10.302.0008.10049	CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
	Cód. Reduzido 365	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	19.990,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 624		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	64.530,00
Cód. Reduzido 648		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.985,00
001.10.302.0008.10175	AQUI SIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 623		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACÃO - UDR	
Cód. Reduzido 375		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.790,00
Cód. Reduzido 380		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.200,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido 391		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.750,00
Cód. Reduzido 396		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido 671		
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	13.570,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 415		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido 628		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.030,00
Cód. Reduzido 421		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.850,00
Cód. Reduzido 424		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.200,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido 429		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido 434		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
Cód. Reduzido 438		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.650,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 630		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	450		
	3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Cód. Reduzido	451		
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.400,00
		SUBTOTAL	205.165,00
		TOTAL	434.066,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
 no lugar público de costume na data supra.

CIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE AO AR LIVRE PARA ATENDER AO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: 1, 2, 3, 4, 5, 6 – JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.569/0001-45, com o valor total de R\$ 118.444,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). Não havendo

interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas pelo fone/fax (66) 3471-1155, e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 17 de janeiro de 2025. Jociane Maria Nogueira – Agente de Contratação

DECRETO Nº 105/2024 DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 105/2024 de, 20 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 179.786,51 (Cento e setenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	
Cód. Reduzido 22		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.496,95
Cód. Reduzido 23		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	13.000,00
	SUBTOTAL	17.496,95
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.122.0004.20087	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL	
Cód. Reduzido 46		
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido 54		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137.000,00
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido 100		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	162.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido	127	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	165,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	226	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	124,56
	SUBTOTAL	289,56
	TOTAL	179.786,51

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	15	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
Cód. Reduzido	17	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	466,00
Cód. Reduzido	26	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	760,95
	SUBTOTAL	14.226,95

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	52	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS.	
Cód. Reduzido	66	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	125.000,00
001.15.451.0004.10070	CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO/REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS.	
Cód. Reduzido	67	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00
	SUBTOTAL	162.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCACAO	
-----------------------	---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	126		
	3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	165,00
	001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	211		
	4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	124,56
		SUBTOTAL	289,56
		09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
	004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	563		
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.270,00
		SUBTOTAL	3.270,00
		TOTAL	179.786,51

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
 no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 104/2024 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 104/2024 de, 17 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.108.007,56 (Um milhão e cento e oito mil e sete reais e cinquenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO	
Cód. Reduzido 22		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.154,56
	SUBTOTAL	33.154,56
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO		
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATORIOS/RPVS/OUTROS	
Cód. Reduzido 42		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	61.200,00
	SUBTOTAL	61.200,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido 52		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS.	
Cód. Reduzido 752		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	549.952,64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Cód. Reduzido 689		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.000,00
	SUBTOTAL	651.952,64
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.122.0002.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 120		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 130		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	980,02
	SUBTOTAL	120.980,02
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 315		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.708,00
Cód. Reduzido 316		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600,00
Cód. Reduzido 317		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.600,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido 346		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido 397		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido 694		
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	98.812,34
	SUBTOTAL	205.720,34
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido 463		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRI GO)	
Cód. Reduzido 525		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido 499		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

SUBTOTAL	35.000,00
TOTAL	1.108.007,56

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
	Cód. Reduzido 3	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.157,64
	SUBTOTAL	26.157,64
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	Cód. Reduzido 20	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.866,00
	SUBTOTAL	9.866,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
002.28.843.0003.90001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
	Cód. Reduzido 41	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	37.666,64
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RPVS/OUTROS	
	Cód. Reduzido 43	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	57.533,36
	SUBTOTAL	95.200,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.15.451.0004.10010	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.	
	Cód. Reduzido 66	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	222.000,00
001.26.782.0004.10015	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS/MICINAIS.	
	Cód. Reduzido 79	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	173.795,00
	SUBTOTAL	395.795,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
	Cód. Reduzido 211	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	980,02
	SUBTOTAL	980,02
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTEÇÃO BÁSICA	
	Cód. Reduzido 325	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
	Cód. Reduzido 751	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	350.000,00
	Cód. Reduzido 335	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	179.812,34
001.10.302.0008.10049	CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
	Cód. Reduzido 365	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.708,00
001.10.302.0008.10175	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Cód. Reduzido 368	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
	Cód. Reduzido 379	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
	Cód. Reduzido 398	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	SUBTOTAL	555.720,34
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 479	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
	Cód. Reduzido 536	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	2.845,00
002.13.392.0093.10060	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E AQUIPAMENTOS PARA O DEPT DE CULTURA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	539		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.986,00
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Cód. Reduzido	548		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.693,00
002.13.392.0093.20088	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS		
Cód. Reduzido	550		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.541,10
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO		
Cód. Reduzido	553		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL		3.070,00
Cód. Reduzido	554		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		1.643,70
004.27.812.0093.10059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DPTO DE ESPORTE		
Cód. Reduzido	556		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.500,00
004.27.812.0093.10068	CONTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMAS DE INTALAÇÕES DE COMPLEXO ESPORTIVO.		
Cód. Reduzido	557		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.253,76
004.27.812.0093.10069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ESPORTE ADAPTADO		
Cód. Reduzido	558		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.756,00
	SUBTOTAL		23.288,56
	TOTAL		1.108.007,56

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 101/2024 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 101/2024 de, 16 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.388.635,96 (Um milhão e trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 17		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	6.196,95
Cód. Reduzido 20		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00
Cód. Reduzido 22		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.496,95
Cód. Reduzido 23		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido 26		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	760,95
	SUBTOTAL	12.554,85
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
001.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Cód. Reduzido 689		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	357.745,95
002.25.752.0004.20008	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	
Cód. Reduzido 749		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	681		
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	418.335,16
	SUBTOTAL		1.376.081,11
	TOTAL		1.388.635,96

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
 no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 098/2024 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 98/2024 de, 11 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 180.188,22 (Cento e oitenta mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 20		
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.831,83
Cód. Reduzido 26		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.159,36
	SUBTOTAL	65.991,19
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 133		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.670,00
001.12.361.0031.20019	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido 594		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
	SUBTOTAL	49.170,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido 378		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.978,60
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

- MAC

Cód. Reduzido	393		
	3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.567,00
Cód. Reduzido	398		
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.481,43
		SUBTOTAL	65.027,03
		TOTAL	180.188,22

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
001.04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		
Cód. Reduzido	11		
	4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.890,00
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido	18		
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.465,00
Cód. Reduzido	21		
	3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	147,36
Cód. Reduzido	645		
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
Cód. Reduzido	22		
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.955,47
Cód. Reduzido	23		
	3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	4.926,00
Cód. Reduzido	24		
	3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.648,00
		SUBTOTAL	44.831,83
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS		
Cód. Reduzido	211		
	4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	49.170,00
		SUBTOTAL	49.170,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Cód. Reduzido	311		
	3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	481,43



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0007.10045	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS.	
Cód. Reduzido 322		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.545,60
001.10.302.0008.10049	CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	
Cód. Reduzido 365		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 404		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
	SUBTOTAL	65.027,03
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido 533		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
004.27.812.0093.10068	CONTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMAS DE INTALAÇÕES DE COMPLEXO ESPORTIVO.	
Cód. Reduzido 557		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.159,36
	SUBTOTAL	21.159,36
	TOTAL	180.188,22

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

 CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 097/2024 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 97/2024 de, 6 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 29.415,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos e quinze reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	
	Cód. Reduzido 145	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.415,00
	SUBTOTAL	11.415,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
	Cód. Reduzido 596	
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
	TOTAL	29.415,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
	Cód. Reduzido 11	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EF	
	Cód. Reduzido 607	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
001.12.365.0031.20026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
	Cód. Reduzido 209	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
	Cód. Reduzido 211	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.215,00
	SUBTOTAL	11.415,00
	TOTAL	29.415,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
 no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 94/2024 DE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 94/2024 de, 2 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1394/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 130.661,27 (Cento e trinta mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	5	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
001.04.123.0003.10006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	
Cód. Reduzido	748	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	130	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	747	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	746	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	226	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.674,22
	SUBTOTAL	16.324,22
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	Cód. Reduzido 309	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
	Cód. Reduzido 315	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	40.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
	Cód. Reduzido 346	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
	Cód. Reduzido 398	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	75.500,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 457	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.837,05
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 481	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	32.837,05
	TOTAL	130.661,27

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

	02 GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.10001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	
	Cód. Reduzido 1	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO	
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RPVS/OUTROS	
	Cód. Reduzido 43	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
	Cód. Reduzido 177	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.439,61
001.12.365.0039.10023	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
	Cód. Reduzido 211	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.650,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
	Cód. Reduzido 240	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.234,61
	SUBTOTAL	16.324,22
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.10045	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS.	
	Cód. Reduzido 322	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
	Cód. Reduzido 345	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
	SUBTOTAL	75.500,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 456	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.915,00
002.08.244.0090.20057	APRI MORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	
	Cód. Reduzido 465	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.240,00
	Cód. Reduzido 467	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
	Cód. Reduzido 468	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
	Cód. Reduzido 469	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
	Cód. Reduzido 470	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	722,00
002.08.244.0090.20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	Cód. Reduzido 640	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
002.08.244.0090.20061	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 489		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido 488		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido 487		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45,39
002.08.244.0090.20085	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - PAB	
Cód. Reduzido 497		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.252,00
Cód. Reduzido 496		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.194,63
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido 499		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	831,00
Cód. Reduzido 501		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	416,30
Cód. Reduzido 502		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	696,00
Cód. Reduzido 500		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.879,08
Cód. Reduzido 654		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804,00
Cód. Reduzido 633		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	340,59
Cód. Reduzido 504		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	191,06
Cód. Reduzido 505		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	610,00
	SUBTOTAL	32.837,05
	TOTAL	130.661,27

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 318, CENTRO, ALTO GARÇAS - MATO GROSSO

Página:

4 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 137 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO COMISSI-
NADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do
Município e demais normas correlatas,**

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, **JOÃO ANDRE DOS SANTOS BORGES**, portador do RG nº MG15XXXX28 SSP/MG e CPF/MF nº 08X.XXX.XXX-37, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração a partir da data de 21 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 138 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação para exercício na Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de outubro de 2011, e com o art. 32, anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, Ofício nº 23/2025/SME/DCLAC;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública **SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.XXX.XXX-97, para a função gratificada de Coordenador Pedagógico da **Escola Municipal “José David Dias Campos”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 136 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“REVOGA A PORTARIA Nº 079 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 079 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Edição de nº 4.655, página 90/91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1º AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

1º AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025.

O município de Alto Paraguai - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 22/01/2025 às 10:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 001/2025, tendo como objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAMAS, MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ADUBO QUÍMICOS a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Alto Paraguai-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital**, consagrou-se as empresas vencedoras valor total: R\$ 271.130,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e trinta reais): **PROCOPIO & DAL SASSO inscrito no CNPJ: 22.256.154/0001-81** com os lotes: 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R\$ 211.130,00 (duzentos e onze mil e cento e trinta reais). **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA inscrito no CNPJ: 46.356.151/0001-88** com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Alto Paraguai-MT, 23 de janeiro de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 071/2025**

PORTARIA 071/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER por Tempo Indeterminado o Afastamento para Tratamento de Saúde, o Servidor Público Municipal, JOSE DONIZETE DOS SANTOS, Matrícula Nº 2414, portador do RG: Nº 0998325 SSP/MT e do CPF: Nº *.825.22*.-**, Titular do Cargo EM CONTRATO DE AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA DE CAMINHÃO - SINFRA, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura-conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, por meio de Análise Documental pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, a partir dia 21/01/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 23 de Janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
RETIFICAÇÃO PORTARIA 057/2025**

RETIFICAÇÃO PORTARIA 057/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente,

RESOLVE:

ONDE LÊ SE:

Art. 1º. designar a pessoa física JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIRESO CHAVES, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura de Alto Paraguai, a todos os contratos, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento disposições legais.

Art. 2º. Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I- Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II- Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III- Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajuste financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico- financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ONDE LÊ SE:

Art. 1º. designar a pessoa física JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIRESO CHAVES, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura de Alto Paraguai, a todos os contratos de obras públicas, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento disposições legais.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2021**

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 036/2021, Dispensa de Licitação nº 026/2021; Parte: Sr. **SÉRGIO SANTO RUFFO**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**. Fica prorrogado o prazo e valor do contrato de locação pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência até **31 de dezembro de 2025**. Fica reajustado o valor total do contrato no percentual de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), conforme o índice IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), sendo assim o presente contrato ficará na importância total de **R\$ 38.645,04 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.220,42 (três mil, duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2020**

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 015/2020, Credenciamento nº 001/2020; Parte: **MARCIO DE MEDEIROS CESAR - ME**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**. Considerando que o valor anterior era por um total de 12 (doze) meses e agora com a presente prorrogação o presente contrato somente vigorará até o dia **05 de fevereiro 2025**, o presente contrato, com o seu valor reajustado, passa-se a ser a quantia total de **R\$ 23.550,94 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, por um total de 56 (cinquenta e seis) consultas por mês a **R\$ 210,27 (duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)** cada;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2024**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 015/2024, Dispensa de Licitação Especial nº 001/2024, Parte: **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Fica prorrogado ao presente contrato o prazo contratual e de execução em mais **120 (cento e vinte) dias**, sendo assim, o presente prazo vigorará até o dia **30 de abril de 2025**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022**

4º Termo Aditivo do Contrato Nº 001/2022, Adesão a ARP nº 012/2021, Parte: **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo portando o vencimento para o dia **31 de dezembro de 2025**. Perfaz ao presente contrato o valor de **R\$ 37.938,01 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e um centavo)**, a serem pagos em **12 (doze)** parcelas durante a vigência do presente contrato. Portanto durante essa vigência o valor total do contrato passa a ser de **R\$ 455.256,19 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 117/2024

DATA ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2025

CREDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**CNPJ: 12.889.035/0001-02****OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro DOS ITENS PREVISTOS NA TABELA ABAIXO:

Seq	Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
45	18984	CARBAMAZEPINA 2% - SUSPENSAO ORAL - FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 100 ML	UNIDADE	R\$ 6,82	R\$ 7,86
174	36972	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 500 MG - PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	UNIDADE	R\$ 14,65	R\$ 19,79

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2020**

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 011/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020; Parte: **MONTAYNE HOTELARIA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**. Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de vencimento, tendo vigência de 01 de janeiro de 2024 até o dia **31 de dezembro de 2025**. Fica reajustado o valor do contrato no percentual de **5,58%** (cinco inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), conforme índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), sendo assim o valor total da pactuação será de **R\$ 26.985,12 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**, pagos em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 2.248,76 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**. Fica alterado ao contrato a cláusula 1.0, subitem 1.2, que trata da finalidade do aluguel, **onde se lê:** “A finalidade da locação é implantar os projetos culturais ‘Projeto Musicalizando o Ambiente Escolar’, ‘Fanfarra’ e as Práticas Esportivas de ‘JiuJitsu’ e outros”; **se passa a lê:** “A finalidade da locação é para o funcionamento da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente”;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2023**

4º Termo Aditivo do Contrato Nº 024/2023, Concorrência Pública Presencial nº 001/2023; Parte: **ALPHA CONSTRUTORA LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATUAL E EXECUÇÃO**. Fica prorrogado os prazos do presente contrato em mais **120 (cento e vinte) dias**, a contar apartir do vencimento dos seus prazos anteriores, sendo assim o presente contrato irá vigorar até o dia **30 de abril de 2025**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2019**

7º Termo Aditivo do Contrato Nº 024/2019, Dispensa de Licitação nº 007/2019; Parte: Sr. **SÉRGIO SANTO RUFFO**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**. Fica prorrogado o prazo e valor do contrato de locação pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência até **31 de dezembro de 2025**. Fica reajustado o presente contrato no percentual de **5,58%** (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), o índice usado é o IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), sendo assim o valor total do contrato ficará em **R\$ 30.771,72 (trinta mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.564,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 029/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, **decreta**;

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. **Fabiana Patricia Leocadio Soares Pessoa**, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 10, alínea “B”, inciso V da lei complementar nº. 067/2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, 23 de janeiro de 2025.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **012/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

VALOR MENSAL: R\$ 1.805,52 (Um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA – 23/01/2025 à 31/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.821-****, no cargo de **Agente Administrativo**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2025, no período de 23 de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE**

Aos (23) vinte e três dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, o Servidor **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR**, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS**, sendo Nomeado pela **Portaria nº 059/2025** de 23 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apiacás-MT. 23 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 059/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE nomeação EM CARATER EFETIVO de SERVIDOR PÚBLICO da prefeitura MUNICIPAL de Apiacás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2024, o Sr. **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF N° ***.***.371-**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apiacás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 057/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE nomeação EM CARATER EFETIVO de SERVIDOR PÚBLICO da prefeitura MUNICIPAL de Apiacás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2024, a Srta. **REGINA PIZOLLI DA SILVA**, inscrita no CPF N° ***.***.649-**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apiacás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE**

Aos (23) vinte e três dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **NELCI RODRIGUES CHAVES FIALHO**, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 054/2025** de 23 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apiacás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apiacás-MT. 23 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 054/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE nomeação EM CARATER EFETIVO de SERVIDOR PÚBLICO da prefeitura MUNICIPAL de Apiacás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2024, a Srta. **NELCI RODRIGUES CHAVES**

FIALHO, inscrita no CPF N° ***.***.981-**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apicás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 23 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE

Aos (23) vinte e três dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal n°. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES**, aprovada no Concurso Público n° 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS**, sendo Nomeada pela **Portaria n° 053/2025** de 23 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Apicás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apicás-MT. 23 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 053/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE nomeação EM CARATER EFETIVO de SERVIDOR PÚBLICO da prefeitura MUNICIPAL de Apicás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público n° 001/2024, a Srta. **DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES**, inscrita no CPF N° ***.***.863-**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apicás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 23 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

A Srta. **EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS** aprovada no Concurso Público 002/2024, Portaria de posse n° 039/2025, para exercer o cargo Efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, tendo tomado posse do cargo em 20/01/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 23/01/2025, sendo lotada na Unidade/Departamento: Escola Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber” no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 23 de Janeiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO/POSSE

Eu, Talita Sinira Delize Bonella, portadora da Carteira de Identidade n° 19110901 expedida por SSPMT CPF n°: 033.797.451-97, habilitado em 1° lugar no Concurso público para provimento de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ÁREA URBANA**, regido pelo Edital de Convocação n° 001/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Apicás/MT, declaro não ter interesse em ser nomeado/ tomar posse no referido cargo.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 2025.

ASSINATURA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO

A Srta. **PÂMELA VITÓRIA DA SILVA** aprovada no Concurso Público 002/2024, Portaria de posse n° 052/2025, para exercer o cargo Efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, tendo tomado posse do cargo em 22/01/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 23/01/2025, sendo lotado na Unidade/Departamento: Escola Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 23 de Janeiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

A Srta. **ANA CLAUDIA TEIXEIRA BOESING DA SILVA** aprovada no Concurso Público 002/2024, Portaria de posse nº 048/2025, para exercer o cargo Efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, tendo tomado posse do cargo em 22/01/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 23/01/2025, sendo lotado na Unidade/Departamento: Escola Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 23 de Janeiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE**

Aos (23) vinte e três dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **ANDREYA DUARTE RIBEIRO**, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 056/2025** de 23 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Apicás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apicás-MT. 23 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

A Srta. **GERALDA PEREIRA BARBOSA** aprovada no Concurso Público 001/2024, Portaria de posse nº 046/2025, para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA -30 HORAS**, tendo tomado posse do cargo em 22/01/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 23/01/2025, sendo lotada na Unidade/Departamento: Escola Municipal Centro de Promoção Educacional, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 23 de Janeiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE nomeação EM CARATER EFETIVO de SERVIDOR PÚBLICO da prefeitura MUNICIPAL de Apicás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2024, a Srta. **ANDREYA DUARTE RIBEIRO**, inscrita no CPF Nº *****.***.931-****, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apicás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 23 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

A Srta. **SANDRA DA SILVA MOREIRA** aprovada no Concurso Público 001/2024, Portaria de posse nº 047/2025, para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA -30 HORAS**, tendo tomado posse do cargo em 22/01/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 23/01/2025, sendo lotada na Unidade/Departamento: Escola Municipal Centro de Promoção Educacional, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 23 de Janeiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

A Srta. **FRANCIELLY DO NASCIMENTO BARROS** aprovada no Concurso Público 001/2024, Portaria de posse nº 051/2025, para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA -30 HORAS**, tendo tomado posse do cargo em 22/01/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 23/01/2025, sendo lotada na Unidade/Departamento: Escola Municipal Paulo Freire, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 23 de Janeiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2025.**

SÚMULA: REGULAMENTA medidas administrativas a serem adotadas no âmbito de todas as **Secretarias Municipais, coordenadorias, Diretores de Departamento e Chefia Imediata** da prefeitura municipal de Apicás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, **decreta**:

Art. 1º Todas as Secretarias Municipais, coordenadorias, Diretores de Departamento e Chefia Imediata da Prefeitura Municipal de Apicás/MT, deverão adotar livro de registro de ocorrência para registrar eventual falta funcional, danos ao patrimônio público ou a terceiro, negligência e imprudência praticado no exercício da função pelo servidor público efetivo, temporário ou nomeado em suas respectivas unidades de lotação.

Art. 2º A lavratura do Relatório de Ocorrência (R.O.) deverá ser numerada cronologicamente, contendo todas as informações sobre o ocorrido e mencionando todos os servidores que tiveram conhecimento ou participação, direta ou indireta no fato relatado.

Art. 3º Tratando-se de irregularidade que configure também um ilícito penal (ex.: furto, roubo, dano etc.), deverá os Secretários Municipais, coordenadores, Diretores de Departamento e Chefia Imediatamente após tomarem conhecimento do ocorrido, dirigir-se à Delegacia de Polícia competente para levar à autoridade policial a notícia do fato, lavrando-se Boletim de Ocorrência, encaminhando cópia ao Titular da Pasta com cópia ao Prefeito para ciência, acompanhamento e controle.

Art. 4º Após receber a comunicação dos fatos envolvendo servidor público efetivo, temporário ou nomeado, o titular da pasta poderá determinar a promoção da Apuração Preliminar através de ofício endereçado a Comissão temporária ou permanente composta por até 03 (três) servidores nomeados através de portaria, que serão responsáveis pela realização das Apurações Preliminares no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da determinação.

§ 1º - Os servidores encarregados de promover a Apuração Preliminar, deverão atuar com imparcialidade levando em consideração que seu mister é realmente apurar os fatos e as responsabilidades, convocando o servidor envolvido e testemunhas por escrito para prestarem esclarecimentos.

§ 2º Deverão ainda tomar os depoimentos de todos aqueles que com eles tiverem ligação direta ou indireta, buscando individualizar responsabilidades objetivas ou subjetivas pelo acontecido.

§ 3º - O cidadão que de alguma forma possa contribuir para a apuração dos fatos deverão ser convidados a prestar informações e cientificados da importância de sua presença. No caso de não comparecerem, deverão ficar perfeitamente identificados nos autos, com nome, RG, endereço e, se possível, telefone.

§ 4º - Concluída a apuração preliminar no prazo estabelecido no *caput* do artigo 4º, a Comissão deverá emitir o relatório conclusivo e remeter para o titular da pasta, que posteriormente deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, o qual deverá proferir despacho conclusivo pelo arquivamento, instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD em face do servidor público efetivo, ou demissão no caso de servidor público temporário ou nomeado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apicás/MT, 23 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE**

Aos (23) vinte e três dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **NILDA APARECIDA DA ROCHA VARELLA**, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 055/2025** de 23 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Apicás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apicás-MT. 23 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE nomeação EM CARATER EFETIVO de SERVIDOR PÚBLICO da prefeitura MUNICIPAL de Apicás/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2024, a Srta. **NILDA APARECIDA DA ROCHA VARELLA**, inscrita no CPF Nº ***.***.059-**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apicás/MT, sob regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 23 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE**

Aos (23) vinte e três dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **REGINA PIZOLLI DA SILVA**, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 057/2025** de 23 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos de Apicás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apicás-MT. 23 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2025**

Convocação de Conselheiro

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaiana, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 999/2023, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº. 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que rege sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2024-2028;

Considerando que o Conselheiro Fabiano Augusto Lopes Cunha solicitou férias para o período o mês de fevereiro/2025, retornando às suas atividades em 04 de março de 2025.

Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

Resolve:

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar 2ª (Segunda) suplente Sr.ª Verônica Rodrigues de Sousa Pereira, para no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação deste edital, comparecer a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, munida dos documentos pessoais, manifestando interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto ou munido de declaração que conste a desistência para tal exercício.

Art. 2º A nomeação do suplente será pelo prazo de 03 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Parágrafo único. O não comparecimento, no prazo determinado no Art. 1º, implicará na convocação do próximo suplente.

Art. 3º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaiana – MT, 23 de janeiro de 2025.

Mayara Francielly Dutra Teixeira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1073/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 902/2021 e dá outras providências”

O Exmº Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alterar e atualizar o quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, referente ao artigo 2º da Lei Municipal nº 902/2021 de 08 de dezembro de 2021, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Cria vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, referente ao artigo 2º da Lei nº. 902/2021, de 08 de dezembro de 2021”.

Denominação/Categoria	Nº vagas	Remuneração Base
Agente de serviços públicos	20
Analista de Recursos Humanos	01
Assistente de Farmácia Básica e Hospitalar	01
Assistente Social	03	R\$4.575,52
.....
.....
Psicólogo	02	R\$4.980,49
.....

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1081/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“Altera dispositivos da Lei nº 475/2009475/2009 de 07 de janeiro de 2009 e dá outras providências”

O Exmº Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do cargo de “Assistente de Recursos Humanos”, passando o artigo 1º da Lei Municipal nº 475/2009 de 07 de janeiro de 2009:

“Art. 1º - Cria cargos e vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, referente ao artigo 1º da Lei nº. 475/2009, de 07 de Janeiro de 2009.”

Denominação/Categoria	Nº Cargos e vagas	Remuneração Base
Assistente de Controle Interno
Assistente de Recursos Humanos	01	R\$2.200,00
Bibliotecário
Fiscal de Postura e Obras
Fiscal Ambiental
Auxiliar de Fiscal Ambiental
Gerente Municipal de Convênios

Art. 2º - Demais cargos continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1078/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 836/2020 e dá outras providências”

O Exmº Sr. JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alterar e atualizar o quadro de comissionados da Lei Municipal nº 836/2020, que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica assim atualizado e relacionados os cargos públicos de provimento em Comissão conforme segue:

Denominação Nº de Cargos Remuneração

I –

II –

III – *Chefe de Seção 60 R\$ 1.600,00*

IV – *Chefe de Divisão 60 R\$1.700,00*

V -

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1076/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências”.

O Sr. JOSÉ MARRA NERY – Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Araguaiana, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Portaria Interministerial nº 13/2024 de 23 de dezembro de 2024, referente ao **exercício 2024 equivalente a 6,27%** (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Art. 2º Fica autorizado a adequação no plano e cargos e carreira dos vencimentos fixos, sendo o salário base dos professores da educação básica do Município de Araguaiana, as destinações de recursos virão da fonte de receita do FUNDEB.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1080/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 475/2009 e dá outras providências”

O Exmº Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do salário do cargo de “Assessor de Gabinete e Chefe de Gabinete”, passando o artigo 2º da Lei Municipal nº 475/2009 de 07 de janeiro de 2009 com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os cargos públicos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, ficarão constituídos conforme relação específica a seguir:

Denominação nº de cargos Salário

I – Assessor de Gabinete 01 R\$ 3.000,00

II -

V – Chefe de Gabinete 01 R\$2.500,00

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais itens nesse momento, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1075/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 707/2016 e dá outras providências”

O ExmºSr. José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da função de “Coordenador da Atenção Básica - CAB” dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município, passando o artigo 2º da Lei Municipal nº 707/2016 de 23/06/2016 com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica atribuído o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pela função desempenhada.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais artigos, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1079/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 936/2022 e dá outras providências”

O Exmº Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do cargo de “Gerente de Fiscalização de Posturas”, passando o artigo 1º da Lei Municipal nº 936/2022 de 04 de maio de 2022 com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado os seguintes cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT”:

Denominação	Nº Cargos	Remuneração
Gerente de Fiscalização de Posturas	01	R\$ 3.500,00
Gestor de Projetos e Convênios	01	R\$ 3.500,00

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais artigos, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1072/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“CONCEDE REVISÃO/REAJUSTE ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA”.

O Exmº Senhor **José Marra Nery**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão anual salarial de 4,77 % (quarto inteiros e setenta e sete por cento), aplicados no Salário base dos servidores públicos efetivos e servidores comissionados e contratados integrantes do Quadro funcional da Prefeitura Municipal, vinculado ao Município de Araguaiana/MT.

Paragrafo Primeiro - A revisão de que trata o “caput” sera concedido com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e será a partir do mês de janeiro do ano vigente, com exceção dos secretários municipais.

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1077/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1030/2024 e dá outras providências”

O Exmº Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a

Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alterar e atualizar o quadro de comissionados da Lei Municipal nº 797/2019, com a criação de novo cargo de Diretor da Agência Municipal de Trânsito, Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito, Assessor de Comunicação e Gerente de Transporte Escolar, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT”:

Denominação	Nº Cargos	Remuneração
Diretor de Departamento de Agricultura	01	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Turismo	01	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	01	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Cultura	01	R\$ 2.500,00
Diretor de Comunicação, Transparência. e Convênios	01	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento Financeiro	01	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Compras e Serviços	01	R\$ 2.500,00
Diretor da Secretaria Municipal da Mulher	01	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	R\$2.500,00
Gestor Contábil	01	R\$ 3.500,00
Assessor de Comunicação	03	R\$2.000,00
Diretor da Agência Municipal de Transito	01	R\$2.500,00
Vistoriador da Agência Municipal de Transito	01	R\$2.000,00
Gerente de Transporte Escolar	01	R\$2.400,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais artigos, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1074/2025 ARAGUAIANA - MT, 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal dá outras providências”.

O Exmº Sr José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete e Diretor do Departamento Financeiro, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para as viagens institucionais do Secretário Municipal, do Assessor de Gabinete, do Chefe de Gabinete e do Diretor do Departamento Financeiro à *Capital do Estado e fora do Estado, o Poder Executivo custeará as despesas de transporte e hospedagem sendo devidas as Diárias.*

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de R\$ 1.000,00 (um Mil Reais) para Secretário Municipal, Assessor de Gabinete, Chefe de Gabinete e Diretor do Departamento Financeiro.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias; b) Licença Maternidade; c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função; d)

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser

restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº. 012/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADODE MATO GROSSO, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, O Art. 2º e Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 721, de 30 de setembro de 2013.

Considerando, A Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido e reajustado aos valores dos professores no percentual de **6.27%** “(seis ponto vinte e sete por cento)”.

Art. 2º - O percentual concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.030, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ° **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada a Srª Milena da Silva Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do RG: 2120906-5 SEJSP/MT e CPF: 032.439.441-12, para exercer o Cargo de Coordenadora da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira.

Artigo 2º - A nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para o dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.026, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Deuzaide Rodrigues Dutra, Motorista Veiculo Pesado, **RG: 815 427 SSP/MT** e CPF: 535.418.041-49 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/06/2023 a 31/05/2024, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 13/01/2025, devendo seu retorno acontecer em 11/02/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO SRº. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Revogada a **Portaria nº 229 de 29 de outubro de 2024.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), a Srª. **CHRISTINE CABRAL DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 4639027 SSP/MT e CPF: 007.893.921- 60.

Artigo 2º - A nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.033, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Fabio Rafael David, vigilante, RG: 15548996 SSP/MT e CPF: 004704031-95 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2023 a 09/02/2024, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 20/01/2025, seu retorno acontecer em 18/02/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor DIOCLECIANO ROSA DE JESUS, RG: 1355666-5 SSP/MT e CPF: 009.764.771-30, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 014/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do **ANEXO I - TABELA DOS CARGOS DE “D. A.S”** da **Lei Municipal Nº 1082/2025** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADODE MATO GROSSO, Sr.º. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **ANEXO I - TABELA DOS CARGOS DE “D.A.S”** da Lei Municipal nº 1082/2025 que dispõe sobre a Consolidação da Organização e Estrutura Administrativa dos Serviços da Prefeitura Municipal Araguainha, e do plano de cargos e remuneração da tabela D.A.S e FG, Cria e Classifica Cargos, aprova Quadro de Pessoal de natureza temporária da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, que passarão a vigorar em conformidade com o novo **ANEXO I**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT,**

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I			
SIMBOLO	CARGO	VAGA	VALOR
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01	5.700,00
Subsídio	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01	5.700,00
Subsídio	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	01	5.700,00
DAS-IV	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	01	5.700,00
DAS-IV	PROCURADOR ADMINISTRATIVO	01	5.700,00
DAS-IV	DIRETOR DO ARAGUAI-PREVI	01	5.700,00
DAS-IV	DIRETOR DO D.A.E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS	01	5.700,00
DAS-III	CHEFE DE GABINETE	01	4.500,00
DAS-III	ASSESSOR JURIDICO	01	4.500,00
DAS-III	ASSESSORIA CONTÁBIL	01	4.500,00
DAS-II	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	3.500,00
DAS-II	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	01	3.500,00
DAS-II	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	01	3.500,00
DAS-II	DEPARTAMENTO TRIBUTOS	01	3.500,00
DAS-II	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	01	3.500,00
DAS-II	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	01	3.500,00
DAS-II	DEPARTAMENTO DE OBRAS E LIMPEZA URBANA	02	3.500,00
DAS-I	DIVISÃO ADMINISTRATIVO SOCIAL	04	2.500,00
DAS-I	DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	01	2.500,00
DAS-I	DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	01	2.500,00
DAS-I	DIVISÃO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	02	2.500,00
DAS-I	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	2.500,00
DAS-I	DIVISÃO SAÚDE E REGULAÇÃO	02	2.500,00

PORTARIA Nº.029, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Valdenor Borges de Souza, Motorista de Veículo Pesado, **RG:437444 SSP/MT** e CPF:460.023.

591-68 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/04/2010 a 01/04/2015, sendo 90 (noventa) dias afastado a partir de 14/01/2025, devendo seu retorno acontecer em 15/04/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio, ao servidor Hugo Araújo Oliveira, Vigilante, **RG: 1567709-5 SSP/MT** e CPF: 905.819.621-68 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 17/03/2019 a 16/03/2024, **sendo 30 (trinta) dias, início a partir do dia 06/01/2025, retorno acontecer em 04/02/2025.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Lourdes Batista Barreto, Auxiliar Administrativo, RG: 0590582-6 SSP/MT e CPF: 415.852.671-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2022 à 31/08/2023, sendo **30 (trinta) dias** afastada a partir de 06/01/2025, devendo seu retorno acontecer em 04/02/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.015, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Sirlene David de Souza, Auxiliar de Enfermagem, RG: 10317953 SSP/MT e CPF: 835.313.001-72, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período 01/03/2013 à 01/03/2018, sendo 30 (trinta) dias, para tem início em 02/01/2025, devendo seu retorno acontecer em 31/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.028, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Noélia Nery da Silva, Técnico Tributário, RG: 1207305-9 SJ/MT e **CPF: 958.738.801-15** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período 01/07/2006 a 01/07/2011, sendo 30 (trinta) dias afastada a partir de 13/01/2025, devendo seu retorno acontecer em 11/02/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 013/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº. 120, que garante um piso salarial nacional de dois salários mínimos a agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, repassados pela União aos entes federativos;

CONSIDERANDO o reajuste sobre o salário mínimo estabelecido no Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, alterando de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) para R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), representando um percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento);

CONSIDERANDO que cabe à União arcar com a remuneração dos respectivos agentes e a responsabilidade compartilhada dos três entes federativos pelo pagamento e auxílios, gratificações e indenizações;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o piso salarial do vencimento dos servidores providos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate às Endemias, a partir do reajuste de 7,5%, passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil, trinta e seis reais), correspondente a dois salários mínimos vigentes, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O percentual da RGA-Revisão Geral Anual fixado por meio de decreto municipal não se aplica aos servidores mencionados no *caput*.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Ana Maria Pinto de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, **RG:** 437504 SSP/MT e CPF: **535.370.251-49** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2020 à 28/02/2021, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 06/01/2025 devendo seu retorno acontecer em 04/02/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.027, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Adiel Alves Filho, Técnico Agrícola, **RG:** 07714289 SSP/MT e CPF: 513.781.401-68, de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2014 a 30/06/2015, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 14/01/2025, devendo seu retorno acontecer em 12/02/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.021, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas, aos Profissionais da Educação Básica, conforme ofício nº003/2025/SME no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Divina Paula de Souza	CPF:880.334.731-34
Herodites David Ribeiro de Freitas	CPF:890.462.261-15
Izon Alves de Souza	CPF:396.027.531-53
Joana Batista da Silva Matos	CPF:365.991.101-82
Joelma Souza Ribeiro David	CPF:719.670.601-34
Juliana Assis Gonçalves Freitas	CPF:004.847.441-00
Maria Divina Narciza dos Santos	CPF:819.286.531-20
Sebastiana da Silva Mendes	CPF:592.819.441-20
Sirlaine Mendes de Souza	CPF:900.816.841-34

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.024, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor David José de Souza Filho, Operador de Máquina Pesada, **RG:** 773327 SSP/MT e CPF: 513.712.941-00 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2021 a 09/02/2022, sendo 15 (quinze) dias afastado a partir de 15/01/2025, devendo seu retorno acontecer em 29/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS DA RGF - 3º QUADRIMESTRE DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.176.429,31	2.098.231,41	2.172.027,49	2.344.438,89	2.158.986,40	2.073.951,59	2.229.902,12	2.048.321,85	2.062.671,89	2.059.436,13	2.036.465,59	2.806.757,95	26.267.620,62	
Pessoal ativo	2.176.429,31	2.098.231,41	2.172.027,49	2.344.438,89	2.158.986,40	2.073.951,59	2.229.902,12	2.048.321,85	2.062.671,89	2.059.436,13	2.036.465,59	2.806.757,95	26.267.620,62	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas	1.968.463,54	1.911.739,39	1.932.679,57	1.923.036,63	1.951.177,75	1.868.119,81	2.007.706,93	1.836.384,39	1.846.580,39	1.848.960,23	1.839.425,56	2.697.816,26	23.632.090,45	
Variáveis	207.965,77	186.492,02	239.347,92	421.402,26	207.808,65	205.831,78	222.195,19	211.937,46	216.091,50	210.475,90	197.040,03	108.941,69	2.635.530,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de ferenização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada														
Orçamentamento														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	107.618,89	70.313,42	105.578,05	123.499,17	222.496,01	77.859,67	84.474,92	95.399,74	68.232,36	102.685,19	115.854,19	128.191,55	1.302.203,16	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		18.050,48			113.715,56	30.983,08	6.000,82				10.457,98	1.305,71	180.513,63	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 1º)	87.430,92	52.262,94	93.079,02	98.501,11	108.780,45	34.377,56	67.154,71	82.969,09	57.044,77	91.497,60	94.206,62	108.554,53	975.861,32	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	20.187,97		12.499,03	24.998,06		12.499,03	11.319,39	12.430,65	11.187,59	11.187,59	11.187,59	20.942,73	148.439,63	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.068.810,42	2.027.917,99	2.066.449,44	2.220.939,72	1.936.490,39	1.896.091,92	2.145.427,20	1.952.922,11	1.994.439,53	1.956.750,94	1.920.611,40	2.678.566,40	24.955.417,46	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.041.874,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.200.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.042.984,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	65.798.846,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	24.965.417,46	37,94
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.531.377,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.754.808,46	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.978.239,60	48,60

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 23 de janeiro de 2025

Data: 23/01/2025 13:43:11

Data da emissão: 23/01/2025 13:43:11

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em reais

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 23/01/2025 13:43:11

Data da emissão: 23/01/2025 13:43:11

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.407.447,14		18.280,77	23.698,25		1.365.468,12			1.365.468,12
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.235.262,28		18.280,77	14.098,25		1.202.883,26			1.202.883,26
Outros Recursos não Vinculados	172.184,86			9.600,00		162.584,86			162.584,86
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	15.273.632,84		1.939.611,68	3.304,07		13.330.717,09			13.330.717,09
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação									
Transferências do FUNDEB	1.338.790,53			1.118,14		1.337.672,39			1.337.672,39
Outros Recursos Vinculados à Educação	319.069,88			373,96		318.695,92			318.695,92
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.028.887,47			4.729,00		3.024.158,47			3.024.158,47
Outros Recursos Vinculados à Saúde	33.324,87		22.567,31			10.757,56			10.757,56
Recursos Vinculados à Assistência Social	114.094,57					114.094,57			114.094,57
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em capitalização (Plano Previdenciário)									
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em repartição (Plano Financeiro)									
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração									
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	741.743,20					741.743,20			741.743,20
Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados	9.697.722,32		1.917.044,37	2.169,11		7.778.508,84			7.778.508,84
TOTAL (III) = (I + II)	16.681.079,98		1.957.892,45	20.394,18		14.702.793,35			14.702.793,35

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de janeiro de 2025

Data: 23/01/2025 14:18:52

Data da emissão: 23/01/2025 14:18:52

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 2

EXEMPLAR IMPRESSO NÃO TEM VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 23/01/2025 14:18:52

Data da emissão: 23/01/2025 14:18:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	426.080,97	258.879,04	112.908,04	20.557,58
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	426.080,97	258.879,04	112.908,04	20.557,58
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	426.080,97	258.879,04	112.908,04	20.557,58
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	426.080,97	258.879,04	112.908,04	20.557,58
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	17.113.816,59	15.162.810,97	17.592.762,04	16.660.656,05
Disponibilidade de Caixa	17.113.816,59	15.162.810,97	17.592.762,04	16.660.656,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.616.520,10	16.092.147,26	18.421.110,82	16.681.079,98
(-) Restos a Pagar Processados	318.728,50	334.457,84	196.211,99	
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	183.975,01	594.878,45	632.136,79	20.423,93
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-16.687.735,62	-14.903.931,93	-17.479.854,00	16.681.213,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.895.235,01	61.335.861,82	65.347.717,89	68.041.874,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			1.000.044,00	1.200.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	55.895.235,01	61.335.861,82	64.347.673,89	66.841.830,91
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	0,76	0,42	0,18	0,03
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-29,86	-24,30	-27,16	24,96
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	67.074.282,01	73.603.034,18	77.217.208,67	80.210.197,09
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	60.366.853,81	66.242.730,76	69.495.487,80	72.189.177,38

Data: 23/01/2025 13:55:34

Data da emissão: 23/01/2025 13:55:34

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2 PASSIVO ATUARIAL RP NÃO-PROCESSADOS ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	6.637.977,23	3.848.992,95	2.441.122,62	954.684,73 1.957.892,45

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de janeiro de 2025

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 23/01/2025 13:55:34

Data da emissão: 23/01/2025 13:55:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I) Em Operações de Crédito Externas Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II) Em Operações de Crédito Externas Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) Em Operações de Crédito Externas Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	55.895.235,01	61.335.861,82	65.347.717,89	68.041.874,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.200.044,00		1.000.044,00	1.200.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	54.695.191,01	61.335.861,82	64.347.673,89	66.841.830,91
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <*>	12.032.942,02	13.493.889,60	14.156.488,26	14.705.202,80
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <*>	10.829.647,82	12.144.500,64	12.740.839,43	13.234.682,52

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII) Em Garantia às operações de Crédito Externas Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII) Em Garantia às operações de Crédito Externas Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX) Em Garantia às operações de Crédito Externas Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de janeiro de 2025

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 23/01/2025 14:04:47

Data da emissão: 23/01/2025 14:04:47

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 23/01/2025 14:04:47

Data da emissão: 23/01/2025 14:04:47

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	68.041.874,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.200.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.841.830,91	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.694.692,95	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.625.223,66	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.678.928,16	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de janeiro de 2025

Data: 23/01/2025 14:17:23

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/01/2025 14:17:23

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Em Reais

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06

Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	68.041.874,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.841.830,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.798.846,91	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.965.417,46	37,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	35.531.377,33	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	33.754.808,46	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	31.978.239,60	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	16.681.213,63	24,96
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	80.210.197,09	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.705.202,80	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.694.692,95	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.678.928,16	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		14.723.187,53

NOTA:

ARENÓPOLIS - MT, 23 de janeiro de 2025

MARIA FERNANDES BEATO
 Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Finanças

Data: 23/01/2025 14:20:22

Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/01/2025 14:20:22

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 202/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

CONTRATADO: REURBPOLIS PROJETOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA E PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, APLICAÇÃO DE PROVAS, ANÁLISE DE PROVAS DE TÍTULOS, JULGAMENTO DE RECURSOS, PROCESSAMENTO DE RESULTADOS, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATO

<p>PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N° 1.830/2024 VALOR: R\$ 15.000,00 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 ATÉ 23/03/2025 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 203/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT VALOR: R\$ 10.900,00 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 ATÉ 31/12/2025 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT VALOR: R\$ 35.527,29 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 ATÉ 31/01/2025 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE BENS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS/MT VALOR: R\$ 1.018,80 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 ATÉ 31/12/2024 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: EDIVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS E TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UP – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO VALOR: R\$ 20.041,73 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 ATÉ 31/03/2025 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 209/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: MARIANA RODRIGUES SILVA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS E TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UP – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO VALOR: R\$ 21.520,14 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 ATÉ 31/03/2025 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: BIBIANE CONSTANTINO SOUTO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS E TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA UP – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO VALOR: R\$ 13.626,76 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 26/12/2024 ATÉ 31/03/2025 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: DANIELE CRISTIANE TAQUES SEGUNDINO 1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRA PLANTONISTAS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO NA UP, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO. VALOR: R\$ 27.794,59 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27/12/2024 ATÉ 31/03/2025 DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024</p>

<p>EXTRATO DO CONTRATO N° 218/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRA PLANTONISTAS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA PARA O PRONTO ATENDIMENTO NA UP, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, INTERESSADOS EM FIRMAR COM O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO VALOR: R\$ 27.010,38 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27/12/2024 ATÉ 31/03/2025 DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024</p>
<p>EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N° 332/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: F. RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 DATA DA VIGENCIA: 27/12/2024 ATÉ 27/12/2025</p>
<p>EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N° 334/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT CONTRATADO: GIM DIGITAL LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 DATA DA VIGENCIA: 27/12/2024 ATÉ 27/12/2025</p>

LEI MUNICIPAL N° 1.855.2025 - AUTORIZAÇÃO DE UM CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO NO PPA LDO E LOA DO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REFEITORIO DO CIMPLAF À LEI MUNICIPAL N° 1.858.2025 - ABE

LEI MUNICIPAL N° 1.855/2025

EMENTA: “Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do Exercício de 2025 e da Outras Providências”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, o no valor de **R\$ 85.922,65 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 § 1º, inciso I (Superávit Financeiro) da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA	VALOR
UNIDADE:002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 - Educação Infantil	
PROGRAMA: 0008 - Gestão De Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 1126- AMPL E REF DE PREDIOS ESCOLARES -PRÉ ESCOLA	
ELEMENTO DE DESPESA:	85.
44.90.51.00.00- Obras e Instalações	922,65
Fonte de Recursos: 2.706.00000000	85.
Total	922,65

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I (Superávit Financeiro) da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 25 dias do mês de janeiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.856/2025

EMENTA: “Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do Exercício de 2025 e das Outras Providências”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, o no valor de **R\$ 5.180,48 (cinco mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, atendendo o disposto nos artigos 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigos 42 e 43 § 1º, inciso III (Anulação de dotação) da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA	VALOR
UNIDADE:002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 - Educação Infantil	
PROGRAMA: 0008 - Gestão De Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 1126- AMPL E REF DE PREDIOS ESCOLARES -PRÉ ESCOLA	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.500.1001000	5. 180,48 5.
Total	180,48

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III (Anulação de Dotação) da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA	VALOR
UNIDADE:002- UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental	
PROGRAMA: 0009 - NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 1017 - AMPL E REF DE PREDIOS ESCOLARES ENS FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.500.1001000	5. 180,48 5.
Total	180,48

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 25 dias do mês de janeiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.857/2025

EMENTA: “Dispõe sobre autorização para realização de transferência, transposição e remanejamento orçamentário junto aos créditos disponíveis na LOA 2025, e dá outras providências”.

O Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2025, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata o caput, não devem ultrapassar os limites autorizados no **Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.836/2024**, até o limite de **15% (quinze por cento)** (Lei Orçamentária Anual 2025).

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Parágrafo Único – As realocações entre Fontes de Recursos em uma mesma dotação, serão registradas através de ato próprio, não configurando crédito adicional e nem onerando os limites autorizados no art. 4º da Lei Municipal Nº 1.836/2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos em toda a execução orçamentária do exercício 2025.

Arenópolis/MT, 25 de janeiro de 2025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2025

EMENTA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito Suplementar por Superavit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64 a abrir crédito suplementar por Superavit Financeiro no orçado vigente no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção Das Unidades Básicas de Saúde- Atenção Primária	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Fonte de Recursos: 2.600.311.0000	200. 000,00 200.
Total	000,00

Total da Suplementação por Superavit Financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso o Superavit Financeiro do exercício anterior, Fonte de Recursos: 2.600.311.0000 nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64,e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal conforme detalhado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 25 dias do mês de janeiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS RESOLUÇÃO Nº 01, 17 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 01, 17 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiro do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2024 para o exercício de 2025

dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Estadual, dentro de cada Bloco de Financiamento a que pertencem.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (CMAS) de Arenópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1142/2013.

Considerando Artigo 18 da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando A Reunião Plenária e Ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2025, conforme Ata nº 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos do Exercício de 2024 para o exercício do ano de 2025, conforme tabela anexa (Saldo em 31/12/2024).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenópolis-MT, 17 de janeiro de 2025.

Flávia Sabino Santana

Presidente do CMAS/Arenópolis – MT

PROTEÇÃO BÁSICA/GESTÃO/PROGRAMAS E PROJETOS	BLOCOS	Nº DE CONTA	SALDO
Programa/Projeto	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- Acessuas Trabalho	22.093-0	R\$ 0,02

Programa/Projeto	BPC Na Escola	22.096-5	R\$ 547,66
Programa/Projeto	PROCAD - SUAS	27.967-6	R\$ 7.211,85
Proteção Social Básica/Serviços	SCFV/PAIF	22.105-8	R\$ 13.766,34
Programa Primeira Infância no SUAS	Criança Feliz	23.560-1	R\$ 27.014,26
Gestão	IGD BF- Índice de Gestão descentralizada do Bolsa Família E Cadastro Unico.	22.097-3	R\$ 7.719,51
Gestão	IGD SUAS- Índice de Gestão descentralizada do SUAS.	22.101-5	R\$120,56
Gestão	FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social	21.673-9	R\$ 26.771,39
Gestão	PISO BENEFÍCIO EVENTUAL	27.837-8	R\$ 30.849,00
Gestão	CASA LAR	26.639-6	R\$ 22.555,35
Gestão	FUNEBRES CAPELA E CEMITERIO	26.259-5	R\$ 118,90
FUPIS	Fundo Partilhado de Investimento Social	13.803-7	R\$ 86,11
Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	25.071-6	R\$ 7,87
Gestão	IGD - PAB	26.874-7	R\$ 0,00

Flávia Sabino Santana

Presidente do CMAS/Arenópolis – MT

DECRETO Nº 006 .2025 - APROVA O PAC 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025.

EMENTA: APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala;

DECRETA

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações 2025 do Município de Arenópolis, instrumento de planejamento das licitações e contratações de bens, serviços, obras e locações, com o objetivo de orientar as licitações e contratações do exercício, cujo cumprimento deverá ocorrer dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Contratações 2025 deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão indicar, no Termo de Referência, Pedido de Alteração Contratual ou despacho de encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos, a qual item do Plano de Contratações se refere o respectivo processo.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas licitações ou contratações emergenciais ou de inequívoca necessidade, não previstas no Plano de Contratações, mediante justificativa no respectivo termo de referência e comprovação da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º Na execução do plano as unidades administrativas deverão observar as datas previstas para início de cada contratação e, na concorrência entre várias demandas no mesmo período, o grau de prioridade estabelecido será decidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O cumprimento do plano deverá ser avaliado pela Controladoria Interna e Secretaria Municipal de Administração em reuniões trimestrais com as unidades responsáveis, registrando-se em ata a situação de cada contratação e eventuais justificativas por descumprimento de prazo ou não execução dos itens do plano.

Parágrafo Único. Os itens do plano não executados neste exercício poderão ser executados no seguinte, mediante prévia justificativa registrada nas reuniões trimestrais e inclusão no planejamento orçamentário do exercício seguinte e no respectivo Plano de Contratações Anual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT, aos 23 dias do mês de Janeiro do ano 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE

CONTRATAÇÕES

ANUAL

EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Contratações Anual corresponde a relação de bens/serviços de uso contínuo do Município de Arenápolis – MT.

O objetivo principal é ampliar os instrumentos gerenciais, visando a padronização e planejamento dos procedimentos e racionalização das contratações, atendendo de forma eficiente as necessidades de uso comum das Secretarias que integram a gestão municipal.

De posse do Plano de Contratações Anual, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano de Contratações Anual se constitua em uma ferramenta de apoio na gestão para o exercício de 2025, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a contratação de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de contratações, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.

2. OBJETIVOS

Como demonstrado, o Plano de Contratações Anual se torna instrumento essencial para um planejamento adequado de gestão e planejamento das contratações públicas. Quanto aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a contratação se destina.

A necessidade da existência contínua deste Plano, com freqüentes atualizações e adaptações a cada ano, garantirá que os objetivos sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados.

Podem-se destacar como principais objetivos:

Planejar contratações de bens e serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo; Estabelecer os parâmetros que nortearão os Processos Licitatórios realizados de uso comum para as Secretarias Municipais. Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições; Padronizar os itens de consumo; Prever com antecedência a demanda das diversas Secretarias, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições reduzindo as compras emergenciais; Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo as expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006. 3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS Para a execução do Plano de Contratações Anual, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as contratações pretendidas e a estimativa do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses. Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para 12 (doze) meses. Há que se ressaltar que, constam neste Plano, todas as contratações pretendidas para os próximos 12 (doze) meses, tanto as para atendimento comum a todas as secretarias, de uso rotineiro e continuado quanto os certames específicos de cada Secretaria, mas que são necessários de forma contínua. Desta forma, o Plano de Contratações Anual orienta quais serão as expectativas de compras pelo município, com adequado planejamento e orientação de modo a aperfeiçoar a eficiência da Gestão. **Vantagens para as Secretarias Municipais:** Na medida em que será possível um mapeamento de consumo da administração pública municipal, os materiais e serviços adquiridos e contratados em quantidades significativas tendem a ter um maior controle de preços e maior qualidade, resultando na contratação mais vantajosa para a municipalidade. Ademais, será possível a aquisição e entrega de produtos no tempo adequado e em quantitativos precisos, facilitando a organização de cada Secretaria; Outra vantagem para a administração é o processo de aprendizado dos servidores envolvidos nos procedimentos de estruturação do Plano de Contratações Anual, uma vez que a dedicação para elaborar tal instrumento passa pela necessidade de capacitação e treinamento, repercutindo no desempenho geral da gestão. Assim, o adequado planejamento permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente; **Vantagens para o Fornecedor:** Possibilidade de serem beneficiados por políticas voltadas aos setores da economia, como por exemplo, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas compras públicas de modo a atender a legislação vigente, fomentando o mercado fornecedor, promovendo o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional; Além disso, propiciará um melhor planejamento das empresas em participar dos processos licitatórios, o que será refletido na qualidade dos itens e serviços prestados, haja vista a possibilidade de antecipação da demanda e padronização dos itens a serem adquiridos. **Vantagens para a Sociedade:** Melhoria dos serviços prestados à população, uma vez que planejando e padronizando as compras e contratações, a administração pública consegue melhor preço e qualidade nos itens contratados. Portanto, a melhor qualidade do gasto possibilita a ampliação dos investimentos em projetos e realizações que afetarão diretamente o cidadão. Assim, investir em planejamento e políticas voltadas aos setores da economia permite empregar recursos de forma mais equilibrada, gerando emprego e renda para a população do Município. Destarte, o Plano de Contratações Anual é um documento que orientará o planejamento das secretarias municipais, os fornecedores e também o cidadão de Arenápolis/MT. O referido Plano estará disponível no portal da Prefeitura Municipal, com acesso para todos os interessados, oportunizando também aos empresários e cidadãos conhecerem e desta forma, planejarem sua participação nos processos licitatórios; bem como, auxiliar na fiscalização do emprego dos recursos públicos desta municipalidade. Deste modo o presente documento estará sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das contratações públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão e cumprindo a legislação de licitações.

4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada um, bem como o prazo previsto para realização do certame e o valor estimado da contratação e qual Secretaria requisitante.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA

01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	JANEIRO	R\$ 864.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA DOSIMETRIA RADIOLOGICA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 1.074,72	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	JANEIRO	R\$ 1.380.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 179.569,50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 168.768,72	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
06	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA MUNICIPAL	PREGÃO	JANEIRO	R\$ 3.208.340,00	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE REVISTA PERIÓDICA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
08	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO PARA PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EMULTI	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 61.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL PARA PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EMULTI	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO	FEVEREIRO	R\$ 56.400,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10	AQUISIÇÃO DE MARMITEX	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
11	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 508.171,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	FEVEREIRO	R\$ 82.902,60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 105.260,40	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
14	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA, FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESPECIALIZADA PARA DE GESTÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE MEDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR.	CHAMAMENTO PÚBLICO	FEVEREIRO	R\$ 6.869.931,84	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 87.000,00	SECRETARIA DE OBRAS
16	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE CBUQ FAIXA C	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	R\$ 27.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV PÚBLICOS
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SONDADEGEM DE SOLO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FEVEREIRO	R\$ 11.200,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
18	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR ARTESANATO, VISITADOR SOCIAL, DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL	PREGÃO	MARÇO	R\$ 32.598,50	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
19	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE EXAMES LABORATORIAIS	DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 62.725,59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGADISTA DE INCENDIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 7.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA E REFEITORIO DA ESCOLA 25 DE OUTUBRO, MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	MARÇO	R\$ 90.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 20.000,00	GABINETE DO PREFEITO
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE TELHAS NO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA CIMPLAF	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	RS 40.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 62.725,59	TODAS AS SECRETARIAS

21	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PJ/P/ PREST. DE SERV. DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 671.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 6.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
24	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R\$ 348.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
25	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AO 71º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$2.000.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
26	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/MAT. DE LABORATORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R\$ 40.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 130.919,61	TODAS AS SECRETARIAS
30	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 300.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, E, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PLACAS SOLÁRES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R\$ 175.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
32	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 170.341,50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 111.843,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	CREDENCIAMENTO	ABRIL	R\$ 15.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELOGIO PONTO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 65.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
36	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE BAILES/MATINÊS COM MÚSICA AO VIVO PARA EVENTOS DA 3ª IDADE NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 12.545,11	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À REFORMA DE BANHEIROS, AMPLIAÇÃO DE SALAS, TROCA DE FORRO DA COZINHA E DIVISÃO EM PAREDES DE GESSO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 46.500,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
38	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 35.730,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R\$ 425.621,31	TODAS AS SECRETARIAS
40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNÁS E SERVIÇOS DE TRANSLADO NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT	PREGÃO	MAIO	R\$ 92.420,22	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R\$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO NAS REDES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS.	PREGÃO	JULHO	R\$ 59.400,00	SECRETARIA DE OBRAS

43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	PREGÃO	JULHO	R\$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
45	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2025 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
46	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA A ACADEMIA SAÚDE	PREGÃO	JULHO	R\$ 153.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/MT
47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RESTAURAÇÃO E REFORMA DE MÓVEIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 45.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
48	AQUISIÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
49	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DA 5ª EXPO NAPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 1.051.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
50	ARRENDAMENTO DAS PASTAGENS DA ESCOLA AGRÍCOLA	CONCORRENCIA	JULHO	R\$ 5.700,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PROJETOS E TOPOGRAFIA	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO	JULHO	R\$ 60.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PUBLICOS
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VETORES/DETETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA – TELA /POMBOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	AGOSTO	R\$ 45.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
53	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL OS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CRAS - ATENDENDO ASSIM AS FAMÍLIAS, SEUS MEMBROS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO DE PROCESSO SELETIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
55	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGOGICOS	PREGÃO	OUTUBRO	R\$ 106.024,66	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
56	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO		OUTUBRO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TOTAL					R\$ 20.426.813,85

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação deste Plano de Contratações Anual proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento as demandas do município de Arenópolis.

Com isso objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas disponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento esta sujeito a adequações e alterações, e servirá como um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Arenópolis - MT, 23 de Janeiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA

LUCIANA DE SOUZA BARRETO REGINA LÚCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.213/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento protocolo n.º 0775-2024 **Concordância da Gestora;**

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidora efetiva a Sra. **DARLETE COSME DE AMORIM GARCIA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21998*** SSP/MT e do CPF nº. ***.637.75*** Matriculanº 1710, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, 90 (noventa) dias **DE LICENÇA PRÊMIO**, com efeitos a partir da data de 23/01/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.358/2025**

“APROVA O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã, Mato Grosso, para o exercício de 2.025, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O calendário de capacitações será implementado quadrimestralmente, estabelecendo o cronograma das atividades, data e horário, de forma conjunta com as áreas envolvidas.

Art. 4º Nos cursos realizados online, as secretarias deverão se organizar para permitir que os servidores possam realizá-los. Para isso, poderão ser adotadas medidas como:

I. Reservar horário e local no expediente para a realização do curso, ou; II. Liberar o servidor com até uma hora de antecedência ao início para a realização do curso, como atividade de capacitação em *home office*, ainda; III. Outras medidas que o gestor julgar necessárias, primando pela capacitação obrigacional de forma continuada e sem prejuízo a remuneração do servidor.

§1º A partir do momento em que o servidor for beneficiado com ajustes na carga horária para realização do curso, fica intrínseca a obrigação de apresentação do certificado de conclusão da capacitação, corresponde a carga horária dispensada, acrescida da previsão do inciso II

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará, de forma oficial, às demais secretarias a relação dos cursos disponibilizados, para seleção prévia pelo gestor da pasta dos servidores para capacitação de acordo com a áreas de atuação, ou de interesse multidisciplinar.

Parágrafo único: Os servidores poderão, a critério próprio, realizar cursos em áreas diferentes de sua atuação principal, com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com anuência e estruturação do gestor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC / 2025**AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT**

1. IDENTIFICAÇÃO:			
Órgão:		CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ		03.507.498/0001-71	
Endereço:		Cidade:	UF:
Praça São Francisco de Assis, 128		ARIPUANÃ	MT
CEP	Telefone:	Fax:	Esfera Administrativa:
78.325-000	(66) 9230-5679		Pública Municipal
Unidade: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD em parceria com todas as Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita.			
Público Alvo: Servidores Públicos do Município de ARIPUANÃ-MT			

2. APRESENTAÇÃO

Capacitação e Treinamento é requisito indispensável para garantir serviços públicos de qualidade. O Plano Anual de Capacitação – PAC 2025, tem como finalidade a implantação de Capacitação e Treinamentos aos Servidores Públicos Municipais de ARIPUANÃ, assegurar a qualificação e avaliação profissional dos servidores, através da Secretaria Municipal de Administração, disponibiliza aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal o Plano Anual de Capacitação como instrumento da política de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores desta municipalidade. Atendendo a forma obrigacional de capacitação continuada dos servidores. As ações de aperfeiçoamento e qualificação previstas neste plano constituem-se de eventos, cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, workshop e simpósio, com carga horária que atendam às demandas requeridas, bem como as cargas horárias necessárias ao seu desenvolvimento nos diversos níveis de classificação dos cargos.

A partir desta concepção o Plano projeta suas ações de capacitação que possibilita desenvolver o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao desenvolvimento funcional e pessoal do servidor, com o propósito de promover mudanças no gerenciamento do setor público, tornando as organizações mais ágeis, eficientes, com redução nos custos e melhoria no atendimento visando à efetividade na prestação jurisdicional, buscando o alcance das políticas públicas. Visando ainda, à satisfação em ofertar serviços aos munícipes com entusiasmo, segurança e eficiência dos atos desenvolvidos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:
PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2025

Período de Execução:
Início: **Fevereiro/2025**
Término: **Outubro/2025**

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Identificação do Objeto:

Implantar e Promover o Plano Anual de Capacitação dos Servidores Público de Aripuanã-MT.

BASE LEGAL: O Plano Anual de Capacitação, construído em conformidade com as exigências da legislação vigente sobre a Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Municipal e com os atos normativos.

4. JUSTIFICATIVA

Com mais de 1200 servidores, distribuídos nas repartições públicas municipal, nota-se a necessidade da implantação do Plano Anual de Capacitação dos servidores Públicos Municipais de Aripuanã-MT, com intuito de contribuir com desenvolvimento profissional/pessoal integral do servidor através de ações e estratégias de ensino/aprendizagem, visando potencializá-lo para o desempenho na função que exercem, bem como as perspectivas para o exercício de novas atribuições, buscando proporcionar o aprimoramento e o aperfeiçoamento das competências técnicas e a eficiência nos serviços prestados.

A administração pública municipal constitui-se de uma organização, dotada de servidores que desenvolvem atividades a fim de atender as políticas públicas institucionizadas. Os servidores são capitais intelectuais responsáveis diretos pelo alcance dos objetivos da organização, um aprimoramento técnico por meio de capacitação e desenvolvimento constante.

A implantação do PAC considera as diretrizes existentes para o desenvolvimento do servidor na carreira e as necessidades institucionais, abaixo relacionada:

- Melhorar a efetividade da Gestão Pública Municipal (consoante ao objetivo previsto no plano estratégico – GPE);

- Incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento e competências institucionais;

- Ofertar acesso dos servidores a eventos de capacitações internas ou externas inerentes aos serviços prestados a esta municipalidade;

- Promover a capacitação gerencial do servidor e sua formação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

- Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitações promovidas pela própria instituição, mediante o aproveitamento de habilidades e competências de servidores do quadro de pessoal;

- Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação aos servidores que ingressarem no setor público;

- Avaliar os resultados das ações de capacitação e treinamentos;

- Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação e treinamentos.

As ações de capacitação propostas para o desenvolvimento do PAC norteiam as ações que envolvem:

I - Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com intuito de prepará-lo para **desenvolver uma atividade com autonomia**. A capacitação cria uma competência, ensina habilidades e prepara o servidor a desempenhar uma função nova para ele mesmo de forma dinâmica e eficiente;

II - Gestão por competência: Gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

III - Eventos de capacitação: Cursos presenciais, e, à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal direta.

IV - Iniciativas qualificação: Voltadas para promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, consiste em processos formais de certificação de aprendizado com o propósito de apresentar aos servidores conteúdos sistematizados a partir de processos, em que se conjugam ensino, pesquisa, extensão e práticas de inovação, com diversificação dos níveis de complexidade dos exercícios cognitivos.

V - Desempenho: Execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o servidor e os objetivos institucionais;

VI - Qualificação – Processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire competências, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

A participação dos servidores nos programas de capacitação é considerada prioritária em relação a qualquer outra atividade desta Instituição, podendo implicar em seu afastamento parcial, de acordo com o projeto institucional, em número tal que não prejudique as atividades do órgão ou unidade. Os cursos terão preferencialmente facilitadores do quadro de servidores desta Instituição, na qualidade de multiplicadores de conhecimentos.

5. OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo de desenvolvimento	Implantar e promover a participação dos Servidores Público Municipais de Aripuanã-MT, em Capacitação e treinamento que possibilitem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais pessoais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao servidor.
Objetivos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Oferecer ações de capacitação aos servidores, relacionadas à sua área de atuação, prevista no PAC. 2. Proporcionar capacitação continuada, contribuindo com o desenvolvimento institucional, por meio do aprimoramento das habilidades gerenciais, organizacionais, técnicas e interpessoais dos servidores; 3. Garantir o alinhamento das diretrizes e dos procedimentos pedagógicos para as ações de capacitação; 4. Ofertar soluções que contribuam para o enfrentamento dos desafios identificados em cada unidade organizacional. 5. Desenvolver ações de capacitação direcionadas para a socialização dos servidores que ingressam na instituição; 6. Monitorar a qualidade da capacitação e promover a melhoria continuada dos treinamentos; 7. Promover ações de Desenvolvimento com impactos para a qualidade de vida no trabalho.

6. METAS

Metas a cumprir	Métodos
1. Implantar o Plano Anual de Capacitação - PAC 2025 aos servidores Públicos Municipais de Aripuanã-MT;	Decreto Municipal
2. Ofertar capacitação que estabelecem as diretrizes: Desenvolvimento Organizacional, Desenvolvimento Gerencial, - Desenvolvimento de Competências Técnicas e/ou específica e de atitudes e comportamentos nas diferentes modalidades;	Cursos presenciais, semipresenciais, Educação a Distância – EAD, Palestras e ações de educação formal.
3. Capacitar os servidores desta Municipalidade em 2025.	Divulgação aos servidores.

7. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para execução do Plano Anual de Capacitação ocorrerão por conta de receita própria do Município, ao limite da disponibilidade da previsão da Lei Orçamentária anual em ação específica a capacitação de servidores.

8. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

As ações de capacitação realizadas serão avaliadas a partir de três perspectivas:

a) Avaliação de reação: buscará identificar a satisfação dos servidores quanto aos eventos de capacitação dos quais participaram.

b) Avaliação de impacto: serão realizadas novas análises dos indicadores utilizados para embasar a delimitação de demandas (pesquisa de clima, avaliação de desempenho, questionários, alcance de metas institucionais) a fim de identificar se as ações de capacitação empreendidas impactaram sobre estes.

c) Avaliação de investimento: será levantado o valor investido em ações de capacitação e o quantitativo de participantes/servidores capacitados.

9. VIGÊNCIA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Este Plano de Capacitação terá vigência pelo período de **fevereiro a outubro/2025, sendo discricionário ao gestor do plano a readequação por qualquer impedimento**. Entretanto, algumas das ações nele previstas poderão ser executadas até o ano seguinte.

10. ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PAC

A Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC), bem como dos documentos dele derivados (Programa de Capacitação e Relatório de Execução).

11. DESENVOLVIMENTO

O PAC 2025, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração através de equipe técnica, a qual será responsável pela implantação e execução do PAC 2025, ofertando Capacitação/Treinamento presencial ou EAD aos servidores do Município de ARIPUANA. A metodologia para o PAC 2025 será o aproveitamento dos próprios servidores, que também serão denominados facilitadores, para o processo de multiplicar os conhecimentos com os demais servidores, através de Capacitações presenciais no Auditório Municipal em horário a ser definido pelo Instrutor, o qual será reconhecido por esta Instituição Municipal mediante Certificado de Palestrante e aos servidores que obtiver o aproveitamento de 75% da capacitação obterão o certificado. Em casos específicos e oportunos, poderão ser convidados facilitadores externos, com ou sem Ônus., que poderão contribuir com os temas abordados.

12. RESULTADOS ESPERADOS

- Desenvolvimento da Gestão;
- Segurança nos atos e decisões a serem tomadas;
- Mudança no comportamento ético profissional e pessoal
- Capacitação, desenvolvimento
- Atingir os objetivos da instituição
- Qualidade de vida no trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Secretaria Municipal de Administração, deverá promover ampla divulgação dos programas e projetos de capacitação a que se refere ao PAC;
- As inscrições para os eventos ofertados poderão ser realizadas através de formulário, disponibilizados pela SEMAD;
- As vagas ofertadas serão preenchidas de acordo com o público-alvo;
- As solicitações de eventos fora do Município serão realizadas mediante preenchimento de formulário específico a ser disponível no portal do servidor e encaminhado a SAAD.
- Para ter direito ao certificado, o servidor terá que obter uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- Este plano não exaure todas as demandas de ações de capacitação. As demandas formais que serão analisadas quanto à sua conveniência, necessidade, viabilidade financeira e em conformidade com as metas institucionais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

▢

ESTADO DE MATO GROSSO								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA								
PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL - AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2025								
OBJETIVO DA PROPOSTA: Proporcionar capacitações aos servidores do Poder Executivo Municipal, das diferentes áreas administrativas, com vista a promover melhor conhecimento, controle e desempenho das funções a estes atribuídas.								
PERÍODO PROPOSTO: FEVEREIRO A OUTUBRO/2025								
SEQ.	TEMA DE ABORDAGEM	OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO AO TEMA ABORDADO	COLABORADOR FACILITADOR	PÚBLICO-ALVO	QTD ESTIMADA	PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO	LOCAL
1.	Código de Ética	Desenvolver a conduta ética e moral dos servidores públicos, fortalecendo os princípios de transparência, integridade e responsabilidade.	Capacitar os participantes a identificar e adotar comportamentos éticos nas rotinas administrativas e no atendimento ao público.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna	Servidores em geral e Membros do conselho e comissão de Ética	100	-	Centro de Educação Continuada
2.	Licitação	Capacitar os servidores sobre os processos licitatórios, garantindo eficiência e conformidade legal na gestão de compras e contratações.	Ensinar as etapas do processo licitatório, abordando a legislação pertinente e os tipos de licitação aplicáveis.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna	Servidores que desempenham funções administrativas	50	-	Auditório da Câmara Municipal de Aripuanã
3.	MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	Orientar os servidores sobre as parcerias com Organizações da Sociedade Civil, com base no MROSC, para fomentar a transparência e a efetividade nas políticas públicas desenvolvidas pelo terceiro setor.	Capacitar para a formalização, execução e prestação de contas dos instrumentos jurídicos previstos no MROSC.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna	Servidores das Unidades Administrativas	30	-	Auditório da Câmara Municipal de Aripuanã
4.	Normas e Procedimentos Internos expedidas aos Sistemas	Padronizar o entendimento das normas e procedimentos internos, visando otimizando a execução dos processos administrativos.	Instruir os servidores na aplicação prática das normativas internas para melhorar a eficiência e reduzir erros operacionais.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna	Servidores que desempenham funções administrativas, de compras, frotas procedimentos administrativos a depender do tema da normativa.	100	-	Centro de Educação Continuada
5.	Lei de proteção de dados	Capacitar os servidores para assegurar a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais	Capacitar para identificar dados sensíveis, implementar	Empresa Especializada	Servidores Municipal que lidam com dados sensíveis	20	1º quadrimestre de 2025	Auditório da Câmara Municipal

		no contexto da administração pública.	medidas de segurança e atender aos requisitos da LGPD.					de Aripuanã
6.	Patrimônio	Melhorar a gestão, controle e conservação dos bens patrimoniais da administração pública municipal.	Capacitar os servidores para realizar o inventário, registro, manutenção e descarte de bens públicos conforme a legislação vigente.	Empresa Especializada	Servidores das Unidades de Administração	15	1º quadrimestre de 2025	Auditório da Câmara Municipal de Aripuanã
7.	Atendimento ao Público	Desenvolver competências para realizar um atendimento ao público eficiente, cortês e resolutivo, promovendo a satisfação do cidadão e a imagem positiva da instituição.	Capacitar para o uso de técnicas de escuta ativa e comunicação clara. Identificar e atender às necessidades do público com empatia e respeito. Resolver demandas e conflitos de forma ágil e profissional. Aplicar boas práticas de postura e ética no atendimento. Utilizar ferramentas tecnológicas para melhorar a qualidade do atendimento.	Empresa Especializada	Servidores das Unidades de Administração	50		

CURSOS ONLINE**PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL - AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2025**

OBJETIVO DA PROPOSTA: Proporcionar capacitações aos servidores do Poder Executivo Municipal, das diferentes áreas administrativas, com vista a promover melhor conhecimento, controle e desempenho das funções a estes atribuídas. Esses cursos online em formato EAD visam facilitar o acesso à capacitação, considerando a escassez de orçamento disponível. Além disso, possibilitam que os servidores adquiram uma bagagem de conhecimento mais sólida, que pode ser melhor utilizada pela Administração Pública e direcionada para atividades baseadas em gestão por competência.

PERÍODO PROPOSTO: FEVEREIRO A OUTUBRO/2025

SEQ.	TEMA DE ABORDAGEM	OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO AO TEMA ABORDADO	COLABORADOR FACILITADOR	PÚBLICO-ALVO	QTD ESTIMADA	PERÍODO PREVIS-TO PARA REALI-ZAÇÃO	LINK DO CURSO
1.	Habilidades de Resolução de Problemas	Desenvolver competências para identificar, analisar e solucionar problemas de forma eficiente e estratégica, otimizando recursos e minimizando impactos negativos.	Compreender diferentes metodologias de análise e solução de problemas. Identificar causas e propor soluções eficazes. Implementar ações corretivas e avaliar resultados.	Secretaria Municipal de Administração	Secretários Municipais, Supervisores Condoadores, Diretores e Chefe de Divisões	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/600
2.	Gestão de Conflitos e Negociação	Capacitar para a identificação de conflitos e a aplicação de técnicas de negociação para alcançar soluções colaborativas.	Identificar os tipos e causas de conflitos. Aplicar técnicas de mediação e negociação. Estabelecer soluções ganha-ganha.	Secretaria Municipal de Administração	Secretários Municipais, Supervisores Condoadores, Diretores e Chefe de Divisões	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/372
3.	Comunicação não violenta	Promover o uso da comunicação como ferramenta para melhorar relacionamentos e evitar conflitos.	Praticar a escuta ativa e empática. Expressar necessidades e sentimentos de forma clara e respeitosa. Identificar e superar barreiras na comunicação.	Secretaria Municipal de Administração	Secretários Municipais, Supervisores Condoadores, Diretores e Chefe de Divisões	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/463
4.	Gestão Pessoal - Base da Liderança	Preparar os participantes para gerirem a si mesmos, desenvolvendo competências essenciais para liderar com eficácia.	Identificar pontos fortes e áreas de melhoria na gestão pessoal. Desenvolver habilidades de planejamento e organização. Trabalhar a inteligência emocional como base da liderança.	Secretaria Municipal de Administração	Secretários Municipais, Supervisores Condoadores, Diretores e Chefe de Divisões	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/163
5.	Primeiros passos para uso de Linguagem Simples	Promover o uso da linguagem simples para facilitar a comunicação e aumentar a acessibilidade de conteúdo.	Identificar as características da linguagem simples. Revisar textos para torná-los mais claros e objetivos. Avaliar a compreensão do público-alvo.	Secretaria Municipal de Administração	Controladoria, Procuradoria, Servidores em Funções Administrativas	30	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/315
6.	Transferências Discricionárias da União: Execução	Capacitar os participantes na execução das transferências discricionárias da União.	Compreender o processo de execução das transferências. Identificar riscos e propor melhorias. Analisar documentos e relatórios relacionados às transferências.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Convenio e Planejamento, Tesouraria	7	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/639
7.	Transferências da União: Visão Geral	Oferecer uma visão ampla e integrada sobre as transferências da União.	Compreender os tipos de transferências disponíveis. Identificar os principais normativos e procedimentos. Reconhecer responsabilidades e competências envolvidas.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Convenio e Planejamento, Tesouraria	7	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/637

8.	Termos de Fomento e de Colaboração: Atos Preparatórios	Capacitar os participantes para conduzir os atos preparatórios nos termos de fomento e de colaboração.	Identificar os requisitos para elaboração dos atos preparatórios. Analisar as documentações exigidas. Elaborar planos de trabalho consistentes.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Servidores Administrativos,	15	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/915
9.	Termos de Fomento e de Colaboração: Prestação de Contas	Fortalecer o controle e a transparência na prestação de contas dos termos de fomento e colaboração.	Analisar os relatórios financeiros e de execução. Identificar inconsistências nas prestações de contas. Propor melhorias para a eficiência dos processos de fiscalização.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	Servidores Administrativos,	15	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/952
10.	Prevenção e Detecção de Cartéis em Licitações	Capacitar para identificar e prevenir a formação de cartéis em licitações públicas.	Reconhecer os indícios de formação de cartéis. Aplicar ferramentas para detecção de fraudes. Desenvolver estratégias de prevenção e monitoramento.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fianças	Licitação	7	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1068
11.	Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo	Aprimorar os conhecimentos sobre modalidades de licitação previstas na legislação brasileira.	Compreender os procedimentos de cada modalidade. Identificar casos adequados para a aplicação de cada modelo. Elaborar documentos e relatórios conforme exigências legais.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fianças	Licitação	7	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/925
12.	Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor	Capacitar para a aplicação e gestão das sanções previstas na nova Lei de Licitações.	Identificar condutas passíveis de sanção. Analisar os critérios para aplicação das penalidades. Elaborar relatórios de sanção de forma técnica e fundamentada.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fianças	Licitação	10	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/441
13.	Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações	Preparar os participantes para realizar contratações diretas com base na nova Lei de Licitações.	Identificar hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Compreender os requisitos para fundamentação jurídica. Elaborar e revisar documentos pertinentes às contratações diretas	Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica	Servidores Administrativos	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/926
14.	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	Capacitar na gestão e fiscalização de contratos administrativos para garantir eficiência e conformidade legal.	Estabelecer critérios para acompanhamento dos contratos. Identificar e corrigir falhas na execução. Relatar resultados e propor melhorias na gestão contratual.	Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica	Fiscais de Contrato e Gestores de Contrato	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/939
15.	Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual	Fornecer os conhecimentos necessários para gerir contratos administrativos conforme a nova legislação.	Compreender as mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações. Aplicar boas práticas na gestão contratual. Monitorar resultados e indicadores de desempenho.	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fianças	Gestores de Contrato	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/440
16.	Provas No Processo Administrativo Disciplinar (EAD/ENAP) - 20 horas	Capacitar para a análise e produção de provas em processos administrativos disciplinares.	Identificar tipos de provas admissíveis. Garantir a legalidade e a validade das provas produzidas. Avaliar as provas com base nos princípios do contraditório e ampla defesa.	Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica	Comissão de Processo Administrativo, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Administração	50	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/600
17.	Atividade Correcional – Visão Geral (EAD/ENAP) - 25 horas	Fornecer uma visão geral sobre a atividade correcional na administração pública.	Compreender o papel da correção no controle interno. Identificar os instrumentos e processos correcionais. Propor melhorias nos processos administrativos.	Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica	Comissão de Processo Administrativo, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Administração	30	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/372
18.	Comissões Processantes (EAD/ENAP) - 10 horas	Capacitar para a composição e atuação de comissões processantes em processos administrativos.	Compreender as etapas do processo administrativo. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares. Elaborar relatórios técnicos com imparcialidade e fundamentação jurídica.	Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica	Comissão de Processo Administrativo, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Administração	7	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/463
19.	Comunicações Processuais (EAD/ENAP)	Aprimorar a eficiência e clareza nas comunicações processuais administrativas.	Redigir comunicações processuais claras e objetivas.	Secretaria Municipal de Administração	Comissão de Processo Administrativo, Procuradoria Jurídica	7	FEVEREIRO A OUTUBRO	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/163

			Garantir a acessibilidade e o cumprimento de prazos legais. Utilizar ferramentas tecnológicas para otimizar o envio de informações.	e Procuradoria Jurídica	dica e Secretaria de Administração			
--	--	--	---	-------------------------	------------------------------------	--	--	--

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.211/2025**

PORTARIA Nº 18.211/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando memorando n° 14/2025- PGM.

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 18.144/2025 e 18.150/2025 que determinou a abertura dos Processos de Sindicâncias n° 001/2025 e 003/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.195/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 007/2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretária, Sra. **Regiane da Silva de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 19813*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° ***.940.49***, para exercer o **Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Turismo e Cultura, Nível DAS-07, lotada na Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura**, a partir de 13/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n° **18.195/2025** de nomeação referente ao mês 01/2025, ocorrerá por conta de dota-

ções orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 15 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 18.194/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 019/2025- SINFRA;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretária, o servidor Sr. **SERGIO LOTEK**, portadora Cédula de Identidade RG n° 849. *** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° ***.905.24***, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretário Adjunto de Rodovias Distrital - SARDIS, Nível DAS 04**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Nível DAS-04, a partir de 15/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 5.359/2025**

SÚMULA:

"ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO IV, DO DECRETO Nº 5.339/2024, QUE DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2025."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1ºFica alterado o inciso IV do Artigo 1º do Decreto n° 5.339/2024, passando a contar seguinte redação

"IV - 5 de março (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo".

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****PORTARIA Nº 007/2025**

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Diretor de Escola Ribeirinho do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **Adelson Domingos da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **12510082-8** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **872.146.791-91**, para o cargo de **Diretor de Escola Ribeirinho** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 008/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Diretor de Escola do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **Elquisson Alfredo Magno de Oliveira Pompeu**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **1378226-6** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **002.752.011-04**, para o cargo de **Diretor de Escola** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 015/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Diretor do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor: **Wanderley Domingos de Araujo**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **966481** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **654.647.611-87**, para o cargo de **Diretor na Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 002/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de GERENTE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora: **KELE DOS ANJOS FERREIRA AMORIM**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **1996361-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **044.695.031-93**, do cargo em comissão de Gerente na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 06 de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de Janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 014/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Pedagógica do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **13942980** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **007.637.661-35**, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica na Escola Ciro Siqueira Goncalves** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 011/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Diretora da Creche do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **LUCIANE DOMINGAS DA TRINDADE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **13647-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **980.380.001-68**, para o cargo de **Diretor da Creche** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 012/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Coordenador Pedagógico do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor: **Marcio de Souza Brandão**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **1300385-2** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **904.831.381-34**, para o cargo de **Coordenador Pedagógico** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 010/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Pedagógica do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **JUCIENE MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **568.018.151-72** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **568.018.151-72**, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 013/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Diretor da Escola Cuiabá Mirim do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor: **Marcos Antônio Nascimento Martins**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **09663614** SSP/MT e inscrito no CPF

sob o nº **627.957.911-53**, para o cargo de **Diretor da Escola Cuiabá Mirim** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 006/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Pedagógica do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **KELE DOS ANJOS FERREIRA AMORIM**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **1996361-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **044.695.031-93**, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 06 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Declara situação de emergência e calamidade pública nas áreas do Município de Barão de Melgaço afetadas por inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0), e dá outras providências.”

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Barão de Melgaço na data de 20/01/2025 a qual causou enchentes e alagamentos neste Município, provocando graves danos, devastando casas, veículos, bens móveis, impedindo o acesso as cidades vizinhas, e até mesmo a ponte principal do município que interliga a cidade, interrompendo o tráfego e dificultando o acesso as comunidades afetadas;

CONSIDERANDO os relatórios e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal, que apontam a ocorrência de danos materiais, comprometimento da segurança, saúde pública e mobilidade dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de recursos e adoção de medidas imediatas para proteger a vida, a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Barão de Melgaço Estado de Mato Grosso, em razão das chuvas

intensas ocorridas em 20/01/2025 codificada como inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0), conforme o Código Brasileiro de Desastres (COBRADE).

Parágrafo único: O Estado de Calamidade Pública vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante relatório técnico da Defesa Civil e aprovação do Comitê de Gestão da Calamidade Pública.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da secretaria de Meio ambiente e turismo e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de XXX dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

Art. 8º Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da secretaria de meio-ambiente e turismo que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

a) Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

Art. 9º Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 009/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Pedagógica do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **FATIMA CATARINA AMORIM DOS ANJOS**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: **0966382-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **651.666.631-87**, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica** na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 007 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço – BARÃO–PREVI a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço – BARÃO–PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço- MT, 15 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Assessora Pedagógica do Município de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora: **GISLENE CASSIA DE ARAUJO SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nºRG: 1619334-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 009.418.551.47, para o cargo de **Assessora Pedagógica** na Secretaria de Educação.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 06 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de Janeiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 005/SMEC/2025

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a CMEI Júlio Domingos de Campos.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **ELAINE NEVES SILVA DE ARAÚJO**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **CMEI Júlio Domingos de Campos**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 07/2025 (SUBVENÇÃO SOCIAL)

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: **Centro Social Santa Cruz – Lar São Vicente de Paulo** – CNPJ 01.363.167.0001/80. Lei Municipal: Nº **2.678/2024**, de 16 de Dezembro de 2024.

Objeto: Convênio **contratação e o pagamento do salário mensal de profissionais da equipe técnica que composta por 06 (seis) Cuidador de Idoso, 01 (uma) enfermeira, (01) fisioterapeuta**, que prestam atendimento aos idosos mantidos pelo Lar São Vicente de Paulo através do Centro Social Santa Cruz, conforme cronograma de execução das metas constante no plano de trabalho.

Valor total: R\$ 283.070,88(duzentos e oitenta e três mil setenta reais e oitenta e oito centavos)

Valor da Concedente: R\$ 283.070,88 (duzentos e oitenta e três mil setenta reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 09.00200.10.122.6080.2094- 33.50.43.00.00.

Data: 23.01.2025 Prazo de Vigência: 31.12.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 06/2025 (SUBVENÇÃO SOCIAL)

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: **CENTAAC – Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro**, CNPJ: nº 08.827.559/0001-00. Lei Municipal: Nº **2.693/2024**, de 24 de dezembro de 2024

Objeto: Pagamento de serviços de transporte de pacientes do Assentamento Antônio Conselheiro até a sede do Município de Barra do Bugres, para atendimento de urgência e emergência e transporte de paciente junto ao Centro Nefrológico do Município de Tangara da Serra

Valor total: R\$ 200.600,00 (Duzentos mil e seiscentos reais)

Valor da Concedente: R\$ 200.600,00 (Duzentos mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

a) Programa de Trabalho: 09.00200.10.122.6080.094 Manutenção da Secretaria da Saúde.

b) Natureza da Despesa: 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Data: 23.01.2025 Prazo de Vigência: 31.12.2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 05/2025 (SUBVENÇÃO SOCIAL)

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: PROJETO SOCIAL NOVA INTEGRAÇÃO, CNPJ: nº 28.275.067/0001-58. Lei Municipal: Nº **2.686/2024**, de 24 de dezembro de 2024.

Objeto Pagamento do salário mensal de parte dos profissionais que compõem a equipe técnica, que prestam atendimento as crianças e adolescentes, compra de uniformes para alunos carentes e materiais esportivos.

Valor total: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Valor da Concedente: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 08.00400.27.812.5050.2030- 33.50.43.00.00.

Data: 23.01.2025 Prazo de Vigência: 31.12.2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO
CONVÊNIO SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 04/2025**

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE, CNPJ: nº **03.953.924/0001-09.** Lei Municipal: Nº **2.687/2024**, de 24 de dezembro de 2024.

Objeto custear as despesas com aquisição de material esportivo, contratação de coordenador técnico e instrutor de jogos, objetivando desenvolver o projeto denominado Craque do Futuro conforme Plano de Execução, constante no Plano de Trabalho..

Valor total: R\$ 66.143,45, (sessenta e seis mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Valor da Concedente: R\$ (66.143,45, (sessenta e seis mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação alocada no Orçamento de Recurso Próprio da CONCEDENTE: 08.00400.27.812.5050.2030- 33.50.43.00.00

Data: 23.01.2025 Prazo de Vigência: 31.12.2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO
CONVÊNIO SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 03/2025**

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MENINO JESUS CNPJ: nº **51.193.328/0001-02.** Lei Municipal: Nº **2.689/2024**, de 24 de dezembro de 2024.

Objeto Pagamento Para Custear Materiais Esportivo, Contratação De Professores, Monitores E Manutenção Do Campo.

Valor total de R\$ 71.974,70 (setenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

Valor da Concedente: R\$71.974,70 (setenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

Dotação alocada no Orçamento de Recurso Próprio da CONCEDENTE:

2) a) Programa de Trabalho: **08.00400.27.812.5050.2030**

b) Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00**

Data: 23.01.2025 Prazo de Vigência: 31.12.2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO
CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 02/2025 (SUBVENÇÃO SOCIAL)**

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: Associação Casa da Sopa, CNPJ: nº **97.370.084.0001/97** Lei Municipal: Nº **2.688/2024**, de 24 de dezembro 2024.

Objeto: Pagamento de despesas com pagamento do salário mensal de 01 (uma) cozinheira.

Valor total: R\$ 28.760,12 (vinte e oito mil setecentos e sessenta reais e doze centavos)

Valor da Concedente: R\$ 28.760,12 (vinte e oito mil setecentos e sessenta reais e doze centavos)

Dotação Orçamentária: 10.00100.08.244.6140.2035- 33.50.43.00.00.

Data: 23.01.2025 Prazo de Vigência: 31.12.2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE
CONVÊNIO
CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 01/2025 (SUBVENÇÃO SOCIAL)**

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Conveniente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ: nº **01.953.619.0001/83.** Lei Municipal: Nº **2.677/2024**, de 16 de dezembro de 2024.

Objeto: Convênio destinado ao pagamento do salário mensal de profissionais que compõem a equipe técnica composta por: 01 (um) Psicólogo/30horas, 01 (um) Fonodólogo/10horas, 02 (duas) Fisioterapeutas/30horas, 01 (um) Assistente Social/30horas, que prestam atendimento especializado aos alunos da educação especial, conforme cronograma de execução das metas, constantes do plano de trabalho.

Valor total: R\$ 225.370,64 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)

Valor da Concedente: R\$ 225.370,64 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 09.00200.10.122.6080.2094- 33.50.43.00.00.

Data: 23.01.2025 Prazo de Vigência: 31.12.2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Prof.ª Silvana de Souza Daniel.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.ª **ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Professora Silvana de Souza Daniel**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Prof.ª Silvana de Souza Daniel.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.^a **CARMEM COSTA DA SILVA SAQUETI**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Professora Silvana de Souza Daniel**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a CMEI Governador José Garcia Neto.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.^a **DANIELE DE OLIVEIRA BOIN**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **CMEI Governador José Garcia Neto**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM São Benedito.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. **ERIVALDO PATRICIO IZIDRO**, para exercer a função de **PROFESSOR/COLABORADOR** junto a **EM São Benedito**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a CMEI Carlos Alberto Cruz.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.^a **LEDIR DE FÁTIMA OENNING SOARES**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **CMEI Carlos Alberto Cruz**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a CEM Nossa Senhora Aparecida.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.^a **LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **CEM Nossa Senhora Aparecida**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Guiomar de Campos Miranda.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.^a **MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA SILVA**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Guiomar de Campos Miranda**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/SMEC/2025**

Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EMEB Herculano Borges.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sr.^a **GISLAINE MIRANDA MARIN**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EMEB Herculano Borges**, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 17 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/SMEC/2025**

Concede Simples Dispensa temporária para Qualificação à professor efetivo da rede municipal de ensino.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LC nº 001/2005;

CONSIDERANDO que o requerente é professor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que é política da Secretaria Municipal de Educação investir na formação e qualificação de seus profissionais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Simples Dispensa das atividades inerentes ao seu cargo, ao servidor público municipal **PAULO MARCOS FERREIRA ANDRADE**, CPF 793.039,511-15, matrícula nº 959, nos dias e horários coincidentes com as aulas presenciais do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado, na UNEMAT – Campus de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º A dispensa deverá ser renovada semestralmente, mediante apresentação de documento de regularidade de matrícula e frequência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 22 de janeiro de 2025.

SILVANE DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 005/2025

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº001/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da companheira Sra. Daniela Carvalho de Araújo em decorrência do falecimento do segurado Sr. Mauricio de Barros Camargo.”

O EXMO Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **MAURICIO DE BARROS CAMARGO**, brasileiro, portador do RG n. 29.678.975-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 224.348.678-47servidor efetivo, no cargo de Agente Operacional - Motorista, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob nº 8213, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da Sra. **DANIELA CARVALHO DE ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade nº. 28.589.024-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 260.759.738-26, companheira do de “*cujus*”, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. **2025.07.00002P**, a partir de **20/12/2024**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **20 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 23 de janeiro de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

HOMOLOGO:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº035.075.22/0001-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Licença Previa e Licença de Instalação**, referente à **Atividade de Drenagem, com Instalação de Dissipadores de Energia** localizadas no município de Barra do Bugres/MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO - LIMPEZA DE
TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietário do Terreno localizado na Rua 05, Quadra 25, Lote 10, s/n, Bairro: Jardim Imperial, pertencente a Senhor **Rodrigo Sansão**, inscrita no C.P.F nº ***.235.201-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO - LIMPEZA DE
TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietária do Terreno localizado na Rua 05, Quadra 26, Lote 18, s/n, Bairro: Jardim Imperial, pertencente a Senhora **RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE**, inscrita no C.P.F nº ***.403.761-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO

PROCESSO Nº 002/2025

CRENCIAMENTO 001/2025

A Secretaria Municipal de Administração, adstrita ao Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO nº 001/2025**.

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha de pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores).

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 29 de janeiro de 2025, a partir das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), no endereço eletrônico: credenciamento@barradogarças.mt.gov.br, sendo que o processo permanecerá em aberto.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail: credenciamento@barradogarças.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarças.mt.gov.br ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul – Barra do Garças-MT.

Barra do Garças/MT, 23 de janeiro de 2025.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **INVIOLABEL SISTEMAS E ALARMES LTDA.**

CNPJ: **11.463.492/0001-78**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA (DESARMADA) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E MONITORAMENTO DA UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.**

Valor Global: **R\$ 238.998,96 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).**

Validade: Iniciando-se em **18/01/2025** até o dia **18/01/2026**.

Barra do Garças – MT, 18 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMANA PEDAGÓGICA QUE OCORRERÁ NOS DIAS 28 A 30 DE JANEIRO DE 2025, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASNORTE – MT.
Favorecidos	<ul style="list-style-type: none"> • Palestrante 1 - Giovanna Cristina Proença Moraes Silva, CNPJ: 34.641.707/0001-07 (para o item 01); • Palestrante 2 - Giselle Rayane da Silva Lemes, CPF: 036.624.581-36 (para o item 02). • Palestrante 3- Railla Weise de Campos Silva, CPF:051.227.883-80(para o item 03)
Vigência:	12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	Palestrante 1 - R\$ R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Palestrante 2 - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Palestrante 3 – R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 22 de janeiro de 2025.

Roseli Borges de Araújo Gonçalves

Prefeita Municipal em exercício.

**PREFEITURA DE BRASNORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2024**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT

CONVENENTE: CDCE da EMEB PASTOR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar a vigência do Convênio nº. 002/2024 tem como objeto o “*repasse de recursos finan-*

ceiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE da EMEB PASTOR, do município de BRASNORTE/MT". Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Convênio Original passa a ser 31/03/2025 em razão da não realização das despesas em tempo hábil. Parágrafo Segundo: O prazo para prestação de contas referente a este termo aditivo será de até 30 (trinta) dias após a vigência do mesmo.

DATA: 30/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 087 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 1.278, de 15 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40HS) - (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO 017/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia 27 de janeiro de 2025 as 09:00 horas no Auditório da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, sito a Rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Bairro Santa Isabel - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº. 835 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

COMPLEMENTO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
69	SAMILA FARIA DA SILVA
79	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA
80	LUCINEIA GUEVARA VIEIRA
88	RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ
105	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ
110	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA
117	ROSANGELA ROCHA MACHADO
121	KATIA DE ARRUDA CASTRILLON
123	JULIANA DA LUZ LIMA DE ARRUDA PINHEIRO
124	ISLA FERREIRA BARBOSA
125	ELAINE GAIVA LEAL
126	JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES
127	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA
128	ERICA PATRICIA DA SILVA
129	RENATA GOMES DA SILVA
130	ELDA CINTRA LEITE

131	SUZANA GARCIA DE FARIA
132	DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS
133	ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO
135	REGIANE RODRIGUES TEODORO
138	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO
139	ALINE MOTA LOPES SANTIAGO
140	LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA
141	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA
142	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO
143	DANIELE LIMA BARBOSA
144	MÁRCIA PARENTE PAESANO
145	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA
146	MARCI PEREIRA RODRIGUES
147	ELISANGELA DA SILVA
148	KAITI ALVES MARTINS PASTOR
149	JOSIANE INES DE SOUZA
150	EDNILDA DE MORAES
151	ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA
152	GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA
153	ROSA PARÁ DE ARAUJO
154	MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA
155	FERNANDA LEMOS DA ROSA
156	KARLA SANTANA DA SILVA
157	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO
158	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA
159	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE
160	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES
161	ELISANGELA DA SILVA BARBOSA
162	ADIL DA SILVA SANTOS
163	MIRIAN DA SILVA ALMICI
164	SONIA REGINA VETORETI GOLONI
167	JOÃO BOSCO SEBASTIÃO
170	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO
171	MARIA RITA SILVA PEREIRA
172	SILVANA APARECIDA DE LIMA LEMES
173	NÁGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

COMPLEMENTO: NÚCLEO SAPIQUÁ

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2	JOSIANE DA SILVA
3	ANÉ CRISTINA AMARAL AMORIM
4	WAGNER DE OLIVEIRA LEITE
5	CARLA RAYSSA SILVA VIEIRA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

COMPLEMENTO: NÚCLEO CLARINÓPOLIS

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2	FRANCIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MIRANDA
3	ANA PAULA SANTANA DO ROSARIO BARBOSA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

COMPLEMENTO: E. M. 16 DE MARÇO - SADIÁ

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	EDILEUZA MARIA DE MELO E SILVA
2	FABIANA FÁTIMA DE PÁDUA ROSSATTO

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2025

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO 018/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais,

torna público a **CONVOCAÇÃO** dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia 27 de janeiro de 2025 as 09:00 horas no Auditório da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, sito a Rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Bairro Santa Isabel - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº. 643 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

CARGO: ENFERMEIRO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º(classificado)	STEPHANIE SOMMERFELD DE LARA

DECRETO Nº. 643 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º(classificado)	MARCIA ROSA DE BARROS

DECRETO Nº. 714 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º(aprovado)	DOUGLAS DA SILVA MAGIO

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2025

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2023-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 104/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n.º 104/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA**, para mais **150 (cento e cinquenta)** dias.

Cáceres – MT, 23 de janeiro de 2025.

Demis Rogério Rodrigues da Costa

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 088 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 1.627, de 17 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSECLEY APARECIDA MAGALHAES SEVERINO**, para exercer as funções do cargo em comissão de Coordenado-

ra Pedagógica do Núcleo Cavalhada 2, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 085 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 1.729, de 20 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido, a servidora **DERCÍLIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Diretora** do Núcleo Paiol, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 005/2025

PORTARIA N.º 005/2025 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Servidora Amanda Lemes Lustig”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 222, de 26 de fevereiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Amanda Lemes Lustig**, portadora do CPF n.º ***.117.561-**, RG n.º 029**45-9 SESP/MT, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Letras, 20hs/aula, classe “H”, nível “5”, matriculada sob o n.º 242-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição correspondente a 12.543 dias, ou seja, 34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 038/2024.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi

concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 21 de Janeiro de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº00020, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC "042/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N O 00020, de 15 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, S 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1.941/2009 e n o 1 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00327/2024
LECINO MAMORE FERREIRA	340.249.801-49	9047/00036/2024
JOSE DE CAMPOS CASTRILLON	275.916.461-68	9047/00037/2024
WELMISTON APARECIDO OLIVEIRA BORGES	000.422.561-94	9047/00118/2024
JAIME FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047/00280/2024
NELSON DA COSTA MARQUES	007.553.541-68	9047/00275/2024
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047/00137/2024
DALVA PINTO DE ARRUDA	496.202.231-87	9047/00135/2024
ANSELMO GOMES DE CAMPOS	111.869.501-10	9047/00123/2024
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00325/2024
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00366/2024
ELEM ROCHA DE OLIVEIRA	907.930.481-68	9047/00308/2024
NATALINO RODRIGUES FONTES	022.952.531-87	9047/00175/2024

SALTUS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RURAL S A	24.127.597/0001-06	9047/00323/2024
---	--------------------	-----------------

Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:
---	---

Data de afixação: 16/01/2024

Data de desafixação: 31/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
ERRATA- PORTARIA DE Nº 077 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Na edição ano XIX, nº 4.660, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.118 de 23 de janeiro de 2025, na publicação da **PORTARIA DE Nº 077 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **SINARIA LAIANY RODRIGUES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Atestado médico de 22/01/2025

RESOLVE: I –Conceder a servidora SINARIA LAIANY RODRIGUES DE SOUZA Licença Maternidade de 120 dias de 22.01.2025 a 21.05.2025 que exerce o cargo de Nutricionista Interina-se de lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde. II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 22 de janeiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025, CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal nº 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e:

CONSIDERANDO: - Memorando nº 658/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;

- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem abaixo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA / ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
28º	VALERIA VIEIRA DE FREITAS RIBEIRO

29°	FABIANA SOUSA DA CRUZ
30°	FLAVIA CORSINO DA SILVA SCHMOELLER
31°	DOUGLAS FELIX DA SILVA
32°	ANDERSON GERCIO PAES
33°	BRUNA JULIANA BASTIANI
34°	BRUNA GOMES GIMENES
35°	CRISTIANE ANDREIA PINTO PAZ MACIEL
36°	KAL MARX PEREIRA
37°	PRISCILA SATIRO RANGEL PEREIRA
38°	TAIANE DOS SANTOS CORREIA
39°	DIENE THAYSA DOS SANTOS GONCALVES
40°	FRANCIELLI VIRGENS SOUZA LITTIG

Cargo – PROFESSOR COM PEDAGOGIA (PCD) / ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
04°	GLAUCIELLY DE OLIVEIRA FERNANDEZ

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no anexo deste Edital de convocação, bem como, os relacionados no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	SE TIVER FILHOS
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	OUTROS
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1° e 2° grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
	EXAMES ADMISSIONAIS
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;

	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DOUGLAS DOS REIS SCHMITT**

Referente à **FA: 2404021100100021301**.

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada DOUGLAS DOS REIS SCHMITT, CPF: 052.489.211-39, conforme fls. 36 e 37.

Considerando a devolução do AR – AVISO DE RECEBIMENTO (fls. 38) que acompanhou a notificação do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador de fls. 36 e 37, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 39.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, DOUGLAS DOS REIS SCHMITT, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº. 2181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou receita bruta da empresa nos termos do art. 127, §2º do Decreto Estadual n. 1590/2022.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 27/01/2025.

Naiara Lopes Queiroz

Coordenadora Executiva do PROCON

Portaria 1118/2022

Glenir Nogueira

Cartório PROCON

Matrícula 1885

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 232, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

DESIGNA OS SERVIDORES ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO E GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHOPARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O Proc. Administrativo 1.909/2024 via sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Educação; A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designar os servidores **os servidores** Addressa Maira Ervilha Ribeiro, matrícula funcional n° 3363 e Gisely Conceição Agnelo de Carvalho, matrícula funcional n° 3153 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 03/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
N° 03/2025	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, como demais repasses atendidos pelo FNDE.	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COIAT inscrito no CNPJ sob n° 02.950.701/0001-17 DAPMT SDW0295070100010410210351.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dia do mês de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 231, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Institui Comissão Especial de Processo Seletivo para contratação de Especialistas de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 1.056/2024, o Memorando n° 352/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, o interesse público e a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1° Instituir, a partir desta data, **Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado** destinada ao planejamento, organização, seleção, julgamento e demais atos necessários à realização do **Processo Seletivo Simplificado n° 1/2025, para contratação de Especialistas de Saúde** - Técnicos de Enfermagem, Médicos, Enfermeiros e outros, a qual tem a seguinte composição:

- I - **Presidente: Marcos da Cunha Rufino, matrícula 582;**
- II - **Secretária: Tamara Dalzotto Leite Martins, matrícula 2376;**
- III - **Membro: Reilly Pereira Melo, matrícula 5671;**
- IV - **Membro: Renata Mariana Freitas Somera, matrícula 5188;**
- V - **Membro: Maria Clara Sampaio Pereira Dias, matrícula 6389;**
- VI - **Membro: Aline Benedetti Wachholz, matrícula 2925.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 22 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 055/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 183/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Janice Follmann** deixando o **Sr. Jonathan Paêlo Pinto** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando n° 692/2025/1DOC, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de Janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 233, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA OS SERVIDORES ADDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO E GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 04/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

O Proc. Administrativo 1.909/2024 via sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Educação; A necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. Designar os servidores **os servidores** Addressa Maira Ervilha Ribeiro, matrícula funcional n° 3363 e Gisely Conceição Agnelo de Carvalho, matrícula funcional n° 3153 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 04/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
N° 04/2025	Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, como demais repasses atendidos pelo FNDE.	FLAVIA PEREIRA DAS CHAGAS, inscrito no CPF sob n° 025.XXX.XXX-03 SSP/MT DAPMT MT112023.01.000971415CAF

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dia do mês de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a contratada **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, a **paralisação total da execução da obra de Revitalização da "Praça da Cultura Alviar Rother"**, objeto do Contrato de Prestação de Serviços n°. **098/2023**, pelo período de **30 dias, contados do recebimento desta**, com fundamento no interesse público devidamente comprovado, diante das patologias nas estruturas da obra conforme apontado no Ofício 001/2025-GP, cuja cópia segue em anexo, e visando resguardar eventual dano ao erário.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de janeiro de 2025.

MAIARA A. S. NARCISO MÁRCIO C. F. DO NASCIMENTO

Fiscal do Contrato Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Ofício N°. 001/2025-GP

Campo Novo do Parecis, 16 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

BERENICE MARIA DA SILVA

Sirius Engenharia e Construção LTDA

Ref.: Paralisação total da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº. 098/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que é dever do fiscal da obra e do gestor do contrato adotarem as medidas necessárias, sob pena de caracterizar omissão, conforme o art. 67 da Lei 8666/93.

Considerando que a empresa Sirius Engenharia e Construção LTDA foi contratada para a realização da Revitalização da "Praça da Cultura Alviar Rother", através do Contrato de Prestação de Serviços nº. 098/2023, já existente.

Considerando que o agente fiscalizador da presente obra identificou patologias nas estruturas da respectiva obra como trincas nas partes externas, internas dos muros e nas paredes de alvenaria, nas junções das vigas, nos radiers, bem como desnível dos radiers em decorrência da descida das bases do muro, além da permanência de algumas irregularidades já notificadas em 27 de maio de 2024.

Considerando que o agente fiscalizador notificou a empresa em 18 de dezembro de 2024 para que a empresa tomasse as devidas providências para a correção dos problemas acima levantados, sem que a mesma solucionasse o problema levantado.

Considerando que existe divergência de informações entre a empresa responsável pela elaboração do projeto (Proconsult Projetos e Consultoria LTDA) e a empresa responsável pela execução da obra (Sirius Engenharia e Construção LTDA).

Considerando que a Proconsult Projetos e Consultoria LTDA apresentou um laudo técnico emitido por profissional contratado por ela que aponta que as patologias encontradas na estrutura de concreto armado decorreram por alterações na execução do projeto estrutural anteriormente aprovado.

Considerando que a empresa Sirius Engenharia e Construção LTDA, não apresentou laudo técnico contrapondo o anterior, apenas informando que o laudo apresentado pela empresa Proconsult Projetos e Consultoria LTDA concluiu pela ausência de comprometimento estrutural do conjunto da obra, porém, reconhecendo a necessidade de sanar as patologias existentes que comprometem a estética e a durabilidade da obra.

Considerando que o Poder Executivo oficiou o CREA/MT para realização de vistoria e elaboração de laudo técnico, por integrantes da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), para identificar possível inadequação estrutural, sanitária, hidráulica, elétrica e de prevenção de incêndio e pânico do local em questão, bem como identificar se o eventual erro existente é de projeto ou de execução.

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº. 098/2023 foi firmado com base no regime da Lei nº. 8.666/93, a qual deverá continuar sendo regidos pelo regime jurídico que lhes deu origem, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o art. 57, § 1º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 permite a prorrogação do prazo de execução dos contratos quando houver a "interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração", bem como o art. 79, § 5º do mesmo dispositivo legal que também permite a prorrogação do cronograma de execução nos casos de impedimento, paralisação ou sustação do contrato.

Considerando que Administração Pública detém a prerrogativa administrativa implícita de determinar a paralisação temporária da execução da obra unilateralmente, mesmo sem concordância do particular.

O Município de Campo Novo do Parecis, com fundamento nos fatos supramencionados e com base no interesse público e visando resguardar eventual dano ao erário, resolve **notificar** a empresa Sirius Engenharia e Construção LTDA da necessidade de **paralisação total da execução da obra aqui relatada** por um período de 30 dias, contados do recebimento desta.

A paralisação se faz necessária para vistoria e elaboração de laudo técnico para identificar possível inadequação da presente obra capaz de ensejar as patologias identificadas, bem como identificar onde estaria o problema e as soluções existentes para a sua resolução.

Por fim, considerando que as obras tanto públicas quanto privadas devem ser isoladas, de modo a impedir a entrada de pessoas não autorizadas e para evitar acidentes com transeuntes, *requer que a empresa providencie a colocação de tapume* para delimitar o canteiro de obra, o qual deverá ser mantido enquanto perdurar a paralisação e execução das obras.

Sendo o dispomos avivamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para maiores informações, se julgar necessário.

Atenciosamente,

MAIARA A. S. NARCISO

Fiscal do Contrato

MÁRCIO C. F. DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 228, DE 21 JANEIRO DE 2025**

Institui Comissão de Processo Administrativo nº 1/2025, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Ata nº 2/2025-Processo Administrativo, lavrada nesta data, o Memorando nº 15.580/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, o Decreto Executivo nº 39/2024, a Lei Municipal nº 1.433/2011, o interesse público e a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 1/2025 em desfavor da empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, devido ao descumprimento das cláusulas do Contrato de Prestação nº 67/2024, celebrado com o município de Campo Novo do Parecis/MT, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2024 e Pregão Eletrônico nº 18/2024 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI.

Art. 2º Designar os membros da Comissão, a saber;

I - Presidente: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3.102;

II - Membro: **Gutierrez Andrade Costa**, matrícula funcional nº 5.378;

III - Membro: **Yoberlan da Silva Martins**, matrícula funcional nº 5.326;

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os atos anteriormente praticados referentes a abertura do Processo Administrativo nº 1/2025 (Portaria nº 196 e Ata nº 1/2025, ambas datadas de 16.01.2025).

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 124/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, BOLOS, DOCES, SALGADOS, TORTAS, PÃO FRANCÊS, REFRIGERANTES, SUCOS, ÁGUA DE COCO E ÁGUA MINERAL**, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: **MARIO PIMENTA JUNIOR LTDA**, CNPJ Nº: 46.063.834/0001-47, totalizando R\$ 78.262,80 (Setenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), **PADARIA DONA HORTENCIA LTDA**, CNPJ Nº: 44.876.254/0001-43, totalizando R\$: 501.388,49 (Quinhentos e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos), **ROTISSERIA CONCEICAO LTDA**, CNPJ Nº: 56.320.774/0001-54, totalizando R\$: 353.091,38 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), **ZAP GAS E AGUA LTDA**, CNPJ Nº: 36.471.853/0001-59, totalizando R\$: 40.068,60 (Quarenta Mil, Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Campo Verde, 23 de janeiro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RADIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DE MAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **PARLARE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº: **49.271.878/0001-50**, sendo o Credenciamento 011/2024. Campo Verde – MT, 23 de janeiro de 2025. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ofício n.º 11/2025 Associação Maranhata; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 21 de janeiro de 2025 na Ata n.º 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o uso de recursos do FMDCA para custear o Projeto Ler Transforma Vidas da Associação Maranhata no valor de R\$ 6.249,64 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos provenientes de destinação de recursos através de imposto de renda;

Art. 2º - NOMEAR/DESIGNAR como gestor titular o servidor Sr. Warley Junior Bras e suplente a servidora Sra. Patrícia Dantas Amorim Bressan;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 23 de janeiro de 2025.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 21 de janeiro de 2025 na Ata n.º 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

A) Prestação de contas da 8ª parcela no valor de R\$ 9.801,00 (nove mil, oitocentos e um reais), referente ao Termo de Fomento 001/2023 Projeto Trampolim da Rua Para o Circo 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons; **B)** Prestação de contas da 4ª parcela no valor de R\$ 12.366,80 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidados 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons; **C)** Prestação de contas da 5ª parcela no valor de R\$ 9.398,00 (nove mil, trezentos e noventa e oito reais), referente ao Termo de Colaboração 004/2023 Projeto Convivência Positiva 1º Aditivo do Instituto de Desenvolvimento Social; **D)** Prestação de contas da 6ª parcela no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), referente ao Termo de Colaboração 004/2023 Projeto Convivência Positiva 1º Aditivo do Instituto de Desenvolvimento Social; **E)** Prestação de contas da 6ª parcela no valor de R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais), referente ao Termo de Colaboração 001/2024 Projeto Trajetória Educativa Protegida do Instituto Germinando Sons; **F)** Prestação de contas da 7ª parcela no valor de R\$ 14.281,59 (quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais, cinquenta e nove centavos), referente ao Termo de Fomento 007/2024 Projeto Pulso Urbano da Associação Casa do Hip Hop; **G)** Prestação de contas da 6ª parcela no valor de R\$ 8.690,90 (oito mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos) e prestação de contas da 7ª parcela no valor de R\$ 8.690,90 (oito mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos); referentes ao Termo de Colaboração 005/2023 Projeto Desperdando Talentos 1º Aditivo da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes – ACVHE; **H)** Prestação de contas da parcela única no valor de R\$ 57.002,00 (cinquenta e sete mil e dois reais), referente ao Projeto Participação em Eventos Nacionais da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes; **I)** Prestação de contas da 3ª parcela no valor de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais) e prestação de contas da 4ª parcela no valor de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), referentes ao Termo de Fomento 004/2024 Projeto Construindo Juntos o

Amanhã da Associação Allan Carlos Costa Amorim; **J**) Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Novembro de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 23 de janeiro de 2025.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos arrecadados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023;

Considerando a arrecadação de recursos financeiros no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aprovados pela Bom Futuro para o Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, que inicialmente havia sido proposto no valor de R\$ 43.859,60 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), somados a R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais) obtidos por meio de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, totalizando R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais) valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no artigo 13, §3º, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que prevê a possibilidade de retenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados para composição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação unânime dos conselheiros de direito em reunião ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2025, em não reter nenhum percentual, autorizando o repasse integral dos valores arrecadados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse integral do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundo do Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, e de R\$ 1.372,00 (mil trezentos e setenta e dois reais), oriundo de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), totalizando o montante de R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais).

Art. 2º Os valores serão repassados à APAE para aplicação em projetos e ações voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes atendidos pela instituição, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 3º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2025.

Campos de Júlio/MT, 22 de janeiro de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Consultoria e Assessoria de Gestão pública.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência e Reajuste de Valores

DO PRAZO PRORROGADO : De 10/02/2025 a 09/02/2026

DO VALOR MENSAL ATUAL: De 11.882,43 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos) sofrerá reajustebaseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de aproximadamente 4,77%, (Quatro, Virgula Setenta e Sete por cento) passando o valor reajustado para R\$ 12.449,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais) mensal.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ Contratante, e L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ/MF Nº 03.649.096/0001-40/ Contratada.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 195/2024

Espécie: Prestação de Serviços

OBJETO: Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural GUARDIÕES DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT ação de Serviços

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 03 (três) meses, passando a vigorar de 22/01/2025 a 21/04/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e PANHOSATTO SOLUTIONS, CNPJ: 47.685.265/0001-34 /CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMAS

Dispõe sobre a proposta da Lei Orçamentaria Anual – LOA de 2025, orçamento previsto para o exercício/2025, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal, Nº 1.969/2024 de 02 de abril de 2024, e de acordo com as normas Legais, Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em reunião ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2025, registrada na ata nº 001/2025;

CONSIDERANDO o Art. 45 da NOBSUAS RH que estabelece que a gestão financeira e orçamentária da Assistência Social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 84 da NOBSUAS RH que define ser responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas;

CONSIDERANDO que incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:

- Aprovação da proposta orçamentária;

- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;

- Análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Controle Social é o exercício de democratização da gestão pública, que permite a sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis e que supõe a existência de espaços públicos onde a sociedade organizada possa exercer este controle sobre o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da aprovação da **Proposta da Lei Orçamentaria Anual – LOA de 2025**;

CONSIDERANDO o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho municipal de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política;

CONSIDERANDO que não há Política Pública sem a contrapartida do Orçamento Público;

CONSIDERANDO que o orçamento anual referente ao exercício de 2025 não foi aprovado dentro do prazo regulamentar em 2024 pelo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS). Os valores previstos estão detalhados da seguinte forma:

I - Para o gerenciamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o montante de **R\$ 2.308.620,00** (dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e vinte reais);

II - Para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o montante de **R\$ 589.100,00** (quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais);

III - Para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), o montante de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Art. 2º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2025.

Campos de Júlio – MT, 22 de janeiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 - CMAS

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.969/2024, em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que trata da convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social,

e estabelece os prazos para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 41/2024/CEAS/MT, de 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2025, Ata nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de planejar, organizar, coordenar e executar as ações necessárias para a realização da conferência no âmbito municipal.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e será realizada dentro do prazo estabelecido, compreendido entre 31 de março e 11 de julho de 2025, conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por:

I – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), incluído:

Presidente – Maria Nunes Freire

Vice-Presidente – Valdirene Souza Dias

Membros: Lucinéia Ribeiro Batista, Clarice Buss, Alfreda Wysoczynski, Ketylim Marcela Dias Pazinato, Rosangela Teixeira de Oliveira.

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Luiz Ricardo de Souza

III – Outros membros convidados, conforme a necessidade, indicados pelo CMAS.

Art. 4º A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Elaborar o cronograma, organizar e coordenar e o plano de trabalho para a realização da X Conferência Municipal; **II.** Propor e organizar as atividades preparatórias para a conferência, como reuniões, palestras e grupos de discussão;

III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Municipal;

Coordenar a logística necessária, incluindo local, materiais, divulgação e demais providências para o evento; **IV.** Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;

V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da X Conferência Municipal;

VI. Dar suporte técnico durante o evento;

VII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal.

VIII. Garantir a ampla participação da sociedade civil, trabalhadores, usuários do SUAS e representantes governamentais na conferência;

IX. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da X Conferência Municipal de Assistência Social;

X. Apresentar relatórios das atividades realizadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Para a operacionalização da X Conferência Municipal, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes setores:

I. Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS)

III. Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social

IV. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços de assistência social, bem como consultores e convidados sendo definido que a X Conferência Municipal será presencial.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio – MT, 22 de janeiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2025.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de materiais escolares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 547.369,50 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: Para o lote 04 – R\$ 106.980,00 (cento e seis mil, novecentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL: Para o lote 05 – R\$ 235.485,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL: Para o lote 06 – R\$ 195.471,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais).

VALOR TOTAL: Para o lote 07 – R\$ 9.433,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 442 Creche Pequeno Príncipe;

Centro de Custo: 455 Escola Municipal Eliza K. Tome;

Centro de Custo: 469 Escola Municipal Germano Lazaretti;

Centro de Custo: 483 Escola Municipal 15 de Outubro;

Centro de Custo: 496 Creche Infantil Ignêz Bresolin Giongo;

Centro de Custo: 808 Escola Municipal Indígena;

Centro de Custo: 825 Centro de Educação Infantil Professora.

Órgão: 8 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Departamento de Educação;

Despesas: 555;

Funcional: 12.361.0005.1047.0000;

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00;

Fonte de Recurso: 2.1.500.

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 044/2024, Processo Licitatório nº 000124/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 20.357.366/0001-20/ CONTRATADA.

RESOLUÇÃO N° 001/2025/CMDCA

Estabelece a criação da Comissão Especial de Regulamentação Interna e Operacionalização do SIPIA CT e da outras providências;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023, bem como na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Campos de Júlio/MT às normas legais vigentes;

CONSIDERANDO que, em 18 de janeiro de 2024, o presidente do CMDCA, enviou um modelo a ser seguido para a devida alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar, mas que tal solicitação não foi atendida, levando o CMDCA a decidir pela criação de uma comissão para realizar as alterações em conjunto com o colegiado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e a Resolução nº 178 de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, que dispõe sobre a implantação, implementação, monitoramento e utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;

CONSIDERANDO a deliberação realizada durante a reunião ordinária do CMDCA no dia 16 de janeiro de 2025, conforme registrado na Ata nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Especial de Regulamentação Interna e Operacionalização do SIPIA CT** do Conselho Tutelar de Campos de Júlio/MT, com a finalidade de:

I – Revisar e propor atualizações no Regimento Interno do Conselho Tutelar, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e as boas práticas administrativas;

II – Promover a participação dos diferentes segmentos envolvidos no processo de revisão e atualização;

III - Definir critérios e procedimentos para implantação, implementação e do SIPIA Conselho Tutelar, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto a rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por cinco (5) membros, conforme segue:

I – Dois (2) representantes da sociedade civil, membros pelo CMDCA;

II – Dois (2) representantes do poder executivo, membros pelo CMDCA;

III – Um (1) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo Conselho Tutelar.

Art. 3º Os membros indicados pelo CMDCA serão indicados em reunião ordinária e designados formalmente por meio de portaria emitida pela presidente do CMDCA.

Art. 4º O membro indicado pelo CONSELHO TUTELAR será indicado via ofício e designado formalmente por meio de portaria emitida pela presidente do CMDCA.

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

I – Organizar e conduzir as reuniões necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

II – Consultar legislações, regulamentos e diretrizes aplicáveis à atuação do Conselho Tutelar;

III – Promover debates e consultas com os segmentos envolvidos, sempre que necessário;

IV – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e apresentá-los ao plenário do CMDCA;

V – Submeter a minuta final das propostas de revisão e atualização do Regimento Interno para apreciação e deliberação do CMDCA.

Art. 6º A Comissão Especial terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de publicação desta resolução, para a conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação do CMDCA, caso necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 22 de janeiro de 2025

Cristina Maria dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

Portaria nº 06/2024/SME, de 12 de novembro de 2024

Biênio 2025/2026

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº. 07/2024/SME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI – BIÊNIO 2025/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezada Sra. Juliana Ferreira de Castro Uebel,

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no município de Campos de Júlio, Mato Grosso, a Comissão de Avaliação e Eleição, designada pela Portaria nº 06/2024/SME e nomeada pela Portaria nº 07/2024/SME, reuniu-se para a análise e homologação do resultado do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha da Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Germano Lazaretti, conforme regulamentado pela referida portaria.

Após a conclusão das etapas previstas no processo, incluindo inscrição, análise de títulos e documentação, formação em gestão educacional, prova escrita, apresentação do plano de trabalho e eleição, foi verificado que a candidata única, **Joseane Luiz Barbosa**, cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos e obteve aprovação em todas as fases do certame.

A eleição, realizada em Assembleia Geral na data de 23 de janeiro de 2025, às 7h30, confirmou sua escolha por meio de votação secreta, sendo registrado o atendimento ao quórum mínimo de 50% mais um dos votos válidos, conforme previsto no Artigo 63 da Portaria nº 06/2024/SME.

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Eleição emite parecer favorável à homologação do resultado do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, recomendando a nomeação da professora **Joseane Luiz Barbosa** para o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Germano Lazaretti no biênio 2025/2026, a partir da data de 23 de janeiro de 2025.

Este parecer será encaminhado à Secretária Municipal de Educação, **Juliana Ferreira de Castro Uebel**, para as providências de nomeação, conforme disposto no Artigo 64 da Portaria nº 06/2024/SME.

Campos de Júlio/MT, 23 de janeiro de 2025.

ROMEY PEREIRA FÉLIX

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

VERA LUCIA PINHEIRO

MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN

MARLEI JUNGES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2024

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 20/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade de Saúde da Família, conforme modelo padrão fornecido pelo Governo Federal.

Foi declarada vencedora do certame a licitante PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21, com valor global de R\$ 1.694.957,07.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 23/01/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de janeiro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP: 78.319-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99.

NOTIFICADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.513/001-95, com sede à Rua Niterói, nº 741, Centro, São José dos Quatro Marcos – MT.

ASSUNTO: Reparos na Construção da Unidade Básica de Saúde Governador Dante de Oliveira.

REFERÊNCIA: Contrato 107/2020, firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 06/2020, Processo Administrativo nº 133/2020, Processo de Compra nº 129/2020.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, na qualidade de CONTRATANTE, vem notificar a empresa AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, nos seguintes termos:

Foi firmado contrato entre as partes em decorrência do Contrato 107/2020, firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 06/2020, Processo Administrativo nº 133/2020, Processo de Compra nº 129/2020, para execução da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Governador Dante de Oliveira. 2. Em 15 de janeiro de 2024, foi emitida uma Notificação referente a problemas com as portas das lixeiras da Unidade de Saúde da Família (USF) de Campos de Júlio, Mato Grosso. Na ocasião foi relatado que uma das portas havia caído e as demais apresentavam problemas na chumbagem, o que representava um risco à segurança dos usuários da USF. Solicitou-se, portanto, a adoção de providências necessárias para a correção do problema o mais breve possível. 3. Os reparos foram realizados conforme solicitado na Notificação anterior, no entanto, os problemas nas duas portas da lixeira voltaram a ocorrer. Seguem anexas imagens atual, que comprovam os problemas mencionados.

Diante do exposto, a CONTRATADA fica **notificada**, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, responder a presente notificação e adotar imediatamente as providências necessárias para a realização do reparo na obra.

A inobservância desta notificação resultará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de penalidades contratuais.

Solicitamos que todas as comunicações sejam enviadas ao endereço da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, planejamento@camposdejulio.mt.gov.br ou engenharia@camposdejulio.mt.gov.br sob pena de desconsideração das mesmas.

Sem mais para o momento, aguardamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cintya Vieira Souto

Arquiteta e Urbanista- CAU A 160810-0

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane Aparecida Pazinato

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

Portaria nº 06/2024/SME, de 12 de novembro de 2024

Biênio 2025/2026

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº. 07/2024/SME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NEUZA GOUVÊA MOLEIRO – BIÊNIO 2025/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezada Sra. Juliana Ferreira de Castro Uebel,

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no município de Campos de Júlio, Mato Grosso, a Comissão de Avaliação e Eleição, designada pela Portaria nº 06/2024/SME e nomeada pela Portaria nº 07/2024/SME, reuniu-se para a análise e homologação do resultado do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha da Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro, conforme regulamentado pela referida portaria.

Após a conclusão das etapas previstas no processo, incluindo inscrição, análise de títulos e documentação, formação em gestão educacional, prova escrita, apresentação do plano de trabalho e eleição, foi verificado que a candidata única, **Daniela Martins da Silva**, cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos e obteve aprovação em todas as fases do certame.

A eleição, realizada em Assembleia Geral na data de 23 de janeiro de 2025, às 13h30, confirmou sua escolha por meio de votação secreta, sendo registrado o atendimento ao quórum mínimo de 50% mais um dos votos válidos, conforme previsto no Artigo 63 da Portaria nº 06/2024/SME.

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Eleição emite parecer favorável à homologação do resultado do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, recomendando a nomeação da professora **Daniela Martins da Silva** para o cargo de Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro, no biênio 2025/2026, a partir da data de 23 de janeiro de 2025.

Este parecer será encaminhado à Secretária Municipal de Educação, **Juliana Ferreira de Castro Uebel**, para as providências de nomeação, conforme disposto no Artigo 64 da Portaria nº 06/2024/SME.

Campos de Júlio/MT, 23 de janeiro de 2025.

ROMEY PEREIRA FÉLIX

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

VERA LUCIA PINHEIRO

MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite dos Item 10 pela empresa no Pregão Eletrônico 027/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio/MT.

DO FATOS: Vigente a partir da data de 24/01/2025 o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10	Capacete de proteção para eletricista, confeccionado em fibras, diversos tamanhos, cores variadas, suspensão, trava no 4 pescoço e registrado conforme normas ABNT, NBR 8221/198.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA /CNPJ.Nº 19.611.064/0001-57/CONTRATADA,

Sandra Martins - Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2025

PRAZO: 02/01/2025 A 31/12/2025.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARA-GUAIA E XINGU - CISAX

OBJETO: Manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia, Pediatria e neurologia da população do município de Canabrava do Norte-MT.

VALOR PACTUADO: R\$ 449.280,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE PORTARIA 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT PARA ATUAR NO BIÊNIO DE 2025 E 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO COMBINADO COM O ART. 15 E PARAGRAFO 4º DO ART. 32, RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA NOMEADO A COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT PARA O BIÊNIO DE 2025 E 2026 QUE TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE: MANOEL DA SILVA

RELATOR: IDEVALDO DE PAULA FARIA

SECRETÁRIO: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT 22 DE JANEIRO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 010/2024

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito para o Gabinete do Prefeito, referente ao Contrato CPL 010/2024 em razão da necessidade do Gabinete do Prefeito.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO REVOGAÇÃO DO ITEM VIII DA PORTARIA N. 109/2025/GAPRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

REVOGAÇÃO DO ITEM VIII DA PORTARIA N. 109/2025/GAPRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

VIII - ELBA LUZ BRITO, matrícula nº 2162, designada para ocupar o cargo de Assessor, na Assessoria Pedagógica, Portaria 056/2025/GAPRE de 08 de janeiro de 2025, a gratificação no **percentual de 30%** (trinta por cento), sobre seu salário base do cargo efetivo (Nível 1, classe A), nos termos do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso IV, ambos da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021;

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÃO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 010/2024

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo do Gabinete do Prefeito para o Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Contrato CPL 010/2024 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE PORTARIA 007/2025

Portaria Nº. 007/2025 De: 21/01/2025.

“Dispõe sobre Elevação classe de servidor do quadro geral do poder legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT de servidores efetivos, e dá outras providências”.

THIAGO DE FREITAS, Presidente da câmara municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Portaria.

CONSIDERANDO a solicitação do servidor recebida em 26/12/2024, mediante o Requerimento de elevação de classe com a comprovação de conclusão de curso de especialização e reconhecida pelo órgãos competentes.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 45º e § único. da Lei Municipal nº. 664/2016 de 04/03/2016; Art. 60º § 3º,4º da Lei Municipal 664/2016 de 04/03/2016;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do orçamento anual do exercício corrente, bem como respeitando os limites de gasto com despesa de pessoal;

CONSIDERANDO ainda e respeitando a ordem cronológica das elevações de Nível dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE;

Artigo 1º. Fica concedida Elevação de Classe/Nível ao Servidor Efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Lei Municipal nº. 664/2016;

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL NOVO	MOTIVO
ISRAEL GOMES DA LUZ	RESPONSÁVEL PELO APLIC	C/08	D/08	Art. 59º

Artigo 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder aos registros cabíveis.

Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 21 de Janeiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N° 006/2025**

PRAZO: 01/01/2025 A 31/12/2025.

CONTRATADO: CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA"

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

VALOR PACTUADO: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.114/2025/GAPRE, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N.114/2025/GAPRE, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA BIBLIOTECA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Servidora Pública Municipal, Sra. **NUBIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 265, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.925.091-** ocupante do cargo de **PROFESSOR**, para responder cumulativamente pela **BIBLIOTECA ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte – MT;

Art. 2º A servidora designada para o exercício do cargo supramencionado fará jus ao seu salário do cargo de origem de professora, sendo vedado o pagamento de quaisquer compensações financeiras pelo acúmulo de funções.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 23 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 005 2025**

PORTARIA N° 005/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO JUSTIÇA FINANÇAS E OBRAS PUBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT PARA ATUAR NO BIÊNIO DE 2025 E 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO COMBINADO COM O ART. 15 E PARAGRAFO 4º DO ART. 32, RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA NOMEADO A COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO JUSTIÇA FINANÇAS E OBRAS PUBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT PARA O BIÊNIO DE 2025 E 2026 QUE TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE: JOSEMI DE SOUZA RAMOS

RELATOR: GUSTAVO BENTO GLORIA

SECRETÁRIO: MARCOS ANTONIO PEREIRA

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 22 DE JANEIRO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025 CREDENCIAMENTO/
CHAMAMENTO N° 001/2025 ADENDO N° 01**

O município de Canarana/MT, por intermédio de seu Secretário Municipal de Administração e Serviços Gerais, Sr. Enísio Melato, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, **TORNA PÚBLICO**, a **RETIFICAÇÃO** do edital de **Credenciamento/Chamamento nº 001/2025** que tem por objeto a **Credenciamento de empresas especializadas no serviço de serralheria, confecção, instalação, produção e montagem em geral de estrutura metálicas com fornecimento de material**, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT, contendo as seguintes alterações:

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

1.1. Os itens 4.2, 5.4 e 6.1 do edital passarão a constar com a seguinte redação:

4. DATAS E HÓRARIOS:

(...)

4.2. A proposta de preço e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, deverão ser obrigatoriamente em formato PDF e deverão ser cadastradas e/ou credenciadas onde as empresas deverão encaminhar seus documentos através do seguinte endereço: **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda protocolar pessoalmente no setor de licitações e contratos, **no horário das 12:00hrs às 18:00hrs de segunda a sexta-feira**, apresentando 01 (um) envelope devidamente lacrado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025
 NOME DA EMPRESA:.....
 CNPJ Nº.....

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

5.4. Os licitantes poderão encaminhar os documentos exigidos no item 07 através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou mediante protocolo conforme item 4.2, deste edital.

(...)

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou mediante protocolo conforme item 4.2, deste edital.

(...)

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições do Termo de Referencia anexo I do referido credenciamento/chamamento publico.

2.2. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone nº (66) 3478-1200 ou pessoalmente no setor de licitações ou através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana-MT, 23 de janeiro de 2025.

ENISIO MELATO

Secretario Municipal de Administração e Serviços Gerais

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e alterações a favor da empresa LAUDECI SCHWARTZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.177.157/0001-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade Jardim, Cidade de Canarana-MT, pelo valor total de R\$ 3.170.000,00 (três milhões, cento e setenta mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, para a Contratação emergencial de empresa para locação de máquinas e caminhões caçamba para manutenção de estradas não pavimentadas do município de Canarana-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 23 de janeiro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 077/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguai, nº. 228, Centro, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito VILSON BIGUELINI, matricula 8923-1, residente em Canarana – MT, denominada DISTRATANTE e do outro lado a empresa DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.321.787/0001-19, estabelecida a Rua Coronel Soares, nº 147, Bairro São Cristóvão, Cidade de

Vitorino-PR, representada neste ato por DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA, brasileiro, Casado, portador do RG nº ***7950-* SSP/PR e do CPF nº ***.595.739-**, denominada simplesmente de DISTRATADA, resolvem RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato nº 077/2024, face as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1. Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 077/2024, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com pagamento conforme a demanda, oriundo do processo licitatório na modalidade dispensa de licitação nº 09/2024.

1.2. Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento se fundamenta no art. 138, II da Lei nº 14.133/2021, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A DISTRATANTE bem como a DISTRATADA ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. 3.2. A DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do Contrato e termos aditivos. 3.3. Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana/MT, 23 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

PORTARIA Nº 167/2025

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“REVOGA PORTARIA QUE NOMEIA ENGENHEIRO CIVIL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 998/2024 de 05 de dezembro de 2024 que nomeou o senhor DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA, engenheiro Civil, CREA RNP nº2511178010 e Registro nº 158473/SC, para exercer a função de FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS no âmbito do município de Canarana/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de Janeiro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de evento de palestra com o consultor e escritor **Eduardo Shinyashiki** para o evento "**CUIDAR DE QUEM EDUCA**" aos profissionais da rede municipal de ensino do município de Canarana/MT.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, F da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **.410.***/0001-07, com sede à Rua Barão do Triunfo 427 – CJ 1003 – Brooklin Paulista – São Paulo - SP

Valor total: R\$ 1 R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 23 de janeiro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2025.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO, o Senhor → RENATO DE SOUZA SANTANA efetivo no cargo de Motorista CNH D/E – Condutor de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2016, nomeado pela Portaria nº 253/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de Janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

**GABINETE
LEI Nº. 1.478/2025**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.408/2023 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.408 de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1408/2023, que dispõe sobre a o valor destinado a aquisição de produtos agrícolas da agricultura familiar do município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2. *Autoriza o Executivo Municipal a destinar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento municipal vigente para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar produzidos por Agricultores Familiares de Carlinda-MT por um período de 12 (doze) meses.*"

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 2º-A a Lei Municipal nº 1408/2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. *Autoriza o Executivo Municipal a realizar a aquisição de insumos (adubos), a serem destinados aos agricultores da agricultura familiar do município de Carlinda.*"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº. 1.485/2025**

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "ALTERA A TABELA E ATUALIZA OS VALORES DO ANEXO I, DA LEI N. 865/2015, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterada a tabela do anexo I da lei n. 865, de 23 de março de 2015, passando a prever distinção de valores de diárias entre os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carlinda, e fica atualizado os seus respectivos valores.

Art. 2º. Fica alterado o critério territorial para fixação da diária destinada aos vereadores, para cidades vizinhas de até 150km (cento e cinquenta quilômetros); cidades no estado de Mato Grosso; e, cidades fora do estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

VEREADORES		
01 DIÁRIA	Cidades vizinhas de até 150km	R\$ 250,00
	Cidades no estado de Mato Grosso	R\$ 700,00
	Cidades fora do estado de Mato Grosso	R\$ 1.000,00

SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA		
01 DIÁRIA	Cidades no estado de Mato Grosso	R\$ 420,00
	Cidades fora do estado de Mato Grosso	R\$ 500,00
	Brasília	R\$ 620,00

Carlinda-MT, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**Prefeito Municipal****GABINETE
LEI Nº. 1.484/2025**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DO: INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO – IFMT; ESCOLA ESTADUAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DOM PEDRO II E UNEMAT- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com os Alunos do Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT, Escola Estadual Militar Do Corpo De Bombeiros Dom Pedro II e UNEMAT- Universidade Estadual De Mato Grosso, para fins de auxílio para transporte escolar entre o município de Carlinda e o município de Alta Floresta.

I - O valor a ser repassado será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais durante o ano de 2025, compreendendo os meses de fevereiro a dezembro de 2025.

II - O valor será repassado em conta única, da empresa contratada pelos alunos para realizar o transporte, mediante apresentação do contrato firmado entre a empresa e os alunos e/ou pais ou responsáveis dos alunos, se menores de idade.

III - O termo de convenio será assinado por um representante escolhido pelos alunos.

IV - Para assinatura do Termo de Convênio é necessária à apresentação de cópia de CPF, RG e comprovante de Matrícula de todos os alunos, que utilizarão o transporte; cópia de CPF e RG de seus responsáveis; comprovante de endereço; contrato com a empresa que prestara os serviços, bem como ata de reunião dos alunos que conste a escolha do representante.

V - A prestação de contas consistirá na apresentação até o dia 05 (cinco) de cada mês, de cópia do livro de chamada de todos os alunos ou declaração de frequência expedida pelas unidades escolares, onde se verificará a presença para repasse dos valores.

VI - Integrará a prestação de contas nota fiscal referente ao pagamento do transporte escolar.

Art. 2º - A administração pública municipal, bem como seus agentes, não se responsabilizará por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, especiais ou consequenciais decorrentes da execução, utilização, ou implementação das disposições contidas no contrato de prestação de serviço celebrado entre a empresa e os alunos contemplados com o auxílio.

Art. 3º - A não prestação de contas enseja a suspensão do Termo de Convênio até a sua realização.

I - Não sendo realizada a prestação de contas em atraso superior a 10 (dez) dias, o Termo de Convênio será encerrado.

Art. 4º - Deverá constar no Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2025, que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal**GABINETE
LEI Nº. 1.483/2025**

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARLINDA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL, vinculado às Secretarias Municipais de Agricultura/Pecuária/Indústria e Comércio e de Obras/Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O PROGRAMA tem como objetivos:

I - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente;

II – Recuperação de carregadores e cascalhamento de mangueiras;

III - facilitar o escoamento da produção agrícola;

IV - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;

V - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;

VI- fomentar e estimular o desenvolvimento da piscicultura

VII- possibilitar o desenvolvimento econômico e social

Art. 3º - O PROGRAMA será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do parque viário municipal;

II - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de munícipes, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas e maquinas do município;

III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

Art. 4º - Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:

I - dependerá de despacho autorizativo do Secretário Municipal de Agricultura e/ou Secretário de Obras para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;

II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PROGRAMA:

Art. 5º - Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – utilize seu trabalho direto e de sua família, podendo, eventualmente, ter concurso de mão-de-obra de terceiros;

II – tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda proveniente da exploração agropecuária;

III – resida na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo;

Art. 6º - Os munícipes interessados nos serviços de máquinas agrícolas e rodoviárias colocadas à disposição deverão proceder a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria de Obras.

Art. 7º - Para se habilitar à prestação dos serviços necessários a fim de cumprir os objetivos descritos do artigo 2º desta lei, os usuários do PROGRAMA deverão estar em dia com seus tributos municipais.

Art. 8º - Os serviços que poderão ser executados são: Cascalhamento de carregadores e mangueiras; escavação; carregamento; transporte; perfuração, dispersão, compactação ou valetamento de terra, entre outros.

Art. 9º - Pela execução dos serviços acima citados, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento, nos valores abaixo estipulados:

I. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC): R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) hora máquina

II. RETROESCAVADEIRA: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora máquina

III. TRATOR: R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora máquina

IV. PÁ CARREGADEIRA: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora máquina

V. CAMINHÃO DIESEL BASCULANTE: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora

VI. CARGA DE TERRA: R\$ 200,00 (duzentos reais) por carga

Parágrafo único: Os valores constantes neste artigo podem ser atualizados por meio de decreto, de acordo com aumento de custos operacionais, inflação entre outros.

Art. 10. - Os serviços que poderão ser locados para máquinas e equipamentos rodoviários e quantidade máxima de utilização por propriedade são:

I – TRATOR: até 20 horas/máquina/ano

II – RETROESCAVADEIRA: até 20 horas/máquina/ano

III – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC): até 20 horas/máquina/ano

VI – PÁ CARREGADEIRA: até 30 horas/máquina/ano

VII – CAMINHÃO DIESEL BASCULANTE: até 20 horas/máquina/ano

VIII- CARGA DE TERRA: até 10 cargas/ano

Parágrafo 1º - Em se tratando de sobras de destocamento, o produtor deverá se responsabilizar pelo destino final.

Parágrafo 2.º - As licenças ambientais nos órgãos competentes e outras que se fizerem necessárias para realização dos serviços fica de responsabilidade do produtor.

Parágrafo 3º - A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) poderá rodar dentro da propriedade fora do caminhão prancha o máximo de 200 metros.

Art. 11. - O produtor que necessitar de aterro deverá apresentar autorização, por escrito, do proprietário da área de onde será retirado o material.

Art. 12. - Os recursos oriundos da locação de serviços realizados serão destinados ao PROGRAMA em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

Art. 13. - O pagamento dos serviços prestados com máquinas próprias deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal Administração e Finanças, por DAM (documento de arrecadação municipal) emitido pelo Departamento de Tributação, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria de Obras, contendo as informações necessárias para geração da DAM.

Parágrafo único. O não pagamento dos serviços prestados, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 14. - O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e da Secretaria de Obras conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

Art. 15. - Nenhum produtor será beneficiado duas vezes, no mesmo período, sem que outros interessados e habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 16. - O Poder Executivo, elaborará regulamento, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento, para projetos, laudo técnico e outros documentos e disposições necessárias para a execução da presente Lei.

Artigo 17.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.482/2025**

SÚMULA: “AUTORIZA PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS AOS ENFERMEIROS (AS) E TÉCNICOS (AS) DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de valores devidos retroativamente aos enfermeiros (as), técnicos (as) de enfermagem aos profissionais do Município de Carlinda-MT, constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo primeiro: Os valores a serem pagos são oriundos de repasses feitos pelo governo federal em atendimento a Lei n.º 14.434/2022 que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras.

Parágrafo segundo: Os pagamentos são referentes aos meses de maio a agosto de 2023, e serão efetivados nas contas indicadas no Anexo I.

Parágrafo terceiro: Os profissionais que já não trabalham para o município de Carlinda, terão direito a receber os valores retroativos pelos serviços prestados à época.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de acordo com os valores e informações descritos na tabela Anexo I desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**Prefeito Municipal****ANEXO I**

MÊS DE REFERÊNCIA: Maio a Agosto/2023							
CBO	CNES EMPREGADOR	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	VALOR PISO PROFISSIONAL	VALOR BASE PARA CALCULO DO COMPLEMENTO	COMPLEMENTO MENSAL UNIAO	DADOS BANCARIOS
Técnico de enfermagem	6297218	00648503151	ILDILENE BARBOSA DO NASCIMENTO	3.022,73	1.857,64	1.165,09	Ag: 82325 c/c: 213802 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem	9963677	77758021115	VERA LUCIA MARTINES COELHO	3.022,73	3.018,42	4,31	Ag 0818 c/c: 14439-8 Sicredi
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	2471108	97673625172	MICHELE GRASIELA TISO	4.318,18	3.173,91	1.144,27	Ag: 11770 c/c: 59107-6 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	3449424	79065791191	SIRLENE CONCEICAO DE SOUZA PEREIRA	3.022,73	2.300,42	722,30	Ag: 0818 c/c: 43497-3 Sicredi
Técnico de enfermagem	9963677	03845187107	LUCIANE PIMENTA	3.022,73	2.573,55	449,18	Ag: 8232-5 C/c: 87107-9 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	2471108	05093047104	RIZZIA CAROLINE DA SILVA COELHO	3.022,73	1.721,39	1.301,33	Ag: 8232-5 c/c: 1.186-X Banco do Brasil
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	2471175	04518266129	THAIS MOURA ARAGON	4.318,18	3.333,03	985,15	Ag: 8235-5 c/c: 2078-8 Banco do Brasil
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	3449424	03132523194	ELIETE APARECIDA SOARES	4.318,18	4.138,36	179,82	Ag: 1779-5 c/c: 26819-4 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	2471108	04353824112	SIMONE ALVES DE OLIVEIRA	3.022,73	1.614,15	1.408,58	Ag: 0812 c/c: 649905 Sicredi
Técnico de enfermagem	9963677	00211323136	MARIA EUNICE DE SOUZA FERREIRA	3.022,73	1.795,07	1.227,66	Ag: 8232-5 c/c: 2.200-4 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem	3449424	80095291172	HELENA PEREIRA DA SILVA	3.022,73	1.672,96	1.349,77	Ag: 8232-5 c/c: 30146-9 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem	3449424	91791634168	SUELY IMACULADA DOS SANTOS	3.022,73	2.006,86	1.015,87	Ag 8232-5 c/c: 7.377-6 Banco do Brasil
Enfermeiro	2471167	05576847148	CLESSIA LOPES DINIZ LUPO	4.318,18	3.156,30	1.161,89	Ag: 8232-5 C/c: 288-7 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	2655543	61683710100	MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS	3.022,73	2.412,67	610,06	Ag: 1177-0 c/c: 9945-7 Banco do Brasil
TOTAL				47.500,02	34.774,72	12.725,28	
MÊS DE REFERÊNCIA: Maio a Agosto/2023							
CBO	CNES EMPREGADOR	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	VALOR PISO PROFISSIONAL	VALOR BASE PARA CALCULO DO COMPLEMENTO	COMPLEMENTO MENSAL UNIAO	DADOS BANCARIOS
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	2471108	05093047104	RIZZIA CAROLINE DA SILVA COELHO	3.022,73	1.400,00	1.622,73	Ag: 8232-5 c/c: 1.186-X Banco do Brasil
Técnico de enfermagem	6297218	00648503151	ILDILENE BARBOSA DO NASCIMENTO	3.022,73	1.400,00	1.622,73	Ag: 82325 c/c: 213802 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem	3449424	80095291172	HELENA PEREIRA DA SILVA	3.022,73	1.400,00	1.622,73	Ag: 8232-5 c/c: 30146-9 Banco do Brasil
Enfermeiro	2471167	05576847148	CLESSIA LOPES DINIZ LUPO	4.318,18	2.800,00	1.518,18	Ag: 8232-5 C/c: 288-7 Banco do Brasil
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	9963677	04801034101	PAULA GISELE FIUZA LINO	4.318,18	2.800,00	1.518,18	Ag: 8332-5 c/c: 16398-8 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem	9963677	77758021115	VERA LUCIA MARTINES COELHO	3.022,73	1.608,65	1.414,08	Ag: 0818 c/c: 14439-8 Sicredi
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	2471108	97673625172	MICHELE GRASIELA TISO	4.318,18	2.800,00	1.518,18	Ag: 11770 c/c: 59107-6 Banco do Brasil
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	2471175	04518266129	THAIS MOURA ARAGON	4.318,18	2.800,00	1.518,18	Ag: 8235-5 c/c: 2078-8 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	2471108	04353824112	SIMONE ALVES DE OLIVEIRA	3.022,73	1.400,00	1.622,73	Ag: 0812 c/c: 649905 Sicredi

Técnico de enfermagem	9963677	03845187107	LUCIANE PIMENTA	3.022,73	1.400,00	1.622,73	Ag: 8232-5 C/c: 87107-9 Banco do Brasil
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	2655543	02472869150	ALDECY LOPES DA SILVA	4.318,18	3.712,28	605,90	Ag: 0818 c/c: 63041-1 Sicredi
Técnico de enfermagem	9963677	00211323136	MARIA EUNICE DE SOUZA FERREIRA	3.022,73	1.400,00	1.622,73	Ag 8232-5 cc 2. 200-4 Banco do Brasil
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	3449424	79065791191	SIRLENE CONCEICAO DE SOUZA PEREIRA	3.022,73	1.608,65	1.414,08	Ag: 0818 c/c: 43497-3 Sicredi
Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família	2655543	61683710100	MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS	3.022,73	1.608,65	1.414,08	Ag: 1177-0 c/c: 9945-7 Banco do Brasil
Enfermeiro	9963677	31018515801	MAYRA BASSI DA SILVA	4.318,18	3.712,28	605,90	Ag: 8232-5 c/c: 24957-2 Banco Brasil
Enfermeiro da estratégia de saúde da família	3449424	03132523194	ELIETE APARECIDA SOARES	4.318,18	3.932,00	386,18	Ag: 1779-5 c/c: 26819-4 Banco do Brasil
TOTAL				57.431,83	35.782,51	21.649,32	

**GABINETE
LEI Nº 1.481/2025**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA À COOPERATIVA CARLINDENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS - COOCART, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Carlinda/MT autorizado a realizar Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, à COOPERATIVA CARLINDENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS - COOCART, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 54.949.232/0001-10, estabelecida na AV. Mato Grosso, nº. 2010, bairro Porto Belo, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Carlinda/MT.

Parágrafo primeiro - A área de que trata este é a:

I - Imóvel urbano nº12-A, com área de 42.050,00m² (quarenta e dois mil e cinquenta metros quadrados), sob a matrícula nº. 41.161, localizado no Município de Carlinda/MT, possui as seguintes medidas e confrontamentos:

a) M-1 à M2: 41,22 m confrontando com a Avenida Marginal, M-2 à M3: 70,00 m confrontando com o lote 12-B, M-3 à M4: 70,00 confrontando com o lote 12-B, M-4 à M5: 354 m confrontando com lote 11, M-5 à M6: 109,40 m confrontando com a praça 12, M-6 à M1: 515,00 m confrontando com o lote 13, totalizando uma área de 42.050,00m² (quarenta e dois mil e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo segundo - O imóvel descrito parágrafo primeiro destina-se ao uso das instalações da COOPERATIVA CARLINDENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS - COOCART, do Município de Carlinda/MT.

Art. 2º A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de **50 (cinquenta) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabeleça Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à cessionária providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 8º A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

a) as características e condições do imóvel;

b) a localização e sua matrícula;

c) destinação e finalidade;

d) prazo e condições de extinção;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal**GABINETE
LEI N.º. 1.480/2025**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 892/2015 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 892 de 17 de setembro de 2015.

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV do Art. 124 de Lei Municipal n.º 892/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI N.º. 1.479/2025**

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR À COMUNIDADE MATRIZ PAROQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO A OBRIGAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA EM TORNO DA IGREJA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a responsabilidade pela limpeza e manutenção da Praça da Igreja Matriz à comunidade religiosa titular da referida igreja.

Art. 2º A responsabilidade da comunidade titular da igreja compreenderá:

I - A limpeza regular da praça, incluindo a remoção de lixo, capina, varrição, poda de árvores, manutenção de canteiros e bancos;

II - A manutenção das condições de segurança e acessibilidade da praça, promovendo, quando necessário, reparos nas instalações públicas existentes, como iluminação, calçamento e bancos;

III - A promoção de ações periódicas de conservação e melhoria do espaço público, visando a sua utilização pela população.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá, se necessário, prestar apoio técnico à comunidade, fornecendo materiais, orientações e recursos financeiros específicos para o cumprimento das obrigações de manutenção e limpeza, respeitando os limites orçamentários.

Art. 4º O repasse da responsabilidade será formalizado por meio de um termo de colaboração ou similar, que estabelecerá as condições de execução da limpeza e manutenção, bem como os critérios para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI N.º. 1.474/2025**

SÚMULA: “INSTITUI O PROJETO IMUNIZA + CARLINDA, PARA SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Carlinda, o Projeto Imuniza + Carlinda, para sensibilização, informação e incentivo à vacinação no município.

Art. 2º O Projeto tem o objetivo primordial de garantir a saúde e bem-estar da população por meio da conscientização da importância da vacina e a promoção da vacinação em massa que é uma estratégia eficaz para reduzir a incidência de doenças contagiosas e promover a saúde coletiva. Visa proporcionar acesso fácil e gratuito às vacinas necessárias para prevenir doenças e reduzir a incidência de epidemias no município de Carlinda.

Art. 3º As ações para a implementação e manutenção do projeto serão as seguintes:

a) Planejamento e organização: Com base nas informações obtidas no levantamento de necessidades, será realizado um planejamento estratégico para definir as vacinas que serão disponibilizadas e as faixas etárias prioritárias. Serão identificados os locais de vacinação, horários de atendimento e profissionais necessários para a execução do projeto.

b) Divulgação e mobilização: Serão desenvolvidas estratégias de divulgação do projeto, como campanhas de conscientização e mobilização da população. Serão utilizados meios de comunicação locais, como rádio, moto som e redes sociais, além de divulgação em locais de grande circulação, como escolas, postos de saúde e rede de comércios.

c) Divulgação interna dos servidores: Para os servidores públicos da secretaria de Saúde será entregue 1 camiseta de divulgação do projeto para uso próprio. A camiseta de divulgação será estipulada (um) dia da semana para a divulgação ser em “massa”, todos com o mesmo objetivo, levando a informação e a importância à população de Carlinda.

d) Capacitação de profissionais: Será realizada capacitação dos profissionais de saúde envolvidos no projeto, como enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, sobre as vacinas disponíveis, protocolos de aplicação e manuseio adequado das vacinas.

e) Vacinação em massa: Serão realizadas campanhas de vacinação em datas específicas, visando atingir o maior número possível de pessoas. As vacinas serão disponibilizadas nos locais definidos previamente, como postos de saúde, escolas e centros comunitários.

f) Monitoramento e avaliação: Será realizado um constante monitoramento da cobertura vacinal alcançada, identificando possíveis lacunas e estratégias para alcançar os grupos que ainda não foram imunizados. Serão realizadas avaliações periódicas para verificar a eficácia do projeto e fazer os ajustes necessários.

g) Premiação: Será realizado um sorteio a cada quadrimestre (4 meses) em sistema de cumbuca através de cupom, a premiação a ser entregue para o morador vacinado, quem tiver mais vacinas realizadas, terá mais chance de ganhar e também os professores que mais tiver mais alunos vacinados durante o quadrimestre serão premiados com 1º, 2º e 3º lugar.

Parágrafo Único: Fica autorizado para promoção e divulgação do projeto a confecção de camisetas, baners, adesivos e outros necessários a divulgação.

Art. 4º Da participação no projeto e do sorteio : **§1º.** Poderá participar do Projeto Imuniza+ Carlinda toda a população residente do município de Carlinda/MT, que realiza sua vacinação no município.

§2º A cada vacina realizada, o munícipe participante receberá 01 (um) cupom para concorrer ao sorteio.

§3º Omunícipe que não possua vacina em seu calendário vacinal no quadrimestre da premiação, poderá concorrer a premiação apresentando seu cartão de vacinação completo para os profissionais da sala de vacina e assim receber o carimbo e 01 (um) cupom para concorrer ao sorteio do quadrimestre.

§4º Será realizado um sorteio a cada quadrimestre (4 meses) em sistema de cumbuca através de cupom.

§5º O munícipe será premiado de acordo com faixa etária conforme art 5º desta lei.

§6º Os professores que mais tiver mais alunos vacinados durante o quadrimestre serão premiados com 1º, 2º e 3º lugar, conforme art. 5º desta lei.

§7º A frequência dos sorteios poderá ser alterada por meio de decreto municipal.

Art. 5º Da premiação:

I. PREMIAÇÃO PARA OS MENINOS

a) 0 anos á 1 anos, 11 meses e 29 dias: 01 MOTOCA DE PASSEIO b) 2 anos á 5 anos, 11 meses e 29 dias: 01 BICICLETA c) 6 anos á 9 anos, 11 meses e 29 dias: 01 BICICLETA d) 10 anos á 14 anos, 11 meses e 29 dias: 01 TABLET OU CELULAR

II. PREMIAÇÃO PARA AS MENINAS

a) 0 anos á 1 anos, 11 meses e 29 dias: 01 MOTOCA DE PASSEIO b) 2 anos á 5 anos, 11 meses e 29 dias: 01 BICICLETA c) 6 anos á 9 anos, 11 meses e 29 dias: 01 BICICLETA d) 10 anos á 14 anos, 11 meses e 29 dias: 01 TABLET OU CELULAR

III. PREMIAÇÃO ADOLESCENTE a) 15 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias: 01 CELULAR

IV. PREMIAÇÃO PARA ADULTO a) 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias: 01 CELULAR

V. PREMIAÇÃO PARA IDOSO

a) Acima de 60 anos: 01 CELULAR

VI. PROFESSOR

a) qualquer professor lotado na escola municipal ou estadual: **1º lugar:** Cesta de café da manhã ou tarde com produtos alimentícios diversos, tamanho grande.

2º lugar: Cesta de café da manhã ou tarde com produtos alimentícios diversos, tamanho médio.

3º lugar: Cesta de café da manhã ou tarde com produtos alimentícios diversos, tamanho pequeno.

Parágrafo Único: A premiação poderá ser alterada por meio de decreto municipal.

Art. 6º As despesas para custear as premiações deste programa ocorrerão por conta da dotação de recursos próprios.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE LEI N.º. 1.475/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.074 de 28 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.074/2017, que dispõe sobre a Taxa de licença para funcionamento de circos, parques de diversão e similares, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CARRETAS DA ALEGRIA E SIMILARES

ITEM	PERÍODO	QUANT. EM VRM
1	Um Dia	20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE LEI N.º. 1.477/2025

SÚMULA: “REGULAMENTA O USO DO CENTRO CULTURA E ESPORTIVO JOSÉ LUIZ DAVID PEREZ E O ESTÁDIO MUNICIPAL NERI FERREIRA DUCTRA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra, pertencentes à Prefeitura Municipal de Carlinda/MT são próprios destinados à prática de todas as modalidades esportivas, satisfeitos os limites e a respectiva natureza de suas instalações.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - São responsáveis diretos pela conservação e manutenção do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra, na devida ordem hierárquica, o Diretor do Departamento de Esportes e os funcionários em geral lotados no mesmo, a quem cabe zelar pela observância deste regulamento, bem como obedecer a todas as normas e ordens de serviço relativas ao bom funcionamento das diferentes áreas e dependências sob sua guarda.

Parágrafo único - os mesmos responderão junto ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer pelo não cumprimento de suas atribuições, sendo-lhes neste caso, aplicadas as penalidades previstas em lei referente aos servidores do Município.

Artigo 3º - Haverá na sede do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez os seguintes livros destinados a manter registro das atividades do mesmo:

Livro "Ponto" substituível pelo relógio ponto; Livro de Atas; Livro de Registro de Atividades; Livro de Inventário; Tantas pastas quantas forem necessárias para arquivamento de correspondência, relatórios, recortes, etc.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DEMAIS SERVIDORES

Artigo 4º - Cabe ao Diretor do Departamento de Esportes do Município:

1 - orientar e fiscalizar os diferentes serviços e atividades desenvolvidas pelo órgão sob sua direção:

2 - superintender por intermédio de funcionários para tal fim designados o planejamento geral das atividades dos órgãos sob sua direção criando condições para que o Calendário Esportivo do Município e do Estado, bem como toda a atividade programada pelo mesmo se realizem em condições satisfatórias;

3 - organizar e manter dentro das atividades esportivas comuns desenvolvidas no Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra orientação técnico-pedagógica, dando aos treinos e aprendizagem sentido educativo de acordo com as finalidades do serviço;

4 - zelar pelo cumprimento das funções burocrático-administrativas objetivando eficiência, subordinação a normas e regulamentos quer de ordem geral quer de ordem específica;

5 - controlar pessoalmente, em obediência a uma escala de serviço, a vida funcional e as atividades esportivas todas desenvolvidas no Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra;

6 - zelar pela conservação de todo o patrimônio do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra.

Artigo 5º - Cabe aos Professores, Monitores, serventes, zeladores, guardas e jardineiros, que trabalham no Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra:

1 - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento no que diz respeito às ordens superiores, aos assuntos de sua competência;

2 - organizar, distribuir, orientar e fiscalizar a disciplina, o bom atendimento aos usuários num sentido de urbanidade, delicadeza e boas normas de conduta.

3 - ser exemplo de operosidade, boa conduta funcional e moral, fidelidade às leis, normas e regulamentos que vigem sobre a administração municipal em geral.

4 - executar os serviços permanentes ou transitórios que lhe forem determinados pelo Diretor do Departamento de Esportes quando tratar de assunto de atribuição do mesmo.

5 - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, móveis, máquinas, utensílios e material esportivo em geral do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e do Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra.

6 - obedecer aos horários distribuídos, demonstrando pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Artigo 6º - O Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e o Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra terão função específica de incremento às práticas que lhes são próprias, dentro de um sentido eminentemente educativo de maneira que:

a - a criança, o adolescente, o jovem e o adulto se desenvolvam harmoniosa e integralmente.

b - a cultura física sirva ao desenvolvimento de um indivíduo e de uma raça perfeitamente constituídos.

c - os contatos estabelecidos através das competições ou exercícios individuais proporcionem oportunidade para o cultivo da sociabilidade, da mutualidade desportiva, da recreação sadia e do respeito à dignidade humana.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 7º - O Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e o Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra poderão ser usados para os jogos em grupo ou equipe, para práticas individuais, em competições ou treinos preenchidas as formalidades impostas pela administração no que tange ao calendário esportivo, aos horários, às escalas, à distribuição das dependências, às exigências de ordem médico-sanitária e a outros assuntos de alçada da direção das mesmas

Parágrafo Único - O uso das mesmas, quando em condições de rotina esportiva, em se tratando de elementos ou equipes devidamente inscritas independe de autorização superior, cabendo ao Diretor do Departamento de Esportes organizar a distribuição e horário a serem obedecidos pelos usuários.

Artigo 8º - A critério do Prefeito, poderão ser usadas para comemorações de datas cívicas, bailes públicos, empréstimo de dependências para congressos ou reuniões de qualquer natureza, inclusive com fins beneficentes, ou acontecimentos de relevante importância na vida da cidade.

Artigo 9º - Serão gratuitos a cessão e o uso do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra, desde que o sejam para competições de caráter amadorista e nas quais não haja cobrança de ingresso, sendo a entrada franqueada ao público em geral.

Artigo 10º - Fica autorizado o Departamento de Esportes de o Município proceder à cobrança de alugueis de horários do Ginásio do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez, bem como cobrar inscrições de eventos e campeonatos promovidos pelo Departamento de Esportes deste município.

§ 1º - O valor a ser cobrado por hora de aluguel será de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º - O valor a ser cobrado referente às inscrições com eventos, será de acordo com o custo integral para a realização do mesmo.

§ 3º - a arrecadação será efetivada mediante emissão de DAM (documento de arrecadação fiscal) emitida pelo departamento de tributação municipal.

§ 4º - Os valores arrecadados serão revertidos em prol da manutenção do ginásio e do estádio bem como em ações do departamento de esporte e deveram ser depositados na conta do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI

DO USO DA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO JOSÉ LUIZ DAVID PEREZ E DO ESTÁDIO MUNICIPAL NERI FERREIRA DUCTRA

Artigo 11º - A quadra de esportes do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez será usada para jogos de futsal, basquetebol, voleibol, handebol e outras atividades esportivas compatíveis com tal dependência.

Artigo 12° - O campo de futebol do Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra, será utilizado para jogos de Campeonatos e torneios promovidos pela Liga Esportiva de Carlinda e Departamento de Esportes, competições regionais, estaduais e nacionais, amistosos municipais e intermunicipais, além de outras atividades físicas esportivas, sempre com prévia autorização do Departamento de Esportes do Município baseado na disponibilidade do espaço e poderá ser interditado pelo Departamento de Esportes, sempre que houver necessidade.

Artigo 13° - Terão caráter preferencial para cessão de tais dependências as datas destinadas à realização de competições constantes do Calendário Esportivo do Município e da Liga Esportiva de Carlinda/MT.

Artigo 14° - Para usos de rotina, como treinos e outras atividades habituais, o Diretor do Departamento de Esportes estabelecerá rodízio do qual constará distribuição equitativa das dependências e horários.

Artigo 15° - Eventualmente, desde que solicitado diretamente ao Sr. Prefeito Municipal, o campo de futebol poderá ser cedido para demonstrações cívicas, esportivas e culturais de interesse geral.

Artigo 16° - Visando à conservação do gramado, as partidas amistosas entre clubes da cidade, poderão ser suspensas, desde que o mesmo não apresente condições satisfatórias.

Artigo 17° - Nas realizações dos jogos de futebol deverão ser obedecidos, rigorosamente, os horários e outras imposições, no que diz respeito ao pessoal que participa das competições.

Artigo 18° - Os representantes da imprensa, rádio e jornal poderão ter livre ingresso ao recinto limitado pelo Encarregado da Competição.

Artigo 19° - Serão tais instalações cedidas para as competições do Calendário Esportivo Departamento de Esportes do Município preferencialmente e a qualquer entidade esportiva inscrita e aceita pelo Departamento de Esportes que distribuirá horário e duração dos mesmos.

§ 1° - Somente poderão usar as instalações os atletas que estejam devidamente uniformizados.

CAPÍTULO VII

DA EXPLORAÇÃO DE BARES OU CANTINAS

Artigo 20° - Quanto a exploração de bares ou cantinas ficarão sob responsabilidade do Departamento de Esportes, o mesmo deverá obrigatoriamente realizar prestação de contas do período explorado, a qual deverá ser afixada em local claro e específico, a fim de ser acessível a toda população.

Artigo 21° Os valores arrecadados serão revertidos em prol da manutenção do ginásio e do estádio bem como em ações do departamento de esporte e deveram ser depositados na conta do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE

Artigo 22° - A publicidade poderá ser feita através de pinturas, cartazes, painéis e faixas.

Artigo 23° - A autorização para publicidade no Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e no Estádio será realizada através de contrato com os interessados.

Artigo 24° - A edição dos contratos será de responsabilidade do Departamento de Esporte.

Artigo 25° - O valor da Taxa de Licença para Publicidade, no Centro Cultural e Esportivo José Luis David Peres e no estádio municipal será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o m2 ao ano.

Parágrafo único. - Os valores arrecadados serão revertidos em prol da manutenção do ginásio e do estádio bem como em ações do departamen-

to de esporte e deveram ser depositados na conta do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

Artigo 26° - A arrecadação será efetivada mediante emissão de DAM (documento de arrecadação fiscal) emitida pelo departamento de tributação municipal.

Artigo 27° - Os anunciantes ou firma concessionária se obrigam a manter seu equipamento de publicidade em perfeitas condições de segurança, funcionamento, estética e correção de forma.

CAPÍTULO IX

DOS ESPECTADORES

Artigo 28° - Os espectadores deverão se sujeitar às normas e regulamentos internos baixados visando à boa ordem dos espetáculos.

Artigo 29° - São vedados o ingresso e a permanência aos indivíduos embriagados, aos que se apresentam com falta de asseio, aos que ferirem a decência e o decoro públicos, e aos que, de qualquer maneira, perturbarem a ordem, molestarem espectadores ou participantes de provas ou derem outra qualquer demonstração de indisciplina.

Artigo 30° - Os espectadores deverão:

I - Não perturbar a competição, torneio ou festividade, ou impedir os demais espectadores de verem ou ouvirem o programa anunciado;

II - Não dirigir gracejos nem praticar atos que incomodem os outros espectadores;

III - Não atirar objetos que molestem os demais espectadores ou pessoas que estejam tomando parte em qualquer festividade ou competição;

IV - Não usar de gestos e palavras que atentem a educação e a moral.

Artigo 31° - A Administração agirá em estrita colaboração com a Polícia Militar no tocante à preservação da segurança e da ordem públicas.

CAPÍTULO X

DOS RESERVADOS PARA IMPRENSA, RÁDIO E TELEVISÃO

Artigo 32° - As cabinas de rádio e televisão do Ginásio serão reguladas pelos seguintes dispositivos:

I - À direção do Departamento de Esportes caberá determinar a cada emissora de televisão, rádio ou jornal a sua localização nas cabinas;

II - As notícias transmitidas são de inteira responsabilidade das emissoras e dos comentaristas esportivos.

III - Ficam as emissoras de rádio e televisão e as empresas jornalísticas com o compromisso de não produzirem estragos, danos nas cabinas e demais objetos que lhe forem cedidos para transmissão, respondendo pelos prejuízos verificados;

IV - Caberá à administração fiscalizar e controlar o serviço de transmissão, bem como ceder ou cassar a licença para esse fim desde que se verifique, inclusive, qualquer das anomalias mencionadas no item seguinte;

V - A administração não se responsabilizará por qualquer material pertencente às emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33° - O Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ductra estarão sempre abertos à visitação pública, dentro do horário de expediente dos mesmos.

Parágrafo Único - A administração se reserva o direito de proibir a entrada a quem se apresentar inconvenientemente trajado, embriagado, enfim, a quem julgar conveniente.

Artigo 34° - A Administração não se responsabiliza pela guarda nem perda de objetos dentro dos limites de suas praças de esportes.

Artigo 35° - Em quadro colocado em lugar conveniente serão afixadas portarias, circulares, ordens e instruções que regulam os serviços internos do Centro Cultural e Esportivo José Luiz David Perez e Estádio Municipal Neri Ferreira Ducra, bem como as normas internas que garantem o uso das diferentes dependências, no sentido de se manter ambos em bom estado de funcionamento.

Artigo 36° - Os usuários em geral se comprometem a zelar pela manutenção das condições das dependências, bem como pela observância das ordens emanadas da administração visando ao bem comum.

Artigo 37° - Nenhum usuário poderá para se eximir a responsabilidade de seus atos alegar ignorância das normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento e uso das praças de esporte.

Artigo 38° - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura e em última instância pelo Prefeito Municipal.

Artigo 39° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI N.º. 1.476/2025**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.043/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 1.043 de 14 de setembro de 2017.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10º da Lei Municipal n.º 1.043/2017 que dispõe sobre a o alvará de funcionamento especial para “shows” ou festas de caráter público, como espetáculos, concertos, bailes e outros eventos desta natureza. Passando o artigo 10º a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Alvará será emitido mediante o pagamento da guia de recolhimento na seguinte proporção:

I – A cada 50 (cinquenta) pessoas estimadas no evento, será cobrada 3 (três) Unidade de Valor de Referência.

II- Para fins de comprovação da quantidade de público poderá a prefeitura enviar fiscal até o local do evento.

III- Após a fiscalização, havendo divergência entre a quantidade de público presente no local e a quantidade declarada, poderá o município emitir guia de alvará a fim de recolher a diferença.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 051/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO a partir do dia 31 de Janeiro de 2025, a Senhora ESTER GRISANT DA SILVA no cargo de INSTRUTOR/OFICINEIRO DE TECNICO DE AGROECOLOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 01/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 01/2025, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE PALCO, UTILIZADOS EM EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, a empresa vencedora: **ROGERIO FERNANDES DE SOUZA 01740854195** inscrita no CNPJ/CPF N° **34.883.654/0001-22**, com o **VALOR TOTAL R\$ 79.300,00 (Setenta e nove mil e trezentos reais)**.

Castanheira-MT, 23 de janeiro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 DE PROFESSORES PARA ESCOLAS DA ZONA RURAL

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 DE PROFESSORES PARA ESCOLAS DA ZONA RURAL

POLO I

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
EDINALVA EDILENE DE OLIVEIRA	11	1º
ESTER MARTA DOS SANTOS	11	2º

MARIA IZINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	9,5	3°
TEREZINHA MARQUES DO NASCIMENTO MEDEIROS	9,5	4°
ATACILHA DA CRUZ CORREA	9,5	Indeferido de acordo com artigo 2 item 1.4 do edital 001/2025
KÁTIA SIRLENE DE MENEZES	9,5	5°
DALVACI SIMIÃO DE ALMEIDA	9,5	6°
JOANETH ERICA DE BARROS BRITO	9,5	7°
MARIA HELENA DA CRUZ DE MELO	5,95	8°
BERNARDINA DOS SANTOS PEDROSO ALVES	4,5	9°
GLEICIELE SANTANA DA SILVA	4,0	10°
DEBORA NUNES DA SILVA ARRUDA	2,0	11°
LUZINETE MIRANDA DOS SANTOS	1,7	12°
LUCIENE MARIA DOS SANTOS LARA	1,5	13°
IVETE SOUZA MIRANDA		Indeferido

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 DE PROFESSORES PARA ESCOLAS DA ZONA RURAL**POLO II**

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUCILÉIA DOS SANTOS LIMA	11	1°
ROSIMEIRE FERREIRA GOMES LOMBARDO	10,5	2°
NEURACI APARECIDA DE AMORIM	9,85	3°
JENNEFER ALVES DE ALMEIDA BRITO	9,5	4°
ANDREA FORTE BELINI	4,5	5°
MARCIANA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	4,5	6°
JUSCINÉIA LAIS DE LIMA MAGALHÃES	4,0	7°
JOELMA DA SILVA ALBERNAZ GONÇALVES	3,225	8°
FRANCISCO AGUINALDO DA SILVA	2,78	Indeferido de acordo com artigo 10 item F do edital 001/2025
APARECIDA ANA DOS REIS	1,02	9°
EDILÉIA MIRANDA GAUDÊNCIO DOS SANTOS	-	Indeferido de acordo com o artigo 2 item 1.2

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 DE PROFESSORES PARA ESCOLAS DA ZONA RURAL**POLO III**

NOME	NOTA	CLASS
ROSIMARY FERREIRA DO NASCIMENTO EVANGELISTA	11	1°
ZULMA GONÇALVES SILVA TADEU BORGES	11	2°
RAQUEL MARQUES DA CRUZ	11	3°
NEUZA DIVINA DAVID	11	4°
WALQUIR QUEIROS DE PAZ	11	5°
DELMA MARTINS VIEIRA	11	6°
ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO	11	7°
MEIRE SIQUEIRA DA PAIXÃO	9,5	8°
DENIZE ALMEIDA DE OLIVEIRA	9,5	9°
HELENA MARIA BENEDITA DE FREITAS	9,5	10°
JUSSARA DO CARMO SILVA DE PINHO	9,5	11°
ROSANGELA DE BELÉM SIQUEIRA	9,5	12°
JOSIANE LUZIA BEZERRA DE MORAES	9,5	13°
KATIA CONCEIÇÃO DE PINHO NEPOCENO	9,5	14°
ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	8,85	15°
OBEDI CÂNDIDA SANTANA	8,75	16°
ADRIANA DA SILVA DIAS	7,75	17°
CRISTIANE SILVA CRUZ	6,5	18°
ROSANA DE BELÉM SIQUEIRA	5,5	19°
AYLA MARIA TEIXEIRA	4,5	20°
DENIS CARVALHO SILVEIRA	4,3	21°
CARLA ANDRELINA PINHO DA SILVA	4,0	22°
PAULA CRISTINA PEÇANHA	4,0	23°
MARIA DE FATIMA DA SILVA PORTELA	2,5	24°
LUANA BEZERRA DA SILVA CARVALHO	2,25	25°
LUCIENE DE FREITAS SILVA SALES	1,0	26°
WALDIMARA DIAS ALVARENGA	-	Indeferido de acordo com o artigo 2 item 1.2

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 DE PROFESSORES PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
NUR OMAR ABED	16	1°
MARIÚZA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA LECHENER	16	2°
RÉGINA LUCIA DA SILVA	13,5	3°
TEREZINHA ÂNGELA DA SILVA	11,5	4°
ATANILZA CAZUZA DA COSTA	11,5	5°
GISLENE APARECIDA DE MORAES ALVES	6,0	6°
LIONE LENTE	1,5	7°
ELAINE DOS SANTOS PORTO	-	Indeferido de acordo com o artigo 2 item 1.3

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 DE PROFESSORES PARA ESCOLAS DA ZONA URBANA

NOME	NOTA	CLASS
LUZINETE PEREIRA MARTINS	11	1°
MARIA ANGÉLICA SCHECOLA	11	2°
FABIANE CRISTINA LOPES ARAÚJO	11	3°
IVANILZA ALVES MAMORÉ	11	4°
ÂNGELA SOARES DE AMORIM	11	5°
LEONICE DOURADO ZWIRTES AGNES	11	6°
EDNA DE OLIVEIRA LIMA	11	7°
IÊDA CESÁRIO DE LIMA	11	8°
DIRCE ALVES MAMORÉ	11	9°
LUZIA NUNES DA COSTA	11	10°
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	11	11°
MARINALVA ROMANA PEDROSO	11	12°
ELIANE ROSA DE OLIVEIRA XAVIER	11	13°
ELIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA MATA	11	14°
RONILDA SILVA GUARIN DA COSTA	11	15°
MARCIELI DE OLIVEIRA MELO	11	16°
JOSIANE LEMES DO NASCIMENTO	10,5	17°
ROSANIL MARTINS FERREIRA	9,5	18°
LUCILENE MIRANDA DE SOUSA VAZ	9,5	19°
GONÇALINA DA COSTA CRUZ	9,5	20°
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PEQUENO	9,5	21°
DIANA CRISTINA DA SILVA CRUZ URT	9,5	22°
CLAUDINÉIA ROCHA	9,5	23°
CLAUDIA DA SILVA MARTINS	9,5	24°
ROSELI GASPARINI	9,5	25°
JANETE ELIANE SCHERER	9,5	26°
LUCIENE LIMA DE ALVARENGA	9,5	27°
EDILENE MÁRCIA DA SILVA SIQUEIRA	9,5	28°
GESSIANE AUXILIADORA BENEDITA CONCEIÇÃO BAGIO	9,5	29°
ÁUREA DA SILVA KLOCK	9,5	30°
ZEILY FERREIRA DA MATA	9,5	31°
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	9,5	32°
ANA RITA DA SILVA DA MATA	9,5	33°
MARCELINA DE OLIVEIRA PONTES	9,5	34°
ROSÂNGELA SOARES LEMKE	9,5	35°
JUNIAMARA DE CAMPOS	9,5	36°
ADRIANA MORAES DOS SANTOS	9,5	37°
CINDY BEATRIZ BRITO DOS SANTOS	9,5	38°
ZELI CORRÊA BATISTA	9,0	39°
DIOMARA GABRIELI DA GLORIA GONÇALVES	9,0	40°
ANA CÂNDIDA DA PAIXÃO FREITAS	8,275	41°
ELIZA DA SILVA GARCIA BORGES	8,2	42°
ROSELI FERREIRA BARROSO DA CRUZ	8,15	43°
DÉBORA FLORES DE ÁVILA	7,75	44°
YÁSKARA THAYS SAMUEL GARCIA	7,1	45°
LOURIELEN BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA	7,0	46°
SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORREA	6,75	47°
JOANA DARK ALMEIDA DE JESUS	6,675	48°
TELMA REGINA PIRES	6,45	49°
EDIVANA BENTES VILAÇA DE SOUZA	6,0	50°
IVANI RODRIGUES CHAGAS SANTIN	6,0	51°
ELIZANGELA APARECIDA GOMES DE MORAES SILVA	6,0	52°
CREIDE CATARINE BARBOSA	6,0	53°
MARIA FRANCIELE DE LIMA CÂMARA	4,75	54°
FERNANDA PRADO SANTANA	4,625	55°
MARIA DE LOURDES TERNEIRO	4,5	56°
EVA MENDONÇA DE SOUZA	4,5	57°
ANA PAULA DOROTEIA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO	4,5	58°
ROSE MAYRA ZAIRA DA SILVA CAMPOS DE ANDRADE	4,5	59°
MARIA CELMA ARAÚJO RAMOS	4,5	60°
VANESSA CAROLINALINA SANTOS PEDROSO	4,5	61°
PAOLA JÉSSICA DE ARRUDA SILVA	4,5	62°
KARINE DE ANDRADE CORRÊA	4,5	63°
HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,5	64°
LETICIA BENEDITA DE FREITAS MORAES	4,35	65°
ELIELY MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	4,2	66°
RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA	4,0	67°
MANUELA TERESA PEREIRA DA SILVA	4,0	68°
RAFAELA DO NASCIMENTO SCHAUKOSKI	4,0	69°
CINTIA MIRANDA SILVA RIBEIRO	4,0	70°
THAISA FERNANDA MOREIRA PEREIRA	3,5	71°
SABRINA DOS SANTOS BASTOS PINELI	3,5	72°
MONICA GONÇALVES DA CRUZ	3,25	73°
DANIELE CRISTINA MARTINS DE ARRUDA	3,25	74°
WELINTON JOÃO DE MIRANDA BATISTA	3,1	75°
MARINÉS OLIVEIRA SANTOS	3,0	76°

CLAUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	3,0	77°
VÂNIA CRISTINA DA SILVA VENEGA	2,0	78°
VALDIRENE MARCHIOLI LOPES	2,0	79°
EBENICE RAMOS DE AMORIM	1,7	80°
EVANE LUCIA MIRANDA SILVA	1,5	81°
ADRIANA MARIA TAVARES	1,5	82°
ODAIL SABASTIÃO DA SILVA	1,0	83°
VIVIANE SAMPAIO DE SIQUEIRA	1,0	84°
FRANCIELY MAGALHÃES MOREIRA	-	Indeferido de acordo com o artigo 2 item 1.2

CRITÉRIOS DE DESEMPATE – DE ACORDO COM O EDITAL 001/2025.

1º Maior titulação;

2º Maior Pontuação em Curso Específico do AVAMEC;

3º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

4º Maior participação na sala do educador 2024.

5º Maior idade.

LICITAÇÃO**PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2025 (CADASTRO DE RESERVA) PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2025 (CADASTRO DE RESERVA) DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES 2025

(cadastro de reserva)

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
-----------	----------	--------

WALQUIR QUEIROZ DA PAZ	INDEFERIDO	AO RECURSO INTERPOSTO PELO PROFESSOR WALQUIR AO ITEM "E" (MAIOR IDADE) DO ARTIGO 8 DA CLASSIFICAÇÃO O PARECER DA COMISSÃO É DE INDEFERIMENTO.
CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
LEONICE DOURADO ZWIRTES	DEFERIDO	AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROFESSORA LEONICE AO ITEM "D" (MAIOR PARTICIPAÇÃO NA SALA DO EDUCADOR 2024) DO ARTIGO 8 DA CLASSIFICAÇÃO O PARECER DA COMISSÃO É DE DEFERIMENTO.
CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
KATIA SIRLENE DE MENEZES	DEFERIDO	AO RECURSO INTERPOSTO PELA PROFESSORA KATIA SIRLENE AO REQUISITO 2.4 (TER ASSUMIDO E DESISTIDO DO CONTRATO NO ANO LETIVO DE 2024) DO ARTIGO 2 DO EDITAL 001/2025, O PARECER DA COMISSÃO É DE DEFERIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00019-2024

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 19/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal 1031/2023 autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 151.638,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	11.482,00
			Sub-Total:
			11.482,00

Órgão: 4 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	97	04.001.28.846.0003.2008.3.2.90.21.1.500.0000000	49.571,00
			Sub-Total:
			49.571,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	109	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.550.0000000	11.580,00
			Sub-Total:
			11.580,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	121	05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.32.1.500.0000000	98,00
Cód. red.:	122	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.32.1.500.0000000	666,00
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.500.1001000	400,00
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.759.0000701	7.200,00
Cód. red.:	142	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.500.1001000	3.485,00
Cód. red.:	158	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.550.0000000	1.555,00
			Sub-Total:
			13.404,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	177	05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.1.500.1001000	7.847,00
Cód. red.:	187	05.003.12.365.0006.2013.3.1.91.13.1.500.1001000	9,00
			Sub-Total:
			7.856,00

Órgão: 6 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.605.0000000	3.216,00
------------	-----	---	----------

Data: 15/01/2025 08:56:06

Página: 1 de 3

Data da emissão: 15/01/2025 08:56:06

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000	850,00
Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600	6.850,00
Cód. red.:	299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.13.1.604.0000000	8.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000603	7.712,00
Sub-Total:			26.628,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.661.0000000	1.935,00
Sub-Total:			1.935,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000	152,00
Cód. red.:	408	07.002.08.244.0009.2046.3.1.91.13.1.500.0000000	7.280,00
Sub-Total:			7.432,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.720.0000000	7.240,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	1.340,00
Cód. red.:	462	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	474	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.709.0000000	12.170,00
Sub-Total:			21.750,00

Total Parcial Suplementado: 151.638,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.501.0000000	11.482,00
Sub-Total:			11.482,00

Órgão: 4 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	97	04.001.28.846.0003.2008.3.2.90.21.1.501.0000000	49.571,00
Sub-Total:			49.571,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	109	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000	11.580,00
Sub-Total:			11.580,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	121	05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.32.1.552.0000000	98,00
Cód. red.:	122	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.32.1.552.0000000	666,00
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.0000000	400,00
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.599.0000000	6.470,00
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.711.0000804	730,00
Cód. red.:	142	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.540.0000000	3.485,00
Cód. red.:	158	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000	1.555,00
Sub-Total:			13.404,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Data: 15/01/2025 08:56:06

Página: 2 de 3

Data da emissão: 15/01/2025 08:56:06

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Unidade: 003 - FUNDEB 70**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	177	05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.1.540.1070000	7.847,00
Cód. red.:	187	05.003.12.365.0006.2013.3.1.91.13.1.540.1070000	9,00
Sub-Total:			7.856,00

Órgão: 6 - SEC. SAÚDE**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.500.1002000	2.870,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.600.0000600	207,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.621.0000600	139,00
Cód. red.:	291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.621.0000600	7.700,00
Cód. red.:	299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.13.1.500.1002000	8.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000	7.420,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.621.0000603	292,00
Sub-Total:			26.628,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000	1.935,00
Sub-Total:			1.935,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000	152,00
Cód. red.:	408	07.002.08.244.0009.2046.3.1.91.13.1.661.0000000	7.280,00
Sub-Total:			7.432,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	6.610,00
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000	630,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.711.0000804	1.340,00
Cód. red.:	462	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.700.0000000	1.000,00
Cód. red.:	474	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.500.0000000	12.170,00
Sub-Total:			21.750,00
Total Parcial Reduzido:			151.638,00

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de dezembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
 CPF: 403.786.169-00
 Prefeito(a)

Data: 15/01/2025 08:56:06

Página: 3 de 3

Data da emissão: 15/01/2025 08:56:06

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00020-2024



TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 20/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal 1031/2023 autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 1.321.953,66 (um milhão trezentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	101	05.001.12.122.0002.2024.3.1.91.13.1.500.1001000	10.000,00
Sub-Total:			10.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.500.1001000	12.800,00
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.759.0000701	8.887,00
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000	35.275,00
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000701	4.200,00
Cód. red.:	144	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.37.1.500.1001000	13.500,00
Cód. red.:	147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000	34.189,00
Cód. red.:	160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000	12.770,00
Sub-Total:			131.621,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	173	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.500.1001000	14.941,00
Cód. red.:	174	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.540.1070000	321.000,00
Cód. red.:	177	05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.1.500.1001000	5.500,00
Cód. red.:	178	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.04.1.500.1001000	90.400,00
Cód. red.:	180	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.13.1.500.1001000	52.617,00
Cód. red.:	181	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.94.1.500.1001000	67.750,00
Cód. red.:	182	05.003.12.365.0006.2012.3.1.91.13.1.500.1001000	13.000,00
Cód. red.:	183	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.04.1.500.1001000	119.000,00
Cód. red.:	184	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.11.1.500.1001000	18.000,00
Cód. red.:	185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.500.1001000	6.923,00
Cód. red.:	186	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.94.1.500.1001000	188.170,00
Cód. red.:	187	05.003.12.365.0006.2013.3.1.91.13.1.500.1001000	14.630,00
Sub-Total:			911.931,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 15/01/2025 08:57:09

Página: 1 de 5

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Áglio Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 188	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.500.1001000	42.640,00
Cód. red.: 189	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.500.1001000	12.000,00
Cód. red.: 190	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.500.1001000	900,00
Cód. red.: 195	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.500.1001000	717,00
Cód. red.: 208	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.04.1.500.1001000	6.734,00
Cód. red.: 209	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.500.1001000	5.750,00
Cód. red.: 210	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.13.1.500.1001000	450,00
Cód. red.: 211	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.94.1.500.1001000	14.712,00
Cód. red.: 216	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.500.1001000	800,00
Sub-Total:		84.703,00

Órgão: 6 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.500.1002000	53.690,00
Cód. red.: 290	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.600.0000600	60.690,00
Cód. red.: 291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.621.0000600	210,00
Cód. red.: 299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.13.1.604.0000000	400,00
Cód. red.: 301	06.002.10.301.0018.2033.3.1.91.13.1.604.0000000	3.600,00
Cód. red.: 347	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.91.1.600.0000602	150,00
Cód. red.: 354	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.1.500.1002000	125,00
Sub-Total:		118.865,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 379	07.001.08.122.0002.2045.3.1.90.13.1.660.0000000	2.000,00
Cód. red.: 619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.661.0000000	1.412,00
Sub-Total:		3.412,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.13.1.500.0000000	1.173,00
Cód. red.: 396	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.500.0000000	400,00
Cód. red.: 405	07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:		4.573,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 424	07.003.08.243.0009.2044.3.1.90.13.1.660.0000000	10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.711.0000804	127,00
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.711.0000804	1.375,00
Cód. red.: 460	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.46.1.500.0000000	566,68
Cód. red.: 470	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.94.1.500.0000000	30,98
Cód. red.: 475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.501.0000000	1.305,00
Sub-Total:		3.404,66

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000700	1.900,00
Sub-Total:		1.900,00

Órgão: 9 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 15/01/2025 08:57:09

Página: 2 de 5

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	510	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.37.1.500.0000000	20.000,00
			Sub-Total:
			20.000,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	536	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.11.1.501.0000000	20.000,00
Cód. red.:	543	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.30.1.500.0000000	1.544,00
			Sub-Total:
			21.544,00

Total Parcial Suplementado: 1.321.953,66

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	101	05.001.12.122.0002.2024.3.1.91.13.1.540.1070000	10.000,00
			Sub-Total:
			10.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.0000000	4.800,00
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.1070000	8.000,00
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.599.0000000	8.887,00
Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.599.0000000	39.475,00
Cód. red.:	144	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.37.1.550.0000000	13.500,00
Cód. red.:	147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000	10.000,00
Cód. red.:	157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.550.0000000	34.189,00
Cód. red.:	160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000	12.770,00
			Sub-Total:
			131.621,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	173	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000	14.941,00
Cód. red.:	174	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.500.1001000	321.000,00
Cód. red.:	177	05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.1.540.1070000	5.500,00
Cód. red.:	178	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.04.1.540.1070000	90.400,00
Cód. red.:	180	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.13.1.540.1070000	52.617,00
Cód. red.:	181	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.94.1.540.1070000	67.750,00
Cód. red.:	182	05.003.12.365.0006.2012.3.1.91.13.1.540.1070000	13.000,00
Cód. red.:	183	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.04.1.540.1070000	119.000,00
Cód. red.:	184	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.11.1.540.1070000	18.000,00
Cód. red.:	185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.0000000	6.000,00
Cód. red.:	185	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.13.1.540.1070000	923,00
Cód. red.:	186	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.94.1.540.1070000	188.170,00
Cód. red.:	187	05.003.12.365.0006.2013.3.1.91.13.1.540.1070000	14.630,00
			Sub-Total:
			911.931,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	188	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.540.0000000	42.640,00
Cód. red.:	189	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.540.0000000	12.000,00
Cód. red.:	190	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540.0000000	900,00
Cód. red.:	195	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.540.0000000	717,00
Cód. red.:	208	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.04.1.540.0000000	6.734,00
Cód. red.:	209	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.540.0000000	5.750,00
Cód. red.:	210	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.13.1.540.0000000	450,00

Data: 15/01/2025 08:57:09

Página: 3 de 5

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Áglio Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 211	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.94.1.540.0000000	14.712,00
Cód. red.: 216	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.540.0000000	800,00

Sub-Total: 84.703,00

Órgão: 6 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.600.0000600	15.890,00
Cód. red.: 280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.621.0000600	37.800,00
Cód. red.: 290	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000	25.630,00
Cód. red.: 290	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.621.0000600	35.060,00
Cód. red.: 291	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600	210,00
Cód. red.: 299	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.13.1.500.1002000	400,00
Cód. red.: 301	06.002.10.301.0018.2033.3.1.91.13.1.500.1002000	3.600,00
Cód. red.: 347	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.91.1.500.1002000	150,00
Cód. red.: 354	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.1.600.0000605	125,00

Sub-Total: 118.865,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 379	07.001.08.122.0002.2045.3.1.90.13.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.: 619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000	1.412,00

Sub-Total: 3.412,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.13.1.660.0000000	425,00
Cód. red.: 389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.13.1.661.0000000	748,00
Cód. red.: 396	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.660.0000000	400,00
Cód. red.: 405	07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.1.660.0000000	3.000,00

Sub-Total: 4.573,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 424	07.003.08.243.0009.2044.3.1.90.13.1.500.0000000	10.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	127,00
Cód. red.: 458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	1.375,00
Cód. red.: 460	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.46.1.501.0000000	566,68
Cód. red.: 470	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.94.1.501.0000000	30,98
Cód. red.: 475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000	1.305,00

Sub-Total: 3.404,66

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	1.900,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.900,00

Órgão: 9 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 510	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.37.1.501.0000000	20.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Data: 15/01/2025 08:57:09

Página: 4 de 5

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Áglio Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 536	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.11.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.: 543	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.30.1.501.0000000	1.544,00
Sub-Total:		21.544,00
Total Parcial Reduzido:		1.321.953,66

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 3 de dezembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
 CPF: 403.786.169-00
 Prefeito(a)

Data: 15/01/2025 08:57:09

Página: 5 de 5

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PORTARIAS 2025

ERRATA DE PORTARIAS DE 2025
 PORTARIA DE NUMERO 012-2025 E PORTARIA 013-2025

ONDE SE LÊ 15 de dezembro de 2024 da portaria de 012-2025 deve se ler 15 de janeiro de 2025.

ONDE SE LÊ 15 de dezembro de 2024 da portaria de 013-2025 deve se ler 15 de janeiro de 2025.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024 -
REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024 -
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviço especializado de engenharia para executar a Coordenação, Gerenciamento, Supervisão, Controle Tecnológico e Topografia de Obra de Pavimentação de Rodovia no município de Cláudia/MT**. Cláudia/MT, 23 de JANEIRO de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO Nº 004/2025**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DAS CANDIDATAS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto Nº 1.013, de 25 de junho de 2024:

RESOLVE

Revogar a convocação das candidatas Berenice Araújo Machado no edital nº 026/2024 e da Wendy de Oliveira Alcântara e Alice da Silva Feliciano, convocadas no edital nº 031/2024.

Técnico Administrativo Educacional 40 horas Ensino Médio Completo	
Candidatos	COL
BERENICE ARAÚJO MACHADO	7
WENDY DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	8
ALICE DA SILVA FELICIANO	9

Tal decisão fundamenta-se na constatação de um erro administrativo referente à quantidade de vagas existentes no Lotacionograma oficial do Município de Cláudia/MT. Sendo que existem 05 (cinco) vagas oficiais para o referido cargo de Técnico Administrativo Educacional 40 horas. Contudo, por um equívoco, foi convocado mais candidatos do que o quantitativo real das vagas existentes.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da autotutela administrativa e do interesse público, a Administração Municipal exerce seu poder-dever de revisão dos próprios atos administrativos, conforme disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Cláudia/MT, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1080-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1031_2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1080/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.930.637,20 (um milhão novecentos e trinta mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000	14.752,00
Cód. red.:	22	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.500.0000000	144.788,00
Cód. red.:	26	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000	4.517,00
Cód. red.:	29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	710,00
Sub-Total:			164.767,00

Órgão: 3 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	47	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000	67.590,00
Cód. red.:	49	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000	84.622,00
Cód. red.:	50	03.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000	2.019,00
Cód. red.:	53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	5.442,00
Cód. red.:	58	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	16.952,00
Sub-Total:			176.625,00

Órgão: 4 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	77	04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000	3.316,00
Cód. red.:	87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	550,00
Cód. red.:	95	04.001.28.846.0003.0000.4.6.90.71.1.500.0000000	128.000,00
Cód. red.:	95	04.001.28.846.0003.0000.4.6.90.71.1.501.0000000	21.000,00
Cód. red.:	96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.500.0000000	72.387,00
Cód. red.:	96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.709.0000000	530,00
Cód. red.:	96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.711.0000804	524,00
Sub-Total:			226.307,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	99	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.500.1001000	20.050,00
Cód. red.:	100	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.13.1.500.1001000	5.328,00
Cód. red.:	118	05.001.12.364.0006.1014.3.3.90.39.1.500.1001000	45.158,00
Sub-Total:			70.536,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000	5.176,00
Cód. red.:	134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.759.0000701	4.806,00
Sub-Total:			9.982,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Data: 15/01/2025 08:57:39

Página: 1 de 6

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	216	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.500.1001000	134,00
			Sub-Total:
			134,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	227	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.500.0000000	5.400,00
Cód. red.:	228	05.005.13.392.0002.2019.4.4.90.52.1.719.0000000	32.790,00
Cód. red.:	651	05.005.13.392.0014.2068.3.3.90.36.1.716.0000000	3.274,80
Cód. red.:	651	05.005.13.392.0014.2068.3.3.90.36.2.716.0000000	8.554,90
			Sub-Total:
			50.019,70

Órgão: 6 - SEC. SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	252	06.002.10.122.0017.2026.3.1.90.11.1.500.1002000	33.700,00
Cód. red.:	254	06.002.10.122.0017.2026.3.1.90.94.1.500.1002000	7.432,00
Cód. red.:	263	06.002.10.122.0017.2026.3.3.90.46.1.500.1002000	150,00
Cód. red.:	280	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.500.1002000	19.000,00
Cód. red.:	282	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.500.1002000	8.550,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.500.1002000	36.673,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.600.0000600	133.266,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.605.0000000	2.990,00
Cód. red.:	293	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.500.1002000	4.500,00
Cód. red.:	293	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.621.0000600	100,00
Cód. red.:	296	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.93.1.605.0000000	6.470,00
Cód. red.:	301	06.002.10.301.0018.2033.3.1.91.13.1.604.0000000	8.946,00
Cód. red.:	304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.500.1002000	100,00
Cód. red.:	304	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.604.0000000	4.625,00
Cód. red.:	313	06.002.10.302.0019.2028.3.1.90.11.1.500.1002000	102.000,00
Cód. red.:	314	06.002.10.302.0019.2028.3.1.90.94.1.500.1002000	7.405,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000	23.935,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000603	7.178,00
Cód. red.:	318	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.500.1002000	2.855,00
Cód. red.:	318	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.600.0000603	13.061,00
Cód. red.:	320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.600.0000603	3.309,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000	255.496,50
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000	13.880,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.605.0000000	10.770,00
Cód. red.:	322	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.46.1.500.1002000	380,00
Cód. red.:	663	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.36.1.500.1002000	100,00
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.621.0000603	22.750,00
Cód. red.:	338	06.002.10.302.0019.2037.4.4.71.70.1.500.1002000	990,00
Cód. red.:	341	06.002.10.303.0021.2029.3.1.91.13.1.500.1002000	1.332,00
Cód. red.:	344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.500.1002000	268,00
Cód. red.:	351	06.002.10.304.0020.2032.3.1.90.94.1.500.1002000	5.602,00
Cód. red.:	364	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.94.1.500.1002000	21.006,00
Cód. red.:	371	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.1.500.1002000	467,00
			Sub-Total:
			759.286,50

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	374	07.001.08.032.0002.2066.3.3.90.30.1.500.0000000	306,00
Cód. red.:	378	07.001.08.122.0002.2045.3.1.90.11.1.500.0000000	16.300,00
Cód. red.:	380	07.001.08.122.0002.2045.3.1.90.94.1.500.0000000	26.760,00
Cód. red.:	381	07.001.08.122.0002.2045.3.1.91.13.1.500.0000000	1.806,00
			Sub-Total:
			45.172,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data: 15/01/2025 08:57:39

Página: 2 de 6

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	387	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.500.0000000	6.330,00
Cód. red.:	387	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.660.0000000	3.870,00
Cód. red.:	388	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.96.1.500.0000000	12.007,00
Cód. red.:	390	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.96.1.500.0000000	447,00
Cód. red.:	393	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000	751,00
Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000	2.536,00
Cód. red.:	404	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.500.0000000	492,00
Cód. red.:	412	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.37.1.660.0000000	6.478,00
Cód. red.:	414	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.46.1.500.0000000	750,00

Sub-Total: 33.661,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	419	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	11.135,00
Cód. red.:	422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.500.0000000	1.500,00
Cód. red.:	422	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.660.0000000	500,00
Cód. red.:	425	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.14.1.500.0000000	3.558,00

Sub-Total: 16.693,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	647	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.30.1.500.0000000	738,00
------------	-----	---	--------

Sub-Total: 738,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.500.0000000	46.920,00
Cód. red.:	429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.501.0000000	48.960,00
Cód. red.:	429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.701.0000000	26.400,00
Cód. red.:	450	08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.94.1.500.0000000	50.920,00
Cód. red.:	451	08.001.15.452.0002.2052.3.1.91.13.1.500.0000000	6.886,00
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000	4.049,00
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.711.0000804	107,00
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.720.0000000	17.157,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.709.0000000	8.000,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.720.0000000	8.000,00
Cód. red.:	460	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.46.1.500.0000000	88,00
Cód. red.:	470	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.94.1.500.0000000	33,00
Cód. red.:	474	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.709.0000000	17.828,00
Cód. red.:	474	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.720.0000000	5.693,00
Cód. red.:	475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.500.0000000	19.040,00
Cód. red.:	475	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.1.501.0000000	17.805,00

Sub-Total: 277.886,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	493	08.002.26.782.0005.2055.3.1.90.11.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	499	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.759.0000700	14.000,00

Sub-Total: 64.000,00

Órgão: 9 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	502	09.001.20.606.0002.2056.3.1.90.94.1.500.0000000	16.406,00
Cód. red.:	507	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000	1.340,00

Data: 15/01/2025 08:57:39

Página: 3 de 6

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	513	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.46.1.500.0000000	1.212,00
Cód. red.:	529	09.001.23.661.0015.1046.4.4.90.30.1.500.0000000	84,00

Sub-Total: 19.042,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	538	10.002.06.181.0005.2057.3.1.90.94.1.501.0000000	10.200,00
Cód. red.:	539	10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.500.0000000	2.669,00
Cód. red.:	539	10.002.06.181.0005.2057.3.1.91.13.1.501.0000000	2.669,00

Sub-Total: 15.538,00

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	564	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.46.1.500.0000000	250,00
------------	-----	---	--------

Sub-Total: 250,00

Total Parcial Suplementado: 1.930.637,20

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	21	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000	10.830,00
------------	----	---	-----------

Sub-Total: 10.830,00

Órgão: 3 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	48	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000	38.118,00
Cód. red.:	52	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000	11.000,00
Cód. red.:	65	03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000	767,00

Sub-Total: 49.885,00

Órgão: 4 - SEC. FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	81	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.14.1.500.0000000	11.700,00
Cód. red.:	88	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000	59.787,00

Sub-Total: 71.487,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	120	05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.32.1.500.0000000	45.284,99
Cód. red.:	120	05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.32.1.552.0000000	1.040,00
Cód. red.:	141	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.14.1.500.1001000	9.716,00
Cód. red.:	158	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000	10.000,00

Sub-Total: 66.040,99

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	192	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.14.1.540.0000000	500,00
------------	-----	---	--------

Sub-Total: 500,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	653	05.005.13.392.0014.2068.3.1.90.13.2.716.0000000	2.020,16
------------	-----	---	----------

Data: 15/01/2025 08:57:39

Página: 4 de 6

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	652	05.005.13.392.0014.2068.3.3.90.30.2.716.0000000	1.534,74
Cód. red.:	650	05.005.13.392.0014.2068.3.3.90.39.2.716.0000000	5.000,00

Sub-Total: 8.554,90

Órgão: 6 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	285	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.14.1.500.1002000	2.107,00
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.4.4.71.70.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.4.4.71.70.1.621.0000600	2.000,00
Cód. red.:	311	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000	6.595,00

Sub-Total: 11.202,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000	1.005,80
Cód. red.:	619	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.660.0000000	200,00

Sub-Total: 1.205,80

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	640	07.002.08.243.0009.2044.3.1.90.94.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.:	638	07.002.08.243.0009.2044.3.3.90.39.1.500.0000000	34.000,00
Cód. red.:	629	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.39.1.500.0000000	24.000,00
Cód. red.:	394	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1.500.0000000	1.601,00
Cód. red.:	394	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1.660.0000000	405,00
Cód. red.:	395	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	395	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.660.0000000	16.000,00
Cód. red.:	405	07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.1.660.0000000	15.000,00
Cód. red.:	415	07.002.08.244.0009.2046.4.4.90.52.1.660.0000000	1.000,00

Sub-Total: 136.006,00

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	418	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.14.1.500.0000000	4.800,00
------------	-----	---	----------

Sub-Total: 4.800,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	446	08.001.15.451.0005.2053.4.4.90.39.1.751.0000000	5.000,00
Cód. red.:	453	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.14.1.500.0000000	4.976,00
Cód. red.:	456	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	29.800,00
Cód. red.:	456	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.36.1.501.0000000	5.000,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	45.158,00
Cód. red.:	482	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.1.500.0000000	1.000,00

Sub-Total: 90.934,00

Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	666	08.002.15.451.0005.2053.4.4.90.52.1.751.0000000	5.000,00
Cód. red.:	490	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.30.1.701.0000000	1.285.000,00
Cód. red.:	491	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.39.1.500.0000000	157.450,00
Cód. red.:	491	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.39.1.501.0000000	9.437,51

Sub-Total: 1.456.887,51

Órgão: 9 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 15/01/2025 08:57:39

Página: 5 de 6

Data da emissão: 15/01/2025 08:57:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 506	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.14.1.500.0000000	2.769,00
Cód. red.: 516	09.001.20.606.0002.2056.4.4.90.52.1.500.0000000	101,00
Sub-Total:		2.870,00
Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 542	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.14.1.501.0000000	2.000,00
Sub-Total:		2.000,00
Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER		
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 555	11.001.27.812.0002.2058.3.1.90.94.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 557	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.14.1.500.0000000	2.434,00
Sub-Total:		17.434,00
Total Parcial Reduzido:		1.930.637,20

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de dezembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
 CPF: 403.786.169-00
 Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1081-2024 - CREDITO SUPLEMENTAR- LEI MUN. NO. 1031_2023



DECRETO Nº 1081/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 61.949,89 (sessenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 443	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.37.2.751.0000000	5.383,34
Cód. red.: 446	08.001.15.451.0005.2053.4.4.90.39.2.751.0000000	56.566,55
Sub-Total:		61.949,89
Total Parcial Suplementado:		61.949,89

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 2 de dezembro de 2024

ALTAMIR KURTEN
 CPF: 403.786.169-00
 Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1083-2024 - CREDITO EXCESSO DE ARRECAÇÃO - LEI MUN. NO. 1097_2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 1083/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1097/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.740.100,31 (dois milhões setecentos e quarenta mil cem reais e trinta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 26	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000	2.225,31
Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	15.914,00
Sub-Total:		33.139,31

Órgão: 3 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 50	03.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.500.0000000	3.150,00
Cód. red.: 53	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	10.502,00
Cód. red.: 56	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000	2.500,00
Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.37.1.500.0000000	72.250,00
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	6.608,00
Sub-Total:		95.010,00

Órgão: 4 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 87	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	3.800,00
Cód. red.: 90	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.91.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 96	04.001.28.846.0003.1009.3.3.90.47.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:		33.800,00

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000	1.976,00
Cód. red.: 108	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.37.1.500.1001000	47.220,00
Cód. red.: 110	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.40.1.500.1001000	10.326,00
Sub-Total:		59.522,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 121	05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.32.1.500.0000000	1.340,00
Cód. red.: 122	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.32.1.500.0000000	1.290,00
Cód. red.: 131	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.11.1.540.1070000	70.200,00
Cód. red.: 132	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.94.1.540.0000000	100,00
Cód. red.: 133	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.1070000	7.000,00
Cód. red.: 134	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.599.0000000	8.880,00
Cód. red.: 136	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.599.0000000	223.445,00
Cód. red.: 143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.36.1.500.1001000	10.979,00
Cód. red.: 144	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.37.1.550.0000000	20.000,00
Cód. red.: 147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.540.0000000	15.000,00

Data: 15/01/2025 09:00:30

Página: 1 de 4

Data da emissão: 15/01/2025 09:00:30

ÁGILIBLUE Contabilidade - Áglio Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHINI SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	157	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.550.0000000	60.000,00
Cód. red.:	160	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000	16.470,00

Sub-Total: **434.704,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	177	05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.1.540.1070000	13.500,00
Cód. red.:	178	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.04.1.540.1070000	90.000,00
Cód. red.:	179	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.11.1.540.1070000	56.000,00
Cód. red.:	181	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.94.1.540.1070000	61.000,00
Cód. red.:	182	05.003.12.365.0006.2012.3.1.91.13.1.540.1070000	11.000,00
Cód. red.:	183	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.04.1.540.1070000	109.000,00
Cód. red.:	184	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.11.1.540.1070000	164.000,00
Cód. red.:	186	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.94.1.540.1070000	184.300,00
Cód. red.:	187	05.003.12.365.0006.2013.3.1.91.13.1.540.1070000	13.000,00

Sub-Total: **701.800,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	211	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.94.1.540.0000000	14.705,00
------------	-----	---	-----------

Sub-Total: **14.705,00**

Órgão: 5 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	223	05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	46.503,00
Cód. red.:	232	05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.500.0000000	473.150,00

Sub-Total: **519.653,00**

Órgão: 6 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.500.1002000	43.522,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.1.600.0000600	9.720,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000	1.725,00
Cód. red.:	319	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.500.1002000	27.130,00
Cód. red.:	320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.500.1002000	7.115,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000	31.705,00
Cód. red.:	330	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.34.1.500.1002000	43.797,00
Cód. red.:	337	06.002.10.302.0019.2037.3.3.71.70.1.500.1002000	35.000,00

Sub-Total: **199.714,00**

Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	378	07.001.08.122.0002.2045.3.1.90.11.1.500.0000000	13.380,00
Cód. red.:	379	07.001.08.122.0002.2045.3.1.90.13.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	383	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.34.1.500.0000000	14.580,00

Sub-Total: **29.960,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	398	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000	2.453,00
Cód. red.:	402	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.37.1.500.0000000	26.539,00

Sub-Total: **28.992,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	419	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	4.691,00
------------	-----	---	----------

Data: 15/01/2025 09:00:30

Página: 2 de 4

Data da emissão: 15/01/2025 09:00:30

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	626	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.36.1.500.0000000	2.500,00
Cód. red.:	420	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.37.1.500.0000000	28.477,00
Cód. red.:	423	07.003.08.243.0009.2044.3.1.90.11.1.500.0000000	16.200,00
Sub-Total:			51.868,00
Órgão: 7 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	647	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.30.1.500.0000000	1.241,00
Cód. red.:	428	07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.37.1.500.0000000	6.232,00
Sub-Total:			7.473,00
Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	429	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.30.1.701.0000000	46.920,00
Cód. red.:	454	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	9.000,00
Cód. red.:	457	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000	175.755,00
Cód. red.:	458	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	2.500,00
Sub-Total:			234.175,00
Órgão: 8 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	490	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.30.1.701.0000000	17.491,00
Cód. red.:	665	08.002.26.782.0005.1056.4.4.90.37.1.500.0000000	198.000,00
Cód. red.:	496	08.002.26.782.0005.2055.3.1.91.13.1.500.0000000	840,00
Sub-Total:			216.331,00
Órgão: 9 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	507	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000	13.013,00
Cód. red.:	511	09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000	6.611,00
Cód. red.:	523	09.001.20.608.0016.1048.3.3.50.41.1.500.0000000	22.000,00
Sub-Total:			41.624,00
Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	546	10.002.06.181.0005.2057.3.3.90.37.1.500.0000000	7.977,00
Sub-Total:			7.977,00
Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	558	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.500.0000000	121,00
Cód. red.:	561	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.37.1.500.0000000	29.532,00
Sub-Total:			29.653,00
Total Parcial Suplementado:			2.740.100,31

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada, considerando que a previsão era R\$ 0,00 e a arrecadação foi de R\$ 0,00 até o mês com projeção de R\$ 0,00, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 3 de dezembro de 2024

Data: 15/01/2025 09:00:30

Página: 3 de 4

Data da emissão: 15/01/2025 09:00:30

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

Data: 15/01/2025 09:00:30

Data da emissão: 15/01/2025 09:00:30

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: THIAGO BIANCHIN SILVA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCESSO ADM: Nº 106/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.123.310,16 (dois milhões e cento e vinte e três mil e trezentos e dez reais e dezesseis centavos): **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (65149197000251) com os lotes: 68, 69 e 70 no valor total de R\$ 171.420,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e vinte reais). **VALLE DOS PLÁSTICOS LTDA** (49314249000160) com os lotes: 17 e 40 no valor total de R\$ 81.138,33 (oitenta e um mil e cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos). **MOBILIA PROFISSIONAL MÓVEIS CORPORATIVOS LTDA** (54114552000150) com os lotes: 18, 19, 20 e 22 no valor total de R\$ 104.631,77 (cento e quatro mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos). **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (48283355000161) com os lotes: 8, 11, 15, 21, 27, 29, 59 e 71 no valor total de R\$ 161.495,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). **K T TYSKI** (48466120000105) com o lote: 14 no valor total de R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA** (32084616000184) com o lote: 33 no valor total de R\$ 94.950,00 (noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais). **MP EMPREENDIMENTOS LTDA** (46856096000195) com o lote: 30 no valor total de R\$ 11.730,00 (onze mil e setecentos e trinta reais). **48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI** (48873648000107) com os lotes: 31, 42, 73, 75 e 76 no valor total de R\$ 97.787,20 (noventa e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (29532668000161) com os lotes: 2, 3, 44, 63, 64 e 65 no valor total de R\$ 20.445,86 (vinte mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). **AVSOL SOLUCOES E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA** (45116792000100) com o lote: 66 no valor total de R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais). **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA** (41621094000101) com os lotes: 1 e 56 no valor total de R\$

78.560,00 (setenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais). **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA** (49673898000158) com os lotes: 28, 45 e 58 no valor total de R\$ 26.364,00 (vinte e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais). **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com os lotes: 10, 12, 23, 25, 32, 41, 43, 46, 48, 52, 61 e 62 no valor total de R\$ 215.506,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e seis reais). **FERGOV LTDA** (12809965000109) com o lote: 60 no valor total de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais). **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** (34075109000100) com os lotes: 5, 6 e 9 no valor total de R\$ 166.286,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais). **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA** (37673034000157) com o lote: 13 no valor total de R\$ 60.975,00 (sessenta mil e novecentos e setenta e cinco reais). **MEIRE RODRIGUES DA SILVA** (11394628000135) com o lote: 24 no valor total de R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** (36838236000149) com o lote: 55 no valor total de R\$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais). **L F COMERCIO E REPRESENTAÇÕES** (22328534000184) com os lotes: 4 e 16 no valor total de R\$ 12.855,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). **EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA** (02309765000133) com o lote: 47 no valor total de R\$ 4.609,00 (quatro mil e seiscentos e nove reais). **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA** (39822881000161) com os lotes: 26 e 74 no valor total de R\$ 185.955,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** (06128710000188) com o lote: 57 no valor total de R\$ 23.079,00 (vinte e três mil e setenta e nove reais). **J R MACHADO IMP. E EXP.** (53553859000194) com os lotes: 35, 36 e 37 no valor total de R\$ 178.458,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais). **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP** (08287175000133) com o lote: 53 no valor total de R\$ 311.200,00 (trezentos e onze mil e duzentos reais).

Itens desertos: 7, 38 e 39

CLÁUDIA - MT, 23 de janeiro de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264- 8712, neste ato representado pela Sra. **Eliane Pereira de Barros**, Prefeita Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.00*.***-00, portadora da Carteira de Identidade nº ****95** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado **AC Comércio e Locação de Veículos LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.464.971/0001-32, estabelecida na rua R 17 A Quadra 30 A Lote 10 A, nº 1082, Bairro Setor Aeroporto, Cidade Goiânia-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Murilo Lisboa de Ataíde**, portador do RG n.º **19*** DGPC/GO, CPF n.º ***.68*.***-00, tendo em vista o Pregão Presencial n. 019/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30382		AC COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 42.464.971/0001-32 R 17A, 1082 QUADRA30-A - SET AEROPORTO, GOIANIA - GO, CEP: 74070-100 Telefone: (62) 8417-5846				

1	007.134.016	LOCAÇÃO DE UM (1) MICRO-ÔNIBUS (ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2019) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 PASSAGEIROS.	MÊS	12	24.950,00	299.400,00
2	007.194.007	LOCAÇÃO DE DUAS (2) VANS (ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2019) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS CADA	MÊS	12	28.080,00	336.960,00
3	007.194.008	LOCAÇÃO DE UMA (1) VAN (ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2019) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS.	MÊS	12	14.035,00	168.420,00
		Total do Proponente				804.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.
- 2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1.** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
- 3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
- 3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
- 3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
- 3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO:

Disponibilização dos Veículos: A empresa contratada deverá fornecer os veículos especificados em perfeitas condições de uso, com manutenção corretiva em dia, bem como documentação regularizada.

Motoristas: A responsabilidade pelo fornecimento dos motoristas será do contratante.

Combustível: O fornecimento de combustível será de responsabilidade do contratante.

Manutenção Preventiva: A responsabilidade pela manutenção preventiva será do contratante.

Manutenção Corretiva: A responsabilidade pela manutenção corretiva será da empresa contratada.

Roteiros e Horários Definidos: O transporte deverá ser realizado conforme cronograma pré-estabelecido pelo contratante, com rotas específicas para atender às demandas escolares e universitárias.

Fiscalização e Controle: A execução do serviço será monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá realizar vistorias periódicas nos veículos e avaliar suas condições.

Segurança e Conforto: Os veículos devem atender às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), oferecendo conforto, limpeza e adequação às condições climáticas.

Comunicação Efetiva: A empresa contratada deverá manter comunicação constante com a Secretaria Municipal de Educação para ajustes operacionais e resolução de eventuais problemas.

5.1.1. Para a execução do objeto contratado o veículo destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro, exigindose, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de

carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.1.2. Apresentar na assinatura do contrato ou termo equivalente, **TERMO DE VISTORIA** do veículo, emitido pelo funcionário responsável do Transporte Escolar, para atestar que os veículos estão aptos a transportar os passageiros em segurança. A vistoria será realizada na Secretaria Municipal de Educação, antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.4. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.5. Os serviços, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da execução do serviço e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento provisório;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da execução do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SERVIDOR LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA	
CPF:	***.***.***-**

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo exigível.

10.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:
- a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- 11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:
- b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Cocalinho – MT, 16 de janeiro de 2025

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

00.965.145/0001-27

Eliane Pereira de Barros

Prefeita Municipal

AC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 42.464.971/0001-32

Murilo Lisboa de Ataíde

Responsável legal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR – CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR – CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, por intermédio de sua presidente Luciene Pereira Oliveira, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste, CONVOCA os candidatos DEFERIDOS para as provas Objetiva e Dissertativa, no dia 26/01/2025.

PROVA OBJETIVA – TODOS OS CARGOS:

Local: ESCOLAMUNICIPALESTADUAL GETÚLIO VARGAS

Endereço: Arceu Bezerra Vilarins, n 233 Centro, Cocalinho - MT - CEP: 78680-000

Horário de abertura dos portões: 07h (horário oficial de Brasília) Horário de início das provas: 08h (horário oficial de Brasília)

Conforme disposto no Edital de Abertura, os candidatos DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE comparecer ao local e horário para realização da Prova Objetiva e Prática de Dissertativa com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO. Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina a presente.

Cocalinho – MT, 22 de janeiro de 2025.

▢

Luciene Pereira Oliveira Presidente da Comissão

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.625, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.625, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a desligamento do servidor do quadro de funcionários por motivo de aposentadoria.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, e processo Administrativo do PREVI-COCALINHO nº 2025.03.00001P.

DECRETA:

Art. 1º Fica desligada do quadro de funcionário do Município, **por motivo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho, à Sra. LUIZETE RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3701772 SESP/GO e do CPF nº 841.346.311-49, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, devidamente matriculado sob o nº. 174, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Serviços Urbanos.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco

Eliane Pereira de Barros

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.622, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.622, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL/RGA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME AS LEIS n° 006/2014 e 056/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 006/2014 e Lei Municipal 056/1991, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Revisão Geral Anual por Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a Revisão Geral Anual/RGA dos servidores públicos do Município de Cocalinho/MT deverá ocorrer no mês de Janeiro de cada ano, levando em consideração a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC entre os meses de Janeiro a Dezembro.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual/RGA sobre a remuneração dos servidores públicos do Município de Cocalinho - MT no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo Único: O presente reajuste leva em consideração Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período entre os meses de Janeiro/2024 a Dezembro/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Eliane Pereira de Barros

Prefeita Municipal em exercício

DECRETO MUNICIPAL N° 2.623, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N° 2.623, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal n° 11.738/2008, que determina que o Poder Executivo Municipal reajuste anualmente o piso salarial dos profissionais da educação;

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal n° 11.738/2008, fica o piso salarial dos profissionais da educação do Município de Cocalinho – MT., tratados na Lei Complementar Municipal n° 003/2011, com suas posteriores alterações, reajustado em 6,27% com incidência a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Eliane Pereira de Barros

Prefeita Municipal em exercício

DECRETO MUNICIPAL N° 2.624, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N° 2.624, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social”

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a Lei Municipal n° 578/20217, 21 de dezembro de 2007 a Lei Municipal n° 632/2010, de 1º de junho de 2021,

Art. 1º Fica nomeado, nos termos deste ato e da legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, composto pelos seguintes representantes,

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) **TITULAR:** Milza Dutra Sanchez

b) **SUPLENTE:** Cristina Santos Rodrigues

II – Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

a) **TITULAR:** Abisag Lopes da Silva Freires

b) **SUPLENTE:** Aurivania Chaves Oliveira

III – Representando a Secretaria Municipal de Administração:

a) **TITULAR:** Gilcimar Basilio de Souza

b) **SUPLENTE:** Celso Aguiar Figueira

IV- Representando Secretaria de Obras:

a) **TITULAR:** Francisco Donizet de Souza

b) **SUPLENTE:** Odair Dias dos Santos

V- Representando a Secretaria Municipal de Educação:

a) **TITULAR:** Leila Aguiar Figueira de Paula

b) **SUPLENTE:** Elisangela Alves Ferreira Cardoso

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

VI- Representando Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho-SINSPUMC:

a) **TITULAR:** Arquimedes Silveira dos Santos

b) **SUPLENTE:** Melquisedeque Soares Cardoso

VII- Representando Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso de Cocalinho-SINTEP:

a) **TITULAR:** Luci Lúcia de Lucena

b) **SUPLENTE:** Rosa Edna de Albuquerque do Nascimento

VIII- Representando a Igreja de Deus no Brasil:

c) **TITULAR:** Antônio Sergio Pereira Rodrigues

d) **SUPLENTE:** Regina Célia Evangelista Rodrigues

IX- Representando a Igreja Assembleia de Deus Madureira:

a) **TITULAR:** Sergio Santana dos Santos

b) **SUPLENTE:** Bruno Humberto Alves da Silva

X – Representando a Paróquia de São Sebastião:

a) **TITULAR:** Rosangela Moreira Lopes

b) **SUPLENTE:** Rosimeire José Alexandre

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se disposição ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 23 de janeiro de 2025.

Eliane Pereira de Barros

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _30/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor do servidor “JOSÉ ATAIDE DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. JOSÉ ATAIDE DOS SANTOS, portador da matrícula n. 403, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 22/01/2025 e término 31/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS ERRATA PORTARIA

ERRATA: Na publicação do dia 20 de janeiro de 2025, Edição 4.657, da página 228, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 141/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **IGOR RAFAEL OLIVEIRA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO (SAÚDE)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Leia lê:

PORTARIA Nº 141/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **IGOR RAFAEL OLIVEIRA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS ERRATA PORTARIA

ERRATA: Na publicação do dia 15 de janeiro de 2025, Edição 4.654, da página 175, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 124/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **DENISE PONTES DUARTE**, Engenheira Sanitarista, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Leia lê:

PORTARIA Nº 124/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **DENISE PONTES DUARTE**, Engenheira Sanitarista, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS ERRATA PORTARIA

ERRATA: Na publicação do dia 2 de janeiro de 2025, Edição 4.645, da página 38, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 02/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **MAICON DE LIMA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Leia lê:

PORTARIA Nº 02/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **MAICON DE LIMA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA PORTARIA**

ERRATA: Na publicação do dia 14 de janeiro de 2025, Edição 4.653, da página 522, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 96/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **GENESIO SOUTO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Leia lê:

PORTARIA Nº 96/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **GENESIO SOUTO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA PORTARIA**

ERRATA: Na publicação do dia 14 de janeiro de 2025, Edição 4.653, da página 526, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 104/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora **DANIELE CAROLINE DOS SANTOS TOTTI**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Leia lê:

PORTARIA Nº 104/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora **DANIELE CAROLINE DOS SANTOS TOTTI**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIAS SMFAU - FISCAL DE CONTRATO - PREGÃO
ELETRONICO Nº 040/2024**

PORTARIA SMFAU Nº 022/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 001/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **OLMI INFORMATICA LTDA -EPP**. Modalidade de Licitação: *Pregão Eletrônico nº 040/2024*. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 023/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 002/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **PLENI-TUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**. Modalidade de Licitação: *Pregão Eletrônico nº 040/2024*. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 024/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 003/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **M FELIPE GALVAO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 025/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 004/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 026/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 005/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 027/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 006/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 028/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 007/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **J. E DA SILVA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 029/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 008/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 030/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 009/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 031/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 010/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 032/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 011/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **EXCELENCIA LICITACOES LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 033/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kesler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 012/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. **Vigência:** 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 034/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 013/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 035/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES** (Titular) e **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 014/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **OLMI INFORMATICA LTDA -EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 34.295,00** (trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 7.902,00** (sete mil, novecentos e dois reais). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **M FELIPE GALVAO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 39.638,00** (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE**

COLÍDER-MT. Valor Global: **R\$ 10.451,00** (dez mil quatrocentos e cinquenta e um reais). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 9.080,00** (nove mil e oitenta reais). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 22.277,96** (vinte e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **J. E DA SILVA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 5.014,07** (cinco mil e quatorze reais e sete centavos). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 2.214,58** (dois mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 16.168,80** (dezesseis mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT**. Valor Global: **R\$ 9.728,40** (nove mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **EXCELENCIA LICITACOES LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

TOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT. Valor Global: R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**

Contratado: **NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 040/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT. Valor Global: R\$ 13.380,00 (treze mil e trezentos e oitenta reais). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**

Contratado: **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 040/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT. Valor Global: R\$ 10.997,98 (dez mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**

Contratado: **VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico n° 040/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLÍDER-MT. Valor Global: R\$ 13.702,76 (treze mil e setecentos e dois reais e setenta e seis centavos). Vigência: 22/01/2025 até 31/10/2025.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _29/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “KATIA PEREIRA ESCORCIO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei n° 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. KATIA PEREIRA ESCORCIO, portadora da matrícula n. 7261, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/01/2025 e término em 24/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**PREVILIDER
PORTARIA N.º 005/2025 “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SEM DIREITO A PARIDADE DO PREVI – LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.”**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe os artigos 18 e 20 da Lei Complementar n° 101/00 de 04 de maio de 2000, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 6 de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 11 de janeiro de 2025, edita o seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Benefício de aposentadorias e pensões mantidos pelo PREVI-LIDER, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 4,77% (Quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, os anexos II ao VII, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder/MT 13 de janeiro de 2025

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO Diretora Executiva **HOMOLOGO:** _____ **RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

ANEXO I

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

**PREVILIDER
PORTARIA N.º 004/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES POR MORTE EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e Decreto n° 12.342 de 30 de dezembro de 2024, edita o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1º Fica alterado para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004 man-

tidos pelo PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Colíder/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder – MT, 02 de janeiro de 2025.

Mariza Bernardes da Silva Fingolo Rascado

Diretora Executiva

Previ-Lider

PREVILIDER

PORTARIA N.º 003/2025 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PREVI – LIDER - FUNDO

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **conferidas por Lei, Considerando o dever do Fundo de Previdência de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços, Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, o qual exige em toda a administração pública a figura do fiscal de contrato, para fazer o acompanhamento e fiscalização durante a execução do mesmo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Colíder- MT, VIVIANE HALATENO, portadora do CPF nº 957.497.481-20, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços celebrados com essa Autarquia que atendam o PREVI – LIDER - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Colíder, e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria nº 042/2.012.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder/MT, 02 de janeiro de 2025.

Mariza Bernardes da Silva Fingolo Rascado

Diretora Executiva

Previ-Lider

PREVILIDER

PORTARIA N.º 002/2025 A SENHORA MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-LIDER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLÍDER/MT, NO USO DE SUAS ATRIBU

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Claudia Maria Deitos, inscrito no CPF nº 913.001.851-04, RG nº 13901915 SSP/MT, Vanderléia Alves Nunes, inscrito no CPF nº 003.279.241-79, RG nº 15478394 SSP/MT e Jean Wagner Borro, inscrito no CPF nº 255.006.408-95 e RG nº 25925979-2 SSP/MT, sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão Permanente de Licitação - CPL deste regime próprio, compelindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Artigo 2º - A presidente da Comissão será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão, membro do conselho fiscal Sandra Regina Marques De Souza inscrita no CPF nº 512.319.729-04, RG nº 0612114-4 SSP/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Colíder/MT, 02 de janeiro de 2025.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

PREVILIDER

PORTARIA N.º 001/2025 SÚMULA: “NOMEIA A COMISSÃO GERAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI – LIDER FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial do PREVI - LIDER, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída A Comissão Geral de levantamento Patrimonial do PREVILIDER.

ART. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, representantes do Conselho Curador e Fiscal do PREVI - LIDER:

NOME	DESIGNAÇÃO
CLAUDIA MARIA DEITOS PINTO	PRESIDENTE
SUSANI PETINI	SECRETARIO
ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS	MEMBRO

ART.3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial. Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a este RPPS.

Proceder o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio deste RPPS por ocasião do encerramento do exercício, e para elaboração do Balanço Geral de cada ano.

ART.4º - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados na Portaria nº 152/2012 de 05 de dezembro de 2012.

ART.5º - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao diretor Executivo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 6° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colíder - MT, 02 de janeiro de 2025.

Mariza Bernardes da Silva Fingolo Rascado

Diretora Executiva

PREVI-LIDER

PREVILIDER

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – DE 10 DE JANEIRO DE 2.025. “O CONSELHO CURADOR DO PREVI – LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLÍDER – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS”

“Considerando o disposto na Portaria nº 4.992, art. 17, de 05/02/1999 e Art. 1º, § 8º, da Portaria MPS nº 1.348, de 19 de julho de 2.005 e Portaria n.º 183 de 21/06/2006”

E ainda, considerando a necessidade de disciplinar o aproveitamento das sobras de custeio de um exercício para outro;

Resolve:

Art. 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder – MT, poderá constituir reservas com o montante das sobras do custeio administrativo, do exercício financeiro de 2024, transferido para o exercício de 2025 no valor de **R\$ 78.179,61**.

Parágrafo Único - O valor expresso nesse artigo cria uma taxa suplementar do limite da taxa administrativa de 0,18% (zero virgula, dezoito por cento) para o complemento da taxa administrativa normal de **2,3% (dois inteiros e três décimos por cento)**; Conforme Anexo I da Resolução.

Art. 2º Os rendimentos da aplicação da Reserva de Custeio R\$ 48.111,10, rendimentos da conta aplicação das despesas administrativas de R\$ 55.209,10, referente ao exercício de 2024, valor de R\$ 78.179,61, que é o saldo referente ao exercício de 2024, também se junta ao valor da Reserva Constituída em 2023 de R\$ 524.693,71, conforme Anexo I da Resolução.

Art. 3º Os recursos acumulados no valor de R\$ 706.193,52 somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo 2º, da Lei Complementar de nº 3270/2022, apurados ao final de cada exercício, para custear despesas com manutenção, reforma, do prédio do PREVI-LIDER e aquisição de mobiliário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder/MT, 10 de janeiro de 2.025

ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS

- Servidor Efetivo

TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO

Servidor Efetivo

JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA

- Servidor Efetivo

JOSE CARLOS DA SILVA

Servidor Efetivo -Poder Legislativo

ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

- Servidor Efetivo - Suplente

ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2025

TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 - PERCENTUAL DAS DESPESAS GASTAS ADMINISTRATIVAS DA TAXA 2,3% ANUAL

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO RPPS NO EXERCÍCIO	
NOS TERMOS DO ART. 15, DA PORTARIA MPS Nº 402/2008, ANEXO XLI	
GASTOS EXERCÍCIO 2024 - TAXA 2,30%	
	DEZEMBRO
BASE DE CALCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal	30.887.507,63
Servidores Efetivos da Câmara Municipal	1.576.237,72
TRT ()	0,00
PRVI-LIDER ()	303.248,39
Inativos	9.158.318,56
Pensionistas	1.054.139,07
(A) total Base de Calculo	42.979.451,37
(B) Valor limite para despesas administrativas (2,3% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei Municipal poderá fixar percentual menor.	988.527,38
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	910.347,77
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	409.551,65
Obrigações Patronais - RPSS	44.572,06
Diária	8.620,00
Material de Consumo	21.707,42
Serviços de Consultoria	133.782,82
Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	8.207,49
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	29.208,97
Locação de Sistemas	28.403,30
Verba indenizatória	48.000,00
Obras e Instalação	0,00
Equipamentos e Materiais Permanente	9.509,00
PASEP	172.941,25
(-) tarifa bancaria ref. Folha de pagamento aposentados e pensionistas (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica)	-4.156,19
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	910.347,77
(D) Utilização da Reserva Constituída em Exercício Anteriores	0,00
(E) Valor para fins de apuração dos Gastos Administrativos	910.347,77
(F) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	988.527,38
SALDO (F - E)	78.179,61
Situação	regular
% real aplicação em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	2,12
Valorização de Aplicação (Recursos Taxa 2,3%)	55.209,10
Valorização de Aplicação (Reserva Constituída)	48.111,10
(G) Saldo a Constituir Referente Exercício de 2024	78.179,61
(H) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MP402/08)	524.693,71
(I) Reservas utilizadas no Exercício de 2024	0,00
SALDO ACUMULADO	706.193,52

**PREVILIDER
PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal realizou durante o exercício de 2024 as reuniões que além das verificações das receitas e despesas, também foram tratados de assuntos referente a recursos de aposentadorias e pensões, Calculo Atuarial, Reserva de custeio, Política de investimento para o exercício de 2025, a Diretora executiva, conselho fiscal, Conselho Curador (deliberativo) e Comitê de Investimentos preencheram os requisitos conforme foi instituído

em atendimento a norma legal e exige que os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e Comitê de investimentos cumpram requisitos para nomeação e permanência na função devendo inserir no CAD-PREV as certidões de antecedentes criminais das justiças federal e estadual, certificação profissional e para dirigentes também deve ser comprovada a formação superior e experiência profissional, fundamentado na Lei nº 9.717/98, art. 8º B; Portaria MTP nº 1.467/22, arts. 76 a 78, art. 247, caput, inciso VII, § 9º e art. 250, caput, incisos I, II e III, exigido desde: 31/07/2024, onde todos os seus membros estão devidamente capacitados.

Informamos abaixo os critérios de análises utilizados.

RECEITAS:

. As Receitas arrecadadas foram comparadas com as Guias de recolhimento e a contra partida bancárias;

. Verificamos os registros contábeis no Balancete Orçamentário e Anexo 10 – Receita Estimada com a Receita realizada;

. Conferência das Receitas Extra-Orçamentárias;

DEPESAS:

. A conferência das Despesas Realizadas com o Balancete Orçamentário, Relatório de execução Orçamentária e Financeira e Anexo XI da Lei 4.320/64;

. Verificação dos Empenhos Pagos;

. Análise das Despesas extra-Orçamentárias;

. Conferência do pagamento em dia dos Benefícios Previdenciários;

. Análise das Obrigações Tributárias;

FINANCEIRO:

. Conferência dos Saldos Bancários;

. Aplicações Financeiras;

. Rentabilidade dos Investimentos;

. Movimentação das Contas Bancárias;

Conferência das Conciliações Bancárias;

Neste período não houve interposição de Recursos de Benefícios Previdenciários por parte dos segurados junto a este Conselho e conselho curador.

As respectivas reuniões foram registradas em Atas as quais foram devidamente aprovadas.

Colider-MT., 09 de janeiro de 2025

Susani Petini

Presidente do Conselho Fiscal PREVI-LIDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS OFÍCIO Nº 053/2025/SME COLÍDER, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **licença prêmio e férias** dos profissionais de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Vera Lúcia Vicente Coutinho	Professor	03/02/25 a 04/03/25	30	2019/2024 (30)

Escola Professora Ivanira Moreira Junglos				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
2. Eliane Rubens de Souza	TAE	03/02/25 a 22/02/25	20	2012/2017

Escola Santa Bernadete				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
3. Maria Lúcia da Silva	Zeladora	10/02/25 a 06/03/25	25	2018/2023

Escola Santa Paulina				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
4. Regina Antônia Martins	Professor	05/02/25 a 05/05/25	90	2020/2025

FÉRIAS

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
5. Sandra Aparecida de Oliveira Belgo	TDI	19/02/25 a 05/03/25	14	2024/2025

Atenciosamente,

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 015/2025

DECRETO Nº 015/2025

SÚMULA: “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Colíder, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo

Municipal de Colíder, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos de outros entes federativos ou instituições, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além das definições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

- I** - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração direta ou indireta do Município de Colíder, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- II** - Diário Oficial: Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC/TCE-MT) ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT);
- III** - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou de processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;
- IV** - processo licitatório: processo administrativo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;
- V** - processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

VII - documento de formalização da demanda: solicitação, elaborada pelo demandante, que dará início ao processo de contratação e conterá, no mínimo, a indicação do problema a ser resolvido, a solução já utilizada pela Administração Municipal, se houver, bem como a expectativa de prazo para início e conclusão da execução do objeto, assinada pelo responsável por sua elaboração;

VIII - análise de riscos no processo de contratação: avaliação realizada na fase preparatória, com vistas à identificação de riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação e a boa execução contratual, elaborado e assinado pelo demandante;

IX - gestão de riscos do processo de contratação: conjunto das atividades que definem e concretizam a estratégia administrativa em relação ao tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, considerando a materialidade da contratação e os possíveis impactos no processo de contratação e nos objetivos do contrato;

X - matriz de alocação de riscos contratuais: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XI - contrato administrativo: negócio jurídico celebrado pela Administração Municipal com outro órgão ou entidade pública ou com particular, formalizado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, com a finalidade de satisfazer interesse público, mediante a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII - termo aditivo: documento que formaliza a realização de alterações no contrato administrativo, elaborado com observância das mesmas formalidades do termo de contrato;

XIII - apostila: documento que formaliza o registro de informações novas no contrato, as quais não caracterizam alteração contratual, ou que correspondam à concretização de previsões contidas em cláusulas contratuais específicas;

XIV - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico que pode incidir sobre a ata de registro de preços e sobre o contrato administrativo, destinado a compensar as

oscilações financeiras extraordinárias e extracontratuais decorrentes de eventos de caso fortuito ou força maior, bem como de atos da Administração Municipal;

XV - sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Colíder na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.colider.mt.gov.br/>

XVI - sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e

CAPÍTULO III DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º Este capítulo regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Colíder/MT.

SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O agente de contratação será designado mediante portaria, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, podendo ser este servidor comissionado mediante a justificativa técnica e interesse público;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 7º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o plano de contratações anual inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) – verificar e julgar as condições de habilitação;

d) – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) – encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) – indicar o vencedor do certame;

h) – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 15º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 9º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 6.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 11. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 12. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional

especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 8, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 9.

SEÇÃO III

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 6.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 27.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 9.

SEÇÃO IV

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 17. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 19 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 6.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 18. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

SUBSEÇÃO I

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

SUBSEÇÃO II

GESTOR DE CONTRATO

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 deste Decreto;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SUBSEÇÃO III

FISCAL TÉCNICO

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

SUBSEÇÃO IV

FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, oficializar o gestor de contratos;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

SUBSEÇÃO V

FISCAL DO CONTRATO

Art. 23. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, devidamente estabelecidas no art. 20, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Parágrafo único. O exercício da função de Fiscal e Gestor de contratos poderá ser remunerada por Gratificação Extra, e o pagamento da respectiva gratificação ao servidor público designado para exercer a função de fiscal de contrato administrativo pressupõe o exercício desta função sem prejuízo das atribuições originais do cargo, ou seja, além de realizar as atribuições do seu cargo, o servidor também exercerá as funções de fiscal de contratos.

SUBSEÇÃO VI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO VII

TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO V

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 26. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) – da consolidação das linhas de defesa;

b) – de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

c) – em caso de escassez de agentes públicos qualificados para a condução dos procedimentos ou desempenho das funções de forma satisfatória.

SEÇÃO VI

VEDAÇÕES

Art. 27. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO VII

DO APOIO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 28. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 9 deste Decreto.

Art. 29. A Procuradoria-Geral realizará o controle prévio de legalidade, previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestará assessoramento jurídico às autoridades e agentes que atuarem no processo de contratação, sempre que solicitado, mediante orientação jurídica que:

I – embase, juridicamente, a decisão ou o ato administrativo;

II – possibilite a solução formal de dúvidas jurídicas; e

III – subsidie a decisão ou o ato administrativo com informações que previnam riscos jurídicos.

§ 1º Ato editado pelo Procuradoria Geral do Município definirá as formas e os prazos para o assessoramento jurídico previsto no caput, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

§ 3º A Procuradoria Geral deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

§ 4º Compete ao Procurador do Município responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos ao órgão ou entidade demandante, quando não estiverem devidamente autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes ou os documentos relacionados em lista de checagem definida em instrução normativa.

Art. 30. A Procuradoria Geral atuará na área de aquisições e contratos por meio da Procuradoria, sem prejuízo das atribuições específicas das suas demais especializadas.

Art. 31. Compete exclusivamente à Procuradoria manifestar-se juridicamente sobre:

- I – minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;
- II – minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;
- III – atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;
- IV – minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos; e
- V – todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

Art. 32. As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, incumbindo ao órgão

ou entidade consultante, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

SEÇÃO VIII

DO APOIO E ASSESSORAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. Competem à Controladoria Geral do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I – atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III – promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV – auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

V – auxiliar agentes de contratação, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas atribuições, subsidiando com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º Ato editado pelo Controlador Geral do Município definirá formas e prazos para o auxílio referido no inciso V do caput deste artigo, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 34. A Controladoria Geral será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a Administração Municipal.

§ 1º O Controlador Geral fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria Geral.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada pelo do canal da Ouvidoria-Geral, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será responsável pela governança das contratações e deverá realizá-la nos termos do parágrafo do único art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados das atas de registro de preços e dos contratos.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será responsável pelo planejamento e pela implementação de ações de capacitação e atualização continuada dos agentes públicos que atuarem nos processos de contratação da Administração Municipal, em todas as suas fases, devendo fazê-lo mediante a elaboração de Plano Anual de Capacitação, elaborado com o auxílio das autoridades máximas dos órgãos e entidades demandantes.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será considerado na elaboração do plano de contratações anual.

§ 2º A existência de plano anual de capacitação não impedirá ações específicas de capacitação e atualização que não estiverem nele previstas.

§ 3º A existência de plano anual de capacitação não afasta a responsabilidade das autoridades máximas, dos órgãos e entidades demandantes, de implementar ações de capacitação e atualização de agentes públicos, integrantes dos quadros do órgão ou entidade pela qual respondem, devendo informar, para os fins da elaboração do plano de contratações anual, as ações de capacitação que pretendem executar ao longo do exercício financeiro seguinte, buscando, sempre que possível, realizar capacitação conjunta dos agentes públicos.

CAPÍTULO II

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES

DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 37. Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Art. 38. A adoção de mecanismos de gestão de riscos será responsabilidade e competência:

I – da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, em relação a processos de contratação de seu interesse exclusivo, à fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal, à fase de seleção do fornecedor em processos de contratação de interesse dos órgãos e entidades demandantes e à implementação e execução de atas de registro de preços da Administração Municipal; e

II – dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação à fase preparatória de processos de licitação e processos de contratação direta, bem como aos contratos celebrados, decorrentes de exclusivo interesse do órgão ou entidade pela qual respondam.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências necessárias ao aperfeiçoamento dos controles preventivos de riscos e pela capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 39. Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I – a adoção de práticas formais e sistemáticas de gestão de riscos, considerando a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento, com definição do apetite ao risco, identificação e avaliação dos riscos relacionados à legalidade, à integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação, bem como, identificação da forma de seu tratamento e mitigação;

II – a elaboração de mapas de riscos, quando for o caso, com indicação dos riscos identificados no processo de contratação, das medidas para o seu adequado tratamento e dos responsáveis pela execução das medidas;

III – a elaboração de matriz de alocação de riscos contratuais; e

IV – o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observando o princípio da segregação de funções.

§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o inciso IV do caput deste artigo será avaliada no caso concreto e poderá ser ajustada em razão:

I – da consolidação das linhas de defesa; e

II – de características do caso concreto, considerando, entre outros, valor e complexidade do objeto do processo de contratação.

§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar as medidas cabíveis para o saneamento das impropriedades que constatarem, bem como para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

CAPÍTULO III

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 40. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I** – racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II** – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;
- III** – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e
- IV** – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 41. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases:

- I** – a primeira, para fins orçamentários, executada no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; e
- II** – a segunda, para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial, executada no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§ 1º Para os fins de elaboração da primeira fase do Plano de Contratações Anual, cada órgão ou entidade demandante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

- I** – o item a ser contratado;
- II** – a unidade de medida de fornecimento do item;
- III** – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV** – a estimativa preliminar do valor;
- V** – a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VI – a data desejada para a contratação; e

VII – a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 2º Para a definição do item a ser contratado, os demandantes utilizarão, preferencialmente, dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, admitido, caso o item não esteja disponível, o uso do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 3º Desde que justificadas, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração analisará as demandas encaminhadas pelos demandantes, realizando os ajustes necessários à adequação à estimativa orçamentária do exercício seguinte e comunicará a cada demandante, para fins de revisão, as contratações incluídas no Plano de Contratações Anual.

§ 5º Após as revisões da fase orçamentária do Plano de Contratações Anual, a Secretaria demandante encaminhará as informações sobre as contratações pretendidas à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§ 6º Para a execução da segunda fase do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sempre que possível, concentrará demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 42. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 2º Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

§ 3º Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal

Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 43. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, serão adotados os seguintes prazos:

I – Os (as) Secretários (as) Municipais encaminharão à Secretaria de Fazenda e Administração até o dia 30 de junho, a relação de todas as contratações pretendidas para o próximo exercício.

II – A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, revisará e consolidará o Plano de Contratações Anual bem como o encaminhará para o Gabinete do Prefeito Municipal até 31 de julho, objetivando a inclusão no orçamento.

III – O Gabinete do Prefeito Municipal publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV

BENS DE CONSUMO COMUNS E CARACTERIZAÇÃO DE BENS DE LUXO

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

Art. 44. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a)** – ostentação;
- b)** – opulência;
- c)** – forte apelo estético; ou
- d)** – requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) – durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) – fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) – perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) – incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) – transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 45. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 44 deste Decreto:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) – evolução tecnológica;

b) – tendências sociais;

c) – alterações de disponibilidade no mercado; e

d) – modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 46. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 44 deste Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

SEÇÃO III

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 47. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, ou mesmo processos de dispensa e inexigibilidade, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

SEÇÃO IV

BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 48. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de

formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SEÇÃO I

REGRAS GERAIS

Art. 49. Para os fins deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 51. O Estudo Técnico Preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) - ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) - ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

c) - em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) - ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 52. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas;

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais, devendo sempre que possível avaliar:

I - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

II - os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

III - o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário.

Art. 55. As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar a congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Art. 56. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da [Lei Federal nº 12.527/2011](#), Lei de Acesso à Informação.

Art. 57. Exceções à elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

SEÇÃO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 58. No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

Art. 59. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 60. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

§ 2º Para fins do § 1º, entende-se como área técnica agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

CAPITULO VII

PESQUISA DE PREÇOS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

SUBSEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 61. A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:

- I** - descrição do objeto a ser contratado;
- II** - identificação do(s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III** - caracterização das fontes consultadas;
- IV** - série de preços coletados;
- V** - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI** - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 63 deste Decreto.

§ 1º Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.

§ 2º O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.

Art. 62. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

SUBSEÇÃO II DOS PARÂMETROS

Art. 63. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de

preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

VI – Preços de contratações de órgãos públicos disponibilizados por meio do Sistema RADAR do TCE-MT;

§ 1º Qualquer que seja o parâmetro adotado previstos nos incisos I a VI, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§ 3º A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I, II e VI do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada apenas mediante a cotação com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) – descrição do objeto, valor unitário e total;

b) – número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) – endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;

d) – data de emissão; e

e) – nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 62, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;

V - a possibilidade do orçamento ser apresentado em via original no departamento de compras da Prefeitura, salvo quando enviado no endereço eletrônico oficial do mencionado departamento, ou no aplicativo de WhatsApp do número oficial do respectivo órgão.

VI – Justificativa da impossibilidade ou inviabilidade de realização de cotações por meio de outros parâmetros previstos no art. 62 deste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 7º Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.

§ 8º Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INPC, INCC etc.

Art. 64. A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Art. 65. As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 66. Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 67. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 63, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 63, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

SEÇÃO II

DA PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 68. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 63 deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 63, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

SEÇÃO III

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 69. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 maio 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa nº 5, de 26 maio 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão será aplicada até que seja aprovada regulamentação específica no âmbito do Município de Colíder-MT.

SEÇÃO IV

DA PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 70. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

§ 1º Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto na Seção I da Elaboração da Pesquisa de Preços deste Decreto.

SUBSEÇÃO V

DA PESQUISA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

Art. 71. O preço máximo da locação de imóveis, em que a Administração Municipal seja locatária, será definido em laudo de avaliação elaborado por competente Comissão de Avaliação, a ser designada pelo chefe do Executivo, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º O valor indicado no laudo de avaliação será o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Municipal se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 72. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Art. 73. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 74. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:

- I - Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;

II - Realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;

III - Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;

IV - Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;

V - Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso.

VI - Pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas.

VII - Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

VIII - Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados.

IX - Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

X - Atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos servidores.

§ 2º Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.

Art. 75. Compete ao Departamento de Compras:

I - Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.

II - Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;

III - Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto.

Art. 76. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:

I - Processar a licitação com base no preço de referência;

II - Em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.

Art. 77. A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.

Art. 78. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

TÍTULO III

DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS

MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA FASE INTERNA

Art. 79. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

-
- III** - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V** - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI** - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VII** - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII** - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- IX** - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- X** - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Município, dispensado na hipótese de parecer referencial;

SEÇÃO II

DA FORMA PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICA

Art. 80. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 81. Caberá aos órgãos e entidades disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda disponibilizará espaço adequado para os órgãos e entidades que não possuírem instalações adequadas em suas sedes.

§ 2º As sessões ocorrerão, preferencialmente, em meio virtual, a fim de possibilitar a ampla participação no certame de todos os interessados.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 82. Na ausência de disposição específica na lei ou neste Decreto, as disposições desta seção são aplicáveis aos instrumentos convocatórios de todas as modalidades licitatórias, dos procedimentos auxiliares e até mesmo de eventuais contratações diretas, se couber.

Art. 83. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e ao *check-list* de verificação e conformidade.

§ 1º A Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, desde que aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão desenvolver modelos padronizados de *check-list* de verificação e conformidade, desde que previamente aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

- I - obtenção do licenciamento ambiental;
- II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 5º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 6º O edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 84. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 85. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Município promotor da licitação, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 86. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

SEÇÃO I DO PREGÃO

Art. 87. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 88. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexecutável;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) – prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) – cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) – compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) – exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do *caput* deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 89. O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 90. No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art. 91. No âmbito do Município de Itaúba os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 92. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa utilizado pela Administração.

Art. 93. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado pela Administração.

Art. 94. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada automaticamente, na hipótese de não haver novos lances.

Art. 95. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 96. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 97. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 3º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 98. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 99. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONCORRÊNCIA

Art. 100. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

- I** - menor preço;
- II** - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III** - técnica e preço;
- IV** - maior retorno econômico;
- V** - maior desconto.

Art. 101. O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 102. O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

- I** - preparatória;
- II** - de divulgação do edital de licitação;
- III** - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV** - de julgamento;
- V** - de habilitação;
- VI** - recursal;
- VII** - de homologação.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

Art. 103. A concorrência será utilizada para:

I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;

II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;

III - serviços de engenharia:

a) – comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;

b) – especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

SEÇÃO III DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 104. O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 105. Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:

I - requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;

II - exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;

III - autorização, da autoridade competente, para abertura do procedimento de diálogo;

IV - comprovante de registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 106. A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:

I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;

II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente;

IV - receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 107. O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.

Parágrafo único. O § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Art. 108. O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentada nos autos.

§ 2º Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

Art. 109. Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

Art. 110. Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.

§ 1° Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§ 2° A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

Art. 111. Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialogal, não caberá recurso.

Art. 112. Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art. 113. O novo edital deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município que realizará o controle prévio de legalidade.

Art. 114. Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

SEÇÃO IV DO LEILÃO

Art. 115 Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Art. 116. O leilão será cometido, preferencialmente, a leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ 1º O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 117. É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 118 A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 119. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 120. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - o número do edital de leilão;

II - o número do processo administrativo;

III - a identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - o leiloeiro contratado ou designado;

V - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na *internet* em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ 1º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 121. O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP bem como descreverá:

- I** - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II** - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;
- III** - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;
- IV** - o local onde poderá ser examinado o bem;
- V** - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;
- VI** - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- VII** - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;
- VIII** - as instruções e normas para os recursos;
- IX** - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;
- X** - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ 1º Além da divulgação de que trata o caput, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ 2º O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ 3º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ 4º É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 5º A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ 6º A critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

§ 7º Em se tratando de bens imóveis, a alienação ocorrerá somente por valor igual ou superior ao apurado na avaliação prévia do valor de mercado.

Art. 122. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A identificação de que trata o *caput* constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 123. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 124. Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras;

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 125. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 126. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 127. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ 3º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 128. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 129. O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

Art. 130. Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 131. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 132. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 133. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 134. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO V DO CONCURSO

Art. 135. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 136. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I** - a qualificação exigida dos participantes;
- II** - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III** - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Colíder-MT, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I – Contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 138. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Regulamento de Pesquisa de Preços;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

SEÇÃO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 139. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

SEÇÃO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 140. O processo de contratação direta pela forma de Dispensa Eletrônica constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (vide decreto atualizado e vigente).

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (vide decreto atualizado e vigente).

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO

SUBSEÇÃO I DA FASE INTERNA

Art. 141. Os processos de contratação direta eletrônico deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos Regulamento de Pesquisa de Preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 140 deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

SUBSEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO

Art. 142. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 141 deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV** - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V** - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII** - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 140, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o art. 147, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

SUBSEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 143. O procedimento será divulgado em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, publicados no Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou outro utilizado pelo Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase de impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação.

SUBSEÇÃO IV DO FORNECEDOR

Art. 144. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 145. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 144, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 146. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SUBSEÇÃO V

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DOS LANCES

Art. 147. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, ou decrescente quanto adotado o maior desconto.

Art. 148. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 149. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 150. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

SUBSEÇÃO VI

DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

Art. 151. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 148, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 152. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 153. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 154. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada na forma definida

no aviso de contratação direta com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

SUBSEÇÃO VII

DA HABILITAÇÃO

Art. 155. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses na forma definida no aviso de contratação direta.

Art. 156. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 157. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 155, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

SUBSEÇÃO VIII

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 158. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I** - republicar o procedimento;
- II** - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

SUBSEÇÃO IX

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 159. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.

SUBSEÇÃO X

DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 160. O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 161. Para utilização do Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas todas as regras estabelecidas pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pelo registro de preços deverá constar expressamente no aviso de contratação direta.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 162. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 163. A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 164. O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

§ 1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;

X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 2º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ 3º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade máxima.

§ 6º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 165. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 2º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante.

Art. 166. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de

credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob pena de descredenciamento.

Art. 167. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 168. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 169. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 170. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

Art. 171. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 172. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 173. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 174. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 175. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§ 1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ 2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

SEÇÃO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 176. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 177. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 178. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 179. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial;
e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 180. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 181. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 182. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a Administração Pública.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI será composto das seguintes fases:

- I** - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II** - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III** - avaliação, seleção e aprovação.

§ 4º O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 183. Em âmbito municipal, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Procedimentos de Manifestação de Interesse serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em outros meios eletrônicos.

Art. 184. A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos.

Art. 185. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 184 deste Decreto, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 184 deste Decreto e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 186. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) – diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) – prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) – prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) – valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) – critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) – critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio eletrônico oficial dos órgãos e entidades a que se refere o art. 184 deste Decreto.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às

peças físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 4º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I – será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 5º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 6º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 187 O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) – nome completo;

b) – inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) – cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) – endereço; e

e) – endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 188. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único. A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no art. 182 deste Decreto.

Art. 189. Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

Art. 190. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 191. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) – perda de interesse do Poder Público de que trata o art. 183 deste Decreto; e

b) – desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 192. O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público.

Art. 193. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão composta, no mínimo, por 01 (um) servidor de cada órgão a seguir: Secretaria Municipal demandante, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

§ 3º O grupo coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 194. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 195. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 196. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 197. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art. 198. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do [§ 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011](#).

Art. 199. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 200. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 201. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata essa seção deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

SEÇÃO IV

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUBSEÇÃO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 202. Esta seção do Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Colíder/MT.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências

voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

SUBSEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 203. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

SUBSEÇÃO III

DA ADOÇÃO

Art. 204. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Art. 205. A Administração realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 206. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

SUBSEÇÃO IV

DA INDICAÇÃO LIMITADA A UNIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 207. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 208. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

II – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

III – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles

decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

IV – remanejar os quantitativos da ata;

V – gerenciar a ata de registro de preços;

VI – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

VIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

IX – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 231, nos termos do disposto no §3º do art. 231.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do **caput**.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 209. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) – das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) – da estimativa de consumo; e

c) – do local de entrega;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos II e V do **caput** do art. 208;

V – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e

IX – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

SUBSEÇÃO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 210. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 211. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 212. Na hipótese prevista no art. 211 deste Decreto:

I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II – a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 213. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 214. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 207;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) – quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) – em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) – quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

ou

d) – por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 225 a art. 227;

VII – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 228 e art. 229;

IX – o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 232, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII – a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 217:

a) – dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) – dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV – na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem

na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 215. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SUBSEÇÃO VIII

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 216. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I – os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

SUBSEÇÃO IX

DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 217. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 214;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) – dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) – dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 228 e art. 229.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO X

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 218. Após os procedimentos previstos no art. 217, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 219. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 218, observado o disposto no § 3º do art. 217, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 217 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 217 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 220. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SUBSEÇÃO XI

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 221. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 235.

SUBSEÇÃO XII

DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

Art. 222. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO XIII

DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 223. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

- I – os quantitativos e os saldos;
- II – as solicitações de adesão; e
- III – o remanejamento das quantidades.

Art. 224. O município de Itaúba implementará sistema informatizado, que possibilitará a realização de alterações na ata de registro de preços e o seu respectivo controle.

SUBSEÇÃO XIV

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 225. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

SUBSEÇÃO XV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 226. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 228.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 229, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 235.

Art. 227. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 228, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 217.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 229, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

SUBSEÇÃO XVI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Art. 228. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 227; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

SUBSEÇÃO XVII

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 229. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 226 e no § 4º do art. 227.

SUBSEÇÃO XVIII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 230. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 232.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

SUBSEÇÃO XIX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 231. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SUBSEÇÃO XX

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 232. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 231:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I – seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II – seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO XXI

DAS VEDAÇÕES PARA ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 233. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

SUBSEÇÃO XXII

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 234. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO XXIII

DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 235. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 236. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive no tocante à sua gestão e fiscalização.

Parágrafo único. A substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 237. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO IV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 238. Os Contratos Administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados e regidos com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 239. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

III – contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

Art. 240. Os contratos e seus aditivos deverão ter forma escrita e serão assinados, podendo ser formalizados física ou eletronicamente.

§ 1º Os contratos deverão ser juntados ao processo que originou a contratação, exceto nas licitações para registro de preços e credenciamento, quando formarão autos próprios.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite disposto no inciso II, § 2 do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. (vide decreto atualizado e vigente).

§ 3º O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 95 e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 241. Os contratos e seus aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante ou naquele indicado

pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso.

§ 1º Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial, mediante justificativa específica em cada caso.

§ 2º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Art. 242. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

Art. 243. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 1º A verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública deve ser feita mediante pesquisa nos seguintes órgãos ou cadastros:

I - Tribunal de Contas da União - TCU;

II - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

CAPÍTULO II DO CONTRATO

Art. 244. O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome das partes e de seus representantes;

II - finalidade;

III - ato autorizativo;

IV - número do processo da licitação ou contratação direta;

V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;

VI - condições de execução.

§ 1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 3º os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 245. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 246. Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art. 247. O Contrato deverá distinguir:

I – prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

II – prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

Art. 248. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

Art. 249. Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça que a medição será mensal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 250. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PREPOSTO

Art. 251. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 252. As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas regulamentações do Município e nos dispositivos contratuais específicos.

Art. 253. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 254. Os contratos deverão ser assinados e, preferencialmente, juntados nos autos do procedimento licitatório que o originaram, exceto nas licitações para registro de preços e no credenciamento, quando formarão autos próprios do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. O órgão ou entidade, promotor da contratação, divulgará, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato dos contratos celebrados, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

Art. 255. Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

- I - recebimento de produtos ou serviços;

- II - pagamentos;
- III - alterações;
- IV - prorrogações;
- V - rescisões;
- VI – extinções.

Art. 256. É dever do contratado cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

- I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
- III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
- IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
- V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 257. Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

- I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;
- II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§ 1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação

técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

Art. 258. Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Parágrafo único: A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

Art. 259. Das decisões tomadas na execução contratual caberá recurso, nos prazos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 260. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Art. 261. Independentemente do prazo, os contratos deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato.

§ 1º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 262. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato na forma do *caput* do art. 266, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.

§ 2º O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

§ 3º O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

§ 4º Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

§ 5º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Art. 263. Repactuação é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária no contrato cujo objeto seja serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

§ 1º Os custos referentes à mão de obra tomarão por base o acordo, convenção ou dissídio a que o contrato está vinculado, ao passo que os insumos poderão observar índice que reflita a alteração de mercado.

§ 2º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 3º O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

§ 4º A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

§ 5º No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do artigo anterior.

§ 6º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 264. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

Art. 265. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

Parágrafo único. Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado, nos moldes do art. 22, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 266. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

Art. 267. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

Art. 268. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste decreto, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 269. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

Art. 270. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

Art. 271. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.

§ 1º Caberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

§ 2º A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

Art. 272. Os registros e alterações do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto, deverão ser:

- I** - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
- II** - formalizada por aditamento ou apostilamento, conforme o caso, e ser assinado pelos representantes do contratado e do contratante;
- III** - registrada nos autos do contrato e, se houver, no sistema eletrônico de gerenciamento contratual;
- IV** - publicada no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 273. Os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º O termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.

§ 3º Sendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão

Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 4º Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, que obste a execução do contrato de obras e serviços de engenharia, poderá o Contratado pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 274. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

I - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

II - não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

III - deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

§ 1º Para efeitos dos limites do inciso I do caput deste artigo, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, salvo o restabelecimento total ou parcial de quantitativo inicialmente previsto, desde que observadas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados.

§ 2º No caso do inciso III do caput deste artigo, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior não impede que haja acréscimos em quantitativos dos itens em cada lote, com a utilização do acréscimo do valor global do contrato, nos casos em que houver concordância do contratado e sejam verificadas as seguintes situações concomitantes:

I - houver justificativa de que os diferentes lotes referem-se ao mesmo objeto com especificações distintas;

II - houver justificativa de que o acréscimo não afeta a higidez do procedimento licitatório ou da pesquisa de preço e da razão da escolha do fornecedor quando o contrato for decorrente de contratação direta; e

III - não seja ultrapassado o limite de acréscimo de até 3 (três) vezes mais que o quantitativo de itens por lote inicialmente contratado, respeitados também os limites de valores previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º A previsão do parágrafo anterior não se aplica a contratos de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

Art. 275. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 276. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 277. Nos casos de supressão de obras, bens ou serviços, sendo constatado pelo Fiscal que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pelo Contratado, a Administração pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

Art. 278. Em havendo aumento ou diminuição dos encargos do contratado na alteração unilateral, caberá ao contratante, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 279. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Art. 280. Na hipótese da exceção prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formalização do termo aditivo, deve a solicitação vir acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pela autoridade superior, bem como precedida de análise jurídica.

Art. 281. É vedada a alteração quantitativa nos contratos com regime de contratação integrada e semi-integrada, com exceção nos casos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 282. Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 283. Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da empresa.

Parágrafo único: A previsão desburocratizante do *caput* deste artigo não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 284. A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:

I - comprovação da vigência do contrato;

II - demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e são compatíveis com o mercado fornecedor do objeto contrato.

III - manifestação de interesse do contratado, bem como justificativa e autorização da autoridade competente para prorrogação;

IV - comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado;

V - prévia reserva orçamentária para fazer frente às despesas do respectivo exercício financeiro;

VI - renovação da garantia, se for o caso.

§ 1º Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:

I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;

II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

§ 2º A necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

Art. 285. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:

I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, se os preços vigentes antes da prorrogação se mostrarem superiores; e

II - redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação.

§ 2º Para a formalização do termo aditivo, deverá ainda constar a indicação orçamentária, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Art. 286. Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

SEÇÃO I DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 287. Os aditivos de prorrogação de prazo devem ser remetidos pela área requisitante ao setor de contratos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do ajuste, instruído com os seguintes documentos:

I - relatório do executor do contrato acerca do interesse da Administração na prorrogação, com demonstração de sua necessidade e vantajosidade, se comparada com a realização de nova licitação;

II - ateste quanto à verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado;

III - manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual;

IV - certidões de regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública;

§ 1º Tratando-se de contratos por escopo, a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita, mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos de contratos por escopo, constatada a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto:

I - a vigência do contrato será automaticamente prorrogada, por apostilamento, sem a necessidade de observância dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, cabendo à Administração Pública instaurar procedimento administrativo para verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput*, o que não exime o contratado do dever de apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, o que será formalizado em aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 288. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

§ 1º Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) – provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) – provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) – definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

§ 2º Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

§ 4º Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

Art. 289. Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

Art. 290. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, publicados no Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou outro utilizado pelo Município.

§ 1º As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 291. Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 290, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Art. 292. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp do número oficial do respectivo órgão), se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

Parágrafo único. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus endereços eletrônicos e números de telefone, por meio dos quais receberão as comunicações referidas no *caput* deste artigo, devendo comunicar eventuais alterações, sob pena de serem considerados notificados, para todos os efeitos, no e-mail informado.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 293. A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 294. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 295. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

Art. 296. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

Art. 297. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

Parágrafo único. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do *caput*, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

Art. 298. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 299. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 300. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, que preencham as seguintes exigências:

- I - nomear servidor público, que seja preferencialmente efetivo, ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato, atuar no setor beneficiado ou envolvido, adequadas a complexidade de fiscalização, quantitativo de contratos por servidor e capacidade para o desempenho das atividades;

III - possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 301. No ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato e seu substituto, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto, valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§ 1º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 3º Quando tratar-se de objeto de contrato de alta complexidade, que necessita de atuação da fiscalização, poderá a autoridade nomear comissão para esse fim.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso;

§ 6º É facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 302. Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços, de compras e obras e serviços de engenharia, deverão seguir os

indicadores e instrumentos de medição conforme Instrução Normativa vigente, podendo ser adotado pelo órgão ou entidade contratante.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 303. As atividades de fiscalização da execução dos contratos compreendem um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

Art. 304. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao fiscal técnico de contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições contidas em Instrução Normativa vigente.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 305. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

I - acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

II - informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

IV - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

V - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

VI - receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos afastamentos legais do titular.

§ 2º O fiscal poderá solicitar ao gestor do contrato o auxílio e manifestação de servidores quanto a aspectos técnicos do objeto contratado, que não sejam de sua área de formação e conhecimento.

§ 3º A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto deste Decreto.

§ 4º A aferição do cumprimento da entrega dos serviços contratados deverá ser feita por meios que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

§ 5º Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

§ 6º A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual, que poderá resultar em rescisão contratual.

SEÇÃO III CONTROLE NAS CONTRATAÇÕES

Art. 306. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas do Estado.

§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos.

§ 2º Objetivando o fomento do Controle Social e Transparência, a Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico, informações sobre **todos** os processos de Contratações realizados, onde deverão ser expostos os seguintes dados:

- a) – exercício;
- b) – número do processo;
- c) – modalidade;
- d) – valor total da licitação/contrato;

- e) – objeto;
- f) – fornecedor/CNPJ;
- g) – vigência;
- h) – data da assinatura do contrato;
- i) – fiscais do contrato;
- j) – aditivos (data e valor).

§ 3º As informações acima, deverão ser disponibilizadas em forma de tabela e texto.

§ 4º A disponibilização dos processos digitalizados em sítios eletrônicos, não substitui a necessidade de informar os dados expostos no parágrafo anterior, servido apenas como complemento da informação.

§ 5º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas.

§ 6º A implementação das práticas referidas no caput deste artigo cabe à alta administração do órgão ou entidade, que deve levar em consideração os custos e benefícios decorrentes da sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, pelo qual se demonstrará comprometimento com as normas e procedimentos éticos e de integridade para a boa governança nas contratações;

Art. 307. De forma a consolidar políticas de governança tendentes à mitigação de riscos e reparação de danos eventualmente causados, a alta

administração deve buscar, considerando o disposto no § 5º e § 6º, do art. 306, o estabelecimento de:

- I - políticas de integridade, a exemplo de política *due diligence* em terceiros (fornecedores, contratados e parceiros);
- II - código de conduta dos servidores e da própria alta administração;
- III - plano de gestão de crise e tomada de decisão.

Art. 308. Para subsidiar a definição dos instrumentos referidos no art. 307, considerando ainda o disposto no § 3º, do art. 306, deve-se definir procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão ou entidade, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos em função de exploração de uma vulnerabilidade existente, a exemplo de Matriz de Impacto versus Probabilidade.

Art. 309. Definido o processo de gestão de riscos nas contratações, necessário que sejam controlados, levando-se em consideração as três linhas, estabelecidas no art. 306, prezando por controles preventivos e automatizados, de forma segregada, e guardando correlação com a modalidade de contratação.

Art. 310. A alta administração deve estabelecer plano periódico de capacitação dos seus servidores, levando-se em consideração os riscos levantados, de forma a mitigar a sua concretização, avaliando periodicamente os resultados obtidos em relação a indicadores estabelecidos, a exemplo do número de irregularidades ocorridas.

Art. 311. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos neste Decreto, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação:

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle irão desconsiderar os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta deste Decreto.

§ 5º Na utilização dos critérios referidos no caput deste artigo deverão ser considerados os mecanismos de gestão de risco e governança implementados pelo órgão/entidade, apresentados neste Decreto.

Art. 312. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

Art. 313. A Controladoria do Município promoverá orientações, de caráter geral ou específico, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública sobre os procedimentos licitatórios e contratações, podendo realizá-las por meio de resposta às consultas formuladas, produtos de auditoria ou controle, assim como por meio de exposições presenciais.

CAPÍTULO XIII DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 314. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados.

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Art. 315. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 316. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas oclusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) – identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) – descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) – erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) – definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) – estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) – decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) – definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) – defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 317. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§ 6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§ 8º Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

Art. 318. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

SEÇÃO I
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS NOS CONTRATOS
PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 319. De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO XIV

DA NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 320. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 321. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 322. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 323. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 324. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 325. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do representante máximo de entidade.

§ 1º É admitida a delegação da competência de que trata o caput, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade gerenciador da ARP apurar as infrações na vigência das atas de registro de preços, quando não decorrentes de execução contratual, e ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

Art. 326. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 327. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 324 deste Decreto.

Art. 328. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 329. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

§ 1º A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 329 deste Decreto, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por autoridade máxima do município em que está em andamento o processo administrativo.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada pela Administração Municipal, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúba, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 330. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Art. 331. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 332. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único: Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO
SEÇÃO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Art. 333. Tomando ciência de qualquer suposta irregularidade contratual, deve o fiscal ou o gestor do contrato tomar medidas para verificar a efetiva ocorrência de infração, bem como juntar provas que confirmem as conclusões preliminares do fiscal.

Parágrafo único: Terminadas as diligências realizadas, o fiscal ou gestor do contrato elaborará relatório que conterà, no mínimo, os fatos imputados, os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos, circunstâncias agravantes ou as penas a que está sujeito o infrator.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 334. Caso as penalidades aplicáveis ao caso sejam somente multa ou advertência, o fiscal ou o gestor deverá desde logo notificar o contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como indique eventuais provas que deseja produzir.

§ 1º Caso deseje produzir provas, o contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§ 2º O fiscal ou gestor do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido.

§ 3º Ocorrendo a produção de outra prova após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

§ 4º Concluída a fase instrutória, deverá o fiscal ou gestor remeter os autos para a apreciação da autoridade competente.

§ 5º Recebidos os autos instruídos, a autoridade administrativa competente poderá:

I - Julgar o processo com aplicação de multa ou advertência ou, ainda, deixar de aplicar sanção quando não comprovada a ocorrência de qualquer infração;

II - Solicitar a produção de provas ou diligências adicionais, quando necessárias;

III - Solicitar a elaboração parecer jurídico, caso pendente dúvida de natureza jurídica;

IV - Determinar a instauração de processo de responsabilização descrito nos artigos abaixo para possível aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 335. Verificando o fiscal ou o gestor que a infração é sujeita às penas de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou ainda na hipótese do art. 334, § 5º, IV deste Decreto, o fato será levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade que determinará a abertura de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A instauração do processo de que trata o caput deverá contemplar:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 336. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

Parágrafo único. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Art. 337. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 338. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 339. Transcorrido o prazo previsto no §1º do art. 337 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º Ao final das atividades da comissão, os autos com o relatório conclusivo serão encaminhados para Procuradoria-Geral do município para manifestação acerca da legalidade do procedimento, ressalvados os casos de aplicação de simples advertência, de multa ou de multa cominada com advertência, situações em que eventual consulta jurídica à Procuradoria deve ser específica e detalhada.

§ 5º Nas hipóteses de sanção de declaração de inidoneidade, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

SEÇÃO IV DO JULGAMENTO

Art. 340. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

- I - a identificação do acusado;
- II - o dispositivo legal violado;
- III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º A decisão motivada levará em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

SEÇÃO V FASE RECURSAL

Art. 341. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 324 deste Decreto caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 342. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 324 deste Decreto caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser

apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 343. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SEÇÃO VI DA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS

Art. 344. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

SEÇÃO VII DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Art. 345. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo II e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
 - II - em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade;
- e
- III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 346. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência da sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 324 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas no *caput* deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 anos previsto no §1º deste artigo.

Art. 347. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 324 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DA REABILITAÇÃO

Art. 348. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II** - pagamento da multa;
- III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 349. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 350. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, também aos casos omissos os regulamentos e orientações normativas editados pelo Município e as normas editadas pelo órgão de Controle Interno.

Art. 351. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 049 de 13 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 1º a 34
CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Art. 1º a 2º
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	Art. 3º
CAPÍTULO III - DOS AGENTES PÚBLICOS	Art. 4º a 34
Seção I – Da Designação e Atribuições do Agente de Contratação	Art. 5º a 9
Seção II - Da Designação e Atribuições da Comissão de Contratação	Art. 10 a 14
Seção III – Da Designação e Atribuições da Equipe de Apoio	Art. 15 a 16
Seção IV – Da Designação e Atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos	Art. 17 a 18
Subseção I – Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos	Art. 19
Subseção II – Gestor de Contrato	Art. 20
Subseção III – Fiscal Técnico	Art. 21
Subseção IV – Fiscal Administrativo	Art. 22
Subseção V – Fiscal do Contrato	Art. 23
Subseção VI – Do Recebimento Provisório e Definitivo	Art. 24
Subseção VII – Terceiros Contratados	Art. 25
Seção V – Princípio da Segregação das Funções	Art. 26
Seção VI – Vedações	Art. 27
Seção VII – Do Apoio e Assessoramento Jurídico	Art. 28 a 32
Seção VIII – Do Apoio e Assessoramento do Controle Interno	Art. 33 a 34
TÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	Art. 35 a 78
CAPÍTULO I – DA GOVERNANÇA E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES	Art. 35 a 36
CAPÍTULO II – DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO	Art. 37 a 39

CAPÍTULO III - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Art. 40 a 43
CAPÍTULO IV - BENS DE CONSUMO COMUNS E CARACTERIZAÇÃO DE BENS DE LUXO	Art. 44 a 48
Seção I – Definições	Art. 44
Seção II – Classificação de bens	Art. 45 a 46
Seção III – Vedação à Aquisição de Bens de Luxo	Art. 47
Seção IV – Bens de Luxo na Elaboração do Plano de Contratação Anual	Art. 48
CAPÍTULO V - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Art. 49 a 59
Seção I - Regras Gerais	Art. 49 a 57
Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Obras e Serviços Comuns de Engenharia	Art. 58 a 59
CAPÍTULO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA	Art. 60
CAPÍTULO VII - DA PESQUISA DE PREÇOS	Art. 61 a 78
Seção I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços	Art. 61
Subseção I - Da Formalização	Art. 61 a 62
Subseção II - Dos Parâmetros	Art. 63 a 66
Subseção III - Da Metodologia para Obtenção do Preço Estimado	Art. 67
Seção II - Da Pesquisa de Preço para Contratações Diretas	Art. 68
Seção III - Da Pesquisa de Preço para Contratação de Serviços com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva	Art. 69
Seção IV - Da Pesquisa de Preço para Contratação de Fornecedores Registrados em Ata de Registro de Preços	Art. 70
Seção V - Da Pesquisa de Preço para Locação e Aquisição de Imóveis	Art. 71 a 73
Seção VI - Das Competências e Responsabilidades	Art. 74 a 78
TÍTULO III - DA LICITAÇÃO	Art. 79 a 237
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES	Art. 79
Seção I - Da Fase Interna	Art. 79

Seção II - Da Forma Preferencialmente Eletrônica	Art. 80 a 81
Seção III - Do Edital	Art. 82 a 86
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS	Art. 87
Seção I - Do Pregão	Art. 87 a 99
Seção II - Da Concorrência	Art. 100 a 103
Seção III - Diálogo Competitivo	Art. 104 a 114
Seção IV - Do Leilão	Art. 115 a 134
Seção V - Do Concurso	Art. 135 a 136
CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA	Art. 137 a 161
Seção I - Das Disposições Preliminares	Art. 137
Seção II - Da Contratação Direta	Art. 138
Seção III - Da Inexigibilidade de Licitação	Art. 139
Seção IV - Da Dispensa de Licitação	Art. 140
Seção V - Do Procedimento	Art. 141
Subseção I - Da Fase Interna	Art. 141
Subseção II - Da Instrução	Art. 142
Subseção III - Da Divulgação	Art. 143
Subseção IV - Do Fornecedor	Art. 144 a 146
Subseção V - Da Abertura do Procedimento e Envio dos Lances	Art. 147 a 150
Subseção VI - Do Julgamento e da Negociação	Art. 151 a 154
Subseção VII - Da Habilitação	Art. 155 a 157
Subseção VIII - Procedimento Fracassado ou Deserto	Art. 158
Subseção IX - Da Adjudicação e da Homologação	Art. 159
Subseção X - Do Registro de Preços	Art. 160 a 161
CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES	Art. 162 a 237
Seção I - Do Credenciamento	Art. 162 a 175

Seção II - Da Pré-Qualificação	Art. 176 a 181
Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI	Art. 182 a 201
Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços	Art. 202 a 237
Subseção I – Do Objeto e Âmbito de Aplicação	Art. 202
Subseção II – Das Definições	Art. 203
Subseção III – Da Adoção	Art. 204 a 206
Subseção IV – Da Indicação Limitada a Unidades de Contratação	Art. 207
Subseção V – Das Competências do Órgão ou da Entidade Gerenciadora	Art. 208
Subseção VI – Das Competências do Órgão ou da Entidade Participante	Art. 209
Subseção VII – Da Licitação para Registro de Preços	Art. 210 a 215
Subseção VIII – Do Procedimento para Contratação Direta	Art. 216
Subseção IX – Da Formalização e Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços	Art. 217
Subseção X – Da Assinatura da Ata de Registro de Preços	Art. 218 a 220
Subseção XI – Da Vigência da Ata de Registro de Preços	Art. 221
Subseção XII – Da Vedação a Acréscimos de Quantitativos	Art. 222
Subseção XIII – Do Controle e Gerenciamento das Atas de Registro de Preços	Art. 223 a 224
Subseção XIV – Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados	Art. 225
Subseção XV – Da Negociação de Preços Registrados	Art. 226 a 227
Subseção XVI – Do Cancelamento do Registro do Fornecedor	Art. 228
Subseção XVII – Do Cancelamento dos Preços Registrados	Art. 229
Subseção XVIII – Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços	Art. 230
Subseção XIX – Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes	Art. 231
Subseção XX – Dos Limites para as Adesões na Ata de Registro de Preços	Art. 232
Subseção XXI – Das Vedações para Adesões na Ata de Registro de Preços	Art. 233

Subseção XXII – Da Formalização da Contratação com Fornecedores Registrados	Art. 234
Subseção XXIII – Da Alteração e Vigência dos Contratos com Fornecedores Registrados	Art. 235 a 237
TÍTULO IV - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Art. 238 a 323
CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	Art. 238 a 243
CAPÍTULO II - DO CONTRATO	Art. 244 a 249
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	Art. 250
CAPÍTULO IV - DO PREPOSTO	Art. 251
CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	Art. 252 a 259
CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Art. 260 a 283
CAPÍTULO VII - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	Art. 284 a 286
Seção I - Dos Aditivos Contratuais	Art. 287
CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Art. 288 a 289
CAPÍTULO IX - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS	Art. 290 a 291
CAPÍTULO X - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	Art. 292
CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	Art. 293 a 299
CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	Art. 300 a 313
Seção I - Da Nomeação do Fiscal de Contrato	Art. 300 a 302
Seção II - Das Atividades de Fiscalização da Execução dos Contratos	Art. 303 a 305
Seção III - Controle nas Contratações	Art. 306 a 313
CAPÍTULO XIII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	Art. 314 a 319
Seção I - Do Gerenciamento de Riscos nos Contratos para Aquisição de Bens e Prestação de Serviços	Art. 319
CAPÍTULO XIV - DA NULIDADE DOS CONTRATOS	Art. 320 a 323
TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Art. 324 a 349
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 324 a 332

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	Art. 333 a 345
Seção I - Das Medidas Preliminares	Art. 333
Seção II - Do Procedimento Sumário	Art. 334
Seção III - Do Processo de Responsabilização	Art. 335 a 339
Seção IV - Do Julgamento	Art. 340
Seção V - Fase Recursal	Art. 341 a 343
Seção VI - Da Atualização dos Cadastros	Art. 344
Seção VII - Da Extinção Unilateral do Contrato	Art. 345
CAPÍTULO III - DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES	Art. 346 a 347
CAPÍTULO IV - DA REABILITAÇÃO	Art. 348 a 349
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Art. 350

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 059/GP/2025**

PORTARIA N°058/GP/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir elevação de classe, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	PROTOCOLO Nº.	INSERIDO NA LEI Nº:	CLASSE
01	CLAUDEMIR COELHO DOS SANTOS	8070/2024	500/2011	B / PARA / C
02	LAURIETE DE OLIVEIRA CABRAL	8081/2024	501/2011	B / PARA / C
03	MARIANA PEREIRA DA SILVA	8210/2024	502/2011	B / PARA / C
04	JOELMA ALVES DE SOUZA	8704/2024	501/2011	B / PARA / C
05	SARA OLIVEIRA DE BRITO MEIRA	8600/2024	501/2011	B / PARA / C
06	TANIA PRADO DE ALMEIDA	8666/2024	501/2011	B / PARA / C
07	AGNALDO MOREIRA DA SILVA	253/2025	500/2011	C / PARA / D

Art. 2º - Indeferir elevação de classe, após realização de estudo dirigido pela Comissão designada, consoante na Portaria nº. 206/GP/2024 de 19 de agosto de 2024, sendo que a progressão não foi conferida para os servidores abaixo, conforme justificativas apresentadas:

<p>1 – ELENIR PACINI Requerimento protocolado sob nº. 8170 em 19/11/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C" Cargo: Cozinheira Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Contabilizado a carga horária de cada curso, dividida pela quantidade de dias de conclusão do curso, materializa-se expressivas 10 horas de curso dias, não havendo notícias de que a servidora estava por algum motivo afastada: (Ex. Férias/Licença Prêmio); para fazer o curso dentro desse período, a referida servidora estava atuando normalmente em sua função.</p> <p>2 – THIAGO NOGUEIRA PONTE Requerimento protocolado sob nº. 8217/2024 em 02/12/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C" Cargo: Agente Administrativo Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Requerido não completou período de Interstício; requerimento anterior protocolo nº. 6014, datado 09/12/2021; faltou apresentar juntamente com o Diploma o Histórico Escolar.</p> <p>3 – PABLO DE JESUS FERNANDES Requerimento protocolado sob nº. 8258/2024 em 02/12/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C" Cargo: Serviços Gerais Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Ausência de Certificado de Conclusão do Ensino Médio; sendo necessário apresentar ambos.</p> <p>4 – JEFERSON DA SILVA RODRIGUES Requerimento protocolado sob nº. 8407/2024 em 02/12/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C" Cargo: Mecânico Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Certificado apresenta falta de informações, não contendo data início do curso e não apresentar o Histórico Escolar em anexo.</p> <p>5 – LOMANTO JUNIOR BONETTO DA SILVA Requerimento protocolado sob nº. 8444/2024 em 03/12/2024 Requer: elevação de classe "C" para "D" Cargo: Pedreiro Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Ausência de Histórico Escolar em anexo com Diploma, e falta de comprovação de carga horária do curso.</p> <p>6 – JOSMAR DE ANDRADE Requerimento protocolado sob nº. 8547/2024 em 09/12/2024 Requer: elevação de classe "A" para "B" Cargo: Serviços Gerais Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Para a elevação é exigido Curso de 260 horas; e foi apresentado Certificado do Ensino Médio.</p> <p>7 – KATINA DOS SANTOS LIMA Requerimento protocolado sob nº. 8624/2024 em 10/12/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C" Cargo: Apoio Administrativo Educacional Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Certificados apresentados com ausência de informações, ambos não constam data inicial dos cursos.</p> <p>8 – ESTER DIENIS LEITE DA SILVA Requerimento protocolado sob nº. 8656/2024 em 12/12/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C" Cargo: Apoio Administrativo Educacional Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Certificado EDUCAWEB não consta código de autenticidade, não sendo possível confirmar validação do curso.</p> <p>9 – ANDREIA DA SILVA SOARES Requerimento protocolado sob nº. 8720/2024 em 16/12/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C" Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil Parêcer: INDEFERIDO pelo motivo: Certificado apresenta ausência de informações, não contendo data inicial do curso, e ao confirmar a validação do certificado, não constam informação em nome da pessoa que cursou.</p> <p>10 – FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA Requerimento protocolado sob nº. 8729/2024 em 16/12/2024 Requer: elevação de classe "B" para "C"</p>
--

Cargo: Vigilante
Parêcer: **INDEFERIDO** pelo motivo: Faltou autenticar certificado em cartório.
11 – MARCIA GONÇALVES CORREIA
Requerimento protocolado sob nº. 8762/2024 em 17/12/2024
Requer: elevação de classe "B" para "C"
Cargo: Técnico de Enfermagem
Parêcer: **INDEFERIDO** pelo motivo: Certificados apresentados com ausência de informações, **ambos não constam data inicial dos cursos** e Histórico Escolar.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/GP/2025**

PORTARIA Nº058/GP/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 033/2025 da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, encaminhando o requerimento de Exoneração da Servidora Eliete Souza Oliveira, protocolado sob nº. 420/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar no dia 22 de janeiro de 2025, **Eliete Souza Oliveira**, matrícula nº. 6565-17, do Cargo em Comissão de Supervisora de Departamento, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/ADM/2025**

PORTARIA Nº 022/ADM/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **KATIA CAMPOS CANONICO**, matrícula nº 7267, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **11 de janeiro a 10 de maio de 2025**.

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Administrativo Disciplinar nº 6848/2024

Avenida dos Pinhais, 119, centro, Colniza - MT

Interessado: Empresa **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA**

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO

Assunto: **Comunica a instauração do Processo Administrativo e Notificação para Apresentação de Defesa.**

Na qualidade de presidente da Comissão de Processo Administrativo (CPAD) destinada à apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas à empresa **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.821.956/0001-50**, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04/2024 e ao Contrato nº. 026/2024, designada por meio da Portaria nº 260/GP/2024, de 12 de dezembro de 2024, venho, por meio deste, comunicar a instauração do referido processo administrativo e a abertura do prazo para apresentação de defesa, conforme os termos previstos na **Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal**.

Diante do exposto, a Comissão Processante deliberou:

I **COMUNICAR** a Vossa Senhoria que a Comissão deu início aos seus trabalhos em 17 de janeiro de 2025, com instalação no Paço Municipal, localizado na Avenida dos Pinhais, 119, Centro, Colniza – MT, funcionando de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

I **INTIMAR** Vossa Senhoria a apresentar a defesa no referido processo, a partir dos fatos contidos nos autos, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, observando as garantias previstas no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A defesa poderá ser apresentada pessoalmente ou por meio de procurador devidamente munido de procuração e documentos pertinentes.

I **CIENTIFICAR** que, decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões, com ou sem apresentação de defesa, será elaborado relatório para a apreciação da autoridade competente, conforme os atos normativos pertinentes.

Os autos do processo estão à disposição de Vossa Senhoria ou de seu procurador no Paço Municipal de Colniza – MT, localizado na Avenida dos Pinhais, 119, centro, Colniza - MT, durante o horário regular de expediente.

Cordialmente,

JULIANO SCHULZE DA SILVA Presidente da Comissão de Processante

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2025 - EXAMES ADMISSIONAIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2025

EXAMES ADMISSIONAIS

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, e;

CONSIDERANDO o disposto no item 7.5.11 da NR 7 - Norma Regulamentadora 7, que trata do programa de controle médico de saúde ocupacional;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências do E-social na tabela 19 e evento S-2200 que se refere ao INICIO do vínculo trabalhista.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentar na Escola Municipal Bom Jesus, localizada na Rua das Bromélias s/nº no Bairro Centro, para realização do **EXAME ADMISSIONAL**.

Art. 2º - Os servidores do **GUARIBA**, e **ROOSEVELT** relacionados abaixo deverão se apresentar na Unidade Básica de Saúde **JOÃO CAPITANI** para realização do exame já mencionado acima.

Art. 3º - Os servidores ora convocados deverão comparecer nos locais supracitados conforme dias e horários especificados abaixo, sendo que serão atendidos por ordem de chegada de acordo com o período agendado.

1.1 - ZONA RURAL e URBANA

Data: 25 e 26/01/2025

Horário: 07 às 12 horas e das 13 às 18 horas

1.2 - GUARIBA - ROOSEVELT

Data: 25 e 26/01/2025

Horário: 07 às 12 horas e das 13 às 18 horas

ATENDIMENTO NA ESCOLA BOM JESUS

Nº ordem	NOME COMPLETO	Art. 3.1.1
	SÁBADO PERÍODO DA MANHÃ	
01	ROSELY APARECIDA RODRIGUES	25/01/2025

		Horário: 7 as 12h			
02	MARIA DE LURDES BRAGANÇA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	31	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
03	DENISE GRISINE SILVA QUINTO ALVES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	32	JEISIANE MIRANDA DA CRUZ OLIVEIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
04	MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO FIGUEIREDO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	33	TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
05	LUZIMAR TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	34	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
06	MARCIA RUDES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	35	NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
07	ERICA MARIA MENDES DA SILVA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	36	JANAILSA DA SILVA BARBOSA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
08	GEILIANE GNOATTO MOREIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	37	GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
09	RAIANE DE SOUZA ARAUJO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	38	LORRAYNE EMANOELY QUEIROZ SALES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
10	TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	39	LUCIANA GERKE	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
11	ELISANDRE DE LIMA OTO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	40	GEICILANE SOARES DE MIRANDA FONSECA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
12	LUCIENE RODRIGUES PINHEIRO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	41	CLEIDA MOURA BATISTA DOERL	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
13	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	42	LEYDIANE INACIO DA ROCHA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
14	NATALIA ROCHA MEDEIROS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	43	ELONEIDE DA SILVA SOARES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
15	NILVA FERREIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	44	DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
16	MARIA MARGARIDA CHEFRE	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	45	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
17	JULIANA MATOS DE BRITO PAUTZ	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	46	ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
18	VALDELICE MARIA DA FONSECA GUEDES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	47	CRISTIANE AMORIM ACOSTA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
19	ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	48	CLAUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
20	SIMEIR ALVES DA SILVA MORAES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h		SÁBADO PERIODO DA TARDE	
21	CLAUDIANO DA SILVA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	49	LUCIMARA DESTRO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
22	DARCI DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	50	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
23	JEFERSON SIRINO ROSA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	51	ADRIANA NOGUEIRA VIANA TAVARES	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
24	MARIA LUCIA ANDRADE PRIMO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	52	ROSENI CORTEZ DE FREITAS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
25	NELY DE ALMEIDA MELO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	53	ADRIANA DORNELES DE MIRANDA OLIVEIRA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
26	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	54	LAUDINEIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ CARDOSO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
27	ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	55	SINTIA FERREIRA DE MIRANDA DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
28	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	56	DIRLEIA VIEIRA GUIMARÃES	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
29	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	57	SHAIANE CRISTINA NONNEMARKE	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
30	GEANI ROCHA DE JESUS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h	58	ELISANGELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
			59	SIMONE SANTOS LEITE	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
			60	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	25/01/2025

		Horário: 13 as 18h			
61	ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	90	MARINALVA TELLES DA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
62	ADENIUA FRANCISCO DIAS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	91	SIDINALVA FERNANDES DE ARAUJO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
63	LANA DEISY FERNANDES	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	92	LAUDICEIA ROSA DA ROCHA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
64	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	93	ANDREIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
65	DILVA VIEIRA GUIMARÃES	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	94	ELIENE DE PAULA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
66	MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	95	LUCILENA CARMO DA CRUZ	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
67	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	96	IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
68	JUCELY MOREIRA GAMA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	97	PAULETICIA DOS SANTOS SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
69	IDALIA FERRAZ VIANA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	98	RAQUEL RESENDE DE MEIRELES TEOTONIO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
70	VILMA GONÇALVES PEREIRA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	99	SILVANA VIEIRA DA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
71	SILVIO RENATO ARAUJO SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	100	LAERCIO DE OLIVEIRA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
72	SUELI DA SILVA DE SOUZA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	101	JANIELE DA SILVA BARBOSA (Demissional e Ad- missional)	25/01/2025 Horário: 13 as 18h
73	JOZIANE RIBEIRO DE MELO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h		DOMINGO PERIODO DA MANHÃ	
74	BRUNA DE LIMA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	01	ELIANE DE SOUZA BOMFIM	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
75	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	02	VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
76	THAIRES MARTINS DE LIMA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	03	MARIA DE LOURDES DA SILVA SÁ	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
77	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	04	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
78	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	05	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
79	ADRIANA RODRIGUES LEANDRO	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	06	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
80	MICHELE EDMARA LIMA DE MOURA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	07	JANE GRACIELY PROCOPIO BARROS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
81	EUCLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	08	NAHIANE MATOS DA CRUZ	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
82	ALICE RODRIGUES XAVIER	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	09	MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
83	MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	10	MARLON DE JESUS DE SOUZA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
84	ERICA DA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	11	JOSIANE DE JESUS SANTOS GOMES	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
85	WELMA INACIO DA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	12	CLEIDIONICE DE JESUS SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
86	PATRICIA FERREIRA DE JESUS	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	13	TATIANA MARIA MANTHAY ALVES	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
87	LAIANE OLIVEIRA DA LUZ	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	14	IVANILDA LARA RODRIGUES	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
88	INGRID KESSY JESUS FERRI	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	15	VALDICEIA DE SOUZA HOLANDA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
89	YASMIM KAWANY NEVES DA SILVA	25/01/2025 Horário: 13 as 18h	16	MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
			17	VALDENETE RODRIGUES DA SILVA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
			18	MARIA APARECIDA SOUZA COSTA DIAS	26/01/2025

		Horário: 7 as 12h
19	VANEIDE PEREIRA DA SILVA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
20	VANIA DA SILVA MENDES NARCISO	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
21	VALCILENE SOARES DE ARRUDA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
22	AISLA VANDRIANI DA ROSA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
23	EUZENI FERREIRA DA SILVA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
24	JOSIMAR DE PAULA SILVA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
25	JOSE CARLOS MANDELLI	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
26	MARCOS FRANCA DOS SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
27	JONAS GONÇALVES LEITE	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
28	VALDOMIRO ROSA DE SOUZA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
29	FLORENCIO LUCAS NETO	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
30	ELISEU WELMAM	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
31	LUCIANA BERALDO LUCAS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
32	TERCIO LEANDRO DA FONSECA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
33	CELIO JOSE ALVES	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
34	JULIANO TEIXEIRA DE LIMA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
35	VALDEMAR BERGER	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
36	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
37	EDSON MATEUS DOS SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
38	ELIAS DAMASCENO LOPES	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
39	JOSE CARLOS DA COSTA JUNIOR	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
40	JEANOS ADEMIR SALES	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
41	EDVALDO GOMES DOS SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
42	ELAINE ZITLOW	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
43	DIEGO SANTOS AGUIAR	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
44	JÉSSICA BOASQUIVESQUE GONÇALVES (Demissional e Admissional)	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
CONCURSADOS		
01	HEISSILA KEDIMA DA ROCHA SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
02	HEULLA KETULYN DA ROCHA SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
03	CICERO MANOEL GONÇALVES COSTA	26/01/2025

		Horário: 7 as 12h
04	SOLANGE MESSIAS DA SILVA	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
05	ARIANE GONÇALVES CANDIDO	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
06	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
07	PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
08	LAUANE LISBOA SANTOS RIBEIRO	26/01/2025 Horário: 7 as 12h
09	ROSENILDA ANDRADE DOS SANTOS	26/01/2025 Horário: 7 as 12h

ATENDIMENTO NA UBS JOÃO CAPITANI

Nº ordem	NOME COMPLETO	Art. 3.1,2
01	JOSIANE DE ABREU TEODORO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
02	RAQUEL RIBEIRO BISPO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
03	MARILZA ANGELO MAIA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
04	LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
05	SONERVAL APARECIDO COSTA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
06	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
07	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
08	LIDIA DIAS ONOFRE	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
09	EDINA FERREIRA RODRIGUES DA FONSECA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
10	EDSON APARECIDO BASILIO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
11	MAURICIO DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
12	MARISA PEREIRA FERNANDES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
13	MARIA MADALENA DA SILVA BRITO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
14	SHIRLEI SOUZA GONÇALVES	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
15	JOSIMEIRE RAMOS ANTUNES DOS SANTOS	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
16	KELI PATRICIA DEMETRIO PEREIRA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
17	ROSANGELA SONCINE LIGEIRO	25/01/2025 Horário: 7 as 12h
18	LAZARA MARQUES DE SOUZA	25/01/2025 Horário: 7 as 12h

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/ADM/2025**

PORTARIA Nº 023/ADM/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Muni-

cípio de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **CLAUDIA DA SILVA BENTO**, matrícula nº 6401 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **30 de novembro de 2024 a 30 de maio de 2025**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de novembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.

<p>Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 23 de janeiro de 2025.</p> <p>Ivone Aparecida de Mendonça Silva Setor: RH</p>

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 03/2025 DE: 23.01.2025

EDITAL n.º 03/2025

De: 23.01.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem junto ao **Comodoro-Previ**, na Rua das Acácias n° 634N, Centro, **nos dia 27 Janeiro de 2025, a partir das 14:00 da tarde por ordem de chegada, para realização do Exame Admissional:**

Nome	Cargo	Exames
ALINE LESLEY CALADO DE ARAUJO	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ANA PAULA INDIANA NAMBIKUARA	PROFESSOR INDIGENA	Hemograma Completo
ANDREIA BEZERRA DA SILVA ELIAS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ANDREIA DIAS FURTADO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ANGELA CARVALHO DE ASSIS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ANGELA IMACULADA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS ZANDONA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
CLARINA DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
DANIELA BATISTA DE ARAUJO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
DANIELE APARECIDA OLIVEIRA KLAUSS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo

DENILZA NUNES SIQUEIRA ALMEIDA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
DIVINA CARVALHO NETO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
EDILEIA MACHADO GOMES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ELIENE LUCIA DIAS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ELIENE MARIA DOS SANTOS NERI	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ELIZANIA SILVA MACIEL	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
EUZENIR PINHEIRO LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
EVA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
EVA GOMES MACEDO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
FABIANI FANTON COELHO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
FERNANDA S NASCIMENTO MARAGON	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
GERENILDA NOGUEIRA CORREA RODRIGUES FERNANDES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
GICELE FERREIRA DA ROCHA VENTURA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
GISELI DOS SANTOS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
GREICE KELLI DE SOUZA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
JAIR ALMEIDA DE SOUZA PAUMARI	PROFESSOR INDIGENA	Hemograma Completo
JENIFER PAULA DOIS DA SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
JESSICA VIVIANE DE ARRUDA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
JOSE BEZERRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LAUDICEIA DE MENEZES BORGES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCAS NUNES MACIEL	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCIANA APARECIDA MARTINS SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
LUCIENE VENUTI DE SOUZA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MARCIA GALEANO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MAYSA DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
MIRANI DIAS NUNES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
OGLEICE LUNA GUEDES DA SILVA	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
REGINALDO DE ASSIS ALMEIDA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ROSELI APARECIDA DE FRANÇA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
SANDRA MARIA DA SILVA PINTO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
SIRLEI ATENIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
SUELI GASPAR FERNANDES	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
TAINARA TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
TANIA RIBEIRO DOS SANTOS ACRI-SIO	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
VALERIA MOURA SUSSAI	PROFESSOR PIII	Hemograma Completo
VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
WALTER FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR PII	Hemograma Completo
WAMEN KALAPALO NEGAROTE	PROFESSOR PII	Hemograma Completo

Art. 2º. Os (as) servidores (as) convocados (as) deverão apresentar no dia da perícia, **os exames solicitados**.

Art. 3º. O não comparecimento para realizar o exame demissional, implicará na retenção do pagamento da rescisão até que o exame seja realizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 11/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a “ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO N° 011/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETIVO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM /FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/TRANSPORTE/DIÁRIA) EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT”, referente ao itens determinados no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ n° **11.276.497/0001-91**.

Comodoro – MT, 23 de Janeiro de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°
001/2025**

RESUMO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Títulos, destinada a contratação imediata e formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente

a este Processo Seletivo simplificado, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. O Processo Seletivo Simplificado destinado aos cargos de PROFESSOR, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, endereço eletrônico: www.smeconfresa.com.br e compreenderá: 1ª etapa - provas de títulos; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

2. As inscrições serão VIA INTERNET: Das 08h01min do dia 24/01/2025 às 23h59min do dia 31/01/2025, no endereço eletrônico: www.smeconfresa.com.br. Para o (a) candidato (a), que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

3. Os Títulos deverão ser enviados juntos da inscrição, em formato digital (pdf, png, jpg, jpeg), através do formulário de inscrição, pelo endereço eletrônico: www.smeconfresa.com.br dentro do período aberto para inscrições.

4. As demais informações e o edital completo encontram-se disponíveis nos endereços eletrônico: www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Municípios de Confresa, disponível no endereço eletrônico:

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes>

Confresa/MT, 22 de janeiro de 2025.

NEIVA GOMES COELHO Comissão organizadora – Portaria 140/2025

KESIA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA Comissão organizadora – Portaria 140/2025

CRISTIAN ALEX LOPES DE SOUZA Comissão organizadora – Portaria 140/2025

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA Comissão organizadora – Portaria 140/2025

MARIZETE NOGUEIRA Comissão organizadora – Portaria 140/2025

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 003/2022.

Assunto: Convocação Processo Seletivo Edital n° 003/2022.

Senhor Secretário,

Solicitamos a convocação dos aprovados/classificados no Processo Seletivo de Diretores n° 003/2022 conforme quadro abaixo:

NOME:

ESCOLA

GELSON DE SOUZA E SILVA

Escola Municipal Central

MARIA LUCIA FERREIRA DIAS

Escola Municipal Jacaré Valente

Os diretores convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Confresa/MT até o dia 24/01/2025, onde se dará sequência nos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

DIANATAN FERREIRA JORGE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO N° 02/2024**

"Dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2024"

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores Públicos de Conquista D' Oeste - PREVI-CONQUISTA, fundamentado no Artigo 65 da Lei n° 343 de 20 de dezembro de 2010, e

Considerando a possibilidade de constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas previstas no inciso III do artigo 15 da Portaria MPS n°. 402/2008;

Considerando que a faculdade prevista no inciso III do artigo 15 da Portaria MPS n° 402/208 encontra-se contida expressamente no inciso IV do § 1º do artigo 62 da Lei n° 589 de 16 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída reserva com as sobras das receitas destinadas ao custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2024, não utilizadas, no valor de R\$ 134.315,22 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º A reserva será constituída no artigo 1º desta Resolução poderá ser utilizada em exercícios financeiros futuros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D' Oeste - MT, 12 de Dezembro de 2024.

Vagner Chelis Guimarães

Presidente do Conselho Previdenciário

Membros Titulares Conselho Previdenciário:

ADAVILSON VITAL DE CAMPOS
CLÁUDIA NEUMANN DE ALMEIDA
FABRÍCIO RUI BIANCO
ROSILENE DUTRA PEREIRA
MIRNE MARIA ROMUALDO
NATANAEL SIANI RODRIGUES
NILSON ALACRINO DA SILVA JÚNIOR
Membros Suplentes Conselho Previdenciário:
RIVELINO FERNANDES LEITE
JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA

Neidiane Almeida Arruda

Gestora do RPPS

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL N°. 007/2025**

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste – PREVI-CONQUISTA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025; e

Considerando a Lei Municipal nº657, de 14 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-CONQUISTA anterior a data estabelecida na *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 23 de janeiro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO N.º 005/2024.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 043/2023;

OBJETO: Rescisão Unilateral da Ata De Registro De Preço N.º 005/2024;

CONTRATADA: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA;

CNPJ: 13.333.523/0001-00;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: O presente Termo tem por finalidade a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preço n.º 005/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as demandas das secretarias municipais do município de Cotriguaçu-MT, firmado entre o Município de Cotriguaçu-MT e a empresa, Original Soluções Ltda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal n° 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ZELADORA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CENTRO

JORACI CORREIA DA SILVA MARTINS

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 053/2022;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 045/2022;

Processo de Pregão Presencial n.º 016/2022

REQUERENTE: VILMAR NARESSI;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, VILMAR NARESSI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.065.136/0001-27, na data do dia 06 de janeiro de 2025, que, em síntese, pleiteia Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º 045/2022, oriunda do Pregão Presencial n.º 016/2022, em decorrência de 01 (um) ano de vigência da prorrogação contratual, conforme os Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Públicas).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, após decorrido um ano de sua vigência, a contar do dia 31/12/2023, com amparo para efeitos do reajuste de preços do contrato, no art. 64, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/1993 e entendimento do TCU, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice estabelecido na cláusula 3.º do respectivo contrato, devendo a administração verificar a sua vantajosidade ou não.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Presencial n.º 016/2022, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de prestação serviço no município de Cotriguaçu-MT, e tendo em vista que já decorreu mais de um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no § 8.º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1933.

Com efeito, analisando o índice IPCA acumulado de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, chega-se no percentual de 5,418350% (cinco vírgula quatrocentos e dezoito milésimos e trezentos e cinquenta centésimos por cento) aproximadamente, sobre o valor mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) passando para o valor mensal de R\$ 2.624,92 (dois mil seiscentos e vinte quatro reais e noventa e dois centavos), no qual o valor global do contrato passa de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) para o valor de R\$ 106.064,12 (cento e seis mil, sessenta e quatro reais e doze centavos), o qual deverá incidir a partir de 01 de fevereiro de 2025.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, VILMAR NARESSI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ/MF sob o n.º 36.065.136/0001-27, no sentido de reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando o percentual de 5,418350% (cinco vírgula quatrocentos e dezoito milésimos e trezentos e cinquenta centésimos por cento) aproximadamente, sobre o valor mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) passando para o valor mensal de R\$ 2.624,92 (dois mil seiscentos e vinte quatro reais e noventa e dois centavos), no qual o valor global do contrato passa de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) para o valor de R\$ 106.064,12 (cento e seis mil, sessenta e quatro reais e doze centavos), o qual deverá incidir a partir de 01 de fevereiro de 2025.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contrato que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, VILMAR NARESSI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.065.136/0001-27, **na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;**

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor a firmar o Termo de Aditamento do contrato n.º 016/2022 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor em relação ao Reajuste, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 15 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n.º 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”.

Convoca-se as empresas credenciadas no item: **4 32818 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - NOVA UNIÃO DIARIA R\$ 305,91.** Para atender a demanda da Secretaria Municipal do distrito de Nova União, ofício 026/2025.

2º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

1º APARECIDO REIS ALVES CNPJ 49.746.078/0001-49 02/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com ou WhatsApp (66)

3555-1247, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 23 de janeiro de 2025.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguaçu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE

VITOR EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 001/2025 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 683/2021/DETRAN-MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **24 de janeiro de 2025 às 09:00 horas, até o dia 05 de fevereiro de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **05 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 23 de janeiro de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 053/2022;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 046/2022;

Processo de Pregão Presencial n.º 016/2022

REQUERENTE: VALMOR NARESSI;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço Contratual;**NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.401/2021.****Vistos etc.**

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, VALMOR NARESSI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.065.702/0001-09, na data do dia 06 de janeiro de 2025, que, em síntese, pleiteia Reajuste de Preço do Contrato Administrativo n.º **046/2022, oriunda do Pregão Presencial n.º 016/2022, em decorrência de 01 (um) ano de vigência da prorrogação contratual, conforme os Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.**

De início observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º, do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações Públicas).

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, não havendo nenhum fato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Assessor Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Reajuste do Contrato, após decorrido um ano de sua vigência, a contar do dia 31/12/2023, com amparo para efeitos do reajuste de preços do contrato, no art. 64, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/1993 e entendimento do TCU, cujo percentual a ser adotado no reajuste deve ser o Índice estabelecido na cláusula 3.º do respectivo contrato, devendo a administração verificar a sua vantajosidade ou não.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Reajuste de Preço Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos do Pregão Presencial n.º 016/2022, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação.

No presente caso, trata-se de contrato de prestação de serviço no município de Cotriguaçu-MT, e tendo em vista que já decorreu mais de um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no § 8.º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1933.

Com efeito, analisando o índice IPCA acumulado de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, chega-se no percentual de 5,418350% (cinco virgula quatrocentos e dezoito milésimos e trezentos e cinquenta centésimos por cento) aproximadamente, sobre o valor mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) passando para o valor mensal de R\$ 2.624,92 (dois mil seiscentos e vinte quatro reais e noventa e dois centavos), no qual o valor global do contrato passa de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) para o valor de R\$ 106.064,12 (cento e seis mil, sessenta e quatro reais e doze centavos), o qual deverá incidir a partir de 01 de fevereiro de 2025.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, VALMOR NARESSI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.065.702/0001-09, no sentido de reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando o percentual de 5,418350% (cinco virgula quatrocentos e dezoito milésimos e trezentos e cinquenta centésimos por cento) aproximadamente, sobre o valor mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) passando para o valor mensal de R\$ 2.624,92 (dois mil seiscentos e vinte quatro reais e noventa e dois centavos), no qual o valor global do contrato passa de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) para o valor de R\$ 106.064,12 (cento e seis mil, sessenta e quatro reais e doze centavos), o qual deverá incidir a partir de 01 de fevereiro de 2025.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contrato que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, VALMOR NARESSI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.065.702/0001-09, **na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do**

mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor a firmar o Termo de Aditamento do contrato n.º 016/2022 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor em relação ao Reajuste, voltem concluso os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 15 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 005/2024;

OBJETO: Rescisão Unilateral da Ata De Registro De Preço N.º 015/2024;

CONTRATADA: ELITE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA;

CNPJ: 47.726.890/0001-87;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: O presente Termo tem por finalidade a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preço n.º 015/2024, cujo objeto é a aquisição de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades da frota municipal, firmado entre o Município de Cotriguaçu-MT e a empresa, Elite Comércio de Peças Automotivas LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL N° 062/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal n° 119 de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a referida Lei, no âmbito da Administração Pública Municipal de Curvelândia-MT;

RESOLVE,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal n° 119 de 20 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei n° 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

I - José Bernardo dos Santos Filho, mat. 1694

II - Gustavo Alves do Carmo, mat.246

III - Cláudio Nascimento Lopes, mat.506

IV - Natalia Tharyane de Matos Corte, Mat. 3324

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **José Bernardo dos Santos Filho, Gustavo Alves do Carmo e Natalia Tharyane de Matos Corte.**

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei n° 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Alexandre Campos Silva, mat. 3226; b) Lucimar Teodora Batista Florencio, mat.2442. c) Régis Amâncio Fiorentino, mat. 232; **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei n° 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - José Bernardo dos Santos Filho, mat. 1694– Presidente; e

II - Gustavo Alves do Carmo, mat.246

III - Cláudio Nascimento Lopes, mat.506.

IV - Natalia Tharyane de Matos Corte, Mat. 3324

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor indicado no inciso II.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 119 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de janeiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 078/2024

CONTRATADO(a): LETÍCIA EDUARDA BALIERO RODRIGUES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 078/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI- CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **02 de Janeiro de 2025**.

ERRATA PORTARIA GAB 145/2025 - 23 DE JANEIRO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • N° 4.660 PAG 479

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º- Nomear a Senhora CELIA APARECIDA BARBOSA portadora do RG n° 0414669-7 SSP/MT, inscrito no CPF n° 206.831.701-04, no cargo COORDENADOR II - DGA-7, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

LEIA-SE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **CELIA APARECIDA BARBOSA** portadora do RG nº 0414669-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 206.831.701-04, no cargo **ASSISTENTE TECNICO I - DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA-TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USADO Á QUENTE), CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO DNIT (COMPOSIÇÃO:BRITA Nº1:DE 16 A 22%, PEDRISCO: DE 30 A 34%, PÓ DE PEDRA: 39 A 43%, AREIA GROSSA: DE 6 A 10% E LIGANTE BETUMINOSO CAP50/70 ADITIVADO PARA ATENDER A DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 15h00min (horário de Brasília), do dia 07/02/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de Janeiro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

SETOR RH

PORTARIA GAB Nº 142/2025 FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONSTITUIR COMISS

PORTARIA GAB Nº 142/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão para Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, segundo art. 55 da Lei Municipal n.º 881/2013 que trata do PCCS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores públicos Municipais no exercício de 2025.

- Dr. Ramon de Oliveira Martins - Advogado - Matrícula 3283 - CPF n.º 731.434.301-25

- Emanuelle de Campos Dias - Servidora - Matrícula 3884 - CPF n.º 033.119.731-60

- Camile da Silva Genro - Servidora - Matrícula 055 - CPF n.º 888.125.881-15

- Lucas Adolfo da Rosa - Servidor - Matrícula 1381 - CPF n.º 027.471.411-60

- Edevaldo Alves Teixeira - Servidor - Matrícula 1083 - CPF nº 206.679.141-53

Art. 2º - A Comissão constituída deverá seguir as determinações constantes na Lei Municipal n.º 881/2013 e demais preceitos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 06/02/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de Janeiro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeiro Oficial

PORTARIA GAB Nº 142/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão para Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, segundo art. 55 da Lei Municipal n.º 881/2013 que trata do PCCS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores públicos Municipais no exercício de 2025.

- Dr. Ramon de Oliveira Martins - Advogado - Matrícula 3283 - CPF n.º 731.434.301-25

- Emanuelle de Campos Dias - Servidora - Matrícula 3884 - CPF n.º 033.119.731-60

- Camile da Silva Genro - Servidora - Matrícula 055 - CPF n.º 888.125.881-15

- Lucas Adolfo da Rosa - Servidor - Matrícula 1381 - CPF n.º 027.471.411-60

- Edevaldo Alves Teixeira - Servidor - Matrícula 1083 - CPF nº 206.679.141-53

Art. 2º - A Comissão constituída deverá seguir as determinações constantes na Lei Municipal n.º 881/2013 e demais preceitos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 149/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Senhora **ALLINE AMABILIS REZENDE DELBONI**, portadora do RG Nº 1735534 SSP/MT e CPF N.º 822.684.951-91, para o função de **RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO DE TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, portador do RG **1315806-6 SSP/MT** e CPF: **705.685.701-97**, como **FISCAL DE CONTRATO**:

Contrato nº 001/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

Contrato nº 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 23 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 002/2025**

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **STEPHANIE MAIARA OLIVEIRA REIS**, Matrícula Nº 7438-1, no cargo/ função de Técnico em Enfermagem - Contrato, Lotada na Secretaria de Saúde, no período e 23 de Dezembro de 2024 a 20 de Junho de 2025 no total de **180 (cento e oitenta) dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 23 de Dezembro de 2024.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 23 de Janeiro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 046/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE DIAMANTINO-MT**.

JUSTIFICATIVA:

A suspensão do Pregão nº 046/2024, que seria realizado no dia 28/01/2024, se deu devido a identificação de inconsistências nos valores dos itens, havendo a necessidade de algumas correções.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de Janeiro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

PORTARIA GAB Nº 148/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **JAQUELINE CAETANO PEREIRA SZABLEWSKI** portadora do RG nº 1796383-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 015.624.841-76, no cargo **GERENTE - DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 133/2025 20 DE JANEIRO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • Nº 4.657 PAG. 283.

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MYLENE WIRGUES PAESE** portadora do RG nº 0211115-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 206.735.581-34, no cargo de **COORDENADORA II - DGA -7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

LEIA-SE:

Art. 1º- Nomear a Senhora MYLENE WIRGUES PAESE portadora do RG nº 0211115-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 206.735.581-34, no cargo de **COORDENADORA II - com subsídio de 60% do DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 062, DIA 9 DE JANEIRO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Nº 4.650, PÁGINA 373.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOÃO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA, portador do RG nº 24498580 SSP/MT e CPF N.º 061.289.071-64, no cargo de **COORDENADOR ESPECIAL** com subsídio de 50% do DGA 4 – conforme o Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOÃO PAULO SCHMITT ORIBES BARBOSA, portador do RG nº 24498580 SSP/MT e CPF N.º 061.289.071-64, no cargo de **COORDENADOR ESPECIAL** com subsídio do DGA 4 – conforme o Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, objetivando a: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na realização e Cronometragem de evento esportivo (corrida de rua), para a realização da 11ª CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO, no dia 02/02/2025, neste município de Dom Aquino, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, em conformidade com a discriminação contida no Anexo I - Termo de Referência, em favor da Empresa **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrito no **CNPJ: 49.286.066/0001-89**, nome fantasia: **EMPORIO EVENTUALL**, sediada a Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Bairro Centro Norte, no município de Cuiabá – MT. CEP: **78.005-100**, doravante denominada contratada, no valor global de R\$ 16.550,58 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos)

Dom Aquino-MT, 23 de janeiro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL

ERRATA DO EDITAL 005/2025 PSS001/2024 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A comissão organizadora do do Processo Seletivo Simplificado –PSS-001/2024, nomeada pela portaria nº 310/2024 de 12 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições torna público a errata do edital 005/2025 PSS001/2024. A presente publicação trata-se de retificação da publicação Do edital 005, de 22 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 22 de janeiro de 2025 AMM - Edição N°4659, Página:352, que constou, no ato de publicação equivocadamente divergência quanto aos dados pessoais (CPF e data de nascimento) dos candidatos ao cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO (PROFESSOR URBANO), alterando assim a ordem da classificação dos candidatos, que segue corrigida.

Feliz Natal-MT, 22 de janeiro de 2025

Iracema de Fatima da Silva

Presidente da Comissão

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO (PROFESSOR URBANO)												
NÚMERO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF		LP	MT	CG	CE	TITULO	NOTA GERAL	CLASS.	RESULTADO
173	DEISI ROSANA CARDOSO	10/08/1993	085.937.819-50	PRESENTE	4	5	5	10	4	100	1º	AP.
201	ELIANE BARBIERO FRIGO	23/11/1985	015.801.491-03	PRESENTE	5	5	4	7	0	84	2º	AP.
175	KARINA SOUZA RAMOS	15/01/1995	055.538.751-88	PRESENTE	4	5	3	8	4	84	3º	AP.
280	BERENICE BARBOSA LIMA	01/01/1968	535.457.451-04	PRESENTE	3	4	5	7	4	80	4º	AP.
301	ELISANGELA MARIN CARBONARI	29/05/1976	732.695.900-59	PRESENTE	4	4	3	8	4	80	5º	AP.
169	ROSIANE APARECIDA INACIO DA SILVA	20/05/1985	021.868.201-88	PRESENTE	4	5	3	8	0	80	6º	AP.
176	ALINE SOUSA FRIGO	10/05/1990	040.809.841-46	PRESENTE	5	5	2	8	0	80	7º	AP.
223	FERNANDA CONCEIÇÃO DE ALEN-CAR	06/01/1991	046.383.311-22	PRESENTE	4	4	2	9	4	80	8º	AP.
290	LUARA MARIA DE OLIVEIRA PAULINO COSTA	22/01/1994	436.353.218-18	PRESENTE	3	5	3	8	4	80	9º	AP.
200	LARISSA CALIXTO MENDES	27/03/1998	061.675.361-63	PRESENTE	5	3	1	10	4	80	10º	AP.

323	ANGELA GABRIELA MORSCHBERGER DE OLIVEIRA	06/09/2000	060.566.671-70	PRESENTE	4	5	2	9	0	80	11°	AP.
234	SUELI APARECIDA LEITE	02/01/1959	897.902.431-20	PRESENTE	3	5	2	8	4	76	12°	AP.
163	CLARITA MOREIRA QUIRINO	11/11/1977	753.113.642-20	PRESENTE	5	5	1	7	4	76	13°	AP.
364	JOANA PAULA PRIORI	28/05/1981	945.632.921-68	PRESENTE	5	5	3	6	0	76	14°	AP.
42	ELIANA PEREIRA PANIAGUA	13/06/1981	925.549.461-91	PRESENTE	5	4	1	8	4	76	15°	AP.
303	ALEXSANDRA SILVEIRA	21/01/1985	010.388.031-36	PRESENTE	5	3	2	8	4	76	16°	AP.
31	RAILDA DE SOUZA MUNIZ	30/10/1998	044.150.922-33	PRESENTE	4	3	2	9	4	76	17°	AP.
58	JHECYKLEIA SILVA SOUSA	14/07/1981	013.629.891-50	PRESENTE	3	3	4	7	4	72	18°	AP.
55	MARINA MORAES DE SOUZA SANDRIN	06/08/1988	034.748.381-05	PRESENTE	3	4	3	8	0	72	19°	CLASS.
306	MARIA VANIR DA SILVA SCHUMANN	06/12/1968	829.414.249-20	PRESENTE	3	3	2	8	4	68	20°	CLASS.
322	VILMA RITA SALVADOR	26/06/1975	819.456.391-72	PRESENTE	4	3	2	8	0	68	21°	CLASS.
270	NEUZELENA SOARES MAGALHOES	02/11/1980	900.306.211-00	PRESENTE	3	2	4	8	0	68	22°	CLASS.
291	GEISIELE MEIRA DE ANDRADE	15/06/1984	057.047.611-94	PRESENTE	4	3	2	8	0	68	23°	CLASS.
312	MARIA VILMA NUNES DA LUZ	10/01/1974	499.228.152-49	PRESENTE	2	5	2	6	4	64	24°	CLASS.
75	ELIZÂNGELA PAULA AMORIM DOS SANTOS	03/06/1980	922.074.131-87	PRESENTE	2	4	2	7	4	64	25°	CLASS.
264	ANALU GRACIELE MEZZETA BORGES FERRARI	19/08/1984	014.628.430-50	PRESENTE	3	4	2	7	0	64	26°	CLASS.
356	ALICIA VIANA RODRIGUES	22/07/1992	042.505.743-77	PRESENTE	3	4	2	7	0	64	27°	CLASS.
254	EVA MARIA DE ANGELO	03/10/1978	903.219.361-91	PRESENTE	3	4	0	8	0	60	28°	CLASS.
46	MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA	13/06/1981	008.229.702-95	PRESENTE	2	3	1	8	4	60	29°	CLASS.
284	ROSELAINÉ DOS SANTOS KRISTOS-CHIK	26/11/1983	016.203.400-89	PRESENTE	3	3	2	7	0	60	30°	CLASS.
114	JOCILENE DA SILVA SOUSA SOUTO	27/11/1985	015.666.591-32	PRESENTE	2	3	3	7	0	60	31°	CLASS.
283	ANA PAULA CASTRO LIMA	17/09/1990	010.227.862-88	PRESENTE	4	2	2	7	0	60	32°	CLASS.
375	JAQUELINE FRANCISCA SILVA DE MELO DE ANDRADE	10/08/1991	015.866.992-45	PRESENTE	3	4	3	5	0	60	33°	CLASS.
52	LUANA AMANDA SILVA GONCALVES CHAVES	01/05/1996	065.671.831-52	PRESENTE	3	2	3	6	4	60	34°	CLASS.
135	ADRIANA BATISTA DA SILVA	07/10/1996	062.983.521-71	PRESENTE	4	3	2	6	0	60	35°	CLASS.
317	DAVID DE BRITO	15/12/1971	551.752.361-72	PRESENTE	4	3	1	6	0	56	36°	CLASS.
6	VANDRESSA DA COSTA	17/10/1984	095.431.219-82	PRESENTE	2	2	2	8	0	56	37°	CLASS.
227	MIRIÃ QUEIROZ	09/11/1984	006.204.761-25	PRESENTE	3	5	1	5	0	56	38°	CLASS.
213	RICARDO DOS SANTOS SANSAN	24/08/1995	044.912.861-08	PRESENTE	3	3	2	5	4	56	39°	CLASS.
210	MILENA CAROLINA DO AMARAL SILVA	28/04/1998	061.494.161-00	PRESENTE	3	3	1	6	4	56	40°	CLASS.
103	KEYLLE FRANCISCA DE SOUSA	19/06/1978	927.429.201-53	PRESENTE	3	2	1	6	4	52	41°	CLASS.
214	ILDENIR PINTO COSTA	07/11/1989	060.342.023-02	PRESENTE	2	1	3	6	4	52	42°	CLASS.
207	KELLY MACHADO FIABANE	12/06/1997	051.205.141-03	PRESENTE	3	4	0	6	4	56	_	DESCL.
316	ELENICE MATOZO DA SILVA	29/11/1977	754.223.602-49	PRESENTE	4	3	0	6	0	52	_	DESCL.
126	ELENI DA SILVA SOUSA	11/03/1982	600.102.263-11	PRESENTE	2	2	2	6	0	48	_	DESCL.
231	DÉBORA CAROLYNE CORDEIRO DE QUEIROZ	09/02/1997	036.405.062-43	PRESENTE	2	2	1	7	0	48	_	DESCL.
216	ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA ARAUJO	17/10/1984	009.778.401-07	PRESENTE	3	3	1	4	0	44	_	DESCL.
353	APARECIDA MUNIZ ROSA	29/03/1980	012.547.921-20	PRESENTE	1	2	1	7	0	44	_	DESCL.
359	MARLETE SABINO	29/04/1978	974.426.661-91	PRESENTE	3	3	1	4	0	44	_	DESCL.
275	LETÍCIA DE SIQUEIRA	15/07/2001	117.166.779-55	AUSENTE	1	2	2	6	0	44	_	DESCL.
208	EZELY APARECIDA DA SILVA	16/04/1972	805.651.661-15	PRESENTE	2	3	2	3	0	40	_	DESCL.
292	FRANCISCA BISPO DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA	10/11/1991	045.729.681-01	PRESENTE	3	4	0	2	0	36	_	DESCL.
313	BEATRIZ SOUZA CAMILO DE ARAUJO	17/04/1995	057.540.821-93	PRESENTE	3	3	0	3	0	36	_	DESCL.

203	DILMARA ANDRESA JAROSKI ALDERETE	23/06/1996	048.621.381-10	PRESENTE	3	2	0	4	0	36	_	DESCL.
162	NUBIA LAFAIETE DE SOUZA SILVA	31/10/1981	703.359.581-68	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
286	GERALDA MARAFON	17/03/1983	227.453.978-26	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
155	SUZANE PATRICIA DOS SANTOS FARINA	28/04/1989	022.481.561-03	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
307	EVELIN VALERIO	15/06/1984	721.717.402-30	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
274	ELISANE ROMELINA BAKES FRIGOTTO	29/06/1975	913.823.949-34	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
281	PATRICIA HELENA DA CONCEIÇÃO	06/07/1980	040.593.204-98	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
334	ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO	17/08/1981	029.498.989-71	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
344	JOCIELMA DE AGUILAR VIDAL	08/05/1984	054.109.829-24	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
289	ANTONIO JURANDI FURTADO RODRIGUES	10/01/1972	834.556.393-72	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.
368	JEFERSON SANTANA	01/09/1971	009.530.767-25	AUSENTE	0	0	0	0	0	0	_	DESCL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DECRETO Nº 10 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, CICLO 2025-2026 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- ESTADO DE MATO GROSSO, Ademir Felício Garcia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme,

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão;

Considerando a Nota Técnica Nº 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS, qual cita que é uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros deve ser feita conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) do município;

Considerando o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE firmando com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M ciclo 2025-2026, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º - Compete ao GTI-M do PSE:

I - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros; **II** - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas; **III** - Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal; **IV** - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de

Atenção Básica; **V** - Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde; **VI** - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução; **VII** - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; **VIII** - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; **IX** - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; **X** - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias abaixo elencadas:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Durce Soares da Silva – Enfermeira

Victor Luiz Monteiro Tavares - Nutricionista

Representantes da Secretaria Municipal da Educação;

Maria de Lourdes Agustini

Luciana de Matos Niero

Art. 5º - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado do Mato Grosso, em 23 de Janeiro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Objeto	Contratação de serviços empresa especializada para fornecimento de água potável encanada e tratamento de esgoto – Aguas Cuiabá, para suprir as necessidades da casa de apoio no município de Cuiabá conf. Contrato nº 016/2022, a Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte -MT.
Favorecido	Aguas Cuiabá S.A. Concessionária de Serviço CNPJ: 14.995.581/0001-53.
Prazo de Entrega	Até 31/12/2025.
Valor Global Estimado	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei Nº. 14.133/2021.

Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade N°. 002/2025.
---------------	--

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade n°. 002/2025, nos termos do Art. 74 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 22 de janeiro de 2025.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL 003/2025 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Municipal de General Carneiro-MT, senhor JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o Artigo 9º, § 4º da LRF, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos deste município, que fará realizar **Audiência Pública** que terá como objetivo discutir o 3º quadrimestre de 2024 (Relatório de Gestão Fiscal) e o 5º e 6º bimestre do exercício de 2024 (Relatório Resumido da Execução orçamentária), a audiência será realizada no dia 29 de janeiro de 2025, às 09 horas, na Sede da Prefeitura Municipal.

Data: 29/01/2025

Horário: 09h na Sede da Prefeitura Municipal.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro- MT, 23 de Janeiro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Bancos de jardim ecológico (3 lugares), 1,50 mts de comprimento, 3 bases de plástico reforçado para suporta até 450 quilos; e Bancos de jardim ecológico (4 lugares), 2 metros comprimento 4 bases de plástico reforçado para suporta até 600 quilos, para colocação na Praça Central do Município de Glória D'Oeste - MT, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.450,00

DATA DA SESSÃO: 29 / 01 / 2025 – Até as 13h

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, n° 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 22 de janeiro de 2025.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 150/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-**-SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: AUGUSTO BERNARDO FILHO, devidamente inscrito no CPF sob o N.º **4.7**.*1-15

OBJETO: O presente Termo Aditivo possui como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 150/2023, cujo objeto é locação de um imóvel situado na rua Professor Maria Flores, n.º 2040 - Centro, nesta Cidade de Glória D'Oeste - MT, destinado a Instalação de Consultório Dentário para atender a população de Glória D'Oeste, de acordo com o Art 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura até **09/12/2025**, nos termos estatuídos pelo Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: 04/12/2024 a 09/12/2025

FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente aditivo encontra amparo no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, diante do caráter contínuo e visando assegurar, de forma ininterrupta, a eficaz prestação do serviço público e as condições mais vantajosas para a Administração.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-**-SSP/MT e CPF/MF n.º 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ALPHA SETE SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.6*.7**/0001-2*

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, do Contrato Administrativo n.º 135/2023

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obra - RPFO

EXTRATO DA ARP N° 007/2024

GERENCIADOR: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

FORNECEDOR : L. B. DA SILVA EIRELI

OBJETO : Registro de preço para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades para o Município

pio de Glória D'Oeste-MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL : R\$ 4.175.420,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

RETIFICO o Aviso de Resultado de Licitação, Pregão Eletrônico nº 04/2024, onde sagrou-se vencedora em todos os itens a empresa **PRIMUS COMERCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.143.694/0001-10.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente (mobiliário escolar) e Brinquedos Pedagógicos para o município de Glória D'Oeste – MT, de acordo com o Termo de Compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

ONDE SE LÊ: Glória D'Oeste - MT, 13 de dezembro 2025.

LEIA-SE: Glória D'Oeste - MT, 13 de janeiro 2024.

JUSTIFICATIVA DE RETIFICAÇÃO: Retifica-se o presente aviso de resultado, haja vista o equívoco no mês de referência.

PUBLIQUE-SE

Glória D'Oeste – MT, 22 de Janeiro de 2025.

Sidinei da Silva

– Pregoeiro Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE 004-2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITARIO COM ORÇAMENTO DE CUSTO (SINAPI), MEMORIAL DISCRITIVO E ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PARA FUTURA REFORMA DO PRÉDIO DO PRONTO ATENDIMENTO. O PROJETO HIDROSSANITARIO CONTEMPLA O DIMENSIONAMENTO E O DETALHAMENTO TÉCNICO DA INFRAESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO A SER REFORMADA, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL, TUBULAÇÕES DE ÁGUA FRIA, DRENAGEM DE ESGOTO SANITÁRIOS E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **10/02/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao-guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 23 de janeiro de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXECER FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE OPERACIONAL DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MARCOS ANTONIO DE CAMPOS**, matrícula funcional nº 328-2, servidor efetivo, motorista, para exercer a função gratificada de Gerente Operacional de Frotas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 067/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 067/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 038/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº. ***.599.402-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$1.816,38 (Um mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 064/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 064/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 034/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ROSANA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº ***.343.171-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$7.506,71 (sete mil, quinhentos e seis reais e setenta e um centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ROSANA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 065/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 065/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 036/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **CARLA DEMARCHI SASSO**, portadora do CPF Nº ***.872.218-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.209,55 (nove mil, duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CARLA DEMARCHI SASSO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ITANHANGÁ - MT, 23 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 homologado em 28 de novembro de 2024. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias úteis, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Guarda de Patrimônio - Educação 40h		
Escolas Sede do Município		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
DOUGLAS VICS FAGUNDES DE AMEIDA	38	1º

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma Registrado no Órgão Competente;
8. Histórico Escolar;
9. Título de eleitor;
10. Certificado de Alistamento Militar
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2023.
14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
15. CPF dos dependentes;
16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastral CPF;
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
24. Certidão de Quitação Eleitoral;
25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
28. Declaração para IRFF e salário família
29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matrícula: _____		Lotação: _____			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____		RG: _____			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____		CEP: _____			
Município: _____		UF: _____			
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____			
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.

Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 060/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 060/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 028/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº ***.657.671-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$8.642,72 (oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 059/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 059/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 027/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **KARINE OHANA PACHECO**, portadora do CPF Nº ***.195.041-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.760,35 (nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

KARINE OHANA PACHECO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 058/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 058/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 026/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**.

KI, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ANGELA SANT ANNA PERES**, portadora do CPF N° ***.613.900-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.154,84 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANGELA SANT ANNA PERES

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 056/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 056/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 023/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LONI IRENE DE OLIVEIRA**, portadora do CPF N° ***.375.769-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$8.435,19 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LONI IRENE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 041/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 041/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 006/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **DINISTA FALCHETTI**, portadora do CPF N° ***.689.791-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 057/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 057/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 025/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LUCIANI PIRAN DENARDI**, portadora do CPF N° ***.793.511-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.498,73 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUCIANI PIRAN DENARDI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$7.870,99 (sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

DINISA FALCHETTI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 055/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 055/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 022/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GISELI IZOTON BINI**, portadora do CPF Nº ***.847.979-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$7.803,57 (sete mil, oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GISELI IZOTON BINI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 054/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 054/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 021/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **JAQUELINE SILVA DE PAULA**, portadora do CPF Nº ***.298.821-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$8.850,45 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JAQUELINE SILVA DE PAULA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 092/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 092/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 069/2024, 01 de fevereiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ELENILDA VIANA DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº***.596.901-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$7.871,95 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ELENILDA VIANA DOS SANTOS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 093/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N° 093/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 072/2024, 19 de fevereiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° *****.269.551-****, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **THAIS MAGNOLIA ARAUJO IZIDORO**, portadora do CPF N° *****.318.526-****, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$7.913,48 (sete mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

THAIS MAGNOLIA ARAUJO IZIDORO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 094/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N° 094/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 078/2024, 01 de abril de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° *****.269.551-****, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **SOLANGE MARIA DA SILVA**, portadora do CPF N° *****.313.041-****, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$7.143,19 (sete mil, cento e quarenta e três reais e dezenove centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SOLANGE MARIA DA SILVA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 095/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N° 095/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 082/2024, 01 de abril de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° *****.269.551-****, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VALESKA BATISTA DOS SANTOS**, portadora do CPF N° *****.710.515-****, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$1.825,34 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VALESKA BATISTA DOS SANTOS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 096/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 096/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 084/2024, 01 de julho de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LEDIANE SANTIAGO DE MELLO**, portadora do CPF Nº***.393.371-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$5.588,84 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LEDIANE SANTIAGO DE MELLO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 091/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 091/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 070/2024, 01 de fevereiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **MARLENE GONCALVES RODRIGUES**, portadora do CPF Nº***.082.811-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$5.258,30 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARLENE GONCALVES RODRIGUES

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 053/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 053/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 020/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GISELE COELHO CRUZ SCHEWE**, portadora do CPF Nº ***.502.829-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$7.651,82 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GISELE COELHO CRUZ SCHEWE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 097/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 097/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 088/2024, 02 de setembro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **KATIELLE ALVES ANDRADE**, portadora do CPF N°***.665.151-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$8.035,71 (oito mil e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

KATIELLE ALVES ANDRADE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 090/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 090/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 068/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**,

portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LAYNARA ARRUDA NASCIMENTO MESQUITA**, portadora do CPF N°***.922.921-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$3.331,46 (três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LAYNARA ARRUDA NASCIMENTO MESQUITA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 089/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 089/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 067/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **MIRIAN MARLI SCHONINGER**, portadora do CPF N°***.687.491-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$12.385,95 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MIRIAN MARLI SCHONINGER

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____
 NOME _____
 CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
 RECURSOS HUMANOS
 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
 N° 088/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
 N° 088/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 066/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n°. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **FRANCISCA MARIA NORATO ANDRADE**, portadora do CPF N°***.093.063-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$1.663,33 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FRANCISCA MARIA NORATO ANDRADE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____
 NOME _____
 CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
 RECURSOS HUMANOS
 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
 N° 087/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
 N° 087/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 065/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n°. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ANA CELIA FIRMINO CARDOSO**, portadora do CPF N°***.522.471-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$8.165,47 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANA CELIA FIRMINO CARDOSO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____
 NOME _____
 CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
 RECURSOS HUMANOS
 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
 N° 086/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
 N° 086/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 064/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n°. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **ALEX BERARDINO DA SILVA**, portador do CPF N°***.619.551-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - O **CONTRATADO** receberá R\$8.496,92 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ALEX BERARDINO DA SILVA

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 085/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 085/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 062/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA BRITO**, portadora do CPF N°***.460.411-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$4.131,22 (quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ELIANE SILVA DE OLIVEIRA BRITO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 084/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 084/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 061/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador do CPF N°***.596.151-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R\$5.289,08 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 083/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 083/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 060/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO**, portadora do CPF N°***.831.039-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$6.107,98 (seis mil, cento e sete reais e noventa e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 082/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 082/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 059/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **GENILDO NUNES DE MACENA**, portador do CPF N°***. 770.891-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R\$4.860,22 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GENILDO NUNES DE MACENA

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

CONTRATANTE

MARIA JOSE CONCEICAO DA SILVA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 080/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 080/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 054/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **YSMENIA RODRIGUES DE FRANCA**, portadora do CPF N°***. 054.636-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$3.281,02 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

YSMENIA RODRIGUES DE FRANCA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 052/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 052/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 018/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 081/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 081/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 056/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **MARIA JOSE CONCEICAO DA SILVA**, portadora do CPF N°***. 934.044-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$2.082,02 (dois mil e oitenta e dois reais e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **CARLIDIANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do CPF N° ***.668.671-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$8.030,86 (oito mil, trinta reais e oitenta e seis centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CARLIDIANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 079/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 079/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 053/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **TEREZA CRISTINA PEREIRA ABREU**, portadora do CPF N°***.775.853.**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$2.090,62 (dois mil e noventa reais e sessenta e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

TEREZA CRISTINA PEREIRA ABREU

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 078/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 078/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 052/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **KEDIANE FERREIRA FONTELES ARAUJO**, portadora do CPF N°***.487.512-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$2.657,73 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

KEDIANE FERREIRA FONTELES ARAUJO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 035/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 035/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 019/2023, de 01 de fevereiro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **HAYDEE SAYURI JACONI**, portadora do CPF N° ***.411.241-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$11.189,35 (onze mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

HAYDEE SAYURI JACONI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 077/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 077/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 051/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ANA LUCIA ANDRADE BARBOSA**, portadora do CPF Nº. 978.073-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$1.869,60 (um mil, oitocentos e sessenta e nove e sessenta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANA LUCIA ANDRADE BARBOSA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/
2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: PATRÍCIA DA SILVA– CPF: ***.323.161-**.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo do valor reajustado, em 4,83% de acordo com o índice IPCA, em razão da necessidade da continuidade de locação do imóvel para estacionamento destinado ao Paço Municipal, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 003/2024.

VIGÊNCIA: 23/01/2026.

VALOR: R\$ 17.762,40 (dezesete mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 036/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 036/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 037/2023, de 13 de fevereiro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ALAINÉ ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET**, portadora do CPF Nº. ***.350.651-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$ 10.036,39 (dez mil, trinta e seis reais e trinta e nove centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ALAINÉ ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 051/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 051/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 017/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ELIZABETE ISER DE MATOS**, portadora do CPF Nº ***.243.699-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$11.427,03 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ELIZABETE ISER DE MATOS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VERONICA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 063/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 063/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 033/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS**, portadora do CPF Nº ***.087.891-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.884,80 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 075/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 076/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 076/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 049/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VERONICA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO**, portadora do CPF Nº***.827.509-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$2.009,26 (dois mil, e nove reais e vinte e seis centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

Nº. 075/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 048/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA**, portadora do CPF Nº***.383.001-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$2.754,82 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 074/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 074/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 047/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **BEATRIZ INACIO DA PAIXAO**, portadora do CPF Nº ***.991.271-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$1.810,94 (um mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

BEATRIZ INACIO DA PAIXAO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 073/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 073/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 046/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **NEIDE AGUIAR**, portadora do CPF Nº ***098.371-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$3.459,09 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

NEIDE AGUIAR

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 050/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 050/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 016/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PAS-**

COSKI, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ANDREIA SILVA DE PADUA**, portadora do CPF N° ***.317.521-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$7.877,65 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANDREIA SILVA DE PADUA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 072/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 072/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 044/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **MARIA JOSE COSTA BORELLI**, portadora do CPF N° ***.323.871-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$1.485,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA JOSE COSTA BORELLI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 071/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 071/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 042/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **CRISTIANE CLAUDINO ALVES**, portadora do CPF N° ***.862.504-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CRISTIANE CLAUDINO ALVES

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 061/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 061/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 029/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **EDIELI CLEICI DOS SANTOS**, portadora do CPF N° ***.729.621-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.233,48 (nove mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

EDIELI CLEICI DOS SANTOS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 070/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 070/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 041/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **SANDRA BORGES BRIZOLA**, portadora do CPF Nº ***.779.041-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$2.452,66 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SANDRA BORGES BRIZOLA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 069/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 069/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 040/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VIVIAN APARECIDA GOMES**, portadora do CPF Nº ***.510.841-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$2.328,38 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VIVIAN APARECIDA GOMES

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 037/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 037/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 067/2023, de 11 de setembro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **DAIANI BATISTA BONFIM**, portadora do CPF Nº ***.637.961-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$ 12.333,43 (doze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

DAIANI BATISTA BONFIM

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 068/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N° 068/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 039/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° *****.269.551-****, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES**, portadora do CPF N° *****.665.031-****, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$2.515,57 (dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 049/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N° 049/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 015/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° *****.269.551-****, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LUIZA MODESTI**, portadora do CPF N° *****.789.170.**, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$7.628,85 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUIZA MODESTI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 038/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N° 038/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 068/2023, de 19 de setembro de 2023, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° *****.269.551-****, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **SOLANGE PEREIRA ROSA**, portadora do CPF N° *****.756.201-**, doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$ 12.677,14 (doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SOLANGE PEREIRA ROSA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 039/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 039/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 004/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR**, portadora do CPF Nº ***.947.981-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$ 9.049,88 (nove mil, quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 066/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 066/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 037/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **JAQUELINE GOMES NOGUEIRA**, portadora do CPF Nº ***.779.201-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$1.701,30 (Um mil, setecentos e um reais e trinta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JAQUELINE GOMES NOGUEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 048/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**Nº. 048/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 014/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **HAYDEE SAYURI JACONI**, portadora do CPF Nº ***.411.241-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$6.736,42 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

HAYDEE SAYURI JACONI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 047/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 047/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 013/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **SUELI APARECIDA LEITE**, portadora do CPF Nº ***.902.431-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$ 8.620,21 (oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e um centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SUELI APARECIDA LEITE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 040/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 040/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 005/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**,

DA, Sra. **ANELITA SAVIO**, portadora do CPF Nº ***.471.721-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$ 8.505,65 (oito mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANELITA SAVIO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 084/2025

SÚMULA: "Nomeia Comissão municipal de Transporte Escolar Biênio 2025-2026, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução Normativa Nº 012/2017GS/SEDUC/MT e o Ofício SMEC 11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar Biênio 2025-2026, quais sejam.

Representante dos Estudantes	
TITULAR	SUPLENTE
Beatriz Broio Vitorino	Ana Luisa Livinalli
Representante dos Pais	
TITULAR	SUPLENTE
Fábio Júlio Carneiro	Cleice Maria Modesti
Representante Assessoria Pedagógica	
TITULAR	SUPLENTE
Daisy Alves Juy Selinger	Elizabeth Iser de Matos
Representante dos Professores Estaduais	
TITULAR	SUPLENTE
Aline Broio Rodrigues Vitorino	Carla Daiana Marolli Livinalli
Representante dos Professores Municipais	
TITULAR	SUPLENTE
Jacir de Lara	Kelly Lunardi da Silva
Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE	
TITULAR	SUPLENTE
Neussania Silva de Oliveira	Ana Lucia dos Santos Gloria
Representante do Poder Executivo Municipal	
TITULAR	SUPLENTE
Dorival Gomes de Souza	Silvana Maria Dalmolin Wöhl

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de janeiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 046/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 046/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 012/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ADELE FRANCIOSI**, portadora do CPF Nº ***.338.099-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.488,93 (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ADELE FRANCIOSI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 045/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 045/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 011/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LUZIMAR BRAGA MALVINO**, portadora do CPF Nº ***.

238.914-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$9.582,44 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUZIMAR BRAGA MALVINO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 062/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº. 062/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 032/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **MARIA SUELY GOMES EPIFANIO**, portadora do CPF Nº ***.070.938-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$11.444,68 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA SUELY GOMES EPIFANIO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____
 NOME _____
 CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 044/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 044/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 010/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **JOSELAINE VAIS TUSSET**, portadora do CPF N° ***.683.381-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$8.178,32 (oito mil, cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JOSELAINE VAIS TUSSET

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____
 NOME _____
 CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 043/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 043/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 009/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **JANAINA FARIAS GUIMARAES**, portadora do CPF N° ***.652.821-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$8.198,83 (oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JANAINA FARIAS GUIMARAES

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____
 NOME _____
 CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 042/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
N° 042/2024

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N° 007/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de N° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF n° ***.269.551-**, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **PATRICIA DE PAULA DIAS**, portadora do CPF N° ***.524.391-**, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1° - Rescisão pelo término do contrato de trabalho.

Cláusula 2° - A **CONTRATADA** receberá R\$10.184,19 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

PATRICIA DE PAULA DIAS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____
 CPF _____
 NOME _____
 CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO 74/2024

**Prefeitura Municipal de Itaúba-MT**

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 74/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1658/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 10 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA
Unidade: 001 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 653	10.001.10.302.0028.2057.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
Cód. red.: 660	10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
Sub-Total:		46.000,00
Total Parcial Suplementado:		46.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 10 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA
Unidade: 001 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 662	10.001.10.302.0028.2057.4.4.90.51.1.500.1002750 Obras e Instalações Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS	46.000,00
Sub-Total:		46.000,00
Total Parcial Reduzido:		46.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 8 de novembro de 2024


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data: 14/01/2025 15:27:55

Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/01/2025 15:27:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

ANEXO BALANCETE NOVEMBRO 2024

**Prefeitura Municipal de Itaúba-MT**

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Novembro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024**INGRESSOS**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	62.982.772,04	67.184.477,21
Recursos Não Vinculados	38.639.032,33	38.424.930,62
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	24.343.739,71	28.759.546,59
Recursos Vinculados à Educação	8.851.941,57	8.957.459,39
Recursos Vinculados à Saúde	5.396.824,76	4.098.245,32
Recursos Vinculados à Assistência Social	217.698,31	598.874,72
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.628.861,23	
Demais Vinculações Legais	3.248.413,84	
Outras Vinculações		15.104.967,16
Recursos Vinculados ao RPPS		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	250.000,00	103.887,15
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	250.000,00	103.887,15
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		
Desbloqueios de Valores em Caixa		
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	10.981.150,58	6.849.762,23
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.365.710,82	187.535,53
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.311.212,55	600.609,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.304.227,21	6.061.617,10
Outros Recebimentos Extraorçamentários		
Saldo do Exercício Anterior (V)	9.958.132,36	9.734.354,89
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	9.958.132,36	9.734.354,89
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	84.172.054,98	83.872.481,48

Data: 22/01/2025 19:19:40

Página: 1 de 4

Data da emissão: 22/01/2025 19:19:40

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Novembro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	66.039.952,71	62.457.571,51
Recursos Não Vinculados	37.842.732,49	35.351.851,69
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	28.197.220,22	27.105.719,82
Recursos Destinados à Educação	9.423.649,80	9.633.949,16
Recursos Destinados à Saúde	5.373.137,93	2.689.056,41
Recursos Vinculados à Assistência Social	439.453,10	422.673,14
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	8.850.639,84	
Demais Vinculações Legais	4.110.339,55	
Outras Vinculações		14.360.041,11
Recursos Vinculados ao RPPS		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	4.707.900,76	4.919.034,97
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.707.900,76	4.919.034,97
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras (IX)		
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		
Bloqueios de Valores em Caixa		
Pagamentos Extraorçamentários (X)	6.826.428,05	6.537.742,64
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	186.812,45	430.867,70
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	600.609,60	402.409,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.039.006,00	5.704.465,84
Outros Pagamentos Extraorçamentários		
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	6.597.773,46	9.958.132,36
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	6.597.773,46	9.958.132,36
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	84.172.054,98	83.872.481,48

Data: 22/01/2025 19:19:41

Data da emissão: 22/01/2025 19:19:41

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Novembro/2024
INGRESSOS

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	45.721.964,98	7.082.932,65	38.639.032,33	44.422.065,21	5.997.134,59	38.424.930,62
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	24.343.739,71	0,00	24.343.739,71	28.840.334,13	80.787,54	28.759.546,59
Recursos Vinculados à Educação	8.851.941,57	0,00	8.851.941,57	8.957.459,39	0,00	8.957.459,39
Recursos Vinculados à Saúde	5.396.824,76	0,00	5.396.824,76	4.098.245,32	0,00	4.098.245,32
Recursos Vinculados à Assistência Social	217.698,31	0,00	217.698,31	598.874,72	0,00	598.874,72
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.628.861,23	0,00	6.628.861,23	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	3.248.413,84	0,00	3.248.413,84	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	15.185.754,70	80.787,54	15.104.967,16
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.065.704,69	7.082.932,65	62.982.772,04	73.262.399,34	6.077.922,13	67.184.477,21

ITAÚBA - MT, 22 de janeiro de 2025

Data: 22/01/2025 19:19:41

Data da emissão: 22/01/2025 19:19:41

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2025.01.22 19:56:48 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Dados: 2025.01.22 20:09:50 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Dados: 2025.01.22 19:44:01 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Novembro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	55.884.000,00	67.128.335,92	58.959.013,02	-8.169.322,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.770.000,00	9.197.994,53	8.001.916,02	-1.196.078,51
Receita de Contribuições	800.000,00	800.000,00	924.754,69	124.754,69
Receita Patrimonial	399.000,00	415.422,33	694.085,85	278.663,52
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	900.000,00	970.199,47	876.102,46	-94.097,01
Transferências Correntes	45.836.000,00	55.427.480,79	47.706.102,30	-7.721.378,49
Outras Receitas Correntes	179.000,00	317.238,80	756.051,70	438.812,90
Receitas de Capital (II)	3.345.000,00	3.445.000,00	4.023.759,02	578.759,02
Operações de Crédito			19.511,80	19.511,80
Alienação de Bens	1.750.000,00	1.750.000,00	663.446,52	-1.086.553,48
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.595.000,00	1.695.000,00	3.340.800,70	1.645.800,70
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.229.000,00	70.573.335,92	62.982.772,04	-7.590.563,88
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	59.229.000,00	70.573.335,92	62.982.772,04	-7.590.563,88
Déficit (VI)			3.057.180,67	
TOTAL (VII) = (V + VI)	59.229.000,00	70.573.335,92	66.039.952,71	-4.533.383,21
Saldos de Exercícios Anteriores		5.299.320,68	5.299.320,68	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		5.299.320,68	5.299.320,68	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 22/01/2025 19:22:26

Data da emissão: 22/01/2025 19:22:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	47.072.565,21	60.861.391,78	57.009.005,16	54.741.566,84	52.598.759,97	3.852.386,62
Pessoal e Encargos Sociais	19.866.000,00	22.323.152,16	20.494.525,21	20.494.525,21	20.017.666,68	1.828.626,95
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00	700.000,00	650.740,38	650.740,38	650.740,38	49.259,62
Outras Despesas Correntes	26.506.565,21	37.838.239,62	35.863.739,57	33.596.301,25	31.930.352,91	1.974.500,05
Despesas de Capital (IX)	6.349.364,87	9.231.260,12	9.030.947,55	8.932.675,05	8.764.269,37	200.312,57
Investimentos	5.549.364,87	8.419.772,07	8.319.445,80	8.221.173,30	8.052.767,62	100.326,27
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	800.000,00	811.488,05	711.501,75	711.501,75	711.501,75	99.986,30
Reserva de Contingência (X)	27.065,38	0,16				0,16
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	53.448.995,46	70.092.652,06	66.039.952,71	63.674.241,89	61.363.029,34	4.052.699,35
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	53.448.995,46	70.092.652,06	66.039.952,71	63.674.241,89	61.363.029,34	4.052.699,35
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	53.448.995,46	70.092.652,06	66.039.952,71	63.674.241,89	61.363.029,34	4.052.699,35
Reserva do RPPS						

Data: 22/01/2025 19:22:26

Data da emissão: 22/01/2025 19:22:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Novembro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes		149.109,94	148.386,86	148.386,86		723,08
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		149.109,94	148.386,86	148.386,86		723,08
Despesas De Capital		38.425,59	38.425,59	38.425,59		
Investimentos		38.425,59	38.425,59	38.425,59		
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		187.535,53	186.812,45	186.812,45		723,08



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Novembro/2024

Não consolidado
Exercício: 2024

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		578.226,56	578.226,56		
Pessoal e Encargos Sociais		282.009,45	282.009,45		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		296.217,11	296.217,11		
Despesas De Capital		22.383,04	22.383,04		
Investimentos		22.383,04	22.383,04		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		600.609,60	600.609,60		

NOTA:

ITAÚBA - MT, 22 de janeiro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2025.01.22 19:58:00
-04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS
SANTOS:01881542130

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130
Dados: 2025.01.22 20:10:21 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

LUIZ ADRIANO DA SILVA
SILVA:88394310125

Assinado de forma digital por
LUIZ ADRIANO DA
SILVA:88394310125
Dados: 2025.01.22 19:44:40
-04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Data: 22/01/2025 19:22:26

Data da emissão: 22/01/2025 19:22:26

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Novembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.597.773,46	9.958.132,36
Créditos a Curto Prazo		0,00	793.524,15
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		130.077,63	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>6.727.851,09</u>	<u>10.751.656,51</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		26.593.451,24	27.416.049,15
Créditos a Longo Prazo		26.593.451,24	27.416.049,15
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		578.620,00	0,00
Imobilizado		54.534.016,69	45.692.711,28
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>81.706.087,93</u>	<u>73.108.760,43</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>88.433.939,02</u>	<u>83.860.416,94</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		476.858,53	282.009,45
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.834.354,02	318.600,15
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		758.751,30	357.151,26
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>3.069.963,85</u>	<u>957.760,86</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5.737.754,85	6.449.256,60
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>5.737.754,85</u>	<u>6.449.256,60</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 22/01/2025 19:23:43

Página: 1 de 6

Data da emissão: 22/01/2025 19:23:43

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Novembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	79.626.220,32	76.453.399,48
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>79.626.220,32</u>	<u>76.453.399,48</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>88.433.939,02</u>	<u>83.860.416,94</u>

Data: 22/01/2025 19:23:43

Data da emissão: 22/01/2025 19:23:43

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 6

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Novembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		6.597.773,46	9.958.132,36
Ativo Permanente		81.836.165,56	73.902.284,58
<i>Total do Ativo</i>		88.433.939,02	83.860.416,94
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		5.300.018,92	1.145.296,39
Passivo Permanente		5.842.657,68	6.449.256,60
<i>Total do Passivo</i>		11.142.676,60	7.594.552,99
Saldo Patrimonial (I-II)		77.291.262,42	76.265.863,95

Data: 22/01/2025 19:23:43

Data da emissão: 22/01/2025 19:23:43

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 3 de 6

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/64)

Nota	Exercício Atual	Não consolidado Novembro/2024
		Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	8.342.638,70	5.803.638,70
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	<u>8.342.638,70</u>	<u>5.803.638,70</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	33.173.498,47	29.564.950,86
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	<u>33.173.498,47</u>	<u>29.564.950,86</u>



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Novembro/2024

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	-1.516.987,18	21.537,06
5001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-540.156,37	0,00
5001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	-725.464,08	0,00
501 Outros Recursos não Vinculados	-188.130,91	6.845,16
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.489,68	89,16
5401070 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos prof	-185.516,78	0,00
550 Transferência do Salário-Educação	-22.508,72	16.870,39
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime	-3.570,28	1.320,52
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	7.308,03	10.013,28
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	111.596,85	68.240,14
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres in	217.842,49	506.639,61
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	8.871,33	122.047,73
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	43.459,51	33.656,33
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	17.658,50
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	2.499,93
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	3.475,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos e	-14.149,91	8.921,68
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	3.583,49	9.577,40
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	85.407,77	91.162,37
6213210 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parla	23,44	0,00
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres in	53.300,78	594.310,80
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	-4.101,78	2.021,28
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	69.262,07	293.617,17
6603110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlame	10.593,67	0,00
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.206,37	9.121,95
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.323,29	2.269,07
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	762,08	709,20
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	4.275.120,23	6.291.677,71
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner	614,37	0,00
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric	-301.011,60	0,00
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-3.630,40	21,58
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu	1.658,26	1.573,05
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S	107,20	72,69
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123	0,65	0,65
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3	52.076,58	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	421,84	4.573,04
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COE	51.639,13	178.413,20
754 Recursos de Operações de Crédito	0,00	311.481,59
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	-44.646,25	192.639,79
759 Recursos Vinculados a Fundos	-172.040,31	9.778,94
<i>Total das fontes de recursos</i>	1.297.754,54	8.812.835,97

Notas explicativas

NOTA:

ITAÚBA - MT, 22 de janeiro de 2025

Data: 22/01/2025 19:23:43

Data da emissão: 22/01/2025 19:23:43

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 6

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Novembro/2024

**ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA**
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.01.22 19:58:41 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

**MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130**

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130
Dados: 2025.01.22 20:11:19 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

**LUIZ ADRIANO DA
SILVA:88394310125**

Assinado de forma digital por LUIZ
ADRIANO DA SILVA:88394310125
Dados: 2025.01.22 19:45:24 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Data: 22/01/2025 19:23:44

Data da emissão: 22/01/2025 19:23:44

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 6 de 6

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado

Novembro/2024

Exercício: 2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Contribuições

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
	0,00	0,00
Contribuições Sociais	7.536.150,00	10.553.100,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	927.754,00	852.593,00
Taxa de Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria das Categorias Profissionais	0,00	0,00
	<u>7.928.854,69</u>	<u>11.885.693,99</u>

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	864.271,49	952.985,92
	<u>864.271,49</u>	<u>952.985,92</u>

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	923.221,73	317.771,93
Variações Monetárias e Cambiais	10.450,52	9.103,35
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	694.085,85	1.564.801,99
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
	<u>1.627.758,10</u>	<u>1.891.677,27</u>

Transferências e Delegações Recebidas

Transferências Intra Governamentais	250.000,00	103.887,15
Transferências Inter Governamentais	52.264.083,62	51.052.554,94
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	6.267.031,63	5.837.805,99
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	61.402,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
	<u>58.781.115,25</u>	<u>57.055.650,08</u>

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Reavaliação de Ativos	0,00	3.556,46
Ganhos com Alienação	0,00	1.939.476,20
Ganhos com Incorporação de Ativos	25.000,00	568.000,00
Desincorporação de Passivos	0,00	535,91
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	<u>25.000,00</u>	<u>2.511.568,57</u>

Data: 22/01/2025 19:25:28

Página: 1 de 4

Data da emissão: 22/01/2025 19:25:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	862.396,15	435.554,88
	<u>862.396,15</u>	<u>435.554,88</u>

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)

71.019.167,29

74.984.854,68

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos

Remuneração a Pessoal	17.507.125,00	16.565.826,40
Encargos Patronais	2.774.699,02	2.908.227,21
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
	<u>20.281.824,02</u>	<u>19.474.053,61</u>

Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	218.201,19	719.057,88
	<u>218.201,19</u>	<u>719.057,88</u>

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Uso de Material de Consumo	12.518.424,57	9.232.759,14
Serviços	18.720.179,25	15.926.380,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	764.387,55
	<u>31.238.603,82</u>	<u>25.923.526,69</u>

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	631.228,58	456.523,39
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
	<u>631.228,58</u>	<u>456.523,39</u>

Transferências e Delegações Concedidas

Transferências Intra Governamentais	4.707.900,76	4.919.034,97
Transferências Inter Governamentais	6.927.505,73	5.910.911,34
Transferências a Instituições Privadas	446.688,00	243.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	674.993,56	819.378,60

Data: 22/01/2025 19:25:28

Página: 2 de 4

Data da emissão: 22/01/2025 19:25:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

Transferências a Consórcios Públicos	0,00	418.022,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	12.757.088,05	12.310.346,91

Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.587.994,83	1.837.748,34
Perdas com Alienação	0,00	588.000,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	194.744,40	41.080,05
	1.782.739,23	2.466.828,39

Tributárias

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	546.173,96	563.377,52
	546.173,96	563.377,52

Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados

Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Premiações	47.459,52	124.525,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	297.129,28	613.523,84
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	344.588,80	738.048,84

Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)

67.800.447,65 **62.651.763,23**

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)

3.218.719,64 **12.333.091,45**

Data: 22/01/2025 19:25:28

Página: 3 de 4

Data da emissão: 22/01/2025 19:25:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

ITAÚBA - MT, 22 de janeiro de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.01.22 19:59:35 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO
SANTOS:01881542130
Dados: 2025.01.22 20:11:52 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125

Assinado de forma digital por
LUIZ ADRIANO DA
SILVA:88394310125
Dados: 2025.01.22 19:46:12
-04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Data: 22/01/2025 19:25:28

Data da emissão: 22/01/2025 19:25:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

DECRETO 75/2024

**Prefeitura Municipal de Itaúba-MT**Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 75/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1658/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL**Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 5	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Suplementado:		20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL**Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 13	01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Reduzido:		20.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 8 de novembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 71/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 71/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1658/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.252.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	27	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.93.1.501.0000000	11.019,21
			Sub-Total:
			11.019,21

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	58	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.30.1.709.0000000	85,10
			Sub-Total:
			85,10

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	113	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.709.0000000	16.623,14
			Sub-Total:
			16.623,14

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	148	05.001.12.361.0025.2021.3.3.90.14.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.:	154	05.001.12.361.0025.2024.3.1.90.13.1.500.1001000	1.787,50
Cód. red.:	162	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.709.0000000	956,21
Cód. red.:	166	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.34.1.500.1001000	2.305,21
Cód. red.:	166	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.34.1.709.0000000	2.305,21
			Sub-Total:
			8.354,13

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	221	05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.11.1.540.1070000	255.223,26
Cód. red.:	226	05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.11.1.540.1070000	511.022,27
			Sub-Total:
			766.245,53

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	272	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.39.1.709.0000000	1.938,72
			Sub-Total:
			1.938,72

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	330	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.709.0000000	11.536,46
Cód. red.:	335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.600.0000600	110.695,09
Cód. red.:	344	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.604.0000000	3.388,80
Cód. red.:	347	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.94.1.604.0000000	2.259,20

Data: 17/01/2025 09:17:05

Página: 1 de 5

Data da emissão: 17/01/2025 09:17:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.:	348	06.001.10.301.0032.2039.3.1.91.13.1.500.1002000	15.000,00
Cód. red.:	356	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.500.1002000	993,01
Cód. red.:	373	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.39.1.659.0000000	8.226,80
Cód. red.:	380	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.04.1.604.0000000	3.388,80
Cód. red.:	381	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.11.1.604.0000000	16.000,00

Sub-Total: 171.488,16

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	442	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.709.0000000	23.484,90
------------	-----	---	-----------

Sub-Total: 23.484,90

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	494	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.30.1.660.0000000	1.409,19
Cód. red.:	498	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.39.1.660.0000000	138,50
Cód. red.:	522	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.32.1.661.0000000	5.648,00

Sub-Total: 7.195,69

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	557	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.34.1.661.0000000	20.433,47
Cód. red.:	559	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.39.1.709.0000000	7.530,35

Sub-Total: 27.963,82

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	591	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.755.0000000	98.272,20
Cód. red.:	591	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.759.0000700	8.606,94
Cód. red.:	597	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.39.1.709.0000000	16.623,14
Cód. red.:	603	09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.39.1.751.0000000	60.114,33
Cód. red.:	615	09.001.26.782.0045.1074.3.3.90.30.1.759.0000700	28.004,20
Cód. red.:	624	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.709.0000000	4.468,29
Cód. red.:	627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.709.0000000	1.512,50

Sub-Total: 217.601,60

Total Parcial Suplementado: 1.252.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	18	02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.13.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	23	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.33.1.500.0000000	700,00
Cód. red.:	25	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.39.1.500.0000000	9.000,00
Cód. red.:	33	02.001.04.122.0021.1003.3.3.90.30.1.500.0000000	567,00

Sub-Total: 50.267,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	49	03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.11.1.500.0000000	17.000,00
Cód. red.:	58	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.30.1.500.0000000	14.567,32
Cód. red.:	62	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	14.635,00

Sub-Total: 46.202,32

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Data: 17/01/2025 09:17:05

Página: 2 de 5

Data da emissão: 17/01/2025 09:17:05

AGLILIBLue Contabilidade - Ágil: Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	04.001.04.122.0013.1006.4.4.90.52.1.500.0000000	5.473,16
Cód. red.: 110	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.34.1.709.0000000	37.252,20
Cód. red.: 113	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	55.321,79
Cód. red.: 114	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.40.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.: 119	04.001.04.126.0015.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 120	04.001.04.126.0015.2073.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 121	04.001.04.126.0015.2073.3.3.90.40.1.500.0000000	35.228,66
Cód. red.: 122	04.001.04.126.0015.2073.4.4.90.52.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 129	04.001.11.333.0017.2009.3.3.90.39.1.500.0000000	12.850,00

Sub-Total: 168.125,81

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 150	05.001.12.361.0025.2021.3.3.90.33.1.500.1001000	300,00
Cód. red.: 162	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 164	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.32.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.: 169	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.39.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.: 200	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.30.1.500.1001000	19.351,91
Cód. red.: 201	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.39.1.500.1001000	18.535,91
Cód. red.: 204	05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.30.1.576.0000000	67.000,00
Cód. red.: 205	05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.39.1.576.0000000	95.698,57

Sub-Total: 226.886,39

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222	05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.13.1.540.1070000	50.000,00
Cód. red.: 225	05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.04.1.540.1070000	1.000,00

Sub-Total: 51.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 266	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.08.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.: 268	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.30.1.709.0000000	6.971,00
Cód. red.: 276	05.004.27.812.0027.2033.4.4.90.52.1.500.0000000	6.201,03

Sub-Total: 14.172,03

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 328	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.08.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.: 330	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.500.1002000	22.000,00
Cód. red.: 331	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.32.1.632.3210000	16.126,00
Cód. red.: 335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.600.0000604	29.366,24
Cód. red.: 338	06.001.10.301.0028.2038.4.4.90.52.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.: 344	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 350	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.621.0000000	10.000,00
Cód. red.: 351	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.31.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.: 352	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.32.1.500.1002000	232,30
Cód. red.: 353	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.33.1.600.0000600	8.000,00
Cód. red.: 355	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.659.0000000	8.000,00
Cód. red.: 358	06.001.10.301.0032.2043.3.3.90.30.1.621.0000000	1.000,00
Cód. red.: 359	06.001.10.301.0032.2043.3.3.90.36.1.600.0000601	1.000,00
Cód. red.: 360	06.001.10.301.0032.2043.3.3.90.39.1.600.0000601	1.000,00
Cód. red.: 361	06.001.10.301.0032.2043.4.4.90.52.1.621.0000000	1.000,00
Cód. red.: 369	06.001.10.302.0032.2040.3.1.91.13.1.621.0000000	1.000,00
Cód. red.: 371	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.30.1.621.0000000	1.000,00

Data: 17/01/2025 09:17:05

Página: 3 de 5

Data da emissão: 17/01/2025 09:17:05

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 372	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.36.1.621.0000000	1.000,00
Cód. red.: 374	06.001.10.302.0032.2040.4.4.90.52.1.621.0000000	2.000,00
Cód. red.: 376	06.001.10.304.0032.2069.3.3.90.14.1.621.0000000	2.000,00
Cód. red.: 377	06.001.10.304.0032.2069.3.3.90.30.1.600.0000605	3.000,00
Cód. red.: 378	06.001.10.304.0032.2069.3.3.90.39.1.621.0000000	2.000,00
Cód. red.: 379	06.001.10.304.0032.2069.4.4.90.52.1.621.0000000	1.000,00
Cód. red.: 386	06.001.10.305.0032.2041.3.3.90.30.1.600.0000605	5.000,00
Cód. red.: 388	06.001.10.305.0032.2041.3.3.90.39.1.600.0000605	1.000,00
Cód. red.: 389	06.001.10.305.0032.2041.4.4.90.52.1.621.0000000	1.000,00

Sub-Total: 227.724,54

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 442	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.500.0000000	90.000,00
Cód. red.: 446	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00

Sub-Total: 95.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 493	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.14.1.660.0000000	7.000,00
Cód. red.: 494	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.30.1.669.0000000	20.000,00
Cód. red.: 496	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.33.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.: 498	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.39.1.661.0000000	3.000,00
Cód. red.: 499	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.40.1.660.0000000	2.000,00
Cód. red.: 500	08.001.08.244.0033.2101.4.4.90.52.1.661.0000000	4.000,00
Cód. red.: 507	08.001.08.244.0033.2103.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.: 508	08.001.08.244.0033.2103.3.3.90.30.1.660.0000000	3.000,00
Cód. red.: 512	08.001.08.244.0033.2103.3.3.90.39.1.661.0000000	5.000,00
Cód. red.: 513	08.001.08.244.0033.2103.4.4.90.52.1.661.0000000	5.000,00
Cód. red.: 514	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.14.1.660.0000000	2.000,00
Cód. red.: 515	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.30.1.660.0000000	2.000,00
Cód. red.: 516	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.32.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.: 517	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.33.1.661.0000000	1.000,00
Cód. red.: 519	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 520	08.001.08.244.0033.2104.4.4.90.52.1.660.0000000	5.000,00
Cód. red.: 522	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.32.1.500.0000000	11.296,00
Cód. red.: 523	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.33.1.500.0000000	7.000,00
Cód. red.: 524	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.36.1.661.0000000	3.000,00

Sub-Total: 93.296,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 547	08.003.08.244.0033.2053.3.1.90.04.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.: 548	08.003.08.244.0033.2053.3.1.90.11.1.500.0000000	18.000,00
Cód. red.: 553	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.30.1.709.0000000	18.000,00
Cód. red.: 555	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.32.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 556	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.33.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.: 558	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.: 559	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 562	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.48.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 563	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.92.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 569	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.30.1.500.0000000	2.712,28
Cód. red.: 571	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.33.1.500.0000000	2.400,00
Cód. red.: 572	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.: 573	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.39.1.500.0000000	7.260,00
Cód. red.: 574	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.40.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.: 575	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.93.1.500.0000000	10.000,00

Sub-Total: 108.372,28

Data: 17/01/2025 09:17:05

Página: 4 de 5

Data da emissão: 17/01/2025 09:17:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 600	09.001.25.752.0004.1057.4.4.90.51.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 601	09.001.25.752.0004.1094.4.4.90.51.1.500.0000750	105.953,63
Cód. red.: 624	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:		150.953,63

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 639	09.002.17.512.0036.2046.3.1.90.11.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 647	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.39.1.501.0000000	15.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Reduzido:		1.252.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de novembro de 2024


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
 Prefeito Municipal

Data: 17/01/2025 09:17:05

Página: 5 de 5

Data da emissão: 17/01/2025 09:17:05

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

DECRETO 70/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 70/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício de 2023 no orçamento programa de 2024, no valor de R\$ 1.166.865,16 (um milhão cento e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Superávit financeiro

Cód. red.: 224	05.002.12.361.0040.2025.3.1.91.13.2.540.0000000 Obrigações Patronais	89,16
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Sub-Total:		89,16

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Superávit financeiro

Cód. red.: 258	05.004.27.812.0027.1020.4.4.90.51.2.701.0000000 Obras e Instalações	73.954,75
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Sub-Total:		73.954,75

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 303	05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.39.2.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.980,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 309	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo	1.737,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		3.717,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 494	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo	1.722,75
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 498	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.544,96
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 514	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.14.2.660.0000000 Diárias - Civil	2.676,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 515	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo	6.001,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 522	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.32.2.660.3110000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.327,83
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub-Total:		19.272,54

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 537	08.002.16.482.0003.1040.4.4.90.51.2.701.0000000 Obras e Instalações	1.066.887,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Sub-Total:		1.066.887,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.: 624	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo	2.944,71
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		2.944,71

Total Parcial Suplementado: 1.166.865,16

Data: 17/01/2025 09:44:16

Página: 1 de 2

Data da emissão: 17/01/2025 09:44:16

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ – 03.238.961/0001-27

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio', is positioned above the printed name of the Mayor.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 68/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ - 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 68/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.212.007,23 (quatro milhões duzentos e doze mil sete reais e vinte e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 17	02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	155.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 20	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.14.1.500.0000000	Diárias - Civil	3.548,80
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 23	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.33.1.500.0000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.229,36
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			160.778,16

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 49	03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 52	03.001.04.122.0017.2007.3.1.91.13.1.500.0000000	Obrigações Patronais	155.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 62	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.121,12
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 62	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.501.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
		Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 68	03.001.04.131.0006.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,62
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			409.321,74

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 98	04.001.04.122.0017.2011.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 105	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.14.1.500.0000000	Diárias - Civil	1.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 106	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	20.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 110	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.34.1.500.0000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	8.880,67
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 113	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139.104,36
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 113	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.501.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.703,00
		Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 126	04.001.11.331.0022.2014.3.3.90.47.1.500.0000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 131	04.001.28.843.0024.2013.3.3.90.91.1.500.0000000	Sentenças Judiciais	100.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			814.688,03

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 140	05.001.12.306.0038.2058.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	60.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 17/01/2025 08:45:00

Página: 1 de 4

Data da emissão: 17/01/2025 08:45:00

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ - 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 150	05.001.12.361.0025.2021.3.3.90.33.1.500.0000000	Passagens e Despesas com Locomoção	700,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 162	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	60.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 166	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.34.1.500.0000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	99.515,46
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 220.215,46

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 220	05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.04.1.500.0000000	Contratação por Tempo Determinado	295.916,31
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 224	05.002.12.361.0040.2025.3.1.91.13.1.500.0000000	Obrigações Patronais	106.172,55
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 226	05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	221.594,69
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 229	05.002.12.365.0040.2026.3.1.91.13.1.500.0000000	Obrigações Patronais	98.919,46
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 722.603,01

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 247	05.004.27.812.0027.1017.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.993,60
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 270	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.33.1.500.0000000	Passagens e Despesas com Locomoção	3.422,26
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 274	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.48.1.500.0000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 71.915,86

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 303	05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.980,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 309	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	1.292,30
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 310	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129.254,77
		Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 132.527,07

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 324	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	385.451,01
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 326	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.94.1.500.0000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	52.312,35
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 327	06.001.10.301.0028.2038.3.1.91.13.1.500.0000000	Obrigações Patronais	59.217,79
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 330	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	58.696,40
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 332	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.33.1.500.0000000	Passagens e Despesas com Locomoção	6.400,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 333	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.34.1.500.0000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	117.075,58
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.064,29
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 339	06.001.10.301.0028.2045.3.3.90.14.1.500.0000000	Diárias - Civil	2.140,80
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 345	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.1.500.0000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 350	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.500.0000000	Material de Consumo	87.220,00
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 350	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.501.0000000	Material de Consumo	29.435,80
		Outros Recursos não Vinculados	

Data: 17/01/2025 08:45:00

Página: 2 de 4

Data da emissão: 17/01/2025 08:45:00

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ - 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 356	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.740,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 356	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.501.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.100,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 366	06.001.10.302.0028.2037.3.3.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.950,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 375	06.001.10.303.0032.2042.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.678,78
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 928.482,80

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 442	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 446	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.608,13
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 6.608,13

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 479	08.001.08.241.0033.1043.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	7.396,49
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 482	08.001.08.241.0033.1043.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.905,04
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 522	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	11.296,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 23.597,53

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 548	08.003.08.244.0033.2053.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	91.950,54
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 552	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 557	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	17.051,70
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 559	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.742,46
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 568	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	1.284,48
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 125.029,18

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 596	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	166.106,73
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 612	09.001.26.782.0045.1047.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	28.004,20
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 619	09.001.26.782.0045.2054.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.437,65
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 624	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	96.196,65
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 580.745,23

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Excesso de arrecadação

Data: 17/01/2025 08:45:00

Página: 3 de 4

Data da emissão: 17/01/2025 08:45:00

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Cód. red.: 639	09.002.17.512.0036.2046.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 647	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.495,03
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		15.495,03
Total Parcial Suplementado:		4.212.007,23

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 1602/2023 no seu artigo 5º inciso I e inciso II, complementarmente com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64..

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de novembro de 2024


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 69/2024



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ - 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 69/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 796.335,65 (setecentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 143	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.30.1.550.0000000	Material de Consumo	44.981,49
		Transferência do Salário Educação	
Cód. red.: 145	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.39.1.550.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.660,00
		Transferência do Salário Educação	
Sub-Total:			74.641,49

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 247	05.004.27.812.0027.1017.3.3.90.39.1.701.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	191.782,80
		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Sub-Total:			191.782,80

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 310	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.701.0000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Sub-Total:			300.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.600.0000605	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	
Cód. red.: 335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.600.3110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.176,03
		Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 344	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.621.0000000	Contratação por Tempo Determinado	7.639,57
		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 350	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.621.0000000	Material de Consumo	4.960,00
		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 373	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.39.1.600.0000603	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.981,20
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	
Cód. red.: 375	06.001.10.303.0032.2042.3.3.90.32.1.600.0000602	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	42.911,50
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	
Sub-Total:			106.668,30

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 591	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.759.0000700	Obras e Instalações	123.243,06
		Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	
Sub-Total:			123.243,06

Total Parcial Suplementado: 796.335,65

Data: 17/01/2025 09:34:43

Página: 1 de 2

Data da emissão: 17/01/2025 09:34:43

AGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro

CEP 78510-000

CNPJ - 03.238.961/0001-27

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 1602/2023 no seu artigo 5º inciso I e inciso II, complementarmente com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64..

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Ferreira de Oliveira Neto'.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
DECRETO N.º 010 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N.º 010 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ITIPREV a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ITIPREV anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em /MT, 21 de janeiro de 2025.

Fabiano Dalla Valle

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 024/2025.

Dispõe sobre a formação da Comissão Especial de Avaliação de Documentos do Arquivo e Digitalização do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Documentos de Arquivo e Digitalização do Poder Legislativo de Itiquira, composta pelos seguintes membros:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Mariúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	550
Secretária	Rayane Aparecida Fernandes Santos	536
Membro	Tamires Gabrieli Fernandes Cardoso	529
Membro	Maria Cristina Pereira Vieira	003

Artigo 2º – Compete à comissão definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Artigo 3º - Compete ainda à comissão a integral digitalização e armazenamento dos processos administrativos e demais documentos que compõe o arquivo setorial da Câmara Municipal de Itiquira-MT em suporte papel.

Parágrafo único – A comissão detém a atribuição de definir seu plano de trabalho com o fim de melhor executar o múnus definido no caput.

Artigo 4º - Os processos de avaliação documental e de digitalização deverão ser realizados de acordo com os padrões e normas arquivísticas. No caso das digitalizações, após a conversão do documento em meio digital será realizada conferência de integridade do processo, verificando-se os arquivos digitalizados conforme o original, sendo de responsabilidade da Servidora Maria Cristina Pereira Vieira (membro).

Artigo 5º - O trabalho desta Comissão será efetivado de modo contínuo e duradouro, sem interrupções, sendo supervisionada pela Secretaria de Administração.

Artigo 6º - A Comissão deverá emitir relatórios mensais com as atividades desenvolvidas em seu âmbito, no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês anterior.

Artigo 7º – Os servidores ora designados não serão remunerados para esta atribuição, continuarão apenas com a remuneração dos respectivos cargos de origem.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 065, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA N° 065, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **09/01/2025** como segue:

1 – ALINE ROCHA

CPF: 029.***.***-90

COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CCRAS.

2 – ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA

CPF: 021.***.***-14

OUVIDOR MUNICIPAL – OM.

3 – CLEBISLEY DE OLIVEIRA LINS

CPF: 722.***.***-00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS – SAO.

4 – LILIAN REGINA FERNANDES GOMES

CPF: 224.***.***-78

COORDENADOR DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE OURO BRANCO DO SUL – CUEIOBS.

5 – LUIZ CARLOS JUNIO SANTOS DE SOUZA

CPF: 039.***.***-66

COORDENADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL – CHM.

6 – MICHAEL FRENK AMORIM DE OLIVEIRA

CPF: 035.***.***-20

GERENTE DE CONTROLE E CONFERENCIA DE MATERIAIS – GCCM.

7 – SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

CPF: 035.***.***-72

GERENTE DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS – GCPP.

8 – UÉLITON VARGAS CARVALHO PAULINO

CPF: 030.***.***-96

ENCARREGADO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – EMADS.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 09/01/2025.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 023/2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a lei de licitações 14.133, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da Resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8º, §1º da Lei nº14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Caroline de Oliveira Amaral, Matrícula Funcional 449;

MEMBRO: Rayane Aparecida Fernandes Santos, Matrícula Funcional 536;

MEMBRO: Maria Eduarda Oliveira Campos, Matrícula Funcional 534.

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: Adriane do Rocio P. de Lima Linhares, Matrícula Funcional 530 ;

MEMBRO: Liliam Sueli Duarte Lopes, Matrícula Funcional 537;

MEMBRO: Joyce Cristina Silva de Oliveira, Matrícula Funcional 539;

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 23 de janeiro de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 025/2025**

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica constituídaa Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 23 de janeiro de 2025, com a seguinte composição:

Função	Nome	Matrícula Funcional
Presidente	Marilúcia Lins Rodrigues Cordeiro Feitosa	550
Secretário	Anselmo Nunes Duarte	428
Suplente	Lilium Sueli Duarte Lopes	537
Suplente	Maria Roseny Farias Lima	521

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários, em especial:

- I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;
- II – Emissão de termo de responsabilidade;
- III- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;
- IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;
- V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;
- VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;
- VII – Emitir parecer;
- VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Itiquira – MT, 23 de janeiro de 2025

Ediomar Gobbi

Presidente

Gestão 2025/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 150 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a deliberação do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2024/2027 do Município de Itiquira/MT pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e, conforme deliberado em reunião plenária no dia 22 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social (2024-2027) vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 30, alínea III,

que os municípios, estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, de Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para estados quanto para municípios;

CONSIDERANDO que o Plano de Assistência Social se estabelece como condição para o repasse de recursos federais de que trata a referida lei. Este instrumento deve ser elaborado pelo Órgão Gestor da Assistência Social e aprovado pelo seu respectivo Conselho de Assistência Social de acordo com os art. 18, § 1º e o art. 52, inciso II, da NOB-SUAS 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2024/2027, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 22 de janeiro de 2025.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS 2º NOTIFICAÇÃO - DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO

Execução ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2024 - VIGENCIA : 27/11/2024 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de medicamentos e seus correlatos e insumos PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACI ARA/MT.

Interessado: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo nº 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Nº 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que os Pedidos de Compra, 03614/24, enviado a vossa empresa na data 05/12/2024, e o pedido 00151/25, enviado dia 06/01/2025. Respectivamente não foi atendido até o presente momento.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – N° 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente os pedidos **03614/24, 00151/25**, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, equipamentos e insumos para atendimento do Hospital Municipal de Jaciara - MT, em 05

(cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021

Jaciara-MT, 23 de janeiro de 2025.

Fabício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Sabrina de Carvalho Molina Borges

Fiscal de Contrato Hospital Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS

2º NOTIFICAÇÃO - AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA/LTDA

2º NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2024 - PREGÃO ELETRONICO N° 23/2024 - VIGENCIA : 27/11/2024 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de medicamentos e seus correlatos e insumos PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

Interessado: AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA/LTDA

CNPJ: **47.146.145/0001-69**

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo nº 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que os Pedidos de Compra 03613/24, enviado a vossa empresa na data 05/12/2024. Pedido 03623/24, enviado a vossa empresa na data 06/12/2024. Pedido 03588/24, enviado dia 03/12/2024. Pedido 00143/25 enviado dia 06/01/2025, respectivamente não foi atendido até o presente momento, não esta sendo possível contato com a empresa, já que a mesma não atente ligações e nem responde mensagens.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua

substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – N° 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente os pedidos 03613/24, 03588/24, 03623/24, 00143/25, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega dos medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento do Hospital Municipal de Jaciara - MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021.

Jaciara-MT, 23 de janeiro de 2025.

Fabício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Sabrina de Carvalho Molina Borges

Fiscal de Contrato Hospital Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 048 DE 22 JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 048 DE 22 JANEIRO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
ROSILENE DIAS LOPES	2019-2023	20/01/2025 A 18/02/2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 22 janeiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO Nº018/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Maria Odete dos Santos Cordeiro	1º
2 Hélio Saraiva dos Santos	2º
3 Agda Aparecida da Silva	3º
4 Iracilda Peres Madrona Gomes	4º
5 Jakeline Cassiano Silva	5º
6 Edilaine Ribeiro da Silva	6º
7 Luciana Fernandes do Nascimento	7º
8 Célia Pereira de Melo Lopes	8º
9 Venize Armarel Marcolino Castilho Ferrufino	9º
10 Apoliana Cristina de Oliveira	10º
11 Rese Cristina de Oliveira	11º
12 Caio Gabriel Macedo Gonçalves	12º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA - COMUNIDADE SÃO JOSÉ	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Silvana Veríssimo Vieira	1º
2 Fernanda de Carvalho	2º
3 Rosiane Dias Vieira	3º
4 Andreia de Araújo Sonaque	4º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência e telefone de contato;
- b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- c) Declaração de bens;
- d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- i) PIS/PASEP;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)
- n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

- p) **Atestado médico de aptidão física (original)**
- q) **Atestado médico de aptidão mental (original) e o Candidato deve apresentar:**

- r) O resultado dos seguintes exames: (original)
 - Urina tipo I;
 - Hemograma completo;
 - VDRL;
 - Proto parasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 23 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 197 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1060

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$79.538,23 distribuídos as seguintes dotações:

ia
de

Suplementação (+) 79.538,23

Anulação

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

5 01.031.0001.2001.0000 3.1.90.04.00

1

110 000

6 01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00

1

110 000

6 01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00

1

110 000

10 01.031.0001.2001.0000 3.1.91.13.00

1

110 000

13 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.30.00

1

110 000

19 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.93.00

1

110 000

PROCESSO LEGISLATIVO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Recursos do Exercício Corrente GERAL

PROCESSO LEGISLATIVO

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente GERAL

PROCESSO LEGISLATIVO

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recursos do Exercício Corrente GERAL

PROCESSO LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente GERAL

PROCESSO LEGISLATIVO MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente GERAL

PROCESSO LEGISLATIVO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recursos do Exercício Corrente GERAL

4.113,01

F.R.: 1 1 500

9.600,00

F.R.: 1 1 500

19.085,89

F.R.: 1 1 500

9.852,28

F.R.: 1 1 500

26.848,14
F.R.: 1 1 500
10.038,91
F.R.: 1 1 500
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 197 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1060
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL
2 01.031.0001.1186.0000 3.3.90.30.00
1
110 000
PROCESSO LEGISLATIVO MATERIAL DE CONSUMO
Recursos do Exercício Corrente GERAL
-10.000,00
F.R. Grupo: 1 1 500
3 01.031.0001.1186.0000 3.3.90.39.00
1
110 000
7 01.031.0001.2001.0000 3.1.90.13.00
1
110 000
8 01.031.0001.2001.0000 3.1.90.16.00
1
110 000
9 01.031.0001.2001.0000 3.1.90.94.00
1
110 000
12 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.14.00
1
110 000
16 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00
1
110 000
PROCESSO LEGISLATIVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente GERAL
PROCESSO LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Recursos do Exercício Corrente GERAL
PROCESSO LEGISLATIVO
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Recursos do Exercício Corrente GERAL
PROCESSO LEGISLATIVO
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Recursos do Exercício Corrente GERAL
PROCESSO LEGISLATIVO DIÁRIAS - CIVIL
Recursos do Exercício Corrente GERAL

PROCESSO LEGISLATIVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente GERAL
-200,00
F.R. Grupo: 1 1 500
-15.842,39
F.R. Grupo: 1 1 500
-1.600,88
F.R. Grupo: 1 1 500
-13.621,73
F.R. Grupo: 1 1 500
-1.860,00
F.R. Grupo: 1 1 500
-1.007,23
F.R. Grupo: 1 1 500
17 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.40.00
1
110 000
PROCESSO LEGISLATIVO -15.649,50 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ.F.R. Grupo: 1 1 500
Recursos do Exercício Corrente GERAL
18 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.41.00
1
110 000
PROCESSO LEGISLATIVO CONTRIBUIÇÕES
Recursos do Exercício Corrente GERAL
-2.000,00
F.R. Grupo: 1 1 500
DECRETO Nº 197 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1060
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL
20 01.031.0001.2001.0000 4.4.90.52.00
1
110 000
21 01.031.0001.2002.0000 3.3.90.39.00
1
110 000
PROCESSO LEGISLATIVO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos do Exercício Corrente GERAL
PROCESSO LEGISLATIVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente GERAL
-10.856,50
F.R. Grupo: 1 1 500
-6.900,00
F.R. Grupo: 1 1 500
Anulação (-) -79.538,23
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 03 de DEZEMBRO de 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº17/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**DECRETO Nº17/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 186/2024 DA SERVIDORA.****VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**Considerando** a necessidade proeminente de serviços de natureza de Assistente Social no âmbito da Administração Pública Municipal;**Considerando**, por lei, a carga horária de 30 (trinta) horas semanais ativamente ao cargo de Assistente Social abaixo identificada;**Considerando** a convocação da servidora **“UYARA LEAL RAMOS”** para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL NA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.**DECRETA****Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Nº186 de 22 de novembro de 2024, por incompatibilidade de carga horária.**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 23 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 207 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1037***Abreorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$9.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**Anulação****9.600,00**

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

20	01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	9.600,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 02 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

546	10.122.0010.2086.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	-9.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-)**-9.600,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº050, DE 23 DE JANEIRO 2025.**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:****CONCEDER**, conforme atestado médico concedido pelo médico Dr. **VIRGINIA AZAMBUJA ALVES ARRUDA**, CRM-MT 9897, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 15/01/2025 à 13/02/2025, aservidora **ANA LUCIA DAVI**, cadastrada sob CPF Nº 442.xxx.xxx-34 e matrícula 0300.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 23 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 046 DE 22 JANEIRO DE 2025****PORTARIA Nº 046 DE 22 JANEIRO DE 2025****VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;****RESOLVE:****CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 161 da Lei Complementar nº 045/2006 com redação dada pela lei complementar nº. 077/2011.

Nome	Período
EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA	2019-2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 22 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal**DECRETO Nº019/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAXIOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”****VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,**Considerando**, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,**RESOLVE:****Artigo 1º** - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

MOTORISTA II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Wanderlúcio Paulo Rodrigues	1º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência e telefone de contato;
- b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- c) Declaração de bens;
- d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- i) PIS/PASEP;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p) Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

- r) O resultado dos seguintes exames: (original)
 - Urina tipo I;
 - Hemograma completo;
 - VDRL;
 - Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 23 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 047 DE 22 JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 047 DE 22 JANEIRO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (NOVENTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
KEILA TELES FERREIRA	2019-2024	07/01/2025 A 06/04/2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 22 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 058/2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 058/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o Processo de Despacho nº20 de 20 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Auberico Almeida Rocha**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Transporte**, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 059/2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 059/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidora em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o Processo de Despacho nº20 de 20 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Marcia dos Santos Gonçalves Queiroz**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão de Gestão** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Gestão, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 060/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.****PORTARIA Nº 060/2025****Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidor público.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128°;**Considerando** o Processo SAD nº 699 de 21 de janeiro de 2025.**Considerando** o Processo de Despacho nº 021 de 22 de janeiro de 2025.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder 05 (cinco) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **27/01/2025** a **31/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 06/11/2023 ao servidor **Fábio Alves Donizeti**, matrícula - 6340, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Advogado junto a Procuradoria Geral do Município.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato****Grosso, 23 de janeiro de 2025.**

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 057/2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.****PORTARIA Nº 057/2025****Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo de Despacho nº20 de 20 de janeiro de 2025.**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar o servidor **Carlos Nunes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana**, a partir de 31 de janeiro de 2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato****Grosso, 23 de janeiro de 2025.**

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

SETOR DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025 TIPO: ELETRÔNICA**

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Eletrônica, apuração pelo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE 1, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em Atendimento Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Processo será no dia **20.03.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 23 de janeiro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**Agente de Contratação Prefeito Municipal****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 056/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, MERENDA ESCOLAR E NUTRIÇÃO.****PORTARIA Nº 056/2025****Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora da Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Processo SAD nº403 de 16 de janeiro de 2025.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a senhora **Sonia Aparecida da Silva** – matrícula 6884, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de **Coordenadora da Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição**, a partir de 16 de janeiro de 2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato****Grosso, 23 de janeiro de 2025.**

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
EXTRATO DO DÉCIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022**

EXTRATO DO DÉCIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 36.735,63 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA:23/01/2025;Prefeito Municipal: GERE MIAS DA SILVA LIMA. Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS. Administrador de Licitações.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA
N.º 003/2023**

EXTRATO VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 39.253,47 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP; DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025; PELO PARCEIRO PÚBLICO: Geremias da Silva Lima, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - PMJ**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025 de 06/01/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA POR HORA E CAMINHÕES EM REGIME MENSAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 20:00 horas do dia 23/01/2025 às 08:30 horas do dia 07/02/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 07/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 07/02/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 5.452.486,32 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 23 de janeiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO QUADRIGÉSSIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022**

EXTRATO DO QUADRIGÉSSIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$113.711,46 (cento e treze mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025; Prefeito Municipal: GEREMIAS DA SILVA LIMA. Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**IMPRESA
EDITAL/TRIBUTOS N° 001/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, CNPJ sob n.º 24.650.461/0001-93, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, torna público, através do presente Edital, que lançará neste primeiro semestre de 2025, a partir do mês de Janeiro, a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com Inclusão da Taxa de Coleta de Lixo – TCL**, para o presente exercício, em obediência à Lei Municipal n.º 617 de 22 de Setembro de 2005 e Lei Municipal 539 de 27 de Dezembro de 2002.

1 – DO IMPOSTO.

1.1 - O lançamento do **IPTU** e o **TCL** do exercício de 2025, obedecerá às determinações das seguintes Leis, a saber: 1.475 de 22 de novembro de 2022, 1.479 de 06 de dezembro de 2022, 1.381 de 17 de Dezembro de 2021, Lei Municipal n.º 617, de 22 de Setembro de 2005, intitulada Lei do IPTU, Lei Municipal n.º 539 de 27 de Dezembro de 2002, em seus Artigos 121 a 125, 266 a 268, e demais normas legais vigentes, o qual será emitido em moeda vigente do País.

1.2 - O pagamento em cota única terá um desconto de 20% (vinte por cento), vencível até **30/06/2025**, restringindo-se o desconto aos contribuintes que não se encontrarem em débitos com a Fazenda Pública Municipal, conforme Artigo 18, Parágrafo Único, da Lei 617/2005;

1.3 - O recolhimento do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), e **TCL** (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2025, deverão ocorrer de **junho**

à novembro do mesmo exercício, com parcela única ou em até 06 (seis) vezes, com vencimento para a 1ª parcela no dia **30/06/2025**, a 2ª parcela no dia **31/07/2025**, a 3ª parcela **30/08/2025**, a 4ª parcela no dia **30/09/2025**, 5ª parcela no dia **31/10/2025** e a 6ª parcela no dia **29/11/2025**, ressaltando que o parcelamento deverá ocorrer até dia **30/06/2025**;

1.4 – Redução de 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte, devendo ser pago em cota única, até a data de 30/06/2025, conforme Art. 21, II, da Lei Municipal nº 812 de 13/11/2009;

1.5 - O Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, não recolhidos no decorrer do exercício de 2025, será lançado e registrado como Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial, a partir do exercício seguinte, nos termos do Artigo 368 do CTM – Lei nº 539/2002.

2 – DA IMPUGNAÇÃO:

2-1 – O contribuinte terá 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, conforme Art. 267 do Código Tributário Municipal

2 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 – A Prefeitura Municipal de Juruena, após expedido o prazo determinado neste Edital, elabora Decreto, para regulamentação das condições de funcionamento, lançamento e recolhimento do **IPTU e TCL, para o exercício de 2025.**

Juruena/MT, 22 de Janeiro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

Adriana Tavares de Amorim

Supervisora Administrativo

IMPrensa

DECRETO Nº. 3573, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 - LUTO OFICIAL MARIA APARECIDA PONCE.

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

Considerando o falecimento da servidora pública Municipal Senhora **Maria Aparecida Ponce**, no dia 22 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Juruense no decorrer de sua vida como cidadão e funcionário público e às amizades que constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica Decretado **luto oficial** por três dias no Município de Juruena, como homenagem póstuma pelo falecimento da senhora **Maria Aparecida Ponce**, ocorrido nesta quarta-feira, dia 22 de janeiro de 2025.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 23 de janeiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena **DECRETO Nº. 3573, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

decreta luto oficial DE TRÊS DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

Considerando o falecimento da servidora pública Municipal Senhora **Maria Aparecida Ponce**, no dia 22 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Juruense no decorrer de sua vida como cidadão e funcionário público e às amizades que constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica Decretado **luto oficial** por três dias no Município de Juruena, como homenagem póstuma pelo falecimento da senhora **Maria Aparecida Ponce**, ocorrido nesta quarta-feira, dia 22 de janeiro de 2025.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 23 de janeiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 74 Inc. III letra f da Lei 14.133/2021 realiza a INEXIGIBILIDADE de **Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo nº 016/2025.**

Do objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PESSOAL DE PROFESSORES E GESTORES MUNICIPAIS.

Fornecedor:

WESGLY DE M SALES

CNPJ: 27.612.207/0001-73

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Juruena – MT, 23 de Janeiro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

IMPrensa

DECRETO Nº 3.572 DE 23 DE JANEIRO DE 2025 - IPTU 2025.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) COM INCLUSÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruena, em conjunto com a Lei Municipal nº. 617, de 22/09/2005 e demais alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo - TCL do exercício de 2025, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em moeda vigente, com vencimento em 30 de Junho de 2025.

Parágrafo único. O recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e TCL (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2025, deverão ocorrer de **junho à novembro** do mesmo exercício, com parcela única ou em até 06 (seis) vezes, com vencimento para a 1ª parcela no dia **30/06/2025**, a 2ª parcela no dia **31/07/2025**, a 3ª parcela **30/08/2025**, a 4ª parcela no dia **30/09/2025**, 5ª parcela no dia **31/10/2025** e a 6ª parcela no dia **29/11/2025**, ressaltando que o parcelamento deverá ocorrer até dia **30/06/2025**, sendo que o valor da parcela não poderá ser menor que 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 2º. O pagamento em cota única terá um desconto de 20% (vinte por cento), vencível até **30/06/2025**, restringindo-se o desconto aos contribuintes que não se encontrarem em débitos com a Fazenda Pública Municipal, conforme Artigo 18, Parágrafo Único, da Lei 617/2005.

Art. 3º. Fica concedido a redução de 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte, devendo ser pago em cota única, até a data de **30/06/2025**, conforme Art. 21, II, da Lei Municipal nº 812, de 13/11/2009;

Art. 4º. O Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, não recolhidos no decorrer do exercício de 2024, será lançado e registrado como Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial, a partir do exercício seguinte, nos termos do Artigo 368 do CTM – Lei nº 539/2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2025

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	30/06/2025
1ª Parcela	30/06/2025
2ª Parcela	31/07/2025
3ª Parcela	30/08/2025
4ª Parcela	30/09/2025
5ª Parcela	31/10/2025
6ª Parcela	29/11/2025

Juruena, 23 de janeiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo nº 016/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PESSOAL DE PROFESSORES E GESTORES MUNICIPAIS**.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 23 de Janeiro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **07/02/2025**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2025, Processo Administrativo N.º 015/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTAS E JANELAS DO TIPO BLINDEX, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, 23 de Janeiro de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DECRETO Nº 09/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 09/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“Regulamenta a ampliação do perímetro urbano no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, passando a fazer parte do, uma área de 12,1493ha (doze hectares, quatorze ares e noventa e três centiares), objeto da Matrícula, conforme planta planimétrica e memorial descritivo que Lei Municipal nº 872/2024, de 07 de novembro de 2024.”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra “h” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 872/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, que “Autoriza o Poder Executivo a Ampliar o Perímetro Urbano da Cidade de Lambari D'Oeste - MT, na área delimitada, conforme específica”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a ampliação do perímetro urbano no Município de Lambari D'Oeste / MT, uma área de 12,1493ha (doze hectares, quatorze ares e noventa e três centiares), conforme planta planimétrica e memorial da descrição do perímetro que consta do Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º As coordenadas georreferenciadas da área ampliada, estão em formato ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, descritas no memorial disposto no Anexo II desta Lei, conforme segue: **AO NORTE**; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.305.802,526m** e **E 392.764,670m**; situado em comum com o Sítio Jataí; deste, segue confrontando com o Sítio Jataí, objeto da Matrícula nº 3.318 do RGI (06.492-3) Rio Branco/MT, de propriedade de Atilio Alano Pinto, com os seguinte azimute e distância: 148°09'06" e 430,45 m até o

vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.305.436,880m** e **E 392.991,809m**; situado em comum com o Sítio Jataí e as margens da Rodovia MT-247; deste, segue confrontando com as margens da Rodovia MT-247, com o seguinte azimute e distância: 228°54'30" e 280,93 m até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.305.252,235m** e **E 392.780,083m**; situado as margens da Rodovia MT-247 e em comum com as margens da antiga Rodovia MT-170, hoje Avenida Boa Vista; deste, segue confrontando com as margens da antiga Rodovia MT-170, hoje Avenida Boa Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°54'30" e 361,30 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.305.524,533m** e **E 392.542,613m**; situado as margens da antiga Rodovia MT-170, hoje Avenida Boa Vista e em comum com a empresa Negão Motos; deste, segue confrontando com a empresa Negão Motos, de propriedade de Cresia Aparecida da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°00'25" e 20,25 m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.305.537,816m** e **E 392.557,896m**; 324°25'53" e 19,15 m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.305.553,392m** e **E 392.546,759m**; situado em comum com a empresa Negão Motos e em comum com a Associação de Lambari D'Oeste/MT; deste, segue confrontando com a Associação de Lambari D'Oeste/MT, objeto da Matrícula n° 3.058 do RGI (06.492-3) Rio Branco/MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°10'32" e 240,69 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.305.734,556m** e **E 392.705,219m**; situado em comum com a Associação de Lambari D'Oeste/MT e em comum com o Sítio Jataí; deste, segue confrontando com o Sítio Jataí, objeto da Matrícula n° 3.318 do RGI (06.492-3) Rio Branco/MT, de propriedade de Atilio Alano Pinto, com o seguinte azimute e distância: 41°10'32" e 90,30 m até o vértice **M-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A expansão do perímetro urbano está em conformidade com as legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, incluindo as Leis Ambientais e Urbanísticas, sendo que a nova área urbana deverá receber infraestrutura básica, mediante aprovação prévia de eventual empreendimento pelo Poder Executivo Municipal, incluindo obras de saneamento básico, como: energia elétrica, escoamento de águas pluviais, rede de água potável, rede de dreno e fossa séptica nas obras que ali forem edificadas, bem como, seja contemplado com atendimento próximo, dos empreendimentos instalados, os serviços públicos de saúde, educação e segurança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS Nº 02/2025/SME/MT

EDITAL DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS Nº 02/2025/SME/MT

O Prefeito Municipal de Lambari D'oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 555/2016, tornam público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de Contagem de pontos/lotação dos professores efetivos da Rede Pública de Ensino do Município de Lambari D'Oeste – MT.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT, de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e a Valorização dos Professores, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

2 – DA COMISSÃO

I - A atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares e lotação dos professores da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT será realizada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

A – 01 Diretor das escolas Municipais;

B - 01 funcionário efetivo na área da educação que esteja atuando na secretaria Municipal de Educação;

C – 01 Coordenador pedagógico efetivo da rede Municipal;

D – 02 professores efetivo da rede Municipal;

3 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

I - As atribuições da Comissão responsável pela contagem de pontos e atribuição de classe e/ou aulas aos professores são:

A - Divulgar o quadro de vagas de classe e/ou aulas a serem atribuídas;

B - Validar os pontos dos professores efetivos, após análise dos documentos apresentados;

C - Divulgar por ordem de classificação, os nomes dos professores;

D – Esclarecer as demais informações necessárias para o cumprimento desse Edital.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS

a) Assiduidade:

Para contagem de pontos e classificação dos professores da Rede Municipal serão observados os seguintes critérios:

I – Assiduidade de cada profissional durante o ano de 2024, que será entregue pelo Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, sendo de total responsabilidade do professor apresentar no dia da contagem de pontos.

§1º- O atestado de assiduidade do professor e do coordenador pedagógico deverá ser expedido pelo diretor ou pelo responsável pela Unidade Escolar

§2º- Para o professor que atuar concomitantemente em mais de uma Escola Municipal, será considerada como nota de assiduidade, a soma das notas divididas pelo número de escolas. EX. Na escola "X" o professor obteve 10 pontos na escola "Y" obteve 5 pontos: $(10 + 5) / 2 = 7,5$

15: 2 = 7,5

b) Tempo de serviço, formação continuada e titulação:

I – A comprovação de tempo de serviço do professor efetivo, e tempo de serviço de contrato temporário como professor, será através de documento expedido pelo RH, da prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

II – Os certificados de formação continuada deverão ser reconhecidos pelo MEC, SEDUC - MT, DRE – MT ou pela Secretária Municipal de Educação.

III – Para quem participou da Formação do **Autismo para Educadores** nos dias 28/06 a 07/07/2024 (comprovar através do certificado recebido) um ponto.

III - Para comprovar a titulação, o professor deverá apresentar documento da graduação em nível superior (licenciatura), pós-graduação, mestrado ou doutorado.

IV – Os demais critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas, assim como o valor de cada critério, estão fixados na ficha de pontuação no **Anexo I** desse Edital.

Parágrafo Único: O professor efetivo que estiver ocupando cargo de desvio de função e for desvinculado do cargo antes do encerramento do corrente ano letivo, deverá exercer outra função na escola que foi lotado, até a lotação do ano seguinte.

5 – DATA DA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS

I – A ficha de contagem de pontos e todos os documentos que comprovem a veracidade dos mesmos é de responsabilidade total do professor e deverá ser entregue a comissão até as **12:00 horas do dia 03/02/2025**, na Escola Municipal “**Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**”.

II – A validação dos pontos dos professores efetivos, será no mesmo dia (**03/02/2025**) (**segunda-feira**), das **07:30 às 12:00** horas na Escola Municipal “**Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**” e será acompanhado pelos professores por ordem de chegada.

III – O resultado classificatório dos professores efetivos, será disponibilizado no mural da Escola Municipal “**Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**”, e no dia **03/02/2025**(segunda-feira) até as 13:00 horas.

IV – A atribuição de aulas para professores efetivos, será no período vespertino, das **13:30 às 17:00** horas no dia **03/02/2025** na escola Municipal “**Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**”.

Obs.: O professor poderá recorrer de sua contagem de pontos e lotação, no prazo máximo de **24 horas após** adivulgação dos resultados.

6 - DA ATRIBUIÇÃO

I - As atribuições das aulas de Educação Infantil, e do Ensino Fundamental

(1º ao 3º ano), são exclusivamente para os professores de Pedagogia.

II - As aulas do (4º ao 7º Ano), serão atribuídas da seguinte forma:

ü Língua Portuguesa: Licenciatura em Letras; ü Língua Estrangeira: Licenciatura em Letras; ü Educação Física: Licenciatura em Educação Física; ü Artes: Licenciatura em Artes; ü História: Licenciatura em História; ü Geografia: Licenciatura em Geografia; ü Ciências: Licenciatura em Ciências Biológicas; ü Matemática: Licenciatura em Matemática.

§ 1º - É vetado ao professor ser atribuído fora de sua disciplina, exceto em caso de complementação de carga horária.

III - Deverão ser considerados os pontos de **MAIOR TITULAÇÃO** que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de acordo com a Lei Municipal nº **060/2019**.

IV - Quando da apuração final dos pontos, os professores deverão ser classificados por ordem decrescentes de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

A - Maior tempo de efetivo serviço prestado na rede Municipal de Educação do Município de Lambari D'Oeste- MT.

B - Maior Titulação.

C - Maior Idade.

V- Após a atribuição de aulas, havendo possíveis afastamentos mediante atestados médicos e/ou desvio de função, os professores poderão fazer uma nova opção de turmas e /ou aulas (**Somente uma única vez, durante a ano**) dentro de sua formação respeitando a ordem de classificação na contagem de pontos, essa troca deverá ser através da Comissão, lavrado em ata específica para esse fim. Em caso excepcional a troca poderá ocorrer de acordo com o interesse e a necessidades do serviço público.

VI- Os professores efetivos poderão pegar até 10 aulas excedentes, após a lotação de todos os professores efetivos, por ordem de classificação.

§ 1º - Professores efetivos detentores de dois vínculos empregatícios não poderão assumir aulas excedentes.

§ 2º - É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referente a esse Edital, por meio do endereço eletrônico: <http://www.lambaridoeste.mt.gov.br/> e no site da AMM – <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

7 – AS PRINCIPAIS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DOS

a - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de Educação Básica;

b - Elaborar planos, programas e projetos educacionais nos âmbitos específicos de sua atuação;

c - Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

d - Desenvolver regência efetiva;

e - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

f - Executar tarefas de recuperação dos alunos;

g - Participar de reuniões de trabalho;

h - Participar de todos os **eventos** educacionais.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Todas as informações relativas ao processo de atribuição de classe e/ou aulas após a publicação do resultado final deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação.

II - O professor poderá recorrer de sua contagem de pontos no prazo máximo de **24 horas após divulgação dos mesmos**.

III – O professor que não puder comparecer a contagem de pontos e atribuição de aulas por motivo de força maior, deverá apresentar uma procuração registrada em cartório pelo seu representante legal para a comissão.

IV - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com a Comissão e a Secretária Municipal de Educação

8.1 - FAZEM PARTE DESSE EDITAL

A - Anexo I - Ficha de contagem de pontos.

B - Anexo II - Cronograma

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lambari D'Oeste – MT, 23 de janeiro de 2025

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS:

I. Nome do (a) Professor

(a): _____

Endereço: _____

E-mail: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Data de Nas: ____/____/____

Formação: _____

II. Possui outro vínculo empregatício:

a. () não **b.** () sim

Tipo: () Público () privado

Jornada de trabalho do outro vínculo: _____ horas / semanais.

III. Número de pontos obtidos pelo professor:

	CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	PONTOS
I	Assiduidade da Unidade Escolar da Rede Municipal em que atuou no ano de 2024, no Município de Lambari D'Oeste – MT.	Com limite máximo 10,0 (dez pontos)	
II	Para cada ano de serviço prestado como professor efetivo em sala de aula, na rede	2,0 (dois pontos).	

	Municipal de Educação de Lambari D'Oeste - MT.		
III	Para cada ano de serviço prestado como professor interino em sala de aula, na rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste - MT.	1,0 (um ponto)	
IV	Para cada ano de efetivo exercício no cargo de funções pedagógicas (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Municipal de Educação) no Município de Lambari D'Oeste-MT.	2,0 (dois pontos)	
V	O professor que participa dos Conselhos Municipais: CAE; Transporte Escolar; APMs; FUNDEB e Conselho Municipal de Educação, de acordo com a portaria de nomeação e presença em no mínimo 75% das reuniões, mediante declaração emitida pelos presidentes do referido conselho.	2,0 (dois pontos)	
VI	Para quem participou da Formação do Autismo nos dias 28/06 a 07/07/2024 (comprovar através do certificado recebido).	1,0 (um ponto)	
VII	Formação Continuada na área de Educação, referente aos últimos três anos. (Os cursos com certificados oferecidos pela Escola deverão ter registros e validades pelos respectivos MEC, SEDUC - MT, DRE - MT, SME).	0,5 (meio ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite máximo de 3,0 (três) pontos no total	
VIII	FORMAÇÃO / TITULAÇÃO		
	Doutorado	12,0 (doze) pontos	
	Mestrado	10,0 (dez) pontos	

Especialização	8,0 (oito) pontos	
Licenciatura	6,0 (seis) pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Assinatura do Professor (a)

Assinatura dos responsáveis pela Validação

DATA: ____/____/____

ANEXO II**CRONOGRAMA**

CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS	DATA	LOCAL
Contagem de pontos de professores Efetivos	03 de fevereiro de 2025 (no período matutino)	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Resultado da contagem de pontos de professores efetivos	03 de fevereiro de 2025	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Atribuição de professores efetivos	03 de fevereiro de 2025 (período vespertino)	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 11.350/200-, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Público de Provas, Provas e Títulos e Práticas, para funções destinadas à contratação temporária e formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL:

1.1.As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição									
Função	Requisitos	Equipe (ESF)	Área	Vagas			Carga Horária	Vencimento	Taxa de Inscrição (R\$)
				Normal	PcN	Total			
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	ESF 001 - Urbana	02	001	-	001	40 horas semanais.	2.824,00	60,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	ESF 001 - Urbana	04	001	-	001	40 horas semanais.	2.824,00	60,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	ESF 001 - Urbana	06	001	-	001	40 horas semanais.	2.824,00	60,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	ESF 002 - Rural	15	001	-	001	40 horas semanais.	2.824,00	60,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	ESF 002 - Rural	17	001	-	001	40 horas semanais.	2.824,00	60,00
Agente Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio Completo + Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	-	-	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.824,00	60,00
Total de Vagas				005	-	005			

ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES DO PSF (Agente Comunitário de Saúde)

ESF	Área de Atuação
ESF 001 - Urbana	Microárea 02: Avenida Boa Vista; Avenida Barão do Melgaço; Avenida Maringá; Avenida São Luiz; Avenida Francisco Moreira Neto; Avenida Napoleão Marques; Avenida Erotilde Alves; Avenida Tiago Bartolomeu; Rua E; Rua Cidrolândia; Rua Cabaçal; Rua Dourados; Estrada em sentido a 4 marcos, sítios daquela região antes da ponte; Rua Rua Valter Luiz Firmino; Rua Campo Grande; Rua Boiadeira, conforme mapeamento e possíveis remapeamentos de área.

ESF 001 - Urbana	Microárea 04: Avenida Boa Vista; Avenida Barão do Melgaço; Avenida Maringá; Avenida Castelo Branco; Rua A; Rua B; Rua 7 setembro; Rua Corumba; Rua da Flores; Rua Nortelândia; Rua Ruas dos Servidores; Rua Projetada; Rua e casas dos títulos no sentido ao Ederson, conforme mapeamento e possíveis remapeamentos de área.
ESF 001 - Urbana	Microárea 06: Rua de 6 setembro; Rua Lambari; Rua Tancredo Neves; Rua Getúlio Vargas; Rua Primavera; Rua Maximiano; Rua 7 setembro; Rua Vittorazzi; Parte da Avenida Boa Vista, conforme mapeamento e possíveis remapeamentos de área
ESF 002 - Rural	Microárea 15: Zona Rural – Região do Seputuba – Fazenda Magosso, Fazenda Jatobazinho, Fazenda Trimec, Vila Concordia – Rio Seputuba, Estrada L0017 ao Corrego Barreirão e Jesus e demais áreas próximas, conforme mapeamento e possíveis remapeamentos de área.
ESF 002 - Rural	Microárea 17: Zona Rural – Região da Olaria II – Fazenda Santa Maria, Estrada Zé Peão, Estrada Dr. Itamar, Chaparal, Argeu – Sede I e II, Fazenda Bom Jesus, Estrada L0001 e demais área próximas, conforme mapeamento e possíveis remapeamentos de área.

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)**Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

***(2)** Os candidatos constantes no cadastro reservam serão convocados de acordo com os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal.

***(3)** A comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a investidura do cargo dar-se-á quando da admissão do candidato.

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas, títulos e práticas; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 041/2025. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Lambari D'Oeste/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT**.

1.1.9. Local de Trabalho: Agente Comunitário de Saúde nas áreas de abrangências.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico www.w2consultores.com.br ou através do endereço eletrônico contato@w2consultores.com.br.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

2.10. O Agente Comunitário de Saúde – ACS deverá residir na área de abrangência da Unidade de Saúde para qual haja interesse da função oferecida na data de abertura do Certame.

2.11. Concluir o curso introdutório de formação inicial e continuada, com aproveitamento, conforme inciso II do art. 6º, para o candidato a vaga de Agente Comunitário de Saúde e inciso I do art. 7º, da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações, que Regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51/2006, e dá outras providências.

2.12. Os candidatos que se inscreverem ao emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ficam cientes dos seguintes itens:

a) De acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, estabelece no art. 6º inciso I, que o ACS deve residir na comunidade em que atuar para a contratação dos agentes comunitários de saúde é necessário que o candidato faça um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agente Comunitário de Saúde.

b) O candidato deverá residir e está cadastrado no município, desde a data da publicação do Edital, o que deverá ser comprovado, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação. O candidato aprovado deverá, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida na letra “b” deste subitem, bem como durante a atuação na função.

b.1) Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas na letra “b”, ainda que tenha sido aprovado neste Processo Seletivo Público, não terá sua contratação efetivada e será, conseqüentemente, desclassificado.

b.2) A Prefeitura poderá convocar os candidatos aprovados na condição de reserva/excedente para realizar o curso de qualificação, de acordo com a necessidade do Município durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público.

b.3) No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não comprová-los no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

b.4) Para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, a mudança de residência do candidato do município de Lambari D’Oeste/MT, implica em dissolução do vínculo de trabalho, com a resolução de seu contrato.

d) O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades, por prazo indeterminado, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Administração Pública Municipal ou por médico por esta credenciado.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 30/01/2025 às 16h59min do dia 13/02/2025, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Conseqüentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, devendo solicitar restituição do valor pago, conforme item 3.5.13, deste Edital.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (www.w2consultores.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Processo Seletivo Público.

b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer.

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 30/01/2025 às 16h59min do dia 13/02/2025**, através do requerimento específico disponível na página citada.

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

f) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D’OESTE/MT**, por meio de boleto bancário gerado no momento da inscrição do candidato na página do processo seletivo, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: A inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do candidato e deverá ser pago no prazo nele indicado.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta da **Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste/MT** até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.2.4. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do Processo Seletivo para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

3.2.5. No momento da inscrição o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela Banca Organizadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação no referido Processo Seletivo.

3.2.6. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

3.3. PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições de forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h00min do dia 30/01/2025 e 16h59min do dia 13/02/2025**, poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **16h59min** do último dia do encerramento das inscrições, com pagamento até o dia **13/02/2025**, quando esse recurso será retirado do site da **W2 Consultores (www.w2consultores.com.br)**.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Processo Seletivo.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC nas hipóteses de:

- a) Exclusão de alguma função oferecida;
- b) Em caso de alteração das datas do Processo Seletivo;
- c) Pagamento em duplicidade e extemporâneo;
- d) Em hipótese em que a inscrição do candidato ser indeferida, seja qual for o motivo;
- e) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- f) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Público julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Público. O preenchimento e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** proceder da seguinte forma:

- a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF**" e "**SENHA**" cadastrados no momento da inscrição;
- b) Clicar no botão "**OK**". (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

- c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção “**Histórico**”;
- d) Selecionar o Processo Seletivo Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE/MT**, clicando na opção “**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**”, localizado na parte inferior da tela;
- e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem “**Confirmação de pagamento - EFETUADO**”.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES:

3.6. Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, o candidato de baixa renda, que seja capaz de comprovar insuficiência de recursos financeiros, em razão de limitações de ordem financeira, e desde que não possa arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, desde que amparados pelo Decreto Federal nº 6.593/2008 ou pela Lei Federal nº 13.656/2018, das **12h00min do dia 30/01/2025 às 23h59min do dia 31/01/2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.6.1. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007;

3.6.2. Será considerada família de baixa renda aquela que atenda o disposto no inciso II do Decreto Federal nº 6.135/2007, ou seja, aquela que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou de até três salários mínimos.

3.6.3. De acordo com o Decreto Federal nº 6.135/2007, entende-se família como “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.”

3.6.4. O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado “**VIA INTERNET**”, através do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, em período e horário estabelecidos no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (ANEXO VII deste Edital)** e **anexar os documentos previstos no item 3.6.8 em formato PDF**.

3.6.5. Para inscritos no CadÚnico:

a) Fotocópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Fotocópia legível de documento de identidade oficial;

c) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php) ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

a. Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.

3.6.6. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

3.6.7. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) deixar de solicitar o PEDIDO DE ISENÇÃO nos termos previstos neste edital;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) não informar, quando for o caso, o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa;

e) não enviar ou protocolar os documentos exigidos ou que o fizer de forma incompleta, fora do prazo ou sem assinar a ficha de isenção.

3.6.8. Será permitida a solicitação de apenas uma das modalidades de isenção de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

3.6.9. O simples preenchimento dos dados necessários para o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

3.6.10. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.6.11. Não serão aceitos, após a realização do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

3.6.12. O resultado preliminar das solicitações de isenção do valor da inscrição será divulgado no endereço eletrônico da **W2 Consultores (www.w2-consultores.com.br)**, no dia **03/02/2025**.

3.6.13. O candidato que tiver a solicitação de isenção do valor da inscrição deferida estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Público, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

3.6.14. O candidato cuja solicitação de isenção do valor da inscrição seja indeferida poderá interpor recurso conforme previsto no item 8 deste Edital.

3.6.15. O candidato que tiver o seu recurso deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Público, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

3.6.16. O candidato que tiver sua solicitação de isenção ou recurso indeferido poderá efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico (**www.w2consultores.com.br**), imprimindo a 2ª (segunda) via do boleto bancário e pagando o valor da inscrição, conforme alínea 3.3.5.

3.6.17. O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido no item 3.6.1 não terá sua inscrição efetivada e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

3.6.18. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.19. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAIS DE PROVA:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis a partir do dia **23/02/2025**, no divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**), no prazo de até **01 (um) dia útil**, após a divulgação da relação de candidatos inscritos, estarão disponíveis a partir do dia **10/02/2025**, divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: **https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br**.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Público será de provas objetivas e práticas, de caráter eliminatório e classificatório e de títulos de caráter classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00
- Matemática/Raciocínio Lógico	05	4,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00
- Específica	15	4,00	60,00
Total	30		100,00

5.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, para todas as funções.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2-DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

5.2.1. A prova objetiva será realizada na cidade de Lambari D'Oeste/MT, com data prevista para o dia **23/02/2025 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/e> www.w2consultores.com.br. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em Contratação dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45** minuto horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identificação original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Público o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Não apresentar documento que bem o identifique;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;
- g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- p) Não apresentar a documentação exigida;
- q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.3.1. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. A prova de títulos será exclusivamente, através de envio da documentação comprobatória via site, através de login e senha do candidato no período de 00h01minh do dia **30/01/2025** até as 23h59minh do dia **16/02/2025**.

5.3.3. **Os arquivos devem ser escaneados do original em frente e verso, acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG), em formato de PDF (ARQUIVO ÚNICO);**

5.4. PARA TODAS AS FUNÇÕES, A COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS PARA CONTAGEM DE TEMPO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS EM ALGUMA DAS SITUAÇÕES DESCRITAS:

a) Quando no exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio dos documentos a seguir:

1– Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e

2– Declaração assinada pelo representante do empregador da área de pessoal ou recursos humanos com o período (data de início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre.

b) Quando no exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio do documento a seguir:

1– Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre.

c) Quando no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física): será necessário o envio dos documentos a seguir:

1– Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; e

2– Declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre; e

3– Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.

d) Quando Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços específicos ao cargo a que concorre: será necessário o envio dos documentos a seguir:

1– Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para o cargo a que concorre;

2– Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.

5.4.1. Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentado), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.

5.4.2. A declaração/certidão mencionada na alínea “b-1” do subitem 5.4.17 deste Edital do tempo de serviço deverá ser emitida por órgão de pessoal ou pelo setor recursos humanos/pessoal ou o que for responsável pela emissão. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

5.4.3. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas - CPD, a declaração de tempo de serviço deverá conter o nome do órgão/setor responsável por expedir o documento, por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

5.4.4. Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados, conforme determinado no subitem 5.4.5 deste Edital.

5.4.5. Para efeito de pontuação referente à contagem de tempo da experiência profissional, será considerado o mínimo de 06 (seis) meses consecutivos e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo.

5.4.5.1. É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.

5.4.6. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas após a conclusão da escolaridade estabelecida como pré-requisito ao cargo pretendido.

5.4.7. A certidão ou a cópia da CTPS e/ou do Contrato de Prestação de Serviço estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.

5.4.8. O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até a data de início do recebimento dos títulos, inclusive.

5.4.9. As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.

5.4.10. Cada título será considerado uma única vez pelos membros da Banca Examinadora.

5.4.11. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos deste Edital serão desconsiderados.

5.4.12. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

5.4.13. Poderão ser realizadas diligências relativas à documentação encaminhada pelo candidato.

5.4.14. Em caso de diligência, fica reservado **W2 AUDITORES E CONSULTORES** ou o **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.

5.4.15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

5.4.16. Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.

5.4.17. Serão recusados pela Banca Examinadora, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

5.4.18. A pontuação a título de experiência profissional será:

TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Experiências Avaliadas	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos
Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades equivalentes a área do cargo ao qual concorre.	Cópia Diploma, Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/ Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o subitem 5.4.do Edital.	1,0 (um) ponto para cada 12 (doze) meses	10,0 (dez) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento/qualificação com carga horária mínima de 180 horas, relacionado a área de atuação perfil para o qual concorre em instituição Credenciada pelo Ministério da Educação	2,5 pontos	5,0 (cinco) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 80 horas relacionado à área das atividades do cargo descritas no edital.	1,0 pontos	5,0 (cinco) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 40 horas relacionado à área das atividades do cargo descritas no edital.	1,0 pontos	5,0 (cinco) pontos

6 - DOS PROGRAMAS:

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e de Títulos, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata o item 4.1, deste Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
- d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática (se houver);
- e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais (se houver);
- f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>**, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

8 - DOS RESULTADOS E RECURSOS:

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Público que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Serão aceitos recursos via postal ou *in loco*.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor despreze a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.14. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - **www.w2consultores.com.br**, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>**.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Público, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Original e Cópia do CPF;
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional, que terá decisão terminativa.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos descritos no subitem 9.2 e o exame médico admissão, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Público é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Público será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: contato@w2consultores.com.br; endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Público, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no **divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/e> www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, com anuência da comissão de Processo Seletivo Público.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>**, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Público.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e Contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT** e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 1 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos **anexos (ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Lambari D'Oeste/MT, 24 de Janeiro de 2025.

- **GISLEI DA ROCHA LOPES** - Presidente da Comissão

- **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO** - Secretária da Comissão

- **FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA** - Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
24/01/2025	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/e www.w2consultores.com.br .
27/01/2025	Prazo de Impugnação do edital de abertura.
28/01/2025	Divulgação do parecer sobre a Impugnação do edital de abertura.
30/01/2025 a 13/02/2025	Período de inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Público com pagamento da taxa de inscrição.
30/01/2025 a 31/01/2025	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição.
03/02/2025, após as 17h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
04/02/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
05/02/2025	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
13/02/2025	Último dia pagamento da taxa de inscrição.
10/02/2025, após as 16h00min	Divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos .
18/02/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos .
19/02/2025	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos . Divulgação do local de realização da prova escrita e objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos. Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos.
23/02/2025	Realização da prova escrita e objetiva e de títulos .
23/02/2025, após as 17h00min	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
24/02/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
28/02/2025, após as 17h00min	Divulgação do gabarito definitivo e parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas o resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.
05/03/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.
06/03/2025, após as 17h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.
07/03/2025	Prazo para recursos sobre o Resultado classificatório.
10/03/2025, após as 17h00min	Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.

No prazo máximo de **10 (dez)** dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias.

Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Agente Comunitário de Saúde - ACS.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMINAS – ACE.

PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Semântica e Estilística: denotação e conotação; sinonímia; antonímia; homonímia; polissemia. Sentido próprio e sentido figurado. Funções de linguagem. Texto e discurso: intertextualidade, paródia. Leitura e interpretação de textos: informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Ponto de vista do autor. Linguagem verbal e não verbal. Tipologia textual e gêneros discursivos de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e Textualidade: coesão, coerência e outros fatores de textualidade. Variação linguística: heterogeneidade linguística: aspectos culturais, históricos, sociais e regionais no uso da Língua Portuguesa. Registros formal e informal da escrita padrão. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições. Conjunções, interjeições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Concordância e regência verbal e nominal, colocação pronominal aplicadas ao texto. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. Ortografia oficial. Novo Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais e reais. Problemas envolvendo contagem dos elementos de um conjunto. Operações com números reais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação). Notação científica. Cálculo de porcentagem: acréscimos e decréscimos simples e sucessivos. Cálculo de área e perímetro de figuras geométricas planas. Polígonos regulares. Cálculo de volume de sólidos geométricos: prismas, pirâmides, cilindros e cones. Tratamento da informação: análise, leitura e interpretação de tabelas e gráficos. Problemas de contagem. Sequências e recorrências. Sistemas lineares.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função de Agente Comunitário de Saúde: Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e suas atualizações. Saúde da Criança, Saúde do Adolescente, Saúde do Adulto, Saúde Mental, Atenção a Pessoa com Deficiência (Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde - http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf). Ações de educação em saúde na Estratégia de Saúde da Família; A estratégia de Saúde da Família como reorientadora do modelo de atenção básica à saúde. Conceitos básicos: endemias, epidemia, pandemias, hospedeiros, reservatórios e vetores de doenças, via de transmissão de doenças, período de incubação e período de transmissibilidade; Principais doenças transmitidas por vetores (dengue, filariose, leishmaniose): transmissão, principais sintomas e medidas preventivas; Principais doenças de veiculação hídrica (cólera, hepatite, febre tifoide, diarreias): transmissão, principais sintomas e medidas preventivas; Atenção domiciliar: visitas, entrevistas, coletas de dados, pesquisas; Como proceder em casos identificados de doenças contagiosas; Vacinas - conceitos, conservação e vias de administração. Dengue (zika e chikungunya), prevenção e combate, diferenças, perguntas e respostas (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/perguntase-respostas-zika>). Esquema Básico de Vacinação e vacinação de adultos. Calendário de vacinação do Ministério da Saúde; Relacionamento com as famílias visitadas; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.; Trabalho em Equipe; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; Mortalidade e morbidade; Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990. Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990. Vermínoses. Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde, Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, Obesidade, Controle do Câncer de Útero e de Mama, Saúde da Criança. Aleitamento materno, Nutrição infantil e Nutrição complementar. Atenção Domiciliar. Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. HPV, AIDS, Hepatites e outras DSTs. Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2019 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2019): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2019): manipulação de planilhas, modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA a função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMINAS – ACE: Atribuições do ACE; Vigilância no território: O que é e como o território vem sendo usado pela saúde pública, Como você delimita o seu território de atuação com trabalhador de saúde, A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância; Situação epidemiológica; Leishmaniose: características epidemiológicas: ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade; aspectos clínicos no cão; medidas preventivas dirigidas à população humana, ao vetor e à população canina; Protocolo de exames de laboratório; Dengue: noções sobre a dengue, biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, tratamento perifocal, bloqueio, equipamentos de proteção individual, formas de controle, Programa Nacional de Controle da Dengue; Febre Chikungunya: o que é, significado do nome, área de circulação, situação nas Américas, transmissão, notificação de caso e prevenção; Doença do vírus Ebola: o que é, transmissão, risco para os profissionais, prevenção; Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos; Situação do Programa de controle populacional de cães e gatos; Raiva: noções sobre a doença, vacinação anti-rábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas; Roedores / Leptospirose: controle de roedores em áreas

urbanas; leptospirose: sintomas, transmissão, prevenção; Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia oblíqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros, Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2019 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2019): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2019): manipulação de planilhas, modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

_Agente Comunitário de Saúde: Assistente de Saúde: é composto das atribuições inerentes a atividade de média complexidade na área da saúde que exija formação de nível médio e habilitação específica e atribuições regulamentadas pela PNAB/2017 e demais legislações que regulamenta a profissão. Atribuições Previstas na Lei Federal nº 11.350/2006: Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade pre-cípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; VI - o acompanhamento de condições de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; V - a verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

_ AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMINAS – ACE: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservató-

rios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

PORTARIA Nº 042/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 042/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia os membros da Comissão de Contagem de pontos e atribuição de aulas para Professores Efetivos no ano de 2025 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria de Educação do Município para Valorização dos Profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que compõe a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de aulas para os professores efetivos no ano de 2025, no Município de Lambari D'Oeste – MT, válida até o final do ano letivo, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Maria Claudia Silva – CPF: 044.340.609.-02

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Neliton da Silva Mota - CPF: 891.962.601-49

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ATUANDO NAS SERIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Luiz Elias Gonçalves – CPF: 468.725.401-25

REPRESENTANTE DOS COORDENADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Sandra de Souza Menezes – CPF: 933.416.791-20

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL ATUANDO NAS SERIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Cleiber Tomaz de Sene – CPF: 468.728.411-68

Parágrafo Único: Os membros ora empossados obedecerão ao disposto do Edital Simplificado Nº 01/2025 do Município de Lambari D'Oeste – MT,

ficando nomeado como presidente da Comissão a “Diretora Maria Claudia Silva”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 004/2025 - “NOMEAR CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 004/2025

DE 20 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEAR CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARSSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a senhora **DEIZE COSTA DO CARMO**, portadora do RG. 23685930 SSP/MT e CPF nº 042.840.481-20, lotado no cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 007 /2025 - NOMEAR A SENHORA ELAINE CRISTINA ROQUE DE LIMA**PORTARIA N.º 007 /2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

“NOMEAR COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **ELAINE CRISTINA ROQUE DE LIMA**, portadora do RG nº 17821657 SSP/MT e do CPF nº 771.518.441-15 para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO INFANTIL**, do Município de Luciara MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 20 de Janeiro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 008/2025 - “NOMEAR GESTORA DO PROGRAMA DE CADASTRO UNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”**PORTARIA N° 008/2025****DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

“NOMEAR GESTORA DO PROGRAMA DE CADASTRO UNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a senhora **MALBA RIBEIRO MARTINS**, portadora do RG nº 11569000 SSP/MT e CPF nº 021.875.521-01, para a função de **GESTORA DO PROGRAMA DE CADASTRO UNICO** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 21 de JANEIRO de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de Construção de Drenagem de Águas Pluviais do terreno da escola Curumim em Marcelândia - MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 06 de março de 2025, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 23 de janeiro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PRO-
CESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2023.**

A Exmo. Senhora **Rosemar Santos Marchetto**, Prefeita em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga em decorrência de vacância no referido cargo, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
142	IVONETE MIGUIM AMORIM	Professora	30 horas	48ª Classificada
345	MARCELA BRIGIDO GOMES	Professora	30 horas	49ª Classificada
149	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	Professora	30 horas	50ª Classificada
305	ANA CRISTINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	Professora	30 horas	51ª Classificada
236	NATIELLY MELLO DA SILVA	Professora	30 horas	52ª Classificada
219	ELIANE PENTEADO	Professora	30 horas	53ª Classificada
58	MARIA SONIA DE SOUZA PINHEIRO	Professora (Bom Jaguar)	30 horas	04ª Classificada
282	MAGDALENA MARIA DA SILVA SANTOS	Merendeira	40 horas	09ª Classificada
382	MICHELE RAMOS LEITE	Técnica de Enfermagem	40 horas	10ª Classificada
300	WADILA DAIANE DOS SANTOS MARTINS	Técnica de Enfermagem	40 horas	11ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 22 de janeiro de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 22 de janeiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº. 02/2025**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de fevereiro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br a "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 05/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, <https://pncp.gov.br/app/editais> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de janeiro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15029 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. LENISE CALDEIRARO GRAÇA**, Servidora Pública, matrícula nº 9592, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e

documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 102/2022****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO ZH1-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Conforme informações contidas nos anexos do Edital 025/2022, **TOMADA DE PREÇO 03/2022**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ANDREA IORIS CONSTRUCÇÕES EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta que passa a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de Execução do contrato é aditado em **302 (trezentos e dois)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **06 DE JANEIRO DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 02/01/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº. 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da agente de contratação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 12 de fevereiro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br a "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO GEHLEN DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 04/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, <https://pncp.gov.br/app/editais> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de janeiro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 022/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: GRAMARCA VEICULOS LTDA

OBJETIVO: CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO - Fica alterada a Cláusula Primeira, Quarta e Sétima que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – Objeto

1.2 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unid.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380763	VEICULO TIPO PICKUP, CAMINHONETE, ZERO KM, CABINE DUPLA, ANO E MODELO CORRENTE, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, COM QUATRO PORTAS, COR BRANCO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, MOTOR MÍNIMO: 2.4L, TURBO DIESEL, 190 CV, TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 76 LITROS, COM AR CONDICIONADO DIGITAL INSTALADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME) E BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL NAS QUATRO PORTAS, FREIO ABS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR, ALERTA DE COLISÃO FRONTAL, SAÍDA DE FAIXA E PRESSÃO DOS PNEUS, BANCOS DE COURO E O DO MOTORISTA COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM DO VEÍCULO E CONSUMO, CONTROLADOR AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE, CONTROLE DE TRACÇÃO, VELOCIDADE EM DECLIVE, SISTEMA DE SOM, BLUETOOTH NO VOLANTE, CONTROLE ELÉTRICO DE ESTABILIDADE, DESEMBACADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO, CENTRAL MULTIMÍDIA, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, ESTRIBOS LATERAIS, FAROL DE NEBLINA DIANTEIROS, RACK DE TETO, RODAS DE ALUMÍNIO MÍNIMO ARO 18, SELETOR ELÉTRICO DE TRACÇÃO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DO CARTER, CAPOTA MARÍTIMA, AIRBAG FRONTAL DUPLA, AIRBAG DE CORTINA, AIRBAG LATERAL, TAPETE EMBORRACHADO PARA PROTEÇÃO DE PISO DA CABINE, PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRATO, NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO VEÍCULO EM MATUPÁ/MT. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.	UNIDADE	CHEVROLET S10 LTZ 4X4 DIESEL 2.8 207CV	1	288.990,00	288.990,00

Total do Fornecedor R\$288.990,00

Cláusula Quarta – Preço

4.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$1.155.960,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**. Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R\$ 288.990,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais)**, conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria de Administração, passando o valor total do contrato para **R\$1.444.950,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO GERAL – **02.001.04.122.0053.10120** – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFEITO – **44.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **FONTE 2.5.00.0000000** – **R\$72.247,50**. CÓDIGO GERAL – **04.002.16.482.0070.10163** – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL – **FMRFM** – **44.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **FONTE 2.7.55.0000000** – **R\$72.247,50**. CÓDIGO GERAL – **07.001.12.122.0015.10116** – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO – **44.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **FONTE 1.5.00.1001000** – **R\$72.247,50**. CÓDIGO GERAL – **07.005.27.812.0047.10151** – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE ESPORTES – **44.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$72.247,50**.

Assinatura: 15/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RH
EDITAL N° 016/2025

EDITAL N° 016/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO N° 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições,

considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO N° 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA	
NOME	RESULTADO
JULIANO CESAR SONODA	1° COLOCADO (A)
WELLINGTON REIS DE FARIAS TEIXEIRA	2° COLOCADO (A)

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	RESULTADO
LUZIA DE JESUS MADALENA	14° COLOCADO (A)

MONITOR DE CRECHE	
NOME	RESULTADO
TAYANE DIAS MURTA	3° COLOCADO (A)
LORENA VITORIA BETETE DE SA	4° COLOCADO (A)

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
DANIELLY CORTE MARIM	26° COLOCADO (A)
TAYNARA GUIDINI DOS REIS	27° COLOCADO (A)
SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	28° COLOCADO (A)
ROMANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	29° COLOCADO (A)
SANTINO DE OLIVEIRA	30° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 23/01/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PARA O PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE UM LINK DEDICADO DE ALTA CAPACIDADE DE 200 MB COM IP FIXO, SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Empresa: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO – MTI inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52. Valor total: **R\$ 75.518,27 (setenta e cinco mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)**. Jeffer Kleber de Oliveira – Prefeito Municipal em Exercício. Mirassol d'Oeste, 24/01/2025.**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 094/2025**

PORTARIA N° 094 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, o servidor **ERISON RICARDO MARCHI**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, por haver concluído a Pós-Graduação **INTERDISCIPLINARIDADE E O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO**, conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

JKO/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 092/2025**

PORTARIA N° 092 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 23/01/2025 a Sra. **ANICLEIA SANTOS SOUZA**, da função de **GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR CC-04**, nomeada através da portaria nº 034/2024, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

JKO/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 091/2025**

PORTARIA N° 091 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para a servidora VANIA RODRIGUES VIEIRA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, exercendo o cargo de PROFESSORA, 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de seu pai Sr. Anízio Rodrigues Vieira, a partir do dia 20/01/2025, conforme requerimento, Certidão de Óbito e protocolo nº 268/2025. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20/01/2025. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de janeiro de 2025. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 093/2025**

PORTARIA N. 093 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, a partir de 22/01/2025, para a servidora JOZIANE GRACIANO DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, conforme requerimento e certidão de nascimento protocolo nº 265/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de janeiro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

**RH
EDITAL Nº 017/2025**

EDITAL Nº 017/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, convoca, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até

15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO EDITAL

MERENDEIRA	
NOME	RESULTADO
POLIANA DA SILVA CORREIA	16º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

**RH
EDITAL Nº 018/2025**

EDITAL Nº 018/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, convoca, os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM DIREITO

NOME
Karolayne Bronze Neri
Gabriel Tolló Teixeira da Silva
Alana Galeano Vieira

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NOME
Guilherme Freitas Amarante

Mirassol D'Oeste, 23 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 235/2025

PORTARIA Nº. 235/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. MATHEUS MENDES DE ALMEIDA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Matheus Mendes de Almeida, portador do RG/CPF nº. ***.399.411.**, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 234/2025

PORTARIA Nº. 234/2025

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. Maria Conceição Ventura, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei; Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora Maria Conceição Ventura, portadora do RG nº. 6349** SSP/MT, inscrita no CPF nº. ***.353.391-** pelo período de 08/01/2025 a 09/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 256/2025

PORTARIA Nº. 256/2025

“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **SIRLEI APARECIDA DE SOUZA** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Sirlei Aparecida de Souza**, portadora do RG nº. XX89541-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.473.929. XX, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 015/2025

DECRETO Nº. 015/2025

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT AFETADAS PELAS CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Nobres/MT, a qual causou enchentes, inundações e alagamentos, provocando graves danos, devastando pontes e estradas, com diversos pontos críticos nas estradas da zona rural, obstruindo as rodovias e estradas vicinais municipais devidos a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de lama e água;

CONSIDERANDO que grande parte da malha viária da zona rural do Município de Nobres/MT possui solos arenosos, suscetíveis a processo erosivo no leito carroçável e exigem recursos financeiros para investimentos;

CONSIDERANDO, que com a ocorrência excessiva de chuvas os serviços de recuperação de estradas, pontes, aterros, tapa buraco, ficam prejudicados causando danos ao escoamento da produção agropecuária, dos bens e serviços da população, bem como do transporte escolar, cujo início se avizinha;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Nobres/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme Portaria MDR n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Nobres/MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Nobres/MT.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os

agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para ações de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2021.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no art. 20, § 1º da Lei Estadual n. 10.670, de 16 de janeiro de 2018, este Decreto deverá ser, imediatamente, remetido ao Órgão Central de Proteção e Defesa Civil, para que sejam tomadas as medidas cabíveis em relação à participação do Estado de Mato Grosso no atendimento ao pleito do Município de Nobres/MT.

Art. 8º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 23 de janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 242/2025

PORTARIA Nº. 242/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. WELLISON ANTHUNES DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Wellison Anthunes da Silva, portador do RG nº. 293342** SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. ***.665.931.**, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 257/2025

PORTARIA Nº. 257/2025

“*Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e dá outras providências*”.

Considerando disposto na Lei Municipal nº. 1.482/2018.

Considerando o disposto no Decreto nº. 032/2018.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**,

no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

COORDENADOR: MARCELLO MOURA NEVES;

SECRETÁRIO: FRANCISCO LIBÉRIO DE AZEVEDO;

DIRETOR TÉCNICO: ACENDINO MENDES DE SOUZA;

DIRETOR DO SETOR OPERACIONAL: TALITHA ISABELLE HOE-PERS;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em especial a Portaria n.º 140/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.243/2025

PORTARIA Nº.243/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. IVAIR MARCOS CALDAS DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Ivair Marcos Caldas da Silva, portador do RG nº. 074377** SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. ***.242.781.**, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 244/2025

PORTARIA Nº. 244/2025

“*Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura, e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

ADRIANA DELGADO DE OLIVEIRA	CPF nº. ***.633.581.**	50%
CARLOS BUENO ROCHA	CPF nº. ***.238.881.**	50%
VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA	CPF nº. ***.811.631.**	50%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 227/2025

PORTARIA Nº. 227/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. WESLEY LOURENÇO DE SOUZA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Wesley Lourenço de Souza, portador do RG nº 161610** SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. ***.544.291**, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 245/2025**PORTARIA Nº. 245/2025**

“Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na secretaria de Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação.

EDSON FRIEDRICH	CPF nº. ***.754.231-**.754.	30%
ELIZANGELA ALEIXO BARBOSA	CPF nº. ***.285.308-**.285.	10%
JUCILENE PEDROSO FERREIRA	CPF nº. ***.205.891-**.205.	30%
LUCIMAR DA SILVA MAYER LIRA	CPF nº. ***.659.901-**.659.	20%
QUITÉRIA AVELINO DOS SANTOS	CPF nº. ***.454.529-**.454.	30%
RAFAELA VITÓRIA MENDES VOLCOV	CPF nº. ***.775.331-**.775.	40%
THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA ALCANTARA	CPF nº. ***.877.381-**.877.	30%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2024	
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Número/Ano:	59/2024

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

ATAS	Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
004	C.A DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 221.631,00
012	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	18.258.209/0001-15	R\$ 15.731,90
009	CONSTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	40.279.862/0001-10	R\$ 132.123,40
003	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	R\$ 25.369,80
010	FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA	33.475.145/0001-06	R\$ 81.063,00
011	JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	14.461.011/0001-83	R\$ 105.279,00
007	LA LICITACOES LTDA	41.474.334/0001-84	R\$ 119.339,20
008	LOC STOCK MEDICAL LTDA	27.128.873/0001-30	R\$ 111.500,00
001	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61	R\$ 36.313,50
006	MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	R\$ 74.802,70
002	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.676.047/0001-80	R\$ 23.100,00
005	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R\$ 20.414,20
013	REEBUUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAIS LTDA	08.568.311/0001-63	R\$ 4.518,00
	Total:		R\$ 971.185,70

ASSINATURAS: 21 de janeiro de 2025.

Validade da ata: de 21/01/2025 até 21/01/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PORTARIA Nº. 246/2025

PORTARIA Nº. 246/2025

“Dispõe sobre a Nomear a Sra. LAYSA VITORIA DA SILVA FACHINI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear A Sra. Laysa Vitoria da Silva Fachini, portadora do RG nº 314795** SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. ***.933.911.***, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 226/2025

PORTARIA Nº. 226/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. JURANDIR PEREIRA DA SILVA FERREIRA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Jurandir Pereira da Silva Ferreira, portador do RG nº. 178879** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.743.892.***, para o cargo em Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 247/2025

PORTARIA Nº. 247/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. NIVALDO APARECIDO SOARES DE GOUDOY e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Nivaldo Aparecido Soares de Godoy, portadora do RG nº 172779** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.388.481.***, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 225/2025

PORTARIA Nº. 225/2025

“Dispõe sobre Nomear a Sra. CATARINA APARECIDA DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Catarina Aparecida da Silva, portadora do RG nº. 1.627.96** SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. ***.919.461.***, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 248/2025

PORTARIA Nº. 248/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. Wender Jesus Silva de Oliveira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Wender Jesus Silva de Oliveira, devidamente cadastrado no CPF/Registro Geral nº. ***.503.561.***, do cargo em comissão de Bolsista na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 223/2025

PORTARIA Nº. 223/2025

“Dispõe sobre a Nomear A Sra. ELIZIA GARCIA COUTINHO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srtª. Elizia Garcia Coutinho, portador do RG nº 231358** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.903.451-***, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 066/2025

PORTARIA Nº. 066/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. ESMERALDO MANOEL DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Esmeraldo Manoel da Silva, portador do RG nº 106128** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.401.221.**, do cargo em comissão de Coordenador de Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 249/2025

PORTARIA Nº. 249/2025

“Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na secretaria de Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação.

WELLEN MARIA DE OLIVEIRA	CPF nº. ***.520.361-**	30%
VILMA GONÇALVES CARDOSO	CPF nº. ***.806.901-**	30%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 250/2025

PORTARIA Nº. 250/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. CARMELINDO DE SOUZA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Carmelindo de Souza, portador do RG nº 008** CTPS/MG, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.199.832.**, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº110/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº110/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ERRATA: Na publicação da Portaria nº 110/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.655, do dia 16 de janeiro de 2025, página 268. Onde se lê: cadastrado no CPF nº. ***.703.911-** Leia-se: cadastrado no CPF nº. ***.160.731.**.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 027/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 027/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação da Portaria nº 139/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.650, do dia 09 de janeiro de 2025, página 486.

Onde se lê: devidamente cadastrada no CPF nº. ***.636.621-**

Leia-se: devidamente cadastrada no CPF nº. ***.848.751-**

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 222/2025

PORTARIA Nº. 222/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. LUIS GUSTAVO ALVES SANTANA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Luis Gustavo Alves Santana, portador do RG nº. 209997** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.634.561.**, para o cargo em Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 251/2025

PORTARIA Nº. 251/2025

“Dispõe sobre a realocação de servidores conforme lei municipal 1.483/2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Realocar os servidores conforme a necessidade das secretarias, de acordo a lei municipal nº. 1.843/2024,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 221/2025

PORTARIA Nº. 221/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. BENEDITO RAMOS DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Benedito Ramos da Silva, portador do RG nº. 1642** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.751.391.**, para o cargo em Agente Executivo de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº136 /2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº136 /2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na publicação da Portaria nº 136/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.655, do dia 16 de janeiro de 2025, página 268.

Onde se lê: do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Leia-se: do cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 220/2025

PORTARIA Nº. 220/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. VILMAR DE ARÁUJO JUNIOR e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Vilmar de Araújo Junior, portador do RG nº. 230534** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.267.511.**, para o cargo em Agente Executivo de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº139/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº139/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação da Portaria nº 139/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.655, do dia 16 de janeiro de 2025, página 266.

Onde se lê: do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Leia-se: do cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 59/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 59/2024

Processo Administrativo nº 113/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024, **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação e seus anexos, **vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas:

Contratado: **C.A DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com valor global de R\$ 221.631,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais).

Contratado: **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.258.209/0001-15, com valor global de R\$ 15.731,90 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Contratado: **CONSTAMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.279.862/0001-10, com valor global de R\$ 132.123,40 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos).

Contratado: **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.316.524/0001-14, com valor global de R\$ 25.369,80 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos).

Contratado: **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.475.145/0001-06, com valor global de R\$ 81.063,00 (oitenta e um mil, sessenta e três reais).

Contratado: **JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.461.011/0001-83, com valor global de R\$ 105.279,00 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais).

Contratado: **LA LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.474.334/0001-84, com valor global de R\$ 119.339,20 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Contratado: **LOC STOCK MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.128.873/0001-30, com valor global de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais).

Contratado: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, com valor global de R\$ 36.313,50 (trinta e seis mil e trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

Contratado: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, com valor global de R\$ 74.802,70 (setenta e quatro mil e oitocentos e dois reais e setenta centavos).

Contratado: **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.676.047/0001-80, com valor global de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Contratado: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com valor global de R\$ 20.414,20 (vinte mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).

Contratado: **TREEBUUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.568.311/0001-63, com valor global de R\$ 4.518,00 (quatro mil e quinhentos e dezoito reais).

Nobres/MT, 21 de janeiro de 2025.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº138 /2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº138 /2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação da Portaria nº 138/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.655, do dia 16 de janeiro de 2025, página 267.

Onde se lê: do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Leia-se: do cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº137 /2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº137 /2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação da Portaria nº 137/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.655, do dia 16 de janeiro de 2025, página 267.

Onde se lê: do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Leia-se: do cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 206/2025

PORTARIA Nº. 206/2025

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. MILENE MARIA MOTTA LIMA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Milene Maria Motta Lima, portador do RG nº 108270** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.948.591-**, do cargo em comissão de Superintendente de Secretaria do Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a data de 17/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, conforme Portaria Nº. 50/2025 de autoria do Poder Executivo, para conduzirem também os processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021 e demais legislações inerentes, deste Poder Legislativo"

O Vereador **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.760, de 04 de julho de 2023:

Art. 1º - Ficam designados os Agente de Contratação Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, atualmente responsável pelos processos do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria Nº. 50/2025 de autoria do Poder Executivo, para conduzirem também os processos licitatórios regidos pela lei 14.133/2021 e demais legislações inerentes, deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A equipe designada será auxiliada por uma equipe desta Câmara Municipal que será responsável por realizar todas as atividades e tarefas inerentes ao setor, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2025.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº. 198/2025

PORTARIA Nº. 198/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. HERIK PEREIRA DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Herik Pereira da Silva, portador do RG nº. 186832** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.762.651-**, para o cargo em Agente Executivo de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 191/2025

PORTARIA Nº. 191/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. CHARLES MAGALHÃES DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Charles Magalhães da Silva, portador do RG nº. 192519** SEJSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.315.831-**, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 187/2025

PORTARIA Nº. 187/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. AUGUSTO MARIO RODRIGUES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Augusto Mario Rodrigues, portador do RG nº. 181543** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.773.851-**, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº134 /2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº134 /2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação da Portaria nº 134/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.655, do dia 16 de janeiro de 2025, página 269.

Onde se lê: do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Leia-se: do cargo em comissão de Encarregado de Divisão de Secretaria da Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 132/2025

PORTARIA Nº. 132/2025

“Dispõe sobre a Nomear A Sra. ANA CLARA CARVALHO MAGALHÃES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srtª. Ana Clara Carvalho Magalhães, portador do RG nº 268790** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.502.741.**, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 232/2025

PORTARIA Nº. 232/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. ORLANDO SOARES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Orlando Soares portador do RG nº. 8341** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.234.901-**, para o cargo em Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 188/2025**PORTARIA Nº. 188/2025**

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **SILVAN ALVES DE OLIVEIRA VAZ** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Silvan Alves de Oliveira Vaz**, portador do RG nº. XX70348-X SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.564.381.XX, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 236/2025**PORTARIA Nº. 236/2025**

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **JOÃO CARLOS DE SOUZA** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **João Carlos de Souza**, portador do RG nº. 202583** SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. ***.918.861-**, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 231/2025**PORTARIA Nº. 231/2025**

"Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na Secretaria de Saúde e Saneamento, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Roger Cunha Velter	CPF nº. ***.294.921-**	35%
Airton Ferreira Araújo	CPF nº. ***.099.981-**	35%
Gilson Queiroz de Carvalho	CPF nº. ***.383.911-**	35%
Adeilson Silva Freire	CPF nº. ***.957.739-**	35%
Ronaldo Souto e Silva	CPF nº. ***.442.261-**	35%
Eurides Mendes Almeida	CPF nº. ***.271.291-**	35%
Luiz Claudio Godoy	CPF nº. ***.020.501-**	35%
Arcilio Pereira Filho	CPF nº. ***.991.441-**	20%
Camila Pereira Maciel	CPF nº. ***.991.441-**	20%
Caroline Lima Fonseca	CPF nº. ***.224.316-**	20%
Celia Gomes Ferreira	CPF nº. ***.817.651-**	20%

Glauber dos Santos Fernandes	CPF nº. ***.770.421-**	20%
Janaina Franco dos Santos	CPF nº. ***.014.791-**	20%
Jocielli Trajano Vasconcelos,	CPF nº. ***.161.021-**	20%
Joilson da Costa	CPF nº. ***.094.411-**	45%
Lazaro Alves Dias	CPF nº. ***.094.411-**	50%
Marcel Karlay Albues Santiago	CPF nº. ***.914.351-**	30%
Sirlene Gonçalves Sandra	CPF nº. ***.896.361-**	50%
Vitória Benedita da Cruz	CPF nº. ***.821.561-**	50%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 252/2025**PORTARIA Nº. 252/2025**

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **NELSON MORO** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Nelson Moro**, portador do RG nº. XX0.16X SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.617.241-XX, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 253/2025**PORTARIA Nº. 253/2025**

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **WANCLEYTON DE FREITAS SOUTO LIMA** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Wancleyton de Ferreira Souto Lima**, portador do RG nº. XX20358X SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.172.861.XX, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico na secretaria municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 254/2025**PORTARIA Nº. 254/2025**

"

"Dispõe sobre a Exoneração dos Servidores Lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**,

no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar os Servidores nomeados, lotados na **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência social** dos cargos em comissão, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	RG	CPF	Cargo
15930	AIDA DA SILVA RONDON	XX21649X	XXX. 102.191. XX	ASSESSOR TECNICO
15228	SIRLEI APARECIDA DE SOUZA	XX89541-X	XXX. 473.929. XX	ASSESSOR TECNICO
14870	UDEVERSON DE ALMEIDA FREITAS	XX60629-X	XXX. 194.511. XX	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 237/2025

PORTARIA Nº. 237/2025

“Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Andrea Cristina da Silva	CPF nº. ***.773.881-**.40%
Denize Souza da Silva	CPF nº. ***.710.461-**.30%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 238/2025

PORTARIA Nº. 238/2025

“Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

José Pedro Andrade	CPF nº. ***.539.904-**.50%
--------------------	----------------------------

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 230/2025

PORTARIA Nº. 230/2025

“Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na secretaria de Administração, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria Municipal de Administração e gestão.

Talitha Isabelle Hoepers	CPF nº. ***.935.941-**.50%
Cristiane Clara Rodrigues	CPF nº. ***.640.261-**.50%
Juliana Silva de Lima	CPF nº. ***.772.691-**.40%
Izabela Elida da Silva Leite	CPF nº. ***.342.031-**.50%
Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz	CPF nº. ***.751.711-**.50%
Thaina Cristina Rodrigues Campos Bueno	CPF nº. ***.693.651-**.40%
Luciene Maria Nonato	CPF nº. ***.397.021-**.50%
Dulcelina Maria de Almeida	CPF nº. ***.863.591-**.40%
Jadilson Soares de Arruda	CPF nº. ***.179.331-**.50%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 239/2025

PORTARIA Nº. 239/2025

“Dispõe sobre a Concessão de FG aos servidores lotados na Secretaria de Fazenda, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FG de aos servidores abaixo relacionados e devidamente lotados na Secretaria de Fazenda.

Elza de Oliveira Souza	CPF nº. ***.903.521-**.50%
Guilherme Matias Magalhaes	CPF nº. ***.744.025-**.20%
Elizabeth Gomes Pereira Machado	CPF nº. ***.793.041-**.50%
Ana Claudia de Oliveira	CPF nº. ***.380.841-**.20%
Edenise de Oliveira Souza	CPF nº. ***.967.541-**.25%
Luziane Aparecida Viana Langer	CPF nº. ***.344.951-**.25%
Sidnaldo da Silva Souza	CPF nº. ***.123.971-**.40%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 240/2025

PORTARIA Nº. 240/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. ROGER EDUARDO BEZERRA MIRANDA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Roger Eduardo Bezerra Miranda, portador do RG nº. 281466** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.653.271-**, para o cargo em Assistente de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 224/2025

PORTARIA Nº. 224/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. ADRIEL HENRIQUE DOS SANTOS GODOY, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Adriel Henrique dos Santos Godoy**, portador do RG nº XX60913-X SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.146.651-XX, do cargo em comissão de Analista de Secretaria de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 229/2025

PORTARIA Nº. 229/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. BENEDITO LORENTINO DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Benedito Lorentino da Silva, portador do RG nº. 6515** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.510.201-**, para o cargo em Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 228/2025

PORTARIA Nº. 228/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. OZIEL FERREIRA DE CARVALHO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Oziel Ferreira de Carvalho, portador do RG nº 127081** SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. ***.700.741-**, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 241/2025

PORTARIA Nº. 241/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. LUANN FELIPP SOUZA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Luann Felipp Souza, portador do RG nº. 203823** SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. ***.349.041-**, para o cargo em Assistente de Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 255/2025

PORTARIA Nº. 255/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. AIDA DA SILVA RONDON e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Aida da Silva Rondon**, portador do RG nº. XX21649X SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.102.191. XX, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 107/2025

PORTARIA 107/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **MARCOS ANTONIO DE AMORIM FILHO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCOS ANTONIO DE AMORIM FILHO**, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo na Procuradoria Municipal, DAS 3, a partir de **01/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2024

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.2024 - EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16168/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 014/2025 dia 02 de Janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a REABERTURA DE PRAZO da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 25/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

Os prazos estabelecidos para recebimento de propostas e fase de lances passam a ser os seguintes:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27 de janeiro de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 10 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de fevereiro de 2025, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de fevereiro de 2025, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

Ficam mantidas e inalteradas todas as disposições do Edital publicado anteriormente. O edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 21 de janeiro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

DECRETO N. 014/2025 "CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 014/2025

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferi-

das pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 16760/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Henrique de Arruda Costa	16760/2025	007/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Janeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 015/2025 "CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 015/2025

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 16788/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Eleno Roberto de Lima	16788/2025	008/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Janeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 016/2025 "CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 016/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 16832/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Murilo Cesar Cícero de Sa	16832/2025	009/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Janeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

D E C R E T O Nº 012/2025. DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

D E C R E T O Nº 012/2025.

Dispõe sobre o lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício financeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do Artigo 17 do Código Tributário Municipale com o intuito de incentivar os contribuintes a adimplirem suas obrigações perante esta municipalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo, lançados para o exercício financeiro de 2025, quando pagosem cota única, até o dia 05.05.2025, terão desconto de 20% (Vinte por cento) sobre o valor original.

I – Admitir-se-á o desconto de 15% sobre o valor original, se pagos em cota única até 05/06/2025.

II –Para os pagamentos efetuados em cota única até 05/07/2025, o desconto concedido será de 10% (Dez por cento).

Art. 2º - Opcionalmente o IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo lançados para o exercício financeiro de 2025 poderão ser pagos, pelo valor integral, em 08(oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a 1ª parcela seja paga até 05/05/2025.

Art. 3º - Caso a opção seja pelo pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 010/2025 CRIA COMISSÃO DE REVISÃO GERAL DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 010/2025

Cria Comissão de Revisão Geral das Rotas do Transporte Escolar no âmbito Municipal.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Revisão Geral das Rotas do Transporte Escolar no âmbito Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Benilson Gumar O da Silva CPF nº 033.921.311-64

- Izaias da Silva CPF nº 571.783.481-00

- Jorge Vinícios da C. Miranda CPF nº 036.536.481-90

- Marcelino Lima da Silva CPF nº 650.459.631-04

§ 1º Todo trabalho da comissão deverá ser acompanhado do Controlador Interno.

§ 2º Após percorrerem IN LOCO, todas as rotas fazer relatório fotográfico e por escrito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA, CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Janeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO TEMPORARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JUCINIRA DE OLIVEIRA CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 20/01/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 008.2089.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 478.

Nossa Senhora do Livramento 23 Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR Nº 005/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0928364-1 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 621.323.851-49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Processo Dispensa n°	005	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Tipo:	Menor Preço Por Item		
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	29/01/2025	As 16h00min.	
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE MATO GROSSO-MT		
Métodos de envio das propostas e documentos			
Entrega Presencial Setor de Licitação ou Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação:	End. Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes -MT ou licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.		

Valor Máximo aceitável: R\$ **19.597,84** (Dezenove mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

- A entrega das roçadeiras, deverá ser realizada pelo fornecedor em **05 (CINCO) ÚTEIS APÓS** o recebimento da ordem de compra/fornecimento OF, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas ordens de compra/serviços, em local específico pela secretaria requisitante, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nos horários das 07h00min às 17 h00min horas, diariamente, em quantidades totais solicitada.
- Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, dos equipamentos em desacordo, conforme anexos e com as respectivas especificações, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- A empresa fornecedora dos equipamentos deverá apresentar Assistência Técnica Autorizada, representante da Marca dentro do perímetro de 200 Km de distância da sede do Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo responsável por todas as despesas de transporte/carga/descarga do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA; • Apresentar Garantia mínima de até 01 ano após a data de fabricação.
- O contrato terá sua vigência de **03 (TRÊS) MESES**, a partir da data de sua publicação.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

- Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor *conforme especificado em cada OF (Ordem de Fornecimento), enviada pela Secretaria de Urbanismo e Cidades na Sede do Município de Nova Bandeirantes/MT.* • Todas as Despesa com deslocamento/carregamento e descarga são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRAS) E ACESSÓRIOS (CABEÇOTE E FIO DE NYLON), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Roçadeira profissional potência mínima 2.01 CV, cilindrada mínima 37.7 a gasolina, lâmina de corte: 3 pontas com cabeçote de fio de nylon.	Unid	05	R\$ 3.426,04	R\$ 17.130,20
02	Cabeçote de fio de nylon Compatível com item 01	Unid	05	R\$ 274,06	R\$ 1.370,28
03	Rolo de fio de nylon mínimo 3.0 mm com no mínimo 228 metros. Compatível com item 01	Unid	03	R\$ 365,79	R\$ 1.097,36
Valor Total					R\$ 19.597,84

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará a partir da data da publicação deste aviso, e os respectivos documentos/propostas deverão ser entregues presencialmente no setor de licitações localizado na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes ou via e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br que será emitido protocolo pelo setor responsável, mantendo sigilo da proposta que s fizeram por Email.

2.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços está disposta no preâmbulo deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com envio de sua proposta, na forma do item 2.1

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Os envelopes lacrados contendo a proposta e documentos deverão ser entregues ou encaminhados pelo email licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br, **ATÉ O DIA 29 DE JANEIRO DE 2025, ATÉ O HORÁRIO DAS 16:00H, CONFORME PREÂMBULO DESTES AVISOS.**

3.2.2 O ENVELOPE 01 DEVERÁ CONTER A PROPOSTA DE PREÇO E O ENVELOPE 02 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO.

3.2.3. O PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS PUBLICAÇÃO DESSE AVISO.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a tabela, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, DECLARAR:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme anexo II;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após dia e horário limite para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para aquisição.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

4.6.1. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.12. A sessão de julgamento seguirá os critérios do art. 17, § 2º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso serão solicitados conforme art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, que terá prazo máximo de **04 (QUATRO)** dias úteis para envio dos documentos após a solicitação ou junto na apresentação da proposta.

5.1.1.1 Se empresa não for a detora da melhor proposta o envelope de habilitação será devolvido, não sendo juntado nos autos do processo.

5.1.1. A documentação poderá ser apresentada junto com a proposta de preço e publicada no portal transparência da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.3.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. São oriundos de Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Órgão:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal, subsequente ao efetivo recebimento efetivo dos materiais pelos servidores indicados para fiscalizar a entrega.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 10.1 Todos os equipamentos deverão ser entregues conforme descrição e especificações presentes nesse Aviso.
- 10.2. Os itens serão recebidos de **FORMA PROVISÓRIA** e submetido a uma verificação quanto às especificações técnicas e de qualidade.
- 10.3. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos itens estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelo e instruções.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do Município.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal de transparência.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.13.2. ANEXO II – Proposta de Preços

11.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

11.13.3 ANEXO IV – Minuta do Contrato

Nova Bandeirantes - MT, 23 de janeiro de 2025.

Claudirene Menin

Agente de Contratação (Portaria n° 002/2025)

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA: 1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário; 2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou; 3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; 4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou; 5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

2 – Prova de inscrição de **Contribuinte Estadual**;

3 – **Alvara de Localização e Funcionamento** – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos e **Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;

5 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela **Secretaria de Estado da sede do Licitante**;

6 – Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Municipais** da sede do licitante;

7 – Certidão Negativa de **Débitos Trabalhista** emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidão>;

8 – Certificado de Regularidade Fiscal do **FGTS**;

9 – Consulta Unificada – **CEIS – CNEP – INIDONIOS TCU – CNIA – E CNJ** através de consulta feita no site <https://certidoes-apf-apps.tcu.gov.br/>;

b.1 – Serão aceitas como prova de regularidade fiscal para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1- APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos serviços especificados neste documento.

Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento aos serviços prestados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

C.1 Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Relatório dos serviços fornecidos;

C.2 APRESENTAR PORTIFÓLIO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS COMPLETO, juntamente com seus respectivos dados técnicos, fornecedores e, principalmente, os prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de janeiro de 2025.

Claudirene Menin

Agente de Contratação (Portaria nº 002/2025)

MODELO ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Insc. Estadual	Insc. Municipal
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Cep:	E-mail:
Telefone Fixo:	Telefone celular:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

DISPENSA DE VALOR Nº 005/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRAS) E ACESSÓRIOS (CABEÇOTE E FIO DE NYLON), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UNID	05	R\$	R\$
02		UNID	05	R\$	R\$
03		UNID	03	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DECLARA QUE:

a) Nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, SEDEX, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

b) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.

c) a proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

d) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades antes da abertura oficial das propostas;

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Validade da Proposta 60 dias;

Cidade, de de 2025.



Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021. 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. 3) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133. 4) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

..... de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRAS) E ACESSÓRIOS (CABEÇOTE E FIO DE NYLON), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos E A EMPRESA XX, INSCRITA NO CNPJ Nº. XXX”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. XX, e do CIC/CPF nº. XX, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, **INSCRITA NO CNPJ Nº. _____**, estabelecida à _____, nº _____, cidade de _____, Telefone: (XX) XX, e-mail: _____, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr (A). _____, portador (a) de Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. ____/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 92, I e II)

A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRAS) E ACESSÓRIOS (CABEÇOTE E FIO DE NYLON), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, constantes no Ato de Dispensa nº ____/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor TOTAL do presente contrato é de **R\$ ____ (____)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:

UNIDADE:

FUNÇÃO:

SUB – FUNÇÃO

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE

NATUREZA DA DESPESA:

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/21.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------

5.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

- 6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;
- 6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.16.** Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.
- 6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**
- A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:**
- 6.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES em PARCELA UNICA, **NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no Paço Municipal Localizado na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP n.º 78.565-000.
- 6.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, DE IMEDIATO,** após notificação formal, do item entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- CLÁUSULA SÉTIMA**
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
 - 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;
 - 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 7.3.** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- 7.4.** O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- 7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.
- 7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- 7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO (art. 92 V e VII)

8.1. O pagamento será correspondente aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: ____, Agência: ____, Conta corrente: ____.

CLÁUSULA NONA

DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.133/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Bandeirantes/MT;

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2025** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Nova Bandeirantes - MT, XX de XX de XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

Sócio (proprietário)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONVENIOS

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO N° 002/2025

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - PCEMP.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.043/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179.68, com endereço no Bairro União Sul, Rua 606, nº 192, CEP: 78590-000 - Paranaíta-MT, e o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0928364-1 SSP/MT e do CPF nº 621.323.851-49, com endereço na Estrada Rural Clevelândia, 31, CEP: 78.565-000 - Nova Bandeirantes-MT, resolvem celebrar presente **TERMO**

DE ADESÃO E COMPROMISSO para adesão ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCEMP, com fundamentos na Lei Municipal n.º 1626/2025, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso tem por objeto a adesão do município de Nova Bandeirantes/MT ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCEMP, que tem como finalidade a realização de Cirurgias Eletivas visando reduzir a fila de espera existente na Região de Alto Tapajós.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 conforme Art. 6º da Lei 1626/2025.

2.2 O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional, manifestado antes ao término da vigência do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O Município que fizer a adesão ao Programa se obriga ao repasse de recursos financeiros provenientes das receitas próprias, todo dia 05 (cinco) de cada mês, conforme percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP.

3.2 Os recursos serão repassados mediante transferência ou ordem bancária ao município prestador dos serviços, conforme a seguir: Agência 4454, Operação 006, Conta Corrente 00071031-7, Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Paranaíta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total dos recursos fica limitado ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será efetivado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem disponibilizadas de 05 de janeiro de 2025 a 05 de dezembro de 2024, conforme o previsto para a execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP, constante do Plano de Trabalho que fará parte integrante deste Termo.

4.2 Mensalmente, entre os dias 01(um) a 03(três), o Município de Paranaíta apresentará a cada Município que aderiu ao Programa, relatório dos serviços realizados e o valor referente ao percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP no mês anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 003 - Fundo Municipal de Saúde Média e Alta Complexidade
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0021 - Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade
Projeto/Ativ.: 2.222 - Custeio de cirurgias eletivas – Termo Cooperação Paranaíta
Fonte: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos, despesas com ações e serviços públicos de saúde
Natureza da Despesa: 3.3.42.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Contribuições: R\$ 300.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Concedente:

6.1.1 Disponibilizar equipe de profissionais para execução do PCEMP, respeitando a carga horária aplicável bem como os vencimentos convencionados;

6.1.2 Demonstrar através do Plano de Trabalho os custos operacionais da infraestrutura, a equipe de pessoal, insumos, medicamentos e equipamentos utilizados na execução do PCEMP;

6.1.3 Disponibilizar insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a execução do PCEMP;

6.1.4 Disponibilizar no Plano de Trabalho quais as cirurgias e procedimentos médicos especializados que serão realizados pelo PCEMP;

6.1.5 Demonstrar no dia 01 (um) de cada mês a quantidade de cirurgias e procedimentos médicos especializados que o município que aderiu ao programa terá à sua disponibilidade, contendo as datas para agendamento e realização;

6.1.6 Recepcionar os pacientes em acomodações adequadas para a realização das cirurgias e procedimentos médicos especializados, explicando-lhes à qual procedimento será submetido, bem como quais são os riscos,

tempo de duração do procedimento médico e tempo de recuperação e possíveis sequelas.

6.1.7 Manter Boletim Médico diário atualizado do paciente à disposição para acompanhamento da situação de saúde do paciente e informações a família;

6.1.8 Informar ao município que aderiu ao Programa os pacientes sobre efeitos colaterais, bem como implicações ocorridas nos procedimentos médicos;

6.1.9 Prover alimentação adequada conforme cardápio elaborado por profissional com responsabilidade técnica para os pacientes enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

6.1.10 Emitir no dia 30 (trinta) de cada mês relatório analítico contendo os procedimentos cirúrgicos realizados, com o percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta e o correspondente valor para realização de repasse de recursos financeiros;

6.1.11 Manter Central de Regulação com telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas atualizados e disponíveis para agendamentos;

6.1.12 Conhecer, respeitar e cumprir a legislação aplicável aos profissionais, instituições e congêneres que atuarem na execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta;

6.1.13 Informar ao município sobre alteração no Plano de Trabalho, bem como alteração nos custos para execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP;

6.1.14 Permitir ao município o aconselhamento na elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP;

6.1.15 Manter o credenciamento e habilitação do Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva junto ao Ministério da Saúde.

6.2 São obrigações do município que aderir ao Programa:

6.2.1 Realizar através da Central de Regulação o agendamento de cirurgias e procedimentos médicos especializados com antecedência pertinente para organização de pessoal e ambiente para realização dos procedimentos;

6.2.2 Prover transporte adequado com acompanhamento profissional para o paciente até o Município de Paranaíta, bem como realizar o transporte do paciente após alta médica até o Município de origem;

6.2.3 Encaminhar o prontuário médico do paciente para o PCEMP com antecedência, bem como resultados de exames e outros procedimentos médicos já realizados para conhecimento;

6.2.4 Acompanhar o Boletim Médico diário atualizado para colher informações do paciente;

6.2.5 Prover estadia e alimentação para acompanhante do paciente no Município de Paranaíta;

6.2.6 Realizar os cuidados e acompanhamento médico pós-operatório após a alta médica;

6.2.7 Realizar no dia 05 (cinco) de cada mês o repasse de recursos financeiros conforme a Cláusula Terceira deste Termo;

6.2.8 Manter atualizados os contatos de telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas disponíveis para agendamentos;

6.2.9 Realizar o aconselhamento na elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação prévia escrita de 30 (trinta) dias, desde que não exista cirurgia ou procedimento médico especializado agendado ou percentual de uso do programa pendente de adimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE

8.1 O vínculo, forma de contratação, regime de trabalho, salário e congêneres da equipe de pessoal destinada à execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCMT é própria ao Município de Paranaíta-MT.

8.2 A equipe de pessoal destinada à execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCMT não será subordinada à município participante da adesão, bem como não existirá vínculo trabalhista com o município PARTICIPANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O Termo de Adesão e Compromisso poderá sofrer alterações, com consentimento mútuo, devendo ser acordadas por meio de Termo Aditivo à adesão, dispondo claramente sobre as alterações realizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Paranaíta-MT, 20 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025**

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal João Rogerio de Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados**, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

- 1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional
- 2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Cópia do CPF;
- 4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;
- 9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;
- 10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conse-

lho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

- 11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- 12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)
- 13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)
- 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)
- 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)
- 18) Certidão Civil e Criminal;
- 19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;**
- 20) Glicemia em jejum;**
- 21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);**
- 22) Eletrocardiograma (E.C.G.);**
- 23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;**
- 24) E.A.S. (exame de urina tipo I);**
- 25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);**
- 26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).**

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/ nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/ PIS/NIT.

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**CONCURSO PUBLICO 001/2024****ENFERMEIRO**

10º Classificado – ANDRE LUIZ COSTA JOASEIRO

Nova Bandeirantes – MT 22 de janeiro de 2025.

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 033/2025****Ementa:** Declara a Exoneração com Vacância de cargo que especifica por Posse em outro cargo inacumulável e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o inciso VIII, art. 53 da Lei nº 111/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a posse do servidor efetivo estável, ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR, em cargo inacumulável de Professor, constante do Quadro Permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Apicás, Mato Grosso.

RESOLVE:**Artigo 1º-** Autorizar, o Departamento de Recursos Humanos a efetuar a partir de **23.01.2025**, a exoneração com vacância do cargo público de Agente Administrativo, ocupado pelo servidor ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR, matrícula 3599, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, art. 53 da Lei nº 111/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;**Artigo 2º-** A vacância de que trata o art.1º desta portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.**Artigo 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 23 de janeiro de 2025.**JOÃO ROGERIO DE SOUZA****PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
OFÍCIO: 12/2025-SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

Nova Bandeirantes-MT 23 de janeiro de 2025.

Ofício: **12/2025-SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

Assunto > BANCO DO BRADESCO – CADASTRAMENTO DE PODERES MANDATO 2025 - 2028

Agência > no 1380-3

Município > **Nova Bandeirantes-MT**

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão **Município de Nova Bandeirantes**, CNPJ: **33.683.822/0001-73**, perante o Banco do Bradesco, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 > **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**CPF > **621.323.851-49**Cargo > **Prefeito Municipal****E-mail > financas@novabandeirantes.mt.gov.br**

Ass Obrigatória > (x) sim ou () não

Telefone: (66) 984098995Nome Outorgado 2 > **FABLCIO FERNANDES**CPF > **857.424.811-87**Cargo > **Secretário Municipal de Finanças**

Ass Obrigatória > (x) sim ou () não

E-mail > financas@novabandeirantes.mt.gov.br**Telefone: (66) 984396969**

Emitir Cheques
Abrir contas de depósito
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Requisitar Talonário de cheques
Retirar cheques devolvidos
Endossar Cheque
Sustar/ Contraordenar cheques
Cancelar Cheques
Baixar Cheques
Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
Efetuar saques – conta corrente
Efetuar Saques de Poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico Efetuar movimentação financeira no RPG
Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
Consultar Contas/Apic. Programas Repasses Recursos Federais RPG Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos Solicitar Saldos/Extratos Operação de Credito
Liberar Arq. De pagamentos.
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Emitir comprovantes Atualizar Faturamento pelo Gerenciador Financeiro Assinar Instrumento, Convenio Preste Serviço Autorizar Consulta SCR Assinar Contrato de Cambio e seus Resp Aditivos Assinar Prop de Abertura de Carta de Credito D Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações
Efetuar transferências para mesma titularidade
Encerrar Contas de Depósito
Consultar obrigações do DDA
Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço
Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:
(X) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s):

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JOÃO ROGERIO DE SOUZA FABLCIO FERNANDES

CPF **621.323.851-49** CPF **857.424.811-87**Cargo **Prefeito Municipal** Cargo **Secretário Municipal de Finanças****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 004/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 004/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 009/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL NA UBS I MANOEL NASCIMENTO, E COBERTURA DE 10 (DEZ) PLANTÕES DE PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT.

CONTRATADA: ÁGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA

CNPJ N° 17.323.659/0001-81

VALOR TOTAL R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL NO (UBS I - MANOEL NASCIMENTO).	MÊS	02	R\$ 21.500,00	R\$ 43.000,00
	COBERTURA DE 10 (DEZ) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS NOTURNO/DIURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	MÊS	02	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
Valor Total					R\$ 70.000,00

Dispensa de Licitação: VIII, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de janeiro de 2025.

Claudirene Menin

Agente de Contratação (Portaria nº 002/2025)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001 /2025**

PORTARIA Nº 001 /2025

SÚMULA:NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51 DA LEI 8.666 DE 21/06/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

A Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, para o exercício de 2025.

Parágrafo Único- Esta Comissão exercerá as funções que a ela se atribui pelo prazo estabelecido no parágrafo 4º artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º -A Comissão Permanente de Licitação ora criada, será composta de 03 (três) membros, nas funções aqui especificada:

Presidente: Maraisa Lopes dos Santos

Secretário: Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Membro: Rosana Alves dos Santos Nascimento

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de janeiro de 2025

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003 / 2025**

PORTARIA Nº 003 / 2025

SÚMULA: Nomea a Comissão de levantamento e Avaliação do Patrimônio Físico e Financeiro da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências.

Sandra Gonzaga Cordeiro Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto do artigo 96 da Lei 4.320/64, RESOLVE :

ARTIGO 1º -Fica instituída a Comissão de Inventário Físico Financeiro, para levantamento, avaliação depreciação de bens moveis e imóveis da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

ARTIGO 2º - A Comissão compor-se á das seguintes pessoas:

Andreia Cristina da Silva Della Rosa

Joaquim Schmoeller

Francisco Vieira de Araújo

ARTIGO 3º - O prazo para entrega dos trabalhos é 31/12/25.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 034/2025**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOAO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de fiscalização, portador do CPF nº 014.704.271.25.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 004/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **ESTRUTURAS METALICAS PENIEL LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JAIME NEIVERTH, agente operacional, portador do CPF 551.815.381.34.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 23 de janeiro de 2025.

JOAO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, E A

EMPRESA ESTRUTURAS METALICAS PENIEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 11.496.835/0001-09.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49 residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ESTRUTURAS METALICAS PENIEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 11.496.835/0001-09**, estabelecida à Av José Francisco Otênio, nº 710, Bairro: Centro, cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr **Fernando Rodrigues De Moraes**, portador da Carteira de Identidade nº 15356566 SSP/MT e CPF nº 001.856.531-03, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 001/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 92, I e II)

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, constantes no Ato de Dispensa nº 001/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR
01	CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT	R\$ 117.786,16

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 117.786,16 (cento e dezessete mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 282 – CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO
- NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.– OBRAS E INSTALAÇÕES

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data da sua assinatura/publicação, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/21.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do Contrato de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA	34/2025

5.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura e transportes	JAIME NEVERTH	34/2025

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar(em) os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilizando pessoal necessário para o fiel cumprimento do objeto, obedecendo os prazos legais e contratuais para entrega dos serviços.

6.2 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, em regime de urgência, quando necessário.

6.3 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) ter na sociedade empresarial, profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Conselho Regional Competente.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:

6.19 Prazo para execução dos serviços e de 90 (noventa) dias.

6.20 O contrato terá sua vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, considerando Lei Orçamentária Anual.

6.21 A Contratada deverá manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

6.22 Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

6.23 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. **6.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **6.25** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **6.26** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **6.27.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **6.28** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **a)** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **b)** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **c)** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **d)** Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra; **e)** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

6.29. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.30. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

6.31. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de SERVIÇOS;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO (art. 92 V e VII)

8.1. O pagamento será corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores apresentados pela proponente. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referidas Secretaria solicitante, e apresentação da nota fiscal junta laudo de medição, devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas/medições, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, laudo de medição, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

CLÁUSULA NONA

DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/21, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21. O valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº. 14.1333/21. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21.

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, conforme o disposto de art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21.

13.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova bandeirantes/MT;

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13.9. Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

14.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133de 1º de abril de 2021.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de janeiro de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTRUTURAS METALICAS PENIEL LTDA

CNPJ sob nº 11.496.835/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva Dias Nome: Claudirene Menin

C.P.F.: 062.913.721-85 C.P.F.: 039.494.151-90

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2025**

PORTARIA Nº 002/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Poder Legislativo Municipal, derivadas da Lei Federal nº14.133/2021.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sandra Gonzaga Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, inc. LX, e art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2024, do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva Andréia Cristina da Silva Della Rosa, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA

da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras efetivas Maraisa Lopes dos Santos e Rosana Alves dos Santos Nascimento, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: as servidoras mencionadas no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT,
06 de janeiro de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º.102/2023.

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

CNPJ nº 02.351.006/0001-20

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

CNPJ nº 02.351.006/0010-20.

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 22 de janeiro de 2025, pág. 407, **leia – se:**

CNPJ nº 02.351.006/0001-20.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

8º Termo Aditivo ao Contrato nº.031/2023/SMA/PMNG.

Contratada: COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta, o prazo de Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº.031/2023/SMA/PMNG que

passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 19 de janeiro de 2025 e 12 de fevereiro de 2025.

Justificativa: O presente adendo ao contrato original justifica-se pela paralisação da obra, decorrente das várias solicitações de ampliação de metas apresentadas à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA). Tais solicitações resultaram em atraso, uma vez que a empresa aguardava a aprovação das alterações propostas para o projeto de engenharia. A extensão desse prazo é fundamental para que a empresa possa concluir a obra com qualidade e dentro dos novos parâmetros estabelecidos.

Data: 17 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 008/2025 – DE 23 DE JANEIRO DE 2025 - G/P

DECRETO N.º 008/2025 – G/P

“Acrescenta o inciso IV e V ao, §2, do artigo 30, do Decreto Municipal nº Nº 003, DE 10/01/2024, no que diz respeito ao critério de adesão de carona pelos órgãos ou municípios.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 187).

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV e V ao, §2, do artigo 30, do Decreto Municipal nº Nº 003, DE 10/01/2024, com a seguinte redação:

“**Art. 30**

(...)

§2

(...)

IV - Quando o item registrado em ata possuir apenas uma unidade, poderá ser autorizada adesão de até 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na ARP.

V- Em ambos os casos, a adesão estará limitada ao máximo permitido nos termos do art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 23 de janeiro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 007/2025 - DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1o de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Lacerda será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda/MT - NOVA-PREV, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de janeiro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 022/2005, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lacerda/MT", para aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Monitor de Aluno 40h, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 022, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração no quantitativo de vagas do cargo efetivo de Monitor de Aluno 40h – Ensino Médio Completo:

– O quantitativo de vagas do cargo de Monitor de Aluno 40h – Ensino Médio Completo será ampliado de 03 (três) vagas para 05 (cinco) vagas.

Art. 2º O quantitativo atualizado de vagas constará no Anexo II da Lei Complementar nº 022, de 15 de dezembro de 2005, que passa a ser parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 22 de janeiro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2025

Nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 01/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, PARA O ANO DE 2025, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADA: ESCOPO SOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 48.748.185/0001- 43

VALOR GLOBAL- R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil).

VIGÊNCIA – 24 DE JANEIRO DE 2025 A 24 DE MARÇO DE 2025

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 23 de janeiro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 152/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: ESCOPO SOLIÇÕES LTDA

CNPJ: 48.748.185/0001- 43

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, PARA O ANO DE 2025, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA – 24 de janeiro de 2025 a 24 de março de 2025

Nova Monte Verde/MT, 23 de janeiro de 2025.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

PUBLIQUE-SE.

**LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 002/2024/DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÕES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 002/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA MI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **36.166.269/0001-90**, estabelecida na Av. Luiz Carlos Tessele Junior n.º 1182N, Bairro Tessele Junior, cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. Iran Claudio Bezerra Freitas, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 23 de janeiro de 2024, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N. 515/2022**, para fins de **Prorrogação do Prazo de Vigência de Contrato e Execução da Obra**, estabelecido na Cláusula Oitava – Parágrafo Primeiro e Segundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, CONFORME PLANILHA DE CRONOGRAMA EM ANEXO.

FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRORROGADO POR 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, INICIANDO A VIGÊNCIA EM 23/01/2025 A 23/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 23 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

CONTRATANTE

CONTRUTORA MI LTDA

CNPJ: 36.166.269/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCIMARA CAMPANHA

MATRICULA: 3666

ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

MATRICULA: 2395

LICITACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

Homologo a Presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 74, III, "f" da Lei 14.133/21.

Adjudique-se à empresa **ESCOPO SOLIÇÕES LTDA**, pelo valor global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil).

CONTRATADA: ESCOPO SOLIÇÕES LTDA, CNPJ: 48.748.185/0001-43

VALOR GLOBAL- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA – 24 de janeiro de 2025 a 24 de março de 2025

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 23 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, de 13 de dezembro de 2024,

CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
39º	MAISSA DAIANE PEREIRA DA SILVA	Professor de Pedagogia - 20 horas
40º	MARIA ELIANA FRANCISCO	Professor de Pedagogia - 20 horas
41º	RAFAELLY DE MATOS LOURENÇO	Professor de Pedagogia - 20 horas
42º	DÉBORA CAROLINE SEIXAS SOUZA DE MORAES	Professor de Pedagogia - 20 horas
43º	ALINE ZANROSSO MARINO DOS SANTOS	Professor de Pedagogia - 20 horas

Class.	Nome	Cargo
19	DANYELE LIMA COSTA	Auxiliar de Sala – 40 horas

Class.	Nome	Cargo
8	JOCILENE DE ANDRADE DE SOUSA	Auxiliar de Sala – 20 horas - Apuy

Class.	Nome	Cargo
7	ARTHUR ARAUJO DE MORAES	Motorista – 30 horas

Class.	Nome	Cargo
4	MARISTELA BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de banho/corredor – 30 horas

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 24/01/2025, as 07:30 horas para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Havendo impossibilidade de o candidato participar da atribuição poderá outorgar procuração para terceiro, sendo que a procuração deverá estar assinada com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo III.

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 12:30:00 hs do dia 28/01/2025 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 23 de janeiro de 2025

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de participar do processo de atribuição de aula, referente a convocação do Processo Seletivo Simplificado 0002/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA/GAB - N° 031 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Senhor **Reginaldo Martins Del Colle** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **RICARDO PEREIRA RODRIGUES**, efetivo, no cargo **Comissionado de Gerente de Transporte Escolar**, inscrita sob CPF nº **032.391.571-01** matrícula nº **9480**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA/GAB - N° 032 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O Senhor **Reginaldo Martins Del Colle** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **ERICA GONÇALVES PIRES**, efetiva, no cargo **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, inscrita sob CPF nº **027.405.421-35** matrícula nº **0509**, lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA/GAB - N° 035, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **Reginaldo Martins Del Colle** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **NUYARA JESSICA RODRIGUES NARDES**, efetiva, no cargo **ENFERMEIRO**, inscrita sob CPF nº **030.276.701-07** matrícula nº **8594**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA/GAB - Nº034 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

O Senhor **Reginaldo Martins Del Colle** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Ação Social - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **INGRIDE FERREIRA DA SILVA**, efetiva, no cargo **ATENDENTE**, inscrita sob CPF nº **052.998.441-58** matrícula nº **515**, lotada na Secretaria Municipal Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA/GAB - Nº 033 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O Senhor **Reginaldo Martins Del Colle** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **VALDIVINA DE SOUSA LIMA**, efetiva, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrita sob CPF nº **878.753.141-00** matrícula nº **0026**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Ari Cândido Batista**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 002/2024, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 25 de janeiro de 2025 sexta-feira, às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA

Class.	Nº de Insc	Nome	CPF	P. Objetiva	P. Titulos	P. Final	Resultado
41º	040	Adriane Carine Gomes da Silva***	701.xxx.xxx-22	48,00	12,00	60,00	Classificada
42º	052	Elizabeth Lourenço de Cristo	052.xxx.xxx-75	44,00	15,50	59,50	Classificada
43º	102	Cacilene Almeida Silva***	784.xxx.xxx-53	48,00	11,00	59,00	Classificada
44º	065	Marlene Márcia Goelzer***	000.xxx.xxx-45	48,00	11,00	59,00	Classificada
45º	103	Lucimar Alves Pereira	714.xxx.xxx-15	44,00	14,75	58,75	Classificada

I - O **não** comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 22 de janeiro de 2025.

Ari Cândido Batista

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Cópia do reservista ou documento equivalente;
- Cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

- g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos
- h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (Diploma de Graduação);
- i) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- j) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- k) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;
- l) Cópia do comprovante de residência atualizado.
- m) Cópia ou número do CPF dos Pais.
- n) Declaração de não acumulo de cargo
- o) Declaração de bens e valores
- p) Carteira de Trabalho
- q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, brasileira(o), residente e domiciliado rua _____ N° _____ Bairro _____, Cidade _____, casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

() Não possuo nenhum bem em meu nome.

() possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____, brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____ N° _____ Bairro _____, Cidade _____, casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura _____

CPF: _____

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

RESOLVENDO:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL**, a Senhora **FABRICIA ARMANDO FAVARETTO**, inscrita (a) no CPF sob nº 011.***.***-17, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SMPMA)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Complementar nº 092/2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 23 de janeiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 046/25, que nomeou a servidora pública deste município, Senhor (a) **FABRICIA ARMANDO FAVARETTO**, inscrita no CPF sob nº 011.***.***-17, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria nº 046 de 07 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de janeiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 060/25, que nomeou a servidora pública deste município, Senhor (a) **CLAUDIMEIRE BATISTA DA SILVA FLORES**, inscrita no CPF sob nº 913.***.***-49, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADITIVOS E ATAS**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria nº 060 de 08 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de janeiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

“DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Designar a servidora Eliete Maria da Silva, matrícula funcional nº 1762 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Municí-

pio de Nova Olímpia-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O mesmo servidor será responsável por exercer também a função de PREGOEIRA do Município de Nova Olímpia-MT, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores: Aldeni Antônia do Nascimento - Membro, Ronaldo da Rocha Santos - Membro, Elaine Graciely Zanata de Oliveira - Membro, Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira - Membro para exercerem a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações municipais, conforme determinação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Nomeiam-se os servidores: Givaldo Valério dos Santos Filho - Presidente, Rodrigo Rodrigues – Membro, Elizete Maria da Silva – Membro, Karem Maria Barbosa Soares – Membro, Gabriel Nascimento Quirino – Membro, para exercerem função na comissão de contratação, conforme determinação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Integram o rol de atribuições dos Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º Nas contratações diretas, abrangendo as Dispensas e as Inexigibilidades de licitação, será a Agente de Contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da Comissão de Contratação.

Art. 6º Os órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação/Pregoeira, equipe de apoio e a respectiva Comissão de Contratação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº **208 do dia 29 de julho de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**SIMPREV
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSSES – CONSPREV. OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05” VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025. VALOR ANU-

AL: R\$ 3.420,00 (trem mil, quatrocentos e vinte reais) DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025.

LICITAÇÃO PORTARIA

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 126 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente ao **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, CNPJ 07.898.631/0001-19, Contrato de Rateio de Cooperação Técnica e Financeira 001/2025/PMNO, junto ao município de NOVA OLÍMPIA-MT, cujo o objeto: **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos município que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº **674/2005 de 07 de dezembro de 2005**, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consórcio **Jefferson Nogueira Souto portador do CPF nº 036.XXX.XXX-89 e RG nº 21XXXXX9**.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato de Rateio 001/2025/PMNO:

Designa-se:
II- Fiscal Titular do Contrato: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849. XXX. XXX-15
III- Fiscal Suplente do Contrato: PEDRO ROSA NETO CPF: 206.XXX. XXX-91

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de

fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Fiscalização os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 22 de janeiro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 065/2025

DATA:20 de janeiro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrito sob a matrícula de nº **541** como Titular, e a servidora **CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI**, inscrita sob a matrícula de nº **1454**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO 002/2025

OBJETO:	a Contratação de empresa especializada em Assessoria Educacional e Formação Pedagógica aos Educadores do Município de Nova Santa Helena/ MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
EMPRESA:	ESCOPO SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	48.748.185/0001-43

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2025**

DATA: 23 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de nomeação comissão e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 071/2025 que **NOMEOU** a Comissão para Avaliação de Imóvel para fins de Desapropriação, publicada no Diário Oficial dos municípios (AMM), na Edição 4.660 na pág. 538, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2025**

DATA:20 de janeiro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administra-

ção Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI**, inscrita sob a matrícula de nº 1454 como Titular, e a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrito sob a matrícula de nº 541, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	003/2025
OBJETO:	a Contratação de Empresa especializada para Fabricação de Tênis Escolares para serem distribuídos para todos os alunos da rede Municipal de Educação do Município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	RF COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
CNPJ Nº:	33.088.750/0001-18

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2025**

DATA:20 de janeiro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI**, inscrita sob a matrícula de nº 1454 como Titular, e a servidora **EUNI-**

CE CABRAL RUBIO CAMPOS, inscrito sob a matrícula de nº 541, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	003/2025
OBJETO:	a Contratação de Empresa especializada para Fabricação de Tênis Escolares para serem distribuídos para todos os alunos da rede Municipal de Educação do Município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	RF COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
CNPJ Nº:	33.088.750/0001-18

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/2025**

DATA: 22 de janeiro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Georgeo Jose Spagnol	520	De: 03/01/2024 a 02/01/2025	De: 13/01/2025 a 02/02/2025	Dia: 03/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2025**

DATA: 23 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de nomeação comissão e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 071/2025 que NOMEOU a Comissão para Avaliação de Imóvel para fins de Desapropriação, publicada no Diário Oficial dos municípios (AMM), na Edição 4.660 na pág. 538, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2025**

DATA: 22 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e **CONSIDERANDO** o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Rosangela da Silva Adami	1168	Licença Maternidade	De: 10/01/2025 a 08/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 046/2025

PORTARIA Nº. 046/2025

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2025

EDER LEANDRO SETTER, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora Sra. **BRENDA FERNANDES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. ****, efetiva no cargo **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Edu-

cação, para responder pelo cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Art. 2º Fica concedido 20%(vinte por cento) de **F.G** (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 047/2025

PORTARIA Nº. 047/2025

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2025

EDER LEANDRO SETTER, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora Sra. **DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLDI THAINES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ****, inscrita no CPF nº. ****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pelo cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA ALFABETIZA - MT**.

Art. 2º Fica concedido 10% (dez por cento) de **F.G** (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 048/2025

PORTARIA Nº. 048/2025

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2025

EDER LEANDRO SETTER, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a servidora Sra. **SAMARA STREG**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ****, inscrita no CPF nº. ****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para res-

ponder pelo cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**.

Art. 2º Fica concedido 30% (trinta por cento) de **F.G** (Função Gratificada) sobre o seu vencimento básico à Servidora nomeada no Artigo anterior a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 01/2024**

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE

Ord.	Nome do Candidato
01	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 23 de janeiro de 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).
2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).
3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (**se masculino**) original.
5. Uma foto 3 x 4 recente.
6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).
7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19. Certidão negativa cível de 1º e 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

20. Certidão negativa criminal de 1º e 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

21. Certidão negativa cível e criminal de 1º grau junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

22. Certidão negativa cível e criminal de 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (**após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta**).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

A fim de agilizar a conferência dos documentos físicos e digitais, solicitamos que seus arquivos sejam enumerados e nomeados de acordo com seus respectivos itens em seu envio ao nosso e-mail.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Ord.	Nome do Candidato	
01	CARLOS SÉRGIO RODRIGUES	1º
02	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	2º

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 23 de janeiro de 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).
2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).
3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (**se masculino**) original.
5. Uma foto 3 x 4 recente.
6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).
7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.
8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).
11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSÃO de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19. Certidão negativa cível de 1º e 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

20. Certidão negativa criminal de 1º e 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

21. Certidão negativa cível e criminal de 1º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

22. Certidão negativa cível e criminal de 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2.024 CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2.024- - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2.024

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 005/2.024 destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a instituição classificada, qual seja: ORTO MED LTDA inscrita no CNPJ nº 29.848.782/0001-03, com o valor global de R\$ 2.696.440,50 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 23 de janeiro de 2.025.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: AAE – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Ord.	Nome do Candidato	
01	LUCIANE FERREIRA CABRAL	1º
02	MAYARA LOPES CARDOSO	2º
03	CREUZILENE VIEIRA DA SILVA CABRAL	3º

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 20 de janeiro de 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).
2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).
3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.
5. Uma foto 3 x 4 recente.
6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma OU Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).
7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.
8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).
11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSÃO de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19. Certidão negativa cível de 1º e 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

20. Certidão negativa criminal de 1º e 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

21. Certidão negativa cível e criminal de 1º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

22. Certidão negativa cível e criminal de 2º grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 02/2023, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: AAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ord.	Nome do Candidato
01	LUZIA LOPES DOS SANTOS 2º

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este

edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 23 de janeiro de 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 – RG, CPF e Título de Eleitor (original).

02 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, e RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original) e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.

05 - Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma OU Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

08 - Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09 - Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

11 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

12 - Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13 - Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio assinada digitalmente pelo gov.br.

14 - Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso assinada digitalmente pelo gov.br.

15 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16 - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17 - Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18 - Exame médico PRÉ-ADIMISSÃO de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19 - Certidão negativa cível, criminal 1º e 2º graus junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

20 - Certidão negativa **civil, criminal 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico; (<https://sec.tjmt.jus.br/>).

21 - Número do PIS ou PASEP.

Observação:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A fim de agilizar a conferência dos documentos físicos e digitais, solicitamos que seus arquivos sejam enumerados e nomeados de acordo com seus respectivos itens em seu envio ao nosso e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2025 AO EDITAL N° 001/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DO PMBIDCEL/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

BOLSA INCENTIVO A CULTURA						
Nº ORD.	CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA BAREMA	NOTA/CARTA	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	PMB2025F	Ingrid Rafaela Ibanez Caires	18,21	7,50	25,71	APROVADO (A)
02	PMB2025G	Matheus Vinicius Rodrigues de Oliveira	16,79	8,50	25,29	CLASSIFICADO (A)
03	PMB2025H	Vitória Karolina Fernandes Neves	12,07	7,50	19,57	CLASSIFICADO (A)
04	PMB2025E	Geovana Martins de Souza	10,29	8,00	18,29	CLASSIFICADO (A)
05	PMD2025D	Alisson Dhelriti da Silva Pereira	12,37	5,00	17,37	CLASSIFICADO (A)
BOLSA INCENTIVO A CULTURA – PCD						
Nº ORD.	CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA BAREMA	NOTA/CARTA	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	PMB2025J	Alexandre Pereira Gomes	12,39	5,0	17,39	APROVADO (A)
INCENTIVO A DOCÊNCIA						
Nº ORD	CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA BAREMA	NOTA/CARTA	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	PMB2025AM	Karoline Christine David da Silva	19,58	10,0	29,58	APROVADO (A)
02	PMB2025AY	Verônica Ferreira Domingos Santos	18,38	8,5	26,88	APROVADO (A)
03	PMB2025Z	Evelyn Cristina dos Santos	18,70	8,0	26,70	APROVADO (A)
04	PMB2025P	Anielli Catia Calauo	18,12	8,5	26,62	APROVADO (A)
05	PMB2025AZ	Wemilly Vitória Rodrigues Korb	17,12	9,0	26,12	APROVADO (A)
06	PMB2025AC	Isabela Fernanda Schuck de Souza	16,54	9,5	26,04	APROVADO (A)
07	PMB2025V	Emanueli Martins Silva Dias	17,00	9,0	26,00	APROVADO (A)
08	PMB2025AW	Thaynara Raissa Garanhani	17,41	8,5	25,91	APROVADO (A)
09	PMB2025M	Ana Carolina Souza Brasil	17,94	7,0	24,94	APROVADO (A)
10	PMB2025AN	Lucas Soares Moreira da Silva	17,25	7,5	24,75	APROVADO (A)
11	PMB2025AR	Mayra Alcina Cardoso de Lima Braun	16,20	8,0	24,20	APROVADO (A)
12	PMB2025AO	Marina Pereira Monteiro	13,94	9,5	23,44	APROVADO (A)
13	PMB2025AP	Millena Aline dos Santos Uliana	15,36	7,5	22,86	APROVADO (A)
14	PMB2025AG	Jamily Santana Barreto	15,96	5,5	21,46	APROVADO (A)
15	PMB2025Y	Gabriela de Freitas Lúcio	12,33	9,0	21,33	APROVADO (A)
16	PMB2025AA	Geovana Eduarda Santana Domingues	12,64	8,5	21,14	APROVADO (A)
17	PMB2025U	Emanoela Gonçalves Martins	12,62	8,5	21,12	APROVADO (A)
18	PMB2025AL	Kamille Akai de Lima	13,69	7,0	20,69	APROVADO (A)
19	PMB2025AI	Jeovana Silva de Oliveira	14,01	6,5	20,51	CLASSIFICADO (A)
20	PMB2025AD	Izabel Casimiro Juvencio da Silva	12,04	8,0	20,04	CLASSIFICADO (A)
21	PMB2025O	Anie Carine Pontes da Silva	13,02	7,0	20,02	CLASSIFICADO (A)
22	PMB2025R	Débora Andressa de Castro Campos	12,16	7,5	19,66	CLASSIFICADO (A)
23	PMB2025W	Geovana Vitória Borges Brandalize	11,66	8,0	19,66	CLASSIFICADO (A)
24	PMB2025AH	Janete Rosane Mees	11,08	8,5	19,58	CLASSIFICADO (A)
25	PMB2025AS	Patrícia da Silva Franco da Rocha	11,72	7,5	19,22	CLASSIFICADO (A)
26	PMB2025AQ	Matheus Akai Kassimura	11,14	8,0	19,14	CLASSIFICADO (A)
27	PMB2025AI	Samilli Maria da Silva	11,54	7,5	19,04	CLASSIFICADO (A)
28	PMB2025AK	Juliana dos Santos Farias	12,80	6,0	18,80	CLASSIFICADO (A)
29	PMB2025K	Kamylle Beatriz Andrade Farias	11,25	7,5	18,75	CLASSIFICADO (A)
30	PMB2025Q	Cinthia Fernanda Lima Santos dos Prazeres	10,68	8,0	18,68	CLASSIFICADO (A)
31	PMB2025L	Amanda Janaina dos Santos Farias	11,57	7,0	18,57	CLASSIFICADO (A)

32	PMB2025S	Dionathan da Silva Ribeiro	10,45	8,0	18,45	CLASSIFICADO (A)
33	PMB2025AF	Jaine Bianhezzi Santana	10,54	7,5	18,04	CLASSIFICADO (A)
34	PMB2025AV	Thaila Karoliny dos Santos Anzoategui	10,87	7,0	17,87	CLASSIFICADO (A)
35	PMB2025AU	Tainara Monteiro dos Santos	11,79	6,0	17,79	CLASSIFICADO (A)
36	PMB2025N	Ana Karolina Vitória Barbosa Silva	9,91	7,5	17,41	CLASSIFICADO (A)
37	PMB2025AB	Grazielly Aparecida da Silva	9,83	7,5	17,33	CLASSIFICADO (A)
38	PMB2025X	Emanuelly dos Reis Silva	8,62	8,0	16,62	CLASSIFICADO (A)
39	PMB2025AJ	João Vítor da Silva Alves	9,95	6,5	16,45	CLASSIFICADO (A)
40	PMB2525T	Eduarda Aparecida dos Santos	10,37	6,0	16,37	CLASSIFICADO (A)
41	PMB2025AG	Izamara Andrade Barbosa	9,16	7,0	16,16	CLASSIFICADO (A)
42	PMB2025AX	Welliton José dos Santos Silva	8,58	5,5	14,08	CLASSIFICADO (A)

BOLSA INCENTIVO AO ESPORTE

Nº ORD.	CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA BAREMA	NOTA/CARTA	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	PMB2025C	Kauan Rezende Macieri	10,95	8,5	19,45	APROVADO (A)
02	PMB2025B	Gabriel Silvestre e Silva	9,83	9,5	19,33	CLASSIFICADO (A)
03	PMB2025CC	Nathanael José dos Santos	9,05	6,0	15,05	CLASSIFICADO (A)
04	PMB2025A	Ariel Aires da Silva	9,33	5,0	14,33	CLASSIFICADO (A)
05	PMB2025BB	Kauã David Lustrí	8,75	5,0	13,75	CLASSIFICADO (A)

BOLSA INCENTIVO AO ESPORTE - PCD

Nº ORD.	CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA BAREMA	NOTA/CARTA	NOTA TOTAL	RESULTADO
01	PMB2025I	Lucas Adriano Schimitz	11,62	7,00	18,62	APROVADO(A)

MEMBROS DA COMISSÃO/PORTARIA Nº 001/2025

LAURINDA SANTANA MOTA	
AMILTON DA SILVA AMARAL	
IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN	
TÂNIA CRISTINA LEONEL	

CASSIMÉRI SIMÕES CRESPO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PORT. 027/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2025**AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS SMECTEL/PMBIDCEL – Nº 001/2025****Divulgação do resultado de preliminar da etapa final de seleção ampla concorrência e PCD do Processo de Seleção de Bolsas.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por intermédio da comissão do processo de seleção de bolsas para o programa PMBIDCEL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da etapa final do processo seletivo de candidatos para o programa de bolsas do ano de 2025 nos modalidades: Incentivo a Docência, Incentivo a Cultura e ao Esporte e Lazer, conforme segue planilha de resultados Anexo a este edital.

Novo Horizonte do Norte, 23 de janeiro de 2025.

COMISSÃO:

Laurinda Santana Mota _____

Amilton da Silva Amaral _____

Igor Dione dos Santos Padovan _____

Tânia Cristina Leonel _____

CASSIMÉRI SIMÕES CRESPO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PORT. 027/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 059/2025****CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA**

Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art. 54º, da Lei nº 1.283/2020 – PCCS dos Profissionais da Administração.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor **Half Bronner Rodrigues**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº815, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** no Cargo de **Agente Administrativo**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 23/01/2025 à 21/02/2025, retornando aos trabalhos no dia 22/02/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de janeiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 006/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JESSICA RODRIGUES DE SOUZA POMMERENING , portadora da cédula de identidade Nº 30***** SSP/MT e CPF Nº 076.050.*****, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de RECEPCIONISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	15/01/2025 a 31/12/2025

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 016/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. MARIA ISAUARA TEIXEIRA ALVES portadora da cédula de identidade N° 24***** SSP/MT e CPF N° 703.696.*****, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de RECEPCIONISTA , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	01/02/2024 a 14/01/2025

Novo Mundo/MT, 14 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 088/2025**

De 23 de janeiro de 2025.

*“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”*O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR Servidora Srª **MARIA APARECIDA MARANGUELI**, portador da Cédula de Identidade n° 00xxxxxx SSP/MS e devidamente inscrito no **CPF sob n° 614.896.*******, para a **Fiscal de Contratos e Atas de Registro de Preços**, referente a serviços e materiais odontológicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de Janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 004/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JULIANA FERNANDES DE ALMEIDA portadora da cédula de identidade N° 27***** SSP/MT e CPF N° .051.509.*****, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de CIRURGIÁ DENTISTA , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$4.318,00 (Quatro mil e trezentos e dezoto reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	16/01/2025 a 31/12/2025

Novo Mundo/MT, 16 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 087/2025**

De 23 de janeiro de 2025.

*“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”*O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR Servidor Srº **Lúis Paulo Marques Nunes**, portador da Cédula de Identidade n° 21xxxxxx SSP/MT e devidamente inscrito no **CPF sob n° 043.991.*******, para a **Fiscal de Contratos e Atas de Registro de Preços**, referente a prestação de serviço médicos e plantões pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de Janeiro de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 089/2025**

De 23 de janeiro de 2025.

*“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”*O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR Servidora Srª **LUCIANA DA SILVA BETARELO**, portador da Cédula de Identidade n° 19 xxxxxx SSP/MT e devidamente inscrito no **CPF sob n° 040.390.*******, para a **Fiscal de Contratos e Atas de Registro de Preços**, referente a materiais de expediente, limpeza, oxigênio e compras/prestações de serviços em geral não designados para outros fiscais, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de Janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 001/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANDREZA PEREIRA DE SOUSA , portadora da cédula de identidade N° 066.722.***-** SSP/MT e CPF N° .066.722.*****, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo— MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de RECEPCIONISTA , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	15/01/2025 a 31/12/2025

Novo Mundo/MT, 15 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 082/2025. NOMEAÇÃO COMISSÃO COMTE**

PORTARIA Nº. 082/2025.

De 23 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Transporte Escolar - COMTE, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a legislação,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar - COMTE:

1 – Representantes dos Professores da Rede Municipal

Titular: Jaqueline Moreno

RG: 1246*-* SSP/MT**

CPF: 877.933. *-****

Suplente: Juzehilda dos Santos Fonseca

RG: 1251*-* SSP/MT**

CPF: 650.526. *-****

2 – Representante dos Professores da Rede Estadual

Titular: Wendel Carvalho Marques

RG: 264030*-* SSP/MT**

CPF: 187.583. *-****

Titular: Fabiana Aparecida Nascimento Pierezan

RG: 9490***-* SSP/MT**

CPF: 949.040. *-****

3 – Representantes do Poder Executivo

Titular: Luansen Terhorst

RG: 9938*-* SSP/PR**

CPF: 081.318. *-****

Suplente: Kelvis Muniz Ferreira

RG: 2830*-* SSP/MT**

CPF: 059.466. *-****

4 – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Nadir Aparecida Pires da Silva

RG: 1533*-* SSP/MT**

CPF: 902.278. *-****

Suplente: Regilaine dos Santos Lemes

RG: 35***-* SSP/MT**

CPF: 922.948. *-****

5 – Representantes dos alunos

Titular: Davy Felipe Feitoza Rodrigues

RG: 3212*-* SSP/MT**

CPF: 058.529. *-****

Titular: Guilherme Vitorino de Carli

RG: 009.492. *-** SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 248/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. SILVIO ALVES DE CARVALHO , portador da cédula de identidade Nº 10***** SJ/MT e CPF Nº 295.702.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	01/11/2024 a 31/01/2025

Este Extrato de Rescisão Contratual entra em vigor em 31 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 203/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. DONATO NERIS RODRIGUES , portador da cédula de identidade Nº 21***** SSP/MT e CPF Nº 870.881.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de VIGIA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	04/06/2024 a 01/01/2025

Este Extrato de Rescisão Contratual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 003/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ALINE CRISTINA DOS SANTOS ELIAS , portadora da cédula de identidade Nº 25***** SSP/MT e CPF Nº. 063.789.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	16/01/2025 a 31/12/2025

Novo Mundo/MT, 16 de janeiro de 2025.

CPF: 009.492. ***-**

6 – Representantes da Diretoria Regional de Educação (DRE)**Titular: Ilaine Inês Dona Ribeiro de Oliveira****RG: 3331***-* SSP/MT**

CPF: 408.181. ***-**

Suplente: Jucimara Nunes**RG: 1971***-* SSP/MT**

CPF: 025.604. ***-**

7 – Representantes Programa Nacional de Transporte Escolar**Titular: Chaiane Squena****RG: 13***** SSP/MT**

CPF: 015.045. ***-**

Suplente: Maria Aparecida Ferreira Bessa**RG: 12***** SSP/MT**

CPF: 703.557. ***-**

Artigo 2º. A presente nomeação está em concordância com o Lei C11668 de 11 de janeiro de 2022 Art. 13º que altera o caput do Art. 9º da Lei 8469 de 07 de abril de 2006.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 23 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO/ CONTRATO 069/2023**

J BARBOSA DE OLIVEIRA**SRº JOSIEL BARBOSA DE OLIVEIRA****ARQTº THIAGO BATISTA DA SILVA**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, por intermédio do Departamento de Engenharia e Arquitetura, NOTIFICA a empresa **J BARBOSA DE OLIVEIRA (CNPJ nº**

51.146.808/0001-12), conjuntamente a seu representante legal Srº **Josiel Barbosa de**

Oliveira (CPF 029.832.161-01), e responsável técnico **Arqtº Thiago Batista da Silva (RRT**

nº 13801305), sobre falhas construtivas verificadas na obra objeto do contrato acima, a

saber:

1- A cobertura vem apresentando problemas de vazamento, causando infiltração de água da chuva sobre a laje e gerando goteiras, principalmente sobre a

sala da direção, saguão de acesso e também da sala do antigo solarium próximo ao

banheiro novo.

Determinamos que a empresa proceda a verificação da cobertura,

identificando os pontos de vazamento, sanando os problemas e encaminhando

relatório fotográfico à fiscalização apontando as medidas adotadas para resolver o

problema.

2- O encanamento dos lavatórios do banheiro da creche II, retornam água no ralo da sala de banho da creche I. No projeto constava a execução de ligação direta

dos lavatórios na rede de esgoto próximo aos banheiros novos, interrompendo essa

ligação com o ralo da sala de banho da creche I. Como inicialmente, as instalações

funcionaram adequadamente, acreditamos que o problema fora resolvido. Contudo,

como novamente vem apresentando problema, verificamos que este item não foi

executado conforme previsto. Segue imagem do projeto:

Indicação do projeto para inversão do esgoto da pia

Assim, a fiscalização determina que a empresa execute o serviço conforme

previsto anteriormente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

A presente notificação está embasada no termo contratual conforme

cláusula décima nona, item 19.2:

19.2 – De acordo com o Art. 618 da Lei 10.406/02 (Código Civil), o contratado responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. O prazo começa a contar após a expedição do termo de recebimento definitivo.

A obra em questão foi recebida na data de 27/05/2024.

Solicitamos urgência nas correções considerando que as aulas estão próximas a serem iniciadas e as instalações precisam estar em perfeito funcionamento.

Novo Mundo, 22 de janeiro de 2025

Graziela C. Paloschi

ENGª CIVIL

Casciano Martins Reis,

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 018/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA , portadora da cédula de identidade Nº 12***** SSP/MT e CPF Nº. 797.556.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de RECEPCIONISTA , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	01/02/2024 a 14/01/2025

Novo Mundo/MT, 14 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS**Prefeito Municipal de Novo Mundo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 086/2025

De 23 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:**Art. 1º - NOMEAR** Servidora Sr^a CLARICE FERNANDES BENTO, portador da Cédula de Identidade nº 17xxxxx SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº 077.909.*****, para **Fiscal de Contratos e Atas de Registro de Preços**, referente a **Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de Janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 085/2025

De 23 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:**Art. 1º - NOMEAR** Servidor Sr^o ANTONIO ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 206xxxxx SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 011.575.*****, para **Fiscal de Contratos e Atas de Registro de Preços**, referente a **Frota e Manutenção**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de Janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 002/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES, portadora da cédula de identidade nº 11***** SSP/MG e CPF N° 063.461.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TÉCNICO DE ENFERMAGEM , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a carga horária corresponde a 40 horas semanal.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.712,76 (Um mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	14/01/2025 a 31/12/2025
-----------------------------	-------------------------

Novo Mundo/MT, 14 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 005/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº 12***** SJ/MT e CPF N° 797.556.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TÉCNICO DE ENFERMAGEM , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a carga horária corresponde a 40 horas semanal.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.712,76 (Um mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	15/01/2025 a 31/12/2025

Novo Mundo/MT, 15 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 083/2025

De 23 de janeiro de 2025.

“Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:**Art. 1º - NOMEAR**, a Senhora **PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 23***** SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 023.863.***-**, para o cargo de **COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Finanças, conforme Lei Complementar nº 069/2019.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2025.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 23 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 142/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. JESSICA RODRIGUES DE SOUZA , portadora da cédula de identidade nº 30***** SSP/MT e CPF N° 076.050.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de RECEPCIONISTA , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	04/03/2024 a 14/01/2025

Novo Mundo/MT, 14 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 007/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	MARIA ISAUARA TEIXEIRA ALVES portadora da cédula de identidade Nº 24***** SSP/MT e CPF Nº 703.696.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB , lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	15/01/2025 a 31/12/2025

Novo Mundo/MT, 15 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 084/2025**

De 23 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR Servidora Srª **JULIANA PRETTI**, portador da Cédula de Identidade nº 141xxxxx SSP/MT e devidamente inscrito no **CPF sob nº 901.153.*******, para **Fiscal de Contratos e Atas de Registro de Preços**, referente ao **Laboratório**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de Janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ORIGINAL Nº 62/2024, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 A 22/02/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 22 DE JANEIRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA

CNPJ: 40.901.429/0001-74

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ORIGINAL Nº 51/2024, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 27/01/2025 A 26/02/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 23 DE JANEIRO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMINDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEXTO BIMESTRE 2024

Município de Novo Santo Antônio - MT
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMINDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.010.337,00	33.010.337,00	7.205.885,69	21,83	45.281.731,31	-12.271.394,31
RECEITAS CORRENTES	29.584.437,00	29.584.437,00	7.080.885,69	23,93	38.331.118,49	-6.746.681,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.316.644,00	1.316.644,00	381.538,77	28,98	1.824.502,69	-507.858,69
IMPOSTOS	1.282.850,00	1.282.850,00	352.066,04	27,44	1.638.800,54	-355.950,54
TAXAS	33.794,00	33.794,00	29.472,73	87,21	185.702,15	-151.908,15
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	688.900,00	688.900,00	339.985,89	48,65	1.888.198,65	-1.189.298,65
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	300,00	300,00	40.770,39	13.590,13	243.606,97	-243.306,97
RECEITA PATRIMONIAL	72.500,00	72.500,00	166.496,44	229,65	1.034.041,05	-961.541,05
VALORES IMOBILIÁRIOS	72.500,00	72.500,00	166.496,44	229,65	1.034.041,05	-961.541,05
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00	1.500,00	110,03	7,34	2.778,99	-1.278,99
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.500,00	1.500,00	110,03	7,34	2.778,99	-1.278,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.474.793,00	27.474.793,00	6.148.246,17	22,38	33.282.660,64	-5.807.867,64
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.414.417,00	15.414.417,00	3.041.802,67	19,73	14.964.379,67	450.037,33
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.159.376,00	9.159.376,00	2.556.858,64	27,92	15.157.611,43	-5.998.235,43
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.875.000,00	2.875.000,00	549.584,86	19,12	3.160.669,54	-285.669,54
DEVAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.800,00	19.800,00	3.728,00	18,83	55.329,50	-35.529,50
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	6.300,00	6.300,00	3.292,74	52,27	47.276,64	-40.976,64
DEVAIS RECEITAS CORRENTES	13.500,00	13.500,00	435,26	3,22	8.052,86	5.447,14
RECEITAS DE CAPITAL	3.425.900,00	3.425.900,00	125.000,00	3,65	6.950.612,82	-3.524.712,82
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.074.125,00	1.074.125,00	0,00	0,00	534.800,00	539.325,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.351.775,00	2.351.775,00	125.000,00	5,32	6.415.812,82	-4.064.037,82
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.010.337,00	33.010.337,00	7.205.885,69	21,83	45.281.731,31	-12.271.394,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

FONTE: Sistema Bétra Sepo v.6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:21

21/01/2025 09:24:16

Continuação 2/3

Município de Novo Santo Antônio - MT
 PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (e - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)			33.010.337,00	33.010.337,00	45.281.731,31	-12.271.394,31	
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)			33.010.337,00	33.010.337,00	45.281.731,31	-12.271.394,31	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	8.513.630,61			8.513.630,61		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
		8.513.630,61			8.513.630,61		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESAS CORRENTES	31.110.337,00	48.567.730,67	11.095.908,06	45.000.096,54	3.567.634,13	9.142.250,97	42.188.524,41	6.379.206,26	41.867.248,22	2.811.572,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.434.437,00	34.504.244,33	5.353.449,37	33.069.490,46	1.434.753,87	5.999.294,03	32.919.975,62	1.584.269,71	32.767.136,58	149.514,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.486.101,00	15.454.622,47	3.019.794,18	15.146.449,78	308.172,69	3.019.795,18	15.145.942,72	308.679,75	15.019.540,08	507,06
DESPESAS DE CAPITAL	13.938.336,00	19.049.621,86	2.333.655,19	17.923.040,68	1.126.581,18	2.979.498,85	17.774.032,90	1.275.588,96	17.747.596,50	149.007,78
INVESTIMENTOS	3.425.900,00	14.063.486,34	5.742.458,69	11.930.606,08	2.132.880,26	3.142.986,94	9.268.548,79	4.794.937,55	9.100.111,64	2.662.057,29
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	3.280.900,00	13.918.486,34	5.742.458,69	11.785.606,08	2.132.880,26	3.118.119,87	9.123.548,79	4.794.937,55	8.955.111,64	2.662.057,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	24.837,07	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.110.337,00	48.567.730,67	11.095.908,06	45.000.096,54	3.567.634,13	9.142.250,97	42.188.524,41	6.379.206,26	41.867.248,22	2.811.572,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Beira Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:21

Continuação 2/3

21/01/2025 09:24:16

Continuação 3/3

Município de Novo Santo Antônio - MT
 PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.110.337,00	48.567.730,67	11.095.908,06	45.000.096,54	3.567.634,13	9.142.250,97	42.188.524,41	6.379.206,26	41.867.248,22	2.811.572,13
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	281.634,77	—	—	3.063.206,90	—	3.414.483,09	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.110.337,00	48.567.730,67	11.095.908,06	45.281.731,31	—	9.142.250,97	45.281.731,31	—	45.281.731,31	2.811.572,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Novo Santo Antônio, 21/01/2025

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Beira Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:21

21/01/2025 09:24:16

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	31.110.337,00	48.567.730,67	11.095.908,06	45.000.096,54	100,00	3.587.634,13	9.142.250,97	42.188.524,41	6.379.206,26	2.811.572,13	
Administração	7.755.000,00	8.565.423,39	1.410.964,87	8.389.958,22	18,64	175.465,17	1.629.098,44	8.344.591,29	220.832,10	45.366,93	
Administração Geral	7.315.400,00	8.101.210,32	1.329.672,25	7.945.324,43	17,66	155.885,89	1.543.805,82	7.899.959,30	201.251,02	45.366,13	
Administração Financeira	243.900,00	221.478,03	29.867,08	210.929,25	0,47	10.548,78	33.867,08	210.927,45	10.550,58	1,80	
Controladoria Interna	195.600,00	242.735,04	51.425,54	233.704,54	0,52	9.030,50	51.425,54	233.704,54	9.030,50	0,00	
Infraestrutura Urbana	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	45.000,00	49.374,00	4.374,00	49.374,00	0,11	0,00	7.596,00	49.374,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	45.000,00	49.374,00	4.374,00	49.374,00	0,11	0,00	7.596,00	49.374,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.703.916,00	2.301.946,87	579.217,40	2.170.928,17	4,82	131.020,70	589.741,46	2.149.020,80	5,09	21.905,37	
Administração Geral	180.316,00	134.978,09	34.203,83	129.260,44	0,29	5.717,65	40.245,64	129.260,44	0,31	5.717,65	
Assistência ao Idoso	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência a Criança e ao Adolescente	232.400,00	236.710,62	43.446,58	233.281,47	0,52	3.429,15	43.446,58	233.281,47	0,55	0,00	
Assistência Comunitária	1.291.000,00	1.830.258,16	501.566,99	1.808.384,26	4,02	121.873,90	506.049,24	1.786.478,89	4,23	21.905,37	
Saúde	9.272.376,00	12.522.036,24	2.764.634,54	11.844.739,94	26,32	677.296,30	2.724.247,93	11.613.676,90	27,53	231.063,04	
Administração Geral	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	9.244.375,00	12.500.690,88	2.767.251,88	11.623.365,58	26,27	677.296,30	2.724.247,93	11.592.302,54	27,48	231.063,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.500,00	21.374,36	-2.617,14	21.374,36	0,05	0,00	0,00	21.374,36	0,05	0,00	
Vigilância Sanitária	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	275.000,00	411.000,00	36.000,00	411.000,00	0,91	0,00	65.165,34	398.112,30	0,94	12.887,70	
Proteção e Benefício ao Trabalhador	275.000,00	411.000,00	36.000,00	411.000,00	0,91	0,00	65.165,34	398.112,30	0,94	12.887,70	
Educação	6.102.295,00	9.244.188,26	2.039.361,10	8.771.408,44	19,49	472.729,82	1.832.353,26	8.467.688,35	20,07	303.740,09	
Tecnologia da Informação	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	1.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	150.125,00	145.482,31	669,43	144.788,77	0,32	693,54	21.470,47	144.788,77	0,34	693,54	
Ensino Fundamental	5.910.420,00	9.071.453,68	2.038.691,67	8.599.417,40	19,11	472.036,28	1.810.837,84	8.295.677,31	19,66	303.740,09	
Educação Infantil	39.750,00	27.202,27	0,00	27.202,27	0,06	0,00	44,95	27.202,27	0,06	0,00	
Cultura	1.400.200,00	1.170.818,86	0,00	1.168.524,96	2,90	2.293,90	0,00	1.168.524,96	2,77	2.293,90	
Administração Geral	400.400,00	364.284,10	0,00	364.284,10	0,81	0,00	0,00	364.284,10	0,86	0,00	
Difusão Cultural	999.800,00	806.534,76	0,00	804.240,86	1,79	2.293,90	0,00	804.240,86	1,91	2.293,90	
Turismo	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	1.562.050,00	6.329.985,19	1.101.347,16	4.688.207,51	10,82	1.461.777,68	612.365,55	4.312.460,12	10,22	555.747,39	
Infraestrutura Urbana	1.551.500,00	5.820.307,39	1.101.347,16	4.198.207,51	9,33	1.422.069,88	612.365,55	3.642.460,12	8,63	555.747,39	
Serviços Urbanos	550,00	709.677,80	0,00	670.000,00	1,49	39.677,80	0,00	670.000,00	1,59	39.677,80	
Saneamento	361.100,00	683.235,54	87.940,78	544.712,82	1,21	138.522,72	98.344,33	544.711,82	1,29	138.522,72	
Saneamento Básico Urbano	361.100,00	683.235,54	87.940,78	544.712,82	1,21	138.522,72	98.344,33	544.711,82	1,29	138.522,72	
Gestão Ambiental	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Betta Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 06:31

21/01/2025 09:31:35

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/total b)	No Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.110.337,00	48.567.730,67	11.095.908,06	45.000.096,54	3.567.634,13	9.142.250,97	42.188.524,41	6.379.206,26	2.811.572,13
Gestão Ambiental	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	634.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	20.500,00	1.369.626,12	117.598,55	1.330.105,60	39.520,52	150.069,15	1.323.990,60	45.665,52	6.145,00
Serviços Urbanos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Animal	543.200,00	1.061.626,12	117.598,55	1.022.105,60	39.520,52	150.069,15	1.015.960,60	45.665,52	6.145,00
Abastecimento	70.200,00	308.000,00	0,00	308.000,00	0,00	0,00	308.000,00	0,00	0,00
Extensão Rural	91.700,00	99,64	0,00	99,64	-0,00	0,00	99,64	-0,00	0,00
Comércio e Serviços	91.700,00	99,64	0,00	99,64	-0,00	0,00	99,64	-0,00	0,00
Turismo	45.500,00	182.100,00	21.537,87	176.947,70	5.152,30	21.537,87	176.947,70	5.152,30	0,00
Energia	45.400,00	182.100,00	21.537,87	176.947,70	5.152,30	21.537,87	176.947,70	5.152,30	0,00
Conservação de Energia	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	727.200,00	4.194.659,68	2.836.696,14	4.149.575,17	45.084,51	1.251.662,34	2.514.859,56	1.679.800,12	1.634.715,61
Transporte	727.200,00	4.194.659,68	2.836.696,14	4.149.575,17	45.084,51	1.251.662,34	2.514.859,56	1.679.800,12	1.634.715,61
Transporte Rodoviário	738.700,00	1.396.296,88	96.245,65	979.516,37	418.770,51	134.232,23	979.516,37	418.770,51	0,00
Desporto e Lazer	583.900,00	1.341.493,16	96.245,65	922.722,65	418.770,51	134.232,23	922.722,65	418.770,51	0,00
Desporto Comunitário	154.800,00	56.793,72	0,00	56.793,72	0,00	0,00	56.793,72	0,00	0,00
Lazer	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00
Ercargos Especiais	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.837,07	145.000,00	0,00	0,00
RESERVA-DE CONTINGÊNCIA			0,00	0,00	0,00	24.837,07	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	31.110.337,00	48.567.730,67	11.095.908,06	45.000.096,54	3.567.634,13	9.142.250,97	42.188.524,41	6.379.206,26	2.811.572,13

1FONTE: Sistema Beira Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:31
 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por consistir no orçamento.

21/01/2025 09:31:35

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	Jan/2024	Feb/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		TOTAL (ULT. 12 MES.)
	R\$ 1,00													
REGATAS CORRENTES (I)	3.924.809,47	3.653.816,50	3.182.127,74	3.532.180,17	4.021.643,16	3.471.513,33	3.220.462,45	3.624.814,94	3.469.972,52	3.804.237,04	3.385.179,75	4.412.598,35	44.023.295,92	33.103.437,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	381.1613,92	62.779,20	131.429,04	195.094,97	198.392,17	60.933,57	108.620,95	59.373,35	158.191,72	86.395,02	161.359,42	220.179,35	1.824.532,69	1.316.644,00
IPRU	7.985,59	1.872,23	7.951,26	14.287,99	44.331,98	12.313,12	10.216,44	7.494,28	3.400,68	1.578,35	3.865,36	2.448,72	117.746,99	62.850,00
ISS	12.140,91	17.613,65	341,35	29.989,89	10.155,74	18.946,63	17.594,24	13.871,21	38.377,01	38.627,98	25.281,72	25.281,72	296.419,20	100.000,00
ITBI	355.499,09	29.356,23	47.500,00	53.195,37	84.003,65	942,39	45.391,28	8.699,08	75.943,27	11.771,76	91.785,21	155.705,75	969.853,28	810.000,00
IRRF	3.689,90	6.279,34	65.412,76	83.570,07	13.249,81	9.722,47	9.075,07	5.053,08	17.800,98	15.639,62	9.615,62	14.166,85	253.475,57	250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.298,43	7.517,75	10.117,66	14.071,65	46.650,81	19.079,95	26.553,92	24.245,71	22.619,78	18.747,30	22.503,37	22.545,31	237.007,65	93.794,00
Contribuições	128.085,13	161.477,10	194.410,25	194.998,53	168.562,81	148.483,89	170.955,56	202.086,13	186.955,32	195.094,62	176.903,10	203.893,18	2.131.855,62	699.200,00
Receta Patrimonial	94.203,64	78.197,95	75.055,44	76.528,27	74.727,59	70.371,82	97.987,21	96.724,33	98.057,50	103.690,65	80.805,45	85.630,69	1.034.041,05	72.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	92.743,38	76.206,63	73.910,25	77.246,47	73.531,55	68.992,78	97.987,21	95.405,58	96.862,45	102.163,54	78.886,18	84.204,91	1.018.108,53	65.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.460,26	1.990,32	1.145,19	1.281,80	1.195,04	1.409,04	0,00	1.317,75	1.205,05	1.520,31	1.919,27	1.489,08	15.932,12	7.500,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	851,23	861,56	307,70	0,00	498,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.311.167,32	3.347.571,77	2.776.990,20	3.051.086,36	3.577.637,38	3.190.712,25	2.841.526,29	3.161.161,11	3.002.544,35	3.418.941,86	3.385.540,65	3.899.557,93	38.974.838,07	30.983.793,00
Cota-Parte do FPM	1.088.712,70	1.493.575,66	931.411,88	976.914,86	1.135.515,90	1.220.428,60	790.524,73	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.890.749,04	13.676.076,87	12.527.825,00
Cota-Parte do ICMS	1.478.211,65	1.389.250,50	1.364.245,13	1.354.137,89	1.326.385,35	1.491.929,15	1.559.272,42	1.537.000,37	1.421.728,14	1.840.579,34	1.693.244,13	1.453.037,61	17.881.021,48	10.391.876,00
Cota-Parte do IPIVA	7.399,46	7.598,10	4.096,66	8.489,94	33.173,09	21.510,65	8.738,65	7.925,63	6.678,91	8.995,76	13.128,49	5.390,46	133.045,00	38.000,00
Cota-Parte do ITR	56.727,73	57.473	680,98	404,32	1.168,77	5.933,00	10.401,47	393,99	5.332,16	93.428,09	30.762,19	40.441,23	246.281,63	1.600.000,00
Transferências de LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	258.081,72	265.195,94	233.676,04	241.720,23	260.011,59	283.462,70	255.136,41	260.153,58	238.287,73	314.377,74	284.742,46	264.842,40	3.160.693,54	2.875.000,00
Outras Transferências Correntes	412.075,06	190.579,64	242.879,51	469.439,92	816.364,68	227.797,94	216.052,61	321.215,00	253.242,56	280.430,61	210.162,62	275.107,20	3.867.743,55	3.561.092,00
Outras Receitas Correntes	8.908,23	2.528,91	3.935,11	2.451,44	1.824,74	1.042,30	1.172,44	5.480,01	24.213,63	64,69	571,13	3.155,87	55.239,50	19.800,00
DEDUÇÕES (II)	528.202,00	578.359,68	460.086,80	469.995,20	469.852,08	535.990,20	473.867,30	515.998,36	465.910,36	568.826,57	578.126,98	568.725,43	6.223.690,96	3.930.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	528.202,00	578.359,68	460.086,80	469.995,20	469.852,08	535.990,20	473.867,30	515.998,36	465.910,36	568.826,57	578.126,98	568.725,43	6.223.690,96	3.930.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECETA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.396.607,47	3.075.456,82	2.722.040,94	3.062.174,97	3.521.791,08	2.935.623,63	2.746.595,15	3.008.816,58	3.014.162,16	3.235.410,47	3.227.052,77	3.853.832,92	37.799.804,96	28.172.937,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.396.607,47	3.075.456,82	2.722.040,94	3.062.174,97	3.521.791,08	2.935.623,63	2.746.595,15	3.008.816,58	3.014.162,16	3.235.410,47	3.227.052,77	3.853.832,92	37.799.804,96	28.172.937,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 165, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF - art. 193, § 11º (VII))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.058, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:32

21/01/2025 09:32:39

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Agos/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.396.607,47	3.075.466,82	2.722.040,84	3.062.174,97	3.521.791,08	2.995.623,63	2.746.595,16	3.006.386,68	3.014.162,16	3.235.410,47	3.227.052,77	3.853.832,92	37.799.804,96	28.172.937,00

PRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO R\$ 1,00

Fonte:
 Novo Santo Antônio, 21/01/2025

FONTE: Sistema Betta Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:32

21/01/2025 09:32:39

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2024 (g)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00			0,00	
Recarga de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			0,00	
Ativo	0,00	0,00			0,00	
Inativo	0,00	0,00			0,00	
Pensionista	0,00	0,00			0,00	
Recarga de Contribuições Patronais	0,00	0,00			0,00	
Ativo	0,00	0,00			0,00	
Inativo	0,00	0,00			0,00	
Pensionista	0,00	0,00			0,00	
Recarga Patrimonial	0,00	0,00			0,00	
Recargas Imobiliárias	0,00	0,00			0,00	
Recargas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			0,00	
Recarga de Serviços	0,00	0,00			0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00			0,00	
Recarga de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atual do RPPS(II)	0,00	0,00			0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00			0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2024 (g)
Benefícios	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenotárias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Beta Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:33

21/01/2025 09:33:36

Continua 1/4

Continua

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2024 (g)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
Valor					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
Valor					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Caixa e equivalentes de caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.98. Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:33

21/01/2025 09:33:36

Continua 2/4

Continua

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Consolidação Administração Direta

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2024 (g)	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)?	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS						
Caixa e equivalentes de caixa		PERÍODO DE REFERÊNCIA 2024				
Investimentos e Aplicações		0,00				
Outros Bens e Direitos		0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00				
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2024 (g)	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Bepha Sapo v.6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:33						

21/01/2025 09:33:36

Continua 3/4

Continua

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2024 (g)
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX=XVIII-XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:33

21/01/2025 09:33:36

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$: 1,00

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
RECEITAS PRIMÁRIAS			RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		29.637.937,00	38.331.118,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.316.644,00	1.824.502,69
I.P.T.U.		62.850,00	117.746,99
I.S.S.		100.000,00	256.419,20
I.T.B.I.		810.000,00	959.853,28
I.R.R.F.		250.000,00	253.475,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		93.794,00	237.007,65
Contribuições		699.200,00	2.131.805,62
Receita Patrimonial		72.500,00	1.034.041,05
Aplicações Financeiras (II)		65.000,00	1.018.108,93
Outras Receitas Patrimoniais		7.500,00	15.932,12
Transferências Correntes		27.528.293,00	33.282.660,64
Cota-Parte do FPM		10.887.825,00	11.631.967,95
Cota-Parte do ICMS		8.625.876,00	14.288.817,44
Cota-Parte do IPVA		28.500,00	106.436,71
Cota-Parte do ITR		1.550.000,00	197.025,45
Transferências da LC 61/1989		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB		2.875.000,00	3.160.689,54
Outras Transferências Correntes		3.561.092,00	3.897.743,55
Demais Receitas Correntes		21.300,00	58.108,49
Outras Receitas Financeiras (III)		12.000,00	8.052,86
Receitas Correntes Restantes		9.300,00	50.055,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I + III)		29.560.937,00	37.304.956,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00

FONTE: Sistema Beira Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:35

21/01/2025 09:36:45

Continua 1/5

Município de Novo Santo Antônio - MT
 Continuação 2/5

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024	RECEITAS REALIZADAS(a)	
RECEITAS PRIMÁRIAS					
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		3.425.900,00		6.950.612,82	
Operações de Crédito (VIII)		0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00		0,00	
Alienação de Bens		0,00		0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00		0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00		0,00	
Outras Alienações de Bens		0,00		0,00	
Transferências de Capital		3.425.900,00		6.950.612,82	
Convênios		2.375,00		5.863.645,09	
Outras Transferências de Capital		3.423.525,00		1.086.967,73	
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00		0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]		3.425.900,00		6.950.612,82	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00		0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00		0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		32.986.837,00		44.255.569,52	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		32.986.837,00		44.255.569,52	
DESPESAS PRIMÁRIAS			Até o Bimestre/2024		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			FAGAS (a)	FAGOS (b)	FAGOS (c)
	34.504.244,33	33.069.490,46	32.919.975,62	224.356,03	422.117,17
			32.767.136,58		422.117,17

Continuação 2/5

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:35

21/01/2025 09:36:45

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)	LIQUIDADOS	FAGOS (c)	
Pessoal e Encargos Sociais	15.454.622,47	15.146.449,78	15.145.942,72	15.019.540,08	207.723,09	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	19.049.621,86	17.923.040,68	17.774.032,90	17.747.596,50	16.632,94	422.117,17	422.117,17	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	19.049.621,86	17.923.040,68	17.774.032,90	17.747.596,50	16.632,94	422.117,17	422.117,17	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	34.504.244,33	33.069.460,46	32.919.975,62	32.767.136,58	224.366,03	422.117,17	422.117,17	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.063.466,34	11.990.606,08	9.286.546,79	9.100.111,64	12.500,00	3.403.989,88	3.403.989,88	
Investimentos	13.918.466,34	11.785.606,08	9.123.546,79	8.955.111,64	12.500,00	3.343.566,71	3.343.566,71	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	145.000,00	145.000,00	145.000,00	145.000,00	0,00	60.433,17	60.433,17	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.918.466,34	11.785.606,08	9.123.546,79	8.955.111,64	12.500,00	3.343.566,71	3.343.566,71	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	48.422.730,67	44.865.096,54	42.043.524,41	41.722.246,22	236.866,03	3.765.673,88	3.765.673,88	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.422.730,67	44.865.096,54	42.043.524,41	41.722.246,22	236.866,03	3.765.673,88	3.765.673,88	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]		-1.469.208,61						
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]		-1.469.208,61						

Continuação 3/5

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:35

21/01/2025 09:36:45

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/5

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		384.600,00
JUROS NOMINAIS		
Até o Bimestre/2024		
VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		1.034.041,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-435.167,56
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
Em 31 Dez 2023(e)		Até o Bimestre/2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.001.656,52	1.938.295,42
DEDUÇÕES (XL)	10.844.463,70	8.243.280,49
Disponibilidade de Caixa	10.844.463,70	8.243.280,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.628.953,23	12.226.681,20
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	307.593,44	394.267,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.476.896,09	3.589.133,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.842.807,18	-6.304.985,07
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-2.537.822,11
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		449.600,00
AJUSTE METODOLÓGICO		
Até o Bimestre/2024		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-2.601.183,21
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:35

Continuação 4/5

21/01/2025 09:36:45

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 5/5

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Ajustado - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	-5.139.005,32
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-6.173.046,37
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.513.630,61
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:35

21/01/2025 09:36:45

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURAMUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+h)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.529,13	276.975,50	236.856,03	3.657,13	72.991,47	169.419,88	4.099.488,45	3.826.107,05	2.392,47	440.408,81	513.400,28
PODER EXECUTIVO	36.529,13	276.975,50	236.856,03	3.657,13	72.991,47	169.419,88	4.099.488,45	3.826.107,05	2.392,47	440.408,81	513.400,28
GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.781,55	10.237,01	0,00	544,54	31,00	28.335,00	28.335,00	0,00	31,00	575,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.649,39	51.324,46	47.387,61	0,00	10.596,24	7.909,10	56.270,41	45.733,45	284,32	18.121,74	28.707,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEK	687,59	5.137,95	4.823,65	0,00	1.001,88	182,60	1.640,50	1.110,00	0,00	713,10	1.714,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.538,82	12.998,86	12.322,54	0,00	9.205,14	1.517,16	15.046,10	8.873,30	0,00	7.699,96	16.895,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.125,79	87.034,85	86.524,94	0,00	4.635,70	2.781,51	483.672,00	484.791,20	0,00	11.682,31	16.238,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	780,91	3.394,88	2.135,14	0,00	2.040,45	6.876,85	101.401,68	78.876,48	2.128,15	27.273,90	29.314,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	8.070,13	47.911,19	15.450,44	0,00	40.530,88	80.853,70	3.038.357,89	2.950.077,48	0,00	169.174,11	209.704,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	3.747,59	56.134,59	55.707,33	0,00	4.175,25	66.915,96	356.645,07	220.704,34	0,00	202.856,69	207.031,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,	3.628,52	2.267,37	2.267,37	0,00	271,39	2.312,00	8.119,80	7.545,80	0,00	2.886,00	3.157,39
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (I+II):	36.529,13	276.975,50	236.856,03	3.657,13	72.991,47	169.419,88	4.099.488,45	3.826.107,05	2.392,47	440.408,81	513.400,28

FONTE: Sistema Beta Sapo v 6.0.93, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:37

21/01/2025 09:37:28

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.222.850,00	1.587.495,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.850,00	117.746,99
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	810.000,00	959.853,28
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	256.419,20
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	253.475,57
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.557.701,00	31.916.424,98
2.1- Cota-Parte FPM	12.527.825,00	13.676.076,87
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.377.825,00	13.444.095,24
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	150.000,00	231.981,63
2.2- Cota-Parte ICMS	10.391.876,00	17.861.021,48
2.3- Cota-Parte IPH-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.600.000,00	246.281,63
2.5- Cota-Parte IPVA	38.000,00	133.045,00
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.780.551,00	33.503.920,02
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.881.540,20	6.336.888,67
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.563.597,55	2.039.091,34
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.875.000,00	3.160.669,54
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.875.000,00	3.160.669,54
6.1.1- Principal	2.875.000,00	3.160.669,54
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	-2.006.540,20	-3.176.219,13
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.160.669,54

FONTE: Sistema Belha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:38

Continua 1/4

21/01/2025. 09:39:03

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Continuação 2/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.352.479,87	3.352.379,91	3.352.379,91	3.323.150,30	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.352.479,87	3.352.379,91	3.352.379,91	3.323.150,30	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.352.479,87	3.352.379,91	3.352.379,91	3.323.150,30	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.352.379,91	3.352.379,91	3.323.150,30	0,00	0,00	191.710,37
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.352.379,91	3.352.379,91	3.323.150,30	0,00	0,00	191.710,37
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.352.379,91	3.352.379,91	3.323.150,30	0,00	0,00	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²

	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.212.468,68	3.352.379,91	3.352.379,91	106,06
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³

	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	316.066,95	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.917.898,83	3.663.838,03	3.644.513,73	3.627.668,40	19.324,30
20.1- Educação Infantil	27.202,27	27.202,27	27.202,27	27.202,27	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.745.214,25	3.491.846,59	3.472.522,69	3.455.677,36	19.324,30
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	145.482,31	144.788,77	144.788,77	144.788,77	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:38

Continuação 2/4

21/01/2025, 09:39:03

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	3.437.836,97	3.351.446,67	3.342.201,97	3.325.356,64	9.244,70
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.437.836,97	3.351.446,67	3.342.201,97	3.325.356,64	9.244,70

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.663.838,03
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.336.888,67
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	0,00
25- SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(ef) + L30.2(ef))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.000.726,70

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.375.980,00	10.000.726,70	29,85

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP FAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.300,00	43.756,16
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1- Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	15.300,00	43.756,16

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.973.759,56	1.755.190,50	1.470.774,71	1.470.772,71	284.415,79
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.973.759,56	1.755.190,50	1.470.774,71	1.470.772,71	284.415,79
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS FAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.244.138,26	8.771.408,44	8.467.668,35	8.421.591,41	303.740,09
33.1- Despesas Correntes	8.586.509,21	8.113.779,39	8.064.455,09	8.048.378,15	19.324,30
33.1.1- Pessoal Ativo	6.208.763,51	6.084.333,47	6.083.828,42	6.037.769,48	505,05
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2- Outras Despesas Correntes	2.377.745,70	2.029.446,00	2.383.230,93	2.381.610,26	18.979,25

33.4.2- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Estado de Mato Grosso - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.3- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.4- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.5- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.6- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.7- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.8- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.9- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.10- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.11- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.12- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.13- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.14- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.15- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.16- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.17- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.18- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.19- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.20- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.21- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.22- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.23- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.24- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.25- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.26- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.27- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.28- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.29- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.30- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.31- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.32- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.33- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.34- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.35- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.36- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.37- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.38- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.39- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.40- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.41- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.42- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.43- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.44- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.45- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.46- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.47- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.48- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.49- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

33.4.50- Transferências de bens, materiais e outros - transferência para o Município de Novo Santo Antônio - (LDB, art. 127, inciso III)

Continuação 3/4

21/01/2025, 09:39:03

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.377.745,70	2.029.445,52	2.010.626,67	2.010.608,67	18.819,25
33.2- Despesas de Capital	657.629,05	657.629,05	373.213,26	373.213,26	284.415,79
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	657.629,05	657.629,05	373.213,26	373.213,26	284.415,79

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (R\$)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.160.669,54	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.160.669,54	0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.160.669,54	0,00

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RFNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RFNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Funceb e os RFNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RFNP dessas despesas.

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹ Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰ Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:38

21/01/2025 - 09:39:03

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.063.486,34	11.930.606,08	2.132.880,26
— Investimentos	13.918.486,34	11.785.606,08	2.132.880,26
— Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
— Amortização de Dívida	145.000,00	145.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	14.063.486,34	11.930.606,08	2.132.880,26
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.063.486,34	11.930.606,08	2.132.880,26

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:39

21/01/2025_09:39:48

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:40

21/01/2025. 09:40:13

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:40

21/01/2025. 09:40:13

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00						0,00
Recetta de Alienação De Bens Móveis	0,00						0,00
Recetta de Alienação De Bens Imóveis	0,00						0,00
Recetta de Alienação De Bens Intangíveis	0,00						0,00
Recetta de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00						0,00
<hr/>							
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<hr/>							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2023 (i)	Em 2024 (j) = (II - (II f + II g))					SALDO ATUAL (k) = (III + III j)
Valor(III)	0,00						0,00

FONTE: Sistema Betta Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:40

21/01/2025_09:41:16

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

PRRO - ANEXO 12 (LC 14/12012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	R\$ 1,00	
			RECEITAS REALIZADAS	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.222.850,00	1.222.850,00	1.587.465,04	101,39
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	62.850,00	62.850,00	117.746,99	0,00
Recicla Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	810.000,00	810.000,00	959.853,28	0,00
Recicla Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	256.419,20	0,00
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	250.000,00	253.475,57	101,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.407.701,00	24.407.701,00	31.684.443,35	129,81
Cota-Parte FPM	12.377.825,00	12.377.825,00	13.444.085,24	108,61
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	246.281,63	15,39
Cota-Parte IPVA	38.000,00	38.000,00	133.045,00	350,12
Cota-Parte ICMS	10.391.876,00	10.391.876,00	17.861.021,48	171,87
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	25.630.551,00	25.630.551,00	33.271.935,39	129,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c)*100		DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c)*100		DESPESAS PAGAS % (f/c)*100		Inscritas em Reservas a Pagar não Processadas (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.988.175,00	12.182.140,81	94,45	11.274.462,47	92,55	11.240.910,36	92,27	231.063,04	
Despesas Correntes	7.985.275,00	9.605.628,39	96,02	9.182.216,29	95,59	9.151.322,05	95,27	41.350,47	
Despesas de Capital	1.002.900,00	2.576.512,42	88,57	2.092.246,18	81,20	2.089.588,51	81,10	189.712,57	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO (VI)	25.500,00	21.374,36	100,00	21.374,36	100,00	21.374,36	100,00	0,00	
Despesas Correntes	25.500,00	21.374,36	100,00	21.374,36	100,00	21.374,36	100,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Betha Sapo v 6.0.98. Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:41
21/01/2025 09:41:55

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			(d/c)*100	(e/c)*100	(f/c)*100	(g/c)*100	(f/c)*100	(g/c)*100	
Despesas Correntes	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.016.176,00	12.203.516,17	11.526.899,87	94,46	11.295.836,83	92,56	11.262.284,92	92,29	231.063,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS									
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			11.526.899,87		11.295.836,83		11.262.284,92		0,00
(c) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			0,00		0,00		0,00		0,00
(d) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			0,00		0,00		0,00		0,00
(e) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			0,00		0,00		0,00		0,00
(f) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			11.526.899,87		11.295.836,83		11.262.284,92		4.960.790,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)									
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)									
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			6.536.109,11		6.305.046,07		-		-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00		-		-		-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			34,64		33,95		-		-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Empenhadas (i)	LIMITE NÃO CUMPRIDO		Saldo Final (não aplicado)* (j = h - (i ou j))
			Liquidadas (l)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (2024)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (2023)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:41
 21/01/2025 09:41:55

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVENBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor mínimo para aplicação em ASP/S (m)	Valor aplicado em ASP/S no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/FP Insc. individualmente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (f) = (p - (o + p)) se < 0, então (f) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - (u))
		11.262.284,92	4.990.790,76	0,00	33.551,91	0,00	0,00	0,00	33.551,91	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS										
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §º E 2º DA LC 141/2012										
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)						55.094,00	55.094,00	93.911,46	170,46	170,46
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)						55.094,00	55.094,00	93.911,46	170,46	170,46
						PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a)*100

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:41:55
 21/01/2025 09:41:55

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	100,00	53.105,07	53.105,07	100,00	53.105,07	100,00	53.105,07	100,00	0,00
Despesas Correntes	100,00	53.105,07	53.105,07	100,00	53.105,07	100,00	53.105,07	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	100,00	53.105,07	53.105,07	100,00	53.105,07	100,00	53.105,07	100,00	0,00

FONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:41
 21/01/2025 09:41:55

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.988.275,00	12.235.245,88	11.558.630,58	94,47	11.327.567,54	92,58	11.294.015,63	92,31	231.063,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE FARMACÊUTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	25.500,00	21.374,36	21.374,36	100,00	21.374,36	100,00	21.374,36	100,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.016.276,00	12.256.621,24	11.580.004,94	94,48	11.348.941,90	92,59	11.315.389,99	92,32	231.063,04

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

Fonte: Sistema Belga Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:41
21/01/2025 09:41:55

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

R\$ 1,00

FRENTE - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)	IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL											
			Até o Bimestre											
TOTAL DE ATIVOS	Ativos Constituídos pela SPE	-	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	Compromissos decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Provisões de PPP	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Outros passivos	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compromissos contratuais	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Riscos não Provisoriados	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Garantias Concedidas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE PPP			EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
DO BENTE FEDERADO, EXCETO ESTAS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)			-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratadas (I.1)			-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
A contratar (I.2)			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)			-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
A contratar (II.2)			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)			-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)			-	37.798.604,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)			-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) = (I / IV)			-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: Sistema Beta Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:42
 21/01/2025 09:42:27

Município de Novo Santo Antônio - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				33.010.337,00
Previsão Atualizada				33.010.337,00
Receitas Realizadas				45.281.731,31
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				8.513.630,61
DESPESAS				
Dotação Inicial				31.110.337,00
Dotação Atualizada				48.567.730,67
Despesas Empenhadas				45.000.096,54
Despesas Liquidadas				42.188.524,41
Despesas pagas				41.867.248,22
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados				2.811.572,13
Superávit Orçamentário				3.093.206,90
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				45.000.096,54
Liquidadas				42.188.524,41
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados				2.811.572,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				37.799.604,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				37.799.604,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				37.799.604,96
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
_ Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
_ Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
_ Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
_ Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		449.600,00	-1.469.208,61	-564,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		384.600,00	-2.537.822,11	-382,01
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.268.908,33	2.392,47	3.826.107,05	440.408,81
EXECUTIVO	4.268.908,33	2.392,47	3.826.107,05	440.408,81
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	313.504,63	3.657,13	236.856,03	72.991,47
EXECUTIVO	313.504,63	3.657,13	236.856,03	72.991,47
TOTAL:	4.582.412,96	6.049,60	4.062.963,08	513.400,28

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:44

Continua 1/2

21/01/2025_09:45:07

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.000.726,70	25%	29,85	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.352.379,91	70%	106,06	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL		11.930.606,08	2.132.880,26	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.526.899,87	15,00	34,64	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTES: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:44

21/01/2025_09:45:07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CONVITE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4º do Artigo 9º da

mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao **3° quadrimestre do RGF-Relatório de Gestão Fiscal e 5° e 6° bimestre do RREO-Relatório Resumindo de Execução Orçamentária do Exercício Financeiro do ano de 2024**.

A Audiência Pública será realizada no dia 27 de janeiro de 2025, a partir das 08:00 horas, no prédio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI - CIRETRAN) de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÕES, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, INEIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME LEI FEDERAL N°14.133/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ. 04.230.950/0001-63

PORTARIA N° 009/2025,

De 23 de janeiro 2025

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso.

Publicado em, 23 de janeiro 2025.

Local: **Mural da Câmara**

Responsável

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÕES, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME A LEI FEDERAL N°14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.

O senhor **RODRIGO ABREU DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Artigo 1º - Art. 1º - Nomear o Sr^a. WANESKA BARROS REGO FERREIRA, para exercer a função de AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÕES, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME A LEI FEDERAL N°14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias

REGISTRE-SE; PUBLICE-SE; CUMPRA-SE.

Secretaria da Câmara Municipal, em 23 de janeiro de 2025.

RODRIGO ABREU DA SILVA

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

Rua Milton Pereira de Oliveira, N 21, Centro – CEP 78.674-000 – Novo Santo Antônio/MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL TERCEIRO QUADRIMESTRE 2024**

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.258.227,61	507,06
_Pessoal Ativo	17.258.227,61	507,06
___ Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.977.375,58	0,01
___ Obrigações Patronais	1.280.852,03	507,05
_Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
___ Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
___ Pensões	0,00	0,00
_Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
_Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.794,58	0,00
_Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00
_Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
_Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
_Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
_Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00
_Parcela dedutível referente ao piso salarial DO Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enferm.	47.794,58	0,00
_Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	17.210.433,03	507,06
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.799.604,96	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	37.799.604,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	17.210.940,09	45,53
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.411.786,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.391.197,35	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.370.608,01	48,60

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 08:57

21/01/2025_08:58:05

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

Novo Santo Antônio, 21/01/2025

____ ADÃO SOARES NOGUEIRA
 ____ PREFEITO MUNICIPAL

____ RAFAEL ALVES DANTAS
 ____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 08:57

21/01/2025_08:58:05

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	1.938.295,42
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	1.938.295,42
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	1.938.295,42
___ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Contribuições Previdenciárias	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	1.938.295,42
___ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.838.552,51	9.637.898,19	13.808.110,88	8.243.280,49
Disponibilidade de Caixa	10.838.552,51	9.637.898,19	13.808.110,88	8.243.280,49
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	13.628.953,23	12.457.382,35	16.952.945,59	12.226.681,20
___ (-) Restos a Pagar Processados	313.504,63	91.564,60	76.648,60	394.267,66
___ (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.476.896,09	2.727.919,56	3.068.186,11	3.589.133,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-8.836.895,99	-7.703.181,34	-11.941.864,62	-6.304.985,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	37.799.604,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	37.799.604,96
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,62%	5,04%	4,70%	5,13%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-24,81%	-20,08%	-30,04%	-16,68%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	42.742.023,43	46.041.827,70	47.698.672,69	45.359.525,95
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	38.467.821,09	41.437.644,93	42.928.805,42	40.823.573,36
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.268.908,33	1.060.474,85	453.850,28	3.251.980,94
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	27.096,00	27.096,00	27.096,00	27.096,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha
FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 08:59

Continua 1/2

21/01/2025. 08:59:52

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024

Continuação 2/2

deverá ser informado nessa linha, mas somente em caso de saldo em favor do Município, quando o saldo do Demonstrativo de Saldo do Relatório, e não o contrário, deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Novo Santo Antônio, 21/01/2025

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 08:59

21/01/2025_08:59:52

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	37.799.604,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	37.799.604,96
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.836.037,63	8.441.001,75	8.744.756,66	8.315.913,09
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	7.052.433,87	7.596.901,58	7.870.280,99	7.484.321,78

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Novo Santo Antônio, 21/01/2025

 ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

 RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:00

21/01/2025_09:01:21

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	37.799.604,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	37.799.604,96
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.836.037,63	8.441.001,75	8.744.756,66	8.315.913,09
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	7.052.433,87	7.596.901,58	7.870.280,99	7.484.321,78

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:00

21/01/2025_09:01:21

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	27.096,00
___ Interna	0,00	27.096,00
___ Empréstimo	0,00	27.096,00
___ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
___ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
___ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
___ Empréstimo	0,00	0,00
___ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
___ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
___ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	27.096,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.799.604,96	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.799.604,96	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	27.096,00	0,07
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	6.047.936,79	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	5.443.143,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	27.096,00	0,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.645.972,35	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	144.200,22	144.200,22
___ Tributos	0,00	0,00
___ Contribuições Previdenciárias	144.200,22	144.200,22
___ FGTS	0,00	0,00
___ Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:02

21/01/2025_09:03:34

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Novo Santo Antônio, 21/01/2025

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:02

21/01/2025_09:03:34

NÍCIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea 'a')

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
	(a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)						(h)	(i) = (g - h)
		(b)	(c)												
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	10.295.647,26	70.035,16	122.369,20	377.672,51	3.537.105,85	0,00	6.188.465,54	519.198,05	0,00	5.669.267,49					
Recursos Não Vinculados de Impostos	7.586.391,22	66.284,84	122.369,20	296.200,65	29.029,56	0,00	7.072.517,97	469.250,61	0,00	6.573.267,36					
Outros Recursos Não Vinculados	2.709.256,04	3.770,32	0,00	81.471,86	3.508.076,29	0,00	(884.052,43)	19.947,44	0,00	(903.999,87)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	4.630.054,65	2.956,31	198.307,99	62.736,30	52.027,20	0,00	4.313.426,85	2.292.374,06	0,00	2.021.052,77					
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.079,60	0,00	(10.079,60)					
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.079,60	0,00	(10.079,60)					
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.294.827,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294.827,50	1.941.891,87	0,00	352.935,63					
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto EdI)	2.177.341,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.341,43	1.941.891,87	0,00	235.449,56					
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	117.486,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.486,07	0,00	0,00	117.486,07					
Demais Vinculações Legais	702.224,39	44,36	0,00	33.660,26	0,00	0,00	668.519,77	19.260,57	0,00	649.259,20					
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e Recursos de Alienação de Bens/Ativos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência)	641.988,59	44,00	0,00	33.660,26	0,00	0,00	608.284,33	19.260,57	0,00	589.023,76					
Outras Vinculações Legais	60.235,80	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	60.235,44	0,00	0,00	60.235,44					
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outras Vinculações	1.633.002,76	2.911,95	198.307,99	29.076,04	52.027,20	0,00	1.350.079,58	321.142,04	0,00	1.028.937,54					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Finance)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.96, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:06

21/01/2025 09:06:59

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras					
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	(b)	(c)						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (e - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL (IV) = (I + II + III)	14.925.701,91	72.991,47	321.276,19	440.408,81	3.589.133,05	0,00	2.811.572,13	10.501.892,39	7.690.320,26	

NOTA:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Novo Santo Antônio, 21/01/2025

 ADÃO SCARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

 RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:06
 21/01/2025 09:06:59

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2024

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	37.799.604,96	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.799.604,96	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	37.799.604,96	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.210.940,09	45,53
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	20.411.786,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	19.391.197,35	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	18.370.608,01	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.304.985,07	-16,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.359.525,95	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.315.913,09	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	27.096,00	0,07
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.047.936,79	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	27.096,00	0,07
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.645.972,35	7,00
RESTOS A FAGAR	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.811.572,13	7.690.320,26

Novo Santo Antônio, 21/01/2025

____ADÃO SOARES NOGUEIRA
____ PREFEITO MUNICIPAL

____RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 21/Jan/2025 e hora de emissão 09:08

21/01/2025. 09:09:26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

PROCESSO DE LICITAÇÃO 04/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 4/2025

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARMAZÉM SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Favorecidos	EVANDA ELENA NUNES CPF:023.146.231-00
Vigência:	12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Valor global	R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, V da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 inciso V da Lei 14133/2021.

Novo São Joaquim - MT, em 23 de janeiro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL Nº. 012/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 através do Decreto 030/2024 de 1º de julho de 2024, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/portal-da-transparencia/legislacao/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX, edição 4.517, páginas 694/699, do dia 02 de julho de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **24/01/2025 à 07/02/2025**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO
Vanessa Hilda da Silva Barbosa	Ag. de serviços gerais Ag3-Santo Idelfonso
Beatriz Galvão Teixeira Silva	Ag. de serviços gerais Ag3-Santo Idelfonso
Rosimar Dias dos Anjos	Ag. de serviços gerais Ag3-D. Itaquerê
Rute Nunes da Silva Soares	Ag. de serviços gerais Ag3-D. Itaquerê
Maria Creuza Pereira da Silva	Ag. Serviços Gerais Ag8 – Sede Município
Thamyris Esthefanny Silva Lima	Professor Pedagogia – Sede Município
Leiriany de Ávila Rodrigues	Professor Pedagogia – Sede Município
Bruna Raphaela Camargo Moura	Professor Pedagogia – Sede Município
Bruna Tais Rodrigues de Souza	Professor Pedagogia – Sede Município
Renata Barbosa Ribeiro Rossi	Professor Pedagogia – Sede Município
Thauane Marques Silva	Professor Pedagogia – Sede Município
Janaine Ortis Pinto	Professor Pedagogia – Sede Município
Kemilly Lopes Matos	Professor Pedagogia – Sede Município
Joissy Daniela Pereira Barbosa	Professor Pedagogia – Sede Município
Maria Margareth Ferreira de Oliveira	Professor Pedagogia – P A Santo Idelfonso de Oliveira
Michele Silva da Costa	Professor Pedagogia – P A Santo Idelfonso
Mara Rúbia Costa de Paula Souza	Professor Pedagogia – P A Santo Idelfonso
Maria Madalena da Silva Lima	Professor Lic. Letras – Sede Município

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 - Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (internet);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 - Conta Corrente Banco do Brasil
23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 23 de janeiro de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA Pref. Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2025

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, no dia 07 de janeiro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.648, páginas 609 a 615, do dia 07 de janeiro de 2025;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, através do Decreto Municipal nº. 02/2025 de 07 de janeiro de 2025.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **24/01/2025 a 07/02/2025**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADOS

NOME	CARGO
Ana Orozina de Camargo	Professor Pedagogia – Sede Município

Stefania Teixeira de Moraes	Professor Pedagogia – Sede Município
Bruna Tais Rodrigues de Souza	Professor Pedagogia – Sede Município
Erica L. Gonçalves Moura	Professor Pedagogia – Sede Município
Dinaides Teixeira de Macedo	Professor Pedagogia – Sede Município
Jane Marques de Freitas	Professor Pedagogia – Sede Município
Geovane Souza da Silva	Professor Pedagogia – Sede Município
Ananda C. de Souza Costa	Professor Pedagogia – Sede Município
Leila Claudia Damaceno Mendes	Professor Pedagogia – Sede Município
Fernanda Oliveira Rauen	Professor Pedagogia – Sede Município
Rozania da Silva	Professor Pedagogia – Sede Município
Jéssica Santos Candido	Professor Pedagogia – D. Itaquerê
Sebastiana G. S. Theodoro	Professor Pedagogia – D. Itaquerê
Sintia Rodrigues de Farias	Professor Pedagogia – D. Itaquerê
Josiane Pereira Marinho	Professor Pedagogia – D. Itaquerê
Laura Vicunha Inácio Ribeiro	Professor Pedagogia – Cachoeira da Fumaça
Solange José de Freitas	Professor Pedagogia – Cachoeira da Fumaça
Márcia M. S. Campos	Professor Pedagogia – Cachoeira da Fumaça
Maria Aparecida dos Santos	Professor Pedagogia – Cachoeira da Fumaça
Maria Madalena da Silva Lima	Professor Letras/Inglês- Sede Município
Jéssica Fernanda P. S. Santana	Professor Letras/Inglês- Sede Município
Luiz Antônio Souza Lima	Motorista- Distrito Itaquerê
Edvanio O. do Nascimento	Motorista- Distrito Itaquerê
Maricélia Candida Lima	Motorista- Distrito Itaquerê
Edivaldino da Silva Barbosa	Motorista- Distrito Itaquerê
Romário Martins Nogueira	Motorista- Distrito Itaquerê
Emanuelli R. de Carvalho	Motorista- Distrito Itaquerê
Agnaldo Inácio dos Santos	Motorista- Distrito Itaquerê
Diulhanne Ferreira	Motorista- Distrito Itaquerê
Paulo Ferreira de Souza	Motorista- D. Toricueije
Márcia Ap. Ribeiro Barbosa	Ag. Serviços Gerais Ag3 – Sede Município
Welita L. Santos Silva	Ag. Serviços Gerais Ag3 – Sede Município
Lindalva dos Santos Mendes	Ag. Serviços Gerais Ag3 – Sede Município
Ana K. Menezes Rocha	Ag. Serviços Gerais Ag3 – Sede Município

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP;
08 - Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 - Conta Corrente Banco do Brasil
23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROELO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.327.493/0001-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 094/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/03/2025.

PARANAÍTA/MT, 23 DE JANEIRO DE 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.089.367/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ESPECIFICOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTINADO ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 029/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/01/2026.

PARANAÍTA/MT, 23 DE JANEIRO DE 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: AUTO POSTO ZANETTE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.131.037/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 094/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/03/2025.

PARANAÍTA/MT, 23 DE JANEIRO DE 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.176.226/0004-65.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 094/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/03/2025.

PARANAÍTA/MT, 23 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 109 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 109 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita na matrícula n. 4678, ocupante do Cargo Efetivo de “**RECEPCIONISTA**”, para responder pelo cargo de **ASSISTENTE DA OUVIDORIA**

GERAL, nos termos da Lei Municipal n. 2858/2024, a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 25/2024.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.

Processo Administrativo nº 37/2024.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Onde se lê:

Locador: J. M. BRANCO LTDA CNPJ 08.813.635/0001-10.

Leia se:

Locador: José Castro Neto.

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Comercial em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 03 Banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de 215 M2, para funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga - MT.

Do prazo: 30/12/2024 até o dia 28/02/2025.

Do valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais).

Do valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais).

1	999802	Locação de Imóvel Comercial com área 215m2, em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, portas frontais em Blindex, 03 banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, Localizada a AV. Brasil nº 1.824 – Frente – Bairro Centro, Paranatinga – MT.	MES	02	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
---	--------	---	-----	----	--------------	---------------

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: WILLIAM RASPINI - CNPJ Nº 47.783.617/0001-94.	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024	DATA: 23/01/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do secretário municipal de viação e obras públicas , relativas ao Contrato Nº 109/2024, tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 75 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 82 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 87 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 91 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 92 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 95 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 69/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: D B R FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 32.089.865/0001-62	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024	DATA: 23/01/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do secretário municipal de viação e obras públicas , relativas ao Contrato Nº 109/2024, tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 75 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

FICHA: 77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 82 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 87 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 91 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 92 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 95 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PORTARIA Nº 61, DE 2025 - LICENÇA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER MANDATO SINDICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Licença de servidora Pública Municipal para exercer Mandato Sindical, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 897, de 4 de dezembro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para exercer mandato sindical a servidora Pública Municipal **Rosangela Nunes Barbosa**, para prestar serviços junto ao sindicato SISPMUPP (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta), pelo período de 23/1/2025 à 16/4/2029.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 62, DE 2025 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA KALIA GARCIA ARAUJO.

DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Conceder licença maternidade a servidora Kalia Garcia Araujo.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Kalia Garcia Araujo, ocupante do cargo de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 180 dias, do dia 21/1/2025 a 19/7/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 21/1/2025.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 63, DE 2025 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR JACKSON LUIZ REZENDE.

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder licença paternidade ao servidor Jackson Luiz Rezende.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1600, de 22 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença paternidade ao servidor Jackson Luiz Rezende, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a ser usufruída pelo período de 20 dias, do dia 21/1/2025 a 9/2/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 21/1/2025.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A. S. BARROS MOREIRA - CNPJ Nº 27.529.419/0001-91.	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024	DATA: 23/01/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do secretário municipal de viação e obras públicas, relativas ao Contrato Nº 109/2024, tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 75 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 82 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

FICHA: 87 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 91 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 92 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 95 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DECRETO Nº 12, DE 2025 - DISPÕE O ENQUADRAMENTO DE BAIROS DO MUNICÍPIO COMO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe o enquadramento de bairros do município como regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.465/2017 e a Lei Municipal n. 545/2009 que regulamentam em âmbito federal e municipal, respectivamente, o procedimento de regularização fundiária que tem por finalidade garantir a regularização da posse e o direito de propriedade dos ocupantes, promovendo segurança jurídica e melhorando as condições de habitabilidade da área, o que além de conceder a segurança jurídica aos moradores, torna-se uma medida relevante para a justiça social e para a promoção do direito constitucional à moradia digna.

CONSIDERANDO o Art. 10 do Provimento nº 44/2015 do CNJ do Conselho Nacional de Justiça que disciplina que para os atos de registro de regularização fundiária de interesse social é suficiente a declaração do Município de que a área pode ser objeto dessa modalidade de regularização, segundo o previsto no art. 47, VII da Lei n. 11.977 de 7 de Julho de 2009

CONSIDERANDO ainda que o Art. 30 do Provimento também aduz que “não serão cobradas custas e emolumentos para os atos de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública”

CONSIDERANDO ainda a previsão legal no artigo 13, §1º da Lei n. 13.465/2017 que dispensa a cobrança de custas e emolumentos para os núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal”, classificados como REURB-S.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da CIA – N. 0753107-29.2024.8.11.0022 pelo MM. Juiz Diretor do Foro no qual restou deliberado que “se for declarado por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal que predominantemente na área daquele projeto de regularização vivem pessoas de baixa renda, a todos devem ser concedidas as isenções previstas em lei, desde que obedeça aos critérios do §1º do referido artigo”.

CONSIDERANDO o parecer social de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social que classificou diversos núcleos urbanos do Município como aptos ao enquadramento dentro do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) por estarem presentes as circunstâncias que caracterizam a modalidade pois se tratam de áreas “predominantemente de famílias em situação de vulnerabilidade social”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social), por se tratar de áreas predominantemente ocupadas por população de baixa renda, os seguintes bairros:

- Cidade Jurigue;
- Jinya Konno;
- São Paulo;
- Cidade Viva;
- São Marcos;
- Altos de Pedra Preta;

- g) Colina Verde III;
- h) Parque Independente;
- i) Residencial Goiano;
- j) Vila Goiás;
- k) São Marcos I – Vila do Judiciário;
- l) Vila Canaã;
- m) Boa Esperança;
- n) Jardim Prodoeste;
- o) São Sebastião;
- p) João Figueiredo;
- q) Pedra Preta;
- r) Antônio Fascine;
- s) Cohab I e Cohab II;
- t) João de Barro;
- u) Nossa Senhora Aparecida;
- v) Distrito de São Jose do Planalto (Birro);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 109/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: AVAL NEGÓCIOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ N° 41.473.011/0001-76.	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 003/2024	DATA: 23/01/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do secretário municipal de viação e obras públicas , relativas ao Contrato N° 109/2024, tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 75 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 82 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 87 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 91 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 92 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 95 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA: 96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

DECRETO N° 13, DE 2025 - ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Altera composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1ºFica constituído e devidamente nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pedra Preta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

Titular: Aline Leal Amorim

Suplente: Jéssica Mayara de Sousa Cavalcante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Nabila Fernanda da Silva

Suplente: Francielle Fonseca de Souza de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Luci Aparecida Teixeira

Suplente: Terezinha de Souza Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Titular: Maria Aparecida da Silva

Suplente: Odete Boacha Duarte de Medeiros

REPRESENTAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA SÃO PEDRO APOSTOLO

Titular: Kátia Lucia Boff

Suplente: Frei Silvio Jose dos Santos

REPRESENTAÇÃO DAS IGREJAS EVANGELICAS

Titular: Adalto Macedo dos Reis

Suplente: Luiz Cândido Rodrigues Pereira

REPRESENTAÇÃO DO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA

Titular: Sergio Moreira Dias

Suplente: José Aparecido Nepomuceno

REPRESENTAÇÃO DA IGREJA ESPIRITA

Titular: Valeria Cristina Sales

Suplente: Sandra Maria Monteiro de Araújo

Presidente: Aline Leal Amorim

Vice Presidente: Nabila Fernanda da Silva

Art.2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 033/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023 realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL**

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002910	WESLANIA BRUNO DA SILVA	137º
0007110	MARINETE DOS SANTOS	138º
0003880	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO CARDOSO	139º
0004080	ADRIANA LOPES GONÇALVES MOREIRA	140º

Justificativa: 1 Vaga para a Escola Municipal Profª Ivonne Tramarim de Oliveira, 2 vagas para a Escola Municipal São Sebastião e 1 vaga para a Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini. Considerando a proximidade do início do ano letivo 2025, faz-se necessário a convocação.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 037/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023 realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013640	FRANCINALVA FERNANDES DA SILVA	6º

Justificativa: 1 Vaga para a Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves, considerando que a professora Karine Freitas Proto requereu exoneração.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 68/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARIA INES ARCELI - CNPJ N° 16.368.535/0001-50.	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 003/2024	DATA: 23/01/2025

OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do **secretário municipal de viação e obras públicas**, relativas ao Contrato N° 109/2024, tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 75 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 82 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 87 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 91 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 92 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 95 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 43/2025/GESTÃO DO SUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023 realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012310	KANANDA FERREIRA LEAL	15º

Justificativa: 1 vaga para atender as demandas do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, em virtude do remanejamento da servidora Renata de Oliveira para o PSF João de Barro, e da desistência da última convocada Fabielly Viana de Almeida. Período Diurno 12X36 – 07 horas as 19 horas.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 034/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:**CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007610	ELIANE SOUZA DOS SANTOS	68º
0007420	MONICA CRISTINA FIRMINO RABELO SANTOS	69º

Justificativa: 1 Vaga para a Escola Municipal Luciana Garcia Duran e 1 vaga para CMEI Prefeito Arlindo Domingos, considerando a proximidade do início do ano letivo 2025, faz-se necessário a convocação.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A P F TOTORA , inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 28.123.053/0001-19.	
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA 01/2022	DATA: 23/01/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde , relativas ao Contrato Nº 067/2022, tendo como objeto credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços na área da saúde , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 316 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 035/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:**CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004580	JUSCICLEIA MENDONÇA MARINHO MARIN	70º
0003290	CIRLENE RIBEIRO DE ARAUJO	71º

Justificativa: Considerando o planejamento de concessão de férias e licença prêmio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário a convocação de Contínuas/Merendeiras, as quais substituirão os servidores: CICERA DE LIMA FEITOSA, TELMA MARIA DE SOUSA BRITO, RENI DIEDRICH HECK, ELIENE BALEEIRO BONADIO, SOLANGE MIRA DOS SANTOS, TATIANE DO CARMO COSTA, WILMA MARIA DUARTE PEREIRA, MARCIA BARBOSA, IVETE ANTONIA DA SILVA.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FROTA BR CONSTRUTORA - CNPJ Nº 49.625.389/0001-50.	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024	DATA: 23/01/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do secretário municipal de viação e obras públicas , relativas ao Contrato Nº 109/2024, tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 75 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 82 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 87 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 91 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 92 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 95 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA: 96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 44/2025/GESTÃO DO SUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:**ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000060	FÁBIO LUIS THIEL	16º

Justificativa: 1 vaga para atender as demandas da Atenção Básica – PSF São Sebastião, em virtude da licença prêmio da servidora Lidiane de Oliveira Teles, e desistência do último convocado Michael Mateus de Melo Oliveira. Período Diurno – 7horas às 11 horas e 13 horas às 17 horas.

Pedra Preta, 23 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 70/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: E. PEREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ N° 26.223.147/0001-34.	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 003/2024	DATA: 23/01/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas do secretário municipal de viação e obras públicas , relativas ao Contrato N° 109/2024, tendo como objetivo o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	

FICHA: 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 56 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 58 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 62 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 71 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 73 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 75 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 82 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 87 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 91 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 92 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 95 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FICHA: 96 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei n° 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Peixoto de Azevedo-MT.

Deste modo, a Prefeitura municipal de Peixoto de Azevedo por meio do Departamento Municipal de cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei n° 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei n° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto n° 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC n° 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Peixoto de Azevedo-MT.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 11 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 245.394,11 .

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo municipal de Educação
Programa: 0011 Cultura na cidade
Projeto/Atividade: 10590 – Benefícios emergenciais culturais - Aldir blanc
FONTE: 1719.00.00 - Trans. da polít. Nac. Aldir Blanc.
RED: 272 – Transferências Destinadas ao setor cultural
Classificação por natureza de despesa: 3390.39.00.00

Sobre o valor total repassado pelo município de Peixoto de Azevedo-MT ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 07 horas do dia 27/01/2025 até às 17 horas do dia 14/02/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural de Pessoa Jurídica que atua e reside no Município de Peixoto de Azevedo há pelo menos seis (6) meses.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado neste edital com, no máximo com 1 (uma) proposta.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar de Forma presencial nas dependências do departamento municipal de Cultura a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único - Para as categorias que existirem a quantidade de apenas uma ou duas vagas, será automática sendo de ampla concorrência, levando em consideração a cota nos critérios de pontuação.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Peixoto de Azevedo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do recurso;.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão membros do conselho, Servidores da Secretaria Municipal de educação, servidores de departamento municipal de cultura e poderão também serem contratados pareceristas externos.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial Eletrônico dos município - Mato Grosso do e no site oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado e protocolado de forma presencial nas dependências do departamento municipal de cultura no prazo de 3 (tres) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site institucional <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/SMI-IC/Aldir...>

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 07 (sete) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial nas dependências do departamento municipal de cultura os seguintes documentos:

Agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais,

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de seleção e habilitação, por meio do protocolo no departamento municipal de Cultura do Formulário de interposição de recurso devidamente preenchido no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial Eletrônico dos município - Mato Grosso do e no site oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13. DO CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	
Período de inscrições	24/01 a 14/02/2025
Período para impugnações ao Edital	14/02 a 17/03/2025
Período para impugnações ao Edital	07/03 a 11/03/2025
Divulgação do resultado das análises de impugnação	12/02/2025
FASE DE SELEÇÃO	
Resultado da fase de seleção	06/03/2025
Período para recurso da fase de seleção	07/03 a 11/03/2025
Prazo para julgamento dos recursos da fase de habilitação	12/03/2025
Divulgação do julgamento dos recursos da fase de habilitação	13/03/2025
FASE DE HABILITAÇÃO Apresentação da documentação complementar	
Resultado da fase de Habilitação	21/03/2025
Período para recurso da fase de seleção	22/03 a 24/03/2025
Prazo para julgamento dos recursos da fase de seleção	03/04/2025
Divulgação do julgamento dos recursos da fase de seleção	04/04/2025
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO	
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO	25/04 a 05/05/2025
Dos procedimentos internos do Departamento Municipal de Cultura	06/05 a 30/06/2025
EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS	
120 a partir do repasse dos recursos	

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo chefe do executivo do Ente Federativo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve se atentar aos prazos para assinar o Termo de Execução Cultural até sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo departamento municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao departamento municipal de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/SMIIC/Aldir...>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Site informado no item 13.2 de edital.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturapeixoto@gmail.com e telefone (66) 3575-1539.

Os casos omissos ficarão a cargo do(a) da comissão de seleção e habilitação.

13.4 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.5 18.2. O Departamento Municipal de Cultura como também a prefeitura municipal não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados.

13.6 18.3. Não serão permitidas retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de encerrada o período de inscrição.

13.7 18.5. Os Proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

13.8 18.6. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes nesta seleção e premiação de projetos culturais, bem como outros instrumentos legais e normativos complementares.

13.9 Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos com base nas legislações aplicáveis.

13.10 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 245.394,11 (Duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 15.000,00 (Quinze mil) para CATEGORIA Dança;
- b) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil) para CATEGORIA HIP HOP;
- c) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil) para CATEGORIA PIPA;
- d) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil) para CATEGORIA Sarau;
- e) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil) para CATEGORIA Live Musical;
- F) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil) para CATEGORIA Produção Musical;
- g) Até R\$ 25.394,11 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos) para CATEGORIA Artesanato ;
- h) Até R\$ 30.000,00 (trinta mil) para CATEGORIA TODOS;
- i) Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para CATEGORIA TODOS;

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA A - Dança : ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLA,TRIO OU GRUPO DO SEGMENTO DA DANÇA - Realização de festival de dança com lives com duração no mínimo de uma hora e meia, que poderão ser executados presencialmente ou em plataforma online gratuitas. realizados no território de Peixoto de Azevedo.
CATEGORIA B- HIP HOP : ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLA DO SEGMENTO DA DANÇA- Apoio a Realização de festival de Hip-Hop, realizados no território de Peixoto de Azevedo.
CATEGORIA C PIPA : GRUPOS CULTURAIS E COLETIVOS DE DIVERSIDADES- Apoio a realização de festival de Pipa, realizados no território de Peixoto de Azevedo.
CATEGORIA D - Sarau : ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLA OU GRUPO- Produção de projeto festival de sarau de poesia em audiovisual com caráter de videoclipes, de no mínimo uma hora
CATEGORIA E Live Musical - ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLA OU GRUPO- Apoio a Produção de projeto Show de artista municipal e regional presencial e transmitido em live de no mínimo uma hora.
CATEGORIA F Produção Musical : ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLA OU GRUPO: Apoio à produção de projetos culturais e atividades de vídeo clipes de projetos com artistas locais do município de Peixoto de Azevedo
CATEGORIA G Artesanato : ARTISTAS DO SEGMENTO DE ARTESANATO : Apoio a feira de exposição de produtos culturais, sendo eles artes plásticas ou artesanatos, realizados no território de Peixoto de Azevedo.
CATEGORIA H TODOS Segmentos : ARTISTAS INDIVIDUAIS, DUPLA OU GRUPO: Realização de apresentações, palestras, festivais, espetáculos, atividades e projetos culturais gratuitos à população, que poderão ser executados presencialmente ou em plataforma online gratuitas, no território de Peixoto de Azevedo.
CATEGORIA I TODOS: EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO EM UNIÃO DO NORTE - Realização de apresentações, palestras, festivais, espetáculos, atividades e projetos culturais gratuitos à população, que poderão ser executados presencialmente ou em plataforma online gratuitas, no território de Peixoto de Azevedo.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	1	0	0	0	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
CATEGORIA B	1	0	0	0	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
CATEGORIA C	1	0	0	0	1	R\$ \$15.000,00	R\$ \$15.000,00
CATEGORIA D	1	0	0	0	1	RS 30.000,00	RS 30.000,00
CATEGORIA E	1	0	0	0	1	RS 30.000,00	RS 30.000,00
CATEGORIA F	1	0	0	0	1	RS 30.000,00	RS 30.000,00

CATEGORIA G	1	0	0	0	1	RS25.394,11	RS25.394,11
CATEGORIA H	2	0	0	0	2	RS 30.000,00	RS 60.000,00
CATEGORIA I	2	0	0	0	2	RS 25.000,00	RS 50.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo

- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção:

- os projetos serão selecionados seguindo os critérios:

CRITÉRIO	PONTO MAX
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto. Aspectos norteadores: Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva; Ações de intercâmbio e parceria com outros artistas ou coletivos.	0 a 20
B) Efeito multiplicador do projeto Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; de interesse público; Importância da ação para os beneficiados, profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas;	0 a 10
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto Aspectos norteadores: Proposta orçamentária contemplando as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; Proposta compatível com preços de mercado; Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor previsto no edital.	0 a 10
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto Aspectos norteadores: Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, a proposta; Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0 a 10
F) Econômico/Social Proponentes que se autodeclararam baixa-renda (com proventos mensais de até 01 salário mínimo); ou não possuir renda fixa (carteira assinada);	0 ou 10
g) Projetos de Associações, Coletivos ou grupos Culturais; ou Equipe com 03 ou mais pessoas envolvidas diretamente Incentivo a projetos coletivos e com a participação de mais pessoas.	0 ou 20
i) Projeto com a participação de Pessoas com Deficiência	0 ou 20
MAXIMA PONTUAÇÃO	100

- 1. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos.
- 1.1. PARÁGRAFO UNICO: Se for detectada inveracidade na autodeclaração de pertencimento, o proponente será DESCLASSIFICADO da inscrição.
- 1.2. Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiveram maior pontuação na somatória dos critérios sociais (f, g, h e i), persistindo será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação no critério “a) Excelência, Originalidade e Pertinência” e, se ainda persistir, a proposta que obtiver a maior pontuação no critério “B) Efeito Multiplicador do Projeto”.
- 1.3. Os resultados da fases será publicado no sitio SMIC (Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais) no espaço Lei Paulo Gustavo link <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/>, sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.
- 1.4. Caberá recurso, de acordo o item 7.6 do Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / 2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Peixoto de Azevedo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) NILMAR NUNES DE MIRANDA, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O MONITORAMENTO DAS AÇÕES SERÁ REALIZADO POR MEIO DA EQUIPE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado .

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial Eletrônico dos município - Mato Grosso do e no site oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/SMIIC/Aldir...>

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

PEIXOTO DE AZEVEDO, 13 de Janeiro de 2025.

Pelo órgão:

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificati-

va: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Departamento Municipal de Cultura.

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificati-

va: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, portador da Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia **26/12/2024**, Processo Administrativo n.º 4736/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das secretarias municipais de Peixoto de Azevedo – MT, conforme termo de referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: 2.1.1. Registro de Preço da empresa **SILVA & GRANETTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **07.515.486/0001-40**, localizada na Rua Luiz Mena Nº 423, Bairro Centro, Cidade de Matupá - MT, CEP 78525-000, representada pelo seu sócio administrador **Sergio Luiz da Silva**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307052	CADERNETA ESPIRAL - 1/8 CAPA DURA. COM 96 FOLHAS. TAMANHO MINIMO: 10 X 15 CM (L x A).	UNIDADE	TILIBRA	63,0000	14,9900	944,37
307083	CANETA ESFEROGRAFICA FIXA - COM CORRENTE CRAQUELADA DE 50 CM, NO MINIMO. SUPORTE CROMADO NO FORMATO BOLINHA. COM ADESIVO DE FIXACAO DUPLA FACE INCLUSO. CORPO ARREDONDADO EM METAL. ACOMPANHA CANETA AZUL. CARGA SUBSTITUIVEL. IDEAL PARA CANETA DE PONTA MEDIA (1.0 MM).	UNIDADE	KAZ	53,0000	28,9000	1.531,70
307097	FITA ADESIVA DUPLA FACE - DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE. LINER DE PAPEL SILICONIZADO. ADESIVO A BASE DE AGUA DE AMBOS OS LADOS. TAMANHO: LARGURA: ENTRE 48MM E 50MM. COMPRIMENTO: 30 METROS.	UNIDADE	ADELBRAS	184,0000	14,2800	2.627,52
307122	LIVRO ATA - CAPA DURA NA COR PRETA. CONTENDO 200 FOLHAS, NO MINIMO. TIPO OFICIO. SEM MARGEM. FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. GRAMATURA MINIMA 56 G/M2. CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL A0 E PAPEL OFFSET, COSTURADO. TAMANHO MINIMO 200 X 298 MM.	UNIDADE	TILIBRA	224,0000	23,9000	5.353,60
307123	LIVRO DE PONTO - GRANDE. COM 04 ASSINATURAS. CONTENDO 100 FOLHAS. CAPA DURA NA COR PRETA. FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL A0 E PAPEL OFFSET, COSTURADO. GRAMATURA: 56 G/M2. TAMANHO MINIMO: 210 X 320 MM.	UNIDADE	TILIBRA	182,0000	21,0000	3.822,00
307130	PAPEL KRAFT PURO - EM BOBINA. PESANDO 80G/M2. MEDINDO 60CM X 200M. COR NATURAL (PARDA). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	ROLO 200 METROS	PSP	131,0000	96,0000	12.576,00
307131	PAPEL SULFITE - FORMATO A3 (297 X 420MM). BRANCO. DE PRIMEIRA LINHA. USO PROFISSIONAL. GRAMATURA: 75G/M2. CERTIFICACAO: INMETRO. RESMA DE 500 FOLHAS.	RESMA 500 FOLHAS	SUZANO	10,0000	53,7000	537,00
307137	PASTA SUSPENSÃO - EM CARTAO MARMORIZADO PLASTIFICADO. 336 A 350G/M2. MEDINDO APROXIMADAMENTE 360 X 240MM. COM GRAMPO PLASTICO E TRILHO PLASTICO REMOVIVEL. VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICACAO. NA COR PARDA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	CAIXA 10 UNIDADES	FRAMA	699,0000	21,9000	15.308,10
307139	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE PARA 70 FOLHAS (75G/M2) POR VEZ. 2 FUROS. DISTANCIA DOS FUROS: 80MM. EM ESTRUTURA METALICA SUPER-RESISTENTE. COM MARGINADOR PARA CENTRALIZACAO. REGUA METALICA RETRATIL NA BASE. BASE EM PLASTICO REMOVIVEL. COR PRETA.	UNIDADE	MASTERPRINT	91,0000	79,0000	7.189,00
307142	PRANCHETA PORTATIL - DE FIBRA DE POLIESTIRENO. TAMANHO OFICIO. COM PRENDEDOR METALICO. COR FUME. DIMENSOES MINIMAS: 230 X 330 X 3,0 MM.	UNIDADE	CORTIARTE	397,0000	8,9900	3.569,03
307175	CADERNO BROCHURA - TIPO UNIVERSITARIO. GRANDE. CAPA DURA. COSTURADO. CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL A0. FOLHAS PAUTADAS. COM 96 FOLHAS. GRAMATURA DAS FOLHAS: 56 G/M2. TAMANHO MINIMO: 200 X 275 MM. COR DA CAPA: AZUL, PRETA OU VERDE.	UNIDADE	3B	280,0000	7,9000	2.212,00
307177	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, COM PINCEL ACOPLADO A TAMPÃO. SECAGEM RAPIDA E COBERTURA UNIFORME NA PRIMEIRA APLICACAO. NAO RESSECANTE. ATOXICO. INODORO. PARA CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA. FRASCO COM 18ML.	UNIDADE	FUTURO	470,0000	1,3900	653,30
307242	PAPEL OFFSET - NA COR BRANCA. FORMATO A4 (210 X 297MM). GRAMATURA: 180G/M2. PACOTE COM 100 FOLHAS.	PACOTE 100 FOLHAS	MASTERPRINT	20,0000	16,9900	339,80
307244	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO. COR CRISTAL. TRANSPARENTE. FORMATO A4 (210 X 297MM). ESPESSURA MINIMA: 0,30MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	LASSANE	270,0000	30,0000	8.100,00

Total Fornecedor: R\$ 64.763,4200

2.1.2. Registro de Preço da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **20.357.366/0001-20**, localizada na Avenida Isac Povoas Nº 475 Bairro Centro Norte, Cidade de Cuiabá - MT, CEP 78005340, representada pelo seu sócio administrador **Aldenei Antonio Neto**.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307061	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PLASTICO POLIPROPILENO EM DIVERSAS CORES. MEDIDAS MINIMAS: 250X130X350MM. COM TAMPA ACOPLADA. PACOTE COM 25 UNIDADES.	PACOTE 25 UNIDADES	POLYCART POLYCART	431,0000	107,4400	46.306,64
307062	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO. TRIPLA (TRES COMPARTIMENTOS) ARTICULAVEL. NA COR CRISTAL. PRODUZIDA EM POLIESTIRENO. COM HASTES METALICAS. DISPOSICAO VERTICAL (PAPEIS DEITADOS E EMPILHADOS NOS COMPARTIMENTOS). MEDIDAS APROXIMADAS: 37 X 26 CM.	UNIDADE	MAXCRILL MAXCRILL	174,0000	40,9700	7.128,78
307080	CANETA ESFEROGRAFICA - COR AZUL. PONTA MEDIA (1.0 MM). LARGURA DA LINHA 0,4 MM. CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COM SUSPIRO LATERAL E BOLA DE TUNGSTENIO. TAMPA E PLUG NA MESMA COR DA TINTA. TAMPA VENTILADA CONFORME PADRAO ISO. ESCRIVE ATÉ 2 KM. ESCRITA MACIA. TINTA DE ALTA QUALIDADE COM SECAGEM RAPIDA. SEM PVC. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADES	BIC BIC	209,0000	30,3700	6.347,33
307081	CANETA ESFEROGRAFICA - COR PRETA. PONTA MEDIA (1.0 MM). LARGURA DA LINHA 0,4 MM. CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COM SUSPIRO LATERAL E BOLA DE TUNGSTENIO. TAMPA E PLUG NA MESMA COR DA TINTA. TAMPA VENTILADA CONFORME PADRAO ISO. ESCRIVE ATÉ 2 KM. ESCRITA MACIA. TINTA DE ALTA QUALIDADE COM SECAGEM RAPIDA. SEM PVC. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADES	BIC BIC	181,0000	30,7900	5.572,99
307082	CANETA ESFEROGRAFICA - COR VERMELHA. PONTA MEDIA (1.0 MM). LARGURA DA LINHA 0,4 MM. CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE COM SUSPIRO LATERAL E BOLA DE TUNGSTENIO. TAMPA E PLUG NA MESMA COR DA TINTA. TAMPA VENTILADA CONFORME PADRAO ISO. ESCRIVE ATÉ 2 KM. ESCRITA MACIA. TINTA DE ALTA QUALIDADE COM SECAGEM RAPIDA. SEM PVC. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADES	BIC BIC	66,0000	27,4900	1.814,34
307089	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO. TIPO SACO. SEM IMPRESSAO. MEDINDO 24 X 34 CM. COM ABA. GRAMATURA MINIMA: 80G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	SCRITY SCRITY	538,0000	34,7300	18.684,74
307090	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT NATURAL. COR PARDO. TIPO SACO. SEM IMPRESSAO. MEDINDO 26 X 36 CM. COM ABA. GRAMATURA MINIMA: 80G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	SCRITY SCRITY	540,0000	41,5000	22.470,00
307096	EXTRATOR DE GRAMPOS - TIPO ESPATULA. EM AÇO INOXIDAVEL. PRÓPRIO PARA EXTRAIR GRAMPOS 24/6, 26/6, 26/8 OU MAIS. COMPRIMENTO MÍNIMO: 15 CENTÍMETROS. CAIXA COM 10 UNIDADES, NO MÍNIMO.	CAIXA 10 UNIDADES	CARBRINK CARBRINK	184,0000	13,1100	2.412,24
307098	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE. FABRICADO EM POLIPROPILENO. TAMANHO: 48MM X 50M.	UNIDADE	KORETECH KORETECH	1023,0000	2,8600	2.925,78
307100	FOLHA EM EVA - CORES DIVERSAS. CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM, NO MÍNIMO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE 10 UNIDADES	LEO LEO LEO LEO	285,0000	14,3900	4.101,15
307107	GRAMPEADOR PROFISSIONAL GRANDE - CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). ESTRUTURA COMPLETAMENTE EM METAL COM BASE EM PLASTICO REMOVIVEL. PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA. PARA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13.	UNIDADE	DODAD DODAD	70,0000	52,5500	3.678,50
307110	GRAMPEADOR DE MESA - CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). ESTRUTURA EM METAL COM BASE EM PLASTICO. PARA GRAMPOS 24/6 E 26/6. DUAS POSICOES DE FECHAMENTO DO GRAMPO: ABERTO E FECHADO. CAPACIDADE DE CARGA DE UM PENTE INTEIRO 26/6. COR PRETA.	UNIDADE	DODAD DODAD	216,0000	7,4600	1.611,36
307125	MARCADOR DE PAGINA TRANSPARENTE - TIPO PLASTICO AUTOADESIVO. CONTENDO MARCADORES DE 05 CORES DIFERENTES. REPOSICIONAVEIS. ACEITA ESCRITA. TOTAL MÍNIMO: 100 UNIDADES. TAMANHO MÍNIMO DE CADA ADESIVO: 42 X 12 MM. PACOTE COM 05 BLOCOS DE CADA COR.	UNIDADE	LYKE LYKE	295,0000	2,6100	769,95
307169	TECIDO - TIPO TNT (TECIDO NAO TECIDO). COMPOSTO COM 100% DE FIBRAS DE POLIPROPILENO. GRAMATURA MINIMA: 40G/M2. LARGURA DE 1,40 METROS. CORES VARIADAS (CONFORME DEMANDA). ROLO DE 50 METROS.	ROLO 50 METROS	SANTA F? SANTA F?	88,0000	57,7600	5.082,88
307173	CADERNO BROCHURA - FORMATO 1/4 CAPA DURA. COSTURADO. CAPA E CONTRACAPA EM PAPELAO. FOLHAS PAUTADAS. COM 96 FOLHAS. GRAMATURA DAS FOLHAS: 56 G/M2. TAMANHO MÍNIMO: 140 X 200 MM. COR DA CAPA: AZUL, PRETA OU VERDE.	UNIDADE	PL PL	270,0000	4,9400	1.333,80
307308	COLA QUENTE - EM BASTAO. TIPO REFIL FINO (7MM A 7,5MM). TAMANHO MÍNIMO 27 CM. EM SILICONE. REFIL PARA SER APLICADO ATRAVES DE PISTOLA PROPRIA. PACOTE COM 01 QUILO.	PACOTE 1 QUILO	HAVERSUR HAVERSUR	104,0000	33,4100	3.474,64
307309	COLA QUENTE - EM BASTAO. TIPO REFIL GROSSO (11MM A 11,5MM). TAMANHO MÍNIMO 27 CM. EM SILICONE. REFIL PARA SER APLICADO ATRAVES DE PISTOLA PROPRIA. PACOTE COM 01 QUILO.	PACOTE 1 QUILO	HAVERSUR HAVERSUR	99,0000	33,4200	3.308,58
309646	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 9MM, CAPACIDADE 50 FOLHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	LASSANE LASSANE	81,0000	18,5300	1.500,93
309647	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 7MM, CAPACIDADE 25 FOLHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	LASSANE LASSANE	101,0000	15,3000	1.545,30
309761	FILTRO SOLAR FATOR DE PROTECAO SOLAR MÍNIMO 60 COM PROTECAO UVA/UVB. FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO. VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO (ML) 120ML, POSSUI FORMULA NAO OLEOSA E COM ALTO PODER DE ABSORCAO.	FRASCO 120 MILILITROS	ALG ALG	200,0000	14,3700	2.874,00

Total Fornecedor: R\$ 142.883,9300

2.1.3. Registro de Preço da empresa **PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **18.942.774/0001-05**, localizada na Rua do Comércio, Nº 90B, Bairro Centro Antigo, Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, CEP 78530-000, representada pelo seu sócio administrador **Cicero Lemos do Prado**.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307050	ELASTICO - DE BORRACHA (ATILHO). Nº 18. COR AMARELA. PACOTE COM 01 QUILO. PRODUZIDOS COM BORRACHA NATURAL. RESISTENTES. INDICADOS PARA USO CORPORATIVO (PARA JUNTAR DOCUMENTACOES, PROCESSOS, AMARRAR DINHEIRO, PAPEIS EM GERAL).	PACOTE 1 QUILO	AMA	93,0000	23,7000	2.204,10
307051	BORRACHA BRANCA - COM CAPA PROTETORA ERGONOMICA. RETANGULAR. MEDIDAS MINIMAS: 4,20 X 2,10 X 1,10 CM. DE LATEX NATURAL. PARA LAPIS E GRAFI-	CAIXA 24 UNIDADES	LATEC	255,0000	18,9800	4.839,90

	TE. ISENTA DE PVC. ATOXICA. MATERIA-PRIMA DE ALTA QUALIDADE E MAXIMA APAGABILIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.					
307064	CALCULADORA DE MESA - VISOR DOBRÁVEL DE 12 DÍGITOS EXTRAGRANDES. 05 OPÇÕES DE CASAS DECIMAIS E 03 DE ARREDONDAMENTO. ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA. TECLAS RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSAO DE SINAIS, DUPLO ZERO, CORREÇÃO DO ÚLTIMO DÍGITO, OFF, MU, TECLA + (SOMA) TAMANHO GRANDE. MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS: 15,6 x 17 x 3,5 CM (CxLxA).	UNIDADE	CASSIO	176,0000	12,9000	2.270,40
307084	CLIQUE PARA PAPEL - ACABAMENTO NIQUELADO. NÚMERO 4/0. CLIPES DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. RESISTENTE A OXIDAÇÃO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	CLIP	299,0000	9,0000	2.691,00
307085	CLIQUE PARA PAPEL - ACABAMENTO NIQUELADO. NÚMERO 6/0. CLIPES DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. RESISTENTE A OXIDAÇÃO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	CLIP	330,0000	8,8500	2.920,50
307088	COLA BRANCA - LÍQUIDA. LAVÁVEL. NÃO TÓXICA. A BASE DE ÁGUA. PARA UTILIZAR EM TRABALHOS ESCOLARES E ATIVIDADES EM GERAL. COLA PAPEL, CARTOLINA, FOTOS E TECIDOS. TUBO COM 90 GRAMAS.	UNIDADE	tena	703,0000	1,5000	1.054,50
307112	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 106/8. EM AÇO GALVANIZADO. PARA USO EM GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL. CAIXA COM 2.500 GRAMPOS, NO MÍNIMO.	CAIXA 2500 UNIDADES	clip	156,0000	9,5000	1.482,00
307163	REGUA - ESCALA DE 60CM. MILIMÉTRICA. EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE. COR CRISTAL. ALTA PRECISÃO DE ESCALA GRAVADA POR TRANSFERÊNCIA DE IMAGEM. CANTOS ARREDONDADOS. COM DOIS MICRO RESSALTOS NA FACE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PAPEL.	UNIDADE	libra	180,0000	5,4000	972,00
307176	CADERNO CAPA DURA - 12 MATERIAS. 240 FOLHAS. TIPO UNIVERSITARIO. CAPA PERSONALIZADA. ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO COLORIDO. FOLHAS PAUTADAS. GRAMATURA DAS FOLHAS: 56 G/M2. COM FOLHA DE ADESIVOS E BOLSA DE PAPEL OU PLASTICO. TAMANHO MÍNIMO 200 X 275MM.	UNIDADE	lenor	321,0000	19,2600	6.182,46

Total Fornecedor: R\$ 24.616,8600

2.1.4. Registro de Preço da empresa **GUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **21.058.617/0001-38**, localizada na Avenida Alzira Santana, Bairro Ikaray, Cidade de Várzea Grande - MT, CEP 78130724, representada pelo seu sócio administrador **Gean Diego Miester**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307093	PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60 CM. PACOTE COM 25 UNIDADES. CORES VARIADAS.	PACOTE 25 UNIDADES	REIPEL REIPEL	85,0000	31,2800	2.658,80

Total Fornecedor: R\$ 2.658,8000

2.1.5. Registro de Preço da empresa **NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **57.936.143/0001-27**, localizada na Avenida Aurea Tavares de Amorim, Bairro Centro, Cidade de Canabrava do Norte - MT, CEP 78658-000, representada pelo seu sócio administrador **Iranizo Matos Rodrigues**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307048	APONTADOR DE LÁPIS - COM DEPOSITO. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM LÂMINA DE AÇO INOX. MODELO SIMPLES DE 01 LÂMINA. TRANSPARENTE. FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	LEONORA LEO & LEO BLOCO 4	459,0000	0,6400	293,76
307113	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 23/10. EM AÇO GALVANIZADO. COM PERFURAÇÃO ENTRE 40 E 70 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). PARA USO EM GRAMPEADOR PROFISSIONAL GRANDE. CAIXA COM 1.000 GRAMPOS.	CAIXA 1000 UNIDADES	Jocar Office Grampo 23/10	256,0000	3,6900	944,64
307138	PERCEVEJO - LATONADO. COR: DOURADO. TAMANHO ÚNICO. CABECA REDONDA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	Jocar Office Percevejo latonado	55,0000	2,2200	122,10
307300	GIZ DE CERA - TIPO FINO. COM 12 CORES SORTIDAS. FORMATO ANATOMICO. ANTIALÉRGICO. ATOXICO. PESO LÍQUIDO 48G. COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTÊNCIA CONTRA QUEBRA. CORES VIVAS. TRACO MACIO E COM SUPER COBERTURA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	UNIDADE	Leonora Leo & Leo	250,0000	2,5700	642,50

Total Fornecedor: R\$ 2.003,0000

2.1.6. Registro de Preço da empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **93.577.427/0001-38**, localizada na Rua Marechal Deodoro, Bairro Centro, Cidade de São Sebastião do Cai - RS, CEP 95760-000, representada pelo seu sócio administrador **Moacir Duarte**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307063	CALCULADORA DE BOLSO - VISOR DE 08 DÍGITOS. SISTEMA DUPLO DE ALIMENTAÇÃO: ENERGIA SOLAR E PILHA AA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. COM BOTÃO PARA AS QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS, CÁLCULO COM MEMÓRIA E RAIZ QUADRADA. COM TECLA OFF.	UNIDADE	DOTAT DOTAT	29,0000	7,4300	215,47
307095	EXTRATOR DE GRAMPOS - MODELO PIRANHA. EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO, INDICADO PARA REMOVER GRAMPOS Nº 10, 24/6, 26/6 OU MAIS. ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. DESIGN ANATOMICO. PRETO.	UNIDADE	CARBRINK CARBRINK	158,0000	3,1900	504,02
307121	LÁPIS PRETO - FORMATO SEXTÁVADO. MINA GRAFITE HB Nº 2 ULTRARRESISTENTE. FABRICADO EM MADEIRA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NA COR VERDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	LEO LEO	326,0000	3,1900	1.039,94
307126	MEDALHAS DE METAL PARA ESPORTES EM GERAL - COM ACABAMENTO RESINADO E PERSONALIZADO. MEDALHAS BANHADAS NAS CORES: OURO, PRATA E BRONZE. COM FITA DE CETIM PODENDO SER NAS CORES: PRETO, AZUL, VERMELHO OU AMARELO. CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA (AS COMBINAÇÕES DE CORES DAS MEDALHAS E DAS FITAS DE CETIM SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA).	UNIDADE	VITORIA VITORIA	5500,0000	3,5400	19.470,00

307140	PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL. COM PONTA DE FELTRO QUE PERMITE ESCRITA NAS ESPESURAS: 2,0MM, 4,5MM E 8,0MM. CORPO ROBUSTO TIPO EXTRALARGO. DO TIPO RECARREGAVEL COM TINTA TR. TINTA A BASE DE ALCOOL.	UNIDADE	MASTER MASTER	394,0000	1,8400	724,96
307141	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA. COM PONTA DE FELTRO QUE PERMITE ESCRITA NAS ESPESURAS: 2,0MM, 4,5MM E 8,0MM. CORPO ROBUSTO TIPO EXTRALARGO. FABRICADO EM MATERIAL NAO TRANSPARENTE. DO TIPO RECARREGAVEL COM TINTA TR. TINTA A BASE DE ALCOOL.	UNIDADE	MASTER MASTER	334,0000	1,8400	614,56
307164	REGUA - ESCALA DE 30CM. MILIMETRICA. EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE. COR CRISTAL. ALTA PRECISAO DE ESCALA GRAVADA POR TRANSFERENCIA DE IMAGEM. BAIXO RELEVO. CANTOS ARREDONDADOS. COM DOIS MICRO RESSALTOS NA FACE QUE ENTRA EM CONTATO COM O PAPEL.	UNIDADE	MAXCRIL MAXCRIL	440,0000	0,6300	277,20
307166	TESOURA GRANDE - USO GERAL. 8 POLEGADAS. TAMANHO MINIMO 20CM. CORPO EM ACO INOXIDAVEL. LAMINA SUPER AFIADA COM CORTE PRECISO. CABO DE POLIPROPILENO EM FORMATO ANATOMICO, NA COR PRETA.	UNIDADE	RIO RIO	270,0000	4,5200	1,220,40
307167	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA. IDEAL PARA ALMOFADAS E CARIMBOS AUTOENTINTADOS. FRASCO COM 40ML. SEM OLEO. TINTA A BASE DE AGUA.	UNIDADE	JAPAN JAPAN	136,0000	3,3800	459,68
307168	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL. IDEAL PARA ALMOFADAS E CARIMBOS AUTOENTINTADOS. FRASCO COM 40ML. SEM OLEO. TINTA A BASE DE AGUA.	UNIDADE	JAPAN JAPAN	141,0000	3,3800	476,58
307298	MASSA PARA MODELAR - COM 12 BASTOES DE CORES VARIADAS. PESO MINIMO: 180 GRAMAS. ATOXICA. PARA USO ESCOLAR E ENTRETENIMENTO. DEVE SER SUPER MACIA E COM CORES VIVAS E BRILHANTES. COM REGISTRO DE SEGURANCA NO INMETRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	PIRA PIRA	235,0000	3,1700	744,95
307310	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - KIT COM 04 UNIDADES. NO MINIMO. CORES OBRIGATORIAS (MINIMO): PRETO, AZUL, VERMELHO E VERDE. ESPESURA MINIMA DA ESCRITA 02 MM. COM PONTA MACIA QUE NAO DANIFICA O QUADRO E APAGA FACIL. COM TINTA ESPECIAL QUE NAO MANCHA.	ESTOJO 4 UNIDADES	LYKE LYKE	109,0000	6,3000	686,70
307314	CANETINHA COLORIDA HIDROGRAFICA - KIT COM 12 CORES. FORMATO REDONDO. ATOXICO. CERTIFICADO PELO INMETRO. COM CORES VIVAS. PONTA MEDIA E RESISTENTE. TINTA LAVAVEL. CORPO NA COR DA TINTA. TAMPAS ANTI-ASFIXIANTE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	COLORS PEN COLORS PEN	105,0000	3,0900	324,45

Total Fornecedor: R\$ 26.758,9100

2.1.7. Registro de Preço da empresa **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **57.650.919/0001-48**, localizada na Rua Alcemiro Luciano, Nº 633, Bairro Vila Garcia, Cidade de Paranaguá- PR, CEP 83218160, representada pelo seu sócio administrador **Gabriel Costa Ferreira**.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
307086	CLIQUE PARA PAPEL - ACABAMENTO NIQUELADO. NUMERO 8/0. CLIPES DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. RESISTENTE A OXIDACAO. CAIXA COM 500 GRAMAS.	UNIDADE	Top	277,0000	9,0100	2,495,77
307092	ESTILETE RETRATIL PROFISSIONAL - COM TRAVA. CABO EM PLASTICO EMBORRACHADO. TIPO LARGO. LAMINA DE 18 MM. LAMINA DE ACO ESPECIAL COM TRATAMENTO A LASER. COM TRAVA AUTOMATICA DA LAMINA. DESIGN MODERNO.	UNIDADE	Gatte/Brw	244,0000	4,5300	1,105,32
307099	FITA ADESIVA DUPLA FACE - NA COR VERDE. TIPO VHB - 4910 (VERY HIGH BOND) EM SILICONE. PRODUTO COLANTE TRANSPARENTE. FIXACAO PERMANENTE. USO INTERNO. IDEAL PARA SUBSTITUIR PREGOS, PARAFUSOS E REBITES. TAMANHO: 01 ROLO DE 19MM X 20M.	UNIDADE	Delfix/Adelbras	128,0000	17,0600	2,183,68
307111	GRAMPEADOR MANUAL - PROFISSIONAL. PARA GRAMPOS DE 4, 6 E 8 MM. FABRICADO EM ACO CROMADO. RESISTENTE A OXIDACAO E CORROSAO. PARA USO EM MARCENARIA, TAPECARIA, ETC.	UNIDADE	Yins	50,0000	26,4000	1,320,00
307114	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 24/6. EM ACO GALVANIZADO. COM PERFURACAO MINIMA 20 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). PARA USO EM GRAMPEADOR DE MESA. CAIXA COM 5.000 GRAMPOS.	CAIXA 5000 UNIDADES	Bacchi	187,0000	16,1800	3,025,66
307115	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - TAMANHO 26/6. EM ACO GALVANIZADO. COM PERFURACAO MINIMA 20 FOLHAS DE SULFITE (75G/M2). PARA USO EM GRAMPEADOR DE MESA. CAIXA COM 5.000 GRAMPOS.	CAIXA 5000 UNIDADES	Gatte	278,0000	3,2500	903,50
307116	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO DE PLASTICO 80MM. PARA ARQUIVAR ATÉ 200 FOLHAS (75G/M2). TOTALMENTE FLEXIVEL. MAIS DURAVEL E RESISTENTE. EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO NA COR PRETA OU BRANCA. MEDIDAS MINIMAS: 19,5 X 7 CM. CAIXA COM 50 JOGOS.	CAIXA 50 UNIDADES	Carbrink	145,0000	8,1800	1,186,10
307117	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO ESTENDIDO DE PLASTICO. PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS (75G/M2). TOTALMENTE FLEXIVEL. MAIS DURAVEL E RESISTENTE. EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO NA COR PRETA OU BRANCA. MEDIDAS MINIMAS: 30 X 11 CM. CAIXA COM 50 JOGOS.	CAIXA 50 UNIDADES	Carbrink	122,0000	10,8700	1,326,14
307124	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA - TIPO 1/4. CAPA DURA NA COR AZUL. CONTENDO 100 FOLHAS. NO MINIMO. FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. GRAMATURA MINIMA: 56 G/M2. CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL A0 E PAPEL OFFSET, COSTURADO. TAMANHO MINIMO: 154 X 216 MM.	UNIDADE	Sidgraph	217,0000	10,8800	2,360,96
307127	UMEDECEDOR DE DEDO - MOLHA DEDO TIPO PASTA EM GEL. ATOXICO. PERFUMADO. PARA MANUSEIO DE PAPEIS. INCOLOR. LIVRE DE FUNGOS E BACTERIAS. POTE CONTENDO 12 GRAMAS. COMPOSICAO: ACIDO GRAXO, GLICÓIS E ESSENCIA AROMATICA, PODENDO CONTER CORANTE ALIMENTICIO.	UNIDADE	Carbrink	143,0000	1,6000	228,80
307129	PAPEL CREPOM - DIVERSAS CORES. GRAMATURA: 28G/M2. ROLO MEDINDO 0,48CM X 2.00M.	UNIDADE	Redit	635,0000	1,0200	647,70
307133	PASTA REGISTRADORA A/Z - TIPO OFICIO. LOMBO LARGO (MINIMO 7,3CM) COM VISOR. MECANISMO NIQUELADO DE ALTA PRECISAO. ETIQUETA NA LOMBADA. FORRACAO EM PVC TRATADO. FEITO EM PAPEL A0 RESISTENTE. COR PRETA OU TIGRADA. TAMANHO APROXIMADO: 28,5X34,5CM.	UNIDADE	Frama	605,0000	10,8500	6,564,25
307134	PASTA - COM ABA E ELASTICO. SEM LOMBADA. FABRICADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, CRISTAL OU FUME. EM POLIPROPILENO. FORMATO OFICIO. MATERIAL RESISTENTE E ATOXICO. ESPESURA MINIMA: 0,25MM. TAMANHO MINIMO: 335 X 235MM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	Acp	719,0000	1,8200	1,308,58
307135	PASTA - COM ABA E ELASTICO. LOMBADA DE 40MM. FABRICADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, CRISTAL OU FUME. EM POLIPROPILENO. FORMATO OFICIO. MATERIAL RESISTENTE E ATOXICO. ESPESURA MINIMA: 0,35MM. TAMANHO MINIMO: 335 X 245 X 40 MM. CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	Acp	620,0000	3,3600	2,083,20
307143	MARCADOR DE TEXTO - COR AMARELA FLUORESCENTE. TIPO PINCEL MARKING DE CORPO GROSSO NAO TRANSPARENTE. TIPO MARCADOR/RESSALTADOR. MAIS RESISTENTE. ALTA DURABILIDADE. PONTA CHANFRADA QUE NAO AFUNDA. ESCRIVE, NO MINIMO, 3,5X MAIS QUE OUTROS MARCADORES. COM TAMPAS NA	UNIDADE	Gatte	932,0000	0,9500	885,40

	MESMA COR DA TINTA (AMARELA) E PLUG NA COR CINZA OU PRETA. TINTA A BASE DE AGUA. SEM PVC.					
307165	TESOURA - USO ESCOLAR. EM AÇO INOXIDÁVEL. COM 13CM APROXIMADAMENTE. CABO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA. PONTA ARREDONDADA. CONFORME PORTARIA DO INMETRO N° 333/2012 E NORMAS DE SEGURANÇA.	UNIDADE	Gatte	373,0000	1,5900	593,07
307299	TINTA GUACHE - COM 06 CORES SORTIDAS MISCÍVEIS. ATOXICA. SOLÚVEL EM AGUA. APLICÁVEL EM VÁRIOS TIPOS DE MATERIAIS. APROVADO PELO INMETRO. CAIXA COM 06 POTES DE 15ML CADA.	CAIXA 6 UNIDADES COM 15 ML	Make/Pira	265,0000	2,9900	792,35
307336	LAPIS DE COR - FORMATO SEXTÁVADO. KIT COM 12 CORES SORTIDAS. TIPO GRANDE. FABRICADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. MÍNIMA MACIA E RESISTENTE. FÁCIL DE APONTAR. ATOXICO. CORES FORTES. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA 12 UNIDADES	Brw/Gatte	168,0000	2,8500	478,80
309648	ENVELOPE PLÁSTICO PAR ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, TAMANHO 35X50CM, COM ESPESURA 0,18 CM TRANSPARENTE.	UNIDADE	Acp	850,0000	0,3500	297,50

Total Fornecedor: R\$ 29.786,7800

2.1.8. Registro de Preço da empresa **INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **28.480.081/0001-93**, localizada na Avenida Manoel Ribas, Nº 4106, Bairro Bonsucesso, Cidade de Guarapuava- PR, CEP 85055-010, representada pelo seu sócio administrador **Bruno Fernando Seleme Rocha Machado**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307170	TROFEU EM ACRILICO - PERSONALIZADO E RECORTADO A LASER. 01º LUGAR. ALTURA MÍNIMA: 25CM. GRAVADO A LASER OU EM ADESIVO RESINADO FULL HD. DESIGN MODERNO. MATERIAL ACRILICO ESPELHADO DE 3MM, NO MÍNIMO. BASE GROSSA DE ACRILICO PRETO DUPLO. CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA.	UNIDADE	PROPRIA TROF?U	225,0000	49,0000	11.025,00
307171	TROFEU EM ACRILICO - PERSONALIZADO E RECORTADO A LASER. 02º LUGAR. ALTURA MÍNIMA: 20CM. GRAVADO A LASER OU EM ADESIVO RESINADO FULL HD. DESIGN MODERNO. MATERIAL ACRILICO ESPELHADO DE 3MM, NO MÍNIMO. BASE GROSSA DE ACRILICO PRETO DUPLO. CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA.	UNIDADE	PROPRIA TROF?U	225,0000	44,8800	10.098,00
307172	TROFEU EM ACRILICO - PERSONALIZADO E RECORTADO A LASER. 03º LUGAR. ALTURA MÍNIMA: 15CM. GRAVADO A LASER OU EM ADESIVO RESINADO FULL HD. DESIGN MODERNO. MATERIAL ACRILICO ESPELHADO DE 3MM, NO MÍNIMO. BASE GROSSA DE ACRILICO PRETO DUPLO. CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA.	UNIDADE	PROPRIA TROF?U	225,0000	39,8700	8.970,75

Total Fornecedor: R\$ 30.093,7500

2.1.9. Registro de Preço da empresa **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **51.995.377/0002-40**, localizada na Avenida Xavantes, Nº 540, Bairro Maracanã, Cidade de Barra do Bugres - MT, CEP 78.390-000, representada pelo seu sócio administrador **Manoel da Guia Ferreira Mendes**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307245	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - DE POLIPROPILENO. COR PRETA. FORMATO A4 (210 X 297MM). ESPESURA MÍNIMA: 0,30MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100 UNIDADES	LASSANE 12811	270,0000	21,4000	5.778,00
307318	FOLHA EM EVA - COM GLITTER. CORES DIVERSAS. CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM, NO MÍNIMO. PACOTE COM 05 UNIDADES.	PACOTE 5 UNIDADES	LEONORA LEONORA	545,0000	15,0000	8.175,00

Total Fornecedor: R\$ 13.953,0000

2.1.10. Registro de Preço da empresa **JDC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **57.087.387/0001-82**, localizada na Avenida Alberto Carazzai, Nº 1484, Bairro Vila Seugling, Cidade de Cordelio Procopio - PR, CEP 86300-000, representada pelo seu sócio administrador **Jaqueline Delfino Cardoso**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
307136	PASTA CATALOGO - CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA EM PLÁSTICO PVC, NA COR PRETA. COM CAPACIDADE PARA 100 ENVELOPES PLÁSTICOS. FORMATO OFÍCIO. COM 04 COLCHETES EM METAL. COM VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO: 24 X 33 CM.	UNIDADE	POLIBRAS OFÍCIO 4 COLCHETES PRETA	397,0000	16,3900	6.506,83
309649	BLOCO PARA RECADOS AUTOADESIVO PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON, DE 76X76MM.	PACOTE 4 UNIDADE	MAX PRINT 76MMX76MM C/ 100FLS COLORIDO ALTERNADO	408,0000	3,9400	1.607,52

Total Fornecedor: 8.114,3500

Total Geral: 345.632,8000

2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 345.632,80 (Trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**. **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT. **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **4.6. Dos limites para as adesões** 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. **4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas ca-

bíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 22, janeiro de 2025.

Município de Peixoto de Azevedo-MTRep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda =CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA PORTARIA Nº 120/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEARo Senhor **MARIONIL JOSE RONDON GOMES**, portador do RG nº XXXXXX SSP/MT, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de DIRETOR DE TESOURARIA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15/01/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé/MT, 23 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
DECRETO Nº 008 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,**DECRETA:****ARTIGO 1º** - Fica aprovado o “**Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025**”, que estabelece a forma de atuação e pontos que serão objeto de avaliação pela Controladoria Geral do Município.**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 08 de janeiro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 110/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:**ARTIGO 1º** - NOMEARo Senhor **JARDEL FURTADO FIGUEIREDO**, portador do RG nº XXXXXX SSP/MT, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, desta Prefeitura Municipal.**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13/01/2025.**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.**

Poconé/MT, 23 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVITE****CONVITE**

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia MT, em atendimento à Constituição Federal/88, à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Plano de Governo, liderado pelo Prefeito Adalcino Francisco Lopo, CONVIDA a população de Pontal do Araguaia- MT para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2024**, que se realizará no dia **28/01/2025**, às **19:00h**.

O evento será realizado no Plenário da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

Para a Prefeitura, sua participação é fundamental.

0

Adalcino Francisco Lopo Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2025****EDITAL Nº 001/2025****CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação federal em especial ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. **CONVOCA**, à população em geral, para Audiência Pública a realizar-se no dia 28 de Janeiro de 2025, no Plenário da Câmara Municipal, Av: Dante Martins n. 2, às 19:00h, para deliberarmos sobre prestação de contas do **3º Quadrimestre de 2025**.

Pontal do Araguaia - MT, 23 de Janeiro de 2025.

Adalcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025****EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 06/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** R. D. PLATERO**CNPJ:** 59.051.294/0001-23**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO DA MÃO DE OBRA DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS E REALIZAR MEDIÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**VALOR:** R\$10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais).**DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2025**VIGENCIA:** 23/01/2025 à 23/05/2025**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2025****ESPÉCIE:** CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2025.**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 11.107/05, E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 6.017/07, APLICANDO-SE, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PÚBLICO, DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E, SUPLETIVAMENTE, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PRIVADO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA**CNPJ:** 02.575.700/0001-30**OBJETO:** OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 281/01 SANCIONADA NO DIA 07 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2001, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA CONSORCIADA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR: R\$ 97.586,64 (NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

VIGENCIA: 02/01/2025 à 31/12/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025

EXTRATO DO TERMO

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - IMPBRAN

CNPJ: 13.302.362/0001-89

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO O RATEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER O DECRETO 10.540/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, CRIANDO O SIAFIC QUE É A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA E GERENCIADA PELO PODER EXECUTIVO, INCLUÍDOS OS MÓDULOS COMPLEMENTARES, AS FERRAMENTAS E AS INFORMAÇÕES DELA DERIVADOS, UTILIZADA POR TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS REFERIDOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, INCLUÍDAS AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CADA ENTE FEDERATIVO.

VALOR: R\$ 47.594,96 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025

VIGENCIA: 02/01/2025 À 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.1333/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

CNPJ: 15.943.608/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER O DECRETO 10.540/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, CRIANDO O SIAFIC QUE É A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA E GERENCIADA PELO PODER EXECUTIVO, INCLUÍDOS OS MÓDULOS COMPLEMENTARES, AS FERRAMENTAS E AS INFORMAÇÕES DELA DERIVADOS, UTILIZADA POR TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS REFERIDOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, INCLUÍDAS AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CADA ENTE FEDERATIVO.

VALOR: R\$ 88.452,36 (OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025

VIGENCIA: 02/01/2025 À 31/12/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2025

ESPÉCIE: CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 11.107/05, E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 6.017/07, APLICANDO-SE, NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PÚBLICO, DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E, SUPLETIVAMENTE, AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PRIVADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA

CNPJ: 02.575.700/0001-30

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 281/01 SANCIONADA NO DIA 07 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2001, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA CONSORCIADA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR: R\$ 97.586,64 (NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

VIGENCIA: 02/01/2025 à 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 02/2025

DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE NORMAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE REGULAMENTAM AS TOMADAS DE DECISÕES QUANTO AOS ATOS FINANCEIROS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E PATRIMONIAIS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTES AO MANDATO COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2025”

O Sr. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início de governo.

DECRETA:

DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 6º de janeiro de 2025.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo prefeito municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

- I – Continuidade dos serviços essenciais da área de saúde, educação, inclusive vigilância sanitária;
- II – manutenção das estradas, vias públicas e infraestrutura e;
- III – manutenção da limpeza pública e coleta de lixo.

DAS LICITAÇÕES

Art. 3º Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de serviços continuados e àquelas de caráter emergencial referentes a:

- I – serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;

II – serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;

III – serviços de transportes escolares, precedendo o início do ano letivo;

IV – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;

V – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

DAS AUTORIZAÇÕES DAS DESPESAS

Art. 4º Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que tratem de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infraestrutura, estradas e ações e serviços de saúde e manutenção de escolas.

Art. 5º Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela área financeira municipal.

DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os pagamentos de Restos a Pagar do Exercício de 2024 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2024, desde que devidamente comprovado pelos processos de despesa que lhes deram origem.

§ 1º A realização da despesa orçamentária do Exercício de 2025 deverá ser contingenciada para que seja gerado o superávit financeiro necessário ao pagamento dos Restos a Pagar.

§ 2º Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela área financeira municipal.

DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 7º A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

Parágrafo único. A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 8º Cabe a cada secretário municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

Art. 9º O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 15 de fevereiro de 2025 ao Secretário de Administração do município para que sejam confrontados com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transmissão e pelo ex-prefeito, atestando a localização e a responsabilidade da sua guarda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar.

Art. 11º Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração/Finanças para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Art. 12º As normas estabelecidas por este Decreto vigorarão pelo prazo de sessenta dias.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Branca-MT, 06 de janeiro de 2025

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 03/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LAR DOS IDOSOS DE PIRANHAS-GOIAS

CNPJ: 33.303.355/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA PARA ATENDIMENTO PERSONALIZADO AO CONTRATANTE, NA MODALIDADE ASILAR, EM REGIME DE INTERNATO, DE MODO A SATISFAZER SUAS NECESSIDADES DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E CONVIVÊNCIA SOCIAL DE IDOSOS COM NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R\$ 18.216,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025

VIGENCIA: 02/01/2025 à 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 03/2025

DECRETO Nº03, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“SÚMULA: *Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2025, e dá outras providências”*

O Sr. **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido no caput dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 895 de 17 de dezembro de 2024, e na projeção anual da receita municipal, com base no fluxo de ingresso para fazer face à distribuição de recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A programação Orçamentaria e Financeira para 2025 e Cronograma Mensal de Desembolso encontra-se prevista no Anexo I e Anexo II a este Decreto.

§ 2º - Além dos relatórios citados no artigo anterior poderão fazer parte da análise bimestral, relatórios gerenciais de acompanhamento do comportamento da receita e da despesa empenhada, liquidada e paga, através de

comportamento ao longo dos anos em números e gráficos, emitidas pelo setor de Tesouraria e Contabilidade.

§ 3º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 5º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Parágrafo único - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As alterações do Fluxo de Execução das Receitas - Programação Financeira (Anexo II) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo I), poderão ser atualizadas:

I - Semestralmente, quadrimestralmente ou bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de Maio de 2000. Bem como, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

Parágrafo único - As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no sítio oficial no Portal da Transparência.

Art. 4º - As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 895, de 17 de dezembro de 2024, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º - As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 895 de 17 de dezembro de 2024, e, em leis específicas que se reportem a financiamento/operações de crédito, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º - O pagamento das despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

Art. 7º - A Secretaria de Administração e Finanças, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art. 8º - Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

Seção II

Da Aprovação da Programação Orçamentária

Art. 9º - As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas conforme a previsão definida, observando-se:

I - recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II - recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

Art. 10º - A secretaria de Administração e Finanças e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências:

§ 1º - Promover remanejamento de limites estabelecidos em lei específica;

§ 2º - Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

Art. 11º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 12º - O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2025 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 895 de 17 de dezembro de 2024 e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2024, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 13º - O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 - Investimentos - será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14º - O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos demais elementos de despesa será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 15º - O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e das despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 17º - Serão inscritos em Restos a Pagar:

I - as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;

II - As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º - A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida a vinculação dos recursos.

§ 2º - Os Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores que não forem liquidadas a partir de 30 de junho 2025 poderão estar sujeitas a anulação de acordo com edital de publicação ou comprovação da não realização da despesa.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18° – Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art. 19° – A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 20° – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

Art. 21° – Durante a execução orçamentária e financeira deverão ser observados os critérios e as disposições contidas na Instrução Normativa SFI do Controle Interno, que trata das normas e procedimentos para a elaboração da programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela Lei nº 879, de 02 de julho 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025. a

Art. 22°. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 895 de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual/2025), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 23° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca - MT, 06 de Janeiro de 2025

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

O Sr. **Clayton Parreira da Silva**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 01/2025, a empresa vencedora " **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.507.854/0001-36, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO WEBSITE, WEBMAIL OFICIAL, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, SISTEMAS DE OUVIDORIA ONLINE, CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO, SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) E PÁGINA DA LGPD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021 O valor global da contratação é de R\$ 13.044,00 (treze mil e quarenta e quatro reais).

Ponte Branca, 23 de Janeiro de 2025.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05 2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 FUNDAMENTO: Compra Direta nº 204/2025, Memorando nº 007/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: EDIVAN T. CARVALHO SERVIÇOS – ME CNPJ: 22.457.382/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AMPLIAÇÃO DO ARQUIVO MORTO E AMPLIAÇÃO DA SALA DE TI, (SERVIÇOS DE PEDREIRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O prazo de vigência do Contrato 22/01/2025 até 30/04/2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 04/2025 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/
2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

DISPENSA Nº 04/2025 – LEI Nº 14.133/2021**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso VIII - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO CAÇAMBA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 29/01/2025 às 16:00 HRS

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 23 de Janeiro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1868/2025 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT**

DECRETO Nº 1868/2025**23 DE JANEIRO DE 2025****DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT AFETADAS PELO EVENTO**

INUNDAÇÕES, CODIFICADO PELO COBRADE – N° 1.2.1.0.0, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20°.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos e inundações, e em consequência obstruindo as rodovias municipais devidos a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Porto Alegre do Norte - MT, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8° inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20°, compete aos municípios declarar situação de emergência.

CONSIDERANDO o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE INUNDAÇÃO, CODIFICADO PELO COBRADE – N° 1.2.1.0.0, CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022;**

CONSIDERANDO as situações relatadas de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Porto Alegre do Norte/MT, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE – INUNDAÇÃO – N° 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto Alegre do Norte- MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto Alegre do Norte– MT.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto **REVOGA O DECRETO 1863/2025**

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Porto Alegre do Norte - MT, 23 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO N.º 07/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os vencimentos dos servidores públicos municipais ao novo valor do salário mínimo, em virtude do reajuste concedido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 12.342/2024, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), com vigência a partir de 1° de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada a adequação da remuneração dos servidores públicos municipais que percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, conforme o valor atualizado de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2°. A adequação prevista no art. 1° inclui, igualmente, a atualização das verbas e proventos vinculados ao salário mínimo, garantindo a integralidade dos benefícios que utilizem este referencial como base.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, com possibilidade de suplementação, se necessário, conforme os termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 21 de janeiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 08/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Lei Complementar Municipal nº 135/2023 de 21 de março de 2023, que estabeleceu a adequação dos vencimentos agentes comunitários de saúde agentes de combate a endemias no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.342/2024, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para o ano de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07/2025, de 21 de janeiro de 2025, que estabeleceu a adequação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao novo salário mínimo nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Porto Esperidião em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, em conformidade com o salário mínimo nacional de R\$ 1.518,00 para o ano de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 21 de janeiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO

2º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2022/INDEA/MT Cláusula 1º - Fica o Termo de Cooperação Nº 13/2022 prorrogado por mais um ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula quinta e sexta do termo de cooperação Nº 13/2022, estabelecendo que o contrato tenha duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, caso haja vontade das partes. Cláusula 2º - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Nº 13/2022, permanecendo em seus inteiros teores as cláusulas já estabelecidas. Cláusula 3º - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do Termo de Cooperação e se consuma na data de sua assinatura, com antecedência mínima de 30 dias do término de sua vigência. Porto Esperidião/MT, 16 de julho de 2024. Emanuele Gonçalves de Almeida Presidente do INDEA/MT Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal de Porto Esperidião

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 100/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR O SENHOR VINICIUS CESAR MENDES ASSUNÇÃO)**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 127/2023 (CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **VINICIUS CESAR MENDES ASSUNÇÃO**, portador da Cédula de Identidade nº. **1340623-0 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **702.892.631-15** concursado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 103/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA ESCOLAR A SENHORA VILMA APARECIDA F. DOS SANTOS)**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **VILMA APARECIDA F. DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1060750123 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 019.729.498-70, da função gratificada de **COORDENADORA ESCOLAR**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 108/2025 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO)**

COMISSONADO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA SRª VILMA APARECIDA F. DOS SANTOS).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Nomear a servidora **SRª. VILMA APARECIDA F. DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 1060750123 SSP/MT e CPF Nº. 019.729.498-70**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** na Escola Municipal "Izabel dos Santos Faria", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 098/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ACESSORA PEDAGÓGICA A SENHORA ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Sra. ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 10874097 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 655.229.311-91, da função gratificada de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 112/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS RURAIS A SENHORA ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 10874097 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º. 655.229.311-91, da função gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS RURAIS**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 111/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ACESSORA PEDAGÓGICA A SENHORA MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 10547169 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º. 799.180.931-53, da função gratificada de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 109/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR O SENHOR VINICIUS CESAR MENDES ASSUNÇÃO)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 127/2023 (CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Sr. VINICIUS CESAR MENDES ASSUNÇÃO**, portador da Cédula de Identidade n.º. 1340623-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 702.892.631-15 concursado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, lo-

tado na Secretária Municipal de Educação, com vencimentos de acordo com o inciso I, § 1º, alínea b, do artigo 1 da lei complementar 127/2023. 60% do salário de carreira efetiva para o profissional qualificado como Técnico em Secretaria Escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 101/2025 (DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR A CONDUZIR VEICULO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT.**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado ao Conselheiro Tutelar especificado conduzir veículo da Frota Municipal que está à disposição daquele Conselho, condizente com a categoria de sua habilitação, sendo:

Servidor	Nº Carteira de Habilitação	Categoria
ANDERSON TEIXEIRA LOPES	06478907102	AB

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela - MT, 15 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ESCOLAR A SENHORA RAELI DE SOUZA DENIS)**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Sra. RAELI DE SOUZA DENIS**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 13540190 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 901.261.061-34, da função gratificada de **DIRETORA ESCOLAR**, lotadana Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA PEDAGÓGICA RURAL A SENHORA MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA)**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Sra. MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 10547169 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º. 799.180.931-53, da função gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS RURAIS**, lotadana Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 105/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA ESCOLAR A SENHORA ANDREIA DE AGUIAR CAMPOS MORETTI)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Sra. ANDREIA DE AGUIAR CAMPOS MORETTI**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 302570305 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º. 213.616.448-18, da função gratificada de **COORDENADORA ESCOLAR**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 110/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ESCOLAR A SENHORA RAELI DE SOUZA DENIS)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. RAELI DE SOUZA DENIS**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 13540190 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º. 901.261.061-34, da função gratificada de **DIRETORA ESCOLAR**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 106/2025 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA SRª ANDREIA CAMPOS MORETTI).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Nomear a servidora **SRª. ANDREIA DE AGUIAR CAMPOS MORETTI**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 302570305 SSP/MT** e **CPF Nº. 213.616.448-18**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** na Escola Municipal "Izabel dos Santos Faria" anexo à Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 104/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA ESCOLAR A SENHORA DEBORA CATIA CAYRES CORSINO)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Sra. DEBORA CATIA CAYRES CORSINO**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 07368895 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º. 655.268.641-20, da função gratificada de **COORDENADORA ESCOLAR**, lotadana Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 107/2025 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA SRª JOYCE CORSINO DA SILVA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º) Nomear a servidora SRª. **JOYCE CORSINO DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG N° 15030954 SSP/MT e CPF N° 990.626.311-34**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “**Izabel dos Santos Faria**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO N° 002/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 254/2023

TERMO DE DISTRATO N° 002/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 254/2023

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SESP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE NOVAIS LIMA**, brasileira, portadora do RG n°. 2184352-0 SSP/MT e CPF n° 036.059.201-52, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue**:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 254/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho **em 31/01/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (451)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de janeiro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu Maria F.M.N Lima Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO N° 001/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 104/2024

TERMO DE DISTRATO N° 001/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 104/2024

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TATIANE PEREIRA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG n°. 3033361-0 SESP/MT e CPF n° 022.836.871-52, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, Gleba São João, neste município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue**:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 104/2024.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho **em 21/01/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de janeiro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu Tatiane Pereira de Lima Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

DECRETO N° 021/2025

De: 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o prazo para pagamento de IPTU referente ao Exercício de 2025 e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a data e formas de parcelamento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que seja lançado e arrecadado, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, referente ao exercício de 2025 conforme artigos 216º e 222º da Lei nº 941/2021 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º O contribuinte pagará as taxas referente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em até 03 (três) parcelas, podendo este optar pelo pagamento em cota única, ou parcelado com os seguintes vencimentos:

I - **Cota Única** com vencimento em 31/03/2025;

II - **Primeira parcela** com vencimento em 31/03/2025;

III - **Segunda parcela** com vencimento em 30/04/2025;

IV - **Terceira parcela** com vencimento em 30/05/2025.

Parágrafo 1º - O pagamento total do Imposto, se feito no prazo de vencimento da Cota Única, gozará de um desconto de **20% (vinte por cento)**.

Parágrafo 2º - O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será autorizado caso a parcela mínima represente valor igual ou maior que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA AFC ENGENHARIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Conforme discriminado no quadro abaixo:

Descrição	UNID	VL ES-TIM.	% DESC.
TABELA DE SERVIÇOS INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI.	UNID	R\$ 3.500.000,00	3%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 38/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ **3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta da dotação abaixo:

Órgão: Unidade: 03 - SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 - SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.2007- MANUT. ENC. SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV: 3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

REDUZIDO: 34

Querência – MT, 20 de janeiro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025

Processo administrativo 15/2025

Objeto: “Contratação da empresa Live Talentos agenciamentos, produção e publicidade LTDA, CNPJ 45.895.392/0001-32, para realização de show artístico da cantora Paula Mattos, em comemoração ao dia das mulheres no dia 08 de março de 2025 no município de Querência – MT”

Favorecido: Live Talentos agenciamentos, produção e publicidade LTDA, CNPJ 45.895.392/0001-32.

Valor global estimado: r\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Período/prazo: Vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 05/2025.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 15/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 23 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 14/2025.

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 03/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE ÁGUA BOA/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA -MT.

Credenciamento a partir do dia 07/02/2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site <https://www.querencia.mt.gov.br> ou solicitação pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-2193.

Querência MT, 23 de janeiro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

1º ADT TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA PORTAL DO ARAGUAIA RESÍDUOS SPE LTDA. PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 31 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 06 (seis) meses, com termo inicial em **01 de janeiro de 2025**, vencendo em **01 de julho de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 159.190,00** (cento e cinquenta mil cento e noventa reais).

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 10- Secretaria Munic. De Saneamento E Serviços Urbanos

Unidade: Setor de Saneamento

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ação: 17.512.0080.20086: Manutenção e Enc. Com o Setor de Saneamento Básico

Reduzidos: 783

Querência - MT, 01 de janeiro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Município de Querência/MT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 036/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA MATO GROSSO, Nº 221, BAIRRO CENTRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.367.788/0001-31, TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 36/2024 COM A FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.858.022/0001-48, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL- MT.** O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) A SER PAGO EM 06 PARCELAS. A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE JUNHO DE 2025

RESERVA DO CABAÇAL- MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de treinamento, oficina psicopedagógico infantil e palestra motivacional com os profissionais da educação do município de Reserva Do Cabaçal-MT, no período do dia 27/28 de janeiro de 2025.

CONTRATADO: LINDINALVA ABERTA NASCIMENTO 62760513149

CNPJ Nº: 044.604.011/0001-95

ENDEREÇO: R GOIAS, SALA, 919, 78.265-000, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT Prazo de entrega: os serviços deverão ser prestados nos dias 27 e 28 de janeiro

Prazo de vigência do contrato: 60 dias após assinatura do contrato.

Valor da: **Contratação de empresa para realização de serviços de treinamento, oficina psicopedagógico infantil e palestra motivacional com os profissionais da educação do município de Reserva Do Cabaçal-MT, no período do dia 27/28 de janeiro de 2025** valor de **R\$ 4.200,00**. Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de janeiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 49/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

NOMEIA A Sra. MARIA MARTINS DE SOUZA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E LINDINALVA ABERTA NASCIMENTO 62760513149, CNPJº: 044.604.011/0001-95.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA MARTINS DE SOUZA** cadastrado no CPF nº *****.***.511-****, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 06/2025** que tem como objeto: **Contratação de empresa para realização de serviços de treinamento, oficina psicopedagógico infantil e palestra motivacional com os profissionais da educação do município de Reserva Do Cabaçal-MT, no período do dia 27/28 de janeiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 51, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

“ NOMEIA O CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (FMT) DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º- Nomear os membros para compor o Conselho do Fundo Municipal de Transporte (FMT) do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

Art.2º-São Membros Conselho do Fundo Municipal de Transporte (FMT) do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

Secretário de Obras e Serviços: ADENILSON ELIOTERIO DA SILVA

Secretário de finanças: CLAUDIANA SOARES GONCALVES

Representante do legislativo: ADAO VULP SANTANA

Secretário de administrativo: VALDINEI MARTINS DE SOUZA

Representando a Sociedade Civil: JONAS GONÇALVES DA SILVA

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal. Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2025.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: LINDINALVA ALBERTA NASCIMENTO 62760513149

CNPJ Nº: 44.606.011/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de treinamento, oficina psicopedagógico infantil e palestra motivacional com os profissionais da educação do município de Reserva Do Cabaçal-MT, no período do dia 27/28 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 a 23/03/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 48 / 2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – ADILSON LEOPOLDINO NEGRIS, portador do RG xxx06-x SSP/MT e inscrito no CPF xxx.xxx.131-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 27/03/2022 a 26/03/2023 a partir de 20/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de janeiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 007/2025 FERIAS LUIZ CARLOS**

PORTARIA Nº 007/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, servidor efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente aos períodos aquisitivos:

02/09/2022 a 01/09/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/02/2025 à 28/02/2025.

02/09/2023 a 01/09/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/03/2025 à 31/03/2025.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 10/2025 FERIAS CLEMILDA MOREIRA**

PORTARIA RH Nº 10/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **CLEMILDA MOREIRA GONTIJO OLIVEIRA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **CLEMILDA MOREIRA GONTIJO OLIVEIRA**, servidora no cargo de Vigilante/Guarda, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

02/04/2024 a 31/01/2025, compreendendo os (25) dias de gozo de 26/01/2025 à 19/02/2025.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 23 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 009/2025 LIC. MATERNIDADE SONIA SINH. XAVANTE**

PORTARIA RH Nº 009/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **SÔNIA SINHOSEDZARETO XAVANTE** E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Conceder Licença Maternidade nos termos do art. 07 inciso XVIII Constituição Federal e Lei 581/210 a Servidora **SÔNIA SINHOSEDZARETO XAVANTE**, matrícula n° 8472, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Período de gozo da Licença Maternidade nos dias 01/01/2025 à 29/06/2025, sendo 180 dias de gozo.

ARTIGO 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 22 de Janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 008/2025 FERIAS DAYANA MARQUES**

PORTARIA RH N° 008/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **DAYANA MARQUES DE MACEDO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Conceder férias a servidora **DAYANA MARQUES DE MACEDO**, servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente aos períodos aquisitivos:

02/09/2023 a 01/09/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 24/12/2024 à 22/01/2025.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 001/2025 RETORNO DE LICENCA LETICIA VIEIRA**

PORTARIA N° 001/2025 - RH

“CONCEDER O RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente na Lei 1010/2023 06 de março de 2023 – *Estatuto dos Servidores Públicos da Administração, Saúde e Educação Do Município De Ribeirão Cascalheira – MT* e dá outras Providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a requerimento da interessada, servidora **LETICIA VIEIRA FEITOSA**, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com art. 95, da Lei 1010/2023 - *Estatuto dos Servidores Públicos*, o **RETORNO** da Licença para tratar de assuntos particulares a partir 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 002/2025 RETORNO DE LICENCA JOSE ADSON**

PORTARIA N° 002/2025 - RH

“CONCEDER O RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente na Lei 1010/2023 06 de março de 2023 – *Estatuto dos Servidores Públicos da Administração, Saúde e Educação Do Município De Ribeirão Cascalheira – MT* e dá outras Providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a requerimento do interessado, servidor **JOSE ADSON DE SOUSA**, cargo de médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com art. 95, da Lei 1010/2023 - *Estatuto dos Servidores Públicos*, o **RETORNO** da Licença para tratar de assuntos particulares a partir 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 003/2025 LIC. PREMIO GLEISON GONÇALVES**

PORTARIA RH N° 003/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR **GLEISON GONÇALVES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio ao servidor **GLEISON GONÇALVES DA SILVA**, servidor público efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, referente ao período aquisitivo:

11/01/2017 a 10/01/2022, compreendendo os (90) dias de gozo sendo: 10/01/2025 a 10/04/2025.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 004/2025 RETORNO DE LICENÇA MARIA JOSE MARTINS**

PORTARIA N° 004/2025 - RH

“**CONCEDER O RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente na Lei 1010/2023 06 de março de 2023 – *Estatuto dos Servidores Públicos da Administração, Saúde e Educação Do Município De Ribeirão Cascalheira – MT* e dá outras Providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder, a requerimento da interessada, servidora **MARIA JOSE MARTINS ABREU**, cargo de Agente Combate Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com art. 95, da Lei 1010/2023 - *Estatuto dos Servidores Públicos*, o **RETORNO** da Licença para tratar de assuntos particulares a partir 09 de janeiro de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 006/2025 ABONO PEC. FERIAS MARCELO FERNANDES**

PORTARIA N° 006/2025

“**DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR MARCELO FERNANDES BISPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4° Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **MARCELO FERNANDES BISPO**.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder ao Servidor Publico **MARCELO FERNANDES BISPO**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula 6662, lotado na Secretaria Municipal de Transito 30 dias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo 01/10/2018 a 01/10/2023.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 005/2025 FERIAS ROSANGELA DA CUNHA**

PORTARIA RH N° 005/2025

“**DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ROSANGELA DA CUNHA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Conceder férias a servidora **ROSANGELA DA CUNHA**, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

28/02/2024 a 12/01/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 13/01/2025 à 11/02/2025.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**GABINETE
PORTARIA N° 055/2025**

PORTARIA N° 055/2025

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2025

“**NOMEIA PREGOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Senhora **LUZINETE MARTINS FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **PREGOEIRA**, deste município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira estado de Mato Grosso, **SENHORA ELZA DIVINA BORGES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao Processo Administrativo n.º 01/2025, resolve: RATIFICAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025, nos seguintes termos:

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada em proporcionar suporte integral e estratégico ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal, garantindo Segurança Jurídica, aumento na arrecadação tributária e conformidade Ambiental.

CONTRATADA: DISARSZ E GRAÇA ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 51.870.994/0001-38

VALOR ESTIMADO: 300.000,00 (trezentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, INCISO III, "C", da Lei Federal n.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.476/2023.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Cascalheira, 23 de janeiro de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 11/2025 FERIAS PAULO VICTOR SANTOS

PORTARIA RH Nº 11/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **PAULO VICTOR SANTOS SILVA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **PAULO VICTOR SANTOS SILVA**, servidor no cargo de Agente Combate Endemias, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

25/02/2024 a 26/02/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 12/01/2025 à 11/02/2025.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N.º 007 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFHIS) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANILO COELHO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e considerando a

necessidade de regulamentar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social (CGFHIS) do município de Ribeirãozinho/MT, visando garantir sua representatividade e funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 5º, da Lei Municipal n° 882/2024, de 18 outubro de 2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFHIS), do município de Ribeirãozinho/MT, ficam nomeados para o biênio **2025-2026** os seguintes membros: .

I - Representantes Do Poder Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Divina Josiane Ferreira de Macedo

Suplente: Jaely Thendhara Parreira Ribeiro

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Valcilene Goulart Carrijo

Suplente: Maria Auxiliadora Cardoso

Secretaria Municipal de Transportes

Titular: Silvio Nobrega da Silva

Suplente: Jonas Magalhães

Procuradoria Geral do Município

Titular: Poliana Priscila da Rocha

Suplente: Janilde Oliveira Soares Carrijo

II – Representantes da Sociedade Civil e Entidades

Associação das Mulheres em Ação de Ribeirãozinho - AMAR

Titular: Joyce Mara de Jesus Carneiro

Suplente: Núbria Carrijo Oliveira Dalcin

Idosos do Município

Titular: Heloisa Cândida de Oliveira

Suplente: Vivalda da Silva Bergamim

Usuários da Assistência Social

Titular: Luzilene Carmo Pinho Silva

Hizabella Garcia de Jesus Coelho

Comunidade Escolar

Titular: Cleonir Castro da Silva

Suplente: Valdirene Maria Lopes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 23 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Daniilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050, DE 23 DE JANEIRO DE 2025. "NOMEIA PEDRO BARBOSA DE SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei n° 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **PEDRO BARBOSA DE SOUZA**, portador do CPF nº ***.690.611-**, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 21, classe F, no cargo em comissão de Encarregado de Serviços Urbanos responsável pelo sistema Ge-Obras, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de janeiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 042 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 “DESIGNA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRANCO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso

VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 879/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de

Assistência Social de Rio Branco/MT:

I – 03 (três) Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

? Titular: Suzane de Oliveira Zanol – CPF: 061.417.291-85

? Suplente: Ivana Maria Ferrari – CPF: 627.611.881-87

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

? Titular: Denise da Costa Preisigke – CPF: 046.711.581-83

? Suplente: Mara Zelma – CPF: 268.601.298-67

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

? Titular: Geralda Patrícia Silva Mendes – CPF: 959.547.591-20

? Suplente: Tuliana Nunes Fonzar – CPF: 057.553.121-50

II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil:

Representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

? Titular: Abelma Guilherme da Silva Agastão – CPF: 002.040.791-28

? Suplente: Rozelia Gomes da Silva – CPF: 022.654.981-06

Avenida Cerejeiras, nº 90, Bairro Vila Maria, Rio Branco/MT - CEP: 78.275-000

E-mail: prefeitura@riobranco.mt.gov.br / CNPJ: 15.023.997/0001-72

GABINETE DO

PREFEITO

Representantes de entidades e/ou organização da assistência social.

? Titular: Rosimeire de Carvalho Milanezi – CPF: 395.453.851-20

? Suplente: Francieli Bis – CPF: 038.268.981-09

Representantes dos trabalhadores do SUAS;

? Titular: Vani Gonçalves de Oliveira – CPF: 000.867.251-22

? Suplente: Flavia Rodrigues de Almeida – CPF: 075.895.266-06

III – 01 (um) Representante do Poder Legislativo:

? Titular: Geneci Gonçalves Laet – CPF: 354.133.601-34

? Suplente: Gabriela Martins de Oliveira – CPF: 065.897.321-59

IV – 01 (um) Representante do Poder Judiciário;

? Titular: Aparecida das Dores Gomes de Almeida – CPF: 513.166.681-34

? Suplente: Silvana Regino Carreiro – CPF: 464.578.011-53

Art. 2º. O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma única

recondução.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter

público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições

contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE

MATO GROSSO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 048, DE 23 DE JANEIRO DE 2025. “NOMEIA A SERVIDORA MARIA HELIAN DE OLIVEIRA, NO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **MARIA HELIAN DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.654.431-**, efetiva no cargo de Auxiliar Bibliotecário, nível 21, classe F, no Cargo em Comissão de Responsável pela Junta de Serviço Militar e pelo Setor de Identificação, lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de janeiro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 047 DE 23 DE JANEIRO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso

VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 81 da Lei Municipal nº 668/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor GABRIEL BURACHI PERUCHI, inscrito no CPF sob o nº

030.537.051-09, para exercer a função de diretor técnico junto ao Hospital Municipal de Rio

Branco/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta da

respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições

constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em

curso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as

disposições contrárias e retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE

MATO GROSSO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 001/SEMEC/2025

Dispõe sobre a atribuição dos professores, da rede municipal de ensino e distribuição de carga horária nas Escolas Municipais de Rondolândia-MT, para o ano letivo de 2025;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 295/GAB/PMR/2024,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 723 de 24 de novembro de 2020 que “dispõe sobre o processo de matrícula e de formação de turmas na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Mato Grosso”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 001/SEMEC/2024 de 27 de novembro de 2024 que “dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências”;

CONSIDERANDO, que no reordenamento o município deverá atender toda a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

CONSIDERANDO, que com o reordenamento o município não atenderá o Ensino Fundamental II;

CONSIDERANDO, o número reduzido de professores efetivos licenciados em pedagogia para atender a demanda da Rede de Ensino.

Resolve:

Art. 1º. Atribuir aos professores efetivos Licenciados em Pedagogia, a lotação preferencialmente nas turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano, Articulação de Aprendizagem 1º ao 3º ano e Educação Especial.

Art. 2º. Atribuir aos professores Licenciados em Área de Conhecimento, a lotação nas turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, por disciplina de atuação e Articulação de Aprendizagem 4º e 5º ano.

Art. 3º. As demais contratações serão realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como a resolução dos casos omissos;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 23 de Janeiro de 2025.

LETÍCIA RECO CRUZ

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Secretário Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT, Vinícius Silva Martins, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 para cadastro de reserva de Profissionais da Educação: Professor – Zona Urbana e Zona Rural.

Candidatos das Escolas Urbanas:

CLAS.	NOME	PROT.	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	Localidade
1	Edil Aquino Damaceno	085/25	Pedagogia	68,00	Urbana
2	Enigracye Batista de Almeida	045/25	Pedagogia	67,00	Urbana
3	Aldineide Maria Ojeda	007/25	Pedagogia	58,00	Urbana
4	Cirlei Terezinha Dresch	040/25	Pedagogia	55,00	Urbana
5	Alcione Estfe da Silva	037/25	Normal Superior	51,00	Urbana
6	Janio Alonso de Arruda	122/25	Normal Superior	50,75	Urbana
7	Adriany Marcia Cardoso da Silva	077/25	Pedagogia	49,00	Urbana
8	Meyre Assunção de Almeida Pereira	091/25	Pedagogia	48,00	Urbana
9	Ana Maria Lopes de Macedo e Souza	065/25	Magistério	46,05	Urbana
10	Izoraide Lemes	011/25	Normal Superior	46,00	Urbana
11	Suely Evangelista da Silva	039/25	Magistério	45,00	Urbana
12	Fabiana da Silva Pinto	090/25	Pedagogia	45,00	Urbana
13	Leide Maria da Silva Modesto	070/25	Pedagogia	43,52	Urbana
14	Jercina Ana Santana	062/25	Pedagogia	42,00	Urbana
15	Heloana Maria Talarico Jacob	005/25	Pedagogia	42,00	Urbana
16	Danielle da Silva Esteris	073/25	Pedagogia	42,00	Urbana

17	MalbaTahana de Moraes Gomes	104/25	Pedagogia	38,80	Urbana
18	Maria Marta Santana de Arruda	010/25	Pedagogia	38,00	Urbana
19	Sirlene Maria Malheiros	033/25	Pedagogia	37,90	Urbana
20	Elair de Assunção Aguiar Malheiros	106/25	Pedagogia	37,40	Urbana
21	Laine Patricia Gomes dos Santos	076/25	Pedagogia	35,70	Urbana
22	Kenis Aparecida da Silva Cardoso	101/25	Pedagogia	35,00	Urbana
23	Maria Gorett Nunes de Oliveira	006/25	Pedagogia	33,00	Urbana
24	Gabriella Luiza Ayres Quintino	028/25	Pedagogia	33,00	Urbana
25	Juracy Maria Batista Gusmão Ojeda	082/25	Magistério	32,00	Urbana
26	Carmosa Maria de Souza	043/25	Pedagogia	32,00	Urbana
27	Nilce Marta Corrêa	032/25	Pedagogia	31,75	Urbana
28	Laudilene de Oliveira Tsutsui	084/25	Pedagogia	31,50	Urbana
29	Markélia Parente Coimbra	027/25	Pedagogia	30,00	Urbana
30	Erica Regina da Silva	080/25	Pedagogia	30,00	Urbana
31	Marilene Tereza da Silva Santana	046/25	Pedagogia	29,82	Urbana
32	Elenil Martins	061/25	Magistério	29,00	Urbana
33	Anadir Valentina de Sá	013/25	Pedagogia	28,00	Urbana
34	Jessica Francielle Sabino Rosa	014/25	Pedagogia	27,00	Urbana
35	Evanethe Pires da Silva Lima	068/25	Pedagogia	27,00	Urbana
36	Creunice da Silva Costa	071/25	Pedagogia	27,00	Urbana
37	Francisca Lopes de Souza	053/25	Pedagogia	26,50	Urbana
38	Solange Costa Alves	094/25	Pedagogia	26,25	Urbana
39	Ivanil Aparecida da Silva	060/25	Pedagogia	24,50	Urbana
40	Juliana Lopes de Souza	100/25	Pedagogia	23,30	Urbana
41	Neli Oliveira Magalhaes	115/25	Pedagogia	23,00	Urbana
42	Jesselma Aparecida Félix da Neves	096/25	Pedagogia	22,77	Urbana
43	Daniele Andreza de Figueiredo	041/25	Pedagogia	21,00	Urbana
44	Waneyssa Maria Sossimeier	042/25	Pedagogia	21,00	Urbana
45	Yolanda Aparecida Rodrigues da Silva	004/25	Pedagogia	21,00	Urbana
46	Neize Lúcia Ferreira	038/25	Pedagogia	21,00	Urbana
47	Adriana Ferreira de Assunção	003/25	Pedagogia	21,00	Urbana
48	Elizangela Aparecida Del Negro Oliveira	023/25	Normal Superior	20,50	Urbana
49	Ana Maria da Silva	051/25	Pedagogia	20,05	Urbana
50	Maciolina Pereira da Silva Juliano	088/25	Pedagogia	19,80	Urbana
51	Nilcyelli Nunes Evangelista	031/25	Pedagogia	19,00	Urbana
52	Loedir Aparecida da Silva	025/24	Pedagogia	18,75	Urbana
53	Nemari Bertaglia Braum Herrera	001/25	Pedagogia	18,50	Urbana
54	Sandra de Cassia Oliveira Santos	021/25	Pedagogia	18,00	Urbana
55	Ana Paula de Lima Félix	017/25	Pedagogia	18,00	Urbana
56	Denilce Aparecida Santos	083/25	Pedagogia	18,00	Urbana
57	Ana Claudia Barbosa Gomes	075/25	Pedagogia	16,75	Urbana
58	Elieide Irene de Lima	133/25	Pedagogia	15,37	Urbana
59	Kátia Regina Maria de Almeida	089/25	Pedagogia	15,00	Urbana
60	ClesmiraLiária de Paula	008/25	Pedagogia	15,00	Urbana
61	Durvanice Ribeiro Lima	078/25	Pedagogia	15,00	Urbana
62	Kleber da Silva Trigueiro	029/25	Pedagogia	15,00	Urbana
63	Clarise Maria Viana Casagrande	049/25	Pedagogia	15,00	Urbana
64	Rosa Caren Lopes da Silva Clazer	047/25	Pedagogia	15,00	Urbana
65	Thays Mara Aparecida de Arruda	026/25	Pedagogia	15,00	Urbana
66	Regina Katia de Almeida	097/25	Pedagogia	14,00	Urbana
67	Marinete da Silva	114/25	Pedagogia	14,00	Urbana
68	Flavia Athayde Silva	024/25	Pedagogia	14,00	Urbana
69	Leticia Naitiara Vargas de Matos Brito	034/25	Pedagogia	13,50	Urbana
70	Adoizinha Estfe de Aquino	126/25	Pedagogia	13,50	Urbana
71	Tame Cardoso da Rocha	050/25	Pedagogia	12,77	Urbana
72	Rosa Maria de Oliveira Silva	067/25	Pedagogia	12,70	Urbana
73	Carime Soares Fogaça	121/25	Pedagogia	12,50	Urbana
74	Claudiana Alves Silva	048/25	Pedagogia	12,00	Urbana
75	Antônia Arruda de Souza	125/25	Magistério	11,85	Urbana
76	Carla Leticia Pereira de Abreu	079/25	Pedagogia	11,00	Urbana
77	Marina Paula da Silva	066/25	Pedagogia	10,00	Urbana
78	Quintina Paulina Marques	087/25	Pedagogia	9,75	Urbana
79	Nildiceia Lucia Silva	131/25	Pedagogia	9,75	Urbana
80	Aparecida de Arruda Pedroso	092/25	Pedagogia	8,00	Urbana
81	Odenete Maria Nunes	105/25	Magistério	7,50	Urbana
82	Zelia Xavier Marques de Figueiredo	128/25	Pedagogia	6,00	Urbana
83	Elza Antônia da Silva Cruz	002/25	Pedagogia	5,00	Urbana
84	Edail Madalena de Santana	081/25	Pedagogia	5,00	Urbana
85	Cleide de Oliveira Nogueira Trindade	132/25	Pedagogia	5,00	Urbana
86	Anaquele Ferreira da Silva Oliveira	009/25	Pedagogia	4,00	Urbana
87	Marina Figueiredo da Paixão	130/25	Magistério	2,00	Urbana

Candidatos Escolas Rurais:

CLAS.	NOME	PROT.	FORMAÇÃO	PONT.	LOCAL
1	Maria Julieta da Silva	056/25	Pedagogia	54,55	Jatobá
2	Jatil Alves da Guia dos Santos	113/25	Pedagogia	51,00	Ribeirão do Ouro

3	Maria Selma da Cunha	055/25	Pedagogia	48,00	Córrego da Ponte
4	Darcinho Pereira de Lioiola	093/25	Pedagogia	45,00	Pindaival
5	Thais Cristina Pessoa Ramos	119/25	Pedagogia	45,00	Raizama
6	Andressa Regina da Silva Leite	044/25	Pedagogia	40,75	Raizama
7	Josiane Ana de Santana Matos	117/25	Pedagogia	40,50	Pindaival
8	Maria Carmem da Silva	036/25	Normal Superior	39,00	Bauxi
9	Indianara Silva da Rocha	074/25	Pedagogia	39,00	Marzagão
10	Arlene Francisca Pereira	103/25	Pedagogia	39,00	Bauxi
11	Marilúcia Magalhães de Mesquita	057/25	Pedagogia	38,50	Forquilha do Manso
12	Maria Genesis da Costa	086/25	Pedagogia	37,00	Jatobá
13	Patricia de Almeida Mendes	095/25	Pedagogia	35,50	Marzagão
14	Elisane das Neves Figueiredo	116/25	Pedagogia	29,00	Raizama
15	Gloria de Oliveira Seabra Arruda	054/25	Pedagogia	27,00	Jatobá
16	Benedita Batista dos Santos Ventura	059/25	Pedagogia	27,00	Pindaival
17	Gonçalina Gomes da Cruz	019/25	Pedagogia	26,04	Jatobá
18	Simone Maria de Arruda	058/25	Pedagogia	24,00	Pindaival
19	Marlene da Silva Vale	098/25	Pedagogia	23,00	Marzagão
20	Meiry Conceição da Silva	108/25	Pedagogia	21,00	Bauxi
21	Jocedirce Aparecida de Almeida Dias	112/25	Pedagogia	21,00	Córrego da Ponte
22	Adriana Ribeiro Lucena	110/25	Normal Superior	19,50	Bauxi
23	Aparecida Albina da Silva	124/25	Pedagogia	16,25	Forquilha do Manso
24	Adriane Caroline Paz	072/25	Pedagogia	15,00	Pindaival
25	Liduína Lemes de Almeida	129/25	Pedagogia	15,00	Forquilha do Manso
26	Jorge Luis da Silva	052/25	Pedagogia	14,00	Córrego da Ponte
27	Eliane Pereira Ramos	069/25	Pedagogia	13,30	Pindaival
28	Marinete Conceição de Souza Santos	015/25	Pedagogia	13,00	Córrego da Ponte
29	Maria Helena Tavares Dias	120/25	Pedagogia	11,47	Bauxi
30	Marcos Rei da Silva	035/25	Pedagogia	9,70	Córrego da Ponte
31	Josefina Leonora da Silva Almeida	063/25	Pedagogia	7,35	Forquilha do Manso
32	Greiziele Cristina da Silva Messias	111/25	Pedagogia	5,00	Córrego da Ponte
33	Neuza Francisca de Santana	134/25	Pedagogia	5,00	Forquilha do Manso

VINÍCIUS SILVA MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosário Oeste, 23 de janeiro de 2025

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO 001/2025 CONTRATO 31-2024****NOTIFICAÇÃO 001/2025****À EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA****CNPJ sob n.º 36.969.897/0001-03**

OBJETO: Notificação a Empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, n.º 2998, Sala 6, Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Josiane Coutinho da Silva, portador do RG n.º SSP/MT e CPF n.º 024.989.301-08, vencedora na Concorrência n.º 002 /2024, que gerou o Contrato n.º 031/2024, cujo objeto visa **A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “CONCLUSÃO” DA OBRA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 782365/2013 DEVERÁ SER OBSERVADO O PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTARIA APROVADO PELO O ÓRGÃO CONCEDENTE AO RECURSO FINANCEIRO SUDECO (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Dos Motivos da Notificação:

Foi encaminhado ao setor de licitações e contratos através da C.I do Gabinete do Prefeito Municipal, solicitando informações e notificação, referente à execução da Obra objeto do Convênio n.º 782365/2013 – SUDECO, onde a empresa mencionada sagrou vencedora.

Trata-se de obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica, que vem sendo executada pela empresa mencionada não concluída, é necessário o envio de informações relevantes sobre o andamento e cumprimento do cronograma de execução, uma vez que após a análise detalhada da execução da obra pela equipe de engenharia do município, foram identificados diversos pro-

blemas que comprometem a conformidade com os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no projeto. Dentre os principais pontos observados, destacam-se falta de acabamento adequado e buracos nas vias, onde o serviço não está com a qualidade esperada.

Dessa forma, para que a obra seja considerada apta para o aceite final, é imprescindível que a empresa responsável proceda com as correções necessárias e tomar as providências para sanar possíveis falhas, que serão elencadas, sendo necessário submeter a obra a uma nova vistoria para avaliação de conformidade antes do aceite definitivo.

Diante dos fatos apresentados é evidente que a Empresa, ao participar do Certame, tem plena consciência das cláusulas ali estabelecida o que não restam dúvidas das obrigações pactuadas. Obedecendo ao que determina o Art. 156 e 157 e seus incisos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que rege o presente, em concordância com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo.**

11.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021:

11.3. a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do execução ou serviço não realizado;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rosário Oeste/MT, via pagamento para administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.8. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Rosário Oeste/MT e será descredenciada do registro cadastral, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.10 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, podendo ter o contrato rescindindo com a conseqüente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

Assim, diante do devido atraso e apontamentos observados pelo fiscal sobre os serviços realizados pela CONTRATADA, faz saber mediante notificação extrajudicial que, a partir desta data fica a mesma **NOTIFICADA COM ADVERTÊNCIA**, sobre pena de MULTA, para o cumprimento das obrigações pactuadas no **PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas**, preste ESCLARECIMENTOS informações sobre as alegações apontadas no teor da denúncia, que proceda com a retomada dos serviços para que os prazos sejam cumpridos, sobre pena de instauração de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções cabíveis, multa e restrição no direito de licitar com a Administração Pública por 02 anos.

Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas de-

vidamente fundamentadas, sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Rosário Oeste/MT aceitá-las.

Publica-se.

Rosário Oeste/MT, 23 de janeiro de 2024.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO 001/2025 CONTRATO 45-2024

NOTIFICAÇÃO 001/2025

À EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob n.º 36.969.897/0001-03

OBJETO: Notificação a Empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, n.º 2998, Sala 6, Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Josiane Coutinho da Silva, portador do RG n.º SSP/MT e CPF n.º 024.989.301-08, vencedora na Concorrência nº 005 /2024, que gerou o Contrato nº 045/2024, cujo objeto visa A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NOS TRECHOS RUA LW NOVE, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 02, TRAVESSA SD, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 02, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 03, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA BOA VISTA, RUA PRESIDENTE MÉDICE, RUA PARALELA A BR-163, RUA DOM ORLANDO, RUA DOIS, RUA PROF. CALIXTO, RUA FILINTO MULLER, RUA W F KENNEDY TR 01, RUA W F KENNEDY TR 02, RUA DOIS DE ABRIL, RUA FELISMINO, RUA DW QUATRO, RUA CUIABÁ TR 01, RUA CUIABÁ TR 02, RUA CUIABÁ TR 03, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 01, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 02, RUA W F KENNEDY TR 03 E RUA W F KENNEDY TR 04. COORDENADA RUA PRINCIPAL: RUA PARALELA A COORDENADA INICIAL: 14°49'12.17"S; 56°25'44.21"O, COORDENADA FINAL: 14°49'1.83"S; 56°25'30.03"O, ALCANÇANDO UMA ÁREA TOTAL DE 30.266,08 M², NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT.

Dos Motivos da Notificação:

Foi encaminhado ao setor de licitações e contratos pedido de notificação através da C.I do Gabinete do Prefeito Municipal, juntamente com Denúncia do Ministério Público, referente à execução da Obra objeto do Convênio nº 782365/2013 - SUDECO onde a empresa mencionada sagrou vencedora.

Trata-se de denúncia apresentada por munícipe, relatando sobre "a paralisação da obra de pavimentação asfáltica iniciada em outubro de 2024 e interrompida há cerca de duas semanas...", após vistoria in loco do fiscal e Secretário de Obras, no dia 15 de janeiro de 2025, foi constatado que a empresa não concluiu a obra em andamento, além disso, não foi encontrado nenhum profissional executando algum serviço no canteiro de obras.

Diante dos fatos apresentados é evidente que a Empresa, ao participar do Certame, tem plena consciência das cláusulas ali estabelecida o que não restam dúvidas das obrigações pactuadas. Obedecendo ao que determina o Art. 156 e 157 e seus incisos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que rege o presente, em concordância com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo.**

11.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obriga-

ções assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021:

11.3. a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do execução ou serviço não realizado;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rosário Oeste/MT, via pagamento para administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.8. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Rosário Oeste/MT e será descredenciada do registro cadastral, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.10 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, podendo ter o contrato rescindindo com a conseqüente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

Assim, diante do devido atraso observado pelo fiscal sobre os serviços realizados pela CONTRATADA, faz saber mediante notificação extrajudicial que, a partir desta data fica a mesma **NOTIFICADA COM ADVERTÊNCIA**, sobre pena de **MULTA**, para o cumprimento das obrigações pactuadas no

PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas, preste ESCLARECIMENTOS informações sobre as alegações apontadas no teor da denúncia, que proceda com a retomada dos serviços para que os prazos sejam cumpridos, sobre pena de instauração de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções cabíveis, multa e restrição no direito de licitar com a Administração Pública por 02 anos.

Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas, sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Rosário Oeste/MT aceitá-las.

Publica-se.

Rosário Oeste/MT, 23 de janeiro de 2024.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO 001/2025 - CONTRATO 12-2025

NOTIFICAÇÃO 001/2025

À EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob n.º 36.969.897/0001-03

OBJETO: Notificação a Empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida a Avenida Miguel Sutil, n.º 2998, Sala 6, Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Josiane Coutinho da Silva, portador do RG n.º SSP/MT e CPF n.º 024.989.301-08, vencedora na Concorrência n.º 001 /2023, que gerou o Contrato n.º 012/2024, cujo objeto visa **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SALDO REMANESCENTE DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, TRECHO: AVENIDA SANTOS DUMONT-T01 E T02, PERIMETRAL DA MT-406, RUA 08-T01 E T02, RUA 07, RUA 06-T01 A T03, RUA 05- T01 A T03, RUA 04-T01 A T03, RUA 03-T01 A T03, RUA 02-T01 E T02, RUA 01, RUA 09, RUA 10 E RUA 11-T01 E T02, COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AVENIDA SANTOS DUMONT – T0, COORDENADA INICIAL: 14°50'43.38"S;56°27'2.72"O – COORDENADA FINAL: 14°50'36.92"S;56°26'51.29"O, TOTALIZANDO 30.740,53M NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Dos Motivos da Notificação:

Foi encaminhado ao setor de licitações e contratos através da C.I do Gabinete do Prefeito Municipal e Ofício 001/ELFM/2025 da Câmara Municipal, solicitando informações e notificação, referente à execução da Obra objeto do Convênio nº 1566/2022 – SINFRA, onde a empresa mencionada sagrou vencedora.

Trata-se de obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica, que vem sendo executada pela empresa mencionada não concluída, é, portanto necessário o envio de informações relevantes sobre o andamento e cumprimento do cronograma de execução, uma vez que após a análise detalhada da execução da obra pela equipe de engenharia do município, foram identificados diversos problemas que comprometem a conformidade com os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no projeto. Dentre os principais pontos observados, destacam-se falta de profissionais no canteiro de obra, buracos nas vias, bocas de lobos com manilhas expostas e valetas de águas, demonstrando que os serviços não estão com a qualidade esperada.

Dessa forma, para que a obra seja considerada apta para o aceite final, é imprescindível que a empresa responsável proceda com as correções necessárias e tomar as providências para sanar possíveis falhas, que serão

elencadas, sendo necessário submeter a obra a uma nova vistoria para avaliação de conformidade antes do aceite definitivo.

Diante dos fatos apresentados é evidente que a Empresa, ao participar do Certame, tem plena consciência das cláusulas ali estabelecida o que não restam dúvidas das obrigações pactuadas. Obedecendo ao que determina o Art. 156 e 157 e seus incisos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que rege o presente, em concordância com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES** 11.1. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo.*

11.2. *Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021:*

11.3. a) *advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;*

b) *multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:*

b.1) *0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do execução ou serviço não realizado;*

b.2) *10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;*

c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

d) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

11.4. *Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.*

11.5. *A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.*

11.6. *A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rosário Oeste/MT, via pagamento para administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração.*

11.7. *O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.*

11.8. *A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Rosário Oeste/MT e será descredenciada do registro cadastral, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.*

11.9. *As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

11.10. *Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.*

11.10 A CONTRATADA *que descumprir suas obrigações referentes aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, podendo ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.*

Assim, diante do devido atraso e apontamentos observados pelo fiscal sobre os serviços realizados pela CONTRATADA, faz saber mediante notificação extrajudicial que, a partir desta data fica a mesma **NOTIFICADA COM ADVERTÊNCIA**, sobre pena de **MULTA**, para o cumprimento das obrigações pactuadas no **PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas**, preste **ESCLARECIMENTOS** informações sobre as alegações apontadas no teor da denúncia, que proceda com a retomada dos serviços para que os prazos sejam cumpridos, sobre pena de instauração de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções cabíveis, multa e restrição no direito de licitar com a Administração Pública por 02 anos.

Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas, sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Rosário Oeste/MT aceitá-las.

Publica-se.

Rosário Oeste/MT, 23 de janeiro de 2024.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2025

PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR N. 01/2025

Análise Curricular para Contratação por Tempo Determinado de Professor de Pedagogia

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular n. 01/2025, para contratação por tempo determinado de professores para a Rede Municipal de Ensino, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade:

RESOLVE:

I – Divulgar as listas de inscrições deferidas e indeferidas.

II – Os candidatos poderão consultar o motivo do indeferimento do pedido de inscrição na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Espírito Santo, s/n, Centro, Salto do Céu-MT, CEP 78270-000, no horário das 08h às 17h.

III – Os candidatos poderão interpor recurso no dia 24/01/2025, por meio do formulário constante no Anexo III do Edital. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Espírito Santo, s/n, Centro, Salto do Céu-MT, CEP 78270-000, no horário das 08h às 17h.

IV - O presente Edital está disponível no endereço eletrônico www.saltodocéu.mt.gov.br, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT e publicado no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu/MT, 23 de janeiro de 2025.

Mauto Teixeira Espíndola

PREFEITO

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº INSC.	CANDIDATO	CPF PARCIAL
001	SOCRATY DE CAMPOS DALBEM	020.*** 621-*6
002	TELMA SOARES FALCÃO BATISTA	024.*** 956-*0
004	CREONE ANTONIO DA SILVA	061.*** 571-*9
006	RUTE FERREIRA NUNES	856.*** 601-*0
007	LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA	007.*** 541-*3
008	MARLI MIRANDA TEIXEIRA	015.*** 331-*0
009	JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA	006.*** 121-*0
010	ROSINEIA VIEIRA DE SOUZA CORES	031.*** 641-*6
011	MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	972.*** 561-*1
012	ROZANA ALVES DA SILVA	042.*** 448-*3
013	MARIA LIGIANE SANTOS BATISTA	020.*** 529-*5
014	SONIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA	008.*** 651-*5
015	MARIA MAIZA PEREIRA NEVES DE MOURA	056.*** 641-*0
016	AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO	024.*** 292-*5
017	ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	132.*** 306-*0
018	JUIDES FERREIRA RODRIGUES	799.*** 301-*0
019	JULIANA APARECIDA BATISTA SOARES	946.*** 731-*0
021	LUCIANA CORDEIRO DE SOBRAL OLIVEIRA	965.*** 061-*8
022	KEILA PAIXÃO DE LANA	071.*** 151-*0
023	LILIANE TRINDADE DOS SANTOS	057.*** 931-*4
024	CAMILA GOUVEIA OLIVEIRA SOUZA DALBEM	048.*** 961-*2
025	RENATA SANTANA DOS SANTOS	703.*** 311-*7
026	GIZELI VALERIA DA SILVA PAULA	000.*** 651-*0
029	IVONETE MANASSES DE SOUZA	018.*** 431-*6
031	ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO	020.*** 611-*5
033	ROSANGELA MEDEIRO DA SILVA	701.*** 941-*5

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº INSC.	CANDIDATO	CPF PARCIAL
003	VIVIAN REGINA FANCIO DALBÉM	006.***471-*0
005	ROSEMAR CARDOSO MONTEIRO	009.***811-*1
020	ILZA PEREIRA XAVIER	651.***921-*0
027	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	049.***271-*4
028	MICHELE MATOS MIATELLO	047.***241-*0
030	ELZINEIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	946.***011-*0
032	ROSELI DAS GRAÇAS VICENTE DA SILVA	026.***391-*2
034	REGISLENE DA SILVA	002.***421-*3
035	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES	009.***086-*3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ERRATA DE PORTARIA Nº 88/2025**

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 88/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do Contrato Nº 56/2021, oriundo da TP 13/2021, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 91/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 91/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do contrato Nº 75/2024, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 90/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 90/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do Contrato Nº 80/2022, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 94/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 94/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do contrato Nº 81/2024, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 89/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 89/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do Contrato Nº 74/2022, oriundo da TP 13/2022, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 100/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 100/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** como engenheiro de execução da obra direta 01/2024, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

DATA: 21 de janeiro de 2025

— LER-SE-Á:

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 87/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 87/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do Contrato Nº 48/2022, oriundo da TP 08/2022, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

DATA: 21 de janeiro de 2025

— LER-SE-Á:

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 101/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 101/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** comoengenheiro de execução da obra direta 02/2024, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

DATA: 21 de janeiro de 2025

— LER-SE-Á:

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 86/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 86/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do Contrato Nº 26/2023, oriundo da TP 01/2023, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

DATA: 21 de janeiro de 2025

— LER-SE-Á:

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 95/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 95/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do contrato Nº 84/2024, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

DATA: 21 de janeiro de 2025

— LER-SE-Á:

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 96/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 96/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** FISCAL do contrato Nº 127/2024, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

DATA: 21 de janeiro de 2025

— LER-SE-Á:

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024****Processo Administrativo Licitatório nº 38/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, comunica aos interessados o resultado do presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** e prestadores de serviços pessoa física ou jurídica para motorista do transporte escolar.

Fundamentação legal: lei federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Item 01

Objeto: Prestador de serviço como motorista do Transporte Escolar

Credenciado: ANTONIO JORGE SILVA DA ROSA

CPF: 140.281.901-34

Valor Mensal estimado: R\$ 2.202,57 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Santa Carmem, 22 de janeiro 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 01/2024

ERRATA DE PORTARIA Nº 97/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 97/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** comoengenheiro de execução da obra direta 03/2023, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— ONDE SE LÊ:

DATA: 21 de janeiro de 2025

— LER-SE-Á:

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 06/2025**DECRETO Nº 06/2025 DATA: 22 de Janeiro de 2025**

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa nº 0001/2023, versão 02, que Dispõe sobre o procedimento para troca de plantão junto ao Pronto Atendimento Lúcia Frantz e dá outras providências dos profissionais da secretaria de saúde do município de Santa Carmem – MT.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições le-

gais que lhe são conferidas e objetivando a implantação dos procedimentos para troca de plantão dos profissionais da secretaria de saúde do município de Santa Carmem-MT;

DECRETA:

Art. 1º. O regime de troca de plantão deverá ser cumprido em obediência aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 0001/2023, versão 02, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. As unidades da estrutura organizacional da secretaria municipal de saúde da Administração Direta e Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI e à secretaria responsável pela Instrução Normativa, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DE SANTA CARMEM/ ESTADO DE MATO GROSSO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a **Srª Kathlin Jine de Paula Gomes**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), 039.058.141-02, **servidor comissionado** na função de Chefe de Comunicação, Portaria 46/2025 para atuar como **Agente de Desenvolvimento Local do Município de Santa Carmem**.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, revogando a Portaria Nº 0138/2022 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de Janeiro de 2025.

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

ERRATA DE PORTARIA Nº 98/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 98/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** como engenheiro de execução da obra direta 02/2023, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 99/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 99/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS** como engenheiro de execução da obra direta 01/2023, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

Processo Administrativo Licitatório nº 38/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, comunica aos interessados o resultado do presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** e prestadores de serviços pessoa física ou jurídica para motorista do transporte escolar.

Fundamentação legal: lei federal nº 14.133/2021, art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Item 01

Objeto: Prestador de serviço como motorista do Transporte Escolar

Credenciado: ADRIANO RODRIGUES BRANDÃO

CPF: 987.471.691-68

Valor Mensal estimado: R\$ 2.202,57 (dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Santa Carmem, 22 de janeiro 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 01/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 VERSÃO: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Versão: 02

Ato de Aprovação: Decreto nº 06/2025

Sistema Administrativo: Sec. De Saúde **Unidade Responsável:** Sec. De Saúde

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA TROCA DE PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a segurança jurídica das relações públicas e o respeito às normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO que são atributos do ato administrativo a presunção de legalidade, a imperatividade, a autoexecutoriedade e a tipicidade;

CONSIDERANDO o poder hierárquico que corresponde a competência conferida à Administração Pública para estabelecer relações de coordenação e subordinação entre os órgãos públicos e agentes públicos.

DA FINALIDADE

Art. 1º - Normatizar os procedimentos para troca de plantões e das outras providências dos profissionais da secretaria de Saúde do município de Santa Carmem – MT.

Art. 2º - Esta normativa se refere apenas aos servidores que exercem os cargos: Enfermeiro (a), Técnicos de Enfermagem, Motoristas, Recepcionistas, Vigias, Médico e Técnico em Radiologia, junto ao Pronto Atendimento Lucia Frantz;

Art. 3º - O regime de plantão deverá ser cumprido em escala previamente determinada pelo responsável pela organização dos plantões da secretaria de saúde, devendo ser comunicada aos servidores plantonistas.

Parágrafo único. O serviço de plantão é ininterrupto, e ocorre aos sábados, domingos e feriados, bem como em eventuais períodos de recesso, datas comemorativas ou outras situações em que se suspenda o funcionamento dos demais órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - As trocas de plantões junto a esta Unidade de Saúde, poderão ocorrer, desde que haja a anuência da Secretária de Saúde, sempre com vistas ao interesse público.

I – Será permitida a troca de 02 (dois) plantões mensais, de acordo com a escala **NORMAL e HORAS EXTRAORDINÁRIAS**, podendo abranger aqueles com escala 12/36 e outras escalas de horários de trabalhos diferentes.

II – O requerimento de trocas deverá ser por escrito, legível e sem rasuras, devidamente assinado pelos servidores envolvidos com a troca e protocolado na secretaria de saúde, ou enviado para o endereço eletrônico da secretaria de saúde em até 48 (quarenta e oito) horas antes do plantão, para avaliação e autorização da secretaria;

III – Não é permitida a troca da troca.

IV – As trocas devem ser realizadas dentro do mês vigente, sendo expressamente proibida a troca de um mês para outro,

V – As trocas poderão ser realizadas somente entre os que realizam plantões de escala.

VI – É expressamente **PROIBIDA** a realização de plantão pago;

VII – Na troca do plantão, a realização do mesmo será de inteira responsabilidade do servidor substituto, onde este assume a responsabilidade pelo trabalho e pela falta, caso ocorra.

VIII – As trocas não registradas/autorizadas pela Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão validadas;

IX – É vetado ao servidor se apresentar em plantões não programados, a título de trabalho sem a previa autorização expressa da Secretaria.

Art. 5º - Os descumprimentos das determinações deste Decreto por qualquer servidor, estão sujeitos às cominações legais, bem como as responsabilidades administrativas, civis e criminais contidas em normas esparsas.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º - Qualquer esclarecimento referente ao registro de frequência ou a escala o servidor deverá procurar o chefe imediato que encaminhará os questionamentos para secretaria de saúde.

Art. 7º - Está Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Fátima Aparecida Malinski

Secretária Municipal de Saúde

Ciente e de Acordo.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ERRATA DE PORTARIA Nº 93/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 93/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS FISCAL** do Contrato Nº 38/2023, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PORTARIA Nº 92/2025

ERRATA: Retificamos que a redação da **PORTARIA Nº 92/2025** onde nomeia **SR. CARLOS EDUARDO LEIVAS FISCAL** do Contrato Nº 64/2023, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023, publicada no TCE no dia 21 de janeiro de 2025.

— **ONDE SE LÊ:**

DATA: 21 de janeiro de 2025

— **LER-SE-Á:**

DATA: 15 de janeiro de 2025

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 028/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.

O Sr. **Volmir Bassani** prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** a candidata abaixo, aprovada no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2024**, realizado no dia 28/04/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e último comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de máquinas)

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
HELENA VITORIA MATHIAS DE OLIVEIRA PIZATI	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 059/2023

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 059/2023

PELO PRESENTE, FICA REGISTRADO O APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 02.355.192/0001-84, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

- 1) Transferência entre estruturas administrativas

JUSTIFICATIVA:

1 - Este termo foi motivado conforme segue abaixo:

- a) TRANSFERÊNCIA DE SALDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME MEMORANDO Nº 335/

2025; b) DESCRIÇÃO DOS ITENS TRANSFERIDOS: b.1) item 252411-2 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO COM VEÍCULOS PESADOS CAMINHÕES E ÔNIBUS – Quantidade de horas 177,83.

Retirar da secretaria da estrutura administrativa **1.07.001 – GABINETE DA SEC. EDUCAÇÃO** e transferir para a estrutura administrativa **1.06.002 – SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte dotação orçamentária:

(151) 06.002.10.301.0019.2020 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra - fonte de Recurso - 1.500.102000;

c) TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRES A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

C.1) DESCRIÇÃO DOS ITENS TRANSFERIDOS:

C.1.2) item TCEMT 0000214 - SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS – Quantidade de horas 354.9500; item – 417231-0 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL – QUANTIDADE 343,00

Retirar da secretaria da estrutura administrativa **1.08.002.5 – CASA LAR** e transferir para a estrutura administrativa **1.08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, na seguinte dotação orçamentária:

(475) 08.002.08.244.0016.2102 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra - fonte de Recurso - 1.500.000000;

C.1.3) item – 417231-0: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA PREDIAL – QUANTIDADE 1848,86 HORAS; C.1.4) item TCEMT 0000214: SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICOS – Quantidade de horas 1869,00 HORAS; C.1.5) item – 00031522 – SERVIÇOS BÁSICOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E OBRAS PÚBLICAS – QUANTIDADE 343,00

Retirar da secretaria da estrutura administrativa **1.08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e transferir para a estrutura administrativa **1.08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, na seguinte dotação orçamentária:

(475) 08.002.08.244.0016.2102 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra - fonte de Recurso - 1.500.000000;

DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 59/2023, firmada em 27/06/2023.

Santa Rita do Trivelato/MT, 23 de janeiro de 2025

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERVS

CNPJ: 02.355.192/0001-84

EMPRESA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 23 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NAGIB ELIAS QUEDI	335.312.269-91	9197/00036/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ALDINE BEQUIMAN MACIEL	Matrícula: 00015221
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 12025	Assinatura:

Data de afixação: 23/01/2025

Data de desafixação: 07/02/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/GP/2.025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/GP/2.025**DE 23 DE MÊS JANEIRO DE 2.025.****“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO, EDITAL 001/2.025/SMEC/STZ/MT”.**

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A :

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 24 (horas) para os candidatos residente no município de Santa Terezinha-MT, nos perímetros Urbano e Rural e 05 (cinco) dias para os candidatos residentes em outros municípios a partir da sua publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

- a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- b). Certidão de Casamento ou Nascimento.
- c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).
- d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).
- e). Título de Eleitor.
- f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
- g). Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
- h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).
- i). Declaração contendo endereço residencial.
- j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.
- m). Declaração de Bens.
- n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.
- o). Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital.
- p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.
- q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

CLASSIFICAÇÃO – Professor- Unidocência			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS
001	José Manoel Ribeiro de Moraes	Pedagogia/Especialista	22,77
002	Rosa de Almeida Dorta Gomes	Pedagogia/Especialista	22,25
003	Maria Francisca Carvalho de Souza	Pedagogia/Especialista	22,25
004	Luzia Coelho Pereira	Pedagogia/Especialista	21,66
005	Alessandra Barreto da Cruz Teixeira	Pedagogia/Especialista	21,41
006	Elizane Dias Araújo Barros	Pedagogia/Especialista	20,75
007	Marleides Sousa Silva	Pedagogia/Especialista	20,0
008	Deuzirene Moura Silva	Pedagogia/Especialista	19,79

009	Roseli Marques Posca	Pedagogia/Especialista	19,75	
010	Marina Costa Sertão	Pedagogia/Especialista	19,64	
011	Ligia Silva Luz	Pedagogia/Especialista	19,45	
012	Luciene Rocha Sirqueira	Pedagogia/Especialista	19,20	
013	Rosimeire Santos Souza	Pedagogia/Especialista	19,18	
014	Raimunda da Cunha Sousa	Pedagogia/Especialista	19,6	
015	Aldeides Teixeira dos Santos	Pedagogia/Especialista	19,5	
016	Girliane Rodrigues da Silva Noletto	Pedagogia/Especialista	19,08	
017	Maria Waldeane Vieira Lopes	Pedagogia	19,0	
018	Fabiana Fonseca Lima	Pedagogia/Especialista	18,7	
019	Marta Costa da Rocha	Pedagogia/Especialista	18,25	
020	Rosalina Gomes Leão	Pedagogia/Especialista	18,20	
021	Rosirene Souza Pereira	Pedagogia/Especialista	17,95	
022	Neusivânia Souza Luz	Pedagogia/Especialista	17,75	
023	Gleiciane Gonçalves dos Santos	Pedagogia/Especialista	17,64	
024	Adelita Lacerda dos Reis	Pedagogia/Especialista	17,58	
025	Vivian Dias Pereira	Pedagogia/Especialista	17,41	
026	Renilde Silva Almeida Andrade	Pedagogia/Especialista	17,35	
027	Lucélia Santos Aguiar	Pedagogia/Especialista	17,08	
028	Camila da Silva T. Di Francescantono	Pedagogia	16,39	
029	Edimilson José Carlos Júnior	Pedagogia	14,81	
030	Eva Ribeiro Apinagé	Pedagogia/Especialista	14,58	
031	Elaide Costa Amorim	Pedagogia/Especialista	13,8	
032	Michael Douglas Nascimento Santiago	Pedagogia	13,8	
033	Valdivéz Lopes de Oliveira	Pedagogia/Especialista	12,35	
034	Jussara Cerqueira Lima	Pedagogia/Especialista	12,2	
035	Enéias Barbosa Costa	Pedagogia/Especialista	12,0	
036	Marlúcia Souza Silva	Pedagogia/Especialista	11,25	
037	Ana Paula Martins da Silva	Pedagogia/Especialista	11,2	
038	Mylena Almeida Andrade	Pedagogia/Especialista	11,2	
039	Francilma Ribeiro da Cunha	Pedagogia/Especialista	11,08	
040	Ana Maria Teixeira Neves Abreu	Pedagogia/Especialista	11,0	
041	Rosilene Ferreira Bezerra	Pedagogia/Especialista	11,0	
042	Luciana Ferreira Medeiros	Pedagogia/Especialista	11,0	
043	Juilma Santana Lacerda Cruz	Pedagogia/Especialista	11,0	
044	Luciana Teixeira Gomes	Pedagogia/Especialista	11,0	
TDE – DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)		FORMAÇÃO	PONTOS	
001	Nivia Cristina Carvalho Oliveira	Pedagogia	12,12	
002	Maria Maura Pereira	Licenciatura/Ciências Sociais	16,2	
003	Ariany Melo Aguiar	Licenciatura em Biologia	13,43	
004	Karolina Antônio Gonçalves	Licenciatura em Biologia	8,0	
005	Terezinha Dias Araujo	Licenciatura em Filosofia	5,0	
006	Eliana Evangelista Alves	Ensino Médio	15,47	
007	Valdivina Moura de Almeida	Ensino Médio	15,35	
008	Clara Virginea Veras Sandes	Ensino Médio	14,70	
009	Paula Eduarda Araújo Gomes	Gestão Pública	14,25	
010	Huguene Amorim Conceição	Ensino Médio	14,25	
011	Eduarda Wajiri Silva Martins Kanela	Ensino Médio	14,16	
012	Rayhane Bomfim Silva Costa	Ensino Médio	14,12	
013	Luma Smyrna Barros de Oliveira	Ensino Médio	13,84	
014	Bruna Nascimento Sousa Lopes	Ensino Médio	13,22	
015	Elais Nanda Gomes Silva	Bacharel/Direito	12,54	
016	Michelle Trindade Lima Milhomem	Ensino Médio	12,02	
017	Nubia Ferreira dos Santos	Ensino Médio	11,50	
018	Marly Martins Alves da Silva	Ensino Médio	11,35	
019	Jhenifer Martins Santiago	Ensino Médio	11,27	
020	Bruna Amorim Maciel	Ensino Médio	11,25	
021	Maria Dalva Gonçalves dos S. Dorta	Ensino Médio	11,25	
TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR		FORMAÇÃO	PONTOS	
001	Daiane Costa Borges	Ensino Médio	16,7	
AAE – NUTRIÇÃO ESCOLAR		FORMAÇÃO	PONTOS	
001	Ivone Alves Costa	Ensino Médio	12,22	
002	Eliene Mendes Santos	Ensino Médio	12,22	
003	Loriane Silva	Ensino Médio	10,25	
004	Marília Torres dos Santos	Ensino Médio	10,02	
005	Divina Milcécia Rocha da Silva	Ensino Médio	9,45	
006	Lidiane Vieira Lopes	Ensino Médio	7,75	
AAE- LIMPEZA		FORMAÇÃO	PONTOS	
001	Lucas Adiel Rodrigues Araújo	Ens. Super. Administração	15,43	
002	Lorena Paes Pereira	Ensino Médio	14,52	
003	Pablo Ruan Souza Silva	Ensino Médio	12,00	
003	Ivani Oliveira dos Santos	Ensino Médio	11,2	
004	Joana Teixeira Meri Kagegeudo	Ensino Médio	10,0	

005	Claudete de Jesus dos Santos Sousa	Ensino Médio	6,41
006	Juliana Rocha Gonçalves	Ensino Médio	6,8
007	Denis Riana Pereira da Silva	Ensino Médio	5,0
008	Gonçalo Pereira Pinto	Ensino Médio	4,87
009	Alessandra Alves Pereira ribeiro	Ensino Médio	4,0
010	Osvaldina Alves de Almeida	Ensino Médio	3,5
AAE – MOTORISTA ESCOLAR		FORMAÇÃO	PONTOS
001	Leandro Silva Borges	Ensino Médio	23,41
002	Adelson Abreu dos Santos	Ensino Médio	22,03
003	Paulo Márcio Alves Pereira	Ensino Médio	20,75
004	Eliezer José Ribeiro	Ensino Médio	20,45
005	Izael Araújo Dias	Ensino Médio	20,39
006	Maik Enio Lazaro Borges Filho	Ensino Médio	19,29
007	Valdemir Batista Ferreira	Ensino Médio	17,18
008	Norma Pires de Oliveira	Ensino Médio	17,7
009	Edinil Venancio Oliveira	Ensino Médio	15,68
010	Daniel Soares Santos	Ensino Médio	15,01
011	Protasio Langer Hass	Ensino Médio	15,00
012	Vanderson Alves Aguiar	Ensino Médio	14,00
013	Wallace Ferreira Aguiar	Ensino Médio	12,5
014	Wagner da Silva Queiroz	Ensino Médio	12,5
015	Abilio Braga Bonilha	Ensino Médio	12,00
016	Ângela Gomes Sasaki	Ensino Médio	12,00
NUTRICIONISTA			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS
01	Lorrana Gonçalves de Brito	Nutrição/Especialista	23,00

LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob 21.944.357/0001-06

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante.

VIGÊNCIA: 23/01/2025 a 23/01/2026

Valor Total: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a serem pagas em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 23 de janeiro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.657 do dia 20 de Janeiro de 2025, onde se lê:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste da remuneração base dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santo Afonso-MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para R\$ 3.063,00 (Três Mil e Sessenta e Três Reais), conforme art. 1º §9 que cita: O vencimento dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela união aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

Leia-se

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Senhor **Luís Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Emenda Constitucional nº120 de 05 de Maio de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste da remuneração base dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santo Afonso-MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para R\$ 3.036,00 (Três Mil e Trinta e Seis Reais), conforme art. 1º §9 que cita: O vencimento dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela união aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO:**

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes, com prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **SAMEN COMERCIO DE PROD. QUIMICOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N°28.977.441/0001-67.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT E DE OUTRO LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACT, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.507.555/0001-12, com sede do Paço Municipal, localizado na Avenida Santo Antônio, nº. 254, Centro, Município de Santo Antônio de Leverger Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, e de outro lado;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**, com sede na Avenida Santo Antônio, nº. 254, Centro, Município de Santo Antônio de Leverger Estado de Mato Grosso, representado pelo Presidente Sr. **RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA**;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo/Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta na Lei Municipal n. 1.453/2024, sujeitando-se, no que couber, a Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto: 1.1 - Estabelecer as bases do regime de cooperação entre os signatários, com o fim precípuo de através de Comissão devidamente nomeada, tramitar o Processo Administrativo Disciplinar de origem da Câmara de Vereadores, com relação ao servidor efetivo Sr. Luis Antonio Rodrigues Silva, Controlador Interno da Câmara de Vereadores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS SIGNATÁRIOS

Constituem obrigações gerais dos signatários:

3.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações inscritas e decorrentes do presente ACT, subordinando-se à Constituição Brasileira, às normas gerais e específicas pertinentes;

3.2. Elaborar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do **Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do modelo do Plano de Trabalho**;

3.3. Promover intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste ACT;

3.4. Compor no devido tempo hábil com todos os meios físicos, humanos e técnicos para a consecução das ações planejadas e consignadas no Plano de Trabalho, concorrendo para o bom e fiel cumprimento dos objetivos e metas deste **Acordo de Cooperação Técnica**;

3.5. Se submeter e cooperar com a transparência e fiscalização dos órgãos de controle, permitir mutuamente o acesso as suas instalações, e prestando todos os esclarecimentos solicitados neste Acordo de Cooperação Técnica.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger:

4.1. Analisar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do ACT;

4.2. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos constantes do Acordo de Cooperação Técnica;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela PREFEITURA;

4.4 Fica assegurada à Câmara Municipal a prerrogativa de julgamento do Relatório da Comissão.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

5.1. Adotar todas as medidas necessárias para através de Comissão devidamente nomeada, tramitar o Processo Administrativo Disciplinar de origem da Câmara de Vereadores, com relação ao servidor efetivo Sr. Luis Antonio Rodrigues Silva, Controlador Interno da Câmara de Vereadores;

5.2. A PREFEITURA apresentará de acordo com a legislação vigente, o Relatório da Comissão entregando-o à CÂMARA MUNICIPAL.

5.3. – Após findar o Relatório da Comissão com o devido Julgamento pela CÂMARA MUNICIPAL, deverá a PREFEITURA encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL a íntegra do processo realizado, organizados em arquivos e pastas;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos partícipes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente **Acordo de Cooperação Técnica** será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, tendo início imediato, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente ACT poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes e com as devidas justificativas, ficando vedada a alteração do seu objeto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação.

Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de Janeiro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal de SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURÍDICO
DECRETO Nº. 008/2025**

Decreto nº. 008/2025

De: 16 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento financeiro e orçamentário do Poder Executivo Municipal no início de mandato – gestão 2025 a 2028 – visando manter o equilíbrio financeiro das contas municipais e o cumprimento das metas orçamentárias estipuladas pela legislação pertinente.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, prefeito municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município e lei complementar nº. 101/2000 e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em cumprir os dispositivos legais quanto ao equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, especificamente em relação ao cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os saldos financeiros de movimentação livre – recursos próprios – provenientes das contas bancárias do exercício de 2024 são insuficientes para suprir as despesas iniciais do exercício de 2025.

CONSIDERANDO a inexistência de dados concretos relacionados ao comportamento das receitas a serem auferidas durante os meses iniciais do exercício financeiro de 2025.

CONSIDERANDO ser prioridade estabelecer mecanismos de otimização dos serviços e redução das despesas com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução Nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da LC Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 2º Redução no gasto com pessoal.

I - Afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) bonificações; **b)** licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário; **c)** realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; **d)** será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais; **e)** diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal; **f)** regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde; **g)** participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; **h)** os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvo os decorrentes de obrigatoriedade legal; **i)** concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie, salvo para equacionamento de vencimentos de cargos de mesma classe.

DAS DESPESAS COM BENS, SERVIÇOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracharia, material de expediente e copa e cozinha;

II - redução na contratação de despesas com contratos, parcerias e convênios.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo sendo o caso.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão acompanhar permanentemente os saldos de fontes disponíveis orçamentários e financeiros para concepção de despesas atinentes a sua própria secretaria, evitando descumprimento do art. 42 da LC nº 101/2000, sendo responsável por eventual fonte negativa ou desequilíbrio das contas por secretaria.

DAS PENALIDADES

Art. 7º Eventual descumprimento por qualquer servidor público municipal das medidas estabelecidas no presente Decreto, será objeto de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo nos termos do Estado dos Servidores Públicos Municipais.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogada, revogada ou alterada até atingir as metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 9º Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JANEIRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURÍDICO DECRETO N° 006/2025

DECRETO N° 006/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE NORMAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE REGULAMENTAM AS TOMADAS DE DECISÕES QUANTO AOS ATOS FINANCEIROS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E PATRIMONIAIS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTES AO MANDATO COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2025.”

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início de governo.

DECRETA:

DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 1º de janeiro de 2025.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo prefeito municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

I – Continuidade dos serviços essenciais da área de saúde, inclusive vigilância sanitária;

II – manutenção das estradas, vias públicas e infraestrutura e;

III – manutenção da limpeza pública e coleta de lixo.

DAS LICITAÇÕES

Art. 3º Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de serviços

continuados e àquelas de caráter emergencial referentes a:

I – serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;

II – serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;

III – serviços de transportes escolares, precedendo o início do ano letivo;

IV – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;

V – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

DAS AUTORIZAÇÕES DAS DESPESAS

Art. 4º Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade com-

petente, mesmo que tratem de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infraestrutura, estradas e ações e serviços de saúde e manutenção de escolas.

Art. 5º Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela área financeira municipal.

DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os pagamentos de Restos a Pagar do Exercício de 2024 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2024, desde que devidamente comprovado pelos processos de despesa que lhes deram origem.

§ 1º A realização da despesa orçamentária do Exercício de 2025 deverá ser contingenciada para que seja gerado o superávit financeiro necessário ao pagamento dos Restos a Pagar.

§ 2º Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela área financeira municipal.

DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 7º A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

Parágrafo único. A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 8º Cabe a cada secretário municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

Art. 9º O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 15 de fevereiro de 2025 ao Secretário de Administração do município para que sejam confrontados com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transmissão e pelo ex-prefeito, atestando a localização e a responsabilidade da sua guarda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar.

Art. 11º Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração/Finanças para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Art. 12º As normas estabelecidas por este Decreto vigorarão pelo prazo de sessenta dias.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO DO LESTE, 16 de janeiro de 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO CONTRATO N.º 004/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2024

CONTRATO N.º 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2024**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ – 14.887.904/0001-95, com sede na Rua Geraldo Antônio Rodrigues, n° 0, Micro Distrito Anezio Pereira de Oliveira, Rondonópolis – MT, CEP: 78.721-810, representado neste ato pela Sra. Lucia Maria Sousa Rodrigues, portadora do CPF n° 828.336.211-91 e Carteira de Trabalho da Previdência Social n° 02697 DRT/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de tendas e banheiros químicos, 02 (duas diárias) para atender aos eventos de aniversário do Município e Torneio Circuitosal, a serem realizados nos dias 25 e 26 de janeiro respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
13.392.5013.2133	13.392.5007.2133	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação n° 025/2024, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil cento e vinte reais)**.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	DIARIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	370197-2	LOCAÇÃO DE TENDA TAMANHO MÍNIMO 10X10	05	02	R\$ 1200,00	R\$ 12.000,00
02	00015882	LOCAÇÃO DE TENDA TAMANHO MÍNIMO 5X5	05	02	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
03	284929-1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	06	02	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
04	00013387	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PCD	02	02	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00

4.2. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal n° 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- f) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

- h) Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas da execução perante à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- i) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- l) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.
- o) A empresa deverá realizar a higienização/limpeza diária dos banheiros químicos ao término de cada dia de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CLIMAR LOCAÇÕES LTDA-EPP

CONTRATADO

JURÍDICO DECRETO N.º 007/2025

DECRETO N.º 007/2025

DE: 16 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o horário de expediente ao público na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leste/MT e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2025 e as medidas de contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que resultem na redução do conjunto das despesas com a manutenção e no custeio dos serviços realizados pelo Município sem perda de produtividade;

CONSIDERANDO ainda que a medida observa os princípios constitucionais basilares que norteiam a administração pública, mormente ao princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

DECRETA:

Estabelece o horário de expediente ao público no Paço Municipal e dá outras providências:

Artigo 1º - O horário de expediente ao público na Prefeitura Municipal será das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento das atividades administrativas será das 07h às 13h.

Artigo 2º - Este decreto não abrangerá os atendimentos da área da saúde: ESF (Estratégia de Saúde da Família), PA (Pronto Atendimento) e Unidade de Reabilitação ou os serviços da área de obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

Parágrafo Único - As Escolas Municipais e o transporte escolar seguirão o calendário escolar anual vigente.

Artigo 3º - Durante a redução do horário de expediente não poderá ocorrer prejuízo ao cumprimento dos prazos legais junto aos órgãos competentes.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos por meio de convênios deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 15 DE JANEIRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2025**

CONTRATO Nº 002/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/2024

DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 059/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNICASOM PRODUÇÕES DE EVENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **CNPJ- 08.710.383/0001-01**, estabelecida naAv. Paraná, nº 894, Cidade Primavera II - CEP: 78850-000 – Primavera do Leste/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Ari Nelson Zuffo, brasileiro, portador do RG sob o nº 12R354498 SSIDPCII/SC e inscrito no CPF sob o nº 182.555.159-68, considerando o constante no processo licitatório nº 078/2024, adesão a ata de registro de preços nº. 237/2024 do pregão eletrônico nº. 59/2024 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 016/2024, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de estrutura para eventos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21. **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA–DO PREÇO:

3.1. O Valor total do contrato é de **R\$ 2.848.476,63** (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q15 REQUISITOS MÍNIMOS: A ESTRUTURA DA TRELIÇA BOX TRUSS DEVERÁ SER DE AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO;	500 METROS	R\$ 51,00	R\$ 25.500,00
02	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q20 REQUISITOS MÍNIMOS: A ESTRUTURA DA TRELIÇA BOX TRUSS DEVERÁ SER DE AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO;	500 METROS	R\$ 49,90	R\$ 24.950,00
03	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q25 REQUISITOS MÍNIMOS: A ESTRUTURA DA TRELIÇA BOX TRUSS DEVERÁ SER DE AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO;	500 METROS	R\$ 44,40	R\$ 22.200,00
04	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q30 REQUISITOS MÍNIMOS: A ESTRUTURA DA TRELIÇA BOX TRUSS DEVERÁ SER DE AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO;	500 METROS	R\$ 39,72	R\$ 19.860,00
05	LOCAÇÃO DE CAMARINS PARA EVENTOS REQUISITOS MÍNIMOS: A CONTRATADA DEVERÁ FAZER A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO CASO NECESSÁRIO: COMPREENDE-SE NESTE ITEM A MONTAGEM DE 2 (DOIS) CAMARINS EM OCTANORM, SENDO NO MÍNIMO DE 4X4 METROS CADA UM, DEVIDAMENTE FECHADOS, COM AR CONDICIONADO EM CADA UM E ILUMINAÇÃO, 01 TOMADA 110V E 01 TOMADA 220V EM CADA SALA; OS CAMARINS DEVERÃO ESTAR SUSPENSOS DO CHÃO POR PLATAFORMAS OU MATERIAL SEMELHANTE DA MESMA QUALIDADE.	20 DIÁRIA	R\$ 4.433,75	R\$ 88.675,00
06	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA EVENTOS REQUISITOS MÍNIMOS:	1.000 METROS	R\$ 54,98	R\$ 54.980,00

	FORNECER FECHAMENTO COM PLACAS METÁLICAS CEGAS DE NO MÍNIMO 2,0 METROS DE ALTURA E 2,5 METROS DE COMPRIMENTO BEM COMO SUA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO; O FECHAMENTO DEVERÁ POSSUIR QUANTIDADE DE PORTÕES DE ACORDE COM A NECESSIDADE, COM ENTRADA E SAÍDA, COM ESPAÇO MÍNIMO SUFICIENTE PARA PASSAGEM DE MICRO-ÔNIBUS;			
07	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA (BARRICADA) REQUISITOS MÍNIMOS: FORNECER GARDE-REIO (BARRICADA) COM ESTRUTURA METÁLICA DE NO MÍNIMO 1,20 METROS DE ALTURA, BEM COMO SUA MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO;	200 METROS	R\$ 44,75	R\$ 8.950,00
11	LOCAÇÃO DE PALCO MODELO DUAS ÁGUAS 12X16 METROS REQUISITOS MÍNIMOS: PALCO: PARA FINS DE CÁLCULO DO TAMANHO, SERÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O TABLADO, OU SEJA, O PISO MONTADO, NÃO SENDO LEVADO EM CONSIDERAÇÃO AMBIENTES EM ANEXOS, COMO: HOUSE MIX OU ESPAÇOS PARA CAIXAS DE SOM OU SUA COBERTURA; O TAMANHO DEVERÁ TER 12 (DOZE) METROS DE PROFUNDIDADE, POR 16 (DEZESSEIS) METROS DE LARGURA (FRENTE), NO MÍNIMO 2 METROS DE ALTURA (DO SOLO ATÉ A COBERTURA) E ALTURA DO SOLO AO PISO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) METRO; A ESTRUTURA DEVERÁ SER DE TRELÇA COM TAMANHO MÍNIMO DE Q30 OU P30. DO PISO: DEVERÁ SER EM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE 18MM, SEM BURACOS OU DESNÍVEIS, E POSSUIR REVESTIMENTO DE PISO MODULAR ANTICHAMAS. COBERTURA: FORNECER COBERTURA DA PARTE SUPERIOR COMPLETA EM LONA, E NAS LATERAIS E FUNDO O PALCO NECESSITA SER TODO FECHADO COM MATERIAL ORTOFÔNICO DE COR ESCURA, DE MODO QUE A CHUVA NÃO MOLHE A PARTE INTERNA DA ESTRUTURA. ESTRUTURAS ANEXAS: FORNECER DUAS TORRES PARA P.A FLY - TORRE DELAY, EM TRELÇA DE ALUMÍNIO Q30 OU P30, AGREGADAS AO PALCO, COM ALTURA DE 10 METROS, SENDO 1 (UMA) TORRE EM CADA LADO DO PALCO, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR TODOS OS ITENS DE SONORIZAÇÃO DESCRITOS NESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO; AO LADO, TAMBÉM AGREGADO A ESTRUTURA, POSSUIR 2 (DUAS) TORRES EM Q30 OU P30, PARA RECEBER PAINEL DE LED OU LONA DE DIVULGAÇÃO, MEDINDO 10 (DEZ) METROS DE ALTURA, POR 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA (FRENTE), EM CAIXARIA, SENDO 1 (UMA) DE CADA LADO DO PALCO; POSSUIR HOUSE MIX DE NO MÍNIMO 3X2, ÁREA DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO 4X4; POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) ESCADAS COM CORRIMÃO E GUARDA CORPO E POSSUIR GRID INTERNO PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO; DISPONIBILIZAR 15 (QUINZE) PLATAFORMA PANTOGRÁFICA. CAMARIM: DEVERÁ FAZER A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO CASO NECESSÁRIO; COMPREENDE-SE NESTE ITEM A MONTAGEM DE 2 (DOIS) CAMARINS EM OC-TANORM, SENDO NO MÍNIMO DE 4X4 METROS CADA UM, DEVIDAMENTE FECHADOS, COM AR CONDICIONADO EM CADA UM E ILUMINAÇÃO; OS CAMARINS DEVERÃO ESTAR SUSPENSOS DO CHÃO POR PLATAFORMAS OU MATERIAL SEMELHANTE DA MESMA QUALIDADE. SEGURANÇA E NORMATIZAÇÃO: FORNECER PLACAS DE EMERGÊNCIA E LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA NOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS; 2 (DOIS) EXTINTORES ABC 6KG DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E LACRADO PARA O PALCO E 1 (UM) PARA OS CAMARINS; ATERRAMENTO DO PALCO; SAIA DO PALCO NA COR PRETA; GARDE-REIO À FRENTE E AO FUNDO DO PALCO, CIRCULANDO-O; GARDE-REIO EM CIMA DO PALCO EM TODA A EXTENSÃO LATERAL E TRASEIRA; FITA AMARELA REFLETIVA NAS ESCADAS E NA FRENTE DO PALCO; NAS ESTACAS E TRAVAS DO PALCO, POSSUIR EQUIPAMENTO ADEQUADO PARA SEGURANÇA CONTRA CHOQUES FÍSICOS (EX. PNEUS); FECHAMENTO: FORNECER FECHAMENTO COM PLACAS METÁLICAS DE NO MÍNIMO 2 METROS DE ALTURA, CIRCUNDANDO TODO O FUNDO DO PALCO E/OU CAMARINS, COM ÁREA MÍNIMA DE 806M ² IMPOSSIBILITANDO A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS NESSA ÁREA; O FECHAMENTO DEVERÁ POSSUIR PORTÃO DE ENTRADA E SAÍDA COM ESPAÇO MÍNIMO SUFICIENTE PARA PASSAGEM DE MICRO-ÔNIBUS;	12 DIÁRIA	R\$ 18.340,00	R\$ 220.080,00
12	LOCAÇÃO DE PALCO MODELO DUAS ÁGUAS 16X21 METROS REQUISITOS MÍNIMOS: PALCO: PARA FINS DE CÁLCULO DO TAMANHO, SERÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O TABLADO, OU SEJA, O PISO MONTADO, NÃO SENDO LEVADO EM CONSIDERAÇÃO AMBIENTES EM ANEXOS, COMO: HOUSE MIX OU ESPAÇOS PARA CAIXAS DE SOM OU SUA COBERTURA; O TAMANHO DEVERÁ TER 16 (DEZESSEIS) METROS DE PROFUNDIDADE, POR 21 (VINTE UM) METROS DE LARGURA (FRENTE), NO MÍNIMO 10 (DEZ) METROS DE ALTURA (DO SOLO ATÉ A COBERTURA) E ALTURA DO SOLO AO PISO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) METROS; A ESTRUTURA DEVERÁ SER DE TRELÇA COM TAMANHO MÍNIMO DE R38 E P30 COM CAPACIDADE PARA 1,5 TONELADAS; ALÉM DISSO OS PÉS DEVERÃO SER MONTADOS EM FORMATO CAIXARIAS P30 E USANDO CONTEINER DE ÁGUA PARA FIXAÇÃO. DO PISO: DEVERÁ SER EM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE 18MM, SEM BURACOS OU DESNÍVEIS, E POSSUIR REVESTIMENTO DE PISO MODULAR ANTICHAMAS. COBERTURA: FORNECER COBERTURA DA PARTE SUPERIOR COMPLETA EM LONA, E NAS LATERAIS E FUNDO O PALCO NECESSITA SER TODO FECHADO COM MATERIAL ORTOFÔNICO DE COR ESCURA, DE MODO QUE A CHUVA NÃO MOLHE A PARTE INTERNA DA ESTRUTURA. ESTRUTURAS ANEXAS: POSSUIR 1 (UMA) TESTEIRA MEDINDO 21 (VINTE UM) METROS DE LARGURA POR 2 (DOIS) METROS DE ALTURA, 1 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO EM P30 MEDINDO 9 (NOVE) METROS POR 6,75 metros FECHADA EM U, 2 (DUAS) LATERAL DE PALCO EM P30 PARA RECEBER PAINEL DE LED E LUZ MEDINDO 10 METROS DE LARGURA, POR 3 (TRÊS) METROS DE PROFUNDIDADE E 10 (DEZ) METROS DE ALTURA, TODO EM CAIXARIA E USANDO TONEL DE ÁGUA PARA FIXAÇÃO; 2 (DUAS) ESCADAS COM CORRIMÃO E GUARDA CORPO E POSSUIR GRID INTERNO PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO; DISPONIBILIZAR 15 (QUINZE) PLATAFORMA PANTOGRÁFICA; HOUSE MIX DE NO MÍNIMO 5 METROS DE LARGURA POR 4 (QUATRO) METROS DE PROFUNDIDADE E ESTAR A 0,40 (QUARENTA) CENTÍMETROS DO CHÃO. CAMARIM: DEVERÁ FAZER A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO CASO NECESSÁRIO; COMPREENDE-SE NESTE ITEM A MONTAGEM DE 2 (DOIS) CAMARINS EM OC-TANORM, SENDO NO MÍNIMO DE 5X5 METROS CADA UM, DEVIDAMENTE FECHADOS, COM AR CONDICIONADO EM CADA UM E ILUMINAÇÃO; OS CAMARINS DEVERÃO ESTAR SUSPENSOS DO CHÃO POR PLATAFORMAS OU MATERIAL SEMELHANTE DA MESMA QUALIDADE. SEGURANÇA E NORMATIZAÇÃO: FORNECER PLACAS DE EMERGÊNCIA E LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA NOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS; 4 (QUATRO) EXTINTORES ABC 6KG DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E LACRADO PARA O PALCO E 2 (DOIS) PARA OS CAMARINS; ATERRAMENTO DO PALCO; SAIA DO PALCO NA COR PRETA; GARDE-REIO À FRENTE E AO FUNDO DO PALCO, CIRCULANDO-O; GARDE-REIO EM CIMA DO PALCO EM TODA A EXTENSÃO LATERAL E TRASEIRA; FITA AMARELA REFLETIVA NAS ESCADAS E NA FRENTE DO PALCO; NAS ESTACAS E TRAVAS DO PALCO, POSSUIR EQUIPAMENTO ADEQUADO PARA SEGURANÇA CONTRA CHOQUES FÍSICOS (EX. PNEUS); FECHAMENTO: FORNECER FECHAMENTO COM PLACAS METÁLICAS DE NO MÍNIMO 2 METROS DE ALTURA, CIRCUNDANDO TODO O FUNDO DO PALCO E/OU CAMARINS, COM ÁREA MÍNIMA DE 1000M ² IMPOSSIBILITANDO A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS NESSA ÁREA; O FECHAMENTO DEVERÁ POSSUIR PORTÃO DE ENTRADA E SAÍDA COM ESPAÇO MÍNIMO SUFICIENTE PARA PASSAGEM DE MICRO-ÔNIBUS;	10 DIÁRIAS	R\$ 33.500,00	R\$ 335.000,00
14	LOCAÇÃO DE SOM ACIMA DE 5.000 PESSOAS REQUISITOS MÍNIMOS: SOM: 8 (DOIS) GRAVES DE 700W DE POTÊNCIA COM 2 (DOIS) ALTO-FALANTES DE 18"; 16 (DUAS) LINES COM 2 (DOIS) ALTO FALANTES 10" PARA FREQUÊNCIA MÉDIA-BAIXA, 2 (DOIS) ALTO FALANTES 6" PARA FREQUÊNCIA MÉDIA-ALTA E 2 (DOIS) DRIVER 1" COM GUIA DE ONDAS PARA AGUDOS; 1 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 4 (QUATRO) MONITOR SM400; FORNECER NO MÍNIMO 20 (CINCO) MICROFONES DE VOZ	7 DIÁRIA	R\$ 17.333,33	R\$ 121.333,31

	COM OU SEM FIO COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA SHURE OU SUPERIOR; 6 MICROFONE AURICULAR COM QUALIDADE SIMILAR A DA MARCA SUNNHEISER OU SUPERIOR; FORNECER NO MÍNIMO 5 (CINCO) PEDESTAIS COM CACHIMBO PARA MICROFONE; 1 (UM) KIT COMPLETO DE MICROFONE PARA BATERIA, SENDO NO MÍNIMO MICROFONES 7 (SETE); 2 (DUAS) CAIXAS ATIVAS DE NO MÍNIMO 200W OU SIMILARES PARA USO COMO RETORNO DE SOM; INSTRUMENTO: 1 (UM) TAPETE PARA BATERIA; 1 (UM) CORPO DE BATERIA, INCLUINDO BUMBO, TONS, BANCO E FERRAGENS; 3 (TRÊS) OU MAIS EXTENSÕES DE ENERGIA TIPO FILTRO DE LINHA COM 3 TOMADAS À DISPOSIÇÃO DOS ARTISTAS PARA USO NO PALCO; 1 (UM) CUBO PARA CONTRABAIXO MÍNIMO DE 400W.			
15	LOCAÇÃO DE LUZ TIPO ACIMA DE 5.000 PESSOAS ILUMINAÇÃO: FORNECER NO MÍNIMO ESTRUTURA DE TRELIÇA DE AÇO OU ALUMÍNIO COM TAMANHO Q25, MÍNIMO DE 3,5 METROS DE ALTURA EM FORMATO DE GOL; 8 (OITO) CANHOES PAR LED RGBW; 1 (UMA) MESA DE LUZ; 1 (UM) RACK; 1 (UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM FLUIDO PARA NO MÍNIMO 3 HORAS DE AÇÃO. PARTE TÉCNICA: FORNECER FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADO PARA REALIZAÇÃO DA PARTE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO AOS ARTISTAS, ESTES FUNCIONÁRIOS DEVERÃO PERMANECER DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	7 DIÁRIA	R\$ 15. 000,00	R\$ 105. 000,00
20	LOCAÇÃO DE PAJNEL DE LED P2.9MM OUTDOOR REQUISITOS MÍNIMOS: PAINEL: FORNECER PAINÉIS DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO; PAINEL DE LED OUTDOOR, P2.9MM (OU SUPERIOR); ACIMA DE 2.800 NITS, FORMATO HD – A DISPOSIÇÃO DEVERÁ SER CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTRATANTE; O PAINEL DEVE CONTER SUPORTE (BOX STRAUSS) PARA FIXAÇÃO; FICA EM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS DO CHÃO; DISPONIBILIZAR NOTEBOOK E/OU EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA MANUSEIO DO PAINEL, BEM COMO ESTRUTURA PARA MONTAGEM. PARTE TÉCNICA: FORNECER FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADO PARA REALIZAÇÃO DA PARTE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO AOS ARTISTAS, ESTES FUNCIONÁRIOS DEVERÃO PERMANECER DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	500 MT²	R\$ 768,00	R\$ 384. 000,00
21	LOCAÇÃO DE PAJNEL DE LED P5MM OUTDOOR REQUISITOS MÍNIMOS: PAINEL: FORNECER PAINÉIS DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO; PAINEL DE LED OUTDOOR, P5MM (OU SUPERIOR); ACIMA DE 2.800 NITS, FORMATO HD – A DISPOSIÇÃO DEVERÁ SER CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTRATANTE; O PAINEL DEVE CONTER SUPORTE (BOX STRAUSS) PARA FIXAÇÃO; FICA EM ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS DO CHÃO; DISPONIBILIZAR NOTEBOOK E/OU EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA MANUSEIO DO PAINEL, BEM COMO ESTRUTURA PARA MONTAGEM. PARTE TÉCNICA: FORNECER FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADO PARA REALIZAÇÃO DA PARTE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO O AUXÍLIO AOS ARTISTAS, ESTES FUNCIONÁRIOS DEVERÃO PERMANECER DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	500 MT²	R\$ 558,55	R\$ 279. 275,00
22	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – 125KVA REQUISITOS MÍNIMOS: GERADOR: FORNECER 02 (DOIS) GERADORES CARENADOS E SILENCIADOS; 110/220 VOLTS; O PRINCIPAL SERÁ DE 125KVA E OUTRO GERADOR DE MESMA POTÊNCIA NO MÍNIMO PARA STAND-BY; FORNECER FUNCIONÁRIO TÉCNICO PARA TRANSPORTAR OS GERADORES, FAZER A MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO; CABEAMENTO MÍNIMO DE 15 METROS PARA CONEXÃO; O GRUPO DE GERADORES (PRINCIPAL E STAND-BY), BEM COMO O CABEAMENTO DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; OS CUSTOS COM COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS GERADORES DEVERÃO SER DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; SEGURANÇA E NORMATIZAÇÃO: FORNECER SUPORTE PARA EXTINTOR E EXTINTOR ABC 6KG LACRADO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE; DEVERÁ EFETUAR O ATERRAMENTO DO GRUPO DE GERADORES.	25 DIÁRIA	R\$ 4. 400,00	R\$ 110. 000,00
23	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – 170KVA REQUISITOS MÍNIMOS: GERADOR: FORNECER 02 (DOIS) GERADORES CARENADOS E SILENCIADOS; 110/220 VOLTS; O PRINCIPAL SERÁ DE 170KVA E OUTRO GERADOR DE MESMA POTÊNCIA NO MÍNIMO PARA STAND-BY; FORNECER FUNCIONÁRIO TÉCNICO PARA TRANSPORTAR OS GERADORES, FAZER A MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO; CABEAMENTO MÍNIMO DE 15 METROS PARA CONEXÃO; O GRUPO DE GERADORES (PRINCIPAL E STAND-BY), BEM COMO O CABEAMENTO DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; OS CUSTOS COM COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS GERADORES DEVERÃO SER DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; SEGURANÇA E NORMATIZAÇÃO: FORNECER SUPORTE PARA EXTINTOR E EXTINTOR ABC 6KG LACRADO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE; DEVERÁ EFETUAR O ATERRAMENTO DO GRUPO DE GERADORES.	25 DIÁRIA	R\$ 6. 000,00	R\$ 150. 000,00
24	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – 250KVA REQUISITOS MÍNIMOS: GERADOR: FORNECER 02 (DOIS) GERADORES CARENADOS E SILENCIADOS; 110/220 VOLTS; O PRINCIPAL SERÁ DE 250KVA E OUTRO GERADOR DE MESMA POTÊNCIA NO MÍNIMO PARA STAND-BY; FORNECER FUNCIONÁRIO TÉCNICO PARA TRANSPORTAR OS GERADORES, FAZER A MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO; CABEAMENTO MÍNIMO DE 15 METROS PARA CONEXÃO; O GRUPO DE GERADORES (PRINCIPAL E STAND-BY), BEM COMO O CABEAMENTO DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; OS CUSTOS COM COMBUSTÍVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS GERADORES DEVERÃO SER DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; SEGURANÇA E NORMATIZAÇÃO: FORNECER SUPORTE PARA EXTINTOR E EXTINTOR ABC 6KG LACRADO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE; DEVERÁ EFETUAR O ATERRAMENTO DO GRUPO DE GERADORES.	25 DIÁRIA	R\$ 5. 485,71	R\$ 137. 142,75
25	PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS EM ALUMÍNIO 2X1	400 UNID.	R\$ 437,50	R\$ 175. 000,00
26	PRATICÁVEIS TELESCÓPICO em ALUMÍNIO 2X1	400 UNID.	R\$ 375,29	R\$ 150. 116,00
27	MOVE HÍBRIDO 3 in 1 , BSW 481w LED , SPOT , WASH, BEAM , COM CMY ,CTO , 24 CANAIS	300 UNID.	R\$ 366,66	R\$ 109. 998,00
28	MOVE WASH BEAM 7/40 B-EYE PIXEL A PIXEL	200 UNID.	R\$ 375,00	R\$ 75. 000,00
31	CONTAINERS VESTIÁRIO - FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, COM FORRAÇÃO EM PAINÉIS DE PVC DE ALTA DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO CONFORME NR 18 E NR 24, MEDINDO 2,30 X 6,00 X 2,50M (ALTURA INTERNA), CONTENDO: 01 PORTA DE ACESSO ABRINDO PARA FORA MEDINDO 0,80 X 2,10M, COM FECHADURA E CHAVE; 02 JANELAS TIPO VENEZIANA MEDINDO 1,00 X 1,00M; PISO EM COMPENSADO NAVAL; INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM UMA LÂMPADA DE LED DE 50WATTS COM 01 INTERRUPTOR; 01 PONTO DE TOMADA UNIVERSAL. ENTRADA PARA CLIMATIZADOR: AR-CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 10 MIL BTUS. A CONTRATAÇÃO ENVOLVE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO APÓS O EVENTO, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	12 DIÁRIA	R\$ 2. 080,00	R\$ 24. 960,00
32	PISOS CHAPEADOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM. DE PISO TIPO CHAPEADO DE 2X1 E COMPENSADO DE 15MM, DEVENDO SER INSTALADO COM PISO DE NIVELAMENTO DO SOLO EM TODO O DIÂMETRO DAS TENDAS, ABRANGENDO CAMARINS E TODA ÁREA CONVIVÊNCIA, COM RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, COM ACABAMENTO EM CARPETE GRAFITE OU PRETO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	125 MT²	R\$ 52,00	R\$ 6. 500,00

33	TAPETE PALCO 6 X 10 M - REVESTIMENTO DE PALCO COM TAPETE EMBORRACHADO, LINÓLEO TIPO MOEDA, ANTI-DERRAPANTE, 6X10M	75 MT²	R\$ 1. 146,66	R\$ 85. 999,50
34	CORTINA DE PALCO PARA CENOGRAFIA 20 X 7M - LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CORTIJA PRETA, FRENTE DE PALCO, COM 13X07M, GANCHOS, VELCRO, TELA, ILHÓS E CABO PARA INSTALAÇÃO.	60 DIÁRIA	R\$ 1. 075,00	R\$ 64. 500,00
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PASSARELA FORMATO T MEDIDAS 12M X 7M X 2M	17 DIÁRIA	R\$ 4. 085,71	R\$ 69. 457,07

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA– LOCAL, PRAZO E CRITERIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens deste termo, deverão cobrir os eventos nas datas programadas, com 48 horas de antecedência do evento, com todas as liberações realizadas e aprovadas pela fiscalização pertinente.

5.2. O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

5.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, "a"); e

5.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

5.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: 6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	773	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de licitacao-15 e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 7.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo a Ata de Registro de Preços ser executada pelo Licitante contratado;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 7.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;
- 7.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.8. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 7.9. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.11. Todos os custos referentes à execução da Ata, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 7.12. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 7.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do termo de referência

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Aquele que deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município. 9.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Multa, na forma prevista neste termo, como se observa a seguir:

O percentual da multa prevista na Lei nº 14.133/21 serão de 2% (dois por cento) sobre o montante contratado, podendo ser aplicada quando ocorrer as seguintes situações:

- Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
- Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual.

9.3. As multas poderão ser aplicadas de maneira individual ou conjunta, assim como na recorrência dos fatos geradores, sendo que os seus respectivos valores poderão ser compensados através do montante já aprisionado da garantia contratual agora prevista na T.R, para que a contratante obtenha a reparação com mais celeridade neste ato punitivo.

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 9.4. Quanto a aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação,

podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.5.** A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à execução. **CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA–DA RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.2.1. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive atraso em relação aos prazos estabelecidos;

10.2.2. O atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.2.3. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

10.2.4. A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

10.2.5. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada;

10.2.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DOS CASOS OMISSOS:

11.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidor(a), como fiscal / gestor de contrato. **12.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios (AMM), para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de Janeiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICASOM PRODUÇÕES DE EVENTO LTDA

CONTRATADO

JURÍDICO DECRETO Nº 009

DECRETO Nº 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a base de cálculo dos tributos e penalidades municipais no ano de 2025, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 574, da Lei Complementar Municipal nº 900/2022 (Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Leste/MT) e,

CONSIDERANDO: O índice INPC de 01/01/2024 à 31/12/2024, que pasará a vigorar em 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica fixado em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre o UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste/MT, que passará a ser de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) e servirá de base para os cálculos de tributos e penalidades municipais para o exercício de 2025.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, em 21 de janeiro de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 092/2025, DE 02/01/2025 - NOMEAÇÃO DE LUIZ CARLOS MENDES COSTA, NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO.**

PORTARIA Nº 092/2025, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor LUIZ CARLOS MENDES COSTA, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LUIZ CARLOS MENDES COSTA, Brasileiro, Convivente, Radialista, inscrito no CPF sob o nº 317.933.121-68 e Identidade RG nº 0.541.010-0 - SSP-MT, 2ª via expedida em 14/07/1999, no Cargo em Comissão de ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025. NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021. SERVIÇO EMERGENCIAL.****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.**

NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

SERVIÇO EMERGENCIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a **Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2025, TENDO COMO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, REALIZANDO A VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTOS DE ENTULHO E JARDINAGEM EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS; E, COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, INCLUSIVE AINDA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS A PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, DE CARÁTER CONTÍNUO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS; **EMPRESA: CBE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.468.625/0001-94; VALOR MENSAL:** 198.938,57(CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS); TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL POR 12 MESES DE R\$ 2.387.262,84 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); **PRAZO DE VIGENCIA: 12(DOZE) meses; referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO VIII e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia – MT em 24 de janeiro de 2025

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 116/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2023.****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2023.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**CONTRATADA:** ASTRO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.**CNPJ:** 28.028.432/0001-20.

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de São Félix do Araguaia - MT. Considerando também a justificativa elencada nos autos;

RESOLVE: Art. 1º. Rescindir Unilateralmente o Contrato Administrativo nº 076/2023, Processo de Licitação nº 018/2023 – Pregão Presencial nº. 005/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.** celebrado com a Empresa **ASTRO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. CNPJ: 28.028.432/0001-20**, com sede a Avenida Cabeceira Alta, Qd. 09, Lt. B-02, Bairro Popular CEP: 75.837-739 – Mineiros – GO. TEL.: (64) 3661-5779. E-MAIL: astro@astroambiental.com.br. Doravante denominada de CONTRATADA neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. GUSTAVO CARVALHO DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade nº: 4038866 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 968.347.731-34. Este procedimento de rescisão unilateral tem como base legal os artigos 77, 78, incisos XII c/ c 79, inciso I e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como Cláusula Nona, do Contrato Administrativo nº 076/2023, de 04 de maio de 2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de janeiro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, REALIZANDO A VARIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTOS DE ENTULHO E JARDINAGEM EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS; E, COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, INCLUSAS AINDA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE CARÁTER CONTÍNUO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS;

EMPRESA: EMPRESA: **CBE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.468.625/0001-94;** com sede a QUADRA C 12, LOTES 01/07, BLOCO J, SALA N° 301- CEP 72.010-120 – TAGUATINGA CENTRO - Brasília/DF Fone: (61) 98356-7066 - CNPJ n° 08.468.625/0001-94 - CFDF n° 08.002.268/001-06, E-mail: cbengenhariadf@gmail.com. Representado pelo Senhor: **CARLOS BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA** CPF: 044.866.265-59

PRAZO DE VIGENCIA: 12(DOZE) meses;

VALOR MENSAL: 198.938,57(CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS); **TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL POR 12 MESES DE R\$ 2.387.262,84** (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei n° 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 24 de JANEIRO de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ACHA-SE ABERTA A LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2025.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025.**PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2025.**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025**, do tipo de julgamento **Menor Preço**, tendo como objeto: **CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E MELHORAMENTOS EM RODOVIAS VICINAIS. NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU N° 940315/2022/MAPA/CAIXA, PLANO DE TRABALHO N°029909/2022, OPERAÇÃO N° 1086022-53 - PROGRAMA AGROPE-**

CUÁRIO SUSTENTÁVEL - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS,

Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos. **Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.**” Recebimento dos envelopes: **10h00min (horário de Brasília-DF), dia 26/02/2025.** Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pela equipe de Agentes de Contratação, marcado para o dia, hora e endereço mencionados acima. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site: saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com;** ou solicitação pelo fone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de janeiro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA N° 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA N° 140/2025, DE 21/01/2025 - NOMEAÇÃO DE AMILTON XIMENES DE SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

PORTARIA N° 140/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor AMILTON XIMENES DE SOUZA, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Senhor AMILTON XIMENES DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Mecânico, inscrito no CPF sob o n° 004.108.081-56 e Identidade RG n° 1.264.922-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 07/02/2021, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal n° 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREVIMUNI
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2025**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2025/COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO MEMBROS DOS CONSELHOS PREVIDENCIÁRIOS 2025 - 2029 PREVIMUNI

ANEXO I

CRONOGRAMA

	Data	Atividade
1.	15/01/2025 a 21/01/2025	Período de inscrição
2.	22/01/2025	Divulgação relação preliminar dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados
3.	24/01/2025	Período de solicitação de impugnação das candidaturas junto a Comissão
4.	27/01	Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa
5.	28/01	Apresentação da defesa do pré-candidato impugnado à Comissão
6.	29/01	Análise da Comissão sobre pedidos de impugnação e defesas à impugnações do candidato impugnado
7.	30/01	Divulgação relação definitiva dos candidatos aptos a participar do processo de eleição
8.	31/01	Assembleia Geral para Eleição - das 08h00min às 15 h00min na AV. Argentina 785, SEDE DO PREVIMUNI
9.	03/02	Divulgação dos candidatos encaminhamento aos Poderes Executivo e Legislativo, Conselhos Fiscal e Curador
10.	04/02	Nomeação pelo Gestor Municipal

LOCAL DE INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas entres os dias 15/01/2025 A 21/01/2025, das 07h00min às 13 h00min, na Sede do PREVIMUNI, sito a Avenida Argentina, nº 785, CONTENDO todas as informações e anexos devidamente preenchidos nos termos deste Edital, perante o Membro da Comissão Eleitoral o qual fornecerá ao candidato um protocolo da sua inscrição.

MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
699	ADELAIDE APARECIDA MOURA VERGES SANTANA DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 10/03/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
821	MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 16/01/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2157	LUCIMARA BEDIN	Licença para Tratamento de Saúde	Até 01/03/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 020/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
640	NAIR DE ARAUJO BRITO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 28/02/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 021/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2276	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 17/01/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 022/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1721	JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 14/03/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 023/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2709	LEILA FERREIRA DA SILVA CORREA DE JESUS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 05/12/2024, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1636	ROZE PATUSSE	Licença para Tratamento de Saúde	Até 23/01/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2419	MIQUEIAS GOMES DOS SANTOS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 28/12/2024, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2698	ELAINE DE FATIMA LOPES ALVES MOREIRA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 20/01/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT BEM COMO OS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a fixação de parâmetros para reajustamento dos benefícios concedidos no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n° 6, de 10 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

Parágrafo Único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Excetuam-se da previsão contida no *caput* do Art. 1º, os benefícios previdenciários determinados pelo art. 8º da Emenda Constitucional n° 20/1998, pelo Art. 6º e o Art. 6-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 e pelo art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, cujo reajuste dar-se-ão de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado do RPPS desta municipalidade com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração de seu órgão ou Poder de lotação e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Considera-se de baixa renda, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão o segurado cuja média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja igual ou inferior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 23 de janeiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 027/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal n° 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
710	LUCIANE GOMES DOS SANTOS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 19/03/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 029/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **06 MESES**, a servidora pública municipal Sra. **GEANI APARECIDA LUPI**, matrícula funcional n° 1160, ocupante de cargo de provimento efetivo de **AUX. DE SERV. GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 031/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **06 MESES**, a servidora pública municipal Sra. **MARIA BENICE DOS SANTOS RIBAS**, matrícula funcional n° 1682, ocupante de cargo de provimento efetivo de **MONITOR (A) I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 032/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **12 MESES**, a servidora pública municipal Sra. **DALVA LOPES**, matrícula funcional n° 1860, ocupante de cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL N° 034/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **12 MESES**, a servidora pública municipal Sra. **VERA LUCIA DE OLIVEIRA CELESTINO**, matrícula funcional n° 1994, ocupante de cargo de provimento efetivo de **SERVIDOR BRAÇAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2025/SECAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/01/2025 pelo Dr. Diones Claudinei Cavali, CRM-MT 9900, que indica a readaptação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **12 MESES**, a servidora pública municipal Sra. **ANGELA DOMINGAS DA SILVA**, matrícula funcional nº 677, ocupante de cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRO (A)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2025/SECAD, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA
Secretaria	GABINETE DO PREFEITO
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA	CARLA DA COSTA MARQUES
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2745	2797

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 21 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	ESPORTE E LAZER	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	CLAUDENIR ARAUJO BRESAN
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	MONITOR DE ESPORTES
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Matricula	2411	2475

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	INDUST. COM E TURISMO	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular MARIA JOSE BARBOSA CAE-TANO	Suplente MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA
Cargo/ Função	AUX. DE SERV. GERAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	510	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO	Suplente FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA
Cargo/ Função	TECNICO AGRICOLA	TECNICO AGRICOLA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	1136	661

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	INFRA-ESTRUTURA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	Suplente MARCOS ANTONIO PENTEADO
Cargo/ Função	MOTORISTA	TECNICO AGRICOLA

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Matricula	2517	1282

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	KELJA SILVA DE ASSIS	ELIANE ALVES PEREIRA
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	SERVIDOR BRACAL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1204	2019

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTALAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	1546	2004

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2373	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	FINANÇAS	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA	CARLA DA COSTA MARQUES
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL

Matricula	2745	2797
-----------	------	------

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	132/2024	
Ata	114/2024 - M5 COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, BEM COMO AINDA, INSTALAÇÕES, E DESINSTAÇÕES, RECARGA DE GAS, MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	
Vigência	21/01/2025 A 21/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA	CARLA DA COSTA MARQUES
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2745	2797

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	142/2024	
Ata	111/2024 DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE.	
Vigência	26/12/2024 A 26/12/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	ALBERTO CARDOSO DE CASTRO	ESTELA KAROLINE DIAS CABOCCLO
Cargo/ Função	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	COORDENADOR DA FARMACIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1188	2675

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	142/2024	
Ata	110/2024 APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE.	
Vigência	26/12/2024 A 26/12/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	ALBERTO CARDOSO DE CASTRO	ESTELA KAROLINE DIAS CABOCCLO
Cargo/ Função	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	COORDENADOR DA FARMACIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1188	2675

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	142/2024	
Ata	109/2024 JV MED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI	
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE.	
Vigência	26/12/2024 A 26/12/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	ALBERTO CARDOSO DE CASTRO	ESTELA KAROLINE DIAS CABOCCLO
Cargo/ Função	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	COORDENADOR DA FARMACIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1188	2675

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	166/2024	
Ata	106/2024 - JOTAGÊ CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A FANFARRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	08/01/2025 A 08/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	THAIS APARECIDA DA SILVA SOUZA	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA FERRO
Cargo/ Função	MONITOR	MOTORISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	1640	2367

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	162/2024	
Ata	105/2024 - INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME	
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.	
Vigência	08/01/2025 A 08/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	SIRLEI APARECIDA MARINO MORETTI	LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO
Cargo/ Função	ENFERMEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	767	802

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	ESPORTE E LAZER	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GAS GLP EM BOTIJOES DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	Suplente CLAUDENIR ARAUJO BRES-SAN
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	MONITOR DE ESPORTES
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Matricula	2411	2475

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GAS GLP EM BOTIJOES DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO	Suplente FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA
Cargo/ Função	TECNICO AGRICOLA	TECNICO AGRICOLA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	1136	661

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	INDUST. COM E TURISMO	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GAS GLP EM BOTIJOES DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular MARIA JOSE BARBOSA CAETANO	Suplente MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA
Cargo/ Função	AUX. DE SERV. GERAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	510	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 041/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	INFRA-ESTRUTURA	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GÁS GLP EM BOTOIJOS DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMI-CAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NE-CESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	MARCOS ANTONIO PENTEADO
Cargo/Função	MOTORISTA	TECNICO AGRICOLA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Matricula	2517	1282

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024
----------	----------

Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GÁS GLP EM BOTOIJOS DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMI-CAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NE-CESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	1546	2004

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GÁS GLP EM BOTOIJOS DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMI-CAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NE-CESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	KELJA SILVA DE ASSIS	ELIANE ALVES PEREIRA
Cargo/Função	RECEPCIONISTA	SERVIDOR BRACAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1204	2019

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GAS GLP EM BOTIJOES DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMI-CAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NE-CESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	VANESSA SANTOLIN CARNI-EL
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2373	1858

Art. 2° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	FINANÇAS	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GAS GLP EM BOTIJOES DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMI-CAS, ÁGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NE-CESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARIA JOSE MELO DA SIL-VA OCANHA	CARLA DA COSTA MAR-QUES
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COOR-DENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COOR-DENAÇÃO GERAL
Matricula	2745	2797

Art. 2° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GAS GLP EM BOTOIJOS DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TERMICAS, AGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA	CARLA DA COSTA MARQUES
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2745	2797

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 21 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/SECAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 111/2020 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO - Nº 016/2020	
Contrato	042/2021 COPLAN- CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.	
Fiscais	Titular	Suplente
	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	FERNANDA FRANCISCA GOUVEIA DOS SANTOS
Cargo/ Função	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	778	2717

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 22 de janeiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 033/2025/SECAD, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	158/2024	
Ata	112/2024 - GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Ata	113/2024 - EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	
Secretaria	GABINETE DO PREFEITO	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE GAS GLP EM BOTOIJOS DE 13 KG, ALUGUEL DE MÉSAS, CADEIRAS E CAIXAS TERMICAS, AGUA MINERAL 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Vigência	17/01/2025 A 17/01/2026	
Fiscais	Titular	Suplente
	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA	CARLA DA COSTA MARQUES
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2745	2797

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO N°. 003/2022
CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.242.459/0001-55
Tipo do Aditivo: ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO E VALOR
R\$ 555.780,00
VIGÊNCIA: 22/01/2026
LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

Ilustríssimo Senhor
WENDER LEMES DA SILVA,
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 040/2024 – **POSTO MEDALHA MILAGROSA LTDA.**
Rua: Ademir da Silva, S/N, Centro, São José do Rio Claro/MT
CEP: 78.435-000
Secretaria Municipal de Administração de São José do Rio Claro, vem por meio do Setor de Licitação e Contratos, e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 080/2024 oriunda do Processo Licitatório nº 161/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 040/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando o artigo 155, I, II e IV da Lei 14.133/21, os quais trata das infrações e sanções administrativas;

Considerando a cláusula quarta do termo de referência, o qual no seu item 4.0 estabelece que o prazo para entrega é imediatamente após emissão da nad com atendimento 24 (Vinte e quatro) horas contados do recebimento da nad.;

Considerandoa notificação enviada pelo fiscal da referida ata informando que nos dias 21 e 22 de janeiro/2025 relatou a falta de produto ocasionando atraso nas atividades diárias realizadas pelo município.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **POSTO MEDALHA MILAGROSA LTDA**, CNPJ nº 30.150.693/0001-60, situada na Rua: Ademir da Silva, S/N, Centro, São José do Rio Claro/MT - CEP: 78.435-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **WENDER LEMES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nº do CPF 825.XXX.221-53, documento de identidade RG: 1.XXX.231-2 SSP/MT, com domicílio/ residência a Rua Ademir da Silva, S/N, Centro, São José do Rio Claro/MT, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São José do Rio Claro/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 080/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de São José do Rio Claro/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

São José do Rio Claro/MT, 23 de janeiro de 2025.

DANIELLE DOS SANTOS FIALHO CAMPOS
GESTORA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
PORTARIA 149/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024 referente à **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NATALINOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇA E ADOLESCENTES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”** Que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/000133	R\$ 17.030,00
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	48.953.776/0001-52	R\$ 20.994,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 22 de novembro de 2024,
JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 130/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NATALINOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇA E ADOLESCENTES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”** Onde:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/000133	R\$ 17.030,00
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	48.953.776/0001-52	R\$ 20.994,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 22/11/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato **Nº 22/2024**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a sra.: **ALEXANDRA DE OLIVEIRA**; **Objeto:** Contratação para Prestação de Serviços de Monitor para Oficina Terapêutica de tecelagem, para atender às demandas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). **Reequilíbrio Financeiro:** Reequilíbrio

Econômico-Financeiro no valor mensal de **R\$ 485,50 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global de R\$ 5.826,00 (cinco mil oitocentos e vinte e seis reais), conforme atualização do valor do salário mínimo vigente (Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024) e Edital nº 001/2024. Sendo assim o valor mensal do referido contrato passa a ser de **R\$ 1.897,50 (mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a um salário mínimo e um quarto vigente. **Data de Assinatura:** 23 de Janeiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato **Nº 87/2023**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **LPL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**; **CNPJ:** 19.168.0454/0001-05. **Objeto:** Locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento das unidades básicas de saúde em períodos de manutenções prediais. **Reequilíbrio Financeiro:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor mensal de R\$ 106,00 (cento e seis reais) totalizando o valor global de R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e reais), conforme atualização do valor do salário mínimo vigente (Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024). Sendo assim o valor mensal do referido contrato passa a ser de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**. **Data de Assinatura:** 23 de Janeiro de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

**PREVIQUAM
PORTARIA N.º 006/2025 - PREVIQUAM**

PORTARIA N.º 006/2025 “Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da dependente Sra. Vanderleia Rocha Ferreira, cônjuge do servidor Sr. Milton Gonçalves Ferreira”.

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “II” e Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Vanderleia Rocha Ferreira (cônjuge), portadora do RG n.º 0905440-5 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 486.955.641-34, pelo falecimento do servidor Sr. Milton Gonçalves Ferreira, portador do RG n.º 0508425-3 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 352.815.291-53, efetivo no cargo de Motorista, Nível “13”, Classe “G”, lotado na Secretária Municipal de Saúde, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 001/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2024, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de janeiro de 2025.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo HOMOLOGO: Jamis Silva Bolandin Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO -M CARLA MANOEL DE SOUSA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano

01/2025

Rescisão

Página 1 de 1

23/01/2025

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

Trabalhador 17333.1 - CARLA MANOEL DE SOUSA		Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 0071331/00026/MT			
PIS/PASEP	Cargo 0060 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02	Data nascimento	Data admissão		
		21/07/1996	15/03/2023		
Data afastamento 30/01/2025	Causa Afastamento Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário 1.413,55	Banco	Agência	Conta
Unidade de custeio 080104 - DEPARTAMENTO GESTAO EM SAUDE - CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
001 SALARIO BASE	29.00D	1.366,43	919 PREVIDENCIA - INSS	7.71	135,70
012 INSALUBRIDADE 20%	20.00	293,48			
093 COMPLEMENTO DE SALARIO	1.00	100,97			
906 FERIAS INDENIZADAS	12/12	1.821,60			
907 FERIAS PROPORCIONAIS	12/12	1.821,60			
913 13o. SALARIO PROPORCIONAL	1/12	151,80			
916 1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	607,20			
983 1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	607,20			
Total de Proventos		R\$ 6.770,28	Total de Descontos		R\$ 135,70
			Total Líquido		R\$ 6.634,58

São José dos Quatro Marcos - MT, 23 de janeiro de 2025

Assinatura do empregado

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 254 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER quinze dias de férias restante ao servidor SEBASTIÃO APARECIDO RODRIGUES nos períodos de 27/01/2025 a 10/02/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 22 DE JANEIRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Licitatório: nº 0130/2024 – Pregão Eletrônico nº 036/2024

Data de Realização do Pregão Eletrônico 22/11/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NATALINOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇA E ADOLESCENTES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.**

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/000133	R\$ 17.030,00
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	48.953.776/0001-52	R\$ 20.994,00

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2024.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br>**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0130/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 036/2024**, OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NATALINOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRIANÇA E ADOLESCENTES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS”**

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/000133	R\$ 17.030,00
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	48.953.776/0001-52	R\$ 20.994,00

Homologado em 22/11/2024. **JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.**

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 439/2023).

PMSJQM, 23/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**A Prefeitura de São Pedro da Cipa, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 PROCESSO ADM Nº0112/2024 cujo objeto é a **“Registro de Preço para eventual aquisição de veículos para atender a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente do Município de São Pedro da Cipa-MT, conforme Convênio: MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - nº94206612023, TRANSFEREGOV.BR – nº 037540/2023, onde foi vencedora a empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, ao valor global de R\$ 2.580.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais), Sendo dois caminhões com recursos de convênios e dois caminhões com recursos próprio do Município. São Pedro da Cipa, 27 de Dezembro de 2024. MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação.****LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO Nº 001/2024****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO Nº 001/2024**A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº 001/2024**, que tem por objeto o **“Registro de Preço para eventual aquisição de veículos para atender a Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente do Município de São Pedro da Cipa MT, conforme Convênio: MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - nº 942066/2023, TRANSFEREGOV.BR - nº037540/2023, onde foi vencedora a empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, ao valor global de R\$ 2.580.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais), Sendo dois caminhões com recursos de convênios e dois caminhões com recursos próprio do Município conforme Relatório Geral de Sessões. conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 27 de dezembro de 2024. **MARCOS VINÍCIUS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro******PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PORTARIA Nº 218/2025.**

PORTARIA Nº 218/2025.

NOMEAR O SERVIDOR ELIAS DE CARVALHO JUNIOR, DO CARGO DE CHEFE DA GUARDA MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **ELIAS DE CARVALHO JUNIOR**, portador (a) do CPF nº **045.XXX.XXX-40**, do cargo de **CHEFE DA GUARDA MIRIM**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 257/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições do objeto dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2021**, referente a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, abaixo relacionados:

CONTRATO Nº:	001/2021
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	MEDEIROS CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA EIRELI
CNPJ Nº:	34.171.438/0001-54
CONTRATO Nº:	002/2021
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	PANDA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	42.695.837/0001-42
CONTRATO Nº:	003/2021
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	DAIANY SILVA FARIAS EIRELI
CNPJ Nº:	32.620.487/0001-00
CONTRATO Nº:	004/2021
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	A. GERVAZIO MACHADO
CNPJ Nº:	38.168.911/0001-03
CONTRATO Nº:	005/2021
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	SANTOS E SILVA TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº:	28.567.404/0001-80

CONTRATO Nº:	006/2021
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	MULTIAÇO METALURGICA E CONTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº:	34.155.407/0001-00
CONTRATO Nº:	007/2021
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	FG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNCK LTDA
CNPJ Nº:	30.304.023/0001-50

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
CARGO:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
MATRÍCULA:	5887
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;
- II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;
- III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;
- IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;
- V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;
- VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;
- VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;
- IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;
- X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;
- XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 217/2025.

PORTARIA Nº 217/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A NILZA BEATRIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **NILZA BEATRIZ DA SILVA**, portador (a) do CPF nº **221.XXX.XXX-30**, ocupante do cargo de **BIOQUIMICO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal da Saúde do município de Sapezal, de função gratificada, a partir do dia 20/01/2025 a 08/02/2025 a mesma estará exercendo a função de Responsabilidade Técnica do Laboratório Municipal e agência Transfusional neste período, pois o servidor que desempenha essa função estará de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2025.

PORTARIA Nº 231/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	KÁTIA FARIAS DE ALMEIDA GONÇALVES
Matrícula	4137
CPF	750.XXX.XXX-49
Cargo	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	01/01/2020 A 31/12/2024

Considerando ao parecer DRH 004/2025 expedido em 06 de janeiro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 03/02/2025 a 04/03/2025 e conversão de 30 (trinta) dias e saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2025.

PORTARIA Nº 213/2025.

NOMEAR O SERVIDOR DAVY HENRICK BENEDITO DE FREITAS, DO CARGO DE INSTRUTOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **DAVY HENRICK BENEDITO DE FREITAS**, portador (a) do CPF nº **706.XXX.XXX-16**, do cargo de **INSTRUTOR CULTURAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2025.

PORTARIA Nº 211/2025.

NOMEAR A SRA. KHELLEN EDUARDA SANTOS DA COSTA RIBEIRO PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. KHELLEN EDUARDA SANTOS DA COSTA**, portador(a) do **CPF nº 619.XXX.XXX-371** para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS** do quadro de pessoal efetivo do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a **Sra. KHELLEN EDUARDA SANTOS DA COSTA**, portador(a) do **CPF 619.XXX.XXX-71** nomeado(a) através da portaria nº 211/2025 de 20/01/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1520/2019, mediante aprovação em Processo Seletivo Público 001/2023, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS**, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1.035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu Vera Fischer, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 20 de janeiro de 2025.

KHELLEN EDUARDA SANTOS DA COSTA CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento Pessoal, situada à Av. Antonio Andre Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a **Sra. KHELLEN EDUARDA SANTOS DA COSTA**, portador (a) do **CPF 619.XXX.XXX-17** nomeado(a) através da portaria nº 211/2025 de 20/01/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013 e a Lei Municipal nº 1520/2019, mediante aprovação em Processo Seletivo Público 001/2023, na qual tomou posse do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS**, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Ralph Neves Lima, Secretário de Saúde lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 20 de janeiro de 2025.

KHELLEN EDUARDA SANTOS DA COSTA RALPH NEVES LIMA

Servidor (a) Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 219/2025.

PORTARIA Nº 219/2025.

SUPRIME FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORATEREZINHA DIAS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir Fg de 60 % concedido a título de Função Gratificada para a servidora **TEREZINHA DIAS DOS SANTOS**, portador (a) do **CPF nº854.XXX.XXX-53** ocupante do cargo de **PROFESSORA GRADUADA**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal pois a servidora deixou de desempenhar a função de Diretora na creche José Antenor a partir de 20/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025**, referente ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (CISMNORTE)**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (CISMNORTE)
CNPJ: 02.451.265/0001-31

FISCAL TITULAR CONTRATO	
SERVIDOR:	SIMONE APARECIDA CAMPOS DA SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - SAÚDE
MATRÍCULA:	5854
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE CONTRATO	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle

da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 21 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 214/2025.

PORTARIA Nº 214/2025.

NOMEAR A SERVIDORA CLAIRCE DE LURDES BACK, DO CARGO DE INSTRUTOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **CLAIRCE DE LURDES BACK, portador(a) do CPF nº 832.XXX.XXX-04**, do cargo de **INSTRUTOR CULTURAL**,

do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 215/2025.

PORTARIA Nº 215/2025.

NOMEAR A SRA. THAISA LARRANHAGAS MAMEDES MOURA, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUCTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. THAISA LARRANHAGAS MAMEDES MOURA**, portador(a) do **CPF nº 016.XXX.XXX-17** para ocupar o cargo de **INSTRUCTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos vinte dia do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 216/2025.

PORTARIA Nº 216/2025.

NOMEAR A SERVIDORA LUIZA TIMO MANFIO, DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, a(o) servidor(a) **LUIZA TIMO MANFIO**, portador (a) do **CPF nº 002.XXX.XXX-21**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 220/2025.

PORTARIA Nº 220/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA CLEIA KARASIAMI DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. CLEIA KARASIAMI DOS SANTOS**, portador (a) do **CPF nº 550.XXX.XXX-59**, ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 60% a título de função gratificada, a partir do dia **20/01/2025**, pois a servidora ficará responsável para desempenhar a função de Diretora na Creche José Antenor de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 209/2025.

PORTARIA Nº 209/2025.

EXONERA A SERVIDORA CAMILLY FERRO SILVA, DO CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **CAMILLY FERRO SILVA**, portador (a) do **CPF nº 138.XXX.XXX-07**, do cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 258/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições do objeto dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA nº 008/2023 e 008/2023**, referente a **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**, abaixo relacionados:

CONTRATO Nº:	008/2023
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL ALBA SCARIOTE, NO AMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LO-

	TEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA
CNPJ Nº:	19.749.762/0001-13
CONTRATO Nº:	009/2023
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA
CNPJ Nº:	28.291.263/0001-16

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
CARGO:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
MATRÍCULA:	5887
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do compromissário comprador;
- II. Determinar direta e imediatamente ao preposto do compromissário comprador que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;
- III. Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos pagamentos e obrigações do compromissário comprador;
- IV. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao compromissário comprador;
- V. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;
- VI. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;
- VII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações contratuais apresentadas pelo compromissário comprador;
- VIII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;
- IX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do compromissário comprador, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 23 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 210/2025.

PORTARIA Nº 210/2025.

NOMEAR A SRA.CAMILLY FERRO SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CAMILLY FERRO SILVA**, portadora do CPF nº138.XXX.XXX-07, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **CAMILLY FERRO SILVA**, portadora do CPF nº 138.XXX.XXX-07 nomeada através da portaria nº 210/2025 de 20/01/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1053/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 005/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** de **REFERENCIA 01, CLASSE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 20 de janeiro de 2025 _____

CAMILLY FERRO SILVA CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **CAMILLY FERRO SILVA**, portadora do CPF138.XXX.XXX-07 nomeada através da portaria nº 210/2025 de 20/01/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REFERÊNCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Ralph, Secretário de Saúde lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 20 de janeiro de 2025.

CAMILLY FERRO SILVA RALPH NEVES LIMA Servidor(a) Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 208/2025

PORTARIA Nº 208/2025

CONCEDE À SERVIDORA REGILENE ALVES DE SOUSA SILVA, LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **REGILENE ALVES DE SOUSA SILVA**, inscrita no CPF **731.XXX.XXX-53**, com fundamento no artigo 108 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 2º A licença será **remunerada** e terá duração de 60 (trinta) dias, com início em **06/01/2025**.

Art. 3º A licença não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 4º A licença poderá ser revogada caso seja comprovado o desempenho de outra função, pública ou privada, pela servidora licenciada, conforme o § 4º do artigo 108 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 212/2025.

PORTARIA Nº 212/2025.

NOMEAR O SR.VAGNER DANIEL PINTO, PARA OCUPAR O CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VAGNER DANIEL PINTO**, portador do CPF nº **911.XXX.XXX-34**, para ocupar o cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse o Sr. **VAGNER DANIEL PINTO**, portador do CPF nº **911.XXX.XXX-34** nomeado através da portaria nº 212/2025 de 20/01/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **ENGENHEIRO AMBI-**

ENTAL de REFERENCIA 01, CLASSE 01, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu **JOCÉLIA FERREIRA DA SILVA**, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 20 de janeiro de 2025

VAGNER DANIEL PINTO CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições o Sr. **VAGNER DANIEL PINTO**, portador do CPF **911.XXX.XXX-34** nomeado através da portaria nº 212/2025 de 20/01/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL, REFERÊNCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu **Jocélia**, Secretária de Desenvolvimento Econômico lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 20 de janeiro de 2025.

VAGNER DANIEL PINTO JOCELIA FERREIRA DA SILVA Servidor(a) Secretária de Desenvolvimento

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 058/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 058/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO ALMOÇO E JANTA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

Data da Sessão: 05 de fevereiro de 2025.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 221/2025.

PORTARIA Nº 221/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTE AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencente ao quadro da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo Decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
RAQUEL JOSE DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	4214	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	C
MARCELINO MACARIO GONÇALVES	2815	SOLDADOR	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente Portaria. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2025.

PORTARIA Nº 230/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	CRISTINA LAIS SILVA VILELA NASCIMENTO
Matrícula	4147
CPF	011.XXX.XXX-74
Cargo	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	01/01/2020 A 31/12/2024

Considerando ao parecer DRH 008/2025 expedido em 09 de janeiro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2025 a 01/04/2025 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao vinte e dois dia do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 222/2025.

PORTARIA Nº 222/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DAS SERVIDORAS PERTENCENTE AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1053/2013) QUE TEVE O REQUERI-

MENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação das servidoras pertencente ao quadro da Secretaria de Saúde que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos Humanos nomeada pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
SARA JOICY GOMES DA SILVA CASTRO	4417	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	B
FRANCISCA SOLENE FARIAS PEREIRA	4386	FONOAUDIÓLOGA	A	B

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 227/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA E DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, nos termos do 6º artigo 35, alíneas "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, compete à Administração Pública a designação de Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO que as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2025 relativamente à parceria firmada com a Associação de Artes Marciais Esportiva Peniel (AAMEP), celebrada mediante Termo de Fomento/Colaboração, conforme segue:

GESTOR (A) DA PARCERIA

Kellen Sezervencio Ribeiro Rotta Matrícula nº 5869

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cesar Martin Rengifo Chavez Matrícula nº 4436

Guilherme Cezar Lopes dos Santos Matrícula nº 5924

Claudenir Pedro de Freitas Matrícula nº 107

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições legais, compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as provi-

dências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n° 13.019/2014; e

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições legais previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria mencionada nesta portaria, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 21 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO N° 1.212, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia membros para atuarem no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.103 de 24 de março de 2021, que reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para atuarem junto ao Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, pelo prazo de 04 anos, em substituição aqueles nomeados por meio do Decreto n° 827, de 09 de janeiro de 2023, os seguintes membros:

MEMBROS	SEGMENTO
Silvana Mariote TITULAR	Poder Executivo Municipal
Emanuela Cordeiro de Souza SUPLENTE	Poder Executivo Municipal
Marcio Roberto Hobbold TITULAR	Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação.
Ana Reni Gonçalves SUPLENTE	Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação
Carla Adriana Riegel SUPLENTE	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA N° 277 , DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato n° 337/2023, originado do processo dispensa de licitação n° 064/2023, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Antonio Mazzei – Matrícula n°15513.

Romalo Alves Bessa – Matricula n° 15534.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria n° 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15513	ANTONIO MAZZEI	GABINETE DO SECRETÁRIO	GABINETE DO PREFEITO
15426	ROSILENE REGINATO	GABINETE DO SECRETÁRIO	SUB PREFEITURA DE PRIMAVERA
15402	CELSO KOZAK	GABINETE DO SECRETÁRIO	GANHA TEMPO

15411	MICHEL FERREIRA DE SOUZA	GABINETE DO SECRETÁRIO	PROCON
3990	NADIA MASTELLA	GABINETE DO SECRETÁRIO	DECOM
15600	CELSO MARCOM	GABINETE DO SECRETÁRIO	CASA DOS CONSELHOS

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 2.863, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Elaine Camila Molon Lange, para exercer a função de Diretora Escolar, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar n° 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto n° 628 de 03 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Camila Molon Lange, matrícula n° 4148, para exercer a função de Diretora Escolar no CEMEIS Pingo de Amor.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Diretora Escolar a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Direção Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Revoga-se as Portaria n° 116 de 17 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria republicada devido a erros na digitação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM ESTRUTURA COMPLETA NA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL COM DIOGO ALMEIDA NA ABERTURA DA SEMANA PEDAGÓGICA, NO DIA DE 27 DE JANEIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

FINALIDADE: O presente processo tem como finalidade a locação de espaço com estrutura completa para atender o corpo docente de todo município de Sorriso – MT., para realização da Jornada Pedagógica destinada a professores e gestores escolares, iniciativa que oferece variadas formações e palestras ano de 2025, cujo evento está programado para 27 de janeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, § V, incisos II e III da Lei Federal n° 14.133/21.

CONTRATADO: ADRIANE BEHLIN ME, inscrita no CNPJ N° 03.404.007/0001-67

VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DECRETO Nº 1.211, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização dos valores fixados na Planta de Valores Genéricos do município de Sorriso/MT para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 19, Parágrafo único da Lei Municipal n° 2.284/2013, onde prevê que “Os valores fixados na Planta de Valores Genéricos serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao ano do lançamento.”

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor fixado na Planta de Valores Genéricos do município de Sorriso/MT para o exercício de 2025, no valor de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

OBS: Republicado em virtude de erro no texto do Decreto anterior.

DECRETO Nº 1.210, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da Unidade de Valor de Custeio da COSIP - UVC, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2289/2013, Art. 10, § 1º, estabelecendo que “O valor da UVC fixado nos termos deste artigo será reajustado anualmente no mês de Janeiro com base na variação do INPC/IBGE, acumulada nos meses de janeiro a dezembro do ano anterior”.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade de Valor para Custeio da COSIP - UVC, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 154,27 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), no âmbito do município de Sorriso-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

OBS: Republicado em virtude de erro no Decreto anterior.

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias da Administração Pública Municipal Direta, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Carolina Alves Leal Olbermann, Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias, como representante da Administração Pública Municipal Direta para acompanhar e gerenciar a execução dos Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 2º São responsabilidades do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias:

I - Analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos;

II - Cuidar das questões relativas:

a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

III - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

IV - Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

IX - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

X - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando o Chefe do Poder Executivo quando o fato exigir, nos termos dos Artigos 35, 36, §1º, §2º e 3º desta Instrução Normativa;

XI - Sugerir, ao Chefe do Poder Executivo, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.115, de 12 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

OBS: Republicada em virtude de erro no texto da Portaria anterior.

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Alterar a Portaria nº 2.869, de 18 de dezembro de 2023, que designa fiscais setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.869, de 18 de dezembro de 2023, a fim de incluir a servidora Denise Karine da Silva (Matrícula nº 15432), para atuar como equipe de fiscalização do Contrato nº 337/2023, originado do processo dispensa de licitação nº 064/2023, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 272, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
6146	ERICKSON GUILHERME SENTER SCHMIDT	15, 17 E 20.01.2025
14473	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	13, 14, 15 E 16.01.2025
1741	SILVANA APARECIDA PFEIFER	02 E 03.01.2025
7153	JOEMISON AMORIM SANTOS	06, 07 E 08.01.2025
3032	LUCIANA BONADIMAN MACHADO	03 E 05.01.2025
7726	RAQUEL BATISTA MACHADO SILVA	14.01.2025
1821	FABIO HUBNER	24, 26, 28 E 30.01.2025
3884	GRAZIELA DERBLI DA SILVA	22, 23, 24, 27 E 28.01.2025
5613	MARCIA LUCAS DA ROCHA	17.01.2025
6501	ANA CASSIA OLIVEIRA DE DEUS MACHADO	15, 16 E 17.01.2025
5661	JAQUELINE CAMERA	23.01.2025
1741	SILVANA APARECIDA PFEIFER	17.01.2025
7662	ENIVALDO DA SILVA GOIS	16 E 17.01.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria republica devido a erros de digitação.

PORTARIA Nº 265, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Alterar a Portaria nº 2.082, de 29 de agosto de 2023, que designa fiscais setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.082, de 29 de agosto de 2023, a fim de substituir o servidor Nathan Noé Adam (Matrícula nº 3891) pelo servidor Jesse Ferreira Barros (Matrícula nº 3886), e também o servidor Alberto dos Santos pelo servidor Ubirajara Rodrigues dos Santos (Matrícula nº 5924), para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luciano Luiz Otowicz (titular) e Marciel de Sousa Viana (substituto), fiscais por todas as Secretarias Municipais, para o Contrato nº 167/2024, originado do processo licitatório Dispensa nº 016/2024, com a finalidade de "contratação de empresa especializada em prestação de serviço, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos videomonitoramento (Câmeras IPS fixas, Câmeras OCR/LPR, Câmeras SPEED dome IP e Intelbras) nas vias públicas de Sorriso-MT."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.199, de 26 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

Fiscal Técnico:

Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula nº 15453.

Daiana Bianchin – Matrícula nº 15474.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15575	Gheuren Franssetto	Proteção Social Básica	CRAS São Domingos
4911	Marcia Teresinha Zambon Miranda	Proteção Social Básica	CRAS Praça Céu
15433	Sirlei Lisete Gribler	Proteção Social Básica	CRAS São Jose
15446	Suzerley Stumpf	Gabinete do Secretário	SEMAS
15446	Suzerley Stumpf	Chefe de departamento	Conselho Tutelar
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Proteção Social Básica	SAM
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	Proteção Social Especial	SAICA I e II
15450	Vanessa Rovari Pavan	Proteção Social Especial	CREAS
5001	Jamille Emanuelle Foleis Serpa	Proteção Social Básica	Padaria Mun./ Polícia Militar/ SEMAS

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 834, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA N° 275, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato n° 327/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 052/2022, Ata de Registro de Preço n° 465/2022, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula n° 15453.

Daiana Bianchin – Matrícula n° 15474.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria n° 183/2025.

Fiscal Setorial Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15446	Suzerley Stumpf	Chefe de departamento	Conselho Tutelar
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Proteção Social Especial	SAM
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	Proteção Social Especial	SAICA I e II

5001	Jamille Emanuelle Foleis Serpa	Proteção Social Básica	Padaria Mun./ Polícia Militar/ SEMAS
15575	Gheuren Franssetto	Proteção Social Básica	CRAS São Domingos
4911	Marcia Teresinha Zambon Miranda	Proteção Social Básica	CRAS Praça do Céu
15450	Vanessa Rovari Pavan	Proteção Social Especial	CREAS

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.957, de 07 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA N° 276, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato n° 337/2023, originado do processo dispensa de licitação n° 064/2023, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula n° 15453.

Daiana Bianchin – Matrícula n° 15474.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria n° 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15575	Gheuren Franssetto	Proteção Social Básica	CRAS São Domingos
4911	Marcia Teresinha Zambon Miranda	Proteção Social Básica	CRAS Praça Céu
15433	Sirlei Lisete Gribler	Proteção Social Básica	CRAS São Jose
15446	Suzerley Stumpf	Chefe de departamento	SEMAS
15446	Suzerley Stumpf	Chefe de departamento	Conselho Tutelar
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Proteção Social Especial	SAM
15450	Vanessa Rovari Pavan	Proteção Social Especial	CREAS
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	Proteção Social Especial	SAICA I e II
5001	Jamille Emanuelle Foleis Serpa	Proteção Social Básica	Padaria Mun./Polícia Militar/ SEMAS

15435	Alice Caroline Borsato Souza	Proteção Social Básica	CRAS Vitória Régia
-------	------------------------------	------------------------	--------------------

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 1.958, de 07 de agosto de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA N° 273, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Fiscais Técnicos e Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para atuarem como fiscais do Contrato n° 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 084/2022, Ata de Registro de Preço n° 539/2022, com a finalidade de “contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025

Fiscal Técnico:

Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula n° 15453

Daiana Bianchin – Matrícula n° 15474

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria n° 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15575	Gheurren Franssetto	Proteção Social Básica	CRAS São Domingos
15433	Sirlei Lisete Gribler	Proteção Social Básica	CRAS São Jose
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Proteção Social Especial	SAM
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	Proteção Social Especial	SAICA I e II
15450	Vanessa Rovari Pavan	Proteção Social Especial	CREAS
15435	Alice Caroline Borsato Souza	Proteção Social Especial	CRAS Vitória Régia
4911	Marcia Teresinha Zambon Miranda	Proteção Social Básica	CRAS Praça Céu

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 1.956, de 07 de agosto de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data de 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE LEI COMPLEMENTAR N° 028, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

"Altera dispositivos da Lei Complementar n°. 27, de 14 de janeiro de 2025, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 15, da Lei Complementar n°. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral é composta pelo Procurador Geral e pelo(s) Procurador(es) efetivo(s)."

Art. 2°. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 16, da Lei Complementar n°. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

Parágrafo Único. A Controladoria Geral é composta pelo Controlador Geral e pelo(s) Controlador(es) efetivo(s)."

Art. 3°. Fica alterados os itens 5.1, 6, 6.1 e 7 ao Art. 23, da Lei Complementar n°. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

5.1. Gerente de Compras.

6. Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição.

6.1 Gerente de Almoxarifado e Distribuição.

7. Coordenador de Trânsito."

Art. 4°. Fica acrescido os itens 3 e 3.1 ao Art. 25, da Lei Complementar n°. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

3. Coordenador de Serviços da Sede.

3.1 Gerente de Serviços dos Distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte."

Art. 5°. Fica alterado os itens 2 e 5 do Art. 32, da Lei Complementar n°. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

2. Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil.

5. Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental."

Art. 6º. Fica acrescido o item 4 ao Art. 36, da Lei Complementar nº. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)”

4. Coordenador de Tributação.”

Art. 7º. Fica alterado o Art. 23, da Lei Complementar nº. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)”

Art. 8º. Ficam acrescidos os incisos II e III ao Art. 47, da Lei Complementar nº. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)”

I – (...)”

II – *Atribuições e Qualificações dos Cargos em Comissão, constantes no Anexo II;*

III – *Organograma Geral e por Órgãos, constantes no Anexo III.”*

Art. 9º. Fica alterada a redação do Art. 50, da Lei Complementar nº. 27, de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. As alterações desta estrutura administrativa e quadro de pessoal serão implementadas, respeitados o limite e critérios previstos no Art. 6º, da Lei Ordinária nº. 1.469, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, e em consonância com os Arts. 4º, 5º e 6º, da Lei Ordinária nº. 1.332, de 17 de novembro de 2021 – Plano Plurianual.”

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

Anexo II

ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

COORDENADOR DE GABINETE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** Escolaridade: Ensino Médio. **Especificações:** Esforço Físico: normal. Esforço Mental: constante. Esforço Visual: normal.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter sigiloso, cuja divulgação trará prejuízos à Administração Pública Municipal.

Condições: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Coordenador de Gabinete deve manter a confidencialidade de todas as informações tratadas no âmbito do gabinete, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador de Gabinete é responsável por auxiliar o Chefe de Gabinete nas atividades administrativas, coordenando ações, gerenciando informações e apoiando na execução de tarefas que garantam o funcionamento eficiente do gabinete. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar o Chefe de Gabinete na organização e supervisão das atividades diárias, assegurando o cumprimento das agendas e compromissos oficiais.

Supervisionar a equipe do gabinete, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho para garantir a eficiência operacional.

Gerenciar o fluxo de documentos e correspondências, assegurando o registro, a tramitação e o arquivamento adequados.

Receber e atender munícipes, autoridades e demais visitantes, encaminhando solicitações e informações conforme necessário.

Auxiliar na organização de eventos, reuniões e compromissos oficiais, cuidando da logística e dos preparativos necessários.

Manter comunicação eficaz com outros setores da administração municipal e com o público externo, facilitando o fluxo de informações.

Preparar relatórios e documentos que subsidiem as decisões do Chefe de Gabinete e do Executivo Municipal.

GERENTE DE COMUNICAÇÃO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** Escolaridade: Ensino Médio. **Especificações:** Esforço Físico: normal. Esforço Mental: normal. Esforço Visual: normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos especiais e práticos, exigindo constantes aperfeiçoamento e atualização. Conhecimento da língua portuguesa, facilidade de redação e na operação de dispositivos eletrônicos de mídia digital e redes sociais, experiência na organização de cerimoniais e solenidades. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Detém informações sigilosas, cuja divulgação pode provocar embaraços. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Gerente de Comunicação é um cargo de assessoria executa serviços relacionados com a comunicação interna e externa e com a divulgação do município. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** • Comanda e executa atividades do setor. • Elaborar e divulgar informativos e outros meios de comunicação internos e externos. • Assessorar o Prefeito, Secretarias e Departamentos da Prefeitura nos assuntos relacionados com a comunicação interna e externa. • Filtrar a divulgação dos atos e das atividades da Administração Municipal nos meios de comunicação. • As atividades de comunicação e relacionamento público. • Organizar e chefiar os cerimoniais da Prefeitura. • Dar apoio logístico e organizacional a eventos promovidos pelas Secretarias Municipais. • Conferir e submeter ao Prefeito as matérias relacionadas com a Prefeitura antes de sua divulgação. • Organizar a memória e a história do município, bem como o registro de todos os fatos, por meio de fotos, filmes, textos, matérias exibidas na imprensa etc. convites de eventos, etc. • Acompanhar as notícias divulgadas pela imprensa escrita e falada, de interesse das Secretarias Municipais, e manter informado o Secretário e demais dirigentes. • Informar constantemente o Prefeito sobre conteúdos de interesse da Prefeitura Municipal divulgados na Imprensa. **GERENTE DE OUVIDORIA** Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** Escolaridade: Ensino Médio. **Especificações:** Esforço Físico: normal. Esforço Mental: normal. Esforço Visual: normal.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, recebe denúncias, sugestões, diligência nas unidades administrativas, mantém o cidadão informado, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter sigiloso, cuja divulgação trará prejuízos à Administração Pública Municipal.

Condições: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Gerente de Ouvidoria deve manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas às manifestações dos cidadãos, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Gerente de Ouvidoria é responsável por coordenar as atividades da Ouvidoria Municipal, atuando como canal de comunicação entre os cidadãos e a administração pública, visando aprimorar os serviços prestados e assegurar a transparência e a participação popular. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Receber denúncias, reclamações, representações, sugestões e elogios dos cidadãos sobre os serviços públicos municipais.

Analisar as manifestações recebidas e encaminhá-las aos setores competentes para providências, acompanhando o andamento e as respostas.

Atuar na mediação de conflitos entre os cidadãos e a administração pública, buscando soluções que atendam às demandas apresentadas.

Monitorar a qualidade dos serviços públicos municipais, identificando áreas que necessitam de melhorias com base nas manifestações recebidas.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria, apresentando estatísticas e análises que subsidiem a tomada de decisões pela gestão municipal.

Promover ações que incentivem a transparência e a participação cidadã na gestão pública, divulgando os canais de comunicação da Ouvidoria.

Fornecer informações e orientações aos cidadãos sobre procedimentos administrativos e serviços públicos municipais.

COORDENADOR DA SAÚDE EM CUIABÁ Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter sigiloso, cuja divulgação trará prejuízos à Administração Pública Municipal.

Condições: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Coordenador de Saúde deve manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas aos pacientes e às atividades desenvolvidas, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O **Coordenador de Saúde** em Cuiabá é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de saúde no município, garantindo a implementação de políticas públicas e a qualidade no atendimento à população.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Elaborar planos e programas de saúde, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais.

Acompanhar e avaliar a execução dos serviços de saúde, assegurando a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas.

Coordenar as equipes de trabalho, promovendo capacitações e orientações necessárias para o desempenho das atividades.

Gerenciar os recursos materiais e financeiros destinados às ações de saúde, garantindo sua correta aplicação.

Estabelecer parcerias com outras secretarias e instituições para promover ações integradas de saúde.

Prestar esclarecimentos à população sobre os serviços de saúde disponíveis e orientar sobre procedimentos necessários.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, apresentando resultados e propondo melhorias

GERENTE DISTRITAL DE NOVA FRONTEIRA Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal.

Iniciativa/Complexidade: Planeja parcialmente suas atividades, auxilia na supervisão e coordenação das atividades administrativas do órgão que está vinculado.

Condições: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá.

Responsabilidade / dados confidenciais: O Gerente Distrital deve manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas às atividades

administrativas e operacionais do distrito, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O Gerente Distrital de Nova Fronteira é responsável por auxiliar a coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais no distrito de Nova Fronteira, assegurando a implementação das políticas públicas municipais e o atendimento eficiente às demandas da comunidade local.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Auxiliar na supervisão da execução dos serviços públicos municipais no distrito, como obras, limpeza urbana, manutenção de vias e outros.

Servir como ponto de contato entre a administração municipal e os moradores de Nova Fronteira, recebendo solicitações, reclamações e sugestões.

Auxiliar na coordenação das equipes de trabalho alocadas no distrito, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços municipais no distrito, assegurando o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.

Manter comunicação constante com as secretarias e departamentos municipais para alinhar as ações e projetos desenvolvidos no distrito.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades realizadas no distrito, informando à administração central sobre o andamento dos trabalhos e necessidades locais.

Apoiar a organização de eventos comunitários e ações que promovam o desenvolvimento social e cultural de Nova Fronteira.

GERENTE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal.

Iniciativa/Complexidade: Planeja parcialmente suas atividades, auxilia na supervisão e coordenação das atividades administrativas do órgão que está vinculado.

Condições: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá.

Responsabilidade / dados confidenciais: O Gerente deve manter a confidencialidade de todas as informações dos contribuintes, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O Gerente é responsável por coordenar e supervisionar as atividades de atendimento ao contribuinte nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte, assegurando a eficiência na prestação de serviços fiscais e tributários, além de orientar os munícipes sobre suas obrigações e direitos perante a administração pública municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Supervisionar o atendimento aos contribuintes, garantindo que as informações sejam prestadas com clareza e precisão.

Fornecer orientações sobre tributos municipais, procedimentos de pagamento e regularização de débitos.

Gerenciar o recebimento e a tramitação de documentos relacionados a questões fiscais e tributárias.

Auxiliar na fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes locais.

Promover treinamentos para a equipe de atendimento, visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, identificando Manter comunicação constante com outras secretarias e departamentos para assegurar a integração das ações fiscais.

COORDENADOR DISTRITAL DE AMERICANA DO NORTE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal.

Iniciativa/Complexidade: Planeja parcialmente suas atividades, auxilia na supervisão e coordenação das atividades administrativas do órgão que está vinculado.

Condições: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá.

Responsabilidade / dados confidenciais: O Coordenador Distrital de Americana do Norte deve manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas às atividades administrativas e operacionais do distrito, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O Gerente Distrital de Nova Fronteira é responsável por coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais no distrito de Nova Fronteira, assegurando a implementação das políticas públicas municipais e o atendimento eficiente às demandas da comunidade local.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Supervisionar a execução dos serviços públicos municipais no distrito, como obras, limpeza urbana, manutenção de vias e outros.

Servir como ponto de contato entre a administração municipal e os moradores de Nova Fronteira, recebendo solicitações, reclamações e sugestões.

Coordenar as equipes de trabalho alocadas no distrito, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços municipais no distrito, assegurando o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade.

Manter comunicação constante com as secretarias e departamentos municipais para alinhar as ações e projetos desenvolvidos no distrito.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades realizadas no distrito, informando à administração central sobre o andamento dos trabalhos e necessidades locais.

Apoiar a organização de eventos comunitários e ações que promovam o desenvolvimento social e cultural de Nova Fronteira

ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO E FINALÍSTICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERENTE ADMINISTRATIVO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Planeja parcialmente suas atividades, auxilia na supervisão e coordenação das atividades administrativas do órgão que está vinculado. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Gerente Administrativo deve manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas às atividades administrativas e operacionais que desenvolve na pasta, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O Gerente Administrativo é responsável por auxiliar na supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, assegurando a implementação eficaz das políticas públicas municipais, exe-

cutando com eficiência as tarefas designadas e atendendo às necessidades da comunidade local.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Prestar assistência a todos os tipos de serviços administrativos que são pertinentes ao seu órgão/secretaria;

Executar os trabalhos de sua responsabilidade e os vinculados ao órgão/secretaria;

Execução das ações planejadas pelo órgão/secretaria;

Assegurar a perfeita execução dos serviços ligados ao órgão em que trabalha;

Participar de programas de treinamento quando solicitado;

Replicar os treinamentos que fizera para os demais colaboradores de sua equipe, ou setores afins;

Atender aos Municípios que procuram a Secretaria para tratar de assuntos de sua competência;

Elaborar relatórios mensais sobre os resultados atingidos, informando o superior imediato;

Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e regulamento, mediante necessidade da Gestão Pública e da Municipalidade.

COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público.

Condições: Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá

Responsabilidade/Dados confidenciais: O Coordenador de Projetos e Convênios deve manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas aos projetos e convênios sob sua gestão, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador de Projetos e Convênios é responsável por elaborar, coordenar e acompanhar a execução de projetos, programas e planos do governo municipal, bem como gerenciar convênios firmados com outras entidades e órgãos governamentais, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a correta aplicação dos recursos envolvidos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Desenvolver projetos que atendam às necessidades do município, alinhados às políticas públicas e diretrizes governamentais.

Gerenciar convênios firmados com entidades públicas e privadas, garantindo a conformidade com as cláusulas estabelecidas e a legislação vigente.

Monitorar a implementação dos projetos e convênios, assegurando o cumprimento dos prazos, metas e resultados esperados.

Identificar oportunidades de financiamento e elaborar propostas para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e instituições privadas.

Preparar relatórios financeiros e de atividades, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Manter relacionamento com órgãos governamentais e parceiros, facilitando a comunicação e a cooperação mútua.

Fornecer suporte técnico às diversas secretarias municipais na elaboração e gestão de projetos e convênios.

GERENTE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEO-OBRA S Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolarida-**

de: Ensino Superior. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Garantir a confidencialidade, integridade e uso ético de dados estratégicos, técnicos e pessoais relacionados aos projetos e obras sob sua gestão. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras é responsável por auxiliar no planejamento, na coordenação e supervisão de projetos e obras relacionadas à infraestrutura urbana e ao desenvolvimento territorial do município. Atua na gestão de equipes técnicas multidisciplinares, promovendo a execução de projetos de engenharia, arquitetura e geotécnica em conformidade com normas técnicas, legislação vigente e políticas públicas locais. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Auxiliar na elaboração e supervisão de projetos de engenharia, arquitetura e geotécnica; Assegurar que os projetos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes; Liderar, sob delegação, equipes multidisciplinares envolvidas na execução de obras públicas; Promover o desenvolvimento profissional dos membros da equipe; Acompanhar, sob delegação, o andamento das obras para garantir conformidade com os projetos aprovados; Implementar medidas de controle de qualidade e segurança no trabalho; Controlar os recursos financeiros destinados às obras e projetos; Representar, quando designado, o município em questões relacionadas a obras públicas; Atender às demandas da comunidade relacionadas a infraestrutura urbana sob supervisão. **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenar e executar políticas e processos relacionados à gestão de pessoas no âmbito da administração pública municipal, abrangendo recrutamento, treinamento, benefícios, avaliação de desempenho e desenvolvimento organizacional, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e melhoria do clima organizacional. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Planejar, coordenar e executar processos de recrutamento, seleção, treinamento e capacitação de servidores municipais, promovendo a formação contínua e o alinhamento às necessidades da administração pública.

Coordenar planos de carreira, políticas de remuneração, benefícios e incentivos, garantindo a regular aplicação da legislação;

Assegurar que todas as práticas de gestão de pessoas estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas específicas do município;

Propor e implementar programas voltados à melhoria do clima organizacional, engajamento dos servidores e eficiência na prestação de serviços públicos;

Desenvolver e supervisionar sistemas de avaliação de desempenho, identificando pontos de melhoria;

Manter atualizados os registros funcionais dos servidores, incluindo folhas de pagamento, contratos, admissões, exonerações e demais documentos relacionados à gestão de pessoal;

Atuar como ponto de contato entre os servidores e a administração municipal, facilitando a comunicação, resolução de conflitos e disseminação de políticas internas;

COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTRATOS Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenar e gerenciar os contratos administrativos do município, assegurando a conformidade legal, o cumprimento das cláusulas contratuais e a eficiência na execução dos serviços ou fornecimentos contratados, além de atuar como ponto de contato entre o município e fornecedores, garantindo a gestão transparente e eficaz dos recursos públicos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Acompanhar a execução dos contratos, assegurando o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços ou produtos entregues e conformidade com as especificações contratuais.

Manter atualizados todos os registros e documentos relacionados aos contratos, incluindo aditivos, termos de referência e relatórios de desempenho.

Garantir que todos os contratos estejam em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais pertinentes, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Servir como ponto de contato entre o município e os fornecedores, facilitando a comunicação e resolvendo quaisquer questões ou disputas que possam surgir durante a execução do contrato.

Preparar relatórios periódicos sobre o status dos contratos, identificando riscos, oportunidades de melhoria e assegurando a transparência nas operações.

Participar dos processos de licitação, auxiliando na elaboração de editais e termos de referência, e garantindo que os contratos resultantes atendam às necessidades do município.

COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenar e supervisionar os processos de compras e licitações no âmbito municipal, garantindo a conformidade com a legislação, a transparência e a eficiência nas aquisições de bens e serviços, promovendo economicidade e qualidade na gestão dos recursos públicos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

• Apoiar as unidades de compras no planejamento das contratações públicas, observando o princípio da padronização bem com as especificações necessárias;

• Auxiliar a autoridade competente na escolha das modalidades de licitação (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão, Regime Diferenciado de Contratações – RDC e/ou outras que vierem a substituí-las); • Acompanhar e orientar na elaboração dos instrumentos convocatórios visando resguardar, avaliar e eliminar riscos e irregularidades no cumprimento das normas, legislações e procedimentos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade garantindo a isonomia; • Analisar o conteúdo de editais, termo de referência e anexos, e demais requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes em conformidade com as normas e legislações específicas. • Analisar as exigências contidas nas minutas de atas de registro de preços e contratos para futura contratação. • Analisar os pedidos de esclarecimento, impugnações de editais e recursos administrativos. • Orientar e acompanhar a equipe técnica durante o julgamento dos certames de licitação, visando a escolha da melhor proposta mais vantajosa para Administração. • Resolver situações de conflitos entre os licitantes por ocasião da participação em certames de licitação, evitando a prática de atos ilícitos. • Prestar informações aos órgãos de controle interno e externo quanto aos procedimentos e critérios adotados em todas as fases do processo de licitação. • Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. • Assumir a integralidade das atribuições do pregoeiro em suas faltas e impedimentos. **GERENTE DE COMPRAS Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento: Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações: Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Gerenciar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços, garantindo a conformidade legal, a transparência, a eficiência e a economicidade nas compras públicas, visando atender às necessidades da administração municipal com qualidade e responsabilidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e auxiliar na coordenação o planejamento anual de compras, em conjunto com os setores municipais, garantindo a adequação às demandas administrativas.

Gerir e monitorar todas as etapas dos processos de aquisição, desde a solicitação de compras até a entrega dos bens ou serviços contratados.

Garantir que todos os procedimentos estejam de acordo com as normas legais aplicáveis,

Manter e atualizar o cadastro de fornecedores, assegurando a competitividade, confiabilidade e diversidade nas aquisições públicas.

Auxiliar na coordenação de arquivamento e na organização de todos os documentos relacionados às compras, incluindo notas fiscais, contratos e comprovantes de entrega.

Colaborar com a área de almoxarifado para garantir que os níveis de estoque atendam às necessidades da administração pública de forma eficiente.

Realizar estudos e pesquisas de mercado para identificar tendências, melhores preços e condições de fornecimento, observando os sistemas públicos oficiais.

Preparar relatórios detalhados sobre as compras realizadas, promovendo a transparência e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento: Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações: Esforço Físico:** normal.

Esforço Mental: normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle patrimonial, gestão de almoxarifado e distribuição de materiais no âmbito municipal, garantindo a integridade dos bens públicos, a organização dos estoques e a adequada distribuição dos recursos materiais às diversas unidades administrativas, preservando com qualidade o acervo público. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Supervisionar o registro, controle e inventário dos bens móveis e imóveis do município, assegurando a atualização constante e a conformidade com as normas legais.

Gerenciar o recebimento, armazenamento e controle de materiais no almoxarifado, garantindo a organização, conservação e disponibilidade dos itens necessários às atividades municipais.

Coordenar a distribuição eficiente de materiais e equipamentos às diversas unidades administrativas, atendendo às solicitações de forma ágil e precisa.

Colaborar com o setor de compras na identificação das necessidades de aquisição de materiais, baseando-se no consumo histórico e nas projeções de demanda.

Assegurar que todas as atividades de gestão patrimonial, almoxarifado e distribuição estejam em conformidade com a legislação vigente e as políticas internas do município.

Preparar relatórios periódicos sobre o status do patrimônio, níveis de estoque e atividades de distribuição, fornecendo informações para a tomada de decisões estratégicas.

Supervisionar e orientar a equipe envolvida nas atividades de patrimônio, almoxarifado e distribuição, promovendo o desenvolvimento profissional e a eficiência operacional

GERENTE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento: Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações: Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente de Almoxarifado e Distribuição é responsável por auxiliar na coordenação e supervisão das atividades de recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição de materiais, garantindo a integridade dos produtos, a organização do almoxarifado e a entrega eficiente dos itens às diversas unidades administrativas do município. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar na supervisão do processo de recebimento de materiais, conferindo as quantidades e especificações conforme os pedidos de compra, assegurando a conformidade com as notas fiscais e documentos de entrega.

Gerenciar o armazenamento adequado dos materiais no almoxarifado, garantindo condições apropriadas de conservação, identificação e fácil acesso aos itens estocados.

Manter o controle rigoroso dos níveis de estoque, registrando entradas e saídas de materiais, realizando inventários periódicos e evitando faltas ou excessos que possam comprometer as atividades municipais.

Auxiliar na coordenação da distribuição eficiente dos materiais às diversas unidades administrativas, atendendo às solicitações de forma ágil e garantindo que os recursos cheguem aos setores demandantes em tempo hábil.

Auxiliar na supervisão e orientação da equipe do almoxarifado, promovendo treinamentos e assegurando o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

Assegurar que todas as operações do almoxarifado estejam em conformidade com as legislações vigentes e as políticas internas do município, incluindo normas de segurança e saúde no trabalho.

Auxiliar na elaboração de relatórios periódicos sobre a movimentação de materiais, níveis de estoque e eficiência na distribuição, fornecendo dados para a tomada de decisões estratégicas pela administração municipal.

COORDENADOR DE TRÂNSITO Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de trânsito municipal, promovendo a segurança, a organização e a mobilidade urbana por meio de ações integradas de fiscalização, educação e gestão viária e de mobilidade urbana, em conformidade com a legislação vigente. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Desenvolver e implementar estratégias para o ordenamento do trânsito, otimizando o fluxo de veículos e pedestres, inclusive auxiliando na elaboração de normas locais sobre o assunto;

Supervisionar a fiscalização das normas de trânsito, assegurando o cumprimento das leis e promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas para a população, com o objetivo de reduzir acidentes e fomentar boas práticas viárias e de mobilidade urbana.

Planejar e coordenar a instalação, manutenção e adequação da sinalização de trânsito, garantindo sua eficácia e conformidade com as normas técnicas.

Coletar e analisar dados relacionados ao trânsito, identificando problemas críticos e propondo soluções para a melhoria da mobilidade urbana.

Articular-se com outros órgãos de trânsito em nível estadual e federal, promovendo a integração de ações e políticas públicas.

Receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações e solicitações da população referentes ao trânsito, buscando soluções rápidas e eficientes.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de trânsito, apresentando indicadores de desempenho e propondo melhorias estratégicas.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO;

COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E TURISMO Carga Horária:

40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente

suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá.

Responsabilidade/Dados confidenciais: Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO**

SUMÁRIA: O Coordenador de Meio Ambiente e Turismo é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento do turismo no município, integrando ações que promovam a sustentabilidade, a conscientização ecológica e o aproveitamento responsável dos recursos naturais e culturais do município. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Coordenar as ações envolvendo notificações, autos de infrações, termos de embargo, termos de inutilização e ou perdimento de bens, monitoramento de terras indígenas, conflitos agrários e fundiários, bem como demais atribuições previstas no Código Florestal e demais legislações em vigor, sempre primando pelo bom senso e aplicação de medidas consensuais.

Elaborar e implementar planos e programas que visem à conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento do turismo sustentável no município.

Coordenar projetos ambientais e turísticos, inclusive eventos, assegurando sua execução conforme as diretrizes estabelecidas e buscando parcerias públicas e privadas para potencializar resultados.

Promover campanhas e atividades educativas que incentivem a conscientização ambiental e a participação da comunidade na preservação dos recursos naturais.

Supervisionar o cumprimento da legislação ambiental no município, adotando medidas preventivas e corretivas contra práticas degradantes.

Identificar e promover as potencialidades turísticas do município, incentivando o turismo ecológico, cultural e de aventura, entre outros.

Buscar recursos e investimentos para projetos ambientais e turísticos, elaborando propostas e participando de editais e convênios.

GERENTE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (SEMA) Carga

Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço**

Mental: constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá.

Responsabilidade/Dados confidenciais: Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente do Setor de Fiscalização Ambiental (SEMA) é responsável por auxiliar na coordenação e supervisão das atividades de fiscalização ambiental no município, garantindo a conformidade com a legislação vigente, prevenindo e combatendo infrações ambientais, e promovendo ações educativas junto à comunidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar no planejamento, na coordenação e na supervisão das ações de fiscalização ambiental, assegurando a efetividade na prevenção e repressão de infrações ambientais.

Auxiliar no planejamento, na coordenação e na supervisão das ações de fiscalização ambiental, assegurando a efetividade na prevenção e repressão de infrações ambientais.

Garantir o cumprimento das normas ambientais municipais, estaduais e federais, orientando e autuando infratores quando necessário.

Realizar vistorias técnicas em empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, monitorando o impacto ambiental e assegurando a conformidade com as licenças ambientais.

Instruir processos administrativos decorrentes de infrações ambientais, elaborando relatórios e pareceres técnicos para subsidiar decisões.

Promover ações educativas e campanhas de conscientização ambiental junto à comunidade, visando à prevenção de danos ambientais e ao incentivo de práticas sustentáveis.

Colaborar com órgãos ambientais estaduais e federais, bem como com outras entidades relacionadas, para a implementação de políticas ambientais integradas.

Manter-se atualizado quanto às legislações ambientais e promover a capacitação contínua da equipe de fiscalização para aprimorar as ações desenvolvidas.

COORDENADOR DE SERVIÇOS DA SEDE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Coordenador de Serviços é responsável por planejar, organizar e supervisionar as operações diárias da sede administrativa e demais localidades do município dos maquinários e implementos agrícolas e execução de ações no meio rural, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Coordenar as rotinas administrativas e operacionais da sede no que tange às políticas e ações voltadas à agricultura e ao meio ambiente, visitação de áreas e estradas vicinais, cuidados com equipamentos, execução de melhorias no setor de produção agrícola, assegurando que as tarefas sejam executadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Coordenar e supervisionar, sem qualquer negligência, a todas as demandas apresentadas pelo setor produtivo agrícola do município, desenvolvendo políticas públicas para seu crescimento, podendo firmar convênios públicos e privados através da Secretaria, zelando pelos equipamentos e eficiência da prestação dos serviços e afins.

Supervisionar a equipe de funcionários, promovendo treinamentos, avaliando desempenhos e garantindo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

Coordenar o uso e a manutenção dos materiais e equipamentos da sede e distritos, assegurando sua disponibilidade e bom estado de conservação.

Assegurar que as políticas, procedimentos e normas estabelecidas pela administração municipal sejam corretamente implementadas e seguidas pela equipe, observando as demais legislações em vigor.

Garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que buscam serviços na sede e distritos, promovendo a satisfação e a resolução eficiente de demandas.

Identificar oportunidades de melhoria nos processos operacionais, propondo soluções que aumentem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades operacionais, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisões pela administração municipal.

Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas internas do município.

GERENTE DE SERVIÇOS DOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente de Serviços Distritais de Nova Fronteira e Americana do Norte é responsável por auxiliar na coordenação e supervisão das atividades de fiscalização na agricultura e no meio ambiente no município, garantindo a conformidade com a legislação vigente, prevenindo e combatendo infrações ambientais, e promovendo ações educativas junto à comunidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar na coordenação as rotinas administrativas e operacionais nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte, podendo ser requisitado na sede, no que tange às políticas e ações voltadas à agricultura e ao meio ambiente, visitação de áreas e estradas vicinais, cuidados com equipamentos, execução de melhorias no setor de produção agrícola, assegurando que as tarefas sejam executadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Auxiliar na coordenação e supervisão, sem qualquer negligência, a todas as demandas apresentadas pelo setor produtivo agrícola do município, desenvolvendo políticas públicas para seu crescimento, podendo firmar convênios públicos e privados através da Secretaria, zelando pelos equipamentos e eficiência da prestação dos serviços e afins.

Auxiliar na supervisão da equipe de funcionários, promovendo treinamentos, avaliando desempenhos e garantindo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

Auxiliar na coordenação do uso e a manutenção dos materiais e equipamentos da sede e distritos, assegurando sua disponibilidade e bom estado de conservação.

Assegurar que as políticas, procedimentos e normas estabelecidas pela administração municipal sejam corretamente implementadas e seguidas pela equipe, observando as demais legislações em vigor.

Garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que buscam serviços na sede e distritos, promovendo a satisfação e a resolução eficiente de demandas.

Identificar oportunidades de melhoria nos processos operacionais, propondo soluções que aumentem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades operacionais, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisões pela administração municipal.

Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas internas do município.

SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENADOR DO CRAS, CREAS E CAPS Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público e sigiloso. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá.

chá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), assegurando a oferta de serviços de qualidade que promovam a proteção social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e o atendimento integral à saúde mental. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e implementar planos de ação para os CRAS, CREAS e CAPS, alinhados às políticas públicas de assistência social e saúde mental Estadual e Federal, garantindo a oferta de serviços conforme as necessidades da comunidade.

Coordenar as equipes multidisciplinares, promovendo capacitações, supervisionando atividades e assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Estabelecer parcerias com outras instituições e serviços, fortalecendo a rede de proteção social e de saúde mental no município.

Acompanhar e avaliar os resultados dos serviços oferecidos, implementando melhorias contínuas e garantindo a eficácia das intervenções realizadas.

Assegurar que os usuários recebam atendimento adequado, promovendo a escuta qualificada e o encaminhamento correto às redes de apoio necessárias.

Gerir recursos materiais e financeiros destinados aos serviços, garantindo sua utilização eficiente e transparente.

Desenvolver campanhas e atividades educativas que promovam a conscientização sobre direitos sociais e saúde mental.

GERENTE DE SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente de Serviços de Benefícios Eventuais é responsável por auxiliar no planejamento, coordenação e supervisão de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social do município, garantindo que atendam às necessidades emergenciais e temporárias das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar planos de ação para a concessão de benefícios eventuais, assegurando que estejam alinhados às diretrizes da política municipal de assistência social.

Administrar os recursos destinados aos benefícios eventuais, garantindo sua utilização adequada e transparente.

Auxiliar na supervisão dos processos de solicitação, análise e concessão dos benefícios, assegurando que sejam realizados de acordo com os critérios estabelecidos.

Orientar e atender os cidadãos sobre os procedimentos para acesso aos benefícios eventuais, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações necessárias.

Estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos municipais para identificar famílias em situação de vulnerabilidade e promover ações integradas de atendimento.

Acompanhar e avaliar a eficácia dos benefícios concedidos, propondo melhorias nos processos e políticas públicas quando necessário.

Promover a capacitação contínua da equipe envolvida na concessão dos benefícios, assegurando a qualidade no atendimento e na execução das atividades.

COORDENADORIA DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS (SESP/CTPS/CDI/TE) Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador de Expedição de Documentos é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à expedição de documentos, incluindo Carteira de Identidade Registro Geral (CI/RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado de Dispensa e Incorporação (CDI), Título de Eleitor (TE) e outros documentos que tiverem previsão em lei ou convênio com o município, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Supervisionar os procedimentos de emissão de documentos, garantindo a conformidade com as regulamentações e a precisão das informações fornecidas.

Assegurar um atendimento eficiente e cortês aos cidadãos que solicitam a emissão de documentos, com celeridade, orientando-os sobre os requisitos e procedimentos necessários.

Coordenar a equipe responsável pela expedição de documentos, promovendo treinamentos e assegurando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Implementar e monitorar padrões de qualidade nos processos de emissão, garantindo a autenticidade e a integridade dos documentos expedidos.

Administrar os recursos materiais e tecnológicos utilizados na expedição de documentos, assegurando sua disponibilidade e bom funcionamento.

Manter-se atualizado sobre as legislações e normativas relacionadas à emissão de documentos oficiais, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as exigências legais.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da coordenadoria, incluindo estatísticas de documentos emitidos e indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisões pelo órgão superior.

COORDENADORIA DE HABITAÇÃO POPULAR E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** A Coordenadoria de Habitação Popu-

lar e Benefícios Previdenciários é responsável por planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados à habitação popular, bem como orientar e auxiliar os munícipes no acesso a benefícios previdenciários, assegurando que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e atendam às necessidades da comunidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e implementar planos e projetos de habitação popular, atento as reuniões do conselho municipal de habitação, visando reduzir o déficit habitacional e promover moradias dignas para famílias de baixa renda segundo programas previstos em lei.

Supervisionar a execução de projetos habitacionais dos programas de governo, garantindo o cumprimento dos prazos, orçamentos e qualidade das obras previstos em contrato.

Prestar informações e assistência aos cidadãos sobre direitos e procedimentos para acesso a benefícios previdenciários do regime geral da previdência social (INSS), facilitando o entendimento e o cumprimento das exigências legais, inclusive, com instruções para documentos.

Estabelecer parcerias com instituições estaduais e federais, além de organizações não governamentais, para potencializar recursos e ações voltadas à habitação e previdência.

Oferecer atendimento qualificado aos munícipes, esclarecendo dúvidas e auxiliando nos processos relacionados à habitação e benefícios previdenciários.

Acompanhar e avaliar os resultados dos programas e projetos sob sua coordenação, propondo melhorias e ajustes conforme necessário.

Administrar os recursos financeiros e materiais destinados às atividades da coordenadoria, assegurando sua utilização eficiente e transparente

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da coordenadoria, incluindo estatísticas de documentos emitidos e indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisões pelo órgão superior.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COORDENADOR DE APOIO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** Escolaridade: Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O Coordenador de Apoio à Indústria e ao Comércio é responsável por planejar, coordenar e implementar políticas e ações que visem ao fortalecimento e crescimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços do município, fomentando a geração de emprego e renda e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar planos e programas de apoio ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, alinhados às diretrizes municipais e às necessidades locais.

Prestar assistência e orientação a empresários e empreendedores, facilitando o acesso a informações, recursos e serviços que promovam o crescimento de seus negócios.

Atrair novos investimentos e empreendimentos para o município, identificando oportunidades e criando um ambiente favorável para a instalação e expansão de empresas.

Estabelecer parcerias com entidades governamentais, associações comerciais e industriais, e outras entidades para promover ações conjuntas em prol do desenvolvimento econômico.

Promover programas de capacitação e qualificação profissional, atendendo às demandas do mercado de trabalho local e melhorando a empregabilidade da população.

Acompanhar e analisar indicadores econômicos do município, avaliando o desempenho dos setores industrial, comercial e de serviços, e propondo medidas de melhoria.

Coordenar a realização de feiras, exposições e outros eventos que promovam os produtos e serviços locais, incentivando o comércio e a indústria.

GERENTE DE ATENDIMENTO AO PEQUENO EMPRESÁRIO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente de Atendimento ao Pequeno Empresário é responsável por auxiliar no planejamento, na coordenação e na execução de ações que visem ao apoio, orientação e incentivo aos pequenos empresários do município, facilitando o acesso a recursos, informações e serviços que promovam o crescimento sustentável de seus negócios. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Prestar atendimento individualizado aos pequenos empresários, identificando suas necessidades e oferecendo soluções adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Fornecer orientações sobre gestão empresarial, acesso a crédito, formalização de negócios, atos constitutivos e cumprimento de obrigações legais, auxiliando na profissionalização dos empreendimentos.

Organizar e promover cursos, workshops, palestras e afins voltados ao aprimoramento das habilidades dos pequenos empresários, abordando temas relevantes para a gestão eficiente de seus negócios.

Auxiliar os empreendedores na identificação e obtenção de recursos financeiros, tecnológicos e de mercado, estabelecendo conexões com instituições de apoio e fomentando parcerias estratégicas.

Estabelecer e manter relações com órgãos governamentais, instituições financeiras e entidades de classe, visando à criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios.

Acompanhar o desempenho dos pequenos empresários atendidos, avaliando os resultados das ações implementadas e propondo melhorias contínuas nos serviços oferecidos.

Informar os empreendedores sobre oportunidades de mercado, editais, programas de incentivo e outras iniciativas que possam beneficiar seus negócios.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO INFANTIL Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Superior na Pedagogia. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso

de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades pedagógicas nas unidades escolares de ensino infantil, assegurando a implementação eficaz do projeto pedagógico e promovendo o desenvolvimento contínuo de professores e alunos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e coordenar o projeto pedagógico do ensino infantil, alinhando-o às diretrizes educacionais municipais e às necessidades da comunidade escolar.

Supervisionar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos da rede infantil.

Promover e participar de programas de capacitação para docentes, incentivando práticas pedagógicas inovadoras e eficazes.

Fomentar a participação ativa de pais, alunos e comunidade nas atividades escolares, fortalecendo o vínculo entre escola e sociedade.

Mediar conflitos que possam surgir no ambiente escolar, buscando soluções que promovam um clima organizacional saudável e propício ao aprendizado.

Assegurar a aplicação das diretrizes curriculares e políticas educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Monitorar e avaliar o desempenho acadêmico dos alunos e a atuação dos professores, utilizando os resultados para orientar melhorias no processo educativo.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador Administrativo é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas e de gestão da secretaria que atua, garantindo a implementação de políticas públicas, a otimização de recursos e o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar na supervisão e coordenação dos processos administrativos, na captação e gestão de projetos e convênios com o Estado e o Governo Federal, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Auxiliar na elaboração de planos de ação para a melhoria contínua dos serviços administrativos, estabelecendo prioridades e metas a serem alcançadas.

Auxiliar na coordenação e orientação das equipes de trabalho, promovendo um ambiente colaborativo e eficiente.

Acompanhar e controlar os sistemas e programas educacionais e a execução orçamentária da unidade em conjunto com a Secretaria, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Preparar relatórios gerenciais e operacionais, fornecendo informações precisas para a tomada de decisões estratégicas.

Assegurar um atendimento de qualidade aos cidadãos, respondendo às solicitações e demandas com eficiência e cordialidade.

Garantir a execução das políticas públicas definidas pela administração municipal, alinhando as atividades da unidade aos objetivos estratégicos do governo local.

GERENTE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Superior na área da Nutrição. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente do Setor de Alimentação Escolar é responsável por auxiliar no planejamento, coordenação e supervisão todas as atividades relacionadas ao fornecimento de alimentação nas escolas municipais, assegurando que as refeições atendam aos padrões nutricionais estabelecidos pela legislação e contribuam para o desenvolvimento saudável dos estudantes. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar cardápios balanceados e adequados às necessidades nutricionais dos alunos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Acompanhar o processo de preparo e distribuição das refeições, garantindo a higiene, a qualidade e a segurança alimentar.

Manter em seus arquivos o controle de toda a alimentação adquirida e distribuída nas unidades escolares para eventual prestação de contas.

Controlar o estoque de gêneros alimentícios, planejando compras e evitando desperdícios, assegurando a disponibilidade contínua dos produtos necessários.

Promover treinamentos para as equipes envolvidas no preparo e distribuição das refeições, visando à melhoria contínua dos serviços prestados.

Avaliar regularmente a aceitação dos cardápios pelos alunos e a qualidade das refeições servidas, implementando ajustes quando necessário.

Assegurar que todas as atividades do setor estejam em conformidade com as legislações vigentes, incluindo normas sanitárias e nutricionais.

Manter comunicação constante com diretores, professores e pais, promovendo a educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Superior na área da Psicologia. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador de Educação Especial é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à educação de todos os alunos especiais presentes nas instituições de ensino municipais, segundo laudos médicos, garantindo a implementação de políticas inclusivas e o atendimento às necessidades específicas dos alunos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Desenvolver planos estratégicos direcionados ao corpo docente para que estejam aptos a lidar com crianças e adolescentes medicamente classificados como especiais.

Desenvolver e implementar programas educacionais voltados para alunos com necessidades especiais, assegurando sempre que possível a adaptação curricular e metodológica necessária.

Oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores, promovendo capacitações que os preparem para atender adequadamente os alunos com necessidades especiais.

Estabelecer comunicação efetiva com as famílias dos alunos e com a comunidade, promovendo a participação ativa no processo educacional inclusivo.

Monitorar o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais, realizando avaliações periódicas e ajustando as estratégias pedagógicas conforme necessário.

Assegurar a disponibilidade de recursos didáticos e materiais adaptados que facilitem o aprendizado dos alunos com necessidades especiais.

Garantir que as práticas educacionais estejam em conformidade com a legislação vigente referente à educação especial e inclusiva.

Fomentar a cultura da inclusão no ambiente escolar, sensibilizando a comunidade educativa sobre a importância da diversidade e do respeito às diferenças sob aspectos de avaliações médicas.

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Superior na Pedagogia. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades pedagógicas nas unidades escolares de ensino fundamental, assegurando a implementação eficaz do projeto pedagógico e promovendo o desenvolvimento contínuo de professores e alunos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e coordenar o projeto pedagógico do ensino fundamental, alinhando-o às diretrizes educacionais municipais e às necessidades da comunidade escolar.

Supervisionar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos da rede fundamental.

Promover e participar de programas de capacitação para docentes, incentivando práticas pedagógicas inovadoras e eficazes.

Fomentar a participação ativa de pais, alunos e comunidade nas atividades escolares, fortalecendo o vínculo entre escola e sociedade.

Mediar conflitos que possam surgir no ambiente escolar, buscando soluções que promovam um clima organizacional saudável e propício ao aprendizado.

Assegurar a aplicação das diretrizes curriculares e políticas educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Monitorar e avaliar o desempenho acadêmico dos alunos e a atuação dos professores, utilizando os resultados para orientar melhorias no processo educativo.

COORDENADOR DO SETOR DE TRANSPORTE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador do Setor de Transporte é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos veículos escolares e suas rotas e horários, assegurando a disponibilidade, manutenção e operação adequada utilizados nos diversos serviços públicos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Supervisionar a utilização e a manutenção dos veículos pertencentes a secretaria de educação, garantindo sua conservação, funcionalidade, manutenção, abastecimento, definição de rotas, horários e designação de motoristas.

Supervisionar as instalações de pátio e demais localidades onde ficam acondicionados veículos escolares e afins, de modo que se encontrem em excelente estado de conservação e cuidados com o bem público;

Elaborar e otimizar rotas para o transporte escolar, transporte de alunos e outros serviços que necessitem de deslocamento, visando eficiência e economia.

Gerenciar a equipe de motoristas, organizando escalas de trabalho, treinamentos e assegurando o cumprimento das normas de trânsito e segurança.

Monitorar o consumo de combustíveis e outros insumos necessários para a operação da frota, buscando práticas sustentáveis e econômicas.

Assegurar que todos os veículos estejam com a documentação regularizada, incluindo licenciamentos, impostos, multas, seguros e inspeções obrigatórias.

Estar disponível para coordenar ações em situações emergenciais que envolvam o uso de veículos municipais.

Produzir relatórios periódicos sobre a operação do setor, incluindo dados sobre utilização, custos e necessidades de renovação da frota.

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

COORDENADOR DE CULTURA Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Coordenador de Cultura deve zelar pela confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a projetos, artistas e eventos culturais, garantindo que sejam utilizadas exclusivamente para fins profissionais e acessadas apenas por pessoas autorizadas, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador de Cultura é responsável por planejar, organizar e supervisionar projetos e eventos culturais no município, visando à promoção da cultura local, ao incentivo à participação comunitária e ao acesso democrático às diversas manifestações artísticas e culturais. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e implementar programas e projetos culturais que atendam às necessidades e interesses da comunidade local.

Coordenar a realização de eventos culturais, como festivais, exposições, oficinas e apresentações artísticas, promovendo a diversidade cultural.

Valorizar e divulgar as manifestações culturais tradicionais do município, incentivando a preservação do patrimônio cultural.

Oferecer suporte e criar oportunidades para artistas e grupos culturais locais, fomentando a produção artística no município.

Supervisionar e administrar espaços destinados à cultura, como centros culturais, bibliotecas e museus municipais.

Buscar parcerias e recursos financeiros para viabilizar projetos culturais, por meio de editais, convênios e outras fontes de financiamento.

Promover ações educativas que sensibilizem a comunidade sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural.

Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações culturais conjuntas.

COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER **Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Coordenador de Esporte e Lazer deve assegurar a confidencialidade de informações pessoais dos participantes dos programas e eventos, utilizando-as exclusivamente para fins administrativos e garantindo acesso apenas a pessoas autorizadas, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador de Esporte e Lazer é responsável por planejar, organizar e supervisionar programas e eventos esportivos e recreativos, incentivando a participação da população em atividades físicas e promovendo hábitos saudáveis. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Desenvolver e implementar projetos que incentivem a prática de esportes entre diferentes faixas etárias e grupos sociais.

Coordenar a realização de campeonatos, torneios e outras atividades recreativas que promovam a integração da comunidade.

Supervisionar a manutenção e o uso adequado de instalações esportivas municipais, garantindo sua acessibilidade, segurança e cuidados de limpeza e sua manutenção.

Estabelecer colaborações com entidades públicas e privadas para ampliar as oportunidades de esporte e lazer no município.

Desenvolver programas que atendam às necessidades de grupos específicos, como idosos, pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade.

Buscar financiamento e apoio para projetos esportivos por meio de editais, patrocínios e outras fontes.

Promover campanhas que incentivem hábitos de vida saudáveis e a importância da atividade física regular.

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COORDENADOR DE TESOUREARIA **Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter sigiloso e pública. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Coordenador de Tesouraria deve manter a confidencialidade de todas as informações financeiras e dados

sensíveis do município, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados exclusivamente para fins administrativos, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Coordenador de Tesouraria é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as operações financeiras do município, incluindo o controle de pagamentos, recebimentos e movimentações bancárias, garantindo a conformidade com as normas legais e a eficiência nos processos financeiros. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Supervisionar e controlar os processos de contas a pagar e a receber, assegurando a pontualidade e a precisão nas transações financeiras.

Gerenciar as contas bancárias do município, monitorando saldos, realizando conciliações e assegurando a correta aplicação dos recursos financeiros.

Desenvolver e manter atualizado o fluxo de caixa, projetando entradas e saídas financeiras para auxiliar no planejamento orçamentário.

Assegurar que todas as operações financeiras estejam em conformidade com as legislações vigentes, incluindo obrigações fiscais e tributárias.

Elaborar relatórios periódicos sobre a situação financeira do município, fornecendo informações precisas para a tomada de decisões pela administração.

Supervisionar a equipe de tesouraria, orientando e distribuindo tarefas para garantir a implementação e o monitoramento de procedimentos de controle interno para prevenir fraudes e garantir a integridade dos dados financeiros.

GERENTE FINANCEIRO **Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter sigiloso e público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Gerente Financeiro deve manter a confidencialidade de todas as informações financeiras e dados sensíveis do município, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados exclusivamente para fins administrativos, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** O Gerente Financeiro é responsável por auxiliar no planejamento, na coordenação e na supervisão das atividades financeiras do município, incluindo a elaboração de orçamentos, controle de despesas e receitas, e a gestão de investimentos, visando à saúde financeira e ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Desenvolver o orçamento anual do município em conformidade com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, monitorando sua execução e propondo ajustes quando necessário.

Supervisionar o fluxo de caixa, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas, e implementando medidas para otimizar a arrecadação e controlar os gastos públicos.

Gerenciar os processos de contas a pagar e a receber, garantindo a pontualidade nos pagamentos e a correta contabilização das receitas municipais.

Elaborar relatórios financeiros periódicos, fornecendo informações precisas para a tomada de decisões estratégicas pela administração municipal.

Assegurar que todas as operações financeiras estejam em conformidade com as legislações vigentes, incluindo obrigações fiscais e tributárias, evitando penalidades para o município.

Analisar e propor investimentos que visem ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros municipais, buscando rentabilidade e segurança.

Supervisionar a equipe do setor financeiro, promovendo treinamentos e assegurando a eficiência e a integridade das operações realizadas.

Implementar e monitorar procedimentos de controle interno para prevenir fraudes e garantir a transparência na gestão dos recursos públicos

COORDENADOR CONTÁBIL Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Coordenador Contábil deve manter a confidencialidade de todas as informações financeiras e contábeis do município, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador Contábil é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades contábeis do município, assegurando que os registros financeiros sejam precisos, completos e estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Garantir que todas as transações financeiras sejam registradas de forma precisa e tempestiva nos sistemas contábeis municipais e governamentais.

Preparar balanços, balancetes e outras demonstrações financeiras periódicas, refletindo a posição econômica e financeira do município.

Assegurar que as práticas contábeis adotadas estejam em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e com a legislação vigente.

Supervisionar a equipe contábil, distribuindo tarefas, orientando e promovendo o desenvolvimento profissional dos membros.

Monitorar e analisar as despesas municipais, identificando desvios e propondo medidas corretivas quando necessário.

Colaborar na preparação do orçamento anual, fornecendo dados contábeis e projeções financeiras para subsidiar o planejamento municipal.

Prestar suporte durante auditorias internas e externas, fornecendo informações e documentos;

Manter-se atualizado sobre mudanças na legislação contábil e fiscal, garantindo a aplicação correta das normas e procedimentos, bem como acessar, preencher e alimentar sistemas da competência da pasta.

COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** O Coordenador de Tributação deve manter a confidencialidade de todas as informações de tributos do município, garantindo que sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para fins profissionais, em conformidade com as normas legais e éticas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador de Tributação é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos poderes e limites de tributação conferidos pela Constituição Federal e normas inferiores, zelar pela transparência dos direitos do contribuinte, observar os prazos de vigência dos tributos quando instituídos, modificados ou revogados, monitorar os prazos decadenciais e prescricionais com base no lançamento tributário, para evitar elisão e evasão fiscais, ordenar os fiscais tributários, entre outros atribuições da pasta que estejam em con-

formidade com as normas legais e regulamentares vigentes. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Ser profundo conhecedor do Código Tributário Municipal;
- Propor políticas tributárias de competência do Município, promovendo estudos permanentes para as atualizações e adequações necessárias do Código Tributário Municipal;
- Prospecção de novas bases de arrecadação permitidas legalmente;
- Exercer a direção geral referente aos Tributos Municipais e convênios com os Tributos Estaduais e Federais, direcionados ao município;
- Promover o aperfeiçoamento, melhorias e inovações dos serviços sob sua direção com adoção e utilização da tecnologia da informação (TI), WEB e outras formas técnicas, visando facilitar o acesso e solução dos interesses de munícipes/contribuintes;
- Auxiliar seu superior imediato em Leis, Decretos, Instruções Normativas, etc., a serem propostos ao departamento Jurídico/Procuradoria, pertinentes à Legislação Tributária.
- Subsidiar com elementos técnicos e relatórios necessários na elaboração de defesas a serem formuladas pelo departamento Jurídico, quando de processos formalizados por contribuintes e/ou munícipes sobre assuntos tributários contra a Administração Municipal;
- Promover estudos técnicos para a elaboração e fixação de valores para atualização das Plantas Genéricas dos imóveis urbanos e rurais;
- Despachar diretamente com o chefe imediato;
- Distribuir as tarefas, orientar e fiscalizar a sua execução aos servidores deste departamento;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Responsabiliza-se pela qualidade dos serviços e pelo bom funcionamento o departamento;

Coordenar e supervisionar o cadastramento do contribuinte e os lançamentos tributários.

Coordenar e supervisionar a cobrança dos tributos, os processos administrativos tributários, notificações de autos de infrações, inadimplências, certidões de dívida ativa e afins.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

COORDENADOR DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador de Obras, Serviços Urbanos e Iluminação Pública é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as obras públicas, os serviços urbanos e a iluminação pública do município, assegurando que as atividades sejam realizadas de acordo com as normas técnicas, dentro dos prazos estabelecidos e com eficiência. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar planos e projetos para a execução de obras públicas, considerando as necessidades da comunidade e as diretrizes do governo municipal.

Coordenar atividades como limpeza urbana, manutenção de vias públicas, coleta de lixo e outros serviços essenciais ao bem-estar da população.

Supervisionar a instalação, manutenção e melhoria dos sistemas de iluminação pública, garantindo segurança e qualidade de vida aos munícipes.

Acompanhar a execução de obras e serviços urbanos, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e conformidade com os projetos aprovados.

Gerenciar as equipes envolvidas nas diversas atividades, promovendo treinamentos e assegurando a eficiência operacional.

Participar da elaboração do orçamento para obras e serviços, monitorando os custos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as legislações vigentes, incluindo normas ambientais e de segurança.

Acompanhar/gerenciar os requerimentos (protocolos) de serviços de manutenção bem como proceder a baixa dos serviços executados, em software específico (do Município), para controle dos serviços da iluminação pública;

Acompanhar/gerenciar os requerimentos (protocolos) de serviços de ampliação de rede de iluminação pública e novas implantações, os quais devem estar inseridos em software específico (do Município), devendo ser apresentado mensalmente à chefia imediata, relação dos protocolos não atendidos (de ampliação ou novas implantações da iluminação pública), e, quando deferidos os requerimentos, acompanhar até a execução dos serviços.

COORDENADOR DE GARAGEM, ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO DE FROTA Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador de Garagem, Almoarifado e Manutenção de Frota é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão da frota municipal, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, o controle de abastecimento, a organização do almoxarifado de peças e a administração da garagem municipal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Supervisionar a utilização dos veículos e equipamentos, garantindo a alocação eficiente e o uso adequado conforme as necessidades dos diversos setores municipais.

Planejar e coordenar as manutenções preventivas e corretivas da frota, assegurando que os veículos estejam sempre em condições operacionais seguras e eficientes.

Monitorar o consumo de combustíveis, lubrificantes e afins, implementando controles para evitar desperdícios e fraudes, e promovendo o uso racional dos recursos.

Organizar e controlar o estoque de peças, ferramentas e materiais necessários para a manutenção da frota, garantindo a disponibilidade e a reposição adequada dos itens.

Administrar as instalações da garagem, assegurando a organização, limpeza e segurança do local, bem como o correto armazenamento dos veículos e equipamentos.

Coordenar a equipe de mecânicos, motoristas, auxiliares e outros, distribuindo tarefas, promovendo treinamentos e avaliando o desempenho dos colaboradores.

Manter registros atualizados sobre a utilização, manutenção e custos da frota, elaborando relatórios periódicos para subsidiar a tomada de decisões pela administração municipal.

Assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as legislações vigentes, incluindo normas de trânsito, ambientais e de segurança no trabalho.

COORDENADOR OPERACIONAL - SEDE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador Operacional - Sede é responsável por planejar, organizar e supervisionar as operações diárias da sede administrativa e demais localidades do município, garantindo a eficiência das operações nas estradas urbanas e rurais, municipais e estaduais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Coordenar as rotinas administrativas e operacionais da sede no que tange às estradas municipais e estaduais, urbanas e rurais, assegurando que as tarefas sejam executadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Coordenar e supervisionar, sem qualquer negligência, a boa qualidade das estradas rurais e urbanas, seus reparos, o zelo pelos equipamentos, a eficiência da prestação dos serviços de estradas, pontes, bueiros, aterros e afins.

Supervisionar a equipe de funcionários, promovendo treinamentos, avaliando desempenhos e garantindo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

Coordenar o uso e a manutenção dos materiais e equipamentos da sede, assegurando sua disponibilidade e bom estado de conservação.

Assegurar que as políticas, procedimentos e normas estabelecidas pela administração municipal sejam corretamente implementadas e seguidas pela equipe, observando as demais legislações em vigor.

Garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que buscam serviços na sede, promovendo a satisfação e a resolução eficiente de demandas.

Identificar oportunidades de melhoria nos processos operacionais, propondo soluções que aumentem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades operacionais, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisões pela administração municipal.

Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas internas do município.

COORDENADOR OPERACIONAL – NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais

e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: • O Coordenador Operacional – Nova Fronteira e Americana do Norte é responsável por planejar, organizar e supervisionar as operações diárias dos distritos e demais localidades do município, garantindo a eficiência das operações nas estradas urbanas e rurais, municipais e estaduais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Coordenar a execução de serviços como limpeza urbana, manutenção de vias, iluminação pública e outros serviços essenciais nas localidades de Nova Fronteira e Americana do Norte.

Coordenar as rotinas administrativas e operacionais dos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte no que tange às estradas municipais e estaduais, urbanas e rurais, assegurando que as tarefas sejam executadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Coordenar e supervisionar, sem qualquer negligência, a boa qualidade das estradas rurais e urbanas, seus reparos, o zelo pelos equipamentos, a eficiência da prestação dos serviços de estradas, pontes, bueiros, aterros e afins.

Supervisionar a equipe de funcionários, promovendo treinamentos, avaliando desempenhos e garantindo um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

Coordenar o uso e a manutenção dos materiais e equipamentos da sede, assegurando sua disponibilidade e bom estado de conservação.

Assegurar que as políticas, procedimentos e normas estabelecidas pela administração municipal sejam corretamente implementadas e seguidas pela equipe, observando as demais legislações em vigor.

Garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que buscam serviços nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte, promovendo a satisfação e a resolução eficiente de demandas.

Identificar oportunidades de melhoria nos processos operacionais, propondo soluções que aumentem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades operacionais, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisões pela administração municipal.

Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com as legislações vigentes e as normas internas do município.

COORDENADOR DE SANEAMENTO BÁSICO, ÁGUA E ESGOTO **Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador de Saneamento Básico, Água e Esgoto é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao saneamento do município, garantindo a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto e demais atribuições pertinentes ao tema, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e implementar planos de ação para a melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando a eficiência operacional e a satisfação dos usuários.

Monitorar a captação, tratamento e distribuição de água potável, garantindo a qualidade da água fornecida à população, conforme os padrões estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Supervisionar as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes, assegurando que os processos atendam às normas ambientais e de saúde pública.

Liderar as equipes responsáveis pelos serviços de saneamento, promovendo capacitações, distribuindo tarefas e avaliando o desempenho dos colaboradores para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, bem como advertir, notificar ou promover quaisquer medidas administrativas para o fiel desempenho do cargo.

Coordenar o uso e a manutenção dos equipamentos e materiais utilizados nas operações de saneamento, assegurando sua disponibilidade e bom estado de conservação.

Responder prontamente a situações de emergência, como interrupções no abastecimento de água ou vazamentos, coordenando as ações necessárias para restabelecer os serviços no menor tempo possível.

Garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que buscam serviços nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte, promovendo a satisfação e a resolução eficiente de demandas.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, incluindo indicadores de desempenho operacional, para subsidiar a tomada de decisões pela administração municipal.

Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com as legislações ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, adotando as melhores práticas de gestão e operação.

GERENTE DE SANEAMENTO BÁSICO – NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE **Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Gerente de Saneamento Básico – Nova Fronteira e Americana do Norte é responsável por auxiliar na coordenação, supervisão e implementação das atividades relacionadas ao saneamento básico, incluindo o abastecimento de água potável e o sistema de esgotamento sanitário, nas localidades de Nova Fronteira e Americana do Norte, podendo ser requisitado para outras demandas dentro do município. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar na supervisão de captação, tratamento e distribuição de água potável, garantindo que a qualidade atenda aos padrões estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Auxiliar na coordenação das atividades de coleta, tratamento e disposição final dos efluentes, assegurando conformidade com as normas ambientais vigentes.

Auxiliar na elaboração e implementação de planos de ação para a melhoria contínua dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando a eficiência operacional e a satisfação dos usuários.

Liderar as equipes responsáveis pelos serviços de saneamento, promovendo capacitações, distribuindo tarefas e avaliando o desempenho dos colaboradores para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, bem como auxiliar na gestão de documentos, relatórios e afins que a sua Secretaria lhe demandar;

Coordenar o uso e a manutenção dos equipamentos e materiais utilizados nas operações de saneamento, assegurando sua disponibilidade e bom estado de conservação.

Responder prontamente a situações de emergência, como interrupções no abastecimento de água ou vazamentos, coordenando as ações necessárias para restabelecer os serviços no menor tempo possível.

Garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que buscam serviços nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte, promovendo a satisfação e a resolução eficiente de demandas.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, incluindo indicadores de desempenho operacional, para subsidiar a tomada de decisões pela administração municipal.

Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com as legislações ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, adotando as melhores práticas de gestão e operação. **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO DE ÁGUA ESGOTO Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** normal. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador Administrativo de Serviço de Água e Esgoto é responsável por coordenar e supervisionar as atividades administrativas relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo que os processos operacionais sejam executados de acordo com as políticas municipais e as normas vigentes. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Coordenar as atividades administrativas do Serviço de Água e Esgoto em harmonia com o Coordenador de Saneamento Básico de Água e Esgoto, incluindo atendimento ao público, planejamento, organização e controle dos processos internos e gerenciais. Liderar as equipes responsáveis pelas funções administrativas, promovendo treinamentos e assegurando a eficiência nas operações diárias. Coordenar o orçamento destinado aos serviços de água e esgoto, monitorando despesas e receitas, e garantindo a correta aplicação dos recursos. Produzir relatórios periódicos sobre as atividades administrativas, fornecendo dados para a tomada de decisões estratégicas. Supervisionar o atendimento aos usuários dos serviços de água e esgoto, assegurando a resolução eficiente de demandas e reclamações. Garantir que todas as atividades administrativas estejam em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes. Garantir um atendimento de qualidade aos cidadãos que buscam serviços nos distritos de Nova Fronteira e Americana do Norte, promovendo a satisfação e a resolução eficiente de demandas. Colaborar com as áreas operacionais para assegurar a integração entre as atividades administrativas e técnicas, visando à melhoria contínua dos serviços prestados.

SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADOR ADMINISTRATIVO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público e sigiloso. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sen-

síveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador Administrativo é responsável por planejar, organizar e supervisionar as operações administrativas e sistêmicas, garantindo o suporte necessário para o funcionamento eficaz da secretaria municipal e contribuindo para a implementação das políticas públicas estabelecidas pelo Poder Executivo. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Desenvolver e implementar planos de ação para otimizar os processos administrativos, assegurando a eficiência operacional e o cumprimento das metas estabelecidas.

Liderar e coordenar as equipes administrativas, promovendo capacitações, distribuindo tarefas e avaliando o desempenho dos colaboradores para garantir a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Coordenar o uso adequado dos recursos materiais e patrimoniais, bem como na organização de documentos e arquivos, assegurando sua disponibilidade, conservação e utilização eficiente.

Supervisionar a organização e manutenção dos documentos e arquivos administrativos, garantindo a integridade, confidencialidade e fácil acesso às informações.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades administrativas, fornecendo dados e análises que subsidiem a tomada de decisões estratégicas pela gestão municipal.

Assegurar que todas as operações administrativas estejam em conformidade com as legislações vigentes e os procedimentos internos, adotando as melhores práticas de gestão pública.

Garantir um atendimento eficiente ao público e uma comunicação interna eficaz, facilitando o fluxo de informações entre as diversas unidades administrativas

• Prestar assistência a todos os tipos de serviços administrativos que são pertinentes ao seu órgão/secretaria, incluindo o acesso e manuseio de sistemas próprios e oficiais; • Executar os trabalhos de sua responsabilidade e os vinculados ao órgão/secretaria; • Execução das ações planejadas pelo órgão/secretaria; • Assegurar a perfeita execução dos serviços ligados ao órgão em que trabalha; • Participar de programas de treinamento quando solicitado; • Replicar os treinamentos que fizera para os demais colaboradores de sua equipe afins; • Atender aos Municípios que procuram a secretaria para tratar de assuntos de sua competência. **GERENTE DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DE FROTA DA SAÚDE Carga Horária:** 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Gerente de Patrimônio e Manutenção de Frota da Saúde é responsável por auxiliar na coordenação e supervisão as atividades relacionadas ao controle dos bens patrimoniais e à manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a eficiência operacional e a conservação dos recursos materiais disponíveis. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar na supervisão do registro, controle e inventário dos bens patrimoniais da Secretaria de Saúde, garantindo a atualização e a integridade das informações.

Auxiliar a coordenação no uso de sistemas, no arquivo e acervo, na expedição de documentos e tudo quanto mais for necessário.

Auxiliar na coordenação da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da saúde, assegurando sua disponibilidade e bom estado de conservação para o atendimento das demandas.

Assegurar que toda a documentação dos bens patrimoniais e dos veículos esteja regularizada, incluindo licenciamentos, seguros, impostos, multas e registros necessários.

Participar do planejamento para aquisição de novos bens e veículos, bem como dos processos de descarte ou alienação de itens obsoletos ou inseríveis.

Auxiliar o coordenador a liderar as equipes responsáveis pelo patrimônio e pela manutenção da frota, promovendo treinamentos e assegurando a execução eficiente das atividades.

Produzir relatórios periódicos sobre o estado dos bens patrimoniais e da frota de veículos, fornecendo dados para a tomada de decisões pela gestão da Secretaria de Saúde.

Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as legislações vigentes e com os procedimentos internos da administração pública

COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador de Atenção Básica é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à saúde básica no município, garantindo a execução das ações de promoção, prevenção e assistência médica-hospitalares e fármacos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Elaborar e implementar planos de ação para os serviços de atenção básica, alinhados às políticas municipais, estaduais e federais de saúde.

Supervisionar as unidades de saúde sob sua responsabilidade delegados pela Secretaria, assegurando o cumprimento dos protocolos e a qualidade no atendimento aos usuários.

Coordenar as equipes de profissionais de saúde, promovendo capacitações e incentivando o trabalho integrado para a melhoria contínua dos serviços prestados.

Participar, quando necessário, do uso e manuseio de sistemas, edição de expedientes, elaboração de normas sobre a pasta e afins.

Acompanhar indicadores de saúde e avaliar o desempenho das ações de atenção básica, propondo melhorias quando necessário.

Estabelecer canais de comunicação com a comunidade, identificando necessidades locais e promovendo a participação social nas decisões de saúde.

Administrar os recursos materiais e financeiros destinados à atenção básica, garantindo sua utilização eficiente e transparente.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pela gestão municipal.

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida

com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • Coordenador de Vigilância em Saúde é responsável por planejar, organizar e supervisionar as atividades de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador e tudo quanto mais for pertinente dentro do município, garantindo a implementação eficaz das políticas públicas de saúde e a proteção da população contra riscos e agravos à saúde. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Coordena a segurança de alimentos, medicamentos e produtos que usamos no dia a dia, garantindo que eles não façam mal à nossa saúde.

Monitora doenças que podem afetar a população, como dengue, gripe e COVID-19, por exemplo, ajudando a prevenir e controlar surtos.

Atua na área ambiental acompanhando o impacto do meio ambiente na nossa saúde, como a qualidade da água e do ar.

Protege a saúde de quem trabalha, prevenindo acidentes e doenças causadas pelo ambiente de trabalho.

Elaborar planos de ação para as diversas áreas da vigilância na saúde, assegurando a integração das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

Coordenar as equipes de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, garantindo a execução adequada das ações de monitoramento, prevenção e controle de doenças e agravos.

Acompanha e analisa os indicadores de saúde do município, identificando tendências e propondo intervenções para a melhoria da saúde pública.

Organiza e supervisiona campanhas de vacinação, educação em saúde e outras iniciativas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças.

Estabelece parcerias com outras secretarias, órgãos governamentais e instituições para a implementação de ações integradas de vigilância em saúde.

Promove treinamentos e capacitações para as equipes de vigilância em saúde, visando à atualização constante e ao aprimoramento das práticas profissionais.

Produz relatórios periódicos sobre as atividades de vigilância em saúde, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pela gestão municipal.

COORDENADOR TÉCNICO DE SAÚDE MUNICIPAL Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Superior na área da Medicina. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Coordenador Técnico de Saúde Municipal é responsável por planejar, organizar e supervisionar as ações técnicas de saúde como principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, tendo obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente, assegurando a implementação eficaz das políticas públicas de saúde e a qualidade dos serviços prestados à população. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Coordenar a prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas, bem como todas as atribuições estabelecidas na Resolução CFM nº. 2.147/2016 ou outra norma que vier a lhe substituir;

Elaborar planos de ação para as atividades técnicas de saúde, alinhados às diretrizes das políticas municipais, estaduais e federais de saúde, especialmente normas do Conselho Federal e Regional de Medicina.

Coordenar as equipes técnicas de saúde, garantindo a execução adequada das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde.

Acompanhar e analisar os indicadores de saúde do município, identificando áreas que necessitam de intervenção e propondo melhorias.

Promover treinamentos e capacitações para as equipes técnicas, visando à atualização constante e ao aprimoramento das práticas profissionais.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades técnicas de saúde, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pela gestão municipal.

Assegurar que os serviços de saúde prestados à população atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Colaborar com outras áreas da administração municipal para a implementação de ações integradas que promovam a saúde pública

GERENTE – DIRETOR CLÍNICO DE SETOR HOSPITALAR Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Superior na área da Medicina. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** normal. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza baixa e média e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Proteger e assegurar a confidencialidade de informações sensíveis relacionadas a processos de aquisição, propostas de fornecedores e dados contratuais, garantindo que sejam acessados apenas por pessoas autorizadas e utilizados de forma ética e legal. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • O Gerente – Diretor Clínico de Setor Hospitalar é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao Coordenador Técnico da Saúde sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições, garantindo a eficiência dos serviços, o cumprimento das normas de saúde e a satisfação dos pacientes. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Auxiliar na coordenação da prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas, bem como todas as atribuições estabelecidas na Resolução CFM nº. 2.147/2016 ou outra norma que vier a lhe substituir;

Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções do CFM;

Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores;

Auxiliar na supervisão e coordenação das atividades médicas e assistenciais, assegurando a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados.

Gerenciar a equipe de profissionais de saúde, promovendo treinamentos, avaliações de desempenho e assegurando um ambiente de trabalho harmonioso.

Auxiliar na elaboração de planos de ação para o setor hospitalar, visando à melhoria contínua dos serviços prestados e à otimização dos recursos disponíveis.

Garantir o cumprimento das normas técnicas, éticas e legais relacionadas às atividades hospitalares, mantendo atualizados os protocolos clínicos.

Assegurar que os pacientes recebam atendimento humanizado e de qualidade, atendendo às suas necessidades e expectativas.

Auxiliar na administração dos recursos materiais e financeiros do setor, garantindo sua utilização eficiente e transparente.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades do setor hospitalar, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pela gestão municipal

COORDENADOR DE AGENDA E REGULAÇÃO Carga Horária: 40 horas semanais. **Requisitos para provimento:** **Escolaridade:** Ensino Médio. **Especificações:** **Esforço Físico:** normal. **Esforço Mental:** constante. **Esforço Visual:** constante. **Iniciativa/Complexidade:** Executa tarefas de natureza média e alta complexidade e burocrática, planeja parcialmente suas atividades e recebe orientação e supervisão do superior imediato, lida com informações de caráter público. **Condições:** Sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público e uso de uniforme e crachá. **Responsabilidade/Dados confidenciais:** Assegurar a proteção, integridade e uso ético de informações pessoais, funcionais e estratégicas dos servidores municipais, garantindo confidencialidade no tratamento de dados sensíveis e conformidade com a legislação aplicável. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** • Coordenador de Agenda e Regulação é responsável por coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao agendamento de serviços de saúde e à regulação do acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelo sistema municipal de saúde e consórcios. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Supervisionar o processo de marcação de consultas, exames e procedimentos, bem como filas e tempo de atendimento, garantindo eficiência, celeridade e equidade no atendimento aos usuários.

Coordenar a distribuição e o encaminhamento dos pacientes dentro da rede municipal de saúde, assegurando o uso adequado dos recursos disponíveis.

Analisar e monitorar as demandas por serviços de saúde, identificando necessidades e propondo ajustes para melhorar o atendimento, aqui incluindo pacientes do SUS, convênios e planos de saúde.

Manter comunicação constante com as unidades de saúde municipais e consórcios para assegurar a disponibilidade de vagas e a conformidade dos agendamentos.

Fornecer informações e orientações aos usuários sobre os procedimentos de agendamento e acesso aos serviços de saúde.

Produzir relatórios periódicos sobre as atividades de agenda e regulação, auxiliando na tomada de decisões pela gestão municipal.

Anexo III

ORGANOGRAMA GERAL E POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Links:

Portal Transparência Interno: <http://192.168.1.100/ServicoWeb/PDF/ITBIMENGD-0000...>

Portal Transparência Externo: <http://201.159.120.64//ServicoWeb/PDF/ITBIMENGD-00...>

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.471, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

"Proíbe a inauguração e a entrega de obra pública incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população no âmbito do Município de Tabaporã, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no âmbito do Município de Tabaporã, as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas e ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

§ 1º. Considera-se obra pública toda a construção, reforma, recuperação, revitalização e ou ampliação custeada pelo poder público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II - escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares; e
- III – logradouros e equipamentos urbanos;
- IV – unidades e prédios públicos e afins.

§ 2º. Considera-se obra pública incompleta e ou inacabada, aquela custeada com recurso público, inaugurada e entregue sem atender às finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento, bem como:

- I – a que não tiver concluída todas as partes elaboradas no projeto, mesmo que haja múltiplas licitações para um mesmo projeto;
- II – a que não estiver concluída em 100% (cem por cento) das etapas da obra e realizada sua devida prestação de contas;
- III - aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras ou legislação equivalente do Município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

§ 3º. Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

- I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – falta de matérias de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento; e
- III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº008/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.291/2024– MENOR

PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Realização: 06 de fevereiro de 2025 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br.** **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 de janeiro de 2025**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4891. Tangará da Serra-MT, 23.01.2025. **Márcio de Oliveira Lopes - Chefe Depto de Licitações – Portaria nº 688/GP/2024.**

DECRETO N.º 017, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO decreto nº 089, de 29 de março de 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 16, do Decreto n.º 089, de 29 de março de 2010, com suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. 16.

I – Gestor da UPSPA:

Adriana Gimenes da Silva Cossetin;

Parágrafo único. A servidora Sandra Aparecida dos Santos Caparroz fica excluída da condição de presidente ou membro das comissões previstas no art. 16, incisos II a V, do Decreto n.º 089, de 29 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 41.120/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **27/01/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1344-Assistente Social - SEMAS										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
4	142	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	23456906	27/4/1992	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
5	165	FAIGA SILVA	27894444	20/6/1998	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **27/01/2025 e 28/01/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Janeiro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	

3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, __ de __ de __.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, __ de __ de __.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

PORTARIA Nº 111 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício N° 005/SERRAPREV/2025 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV;

CONSIDERANDO o Memorando n° 1.348/2025/1Doc do SERRAPREV;

RESOLVE

Art. 1º CEDER a partir desta data para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra – SERRAPREV, a senhora **SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CAPARROZ**, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, registrada sob o número 004316, admitida em 02/05/2006 e lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA**, nos termos do § 10 do art. 79 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Cabe ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará da Serra – SERRAPREV custear o subsídio da referida servidora no cargo durante a vigência da cedência.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

LEI ORDINÁRIA N.º 6.731, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.791, DE 18 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º, da Lei 3.791, de 18 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 3º A JARI será composta por três integrantes, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI COMPLEMENTAR N.º 328, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

REPRISTINA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam repristinados os artigos 50, 53 e 54 da Lei Complementar n.º 141, de 01 de setembro de 2009, que criou e regulamentou os cargos de Secretário Municipal de Turismo e Coordenador de Turismo e Eventos, anteriormente extinto pela Lei Complementar n.º 241, de 23 de dezembro de 2019.

§ 1º O cargo de “Secretário Municipal de Turismo”, passa a ser denominado “Secretário Municipal de Cultura e Turismo”.

§ 2º O cargo de “Coordenador de Turismo e Eventos”, passa a ser denominado “Coordenador de Turismo”.

§ 3º O art. 50, da Lei Complementar n.º 141, de 01 de setembro de 2009, repristinado no *caput* deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra/MT, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com codificação de n.º 14.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar n.º 241, de 23 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR 010-2025 - PS 001-2024 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n.º. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

1087 – Enfermeiro Lei 4579/2016										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
3	2446	DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO	36283622	21/2/1982	4	16	15	60	76	CLASSIFICADO
4	1658	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	18391087 MT	21/1/1985	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **27/01/2025 e 28/01/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Janeiro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; 12.2 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);	

17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, ____, inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de bens e valores do nomeado e de seus dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

LEI COMPLEMENTAR N.º 327, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder desconto de 20% para pagamento em cota única do IPTU, a vista até o prazo de 30 de abril de 2025;

II - fixar os prazos de vencimento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 19, da Lei Complementar n.º 22, de 18 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO, DO PRAZO E DO DESCONTO

Seção I

Do Prazo Para Pagamento

Art. 2º O prazo para pagamento dar-se-á na forma disposta abaixo:

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, em cota única, com vencimento em 30 (trinta) de abril de 2025;

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM's e igual ou inferior a 03 (três) UFM's poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2025 e a 2ª (segunda) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de maio de 2025.

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM's e igual ou inferior a 10 (dez) UFM's, poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2025; a 2ª (segunda) no dia 30 (trinta) de maio de 2025 e a 3ª (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2025.

IV – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's e igual ou inferior a 70 (setenta) UFM's, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2025; a 2ª (segunda) no dia 30 (trinta) de maio de 2025; a 3ª (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de junho de 2025; a 4ª (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2025; a 5ª (quinta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2025; e a 6ª (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2025.

V – Lançamentos com valores superiores a 70 (setenta) UFM's, poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas, iguais, mensais e sucessivas:

a) a 1ª (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de abril de 2025; a 2ª (segunda) no dia 30 (trinta) de maio de 2025; a 3ª (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2025; a 4ª (quarta) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2025; a 5ª (quinta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2025; e a 6ª (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2025; a 7ª (sétima) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025; a 8ª (oitava) parcela vencer-se-á no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2025; e a 9ª (nona) parcela vencer-se-á no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2025.

Seção II

Do Desconto

Art. 3º O Desconto dar-se-á na forma disposta abaixo:

I – O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 de abril de 2025, do IPTU, do exercício de 2025, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE

Seção I

Da Função Social Da Propriedade

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sofrerá os acréscimos alusivos à progressão no tempo, aplicáveis aos imóveis que não estão cumprindo com sua função social, destarte, construir-se-á o direito a cidade, como um espaço a ser definido por seus habitantes de forma coletiva, priorizando às necessidades coletivas e respeitando os limites ambientais.

§1º As alíquotas aplicadas sobre os imóveis urbanos ou de expansão urbana serão as previstas na Lei Complementar n.º 022, de 18 de dezembro de 1996, c/c a Lei Complementar n.º 152, de 14 de dezembro de 2010:

I – Imóveis murados, calçados e limpos a alíquota aplicada será de 1% (um por cento);

II – Os imóveis que não estiverem com calçada, murado e limpo a alíquota aplicada será de 2,7% (dois vírgula sete por cento).

§2º Cessará a progressividade aplicada a observância ao disposto do cumprimento da função social da propriedade, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO E O PROCEDIMENTO PARA REVISÃO

Seção I

Das Isenções

Art. 5º Será concedida a isenção do IPTU, exercício 2025, aos aposentados com renda familiar de até 06 (seis) Unidades Padrão Municipal – UPM's.

§1º Para fim deste artigo, será considerada a renda familiar (renda do casal).

§2º O benefício pela isenção que trata o presente artigo, será concedido sobre o imóvel destinado à sua moradia, não podendo ter mais imóveis em seu nome.

§3º Para usufruir do benefício o contribuinte deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 2º (segundo) dia de junho de 2025 ao dia 31 (trinta e um) de outubro de 2025.

Seção II

Das Revisões

Art. 6º O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU do exercício de 2025, poderá apresentar pedido de revisão junto ao protocolo geral do município.

§1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer ao protocolo geral do município, ou por meio eletrônico disponível no site do município, munido de documento pessoal, bem como, procuração, em se tratando de representante legal, com o carnê de IPTU do exercício e comprovante de propriedade do imóvel, com requerimento próprio, demonstrando a incorreção do lançamento do respectivo imposto e solicitando sua correção.

§2º Para requerer o pedido de revisão do IPTU previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal, deverá requerer junto ao protocolo geral do município a partir do dia 03 (três) de março de 2025 a 30 (trinta) de maio de 2025.

§3º Os protocolos de pedido de revisão posterior as datas referidas no §2º serão atendidas para o IPTU do exercício seguinte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de janeiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 001 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERENCIA MUNICIPAL DO IDOSO 2025.

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Convocação da Conferencia Municipal do Idoso do Município de Terra Nova do Norte.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 12.015, DE 6 DE MAIO DE 2024 que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 19 a 22 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito

Federal, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

CONSIDERANDO deliberações de assembleia ordinária realizada em 31 de outubro de 2024

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da 6ª Conferencia Municipal do Idoso de Terra Nova do Norte, que acontecerá até junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º nomear Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação” que ficara assim constituída.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1. CLARINDA GASTALDI 2. WELISON LABORÃO 3. MARCIA MACIEL 4. PABLO ROBSON FERREIRA

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1. AMARILDO VIEIRA DE SOUZA 2. MATILDE STREG DOS SANTOS 3. LOURDES MONTAGNER 4. MARINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretário (a) Municipal de Assistência Social com auxílio de membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Comissão organizadora terá a seguinte função:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir, e promover a realização da Conferencia Municipal do Idoso, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- b) Assessorar e apoiar a realização da Conferência Municipal;
- c) Propor o Regimento e Regulamento da Conferência Municipal;
- d) Propor nomes dos expositores e o temário Central da Conferência Municipal;
- e) Propor os critérios e modalidade de participação e representação dos interessados, bem Como o local de realização da Conferência Municipal;
- f) Providenciar a Prestação de contas dos recursos financeiros relativos da Conferência Municipal;
- g) Designar relatores auxiliares, conforme necessidade, essencialmente durante a Conferência Municipal;
- h) Convidar e designar integrantes para assessorias especiais e permanentes, inclusive, podendo ampliar o quadro técnico dessas assessorias sempre que houver necessidade;
- i) Oficializar junto ao gestor e ao conselho, as recomendações propostas durante a Conferência Municipal;
- j) Viabilizar a elaboração do relatório da Conferência Municipal;
- k) Resolver casos omissos

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 31 de outubro de 2024.

Amarildo Vieira de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Gestão 2024/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Con-

vocação da Conferencia Municipal do Idoso do Município de Terra Nova do Norte.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 12.015, DE 6 DE MAIO DE 2024 **que** convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 19 a 22 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito Federal, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

CONSIDERANDO deliberações de assembleia ordinária realizada em 31 de outubro de 2024

Resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

Parágrafo único: são eixos da 6ª Conferencia Municipal do Idoso:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será representado por seu Vice e Secretário (a) Municipal de Assistência Social serão representado secretário adjunto de Assistência Social.

Art. 3º São objetivos da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no Município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O regimento interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento; e

II - as suas etapas preparatórias, incluídas as conferências municipais, estaduais, distrital e livres.

§ 2º A conferência será realizada até junho de 2025;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso e das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 31 de outubro de 2024.

Amarildo Vieira de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Gestão 2024/2026

Klayton Antônio Fidelex

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de Contratação, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO MARMITEX, REFEIÇÃO SELF SERVICE, KIT LANCHE E SALGADOS DIVERSOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT.** O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 27/01/2025 a 31/12/2025, das 07h00 às 11h00, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 002/2025, que está disponível no site <https://www.prefeituratorixoreu.com.br> e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Rua XV de Novembro, nº 16, Centro, CEP 78.695.000, fone (66) 3406-1021 das 07h00 às 11h00.

Torixoréu-MT, 23 de janeiro de 2025.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 CMDCA

Em, 15 de janeiro de 2025.

SUMULA: “Aprovar a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no biênio 2025/2027 e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Torixoréu, pelo seu presidente, faz saber o Pleito deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1015/2015 e por maioria absoluta de seus membros reunidos em Assembleia Ordinária realizada em 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no biênio 2025 – 2027 nomeados pela portaria nº 13 de 09 de janeiro de 2025 com a seguinte composição:

Cargo	Nome
Presidente	<i>Daiane Patrícia Moreira da Silva (Representante Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social)</i>
Vice Presidente	<i>Luan Nogueira Camargo dos Santos (Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde)</i>
1º Secretário	<i>Julia Nery Alves de Castro (Representante Titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças)</i>
2º Secretário	<i>Jose Leao Alves (Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação)</i>

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Daiane Patrícia Moreira da Silva

Presidente do CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, com referência ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – SRP**, com data de abertura prevista para o dia **10 de fevereiro de 2025 às 08h30min** (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 11:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 22 de fevereiro de 2025.

Ludmylla Nery de Oliveira

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 002 E EXTRATO DO CONTRATO 014/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldo no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 002/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025, **AUTORIZO** a contratação direta THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.523/0001-08, com sede na Rua Presidente Dutra, s/n, Setor 02, quadra 041, lote 2, Setor Aeroporto, Ponte Branca-MT, CEP: 78.610-000, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia civil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 20 de janeiro de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 014/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: “A contratação direta THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.523/0001-08, com sede na Rua Presidente Dutra, s/n, Setor 02, quadra 041, lote 2, Setor Aeroporto, Ponte Branca-MT, CEP: 78.610-000, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de engenharia civil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.”

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 20/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 050 - Fonte: 1.500.0

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: Thayna Diniz Silva Engenharia - inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.523/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 003 E EXTRATO DO CONTRATO 015/2025

Respaldo no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 003/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025, **AUTORIZO** a contratação direta Patrícia Freitas Livi, brasileira, portadora da carteira de identidade civil sob o nº XXXXX SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 030.XXX.XXX-88 residente e domiciliada a Rua X, nº X, Bairro XXX, Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-592, no valor global de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), através de dispensa de licitação para contratação de pessoa especializada para prestação de assessoria na aplicação dos recursos do FAPET e elaboração da política anual de investimento, participação em assembleias e reuniões do Conselho Previdenciário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 20 de janeiro de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: “A contratação direta Patrícia Freitas Livi, brasileira, portadora da carteira de identidade civil sob o nº XXXXX SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 030.XXX.XXX-88, residente e domiciliada a Rua X, nº X, Bairro XXX, Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-592, no valor global de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), através de dispensa de licitação para contratação de pessoa especializada para prestação de assessoria na aplicação dos recursos do FAPET e elaboração da política anual de investimento, participação em assembleias e reuniões do Conselho Previdenciário, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.”

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 20/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 050 - Fonte: 1.500.0

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: Patrícia Freitas Livi, inscrita no CPF sob o nº 030.***.***-88

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 034/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024

OBJETO: O objeto deste instrumento é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: De 21/01/2025 com termo 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2018- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD

FICHA: 369 -PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500.1002

FICHA: 370 - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.600

FICHA: 371 -PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.621

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE- CAFICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.770.350/0001-86

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 001 E EXTRATO DO CONTRATO 013/2025

Respaldo no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025, **AUTORIZO** a contratação direta AJR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.144.339/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 599, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), através de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para administração, fiscalização e elaboração de projetos de obras públicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 20 de janeiro de 2025.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 013/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: “A contratação direta AJR ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.144.339/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 599, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), através de dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada para presta-**

ção de serviços de engenharia para administração, fiscalização e elaboração de projetos de obras públicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 20/01/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 050 - Fonte: 1.500.0

CONTRATANTE: Município de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: AJR ENGENHARIA - inscrita no CNPJ sob o nº 45.144.339/0001-08

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO (TDF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT.** Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **28/01/2025**.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (x) Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Crterios de Julgamento
() Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21: (X) Menor Preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra. () Maior retorno econômico
() Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21.	
() Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21.	
(X) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21.	
() Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020	
() Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/21.	
() Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21.	

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de a contratação de empresa especializada em casa de apoio para pacientes na cidade de Goiânia-GO, a fim de atender as demandas do TFD de Torixoréu-MT.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar da contratação de empresa especializada em casa de apoio para pacientes na cidade de Goiânia-GO, a fim de atender as demandas do TFD de Torixoréu-MT. 5.2 Justifica-se a contratação da empresa para prestação de serviços, conforme objeto, tendo em vista que, o orçamento apresentado pela empresa mencionada está dentro do valor de mercado, sendo vantajoso a administração a contratação na modalidade de dispensa, pois é de grande necessidade a prestação dos serviços, uma vez que são imprescindíveis para o atendimento das demandas do Secretaria de saúde, e manutenção dos serviços públicos de saúde de Torixoréu-MT.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de atendimento a pacientes fora do domicílio (TFD), no município de Goiânia - GO	12	R\$	R\$

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Valor total de referência totalizando R\$

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Conforme dotação orçamentária **369**, fonte **3.1.500.100200**, **370** fonte **3.1.600** e **371** fonte **3.1.621**

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os serviços deverão ser prestados da data de assinatura do Instrumento Contratual até o dia 31/12/2025.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 O gerenciamento será realizado pelo gestor da pasta e a fiscalização pela servidora Kênia da Silva Palácio.

11. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

a. **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

b. **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

c. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

d. A empresa deverá fornecer café da manhã, almoço e jantar, além da hospedagem;

e. A empresa deverá levar os pacientes nas clínicas e hospitais que fizerem necessários.

Torixoréu – MT, 23 de janeiro de 2025.

Magno Sousa Martins Vieira

Secretário Municipal de Saúde

Torixoréu – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 08/SMEC/2025

Dispõe sobre os critérios para o ensalamento de alunos, composição de turmas e prioridades por ocasião das matrículas e matrículas nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

MERSON R. COSTA SCATENA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20/12/96 e as Leis Complementares, 055/2013 e 050/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Portaria regula a composição das turmas (número de alunos) e estabelece os critérios de prioridade para matrículas e matrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º As turmas serão compostas de acordo com o número de matrículas na etapa de ensino e na modalidade oferecida, considerando os turnos de funcionamento da escola.

§2º No ato de efetivação da matrícula ou matrícula em todas as etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, as unidades escolares municipais devem verificar o código da matrícula gerado no sistema Omega.

§3º Caberá ao secretário das unidades escolares municipais zelar pela garantia do preenchimento de todos os dados solicitados no sistema Omega de matrículas conforme orientação da SMEC, garantir que todas as cópias dos documentos previstos em regimento próprio sejam anexadas à pasta do aluno, bem como, o

cartão de vacinas atualizado e o GEORREFÊRENCIAMENTO, com a finalidade de alimentar a Plataforma SETE e o Transcolar.

Art. 2º. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a composição das turmas/grupamentos deve observar a seguinte proporção de profissional por turma, considerando a data corte para a matrícula:

I. Educação Infantil – Modalidade Integral:

Turmas	Idade	Quantitativo de Crianças	Professor	Matutino	Vespertino
Berçário	0 – 1 ano				
Maternal I	1 – 2 anos				
Maternal II	2 – 3 anos	De 12 a 15 crianças	1 professor		

II. Educação Infantil – Modalidade Parcial:

Turmas	Idade	Quantitativo de Crianças	Professor	Técnico de Desenvolvimento Infantil-TDI
Pré I	4 anos	De 18 crianças a 25	1 professor	
Pré II	5 anos	De 18 crianças a 25	1 professor	

III. Ensino Fundamental –

Turmas	Professor	Quantidade de Alunos
1º e 2º ano	1 professor	Mínimo de 20 alunos Máximo de 25 alunos
3º, 4º e 5º ano	1 professor	Mínimo de 25 alunos Máximo de 30 alunos

Art. 3. Esta Portaria estabelece as diretrizes para a organização do processo referente ao ano letivo de 2025.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Vale de São Domingos, 23 de janeiro de 2025.

Merson R. Costa SCATENA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 16/2025

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, inscrito no CNPJ: 04.215.993/0001-70 – CONTRATADA: INOVATTO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 37.115.386/0001-97. OBJETO: Termo Aditivo a adequação do Contrato nº 016/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos e a empresa Inovatto Veículos Ltda para o fornecimento de veículo novo (zero quilômetro), mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 061/PMJ/2024 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Jaru-RO, para atender as necessidades da Prefeitura Muni-

pal de Vale de São Domingos-MT. fica acrescido o valor de R\$ 13.790,00, valor total do contrato após a modificação passa a ser de R\$ 387.790,00. Vale de São Domingos – MT, 23 de Janeiro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 001/2025 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº 259/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90009/2024, empresa WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **GUILHERME SIMPLICIO DIAS**, matrícula 152027 como fiscal administrativo e o Engenheiro Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, portador do CREA nº MT49357 como fiscal técnico do contrato nº 259/2024 em conformidade com a cláusula décima oitava da fiscalização – Item 18.4 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito a partir desta portaria.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de janeiro de 2025.

Celso Luiz Pereira
Secretário Municipal de Viação e Obras

DECRETO Nº 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Declara situação de emergência e calamidade pública nas áreas do Município de Várzea Grande afetadas por deslizamentos de terra (1.1.3.2.1), erosões (1.1.4.3.2 / 1.1.4.3.2) e alagamentos (1.2.3.0.0), e dá outras providências.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI, e:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Várzea Grande, nos últimos meses, provocando deslizamentos de terra, erosões e alagamentos, resultando em danos estruturais tanto nas vias pavimentadas, não pavimentadas e nas pontes de madeira, consideradas essenciais para a mobilidade e segurança da população;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Calamidade elaborado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, que evidencia patologia nas pavimentações, bueiros, pontes de madeira, obstruções nas bocas de lobo e galerias pluviais, que comprometem a infraestrutura urbana e representam riscos consideráveis à segurança e a mobilidade da população;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Calamidade elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que evidencia as condições atuais da limpeza urbana, da iluminação pública, da sinalização semafórica e as diversas áreas de descarte irregular de lixo, que comprometem a segurança, a saúde, a qualidade de vida, e a mobilidade da população;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de recursos e adoção de medidas imediatas a fim de assegurar a continuidade da mobilidade urbana e rural, e a segurança da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em razão das chuvas intensas ocorridas nos últimos meses, codificada como por deslizamentos de terra (1.1.3.2.1), erosões (1.1.4.3.2 / 1.1.4.3.2) e alagamentos (1.2.3.0.0), conforme o Código Brasileiro de Desastres (COBRADE).

Parágrafo único: O Estado de Calamidade Pública vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante Relatório Técnico e aprovação do Comitê de Gestão da Calamidade Pública.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação das Secretarias Municipais de Viação e Obras e Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 4º Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

Art. 6º Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Viação e Obras e Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

- Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública;
- Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas;
- Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública;
- Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; e
- Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

Art. 7º Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 22 de janeiro de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 01/SEGEFAZ/GAB/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com o objetivo de alcançar melhor eficiência e alinhamento aos objetivos estratégicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 6º da Portaria nº 22/SEGEFAZ/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre a necessidade do cri-

vo do Secretário da Pasta para o cancelamento, isenção, prescrição imunidade e suspensão dos créditos tributários.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Portaria nº 22/SEGEFAZ/2018.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de janeiro de 2025.

José Francisco Mazzuco Junior

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/ VG

PORTARIA Nº 014/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, senhor **SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a suspensão dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares, registrados sob os números:

001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024 e 006/2024, autoriza- dos por meio da Portaria de abertura nº 250/2024.

Art. 2º - Esta Portaria visa assegurar a devida regularidade processual e evitar possíveis prejuízos às partes envolvidas, resguardando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

Diretor Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 007/GABINETE/ PREFEITURA/2025.

Torna público a retificação das datas presentes na epígrafe e na parte final do Decreto Municipal nº 07/2025, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

RETIFICA:

Art. 1º Fica retificada a epígrafe do Decreto Municipal nº 07/2025, para constar que **onde se lê a data de 13 de janeiro de 2025, passa a ser lido como 20 de janeiro de 2025.**

Art. 2º Fica retificada a parte final do Decreto Municipal nº 07/2025, para constar que **onde se lê a data de 17 de janeiro de 2025, passa a ser lido como 20 de janeiro de 2025.**

Art. 3º Ficam inalteradas e vigentes todas as demais disposições presentes no decreto.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 21 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 30/2025

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, no período de **27/01/2025 à 31/01/2025**, à servidora **VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO**, cargo de Analista da Previdência do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

PRESIDENTE - PREVIVAG

PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA HPSMVG/MT/2025

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da COREME – HPSMVG torna público o resultado das inscrições para o PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA HPSMVG/MT/2025, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Unificado nº 001/2025/HPSMVG/SMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM/MT), conforme abaixo descrito, por especialidade médica e em ordem alfabética:

Candidatos com inscrições DEFERIDAS para o Programa de Residência Médica em Clínica Médica:

Nº	NOME DO CANDIDATO
1	Amanda Borges Nunes dos Santos
2	Ana Gabriela Calheiros Ramos
3	Andressa Luana França Martins
4	Arthur Oliveira Sousa
5	Beatriz Calixtrato Pesconi
6	Beatriz Francio
7	Brunna Silva Almeida
8	Carine Victalina Tadao de Almeida Godoes
9	Daniella Alana Andrade Souto Rodrigues
10	Diego Tafaneli Jeronimo Silva
11	Dilamara Krefta Ferreira
12	Eduarda Bonatto Volpe
13	Emanoella Bruneri Abdallah
14	Fabio de Lima Cordeiro
15	Isabela Maria Arantes
16	Janine de Araujo Kestring
17	Janio Carlos Nunes Vitorino Filho
18	João Victor Iiyama Koike
19	João Vitor Santin Cavalcante
20	Julia Teston
21	Láís Silva Rios Saad
22	Larissa Damiani
23	Larissa Regina Macedo Benetti
24	Lucas de Oliveira Rodrigues
25	Luizielle Aparecida Herane Sturion
26	Maria Clara Rodrigues Moura
27	Maria Eduarda Costa Oliveira
28	Matheus Monteiro Costa
29	Matheus Ribeiro Barbosa Cruz
30	Mayara Aparecida da Costa
31	Michelle Stefanny Fonseca Lafeta
32	Nicole Schwenger
33	Nivaldo do Nascimento Junior
34	Rubia Martinez Santos
35	Thais Costaneski
36	Thatiane Carvalho Moreira
37	Thiago Paes Conera Barbosa
38	Yara Fernanda da Costa Nascimento

Candidatos com inscrições DEFERIDAS para o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral:

Nº	NOME DO CANDIDATO
1	Alana Larissa Campagnolo de Oliveira
2	Arthur Cordeiro Pereira
3	Bruna Rios Dancur Dorileo
4	Bruno Canavarros de Oliveira
5	Cassia Rufino Cunha
6	Danny Kelso Tejada
7	Fernanda Abensur Froes Ramos
8	Gabriel Felsky Rodrigues dos Anjos
9	Gabriela Rampanelli
10	Giovana Figueiredo Maciel
11	Giovane Fortuna
12	Gustavo Pucci de Moura
13	Heitor Terra Queiroz
14	Henrique Martins Pinto Schirmbeck
15	Hestefany Tawana Gaiowski
16	Igor Menegat Caetano
17	Isabela Porcel
18	Jéssica Ferreira Souza Marques
19	Joab Bezerra Rocha
20	José Euricles da Silva Neto
21	Luana Louise Figueiredo da Hora
22	Lucas Eloy Siqueira
23	Lucas Rodrigues Dorilêo
24	Luiz Fernando Yabumoto
25	Mariana de Brito Mendes
26	Mateus Trevisol Faleiros da Silva
27	Milena Ribeiro Coelho
28	Nathalia Gomes Donini
29	Pablo Dias Duarte
30	Rafaela Cássia da Cunha Pedroso
31	Ricardo Vieira da Silva
32	Rodrigo dos Santos Moreira
33	Sebastião Mariano Costa Pereira Junior
34	Tananny Torraca Matos Pinheiro da Silva
35	Victor Hugo Pereira Martins
36	Vinicius Ribeiro Paes de Barros
37	Yago Ribeiro Campos

Várzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária de Saúde Municipal de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Tanque do Fancho.

RICARDO ALEXANDRE COSTA AMORIM, Secretário Municipal Do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal; e, Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Tanque do Fancho, criado através do Decreto Municipal Nº 63 de 27 de setembro de 2023, localizado no município de Várzea Grande– MT.

Art. 2º. O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Tanque do Fancho é o instrumento legal de implantação, gerenciamento e administração do Parque, encontrando-se disponível para consulta pública nesta Secretaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra -se,

Publica -se,

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, de 23 de janeiro de 2025.

RICARDO ALEXANDRE COSTA AMORIM

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 01/2025

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 061/2020 firmado pelo Município de Várzea Grande.

Benedito Lucas de Miranda, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada como Titular a Senhora **MARCELLY CANDIOTTI TOSKAN**, brasileira, Matrícula Nº 166615; E como Suplente a senhora **TULIANE PATRICE FRANCHI**, Brasileira, exercendo cargo de Subsecretária Matrícula nº 166606, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato nº 01/2025, firmado com **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, CNPJ 08.800.457/0001-92** cujo objeto é contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Secretaria de Governo da Prefeitura de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 23 Janeiro de 2025.

Benedito Lucas de Miranda

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N. ° 02/SEGEFAZ/GAB/2025.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. ° 01/2025 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Eliton Franco Candido, CPF nº 692.254.941-49, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, matrícula nº 166583, como FISCAL DE CONTRATO, e o servidor Delci Baleeiro Souza Junior, CPF nº 014.991.321-40, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, matrícula nº 166574, como SUPLENTE DE FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n.º 01/2025 firmado com a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.457/0001-92, cujo objeto é: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação. IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 22 de janeiro de 2025

JOSÉ FRANCISCO MAZZUCO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.065/2025.

DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professora – Pedagoga – Zona Rural, **MARISTELA GERALDES DE PAULA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matrícula nº 1495.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 068/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MAURICIO MASSAJI NAKASHIMA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 285*****0 SSP/SP e CPF nº 420.*** ***.04, para exercer o cargo de provimento **ADMINISTRADOR DE AGRICULTURA E FOMENTO**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **17 de janeiro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 064.2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a servidora abaixo referenciada, requereu junto ao Departamento de Recursos Humanos, sua exoneração a partir da data de 21 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **GISELE FERREIRA DO NASCIMENTO RIBAS DE NEIRA** do cargo efetivo de **Professora de Matemática- Zona Rural**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATO N. 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a Entidade sem fins lucrativos, associação privada: **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA**, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Rua Marechal Rondon, s/nº, Centro, com **CNPJ: 03.004.504/0003-30**, neste ato representado pelo Sra. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, portador do CPF: 395.479.4xx-87 e o Sr. **WALTER LEITE RODRIGUES**, portador do CPF: 4xx.083.401-49, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2024**, ratificada em 9 de dezembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) de Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2024**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal e no edital e seus anexos, documentos que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, MEDIANTE (AIHS - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR).	MÊS	12	R\$ 62.333,33
TOTAL				R\$ 747.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato e de 12 meses, e terá início na assinatura do mesmo e término em **02 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 747.999,96** (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), cujo pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante relatórios de produção e a aprovação dos mesmos, pela equipe de fiscalização ou pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação dos relatórios de produção e a aprovação dos mesmos, pela equipe de fiscalização ou pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC).

§ 3º – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 4º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 35/2024, e ETP nº 48/2024** anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Projeto/Atividade: 2.200 – Manutenção do Programa da Média e Alta Complexidade

Ficha: 257 - Outros Serviços de terceiros

Fonte: 1.600 – Recursos não vinculados de impostos Ficha:

Valor R\$ 322.980,30

Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de impostos

Valor R\$ 425.019,70

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato bem como o que consta no **ETP nº 48/2024 e Termo de Referência nº 35/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.**
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **048/2025**, parafiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

d.1. Moratória: de 0,2% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida;

d.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

§ 2º. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

§ 3º. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente deste ou de outros contratos firmados com o contrata.

§ 4º. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 120214.133, de 2021).

§ 7º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 9º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

§ 5º. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de janeiro de 2025.

MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	CNPJ: 03.004.504/0003-30 Sra. MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA CPF: 395.479.491-87 Sr. WALTER LEITE RODRIGUES CPF: 474.083.401-49 CONTRATADO
---	--

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011990xx1-95	CPF: 3526xx771-72
R.G. : 1606xx2-2 SSP/MT	R.G: 060xx48-3 SSP/MT

PORTARIA N.067/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora, **JOSELAINE MERCADO SUPEPI**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 251****8 SSP/MT e CPF: 048.***.***-51, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E TRÊS DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO - ANÁLISE CURRICULAR/SME

ZONA URBANA

PEDAGOGIA

1º.	MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA	11,0	16/04/1957
2º.	CRISTINA DE ALBUQUERQUE	11,0	23/10/1961
3º.	PEDRINA PINTO	11,0	28/06/1967
4º.	ROZALIA BISPO DE OLIVEIRA	11,0	04/09/1968
5º.	LUIZA FRAZÃO ALMEIDA FERNANDES	11,0	25/08/1970
6º.	OSMARA SENA FERNANDES SANTANA	11,0	24/02/1971

7º.	MARCIA FRANCISCA LOPES	11,0	13/08/1971
8º.	ERLIZANGELA NATALINA DE CARVALHO S. TORRES	11,0	14/07/1974
9º.	ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO	11,0	15/04/1976
10º.	VANUSA VIEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA	11,0	24/09/1976
11º.	MARGARETH LIMA SIQUEIRA	11,0	04/03/1977
12º.	REGINA DA SILVA CARVALHO	11,0	27/03/1977
13º.	VALÉRIA DE MORAIS COELHO	11,0	14/10/1977
14º.	CENIR FRANCISCO DA SILVA	11,0	17/12/2024
15º.	DILZIMAR MORÃO PEIXOTO MORONA	11,0	25/02/1983
16º.	MARIA REGINA RUMÃO	11,0	06/06/1986
17º.	KAROLINY FERNANDES REDIVO	11,0	22/06/1995
18º.	LUZILENE CREUMA DE FRANÇA	10,0	21/11/1975
19º.	STEFANI LORRAINE DA SILVA DE FREITAS	10,0	14/04/1994
20º.	CLAUDIA SURUBI POQUIVIQUI	10,0	17/09/1998
21º.	ROSA ZENAIDE ORTIZ	9,8	01/04/1973
22º.	ROSIANE DA SILVA ADRIANO	6,2	02/07/1992
23º.	NACILZA DE FRANÇA COELHO	6,0	03/03/1958
24º.	MARIA ADENILZA DE OLIVEIRA ALMEIDA VIEIRA	6,0	05/06/1972

PROFESSOR - ENSINO MÉDIO

1º.	APARECIDO DOS SANTOS MELO	7,0
2º.	MARIANA CHUVE RONDON	5,5

MATEMÁTICA

1º.	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS	5,0
-----	----------------------------------	-----

GEOGRAFIA

1º.	CLARICE RODRIGUES SOARES SILVA	5,0
-----	--------------------------------	-----

HISTÓRIA

1º.	ANDRLIZIA SANTOS VIEIRA BASTIANICK	10,0
-----	------------------------------------	------

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1º.	ROSIANE DA SILVA FRAZÃO	11,0	25/07/1981
2º.	KATIELLY CRISTINA CRUZ DE FRANÇA	11,0	10/10/1983
3º.	PAULO COELHO DE OLIVEIRA	8,7	04/11/1978

EDUCAÇÃO FÍSICA

1°.	BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA	6,0
2°.	HADASSA SARINE FERNANDES SAUCEDO	6,0

MERENDEIRA - ZONA URBANA

1°.	CLAUDICÉIA FERREIRA DA SILVA	6,7	28/08/1983
2°.	ELIZAMARA CEZÁRIO DA SILVA	4,2	12/08/1980
3°.	ELIANE GONÇALVES NEVES	3,0	29/08/1987
4°.	JOCIARA TEIXEIRA GAMA	2,0	12/09/1991
5°.	JESSICA KAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	2,0	14/07/1995

ZELADORA - ZONA URBANA

1°.	ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMO	8,0	05/02/1976
2°.	WANESSA DA CONCEIÇÃO	8,0	08/06/1989
3°.	INDIANARA SOARES RAMOS DE ALBUQUERQUE	8,0	31/12/1997
4°.	THAUANY ALMEIDA BARBOSA	8,0	22/03/1999
5°.	RONALDA SUCORÉ	6,5	03/03/1986
6°.	REGIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	3,0	12/10/1986
7°.	ALINE FRANCIELI PEREIRA LOURENÇO	3,0	05/03/2000
8°.	GABRIELA RIBEIRO DA MOTA ONOHARA	3,0	14/03/2002
9°.	IRAILDES SANTOS MARQUES	2,25	06/02/1990
10°.	IZADORA RAMOS DE MORAES	2,0	07/10/1991
11°.	LAIRA LAYARA SOARES DE OLIVEIRA	2,0	12/06/1998
12°.	JANDINEIA RUMÃO GOMES	2,0	26/10/1994
13°.	RENATA APARECIDA CARMO ADORMO	2,0	10/12/2004

ZELADOR - ZONA URBANA

1°.	GILBERTO RAMOS	7,0	18/06/1963
2°.	JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA	7,0	19/06/1987
3°.	VANILSON VITORINO DO NASCIMENTO	3,2	27/09/1992
4°.	LUÍZ FERNANDO DA SILVA	3,0	21/01/2005

VIGIA - ZONA URBANA

1°.	EMERSON DA SILVA RODRIGUÊS	7,0	20/11/1993
2°.	LOULOURIVAL CEBALHO LINO	3,0	27/03/1999
3°.	DANIEL CALLEB FERNANDES FUNARI	3,0	28/10/2003

TDI - ZONA URBANA

1°.	GUARACIABA VALÉRIA GOMES	7,0	18/02/1967
2°.	RIVANDA FERNANDES LEITE	7,0	29/10/1969
3°.	APOLONIA FIRMINA SESPEDE	7,0	02/06/1973
4°.	ANA MARIA BOGES BISPO	7,0	09/09/1979
5°.	CLAUDIA ROSANA DE OLIVEIRA GODOIS	7,0	26/08/1981
6°.	ELINEUDA GOMES BELMIRO	7,0	29/08/1983
7°.	PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE	7,0	18/03/1984
8°.	CLAUDECIR AGOSTINA RAMÃO	7,0	31/05/1985
9°.	SIRLENE DA SILVA	7,0	21/09/1985
10°.	MICHEL FERREIRA DE SOUZA	7,0	02/08/1986
11°.	ANTONIA CEBALHO GONÇALVES	7,0	13/06/1989
12°.	ELISANGELA DA S. OLIVEIRA	7,0	01/01/1990
13°.	THAIS CRUZ DOS SANTOS	7,0	16/01/1999
14°.	ROSENI EVANGELISTA FRANÇA COELHO	7,0	27/08/2003
15°.	LAIANE CRISTINA POHU DAVI	7,0	15/11/2003
16°.	DIRCE POQUIVIQUI LEITE	6,2	22/09/1980
17°.	LAUDISNEIA SALES DE ALMEIDA LEAL	4,5	12/11/1968
18°.	LESSA DE OLIVEIRA BUENO	2,3	05/07/1999
19°.	IRONI BISPO DE OLIVEIRA FRANÇA	2,0	28/06/1971
20°.	ROSIMARY RIBEIRO DE OLIVEIRA	2,0	22/01/1978
21°.	SUZIENE CRUZ DE OLIVEIRA	2,0	08/12/1980
22°.	MARCILENE LEITE MENDES	2,0	07/03/1987
23°.	ROSALINA POQUIVIQUI DA SILVA	2,0	20/12/1987
24°.	REJANE PEREIRA DE MOURA	2,0	18/09/1988
25°.	DARLENE ROMAN PIRES	2,0	26/04/1994

26°.	FERNANDA PACHURI MENDES	2,0	07/02/1995
27°.	LARISSA RAMOS DE MORAIS	2,0	21/12/1997
28°.	NEIRELI JUSCILENA PONHES	2,0	03/08/2001
29°.	MARCILENE DA SILVA OLIVEIRA	2,0	11/11/2004
30°.	AMANDA LEITE LEANDRO	2,0	17/01/2007

NUTRICIONISTA

1°.	LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA	9,0
-----	-------------------------	-----

PROFESSOR(A) - ZONA RURAL**NOVA FORTUNA - PEDAGOGIA**

1°.	GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA	6,0	04/04/1995
-----	---------------------------------	-----	------------

SÃO SEBASTIÃO - PEDAGOGIA

1°.	WALKIRIA DA MATA BATISTA	10,0	18/10/1989
2°.	LEILA DE ASSUNÇÃO ANGELICA	4,0	17/12/1985

ITIJUCAL - PEDAGOGIA

1°.	ELIANE FREITAS PEREIRA	11,0	16/11/1977
2°.	MAKIELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10,0	30/11/1991
3°.	FÁTIMA PARABA CAMBARÁ CANDIDO	10,0	04/02/1997
4°.	NELCI JAQUELINE DE OLIVEIRA	9,75	19/07/1976

ITIJUCAL - ENSINO MÉDIO

1°.	SABRINA LUARA DA SILVA GOMES	6,0	06/08/1997
-----	------------------------------	-----	------------

MONTEIRO LOBATO - PEDAGOGIA

1°.	CECILIA SANTA PACHURI	9,25	22/11/1969
2°.	RENATA LEITE NUNES	6,0	10/02/1989

MONTEIRO LOBATO - ENSINO MÉDIO

1°.	ANGELZ DE MORAIS SANTOS	1,0	30/06/1989
2°.	RENATO PONHES CHARUPÁ	1,0	08/05/1997
3°.	MATHEUS PACHURI	1,0	22/03/2004

GUAPORÉ - PEDAGOGIA

1°.	JOSIANE JORGE DE OLIVEIRA TROFINO	6,7	25/10/1987
-----	-----------------------------------	-----	------------

GUAPORÉ - ENSINO MÉDIO

1°.	KAMILY SOARES SANTOS	4,85	01/05/2003
2°.	GRAZIELLY SIQUEIRA XAVIER	1,0	07/10/1997

NOVA FORTUNA - PEDAGOGIA

1°.	GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA	6,0	04/04/1995
-----	---------------------------------	-----	------------

NOVA FORTUNA - ENSINO MÉDIO

1°.	RAISSA SUELEN TOMICHA DA COSTA	6,0	29/08/2004
2°.	EDVAN PEDRAÇA MASSARÉ	5,5	25/10/1999
3°.	ELISSANDRA CHACON CHARMO	2,6	03/08/1994
4°.	ERMINDA NUNES SOARES	2,0	15/05/1969

DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - PEDAGOGIA

1°.	CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS	11,0	05/12/1971
2°.	DELMA BISPO DA SILVA	10,0	10/12/1977

DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - LETRAS

1°.	IZAMARA BEDONI CABRAL	11,0	18/10/1994
-----	-----------------------	------	------------

DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - GEOGRAFIA

2°.	LUCIANA DE JESUS SOUZA	11,0	22/07/1983
-----	------------------------	------	------------

DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - ENSINO MÉDIO

1°.	EMILLY TOMAZ	6,0	11/09/2004
2°.	GUSTAVO HENRIQUE DE CASTRO SANTOS	2,0	19/07/2000

VALE DO GUAPORÉ - PEDAGOGIA

1º.	AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA	11,0	10/07/1976
2º.	LUCINÉIA DE OLIVEIRA	11,0	23/06/1983
3º.	MARIA APARECIDA SILVA MOREIRA	10,5	21/03/1957
4º.	LEOMARA MERCADO SUPEPI	10,0	10/09/1983
5º.	NEIRE ARCEBISPO DE OLIVEIRA	6,0	09/05/1977
6º.	KARINE MARINE QUEIROZ DE OLIVEIRA	5,0	05/11/1991

VALE DO GUAPORÉ - ENSINO MÉDIO

1º.	ROBERTA GONÇALVES DOS SANTOS	1,0	29/07/2005
-----	------------------------------	-----	------------

DUQUE DE CAXIAS - PEDAGOGIA

1º.	FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES	10,0	22/02/1991
2º.	FRANCIELY ANTONIO ORTIZ DA SILVA	10,0	14/08/1992
3º.	PATRICIA MERCADO SUPEPI	9,0	27/10/1989

DUQUE DE CAXIAS - ENSINO MÉDIO

1º.	MIRIAN SUCORE RODRIGUES	1,75	27/09/2002
2º.	JULICRIS MATUCARI SURUBI	1,5	19/01/2004

DUQUE DE CAXIAS - GEOGRAFIA

3º.	VALDIR MENDES ORTIZ	11,0	06/04/1993
-----	---------------------	------	------------

DUQUE DE CAXIAS - EDUCAÇÃO FÍSICA

1º.	THIAGO PEREIRA BRAGANÇA	6,0	22/09/1993
-----	-------------------------	-----	------------

DUQUE DE CAXIAS - MATEMÁTICA

1º.	ADENILSON SUPEPI PEDRAÇA	10,0	01/12/1997
-----	--------------------------	------	------------

SÃO SEBASTIÃO - PEDAGOGIA

1º.	LOURDES NUNES POQUIVIQUI	11,0	10/08/1976
2º.	KAROLINE KELI DOS SANTOS LOPES	11,0	15/06/2009
3º.	WALKIRIA DA MATA BATISTA	10,0	18/10/1989
4º.	VALDILENE PACHUQUI POQUIVIQUI VILELA	5,0	17/11/1984

SÃO SEBASTIÃO - ENSINO MÉDIO

1º.	LUZIA POQUIVIQUI DOS SANTOS	6,0	11/10/1975
2º.	LEILA DE ASSUNÇÃO ANGELICA	4,0	17/12/1985

PONTA DO ATERRO - PEDAGOGIA

1º.	ROSIANE DA SILVA FRAZÃO	11,0	-
2º.	ERLANE APARECIDA LEITE	10,0	-
3º.	CONCEIÇÃO BARBOSA DE BRITO CHAVES	6,0	-

PRESIDENTE DUTRA - HISTÓRIA

1º.	MILENE TOMICHA CEZÁRIO	5,0	-
-----	------------------------	-----	---

MARECHAL DEODORO - PEDAGOGIA

1º.	FELICIANA MACONHO PAZ FLORES	6,6	-
-----	------------------------------	-----	---

MARECHAL DEODORO - ENSINO MÉDIO

1º.	SANDRA APARECIDA HURTADO	7,0	-
2º.	ELAINE TAPANACHE	6,0	-
3º.	SERGINEI TAPANACHE ARROIO	6,0	-
4º.	LAIZA PIRES PESSOA	6,0	-

SANTA LUZIA - PEDAGOGIA

1º.	ELSO DE ALMEIDA MACEDO	11,0	-
2º.	FRNACIELLY ROCHA GUIMARÃES	11,0	-
3º.	FERNANDA MARIA AGUILERA	11,0	-
4º.	EMYLAYNE ALVES CARDOSO	11,0	-
5º.	REJANE CRISTINA VARGAS	10,0	-
6º.	MARIA APARECIDA DE SANTANA NOGUEIRA	5,0	-

SANTA LUZIA - ENSINO MÉDIO

1º.	FRANCELINA LEITE JUSTINIANO	6,0	-
2º.	SABRINA ALVES FERNANDES	6,0	-
3º.	BRUNA XAVIER PEREIRA	6,0	-
4º.	LEANDRO VINICIUS SANTANA NOGUEIRA	1,0	-

SANTA LUZIA - LETRAS

1º.	FRANCIANNE AGUILERA BAZAN	10,0	-
-----	---------------------------	------	---

SANTA LUZIA - MATEMÁTICA

1º.	ROBERTO LUCIANO ORTIZ DA SILVA	11,0	-
-----	--------------------------------	------	---

TDI - ZONA RURAL**ITIJCAL - TDI**

1º.	CRISLAINE APARECIDA DA SILVA	7,0	21/05/1988
2º.	CLEIDIANE DA SILVA SAMPAIO FIGUEIREDO	7,0	24/01/1992
3º.	ALICÉIA PACHURI	4,5	13/03/2000
4º.	VANUZA AIVY DA CRUZ	2,0	24/09/1993
5º.	ADYANE CRUZ COSME	2,0	26/04/1994
6º.	LUDIMILA LEITE CRUZ	2,0	08/08/2000

DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - TDI

1º.	LEIDIANE MASSARE COSTA	7,0	23/07/1991
2º.	VITALINA RODRIGUES SUCORE	2,0	25/12/1994
3º.	MIRIAN CECILIA MASSAI DURAN	2,0	20/06/1996

DUQUE DE CAXIAS - TDI

1º.	ISLAINE JUSTIMIANO MASSAI	4,5	04/12/2001
-----	---------------------------	-----	------------

PONTA DO ATERRO - TDI

1º.	ERICA GONZALES RODRIGUES	7,0	-
2º.	MARIA IVONE ORTIZ	5,5	-
3º.	SIMONE TOMICHA RAMOS	3,5	-
4º.	ELIELTON MENDES ALVES	2,0	-

ZELADORA - ZONA RURAL**ITIJCAL - ZELADORA**

3º.	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMALHO	8,0	13/07/1986
4º.	VANIA DA CRUZ SAMPAIO	8,0	26/09/1988
5º.	ABILA NUNES ESPINDOLA	6,0	22/03/1999
6º.	ANA MARIA DE SOUZA	5,0	07/01/1972
7º.	MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES	3,0	09/12/1977
8º.	BERNADINA ORTIZ SOLIS	2,0	06/11/1979
9º.	DURCILENE APAZA SURUBI	2,0	02/04/1996
10º.	SARA CRISTINA OLIVEIRA DE MORAES	2,0	01/08/2006

DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - ZELADORA

1º.	GLAUCIANE BEDONE CABRAL	8,0	18/02/1992
2º.	GILMA MORALES FIRMO	7,0	10/12/1982
3º.	PATRICIA MIGUELINA RODRIGUES TOMICHA	4,5	29/09/1995

PONTA DO ATERRO - ZELADORA

1º.	RENYLDA CULLA GONÇALVES	7,5	-
2º.	ROZIANE TOMICHA	4,5	-

PRESIDENTE DUTRA - ZELADORA

1º.	PATRICIA CASSUPA MACHACAU	3,0	-
2º.	EMILIANA POQUIVIQUI TOMICHA	2,0	-

MARECHAL DEODORO - ZELADORA

1º.	VALQUIRIA ALVES DE ABREU	5,0	-
-----	--------------------------	-----	---

SANTA LUZIA - ZELADORA

3º.	MARCIA MENDES PARABA	2,0	-
-----	----------------------	-----	---

ZELADOR - ZONA RURAL

NOVA FORTUNA - ZELADOR

1°. LUCINEIA NUNES SAUCEDO 3,0 09/09/1985

DUQUE DE CAXIAS - ZELADOR

1°. FERNANDO SUPEPI PEDRAÇA 3,0 06/09/1989

SÃO SEBASTIÃO - ZELADOR

1°. GISELI LEITE NUNES	7,0	04/07/1993
2°. BRUNO LEITE FONTES	7,0	09/12/2003
3°. IANY RAQUEL MARQUES RIBEIRO	6,0	14/07/1999
4°. EUNICE POQUIVIQUI SILVA SAUCEDO	4,0	10/10/1988
5°. CLAUDIO NERIS CHAVE POQUIVOIQUI	3,0	20/10/1983
6°. ROMULO NETO DURAN	3,0	10/11/1983

PRESIDENTE DUTRA - ZELADOR

1°. FRANSCISMAR LEITE SURUBI	3,0	-
2°. APARECIDO SURUBI JAVANU	3,0	-
3°. JEFFERSON SURUBI RODRIGUES	3,0	-
4°. VINICIUS POQUIVIQUI TOMICHA	3,0	-

MARECHAL DEODORO - ZELADOR

1°. EDINEI PIRES PESSOA 3,0 -

SANTA LUZIA - ZELADOR

1°. SALENCO LEITE JUSTINIANO 2,0 -

MERENDEIRA - ZONA RURAL**ITIJUCAL - MERENDEIRA**

1°. JURANICE DO AMARAL PEREIRA 8,0 29/05/1975

GUAPORÉ - MERENDEIRA

1°. ANA ROSA DA SILVA BARBOSA 4,75 29/05/1975

DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA - MERENDEIRA

1°. MARIA HELENA DAMASCENO	8,0	05/12/1962
2°. DEVANIRA GOMES	8,0	21/06/1978
3°. VANESSA DE ALMEIDA COSTA GONÇALVES	8,0	01/06/1989
4°. ANA CLAUDIA P. MELO	8,0	25/02/1990

DUQUE DE CAXIAS - MERENDEIRA

1°. ANDREIA MASSAI CRISTO	8,0	30/11/1984
2°. ARILCE SUPEPI PEDRAÇA	8,0	19/04/1992

SÃO SEBASTIÃO - MERENDEIRA

1°. SANDRA DE JESUS MARQUES 1,0 05/02/1974

PONTA DO ATERRO - MERENDEIRA

1°. ELAINE PARAVAL PESSOA BAZAN 8,0 -

MOTORISTA ZONA RURAL**LINHA NÃO ESPECIFICA**

1°. MARIO LEITE RIBEIRO	8,0	20/06/1958
2°. JANDERSON DE ALMEIDA COST	8,0	20/06/1981
3°. JOSUÉ RODRIGUES DE LIMA	8,0	02/02/1982
4°. NATALICIO ANTONIO PENIDO	7,0	12/11/1987
5°. JOSÉ MIRANDA DE ARAUJO	6,8	28/01/1969
6°. GEZO JOSÉ REDIVO	5,5	20/05/1966
7°. RODRIGO DIEGO RODRIGUES VIEIRA VELHO	4,25	-
8°. LUZIA MARIA CASTELO BRANCO	3,4	12/10/1984
9°. GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA	3,0	21/11/1973
10°. EULALIO DE MELO	3,0	12/02/1975
11°. JOILDO CARNEIRO GERALDES	3,0	16/10/1977
12°. MARKES BARCELOS MARTINS	3,0	12/06/1981
13°. EYBSON R. DE OLIVEIRA	3,0	12/12/1985
14°. BRAZ MARCELO DA SILVA	3,0	13/12/1988

15°. MIZEQUIEL BORGES DA SILVA	2,0	10/01/1961
16°. JOÃO MARIA ADRIANO MOURA	2,0	08/10/1972

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 22 DE JANEIRO DE 2025

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 521/2023

PORTARIA N.069/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **KENIA LURIÁ DE ALMEIDA FERNANDES**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n° 23*****2 SSP/MT e CPF: 045.***.***-27, para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Técnico de Planejamento**.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **02 de Janeiro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E TRÊS DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**PORTARIA Nº 048/2025**

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal interinamente de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WALLEMBERG HALLEY SANTOS LIMA**, matrícula **4019**, portador do CPF nº 024.8xx.243-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº **02/2025 – MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA**, CNPJ: nº **03.004.504/0003-30**, que tem por objetoa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, POR MEIO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)**

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a contar do dia **02/01/2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.066/2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora, **DAURANILCE LEITE MENDES**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1242****9 SSP/MT e CPF: 876.***.***-10, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NASTÁCIA**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E TRÊS DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

DECRETO N. 007/2025

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo a estabelecer as datas de ponto facultativo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 1.183, de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025 em Vila Bela da Ss. Trindade –MT, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II – 03 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III – 04 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV- 05 de março (quarta-feira) de Cinzas- ponto facultativo até as 14h;

V – 19 de março (quarta-feira) Aniversário da cidade de Vila Bela da SS. Trindade- feriado municipal;

VI - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VII - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VIII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

IX- 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

X - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

XI – 21 de julho (segunda-feira) – Festa – Feriado Municipal;

XII – 22 de julho (terça-feira) – Festa – Feriado municipal até as 12 horas. Após as 12 horas ponto Facultativo;

XIII - 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIV- 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XV - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - Ponto facultativo;

XVI - 02 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;

XVII - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XVIII - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XIX - 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional.

XX - 26 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º - As datas relacionadas no art.1º devem ser observadas para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na esfera Privada, no que couber, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.063/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARILZA DA CONCEIÇÃO LOPES SILVA**, matrícula nº 1522, lotada na Secretaria Municipal de Educação / Escola São Sebastião no cargo de professora, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três) meses**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 01/03/2015**. Tendo início **03/02/2025** e término em **03/05/2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

DECRETO Nº 008/2025

Dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 64, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133, de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO que a realização dos gastos públicos deve pautar-se em princípios norteadores da Administração Pública como os da economicidade, da moralidade, da impessoalidade, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade regulamentar a conduta a ser adotada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos avençados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de imprimir uma atuação mais intensa no que tange à fiscalização dos contratos firmados, em face das ocorrências de inexecuções contratuais por parte das empresas contratadas;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 2021, estabelece regras e diretrizes para a atuação de gestores e fiscais de contratos celebrados com a Administração Pública, direta e indireta, do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 1º O(s) fiscal(is) de contrato e os seus respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, conforme requisitos estabelecidos neste Decreto Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a que for vinculado.

§ 2º Os atuais gestores e fiscais de contratos firmados sob as égides das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011 e demais servidores da Prefeitura devem obedecer, no que couber, aos mesmos regramentos previstos neste Decreto Municipal na atuação perante as referidas contratações.

§ 3º Este decreto aplica-se aos contratos de compras, inclusive por encomenda, de prestação de serviços, inclusive os de publicidade e os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de engenharia e arquitetura, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 4º Este regulamento não se aplica aos contratos decorrentes da concessão de direito real de uso e da alienação ou compra de bem imóvel.

Art. 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei Federal 14.133,

de 2021 e legislação correlata, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Para efeito deste Decreto, equipara-se a contrato o documento que o substitua, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Equiparam-se a contrato, ainda, as Atas de Registro de Preços, para as quais serão nomeados fiscais e seus respectivos substitutos, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Gestores de contrato

Art. 4º Cada Secretário(a) Municipal atuará como gestor(a) dos contratos vinculados à sua pasta, independentemente de designação.

§ 1º Nos contratos vinculados a mais de uma pasta, os(as) Secretários(as) envolvidos(as) atuarão como gestores(as), dentro da competência de cada pasta.

§ 2º Nos processos não vinculados diretamente a uma pasta específica, atuará como gestor(a) do contrato o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do Gestor do Contrato, este deverá comunicar o fato ao(a) Prefeito(a) Municipal, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias, encaminhando relatório circunstanciado da situação verificada.

Art. 5º Enquanto não houver designação do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato atuará como Fiscal de Contrato.

Fiscais de contrato

Art. 6º Para todos os contratos celebrados pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e alcançados por este decreto serão designados fiscais de contrato e respectivos substitutos, independentemente da existência ou não de instrumento de contrato, da seguinte forma:

§ 1º A Administração poderá designar comissão para fiscalização do contrato e deverá designá-la nos casos de contratos de maior vulto ou de grande importância estratégica.

§ 2º Eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º A designação para exercer a função de fiscal de contrato deverá recair preferencialmente em servidor(a) que:

I - seja ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

II - esteja lotado(a):

a) na unidade requisitante do objeto;

b) na unidade que tenha atribuições mais diretamente relacionadas à natureza do objeto, quando não for possível aplicar a diretriz da alínea anterior;

c) na unidade demandante do produto, serviço ou obra.

III - tenha participado de curso de capacitação específica para fiscalização de contrato;

IV - goze de boa reputação ético-profissional;

V - possuir conhecimentos específicos do objeto do contrato a ser fiscalizado.

§ 1º A designação de fiscal do contrato e substituto será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante Portaria, após indicação do(a) Secretário(a) da área, se não houver indicação expressa no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico ou no Termo de Referência

§ 2º A fiscalização do contrato poderá ser exercida por unidade administrativa da Prefeitura, não ensejando, necessariamente, a criação de novas estruturas administrativas.

§ 3º O fiscal de contrato e seu substituto deverão ser formalmente cientificados de sua designação e de suas atribuições pelo(a) Secretário(a) de Administração e Fazenda.

Recusa na designação

Art. 8º É lícita a recusa da designação para atuar como fiscal de contrato quando:

I - a complexidade da tarefa não for compatível com as atribuições do cargo/função, e existirem outros servidores ocupantes de cargo/função compatível em condições de exercer a atribuição;

II - estiver o(a) servidor(a) enquadrado em uma das situações indicadas no art. 12 deste Decreto;

III - tiver sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

IV - o exercício da atribuição for incompatível com o princípio da segregação de funções.

Responsabilidade do fiscal de contrato

Art. 9º O fiscal de contrato ou seu substituto, que deixar de exercer suas atribuições ou exercê-las em desacordo com as normas, responderá solidariamente pelos prejuízos que a contratada vier a causar à Administração, se apurada, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, sua conduta dolosa ou com erro grosseiro.

Auxiliar técnico

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, denominados auxiliares técnicos.

Contratação de auxiliar técnico

Art. 11. Recomenda-se a contratação terceiros para atuar como auxiliar técnico (execução, documentação e/ou setorial) nas seguintes hipóteses:

I - quando a fiscalização do contrato estiver entre as atividades que integram o elenco de atribuições de profissão regulamentada em Lei, e a Prefeitura não dispuser de profissional com habilitação ocupando cargo compatível com a função ou este(s) servidor(es):

a) estiver(em) desempenhando outras atribuições, que tornem inviável o desempenho eficiente da atividade de fiscalização, ou ainda necessitar de auxílio técnico;

b) tiver(em) sob seu encargo várias fiscalizações de contratos que, cumuladas ou não com outras funções, tornem inviável o desempenho eficiente da atividade;

II - quando o volume de recursos envolvidos no contrato justificar a contratação;

§ 1º Para a efetivação da contratação mencionada no *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar sua vantagem.

§ 2º Nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal 14.133, de 2021, na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Preposto

Art. 12. Nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133, de 2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Vedações na designação

Art. 13. É vedada a designação para atuar como fiscal de contrato o(a) servidor(a) que:

I - atue como ordenador de despesas delegado(a);

II - tenha com o contratado(a) ou dirigentes da contratada:

a) relação conjugal, de união estável ou de convivência matrimonial; b) parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; c) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; d) amizade íntima; e) inimizade capital.

III - possua em seus registros funcionais punições administrativas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

IV - tenha sido responsabilizado, nos últimos 2 (dois) anos, por irregularidades junto a tribunais de contas;

V - possua condenação em processo criminal por crimes contra a Administração Pública;

VI - possua condenação por improbidade administrativa;

VII - por motivos éticos, não possa exercer a função com a austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição;

VIII - exerça as atividades de controle interno e/ou ouvidoria;

IX – seja agente de contratação ou integrante de comissão de contratação.
Parágrafo único. Deverão ser observados ainda os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na fiscalização dos contratos.

Segregação de funções

Art. 14. Fica vedada, sempre que possível, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Recomendações na designação

Art. 15. Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação, para atuar como fiscal de contrato, de servidor(a) que:

I - atue como Gestor Financeiro;

II - esteja sendo indicado para o recebimento definitivo do objeto;

III - seja responsável pelo pagamento do objeto;

IV - esteja respondendo pela fiscalização de muitos contratos;

V - esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar na condição de responsável ou indiciado.

Vedações para a Administração

Art. 16. É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado (art. 48 da Lei Federal 14.133, de 2021):

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Vedações aos gestores e fiscais de contrato

Art. 17. É vedado aos gestores e fiscais de contrato:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao(s) preposto(s) e responsável(is) por ela indicado(s);

II - promover acertos verbais com o contratado;

III - requisitar empregados da contratada para prestação de serviço extraordinário sem a prévia autorização da Administração e sem a devida comunicação à contratada;

IV - tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua competência.

Vedações a todos os servidores

Art. 18. É vedado a qualquer servidor(a) da Prefeitura:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao Gestor ou Fiscal do Contrato;

II - interferir nos trabalhos do Gestor ou Fiscal do Contrato, exercendo pressão direta ou indireta para que pratique ato contra expressa disposição de Lei ou preceito ético;

III - manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem, direto ou indireto, inclusive para terceiro;

IV - indicar pessoal para ser admitido pela contratada, ainda que seja para prestar serviço em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.

Parágrafo único. Se ficar caracterizada a responsabilização do servidor, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, serão aplicadas ao servidor as penalidades estabelecidas nas Leis Municipais, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Vedações para o(a) contratado(a)

Art. 19. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 20. O(A) gestor(a) do contrato e o(a) fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao(a) gestor(a) do contrato e ao(a) fiscal de contrato avaliarem as manifestações de que tratam o *caput*.

Apoio da Administração

Art. 21. São atribuições específicas da Secretaria de Administração e Fazenda:

I - promover a formação técnica, regular e contínua, com vistas à capacitação adequada dos gestores e fiscais de contratos;

II - orientar, auxiliar e dar o suporte na atuação dos gestores e fiscais de contratos;

III - auxiliar nas negociações dos contratos de maior valor econômico e/ou grande relevância estratégica;

IV - auxiliar no processamento da aplicação de penalidade(s);

V - manter atualizada a relação de todos os fiscais de contrato;

VI - fornecer aos gestores e fiscais de contrato modelos de documentos utilizados na gestão ou na fiscalização dos contratos.

Apoio dos servidores

Art. 22. Todas as unidades administrativas e servidores da Prefeitura ficam obrigados a auxiliar a atuação dos gestores e fiscais de contrato, especialmente aqueles servidores com formação ou conhecimento técnico específico sobre o objeto da licitação e do contrato.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Competências do gestor do contrato

Art. 23. Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, dos auxiliares técnicos, inclusive dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - expedir, por escrito, instruções, comunicados ou determinações de correção dos serviços ou dos bens contratados;

VII - orientar e instruir o fiscal do contrato acerca de suas obrigações, atividades e responsabilidades;

VIII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de aditivos ou apostilas;

IX - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

X - solucionar os problemas havidos durante a execução junto à contratada, salvo aqueles de maior complexidade ou relativos à reiterada conduta irregular da contratada, os quais deverão ser comunicados à Administração;

XI - sempre que necessário, promover reunião com a contratada, com o fiscal do contrato, e ainda, com os dirigentes da unidade requisitante do objeto, devidamente registrada em ata, para esclarecer sobre:

a) a forma de execução do contrato; b) a forma como será feito o controle do contrato; c) quando a Prefeitura vier a atrasar o pagamento; d) como será verificada a documentação habilitatória da contratada; e) como será feito o recebimento e o pagamento do objeto do contrato; f) quais os critérios de reajuste ou repactuação de preços; g) mecanismos para a comprovação da revisão de preços; h) demais assuntos pertinentes à contratação vigente.

XII - envidar todos os esforços para esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas pela contratada, bem como para solucionar os problemas surgidos durante a fiscalização do contrato, somente encaminhando para a Administração aqueles cuja complexidade e/ou importância exorbitem de sua competência funcional;

XIII - constituir relatório final, de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XIV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos e auxiliares técnicos;

XV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato e auxiliares técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XVI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII - auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XVIII - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

XIX - solicitar à Administração parecer(es) do(s) setor(es) envolvido(s) com o objeto contratado em caso de necessidade;

XX - solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXI - apresentar à Administração relatórios periódicos, e sempre que solicitado, acerca do cumprimento do contrato.

XXII - identificar o nível de eficiência e eficácia dos procedimentos de fiscalização como mecanismo de aperfeiçoamento;

XII - avaliar a suficiência ou não da capacitação dos fiscais, apontando, conforme a natureza do objeto do contrato, possíveis necessidades de complementação ou atualização dos conhecimentos específicos, especialmente quando constatadas modificações tecnológicas, mercadológicas, estruturais do objeto que incidam sobre o nível de conhecimento necessário ao exercício pleno e contínuo da fiscalização;

XIII - avaliar a qualidade da interação cooperativa dos demais servidores, especialmente aqueles das áreas técnicas, de assessoramento e controle interno com o fiscal de contrato e com o próprio órgão de gestão de contrato, intermediando possíveis conflitos;

XIV - quando necessário, viabilizar equipamentos, testes, materiais e o que mais se fizer indispensável para a adequada fiscalização contratual;

XV - propor e promover, sempre que possível, capacitação específica e permanente dos fiscais segundo a especialidade dos objetos contratuais fiscalizados;

XVI - adotar demais providências necessárias, dentro de sua competência, que garantam a boa execução do contrato.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Competência do fiscal do contrato

Art. 24. Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual, ou outro instrumento hábil, e suas alterações, dos preceitos constantes do estudo técnico preliminar, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - orientar o contratado sobre os casos omissos no contrato, recorrendo à unidade de assessoramento jurídico ou à unidade de controle interno sempre que necessário;

III - certificar-se de que o preposto da contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - comunicar ao gestor do contrato acerca da necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

VII - relatar, em ata, as reuniões realizadas com o representante da contratada, juntando-se aos autos respectivos as negociações estabelecidas para a eficiente execução contratual;

VIII - realizar a anotação diária e emitir o relatório mensal das atividades realizadas pela empresa contratada, mediante avaliação dos serviços prestados segundo os critérios de quantidade e qualidade;

IX - atestar as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas e preencher o formulário de liquidação de despesa, à vista da verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

X - verificar se o fornecimento de materiais, a prestação de serviços ou a execução de obras se desenvolvem de acordo com o contrato ou nota de empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta, entre outros;

XI - zelar para que a contratada substitua, às suas expensas, os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo que inviabilize o recebimento, a guarda e o estoque da Prefeitura, procedendo-se a comunicação ao gestor do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, no âmbito desta Administração, requerendo as providências reparadoras;

XIII - comunicar ao gestor do contrato os casos de sustação, recusa e desfazimento dos serviços executados em desacordo com o pactuado, para que se determine o correto refazimento;

XIV - comunicar ao gestor do contrato, a qualquer tempo e imediatamente, o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação das penalidades pela Lei Federal 14.133, de 2021 ou previstas em contrato;

XV - estar atento aos prazos fixados no contrato e nos aditivos, comunicando a Administração, por escrito:

a) da data do termo final de vigência do contrato ou do período de avaliação de prorrogação do mesmo, com o mínimo de 04 (quatro) meses de antecedência, e, quando se tratar de serviços de execução continuada, apresentar as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para determinar a prorrogação, ou, em caso de não prorrogação, instruir os autos com os elementos necessários à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação; b) da data de término da garantia contratual; c) da data de pagamento; d) da data de vencimento de seguro adicional, se houver; e) data de retorno dos bens que forem retirados da Administração com obrigação de devolução.

XVI - zelar pela fiel prestação da garantia, em caso de estar previsto no contrato e enviá-la à área competente para registro;

XVII - observar as reduções ou descontos promocionais eventualmente concedidos pela contratada ao consumidor comum, para que estes, quando possível, sejam repassados à Prefeitura;

XVIII - promover reuniões periódicas com o contratado, devidamente registrada em ata, para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados;

XIX - criar mecanismos para assegurar à Administração a qualidade dos serviços prestados;

XX - solicitar, com a concordância do gestor do contrato, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

XXI - prestar informações dos serviços e compras, sobre a execução dos ajustes, encaminhando, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados;

XXII - levar ao conhecimento do gestor do contrato, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato e suas consequências nos custos previstos;

XXIII - elaborar ou auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência ou do projeto básico, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

XXIV - nos contratos de prestação de serviços que preveem o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e insumos, zelar pelo fornecimento de produtos de qualidade e pela correta especificação de acordo com o contrato;

XXV - cuidar para que os empregados da empresa evitem atuação perigosa que possa dar causa a acidentes de trabalho e zelar para que, nessas atividades, sejam utilizados os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, fazendo-se as comunicações de tais ocorrências ao Gestor do Contrato;

XXVI - determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade, cometimento de atos desabonadores ou embaraçar/dificultar a gestão/fiscalização por parte daqueles, procedendo da mesma forma ao preposto ou empregados de subempreiteiras e subcontratados;

XXVII - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas a suprir as necessidades da Prefeitura;

XXVIII - analisar e opinar sobre pedidos da contratada de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico e a outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Administração;

XXIX - exigir a utilização de crachás e uniformes dos funcionários da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros da Prefeitura;

XXX - verificar a perfeita execução do objeto contratado, o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

XXXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato a eventual escassez de material que esteja dificultando a execução dos serviços, quando o fornecimento deste seja de obrigação da empresa;

XXXII - zelar para que os serviços contratados sejam realizados por profissionais capacitados, comunicando, motivadamente, o gestor do contrato da necessidade de substituição de algum empregado;

XXXIII - no caso dos contratos continuados, efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

XXXIV - assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

XXXV - exigir que a contratada:

a) viabilize a atuação efetiva do preposto para atendimento às demandas inerentes às contratações; b) treine os empregados para as funções que estes deverão desempenhar; c) forneça todos os equipamentos de trabalho e uniformes, nos termos dos contratos.

XXXVI - assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;

XXXVII - assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os equipamentos de proteção individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

XXXVIII - comunicar ao gestor do contrato e notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

XXXIX - comunicar ao gestor do contrato a necessidade de retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;

XL - solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

XLI - registrar as horas extras prestadas (dia e horário) e os deslocamentos realizados (viagens);

XLII - manter contato com a área competente para controlar o saldo da nota de empenho, solicitando, com antecedência, que providencie reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observando o limite estipulado em lei;

XLIII - solicitar, periodicamente, ajustes no controle orçamentário em virtude da projeção de gastos na execução do contrato;

XLIV - no final do exercício financeiro, solicitar, se necessário, a inscrição de recursos orçamentários em restos a pagar;

XLV - encaminhar para pagamento a nota fiscal ou fatura em tempo hábil para que seja quitada dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

XLVI - anotar as ocorrências na execução do contrato no livro de registro próprio;

XLVII - observar o cumprimento dos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante do termo de referência/projeto básico e contrato, comunicando quaisquer desvios ao gestor do contrato para que este adote as providências a seu cargo;

XLVIII - determinar glosas conforme determina o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se previsto contratualmente;

XLIX - se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração contratual.

L - exercer outras atividades determinadas pelo gestor do contrato.

Art. 25. Sempre que não forem designados auxiliares técnicos de execução, documentação e/ou setorial, o fiscal do contrato ficará responsável por desenvolver as atribuições previstas nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

Contratos de compra de material de consumo e permanente

Art. 26. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de aquisição de material de consumo e material permanente:

I - estar presente no local da entrega do material;

II - somente receber o objeto se estiver de acordo com as especificações do contrato, empenho e/ou proposta nos aspectos quantitativos e qualitativos (total ou parcial);

III - verificar se o documento fiscal está de acordo com o empenho e com a proposta, observando os dados da Prefeitura, do fornecedor e do material;

IV - dirigir-se formalmente ao fornecedor, na pessoa do seu representante legal, para resolver qualquer problema no material ou na entrega;

V - receber as demandas da contratada, tais como: solicitação de acréscimos e supressões, prorrogação de prazo de entrega, e dar-lhes devido encaminhamento;

VI - comunicar à autoridade superior quando houver inadimplência por parte da empresa fornecedora;

VII - certificar (atestar) o recebimento do material e encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.

Contratos de obras e serviços de engenharia

Art. 27. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de obras e serviços de engenharia:

I - exigir da contratada, se necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida ao CREA, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

II - analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma físico e financeiro dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

III - analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IV - acompanhar o andamento da execução da obra, a fim de constatar a sua conformidade com o projeto;

V - exercer a fiscalização geral nas áreas de execução da obra, verificando o cumprimento referente ao objeto do contrato e vedando a realização de serviços diversos aqueles efetivamente contratados;

VI - promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

IX - promover a presença dos Autores dos projetos nos canteiros de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

X - determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI - verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reformas e demolição de prédios;

XII - controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;

XIII - manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nas reformas e obras;

XIV - exercer, se necessário, o embargo de obras em desconformidade com os projetos aprovados;

XV - acompanhar e atestar as medições de cada etapa, verificando se o valor está de acordo com o previsto no cronograma estabelecido;

XVI - anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

XVII - encaminhar à Administração o termo de recebimento provisório, quando da liberação da última etapa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XVIII - verificar e exigir a colocação de placas informativas sobre a obra em tamanho e especificação constantes de termos de convênios, contratos de repasses e outros ajustes afins celebrados entre a Administração e os governos federal e estadual para execução do objeto do contrato;

XVIII - verificar e exigir a colação de placas e de sinalizações, inclusive luminosas, apropriadas para garantir a comodidade, a fluidez do trânsito, a segurança de veículos, pessoas e animais;

XIX - exigir a colocação de tapumes e de outros materiais protetivos a fim de garantir a segurança de animais, de pessoas, especialmente de crianças;

XX - exigir a execução dos serviços de modo a promover a menor perturbação possível aos transeuntes;

XXI - solicitar a limpeza adequada dos locais da obra, especialmente para os dias de inatividades executivas no local;

XXII - exigir da contratada o uso de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores, bem como a prática e o aperfeiçoamento de técnicas de higiene e segurança do trabalho a fim de evitar doenças ocupacionais e acidentes, especialmente aqueles que possam provocar paralisação da execução ou interdição do local por autoridades competentes;

XXIII - acompanhar e exigir, se não puderem ser reaproveitados, o descarte adequado de materiais e resíduos de obras, de modo a causar o menor impacto ambiental possível;

XXIV - em caso de paralisação da execução da obra, exigir que a contratada tome todos os cuidados para manter a sinalização necessária do local, adote todas as providências indispensáveis para evitar a danificação de serviços, especialmente aqueles já realizados, medidos, aprovados e pagos pela Administração, bem como providencie a adequada proteção de serviços executados, materiais, bens e equipamentos que possam deteriorar durante o período de paralisação;

XXIV - durante o período de paralisação da execução da obra, sendo indispensável, exigir que a contratada mantenha no local da execução funcionário ou equipe mínima necessária à garantia da segurança, da preservação da integridade de serviços executados, de materiais e equipamentos armazenados, inclusive, conforme a necessidade, mantenha guarda ou vigilância contínua, enquanto durar a paralisação.

Contratos de locação de imóveis

Art. 28. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de locação de imóveis:

I - preencher laudo de vistoria antes da ocupação do imóvel e imediatamente após sua desocupação;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

IV - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

Contratos de concessão ou permissão de uso

Art. 29. São obrigações adicionais dos fiscais de contrato que fiscalizam contratos de concessão ou permissão de uso:

I - verificar se o atendimento dispensado aos usuários nos locais concedidos está de acordo com as exigências contratualmente estabelecidas;

II - cobrar a pontualidade no pagamento do ônus e das taxas de responsabilidade da concessionária ou permissionária;

III - fazer levantamento periódico dos equipamentos utilizados pelo concessionário ou permissionário a fim de adequar as taxas de água, energia elétrica, e telefone.

CAPÍTULO VII AUXILIARES TÉCNICOS

Auxiliar técnico de execução

Art. 30. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de execução:

I - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao fiscal de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o fiscal do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

IX - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Auxiliar técnico de documentação

Art. 31. São obrigações a serem observadas pelo auxiliar técnico de documentação:

I - tomar conhecimento das disposições firmadas no instrumento contratual e suas alterações, dos preceitos constantes do projeto básico ou termo de referência, da proposta de preço e demais informações necessárias à boa gestão do contrato;

II - prestar apoio técnico e operacional ao fiscal do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III - auxiliar na elaboração estudo técnico preliminar, do projeto básico ou termo de referência, em conjunto com a unidade requisitante do objeto a ser contratado, buscando orientar a futura contratação, em caso de rescisão ou da proximidade do termo final da vigência do contrato;

IV - atender às solicitações ou comunicações inerentes ao exercício de sua função;

V - resolver reclamações recebidas ou encaminhar as que exorbitem sua competência;

VI - arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato ou pelo auxiliar técnico de execução;

VII - cobrar da contratada a garantia referente à execução do contrato, se houver;

VIII - controlar prazo de vigência e validade da garantia;

IX - arquivar, em lugar seguro, após o registro contábil e a adoção dos controles internos pertinentes, os documentos originais das modalidades de garantias oferecidas (Carta de Fiança e Seguro-Garantia), deixando nos autos apenas uma cópia dos referidos documentos;

X - controlar os limites de acréscimos e supressões;

XI - analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

XII - iniciar os procedimentos para a concessão de reajuste automático;

XIII - providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

XIV - verificar alvará de licença de construção ou reforma;

XV - exigir, se necessário, a comprovação da formação técnica específica e a comprovação do curso de reciclagem dos empregados da contratada;

XVI - observar a legislação aplicável, mantendo-se atualizado em relação as suas alterações;

XVII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVIII - nos contratos de locação de mão-de-obra, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIX - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao fiscal do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal do contrato; e

XXI - auxiliar o fiscal do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

XXII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XXIII - oficiar o Contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições habilitatórias;

XXIV - nos contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, e demais regularidades fiscais exigidas em contrato; b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; c) apresentação da GFIP correspondente aos empregados relacionados ao contrato; d) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; e) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; f) pagamento do 13º salário; g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei; j) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XXV - iniciar, em tempo hábil, os procedimentos necessários à prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados.

XXVI - quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 32. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES SOBRE SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 33. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração e Fazenda.

Vigência

Art. 35. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Revogação

Art. 36. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 23 de janeiro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO Nº 009/2025

Dispõe sobre o Recebimento Provisório e Definitivo de que trata os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 64, incisos VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a autorização legal constante no art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo sejam definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Recebimento Provisório e Definitivo de obras, serviços e compras contratados por intermédio da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Parágrafo único. O presente Decreto também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

I - Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

III - Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Recebimento provisório: é o ato administrativo realizado pelo(a) fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, quando o contratado entrega o objeto executado (obra, serviço ou bens), parcial ou integralmente, constituindo na sua ótica o adimplemento da obrigação que lhe assistia, quando o representante da Administração aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final, podendo se basear em laudo(s) e/ou relatório(s) fornecido(s) por auxiliar(es) técnico(s) de execução, documentação e/ou setorial, inclusive contratado(s).

II - Recebimento definitivo: é o ato administrativo realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para esse fim, que concretiza o(s) recebimento provisório realizado pelo(a) fiscal de contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (atestado da fiscalização do contrato) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Responsável pelo recebimento definitivo

Art. 3º A critério do(a) gestor(a) do contrato, poderá ser designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do objeto do contrato, desde que esse(s) servidor(es) não tenha(m) participado da fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do contrato, o(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Rejeição do objeto do contrato

Art. 4º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Ensaio e testes

Art. 5º Salvo disposição em contrário constante no ato convocatório ou no instrumento de contrato, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Responsabilidade civil

Art. 6º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 7º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Art. 8º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da res-

ponsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO III PRAZOS DE RECEBIMENTO

Prazos de recebimento das obras e serviços

Art. 9º Se não houver prazo menor no ato convocatório ou no instrumento de contrato, o objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido:

I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

II - definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Prazos de recebimento das compras

Art. 10. Se não houver prazo menor no ato convocatório, o objeto do contrato, no caso de compras, será recebido:

I - provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO IV RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Procedimentos

Art. 11. O recebimento provisório e definitivo das obras, dos serviços e das compras deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência documental

Art. 12. Ao receber a nota fiscal referente à entrega da obra, do serviço ou da compra, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência física

Art. 13. Após a conferência documental, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deve realizar a conferência física da execução da obra ou do serviço ou dos materiais da compra, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade da obra, do serviço ou da compra.

Recebimento provisório

Art. 14. Ao realizar o recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato ou a comissão de fiscalização, conforme o caso, deve elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários e, em caso de irregularidades, deve notificar a contratada, por escrito, solicitando as correções devidas e fixando prazo para providências, antes de encaminhá-los ao(a) gestor(a) do contrato ou ao(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para recebimento definitivo.

Recebimento definitivo

Art. 15. Todo instrumento de contrato de obras deve prever cláusula que condicione o recebimento definitivo à entrega pelo contratado, conforme o caso, da seguinte documentação:

- I - "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- II - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- III - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar aprovando a obra;
- IV - "habite-se" emitido pela Prefeitura;
- V - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 16. O instrumento de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve condicionar o recebimento definitivo ao pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a documentação que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 17. No recebimento definitivo o(a) gestor(a) do contrato ou o(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para tal fim, deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 18. Caso constatada a regularidade na execução contratual o(s) responsável(is) pelo recebimento definitivo deve(m) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentação apresentados e encaminhar a nota fiscal ou fatura para liquidação e pagamento.

CAPÍTULO V RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Retenção da garantia

Art. 19. Sempre que não forem cumpridas as exigências dos artigos 15 e 16 deste Decreto e sempre que houver pendências na execução do objeto do contrato ou necessidade de indenização à Administração, inclusive em virtude de multa contratual, a garantia do contrato, caso prevista no instrumento de contrato, não deve ser liberada pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Retenção de créditos

Art. 20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a retenção dos valores controversos, assim como dos valores necessários para o pagamento de eventual multa contratual e para o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda.

Vigência

Art. 22. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 23 de janeiro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO Nº 10/2025

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Vila Bela da Santíssima Trindade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 64, incisos VI e da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao princípio do planejamento e, por meio da sua elaboração e execução plurianual e anual, homenagear os princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente de transparência e, assim, propiciar segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei nº 14.133, abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

II - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

IV - setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

V - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, que promove a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Objetivos

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária;
- IV - garantir a boa execução orçamentária;
- V – auxiliar o adequado parcelamento das contratações, evitar o fracionamento e a contratação direta indevida; e,
- VI - dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações a serem efetivadas, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**Diretrizes**

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I - as contratações que pretendem renovar na vigência do plano, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - as contratações que envolvam recursos provenientes de convênios.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as contratações realizadas por meio de adiantamento, respeitadas as diretrizes do art. 68 da Lei nº 4.320 e da Lei Municipal nº 1.093, de 2013;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, obtida por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 2º Na obtenção da estimativa preliminar do valor da contratação fica dispensado o rito estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 14.133 e sua regulamentação, podendo ser utilizadas, além de outras, as seguintes fontes:

- I - histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade;
- II - preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;
- III - preços de mercado vigentes;

§ 3º Qualquer que seja o método de obtenção do valor estimativo, facultase a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária.

§ 4º É dispensada a realização de tratamentos estatísticos ou a observância de quantidade mínima de preços coletados e prazo de validade da pesquisa, primando-se, em todo caso, pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação das demandas

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Autoridade Competente.

Aprovação

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Autoridade Superior aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º Previamente à homologação, a Autoridade Superior poderá solicitar o controle prévio de legalidade ao órgão jurídico e ao controle interno.

§ 2º A Autoridade Superior poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

§ 3º Finalizada a tramitação no PGC, será emitido relatório do

Divulgação

Art. 11. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

Revisão e redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Alteração

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pela Autoridade Superior.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela Autoridade Superior será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

Compatibilidade da demanda

Art. 14. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 7º, acompanhadas da devida instrução processual.

Relatório de riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Autoridade Superior para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 21 de janeiro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.062/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Saúde, **SOLANGE TUMICHA**, matrícula 2697, relativo ao período aquisitivo de **24/07/2017 à 23/07/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento para o mês de **março de 2025**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 062/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - O período do gozo será do dia 01 a 30 de março do ano de 2025.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.061/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses e 01 (um) mês de gozo**, da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Merendeiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação / Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, **EMANOEL HENRIQUE MARTINS SILVA**, matrícula 3854, relativo ao período aquisitivo de **04/02/2019 à 03/10/2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento nos meses de **fevereiro e março de 2025**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 061/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - O período do gozo será do dia **10 de fevereiro ao dia 09 de março do ano de 2025**.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 060/2025.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDERSON CRISTIANO FERREIRA COELHO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 190****4 SEJUSP/MT e CPF nº 005.***.***-12, para exercer o cargo de provimento **SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **17 de janeiro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.059/2025

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANDERSON CRISTIANO FERREIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua Av. do Contorno, s/n – Cen-

tro, nesta cidade de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 190****4 SEJUSP/MT e CPF nº 005.***.***-12, do cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE AGRICULTURA E FOMENTO**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **16 de janeiro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº 04/2025/SE/PMVBST

1ª Notificação ao Contrato 084/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CANTÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS**, engenheiro civil, CREA MT 039458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220240049456, sob Portaria de Fiscalização nº 088/2024, responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato de nº 005/2024 – Concorrência n.º 001/2024: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CANTÃO”**, **NOTIFICA** a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.878.898/0001-00, representada pelo senhor Jadison Ronaldo Paganini, portador do CPF: 302.XXX.XXX-72, **QUANTO AO DEVER DE PRESTAR GARANTIA**.

Conforme visita ao canteiro de obras no dia 21 de janeiro de 2025, foi identificada as seguintes irregularidades na obra:

1. Má fixação parcial da cumeeira do telhado termoacústico; Parte das cumeeiras estão erguidas, com sinais de fixação irregular.
2. Instalação irregular de tubulação de drenagem pluvial. Tubulação na horizontal está instalada com inclinação contrária ao sentido do fluxo da água; Foi instalada conexão diversa do normatizado, realizaram o aquecimento da peça.

Notifica-se para que a contratada:

1. Repare a obra conforme os Projetos apresentados na licitação, devendo refazer os itens acima descritos, em atendimento ao projeto executivo e ao contrato: **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**: A CONTRATADA será responsável por: (...)
 - d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT quanto às recomendações para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma não está contemplada neste termo de referência.
 - e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATADA:

(...)

8.2. A CONTRATADA deverá inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir as eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

(...)

8.7. Para iniciar as obras a CONTRATADA deverá:

(...)

b. Responsabilizar-se integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quanto àqueles não aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

c. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

2. Faço os serviços de reparo no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

A possível inexecução parcial do contrato está sujeita às penalidades descritas no referido contrato, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 23 de janeiro de 2025

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

Portaria de Fiscalização nº 088/2024

NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº 03/2025/SE/PMVBST

3ª Notificação ao Contrato 084/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CANTÃO, PARA SE TORNAR UMA UNIDADE DE PSF DA COMUNIDADE DE CANTÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS**, engenheiro civil, CREA MT 0xx458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220230215671, sob Portaria de Fiscalização nº 497/2023, responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato de nº 084/2023 – Concorrência n.º 004/2023: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CANTÃO, PARA SE TORNAR UMA UNIDADE DE PSF DA COMUNIDADE DE CANTÃO**”; **NOTIFICA** a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.969.897/0001-03, representada pela senhora Joziane Coutinho Da Silva, portadora do CPF: 024.XXX.XXX-08, **QUANTO À INCOMPATIBILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**.

Conforme visita ao canteiro de obras no dia 21 de janeiro de 2025, foi identificadas as seguintes irregularidades na obra:

1. Má fixação parcial do forro de PVC da Sala de Atendimento 02; 2. Descontinuidade de rejunte do piso do WC Masculino; 3. Trinco de quina de piso cerâmico na Varanda 02; 4. Má fixação do alisar da porta da Sala de Atendimento 01; 5. Má fixação do alisar da porta da Copa; 6. Cava de fechadura da porta da Copa arruinada; 7. Má fixação de tomada na Copa; 8. Ausência de cobertura/reaterro de tubulação de água fria.

Notifica-se para que a contratada:

1. Repare a obra conforme os Projetos apresentados na licitação, devendo refazer os itens acima descritos, em atendimento ao projeto executivo e ao contrato: CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsável por: (...)

d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT quanto às recomendações para execução de todos os serviços. Portanto, não

será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma não está contemplada neste termo de referência.

e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATADA:

(...)

8.2. A CONTRATADA deverá inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir as eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

(...)

8.7. Para iniciar as obras a CONTRATADA deverá:

(...)

b. Responsabilizar-se integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quanto àqueles não aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

c. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

2. Faço os serviços de reparo no prazo máximo de **10 (dez) dias**; 3. Apresente o Diário de Obras atualizado.

A possível inexecução parcial do contrato está sujeita às penalidades descritas no referido contrato, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 23 de janeiro de 2025

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: MT 0xx458

Portaria de Fiscalização nº 497/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 079/2025

DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

“**Designa servidores municipais para compor a “Comissão de Contratação” da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT**”.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados(as) para compor a “Comissão de Contratação” no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Rica, os seguintes servidores:

I. Rita Glécia Almeida Bispo -- CPF: 006.194.371-11

II. Weriba Garces de Almeida -- CPF: 013.811.091-36

III. Marcio Mulari Junior -- CPF: 063.654.161-48

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos á 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 005/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 096/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeio Sr.º **DEJAVA MARINHO ARAUJO**, matrícula 2347, portador do CPF sob o 176.808.242-15, para o cargo de **Diretor da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EDITAL DE REFITICAÇÃO PREGÃO 001/2025**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório nº 001/2025

Pregão Eletrônico 001/2025

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, considerando o questionamento encaminhado via e-mail pela empresa DATEN(04.602.789.0001-01) e para esclarecimentos dos interessados, resolvemos retificar o edital em epigrafe com as alterações que seguem;

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de periféricos de informática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

03/02/2025 às 08h00min

• Abertura da sessão:

05/02/2025 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

05/02/2025 às 09h00min

O Edital de Retificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 23 de janeiro de 2025.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Pregoeira Substituta

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 100/2025.**

de 23 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Saúde.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação da Exma. Secretária de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho do servidor **ANTONIO DOS SANTOS CHAVES NETO**, matrícula 4890, lotado no cargo de Professor de I a IVI, de 30 para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, serão pagas as horas majoradas tomando como base para o cálculo o vencimento inicial da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025 vigorando até 31 de dezembro de 2025, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 085/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia Sr.ª **NORMELIA VICENSI**, matrícula 360, portadora do CPF sob o 833.444.971-20, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica**

da **Escola Municipal Ilma Profª Valadares de Aragão**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 097/2025

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.ª **MARLI TERESINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 216, portadora do CPF sob o 632.018.011-00, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal CEMEI – Gótihas dos Saber**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 089/2025

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.ª **CRISTIANA ARAGÃO FEITOSA**, matrícula 3207, portadora do CPF sob o 021.638.171-13, para o cargo de **Diretora da E.M. Sagrado Coração de Jesus/PA Santo Antônio do Beleza/E.M. Santaninha/PA Alvorada**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 099/2025

de 23 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Saúde.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação da Exma. Secretária de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora **MARIA CELOI NORONHA DE LIMA**, matrícula 4750, lotada no cargo de Professor de I a IVI, de 30 para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, serão pagas as horas majoradas tomando como base para o cálculo o vencimento inicial da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025 vigorando até 31 de dezembro de 2025, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1063639

A Pregoeira substituta, Srª Samia Santos Araújo Tabosa, designada pela Portaria nº. 162/2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos da farmácia básica destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT, com o objetivo de abastecer

as unidades de saúde do município e o Hospital Municipal/Pronto Atendimento, garantindo o atendimento adequado e contínuo à população.

REALIZAÇÃO: 10/02/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 23 de janeiro de 2025.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/2021

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 091/2025

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.^a **DEUNISE REICH SCHMIDT**, matricula 35, portadora do CPF sob o 828.173.161-34, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Vila Nova**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 093/2025

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.^a **ARISELMA MORAES DE SOUZA**, matricula 843, portador do CPF sob o 590.292.931-87, para o cargo de **Coordenador**

Pedagógico da E.M. Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 095/2025

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.^a **ISABEL MIGUEL ARCANJO**, matricula 122, portadora do CPF sob o 441.292.621-49, para o cargo de **Diretora da CMEI Fernando Daher Ferreira**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 094/2025

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.^a **CLEIDE JUNKER DIAS DEMETRIO**, matricula 25, portadora do CPF sob o 460.186.111-04, para o cargo de **Diretora da E.M. Alair Alvares Fernandes**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 009/2025

DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Município de Vila Rica - MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Município de Vila Rica - MT, com vistas a assegurar a transparência pública e o pleno acesso à informação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O acesso à informação pública é direito fundamental e será garantido mediante:

- I – Gestão transparente da informação;
- II – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- III – Fomento ao controle social;
- IV – Desenvolvimento de mecanismos de divulgação ativa de informações de interesse público.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 3º O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) tem por objetivo:

- I – Facilitar o acesso às informações públicas;
- II – Garantir a disponibilização de informações de forma clara, acessível e compreensível;
- III – Promover a cultura da transparência e o controle social.

Art. 4º Do Funcionamento do SIC

I - O SIC funcionará em local acessível ao público e será integrado fisicamente à Ouvidoria do Município, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

II - O horário de funcionamento do SIC será das 07h:30min às 11h30min e de 13h:30min às 17h:30min, em dias úteis, atendendo presencialmente aos cidadãos que solicitarem informações;

III – Plataforma eletrônica de acesso à informação (24 horas);

IV– Canais de atendimento telefônico ou por outros meios que venham a ser regulamentados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades da administração pública:

- I – Organizar e manter atualizadas as informações públicas sob sua responsabilidade;
- II – Garantir a acessibilidade das informações, observando as normas de inclusão e acessibilidade;

III – Proteger as informações sigilosas, conforme disposto em legislação;

IV – Promover a capacitação de servidores para atuar no SIC.

Art. 6º Compete ao SIC:

- I – Receber e registrar os pedidos de informações;
- II – Orientar os cidadãos sobre procedimentos de acesso;
- III – Prestar assistência aos solicitantes, quando necessário;
- IV – Monitorar os prazos de resposta aos pedidos de informação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – Identificação do requerente;
- II – Especificação clara da informação requerida;
- III – Forma de recebimento da informação, quando aplicável.

Art. 8º O prazo para resposta ao pedido de informação é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Art. 9º Caso o pedido de informação seja negado, será assegurado ao requerente o direito de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 092/2025

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeio Sr.º **PAULO ROBERTO PAIVA**, matricula 843, portador do CPF sob o 590.292.931-87, para o cargo de **Coordenador Pedagógico da E.M. de Iniciação Esportiva**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 090/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.^a **JOANA BATISTA COELHO**, matricula 2348, portadora do CPF sob o 534.539.801-15, para o cargo de **Diretora da E.M. Rui Ramos**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 025/2022**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 025/2022

1.1 O presente aditivo tem por objeto suprimir do valor global do contrato em questão, a quantia equivalente a R\$ 19.458,12 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

1.2 Mensalidade passará a ser R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir da presente data.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de janeiro de 2025.

ASSINANTES /

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

G.N COMUNICAÇÕES EIRELI ME/ **GEAN GILBERTO NASCIMNETO LUZ** 31.727.705/0001-39 Contratada.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 084/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiao Sr.º **ADEMAR SCHMITT**, matricula 003, portador do CPF sob o 784.943.381-53, para o cargo de **Diretor da Escola Municipal Profª Ilma Valadares de Aragão**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 086/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.^a **DIVINA ETERNA ALVES DONIZETE DA SILVA ALVES**, matricula 041, portadora do CPF sob o 467.797.521-34, para o cargo de **Diretora da Escola Municipal Vila Nova**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 087/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.^a **CLAURENI PINTO ARAUJO**, matricula 603, portadora do CPF sob o 004.631.741-43, para o cargo de **Diretora da CMEI GOTINHA DO SABER**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 088/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.ª **MARIA SILVANA ALVES FIGUEREDO CARDOSO**, matrícula 851, portadora do CPF sob o 933.339.943-72, para o cargo de **Diretora da CMEI Vó Wilma Maria Stival Lopes**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 098/2025**

de 23 de janeiro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção e indicação dos profissionais habilitados, conforme critérios pela Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.ª **WERCIA ALVES PEREIRA**, matrícula 385, portadora do CPF sob o 907.631.901-44, para o cargo de **Coordenadora Pedagógica do CEMEI – Fernando Daher Ferreira**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

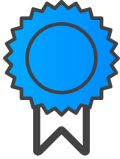
Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 23 22:35:53 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)